



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Edição nº 4/2022

Brasília - DF, disponibilização quinta-feira, 6 de janeiro de 2022

### SUMÁRIO

Presidência .....	3
Coordenadoria de Conciliação de Precatórios .....	3
Secretaria Judiciária - SEJU .....	6
5ª Turma Cível .....	6
Corregedoria .....	55
Serviços Notariais e de Registro do DF .....	55
Secretaria-Geral da Corregedoria .....	62
Varas com Jurisdição em Todo o Território do Distrito Federal .....	62
Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF .....	62
4ª Vara de Entorpecentes do DF .....	62
Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal .....	63
Circunscrição Judiciária de Brasília .....	64
Juizados Especiais Cíveis de Brasília .....	64
2º Juizado Especial Cível de Brasília .....	64
4º Juizado Especial Cível de Brasília .....	71
Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Brasília .....	72
1ª Vara Cível de Brasília .....	72
2ª Vara Cível de Brasília .....	77
3ª Vara Cível de Brasília .....	80
5ª Vara Cível de Brasília .....	83
6ª Vara Cível de Brasília .....	86
12ª Vara Cível de Brasília .....	89
14ª Vara Cível de Brasília .....	96
17ª Vara Cível de Brasília .....	97
18ª Vara Cível de Brasília .....	99
19ª Vara Cível de Brasília .....	100
Varas de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília .....	101
1ª Vara de Família de Brasília .....	101
2ª Vara de Família de Brasília .....	102
Varas de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Brasília .....	103
1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília .....	103
2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília .....	104
Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Brasília .....	107
8ª Vara Criminal de Brasília .....	107
Varas de Execuções Fiscais da Circunscrição Judiciária de Brasília .....	108
1ª Vara de Execução Fiscal do DF .....	108
Circunscrição Judiciária de Brazlândia .....	150
Juizado Especial de Competência Geral de Brazlândia - Criminal .....	150
Circunscrição Judiciária de Ceilândia .....	151
Vara Cíveis da Circunscrição Judiciária de Ceilândia .....	151
3ª Vara Cível de Ceilândia .....	151
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia .....	177
3ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Ceilândia .....	177
Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Ceilândia .....	178
1ª Vara Criminal de Ceilândia .....	178
Circunscrição Judiciária do Guará .....	179
Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Guará .....	179
Juizado Especial Cível do Guará .....	180
Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante .....	181
Vara Cível de Família, Órfãos e de Sucessões .....	181
Circunscrição Judiciária do Paranoá .....	184
Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Paranoá .....	184
Circunscrição Judiciária de Planaltina .....	202
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Planaltina .....	202
2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Planaltina .....	202
Juizados Especiais Cíveis de Planaltina .....	204
Juizado Especial Cível de Planaltina .....	204
2ª Vara Criminal e 2º Juizado Especial Criminal de Planaltina .....	205
Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo .....	206
Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do Riacho Fundo .....	206
Circunscrição Judiciária de Samambaia .....	207
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia .....	207
1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões Samambaia .....	207
Circunscrição Judiciária de São Sebastião .....	209
Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião .....	209
Circunscrição Judiciária de Sobradinho .....	210
Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Sobradinho .....	210
1ª Vara Cível de Sobradinho .....	210
2ª Vara Cível de Sobradinho .....	211
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho .....	212
1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Sobradinho .....	212

Circunscrição Judiciária de Taguatinga .....	213
Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Taguatinga .....	213
4ª Vara Cível de Taguatinga .....	213
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga .....	215
2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Taguatinga .....	215
Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais .....	216
Circunscrição Judiciária de Águas Claras .....	218
Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras .....	218
2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras .....	219

**Presidência**

PORTARIA GPR 2166 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no PA Nº 1035801/2021, resolve:

Art. 1º Designar MARCOS HENRIQUE FARIA, matrícula N. 314.987, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular da Função Comissionada, FC-04, de Supervisor, do Núcleo de Tratamento Arquivístico, nos seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA

Presidente

**Coordenadoria de Conciliação de Precatórios****CERTIDÃO**

**N. 0720803-30.2019.8.07.0000 - PRECATÓRIO** - Adv(s): RN4846 - MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS COORPRE Coordenadoria de Conciliação de Precatórios QE 25, Área Especial I, Conj. 2, Lotes 2/3 - CAVE SRIA II, 2º Andar, Sala 2.95 Fórum Desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga Haynes - Guará II - DF CEP: 71.025-015 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à juntada em anexo, da(s) minuta(s) de instrumento de acordo direto do(s) credor(es) IZABEL DE SOUSA MACHADO. De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto Coordenador da Conciliação de Precatórios, Dr. RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO SILVA, intimo o(s) credor (es), por meio de seu advogado, no prazo de 03 (três) dias, a manifestar o interesse em aceitar o acordo direto. Registre-se que o pagamento do precatório será realizado por meio de uma das modalidades de alvará judicial de pagamento eletrônico (ordem de pagamento para saque em espécie e PIX), nos termos da Portaria Conjunta n.º 48/2021 do TJDF. Dessa forma, caso o (s) credor (es) possua (m) chave PIX, deverá (ão)informá-la (o sistema do TJDF apenas aceita como chave PIX CPF ou CNPJ do credor). Caso não possua chave PIX, o pagamento será realizado por meio da modalidade ?ordem de pagamento para saque em espécie?, em que o credor deverá comparecer a qualquer agência bancária do BRB e apresentar o seu documento oficial de identificação com foto/CPF. Por fim, fica ciente de que decorrido o prazo, sem manifestação, implicará em desistência. BRASÍLIA-DF, 4 de janeiro de 2022 Laydiane de Castro Pereira Coordenadora da COORPRE

**N. 0736438-17.2020.8.07.0000 - PRECATÓRIO** - Adv(s): DF8583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE. Adv(s): DF11723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. Adv(s): DF8583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS COORPRE Coordenadoria de Conciliação de Precatórios QE 25, Área Especial I, Conj. 2, Lotes 2/3 - CAVE SRIA II, 2º Andar, Sala 2.95 Fórum Desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga Haynes - Guará II - DF CEP: 71.025-015 Gabinete da Coordenação de Conciliação de Precatórios - COORPRE 0736438-17.2020.8.07.0000 MARIA VILANI DE ABRANTES (CPF: 338.255.724-04); JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (CPF: 265.552.981-20); ROBERTO GOMES FERREIRA (CPF: 524.290.241-87); JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (CPF: 265.552.981-20); ROBERTO GOMES FERREIRA (CPF: 524.290.241-87); Advogado do(a) CREDOR: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE - DF8583-A Advogado do(a) CREDOR: ROBERTO GOMES FERREIRA - DF11723-A Advogado do(a) CREDOR: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE - DF8583-A C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o ofício requisitório foi devidamente expedido, conforme ID n.º 19055106. De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto Coordenador de Conciliação de Precatórios, Dr. RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO SILVA, e consoante Decreto n.º 40.491, de 06 de março de 2020, intimo a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para efeito do disposto no §5º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 15 da Resolução N.º 303 do Conselho Nacional de Justiça. Intimo, ainda, o(s) credor(es) para ciência do referido documento. Brasília/DF, 23 de outubro de 2020. Laydiane de Castro Pereira Coordenadora da COORPRE

**N. 0749110-57.2020.8.07.0000 - PRECATÓRIO** - Adv(s): DF39396 - BRUNO LEONARDO FERREIRA DE MATOS. Adv(s): GO29493 - IURE DE CASTRO SILVA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS COORPRE Coordenadoria de Conciliação de Precatórios QE 25, Área Especial I, Conj. 2, Lotes 2/3 - CAVE SRIA II, 2º Andar, Sala 2.95 Fórum Desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga Haynes - Guará II - DF CEP: 71.025-015 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o terceiro interessado se manifestar sobre o(s) despacho/decisão/sentença, conforme determinado anteriormente. De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto Coordenador de Conciliação de Precatórios, Dr. RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO SILVA, intimo o(s) terceiro(s) interessado(s), para ciência/manifestação, no prazo DERRADEIRO de 15 (quinze) dias. BRASÍLIA-DF, 4 de janeiro de 2022 Laydiane de Castro Pereira Coordenadora da COORPRE

**N. 0720900-93.2020.8.07.0000 - PRECATÓRIO** - Adv(s): DF8583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE. Adv(s): DF11723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. Adv(s): DF35624 - ROMULO RODRIGO LEMOS FERREIRA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS COORPRE Coordenadoria de Conciliação de Precatórios QE 25, Área Especial I, Conj. 2, Lotes 2/3 - CAVE SRIA II, 2º Andar, Sala 2.95 Fórum Desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga Haynes - Guará II - DF CEP: 71.025-015 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o terceiro interessado se manifestar sobre o(s) despacho/decisão/sentença, conforme determinado anteriormente. De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto Coordenador de Conciliação de Precatórios, Dr. RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO SILVA, intimo o(s) terceiro(s) interessado(s), para ciência/manifestação, no prazo DERRADEIRO de 15 (quinze) dias. BRASÍLIA-DF, 4 de janeiro de 2022 Laydiane de Castro Pereira Coordenadora da COORPRE

**N. 0735200-60.2020.8.07.0000 - PRECATÓRIO** - Adv(s): DF8583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE. Adv(s): DF11723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. Adv(s): DF49868 - RODRIGO SOUSA MILHOMES CARVALHO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS COORPRE Coordenadoria de Conciliação de Precatórios QE 25, Área Especial I, Conj. 2, Lotes 2/3 - CAVE SRIA II, 2º Andar, Sala 2.95 Fórum Desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga Haynes - Guará II - DF CEP: 71.025-015 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o terceiro interessado se manifestar sobre o(s) despacho/decisão/sentença, conforme determinado anteriormente. De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto Coordenador de Conciliação de Precatórios, Dr. RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO SILVA, intimo o(s) terceiro(s) interessado(s), para ciência/manifestação, no prazo DERRADEIRO de 15 (quinze) dias. BRASÍLIA-DF, 4 de janeiro de 2022 Laydiane de Castro Pereira Coordenadora da COORPRE

**N. 0748880-15.2020.8.07.0000 - PRECATÓRIO** - Adv(s): DF39396 - BRUNO LEONARDO FERREIRA DE MATOS. Adv(s): GO29493 - IURE DE CASTRO SILVA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS COORPRE Coordenadoria de Conciliação de Precatórios QE 25, Área Especial I, Conj. 2, Lotes 2/3 - CAVE SRIA II, 2º Andar, Sala 2.95 Fórum Desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga Haynes - Guará II - DF CEP: 71.025-015 C E R T I D ã O Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o terceiro interessado se manifestar sobre o(s) despacho/decisão/sentença, conforme determinado anteriormente. De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto Coordenador de Conciliação de Precatórios, Dr. RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO SILVA, intimo o(s) terceiro(s) interessado(s), para ciência/manifestação, no prazo DERRADEIRO de 15 (quinze) dias. BRASÍLIA-DF, 4 de janeiro de 2022 Laydiane de Castro Pereira Coordenadora da COORPRE

**N. 0717331-84.2020.8.07.0000 - PRECATÓRIO** - Adv(s): DF8583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE. Adv(s): DF11723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. Adv(s): DF35364 - OSVALDO RABELO DE QUEIROZ. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS COORPRE Coordenadoria de Conciliação de Precatórios QE 25, Área Especial I, Conj. 2, Lotes 2/3 - CAVE SRIA II, 2º Andar, Sala 2.95 Fórum Desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga Haynes - Guará II - DF CEP: 71.025-015 C E R T I D ã O Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o terceiro interessado se manifestar sobre o(s) despacho/decisão/sentença, conforme determinado anteriormente. De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto Coordenador de Conciliação de Precatórios, Dr. RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO SILVA, intimo o(s) terceiro(s) interessado(s), para ciência/manifestação, no prazo DERRADEIRO de 15 (quinze) dias. BRASÍLIA-DF, 4 de janeiro de 2022 Laydiane de Castro Pereira Coordenadora da COORPRE

**N. 0717010-49.2020.8.07.0000 - PRECATÓRIO** - Adv(s): DF8583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE. Adv(s): DF11723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. Adv(s): DF35364 - OSVALDO RABELO DE QUEIROZ. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS COORPRE Coordenadoria de Conciliação de Precatórios QE 25, Área Especial I, Conj. 2, Lotes 2/3 - CAVE SRIA II, 2º Andar, Sala 2.95 Fórum Desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga Haynes - Guará II - DF CEP: 71.025-015 C E R T I D ã O Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o terceiro interessado se manifestar sobre o(s) despacho/decisão/sentença, conforme determinado anteriormente. De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto Coordenador de Conciliação de Precatórios, Dr. RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO SILVA, intimo o(s) terceiro(s) interessado(s), para ciência/manifestação, no prazo DERRADEIRO de 15 (quinze) dias. BRASÍLIA-DF, 4 de janeiro de 2022 Laydiane de Castro Pereira Coordenadora da COORPRE

**N. 0734581-33.2020.8.07.0000 - PRECATÓRIO** - Adv(s): DF8583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE. Adv(s): DF11723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. Adv(s): DF8583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE. Adv(s): DF35364 - OSVALDO RABELO DE QUEIROZ. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS COORPRE Coordenadoria de Conciliação de Precatórios QE 25, Área Especial I, Conj. 2, Lotes 2/3 - CAVE SRIA II, 2º Andar, Sala 2.95 Fórum Desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga Haynes - Guará II - DF CEP: 71.025-015 C E R T I D ã O Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o terceiro interessado se manifestar sobre o(s) despacho/decisão/sentença, conforme determinado anteriormente. De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto Coordenador de Conciliação de Precatórios, Dr. RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO SILVA, intimo o(s) terceiro(s) interessado(s), para ciência/manifestação, no prazo DERRADEIRO de 15 (quinze) dias. BRASÍLIA-DF, 4 de janeiro de 2022 Laydiane de Castro Pereira Coordenadora da COORPRE

**N. 0749096-73.2020.8.07.0000 - PRECATÓRIO** - Adv(s): DF39396 - BRUNO LEONARDO FERREIRA DE MATOS. Adv(s): DF27027 - ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA, DF36105 - BRUNO BERTHOLDO CAVALHEIRO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS COORPRE Coordenadoria de Conciliação de Precatórios QE 25, Área Especial I, Conj. 2, Lotes 2/3 - CAVE SRIA II, 2º Andar, Sala 2.95 Fórum Desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga Haynes - Guará II - DF CEP: 71.025-015 C E R T I D ã O Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o terceiro interessado se manifestar sobre o(s) despacho/decisão/sentença, conforme determinado anteriormente. De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto Coordenador de Conciliação de Precatórios, Dr. RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO SILVA, intimo o(s) terceiro(s) interessado(s), para ciência/manifestação, no prazo DERRADEIRO de 15 (quinze) dias. BRASÍLIA-DF, 4 de janeiro de 2022 Laydiane de Castro Pereira Coordenadora da COORPRE

**N. 0749169-45.2020.8.07.0000 - PRECATÓRIO** - Adv(s): DF39396 - BRUNO LEONARDO FERREIRA DE MATOS. Adv(s): GO29493 - IURE DE CASTRO SILVA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS COORPRE Coordenadoria de Conciliação de Precatórios QE 25, Área Especial I, Conj. 2, Lotes 2/3 - CAVE SRIA II, 2º Andar, Sala 2.95 Fórum Desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga Haynes - Guará II - DF CEP: 71.025-015 C E R T I D ã O Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o terceiro interessado se manifestar sobre o(s) despacho/decisão/sentença, conforme determinado anteriormente. De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto Coordenador de Conciliação de Precatórios, Dr. RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO SILVA, intimo o(s) terceiro(s) interessado(s), para ciência/manifestação, no prazo DERRADEIRO de 15 (quinze) dias. BRASÍLIA-DF, 4 de janeiro de 2022 Laydiane de Castro Pereira Coordenadora da COORPRE

## DECISÃO

**N. 0028775-68.2014.8.07.0000 - PRECATÓRIO** - Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS Gabinete da Coordenação de Conciliação de Precatórios - COORPRE Número do processo: 0028775-68.2014.8.07.0000 Classe judicial: PRECATÓRIO (1265) DECISÃO Trata-se de precatório expedido para o pagamento da importância devida pelo Distrito Federal. Deferido o(s) pedido(s) de preferência constitucional formulado(s) pelo(a)s credor(a)(es) abaixo nominado(s)a(s), o precatório foi integralmente quitado, consoante cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e decisão homologatória proferida nos presentes autos, com a respectiva expedição de alvará de levantamento em seu favor. É o relatório. DECIDO. Ante o adimplemento da obrigação, DECRETO a extinção PARCIAL da presente requisição, a teor do art. 924, inciso II, do CPC, exclusivamente em relação ao(à)s credor(a)(s) EUDES SOARES DA SILVA ( id 7791380, pág. 30), e DETERMINO que se aguarde o pagamento da importância devida ao(s) credor(es) que ainda não tiveram seus créditos devidamente quitados, observando-se a devida ordem cronológica. Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Registro, por oportuno, que os credores LIGIA MARCIA NOGUEIRA ARAUJO LOPES DA SILVA, CARLOS SIDNEI BAPTISTA GUIMARAES e ADELSON SOARES DE FARIAS tiveram seus créditos adimplidos em virtude da realização de ACORDO DIRETO, consoante alvarás de id's 13535055, 13487753, 13535463. Após a preclusão desta decisão, promova-se a baixa do nome do(a) credor(a) EUDES SOARES DA SILVA da relação de credores no Processo Judicial Eletrônico. Após, não havendo novos pedidos para apreciação, aguarde-se o pagamento na ordem cronológica. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 22 de novembro de 2021. TARCÍSIO DE MORAES SOUZA Juiz de Direito Substituto pac

**N. 0009838-83.2009.8.07.0000 - PRECATÓRIO** - Adv(s): DF968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS Gabinete da Coordenação de Conciliação de Precatórios - COORPRE Número do processo: 0009838-83.2009.8.07.0000 Classe judicial: PRECATÓRIO (1265) DECISÃO Trata-se de precatório expedido para o pagamento da importância devida pelo Distrito Federal. Deferido o(s) pedido(s) de preferência constitucional formulado(s) pelo(a)s credor(a)(es) abaixo nominado(s)a(s), o precatório foi integralmente quitado, consoante cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e decisão homologatória proferida nos presentes autos, com a respectiva expedição de alvará de levantamento em seu favor. É o relatório. DECIDO. Ante o adimplemento da obrigação, DECRETO a extinção PARCIAL da presente requisição, a teor do art. 924, inciso II, do CPC, exclusivamente em relação ao(à)

(s) credor(a)(s)(es) MARIA DAS GRAÇAS ANUTO DE ALENCAR (id 7538394, pág. 10/11 e 17), e DETERMINO que se aguarde o pagamento da importância devida ao(s) credor(es) que ainda não tiveram seus créditos devidamente quitados, observando-se a devida ordem cronológica. Sem custas ou honorários. Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Registro, por oportuno, que a credora MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO ALVES teve seu crédito adimplido em virtude da realização de ACORDO DIRETO, consoante sentença, alvará e certidão de id's 12333104, 13073415 e 27167714. Assim, tendo em vista a inexistência de pendidos pendentes de apreciação, aguarde-se o pagamento na ordem cronológica em relação à última credora MARIA DAS GRAÇAS COSTA. Promova-se a baixa do nome do(a) credor(a) MARIA DAS GRAÇAS ANUTO DE ALENCAR da relação de credores no Processo Judicial Eletrônico. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 6 de novembro de 2021. TARCÍSIO DE MORAES SOUZA Juiz de Direito Substituto pac

## Secretaria Judiciária - SEJU

## 5ª Turma Cível

## PAUTA DE JULGAMENTO

## 03ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL - 5TCV PERÍODO (09/02 A 16/02/2022)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **FÁBIO EDUARDO MARQUES**, Presidente da 5ª Turma Cível e, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §1º e §2º da Portaria GPR 1029/2018, alterada pela Portaria GPR 2274/2018 do TJDFT c/c artigo 123 do Regimento Interno do TJDFT, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem que, **a partir das 12h do dia 09 de Fevereiro de 2022** tem início a presente **Sessão Virtual** para julgamento dos processos eletrônicos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e o(s) seguinte(s) **processo(s) judicial(is) eletrônico(s) - PJ-e**, abaixo relacionado(s):

<b>Processo</b>	<b>0715926-50.2020.8.07.0020</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>1</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Despesas Condominiais (10467)
Polo Ativo	JOAO ROCHA FERREIRA
Advogado(s) - Polo Ativo	JOSUE PEREIRA DOS SANTOS - DF33354-A
Polo Passivo	CONDOMINIO DA CHACARA 84 SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES
Advogado(s) - Polo Passivo	LUCAS MARTINS DE SOUZA - DF59805-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	PALOMA FERNANDES RODRIGUES BARBOSA

<b>Processo</b>	<b>0703082-34.2021.8.07.0020</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>2</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Obrigações de Fazer / Não Fazer (10671) Tratamento médico-hospitalar (12489)
Polo Ativo	BRADESCO SAUDE S/A
Advogado(s) - Polo Ativo	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS VINICIUS SILVA CONCEICAO - DF56123-A GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF33133-A
Polo Passivo	D. T. M.
Advogado(s) - Polo Passivo	LEONARDO NASCIMENTO JACOME - DF31455-A
Terceiro(s) Interessado(s)	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	FELIPE VIDIGAL DE ANDRADE SERRA

<b>Processo</b>	<b>0704996-93.2021.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>3</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Indenização por Dano Moral (7779) Obrigações de Fazer / Não Fazer (10671) Tratamento médico-hospitalar (12489)
Polo Ativo	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) - Polo Ativo	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL ANGELA OLIVEIRA BALEEIRO - DF23353-A PRISCILA MARIA MOREIRA NOVA DA COSTA - DF34804-A
Polo Passivo	ELZA DE OLIVEIRA MINEU
Advogado(s) - Polo Passivo	FERNANDO RODRIGUES ROCHA - DF38198-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	CAIO BRUCOLI SEMBONGI

<b>Processo</b>	<b>0708587-45.2021.8.07.0007</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>4</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias

Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Planos de saúde (12486)
Polo Ativo	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
Advogado(s) - Polo Ativo	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MT8184-A
Polo Passivo	EDNEIDE CAETANO DE SOUZA
Advogado(s) - Polo Passivo	SANTIAGO BARRETO NASCIMENTO GONTIJO - DF33027-A RAQUEL MARTINS BORGES CARVALHO - DF39840-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	ROBERT KIRCHHOFF BERGUERAND DE MELO ANA PAULA FERNANDES MARTINS SILVA

<b>Processo</b>	<b>0718162-32.2020.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>5</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Josaphá Francisco dos Santos
Classe judicial	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)
Assunto	DIREITO CIVIL (899) Responsabilidade Civil (10431) Indenização por Dano Moral (10433) Indenização por Dano Material (10439) Responsabilidade do Fornecedor (6220) Transporte Aéreo (4862) Atraso de voo (4829) Cancelamento de voo (4830)
Polo Ativo	ANA LUISA ALMEIDA OLIVEIRA
Advogado(s) - Polo Ativo	NAYANE FERREIRA GOMES DIAS - DF55690-A EDUARDO PEDRO DE ALMEIDA MAGALHAES - DF42832-A
Polo Passivo	TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(s) - Polo Passivo	LATAM FABIO RIVELLI - SC35357-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	PEDRO MATOS DE ARRUDA

<b>Processo</b>	<b>0731567-07.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>6</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução (9518) Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos (10154)
Polo Ativo	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) - Polo Ativo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Polo Passivo	ABILIO SILVERIO DIAS
Advogado(s) - Polo Passivo	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA - RN4846-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0733536-57.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>7</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)
Polo Ativo	ABILIO SILVERIO DIAS
Advogado(s) - Polo Ativo	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA - RN4846-A
Polo Passivo	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) - Polo Passivo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0014736-92.2016.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>8</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli

Classe judicial	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)
Assunto	Cláusula Penal (7700) Compra e Venda (9587)
Polo Ativo	MARCUS VINICIUS CORNETTI DA FONSECA
Advogado(s) - Polo Ativo	EDUARDO DUMONCEL MARTINS - DF31139-A MIRELLA BITTENCOURT DE ANDRADE - DF25455-A
Polo Passivo	RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA - ME ESTACOES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s) - Polo Passivo	RUBENITA LEO DE SOUZA - DF22073-A ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES - DF23604-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	JESSICA CRUZ DOS SANTOS JOAO GABRIEL RIBEIRO PEREIRA SILVA

<b>Processo</b>	<b>0701646-39.2017.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>9</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)
Assunto	Responsabilidade do Fornecedor (6220) Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768) Indenização por Dano Material (7780) Contratos de Consumo (7771) Financiamento de Produto (7773)
Polo Ativo	MARCUS VINICIUS CORNETTI DA FONSECA LARA CORREA XAVIER DA FONSECA
Advogado(s) - Polo Ativo	MIRELLA BITTENCOURT DE ANDRADE - DF25455-A EDUARDO DUMONCEL MARTINS - DF31139-A
Polo Passivo	RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA - ME ESTACOES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s) - Polo Passivo	RUBENITA LEO DE SOUZA - DF22073-A ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES - DF23604-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	ERNANE FIDELIS FILHO JOAO GABRIEL RIBEIRO PEREIRA SILVA

<b>Processo</b>	<b>0731024-04.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>10</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Impostos (5916) IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física (5917) Contribuições Previdenciárias (6048)
Polo Ativo	MARCIA PEREIRA CORTEZ GRIPPE
Advogado(s) - Polo Ativo	RENATO PARENTE SANTOS - DF25815-A RAPHAEL HENRIQUE DE SOUZA FERNANDES - DF30507-A
Polo Passivo	DISTRITO FEDERAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV
Advogado(s) - Polo Passivo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0708367-48.2020.8.07.0018</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>11</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Obrigações de Fazer / Não Fazer (10671) Aposentadoria (10254)
Polo Ativo	DISTRITO FEDERAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV
Advogado(s) - Polo Ativo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Polo Passivo	ERLI CARVALHO DE MEDEIROS
Advogado(s) - Polo Passivo	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA - RN4846-A
Terceiro(s) Interessado(s)	

<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	JANSEN FIALHO DE ALMEIDA
<b>Processo</b>	<b>0717790-77.2020.8.07.0003</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>12</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768) Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226) Indenização por Dano Material (7780) Contratos de Consumo (7771) Bancários (7752)
Polo Ativo	BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(s) - Polo Ativo	ITAÚ UNIBANCO S/A RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MT8184-A
Polo Passivo	TERESA DE JESUS LUIZ CARDOSO
Advogado(s) - Polo Passivo	VINICIUS HENRIQUE SILVA NEVES - DF61032-A ADRIANO DINIZ BEZERRA - DF56672-A DIEGO KEYNE DA SILVA SANTOS - DF31665-A ANA MAIARA RIBEIRO DA SILVA - DF57097-A RODRIGO DE OLIVEIRA FROIS - DF48443-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	ITAMAR DIAS NORONHA FILHO
<b>Processo</b>	<b>0733519-46.2016.8.07.0016</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>13</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Robson Barbosa de Azevedo
Classe judicial	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)
Assunto	Cálculo de ICMS "por dentro" (10559)
Polo Ativo	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) - Polo Ativo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Polo Passivo	ERONIZIA SANTOS DO NASCIMENTO
Advogado(s) - Polo Passivo	ANDRE LUIZ MARCONDES VARELLA - DF4268400A
Terceiro(s) Interessado(s)	ASSOCIACAO DO ADVOGADOS EMPREGADOS DA CEB DISTRIBUICAO S/A - ACEBD GERSON DANTAS VIEIRA
<b>Relator</b>	<b>ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	INDIARA ARRUDA DE ALMEIDA SERRA
<b>Processo</b>	<b>0708821-67.2020.8.07.0005</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>14</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Revisão (5788)
Polo Ativo	M. C. D. N.
Advogado(s) - Polo Ativo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Polo Passivo	M. C. R. D. N.
Advogado(s) - Polo Passivo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO
<b>Processo</b>	<b>0732914-09.2020.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>15</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) Interpretação / Revisão de Contrato (7770)
Polo Ativo	MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Advogado(s) - Polo Ativo	NILMAR DA SILVA ANDRADE - DF37226-A
Polo Passivo	FUNDIAGUA - FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
Advogado(s) - Polo Passivo	ADRIANO MADEIRA XIMENES - DF13414-A JOSE LUIS XIMENES - DF8190000-A
Terceiro(s) Interessado(s)	

<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	MONIKE DE ARAUJO CARDOSO MACHADO
<b>Processo</b>	<b>0710393-07.2019.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>16</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Josaphá Francisco dos Santos
Classe judicial	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)
Assunto	DIREITO CIVIL (899) Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)
Polo Ativo	JOSE FAUSTINO DE PAULA
Advogado(s) - Polo Ativo	RODNE GALDINO DE FRANCA FREITAS - DF42967-A
Polo Passivo	CONDOMINIO DO EDIFICIO BLOCO J DA SQSW 303 SHCSW
Advogado(s) - Polo Passivo	MARCUS VINICIUS DE MORAIS - DF30755-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	MARILZA NEVES GEBRIM PEDRO MATOS DE ARRUDA
<b>Processo</b>	<b>0711267-72.2018.8.07.0018</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>17</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Josaphá Francisco dos Santos
Classe judicial	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)
Assunto	Terras Devolutas (10094)
Polo Ativo	ASSOCIACAO DE MORADORES DO PREDIO DA RUA 01, LOTE 03, POLO DE MODAS, GUARA II, BRASILIA-DF
Advogado(s) - Polo Ativo	ROSA MARIA VERAS - DF40400-A
Polo Passivo	TERRACAP
Advogado(s) - Polo Passivo	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP BRUNA RIBEIRO GANEM - DF20821-A
Terceiro(s) Interessado(s)	LAC ENGENHARIA LTDA - ME
<b>Relator</b>	<b>JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	THAIS ARAUJO CORREIA ROQUE FABRICIO ANTONIO DE OLIVEIRA VIEL
<b>Processo</b>	<b>0720680-61.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>18</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)
Assunto	Adimplemento e Extinção (7690)
Polo Ativo	HJP ASSESSORIA FARMACEUTICA LTDA - EPP JOAO MANUEL MORGADO PAZ TEIXEIRA
Advogado(s) - Polo Ativo	HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA - DF37027-A LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO - DF44947-A FRANCISCA SILVANA PINTO CUNHA CEZIMBRA - DF62785 RAFAEL D ERRICO MARTINS - SP297401
Polo Passivo	JOAO MANUEL MORGADO PAZ TEIXEIRA HJP ASSESSORIA FARMACEUTICA LTDA - EPP
Advogado(s) - Polo Passivo	LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO - DF44947-A HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA - DF37027-A FRANCISCA SILVANA PINTO CUNHA CEZIMBRA - DF62785 RAFAEL D ERRICO MARTINS - SP297401
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0730756-47.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>19</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Cédula de Crédito Bancário (4960)
Polo Ativo	BANCO BRADESCO SA
Advogado(s) - Polo Ativo	BANCO BRADESCO S.A FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - GO28115-A
Polo Passivo	F.C.N. MARINHO PESCADOS LTDA - ME FRANCISCO CARLOS NUNES MARINHO

Advogado(s) - Polo Passivo	
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0730915-87.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>20</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Adimplemento e Extinção (7690) Alienação Fiduciária (9582)
Polo Ativo	MARIA ANGELICA FARIA BRAGA
Advogado(s) - Polo Ativo	MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS - DF9466-A
Polo Passivo	ENGECOPA CONSTRUTORA INCORPORADORA S/A
Advogado(s) - Polo Passivo	IGOR LOPES CARVALHO - DF25434-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0005142-15.2016.8.07.0014</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>21</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Indenização por Dano Moral (10433) Indenização por Dano Material (10439)
Polo Ativo	WILSON DOMINGOS FARIAS DA FRANCA
Advogado(s) - Polo Ativo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Polo Passivo	RAPHAEL DA SILVA ALEXANDRE SOUZA
Advogado(s) - Polo Passivo	RUBENS DE SOUSA BASTOS - DF46454-A CRISTIANO RENATO RECH - DF26904-A FELIPE DA SILVA CUNHA ALEXANDRE - DF41028-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TER
<b>Processo</b>	<b>0002791-67.2019.8.07.0013</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>22</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Abandono Material (9965)
Polo Ativo	V. A. D. C.
Advogado(s) - Polo Ativo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Polo Passivo	M. P. D. D. F. E. D. T. C. S. V. D. F. N. J. V. P. D. C.
Advogado(s) - Polo Passivo	MPDFT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERALDP - CURADORIA ESPECIALDP - CURADORIA ESPECIALDP - CURADORIA ESPECIAL
Terceiro(s) Interessado(s)	JONATAS COSTA NUNES TALISSON RUAN COSTA NUNES KEIRRISON DA COSTA SOARES MARIA GABRIELA DA COSTA PEDRO MIKAEL PEREIRA DA COSTA GABRIEL DA COSTA MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	RENATO RODOVALHO SCUSSEL
<b>Processo</b>	<b>0705649-37.2017.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>23</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Indenização por Dano Moral (10433) Indenização por Dano Material (10439)
Polo Ativo	UTB UNIAO TRANSPORTE BRASILIA LTDA

Advogado(s) - Polo Ativo	FERNANDO CARNEIRO BRASIL - DF29425-A
Polo Passivo	DYOGO RAMOS DE JESUS
Advogado(s) - Polo Passivo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	CARLOS FERNANDO FECCHIO DOS SANTOS RODRIGO OTAVIO DONATI BARBOSA

<b>Processo</b>	<b>0701125-24.2021.8.07.9000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>24</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Maria Ivatônia
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Alienação Judicial (10454)
Polo Ativo	JOAQUIM DANTAS NUNES ALDENICE DE SOUZA E SILVA NUNES
Advogado(s) - Polo Ativo	ALDENOR DE SOUZA E SILVA - DF20238-A ALDENICE DE SOUZA E SILVA NUNES - DF26890-A
Polo Passivo	VITAL PACHECO V.P. REPRESENTACOES E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA EIRELI
Advogado(s) - Polo Passivo	GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA - DF43626-A PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO - DF36300-A MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - DF15292-A LINCOLN DE OLIVEIRA - DF7626-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0703614-48.2020.8.07.0018</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>25</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Josaphá Francisco dos Santos
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Competência Tributária (10540) Servidores Inativos (6050)
Polo Ativo	DISTRITO FEDERAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV
Advogado(s) - Polo Ativo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Polo Passivo	OLBE CARDOSO
Advogado(s) - Polo Passivo	ANALIA LOUZADA DE MENDONCA - SP278891-A GUILHERME DE MACEDO SOARES - DF35220-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI

<b>Processo</b>	<b>0731492-65.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>26</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Assistência Judiciária Gratuita (8843) Não padronizado (12495)
Polo Ativo	JOSE ANTONIO CONTI
Advogado(s) - Polo Ativo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Polo Passivo	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) - Polo Passivo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0705694-26.2017.8.07.0006</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>27</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Correção Monetária (10685)
Polo Ativo	MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A YMPACTUS COMERCIAL S/A
Advogado(s) - Polo Ativo	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - SP98628-A

Polo Passivo	DIOGO REIS PALMEIRA CARLOS ROBERTO COSTA CARLOS NATANIEL WANZELER
Advogado(s) - Polo Passivo	VANDERLEI LIMA DE MACEDO - DF49153-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0704794-02.2020.8.07.0018</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>28</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Josaphá Francisco dos Santos
Classe judicial	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)
Assunto	Tratamento médico-hospitalar (12491) COVID-19 (12612) Fornecimento de insumos (12485) Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) (13319)
Polo Ativo	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Advogado(s) - Polo Ativo	EDUARDO TALAMINI - PR19920-A ANDRE GUSKOW CARDOSO - PR27074-A
Polo Passivo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) - Polo Passivo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	SECRETARIO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL NUCLEO DE JUDICIALIZAÇÃO DA SAUDE NJUD CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
<b>Relator</b>	<b>JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	NATACHA RAPHAELLA MONTEIRO NAVES COCOTA
<b>Processo</b>	<b>0006918-14.2015.8.07.0005</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>29</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Inadimplemento (7691)
Polo Ativo	JONAS SOUTO DE AREDA
Advogado(s) - Polo Ativo	VANDERLEIA PAIVA PEREIRA - DF46462-A LARISSA GABRIELE DA ROCHA PATRICIO - DF43430-A ALESSANDRA CAMARANO MARTINS - DF13750-A PRISCILLA CARRIJO MAYEDA ESCOCIO - DF39048-A ALCINEIDE ROCHA EVANGELISTA - DF56141-A
Polo Passivo	BRAZILIA IMOVEIS E COMERCIO SA
Advogado(s) - Polo Passivo	
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO
<b>Processo</b>	<b>0026344-87.2016.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>30</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Robson Barbosa de Azevedo
Classe judicial	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)
Assunto	Previdência privada (4805)
Polo Ativo	BANCO DO BRASIL SA MARIA APARECIDA DE CARVALHO NAVES SOUSA
Advogado(s) - Polo Ativo	BANCO DO BRASIL ELIZABETH TOSTES PEIXOTO - DF7311-A MARIANA OLIVEIRA KNOFEL - DF25200-A
Polo Passivo	BANCO DO BRASIL SA CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL MARIA APARECIDA DE CARVALHO NAVES SOUSA
Advogado(s) - Polo Passivo	BANCO DO BRASIL CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL LUCIANE BISPO - DF20853-A VALERIA SANTORO - DF38662-A JOAO LUIZ NOBRE LOPES - DF49460-A MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI - DF16785-A ELIZABETH TOSTES PEIXOTO - DF7311-A MARIANA OLIVEIRA KNOFEL - DF25200-A
Terceiro(s) Interessado(s)	

<b>Relator</b>	<b>ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0729474-71.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>31</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Citação (10938) Ausência de Legitimidade para a Causa (12414)
Polo Ativo	MARIA ANGELICA BARRETO DE MACEDO MARCUS VINICIUS BARRETO DE MACEDO ALZINEA MACEDO NASCIMENTO
Advogado(s) - Polo Ativo	CAIO PRYL OCKE - BA58217 JULIANA DE CAIRES BONFIM - BA27805
Polo Passivo	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) - Polo Passivo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0733106-08.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>32</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Repetição de indébito (6007) DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) Indenização por Dano Material (7780) Liminar (9196)
Polo Ativo	RODRIGO DO PRADO LIMA FERRAZ
Advogado(s) - Polo Ativo	RODRIGO DO PRADO LIMA FERRAZ - AP1514-A
Polo Passivo	FULLCRED CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI
Advogado(s) - Polo Passivo	
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0722825-87.2021.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>33</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Ato / Negócio Jurídico (4701) Defeito, nulidade ou anulação (4703) Responsabilidade do Fornecedor (6220) Indenização por Dano Moral (7779) Indenização por Dano Material (7780) Empréstimo consignado (11806) Assistência Judiciária Gratuita (8843) Pessoa Idosa (11842)
Polo Ativo	NEILA PEREIRA
Advogado(s) - Polo Ativo	THIAGO BARBOSA CHAGAS - DF47797-A GUILHERME PATRICK FERNANDES DE ARAUJO - DF47356-A
Polo Passivo	BANCO C6 Consignado S.A.
Advogado(s) - Polo Passivo	BANCO C6 Consignado S.A. FELICIANO LYRA MOURA - PE21714-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	CARLOS EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
<b>Processo</b>	<b>0706053-03.2018.8.07.0018</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>34</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)
Assunto	Acidente de Trânsito (10504)
Polo Ativo	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) - Polo Ativo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Polo Passivo	G. D. S. L. R.
Advogado(s) - Polo Passivo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	GARDEANE DA SILVA LIMA MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO
<b>Processo</b>	<b>0723587-06.2021.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>35</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Tratamento médico-hospitalar (12489)
Polo Ativo	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
Advogado(s) - Polo Ativo	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MT8184-A
Polo Passivo	BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Advogado(s) - Polo Passivo	CARLOS HENRIQUE MARCAL BORGES - DF60829-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	FLAVIO AUGUSTO MARTINS LEITE
<b>Processo</b>	<b>0731323-78.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>36</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Cobrança de Aluguéis - Sem despejo (11000) Penhora / Depósito/ Avaliação (9163)
Polo Ativo	JOSE WASHINGTON DE CARVALHO NOVAES
Advogado(s) - Polo Ativo	ANA CLAUDIA ROSA DO AMARAL - GO48166-A
Polo Passivo	ALBA CRISTIANE PEREIRA
Advogado(s) - Polo Passivo	DANGELO SARAIVA DE SOUZA - DF64309 ALYNE THACILA GARCIA LEO - DF64035 MARILIA CARLOS DOS SANTOS GARCIA LEO - DF6702-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0734748-16.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>37</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Despesas Condominiais (10467) Gratuidade (11931)
Polo Ativo	PAULO HENRIQUE DE MENDONCA SALUSTIANO
Advogado(s) - Polo Ativo	HUGO DE ASSUNCAO NOBREGA - DF50801-A
Polo Passivo	CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQS 404
Advogado(s) - Polo Passivo	EDUARDO LUCAS PERRONE BRUNIERA - DF26026-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0734527-33.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>38</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Partidos Políticos (10529) Penhora / Depósito/ Avaliação (9163) Multa Cominatória / Astreintes (10686)
Polo Ativo	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
Advogado(s) - Polo Ativo	CARLA ALBUQUERQUE ZORZENON - DF50044 JOELSON COSTA DIAS - DF10441-A MARCELLI DE CASSIA PEREIRA - DF0033843A
Polo Passivo	PAULO CIRINO GOMES SILVA
Advogado(s) - Polo Passivo	GUILHERME TEIXEIRA MOURAO - RJ202395-A
Terceiro(s) Interessado(s)	

<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0727579-75.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>39</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)
Assunto	Morosidade no Julgamento do Processo (11950)
Polo Ativo	FRANCISCO DE ASSIS DAMASCENO CASTELO BRANCO
Advogado(s) - Polo Ativo	PETRONIO DAMASCENO CASTELO BRANCO - DF42199-A
Polo Passivo	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
Advogado(s) - Polo Passivo	BANCO BRADESCO S.A ANDRE NIETO MOYA - SP235738-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0703867-08.2021.8.07.0016</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>40</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)
Assunto	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768) Consórcio (7619)
Polo Ativo	BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA CLARA MARIA LIMA BARONI
Advogado(s) - Polo Ativo	CARLOS LUIZ KUTIANSKI - DF6850-A EDUARDO GONDIM CALO - DF53142-A LUCIANA BARONI GONDIM - DF32544
Polo Passivo	CLARA MARIA LIMA BARONI BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s) - Polo Passivo	EDUARDO GONDIM CALO - DF53142-A LUCIANA BARONI GONDIM - DF32544 CARLOS LUIZ KUTIANSKI - DF6850-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR
<b>Processo</b>	<b>0736910-81.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>41</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Liquidação / Cumprimento / Execução (9148) Correção Monetária (10685)
Polo Ativo	DENISE DE ANDRADE SANTANNA MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) - Polo Ativo	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA - RN4846-A
Polo Passivo	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) - Polo Passivo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0726945-79.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>42</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208)
Assunto	Dissolução (4935)
Polo Ativo	STUDIO 311 HAIR ESPACO DA BELEZA LTDA
Advogado(s) - Polo Ativo	LAURO ROCHA REIS - DF7429-A DIEGO CHRISTMANN REIS - DF49516-A
Polo Passivo	VALERIA CARLOS DE ALMEIDA CATUNDA
Advogado(s) - Polo Passivo	IVAN AQUILES COSTA LIMA - DF35902-A DIENE PEREIRA SUTANA - DF0037560A
Terceiro(s) Interessado(s)	

<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0721431-48.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>43</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208)
Assunto	Liquidação / Cumprimento / Execução (9148) Penhora / Depósito/ Avaliação (9163) Contratuais (13385)
Polo Ativo	MARIA ANGELICA DE SOUZA MATIAS registrado(a) civilmente como MARIA ANGELICA DE SOUZA MATIAS
Advogado(s) - Polo Ativo	MARIA ELIZABETH DOS SANTOS - DF46010-A
Polo Passivo	VALZENIR GOMES DA ROCHA VERA LUCIA VIEIRA CAIXETA FONSECA
Advogado(s) - Polo Passivo	VERA LUCIA VIEIRA CAIXETA FONSECA - DF13858-S
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0710081-63.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>44</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208)
Assunto	Contratos Bancários (9607) Indenização por Dano Material (10439) PIS/PASEP (10163)
Polo Ativo	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo Ativo	BANCO DO BRASIL NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - DF25136-A
Polo Passivo	MARIA CELIA SILVA FERREIRA LIMA
Advogado(s) - Polo Passivo	ULISSES BORGES DE RESENDE - DF4595-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0718128-26.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>45</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Contratos Bancários (9607) Penhora / Depósito/ Avaliação (9163)
Polo Ativo	RACHEL FERNANDES
Advogado(s) - Polo Ativo	BRUNO PERDIGAO ABRAHAO DA COSTA - ES15585 VITOR LYRIO DA ROCHA - ES15942
Polo Passivo	MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s) - Polo Passivo	SERGIO GONINI BENICIO - SP195470-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0730603-14.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>46</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública (10656) Liquidação / Cumprimento / Execução (9148) Correção Monetária (10685)
Polo Ativo	MARIA NILCE ALVES TEIXEIRA ROSANGELA ALVES TEIXEIRA AMAURI ALVES TEIXEIRA ADRIANA ALVES TEIXEIRA ADRIANO ALVES TEIXEIRA REYJANE ALVES TEIXEIRA ANA CLAUDIA ALVES TEIXEIRA

	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) - Polo Ativo	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA - RN4846-A
Polo Passivo	DISTRITO FEDERAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV
Advogado(s) - Polo Passivo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0709390-49.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>47</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Josaphá Francisco dos Santos
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Regulamentação de Visitas (5805)
Polo Ativo	G. R. C. C. G. R. D. R.
Advogado(s) - Polo Ativo	Anna Patrícia Garrote Castellanos Hornos - DF28400-A
Polo Passivo	G. S. M. S.
Advogado(s) - Polo Passivo	LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA - DF23233-A PAULO HENRIQUE GUEDES SAIDE - DF24249-A
Terceiro(s) Interessado(s)	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
<b>Relator</b>	<b>JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0021221-73.2014.8.07.0003</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>48</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Josaphá Francisco dos Santos
Classe judicial	AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208)
Assunto	Inventário e Partilha (7687)
Polo Ativo	RUTE CALDAS DE MELO DA SILVA
Advogado(s) - Polo Ativo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Polo Passivo	VALMIR CALDAS DE MELO JACI DE SOUZA CALDAS FRANCISCA DE SOUZA RODRIGUES VALDENIR CALDAS DE MELO DORVALINO DE SOUSA CALDAS CLAUDIO DE SOUSA CALDAS RICARDO DE SOUSA CALDAS ROBERTO DE SOUSA CALDAS GUSTAVO DOS SANTOS CALDAS IRIGELSAN CASSIMIRO DE SOUSA YORRANA VITORIA CASSIMIRO DE SOUSA VANDIR DE SOUZA CALDAS JOANA DARC DOS REIS CALDAS ESTER DOS REIS CALDAS ESTEVAO DOS REIS CALDAS DORIEL VANDIR DOS REIS CALDAS F. M. D. S. ESPOLIO DE RAIMUNDA DE SOUZA CALDAS ESPÓLIO DE VANDIR DE SOUZA CALDAS
Advogado(s) - Polo Passivo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL VALMIR CALDAS DE MELO - DF42557-A MARCIONE DE LOURDES SOUZA - DF42467-A
Terceiro(s) Interessado(s)	SOLANGE QUEIROZ DOS SANTOS MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
<b>Relator</b>	<b>JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	MARIA ANGELICA RIBEIRO BAZILLI
<b>Processo</b>	<b>0710850-71.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>49</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)
Assunto	Correção Monetária (10685) Jornada de Trabalho (10287)
Polo Ativo	MARIA MELO ARAUJO

	MARIA ELIANA MELO ARAUJO MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) - Polo Ativo	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA - RN4846-A
Polo Passivo	DISTRITO FEDERAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV
Advogado(s) - Polo Passivo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0701948-20.2021.8.07.0004</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>50</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Josaphá Francisco dos Santos
Classe judicial	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)
Assunto	DIREITO CIVIL (899) Intimação / Notificação (10939)
Polo Ativo	CAETANA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) - Polo Ativo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Polo Passivo	HONORIO PEREIRA DO CARMO
Advogado(s) - Polo Passivo	WAGNER EVANGELISTA SILVA - DF35735-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	ADRIANA MARIA DE FREITAS TAPETY
<b>Processo</b>	<b>0730568-54.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>51</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Josaphá Francisco dos Santos
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Alienação Fiduciária (9582) Despesas Condominiais (10467)
Polo Ativo	FERNANDO VELOSO TOSCANO DE OLIVEIRA
Advogado(s) - Polo Ativo	SUZANA PEIXOTO DE SOUZA - DF48452-A
Polo Passivo	BANCO SANTANDER (BRASIL) SA
Advogado(s) - Polo Passivo	BANCO SANTANDER (BRASIL) SA NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU - SP217897-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0712103-38.2019.8.07.0009</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>52</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Josaphá Francisco dos Santos
Classe judicial	AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208)
Assunto	Despejo por Denúncia Vazia (9612)
Polo Ativo	KEILA DIAS DE LIMA VALDENAILSON DA SILVA MACIEL
Advogado(s) - Polo Ativo	DARLAN LUCAS DO CARMO FIGUEIREDO - DF64571-A
Polo Passivo	ROIL SOARES PINHEIRO
Advogado(s) - Polo Passivo	JOSE DIMAS LACERDA - GO6298-A JOSE HENRIQUE DE ARAUJO LACERDA - GO35813-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	EDSON LIMA COSTA
<b>Processo</b>	<b>0703977-40.2021.8.07.0005</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>53</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução (9518)
Polo Ativo	JOSE EDUARDO SERRANO JUNIOR
Advogado(s) - Polo Ativo	VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS - DF4364-A
Polo Passivo	MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA MOISES TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s) - Polo Passivo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO
<b>Processo</b>	<b>0711463-08.2019.8.07.0018</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>54</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Indenização por Dano Moral (9992)
Polo Ativo	A. S. M. O. D. C.
Advogado(s) - Polo Ativo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Polo Passivo	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) - Polo Passivo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	MARA SILDA NUNES DE ALMEIDA
<b>Processo</b>	<b>0702893-72.2019.8.07.0005</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>55</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Defeito, nulidade ou anulação (4703) Indenização por Dano Moral (7779) Indenização por Dano Material (7780) Empréstimo consignado (11806)
Polo Ativo	FRANCISCA MARIA DA SILVA
Advogado(s) - Polo Ativo	JONAS CORREIA DA SILVA - DF46497-A
Polo Passivo	BANCO BRADESCO SA BANCO BRADESCARD S.A. BANCO IBI S.A
Advogado(s) - Polo Passivo	BANCO BRADESCO S.A. SANTINA MARIA BRANDAO NASCIMENTO GONCALVES - DF29971-A LAYLA RODRIGUES CHAMAT - DF32132-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	GISELE NEPOMUCENO CHARNAUX SERTA
<b>Processo</b>	<b>0739142-97.2020.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>56</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Previdência privada (4805)
Polo Ativo	EVANDRO LUIZ XAVIER BORGES PEREIRA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
Advogado(s) - Polo Ativo	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A GREGORY BRITO RODRIGUES - DF42416-A ANDRE LUIS ALVARENGA PORTELLA - DF54324-A GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF33133-A
Polo Passivo	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. MAPFRE VIDA S/A EVANDRO LUIZ XAVIER BORGES PEREIRA
Advogado(s) - Polo Passivo	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A ANDRE LUIS ALVARENGA PORTELLA - DF54324-A GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF33133-A LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PA18696-A GREGORY BRITO RODRIGUES - DF42416-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	JOAO LUIS ZORZO
<b>Processo</b>	<b>0730623-05.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>57</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Inventário e Partilha (7687)

Polo Ativo	ADRIANA ROBERTA DE OLIVEIRA MORGON DA ROCHA
Advogado(s) - Polo Ativo	LEANDRO LUIZ FERNANDES DE LACERDA MESSERE - DF28769-A
Polo Passivo	ESPÓLIO DE ALTIMIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) - Polo Passivo	
Terceiro(s) Interessado(s)	PABLO LEOPOLDO DE O. MARGON DA ROCHA - CPF: 603.260.691-00 (INVENTARIANTE) FABIANA ANDRADE SOUSA MARTINS ANNA FERNANDA DE OLIVEIRA BARBOSA
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0731333-25.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>58</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Indenização por Dano Moral (7779) Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)
Polo Ativo	ADERSON ANGELINO MARANHÃO
Advogado(s) - Polo Ativo	FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA - DF49381-A BRUNO GABRIEL DE LIMA RODRIGUES - DF46217-A
Polo Passivo	UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
Advogado(s) - Polo Passivo	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MT8184-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0736600-75.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>59</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Locação de Imóvel (9593) Liquidação / Cumprimento / Execução (9148)
Polo Ativo	THELECILDES MORETH FERNANDES
Advogado(s) - Polo Ativo	WANDER GUALBERTO FONTENELE - DF40244-A
Polo Passivo	CIRLEI BESSA DA SILVA
Advogado(s) - Polo Passivo	LUCIANO NACAXE CAMPOS MELO - DF23440-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0709694-45.2021.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>60</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Josaphá Francisco dos Santos
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Indenização por Dano Moral (10433) Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671) Tratamento médico-hospitalar (12491)
Polo Ativo	BRADESCO SAUDE S/A P. A. F.
Advogado(s) - Polo Ativo	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS EMILIO CELSO FERRER FERNANDES - MG41172-A ELISA DE OLIVEIRA ALVES - MG156049-A GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF33133-A VINICIUS SILVA CONCEICAO - DF56123-A
Polo Passivo	BRADESCO SAUDE S/A P. A. F.
Advogado(s) - Polo Passivo	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF33133-A VINICIUS SILVA CONCEICAO - DF56123-A EMILIO CELSO FERRER FERNANDES - MG41172-A ELISA DE OLIVEIRA ALVES - MG156049-A
Terceiro(s) Interessado(s)	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS IGOR RIBEIRO FERRER
<b>Relator</b>	<b>JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	TATIANA DIAS DA SILVA

<b>Processo</b>	<b>0700866-61.2020.8.07.0012</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>61</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Locação de Imóvel (9593)
Polo Ativo	LUCIA MENDES GONCALVES
Advogado(s) - Polo Ativo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Polo Passivo	SELMA MONTEIRO OLINTO
Advogado(s) - Polo Passivo	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA - DF24558-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA
<b>Processo</b>	<b>0707522-40.2020.8.07.0010</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>62</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Contratos Bancários (9607) Bancários (7752)
Polo Ativo	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo Ativo	BANCO DO BRASIL RICARDO LOPES GODOY - SP321781-A
Polo Passivo	JOSE BENEDITO MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) - Polo Passivo	JAILTON LACERDA DE SOUSA NASCIMENTO - DF52707-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	EDUARDO SMIDT VERONA
<b>Processo</b>	<b>0733767-84.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>63</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Competência (8829)
Polo Ativo	SILVINO SPILERE PANCHERA
Advogado(s) - Polo Ativo	NEUSA MARIAM DE CASTRO SERAFIN - SC23300-A RODRIGO DUARTE DA SILVA - SC17324-A
Polo Passivo	BANCO DO BRASIL
Advogado(s) - Polo Passivo	BANCO DO BRASIL GUSTAVO DIEGO GALVAO FONSECA - DF46407-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0732875-78.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>64</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Defeito, nulidade ou anulação (4703) Liminar (9196)
Polo Ativo	FRANCISCO BARROSO COSTA MARIA NILDA FERREIRA COSTA AMANDA FERREIRA COSTA DA SILVA 01605707198
Advogado(s) - Polo Ativo	DIVALDO PEDRO MARINS ROCHA - DF23108-A THALES MARLON RORIZ NASCIMENTO - DF62800-A
Polo Passivo	VIACRED EMPRESA SIMPLES DE CREDITO LTDA IMPAR ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
Advogado(s) - Polo Passivo	WEUDSON CIRILO DE OLIVEIRA - DF30621-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0733464-70.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>65</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino

Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Atendimento Bancário (80700001)
Polo Ativo	RUDI BREUSTEDT
Advogado(s) - Polo Ativo	MURILO DANIEL MACHADO DO NASCIMENTO - DF50599-A RODRIGO STUDART WERNIK - DF55584-A KARINNE FERNANDA NUNES MOURA - DF52520-A
Polo Passivo	JSR INFORMACOES CADASTRAIS EIRELI BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(s) - Polo Passivo	BANCO DAYCOVAL S/A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0733585-98.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>66</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Ato / Negócio Jurídico (4701) Liminar (9196) Planos de saúde (12486)
Polo Ativo	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
Advogado(s) - Polo Ativo	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MT8184-A
Polo Passivo	ELZA VASCONCELOS DE SANTANA
Advogado(s) - Polo Passivo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0700979-08.2021.8.07.0003</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>67</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Maria Ivatônia
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Indenização por Dano Moral (7779) Oncológico (12496) Não padronizado (12495) Fornecimento de medicamentos (12487)
Polo Ativo	ESPÓLIO DE PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
Advogado(s) - Polo Ativo	SANTIAGO BARRETO NASCIMENTO GONTIJO - DF33027-A RAQUEL MARTINS BORGES CARVALHO - DF39840-A RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MT8184-A
Polo Passivo	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL ESPÓLIO DE PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
Advogado(s) - Polo Passivo	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MT8184-A RAQUEL MARTINS BORGES CARVALHO - DF39840-A SANTIAGO BARRETO NASCIMENTO GONTIJO - DF33027-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	LUCAS LIMA DA ROCHA

<b>Processo</b>	<b>0713222-87.2021.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>68</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Pagamento (7703) Compromisso (9606)
Polo Ativo	EDUARDO RAMOS PAIXAO
Advogado(s) - Polo Ativo	DANTE TEIXEIRA MACIEL JUNIOR - DF32268-A MICKAELLA RAMOS PEREIRA - DF63993-A
Polo Passivo	REJANE MICHELOTTI FLECK
Advogado(s) - Polo Passivo	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK - DF21243-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	CAIO BRUCOLI SEMBONGI

<b>Processo</b>	<b>0707378-13.2018.8.07.0018</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>69</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Aposentadoria (10254)
Polo Ativo	FRANCISCA LIMA DA SILVA
Advogado(s) - Polo Ativo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Polo Passivo	DISTRITO FEDERAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV
Advogado(s) - Polo Passivo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	MATHEUS STAMILLO SANTARELLI ZULIANI

<b>Processo</b>	<b>0708686-61.2020.8.07.0003</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>70</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Maria Ivatônia
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Responsabilidade do Fornecedor (6220) Contratos de Consumo (7771)
Polo Ativo	ELINEUDA CARNEIRO DOS SANTOS UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
Advogado(s) - Polo Ativo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA - RJ80687-A GISELE WAINSTOK - RJ130925-A
Polo Passivo	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ELINEUDA CARNEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) - Polo Passivo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL GISELE WAINSTOK - RJ130925-A EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA - RJ80687-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	ITAMAR DIAS NORONHA FILHO

<b>Processo</b>	<b>0007010-84.2014.8.07.0018</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>71</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Usucapião Especial (Constitucional) (10457)
Polo Ativo	TERRACAP
Advogado(s) - Polo Ativo	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
Polo Passivo	ELIANE MARIA FERNANDES MINISTERIO FERNANDO AUGUSTO GUIMARAES MINISTERIO BERNSON LTDA DISTRITO FEDERAL LEONARDO ESTEVES LIMA RODRIGO BARZOTTO WERLANG TAMIM TEIXEIRA MATTAR
Advogado(s) - Polo Passivo	DP - CURADORIA ESPECIAL PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL DP - CURADORIA ESPECIAL DP - CURADORIA ESPECIAL DERALDO CUNHA BARRETO FILHO - DF17514-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	MATHEUS STAMILLO SANTARELLI ZULIANI

<b>Processo</b>	<b>0743455-56.2020.8.07.0016</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>72</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Fornecimento de insumos (12485) Não padronizado (12495)
Polo Ativo	ANA PAULA VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) - Polo Ativo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Polo Passivo	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) - Polo Passivo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Terceiro(s) Interessado(s)	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	HENALDO SILVA MOREIRA
<b>Processo</b>	<b>0729308-36.2021.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>73</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Indenização por Dano Moral (10433) Tratamento médico-hospitalar (12489)
Polo Ativo	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Advogado(s) - Polo Ativo	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE LUIZ HENRIQUE VIEIRA - GO5563900-A
Polo Passivo	ADAUTO DAMASIO FILHO ANA MARIA DE AZEVEDO DAMASIO
Advogado(s) - Polo Passivo	STEPHANIE HAJJI GAIOSO ROCHA RIBEIRO - DF37828-A ABNER LUIZ SOARES - DF40246-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	ROBERT KIRCHHOFF BERGUERAND DE MELO
<b>Processo</b>	<b>0704626-67.2019.8.07.0007</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>74</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Causas Supervenientes à Sentença (9517) Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)
Polo Ativo	LUCIENE SOARES ARAGAO FREITAS
Advogado(s) - Polo Ativo	DANILO DE MATOS NEVES - DF33212-A
Polo Passivo	CREUSA SOARES ARAGAO MARCOS ANTONIO DE SOUSA FREITAS
Advogado(s) - Polo Passivo	MANOEL AGUIMON PEREIRA ROCHA - DF27230-A CLEANDRO ARRUDA DE MORAIS - DF60780-A MARCOS ANTONIO DE SOUSA FREITAS - DF45634-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	LIVIA LOURENCO GONCALVES
<b>Processo</b>	<b>0735556-21.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>75</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Contratos Bancários (9607)
Polo Ativo	OSVALDO TEICHEIRA DE MOURA
Advogado(s) - Polo Ativo	GEORGE DUARTE - DF38149-A
Polo Passivo	BRB BANCO DE BRASILIA S.A.
Advogado(s) - Polo Passivo	BRB - BANCO DE BRASILIA
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0732297-15.2021.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>76</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Liquidação / Cumprimento / Execução (9148) Correção Monetária (10685)
Polo Ativo	INCPP - INSTITUTO NACIONAL DOS INVESTIDORES EM CADERNETA DE POUPANCA E PREVIDENCIA
Advogado(s) - Polo Ativo	INCPP - INSTITUTO NACIONAL DOS INVESTIDORES EM CADERNETA DE POUPANCA E PREVIDENCIA DENYS BLINDER - SP154237-A FERNANDO IGOR ABREU COSTA - AL9958-A BRUNNO DE ANDRADE LINS - AL10762-A
Polo Passivo	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo Passivo	BANCO DO BRASIL

	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - DF25136-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	TATIANA DIAS DA SILVA
<b>Processo</b>	<b>0704588-21.2020.8.07.0007</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>77</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Josaphá Francisco dos Santos
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Vícios Formais da Sentença (9026)
Polo Ativo	JOSE MARIA ALVES SILVA KEILA MARIA PEREIRA ALVES
Advogado(s) - Polo Ativo	JOSE MARIA ALVES SILVA - DF24839-A
Polo Passivo	FRANCISCA MARIA DANTAS
Advogado(s) - Polo Passivo	MARCO AURELIO MARTINS MOTA - DF45553-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	ROBERT KIRCHHOFF BERGUERAND DE MELO
<b>Processo</b>	<b>0723519-56.2021.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>78</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Josaphá Francisco dos Santos
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução (9518)
Polo Ativo	ALEX LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado(s) - Polo Ativo	ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG - DF25031-A
Polo Passivo	ADELINO ALCEBIADES FERREIRA JUNIOR
Advogado(s) - Polo Passivo	FABIANNA ALVES MELO - DF49611-A EDNILSON PAULA MELO - DF6401-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	CLODAIR EDENILSON BORIN
<b>Processo</b>	<b>0741475-22.2020.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>79</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Josaphá Francisco dos Santos
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Nota Promissória (4980) Penhora / Depósito/ Avaliação (9163) Embargos de Terceiro (13150)
Polo Ativo	MARLI LIMA GOMES
Advogado(s) - Polo Ativo	VIVIANE RESENDE DUTRA SILVA - DF30818-A
Polo Passivo	PAULO DE SOUZA PAU FERRO EMGEOS EMPREENDIMENTOS EM GEOLOGIA E SERVICOS LTDA
Advogado(s) - Polo Passivo	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA - DF14199-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	CLODAIR EDENILSON BORIN
<b>Processo</b>	<b>0736191-33.2020.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>80</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Josaphá Francisco dos Santos
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Fiança (9592)
Polo Ativo	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS BANCO DO BRASIL SA ANA LUIZA MIRANDA MANSOUR
Advogado(s) - Polo Ativo	BANCO DO BRASIL BRIZZA GOMES DE SOUZA - MG142861-A HARLEY FARIAS APOLONIO - MG96576-A RICARDO LOPES GODOY - SP321781-A FABIO PIRES FIALHO - DF34141-A
Polo Passivo	ANA LUIZA MIRANDA MANSOUR ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) - Polo Passivo	BANCO DO BRASIL HARLEY FARIAS APOLONIO - MG96576-A FABIO PIRES FIALHO - DF34141-A BRIZZA GOMES DE SOUZA - MG142861-A RICARDO LOPES GODOY - SP321781-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	LUCIANO DOS SANTOS MENDES
<b>Processo</b>	<b>0702563-05.2020.8.07.0017</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>81</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Josaphá Francisco dos Santos
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Cessão de Crédito (4718) Indenização por Dano Moral (10433) Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)
Polo Ativo	JOSE VALTEIR DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s) - Polo Ativo	SANDRA PEREIRA SOARES - DF30072-A PAULO ROBERTO DE MATOS JUNIOR - DF30064-A
Polo Passivo	GILDETE BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) - Polo Passivo	GRACIETE SARAIVA LIMA - DF7477-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	BIANCA FERNANDES PIERATTI
<b>Processo</b>	<b>0711638-98.2020.8.07.0007</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>82</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Josaphá Francisco dos Santos
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Agência e Distribuição (9581)
Polo Ativo	VILMA DIAS CARDOSO
Advogado(s) - Polo Ativo	VINICIO DIAS CARDOSO - DF43348-A
Polo Passivo	LUIZ ARNALDO PEIXOTO
Advogado(s) - Polo Passivo	CARLOS EDUARDO CARDOSO RAULINO - DF34973-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	DEBORA CRISTINA SANTOS CALACO
<b>Processo</b>	<b>0709463-18.2021.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>83</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) Indenização por Dano Moral (7779) Cartão de Crédito (7772)
Polo Ativo	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo Ativo	BANCO DO BRASIL RICARDO LOPES GODOY - SP321781-A
Polo Passivo	CIBELE ROCHA PIRES GONCALVES
Advogado(s) - Polo Passivo	TULIO DA LUZ LINS PARCA - DF64487-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	PEDRO MATOS DE ARRUDA
<b>Processo</b>	<b>0723207-80.2021.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>84</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Embargos de Terceiro (13150)
Polo Ativo	CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQS 403
Advogado(s) - Polo Ativo	DANIEL SARAIVA VICENTE - DF35526-A BENJAMIM BARROS - DF37795-A ERASMO CELSO MIRANDA CAMELO - DF57896-A
Polo Passivo	JULLIANA RAQUEL OLIVEIRA MARQUES

Advogado(s) - Polo Passivo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR
<b>Processo</b>	<b>0729754-42.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>85</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Busca e Apreensão (10677)
Polo Ativo	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
Advogado(s) - Polo Ativo	BANCO BRADESCO S.A PEDRO ROBERTO ROMAO - DF37011-A ANDREA TATTINI ROSA - DF39218-A PEDRO PAULO RODRIGUES DE ABREU - DF36976-A
Polo Passivo	TOCANTINS CONSTRUTORA LTDA - ME
Advogado(s) - Polo Passivo	
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0703261-04.2021.8.07.0008</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>86</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Alienação Fiduciária (9582) Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito (8942) Ausência de Pressupostos de Constituição e Desenvolvimento (10737) Busca e Apreensão (10677)
Polo Ativo	BANCO J. SAFRA S.A
Advogado(s) - Polo Ativo	BANCO SAFRA S/A JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - DF38883-A
Polo Passivo	ANA CRISTINA MORAES DE JESUS
Advogado(s) - Polo Passivo	
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	FABIO MARTINS DE LIMA
<b>Processo</b>	<b>0704409-20.2021.8.07.0018</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>87</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Gratificação de Atividade - GATA (10723)
Polo Ativo	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) - Polo Ativo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Polo Passivo	ANTONIO JOSE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) - Polo Passivo	RAQUEL ALVES GENTIL - DF67319-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	PAULO AFONSO CAVICHIOLI CARMONA
<b>Processo</b>	<b>0728313-26.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>88</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Inventário e Partilha (7687) Tutela Provisória (9192)
Polo Ativo	SONIA CRISTINA DA SILVA
Advogado(s) - Polo Ativo	MAGDA FERREIRA DE SOUZA - DF8364-A SILVIA PESSANHA VELLOSO - DF17539-A
Polo Passivo	VERA LUCIA DE SOUSA JOSE MACIEL SILVA DE SOUZA
Advogado(s) - Polo Passivo	DANIEL SOARES ALVARENGA DE MACEDO - DF36042-A

Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0701009-95.2021.8.07.0018</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>89</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Atos Administrativos (9997) Gratificação de Atividade - GATA (10723)
Polo Ativo	DIANA MARIA DE SOUSA MESQUITA DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) - Polo Ativo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL KARLA GUEDES DA SILVA - DF35354-A
Polo Passivo	DISTRITO FEDERAL DIANA MARIA DE SOUSA MESQUITA
Advogado(s) - Polo Passivo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL KARLA GUEDES DA SILVA - DF35354-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA
<b>Processo</b>	<b>0726605-38.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>90</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)
Assunto	
Polo Ativo	PLATINUM CONSTRUTORA E INCORPORADORA - EIRELI - ME
Advogado(s) - Polo Ativo	IGOR ANTONIO MACHADO VALENTE - DF39754-A
Polo Passivo	MARCONDES FELIX BARBOSA CUNHA
Advogado(s) - Polo Passivo	JOSE INACIO SOBRINHO - DF2967-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0721419-34.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>91</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Recuperação judicial e Falência (4993) Penhora / Depósito/ Avaliação (9163)
Polo Ativo	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA TRANSPORTADORA WADEL LTDA WAGNER CANHEDO AZEVEDO WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO
Advogado(s) - Polo Ativo	BRUNO CRISTIAN SANTOS DE ABREU - DF43143-A MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS - DF9466-A
Polo Passivo	FELLIPE JANUARIO DA SILVA DE SA
Advogado(s) - Polo Passivo	PEDRO HENRIQUE MAGALINI ALMEIDA ZAGO - DF64364-A ALDO FRANCISCO ZAGO - DF8476-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0733650-93.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>92</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Desconsideração da Personalidade Jurídica (4939) Liquidação / Cumprimento / Execução (9148)
Polo Ativo	MICHELLE APARECIDA NICOLAI ANDERSON NICOLAI CRISTIANO NICOLAI ALEXSANDRO NICOLAI

Advogado(s) - Polo Ativo	LAERTE ROSA DE QUEIROZ JUNIOR - DF29378-A
Polo Passivo	ALVORAN INVESTIMENTO, PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA LUIS FELIPE BELMONTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s) - Polo Passivo	BRUNO MARTINS VALE - DF33877-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0705167-64.2019.8.07.0019</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>93</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Perdas e Danos (7698) Indenização por Dano Moral (10433) Indenização por Dano Material (10439)
Polo Ativo	ELISABETE SOUSA TEIXEIRA
Advogado(s) - Polo Ativo	LUCIANA PEREIRA DA SILVA - DF20349-A
Polo Passivo	MANUEL DA SILVA LICURI LUIS HENRIQUE SANTOS DE ARAUJO
Advogado(s) - Polo Passivo	LOURDES SANCHES SÓLON RUDÁ - DF31874-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	NAYRENE SOUZA RIBEIRO DA COSTA
<b>Processo</b>	<b>0710287-77.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>94</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Locação de Imóvel (9593) Despejo por Denúncia Vazia (9612)
Polo Ativo	CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER CONJUNTO NACIONAL BRASILIA
Advogado(s) - Polo Ativo	IGOR GOES LOBATO - SP307482-A
Polo Passivo	CITTI COMERCIAL EIRELI
Advogado(s) - Polo Passivo	
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0718108-35.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>95</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução (9518)
Polo Ativo	MATABOI ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) - Polo Ativo	DIEGO AUGUSTO ARAUJO - MG168780 DEBORA MONTEIRO SPIRANDELI - MG160845-A JOAO PAULO AMARAL RODRIGUES - DF24867-A
Polo Passivo	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) - Polo Passivo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0723230-29.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>96</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Penhora / Depósito/ Avaliação (9163)
Polo Ativo	SIRLEY ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s) - Polo Ativo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Polo Passivo	NB ILUMINACAO LTDA - ME
Advogado(s) - Polo Passivo	TALITHA BLINI - SP274211-A
Terceiro(s) Interessado(s)	

<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0701299-64.2021.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>97</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Indenização por Dano Material (10439)
Polo Ativo	FELIPE VASCONCELOS KUHLMANN BRAVEMAN LEATHER GOODS COMERCIAL LTDA - ME
Advogado(s) - Polo Ativo	EMILIANO ALVES AGUIAR - DF24628-A
Polo Passivo	FERNANDO DOS SANTOS MACEDO BRUNO CESAR CARVALHO BORGES DA NOBREGA WILSON MENEZES PEDROSA NETO
Advogado(s) - Polo Passivo	ROGERIO ANDRADE CAVALCANTE ARAUJO - DF13417-A FERNANDA SANT ANNA VIEIRA PEDROSA - DF31316-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	JOAO LUIS ZORZO
<b>Processo</b>	<b>0722378-05.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>98</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Alimentos (5779) Exoneração (5787) Revisão (5788) Liminar (9196)
Polo Ativo	J. R. F. C.
Advogado(s) - Polo Ativo	FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA - DF24707-A
Polo Passivo	T. V. F. I. V. F.
Advogado(s) - Polo Passivo	
Terceiro(s) Interessado(s)	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0720215-83.2020.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>99</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Locação de Imóvel (9593) Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução (9518)
Polo Ativo	SOLIDER CONSTRUCAO INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s) - Polo Ativo	MARCELO BARBOSA COELHO - DF8558-A
Polo Passivo	PAULO HENRIQUE BADINHANI MOTA
Advogado(s) - Polo Passivo	NIXON FERNANDO RODRIGUES - DF11749-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	BRUNA DE ABREU FARBER BRUNA DE ABREU FARBER
<b>Processo</b>	<b>0702817-84.2020.8.07.0014</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>100</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Guarda (5802) Regulamentação de Visitas (5805)
Polo Ativo	B. S. R. N. P.
Advogado(s) - Polo Ativo	PEDRO PAULO MENDES DOS SANTOS - DF56163-A
Polo Passivo	E. L. T. P.
Advogado(s) - Polo Passivo	CAMILA NOGUEIRA DE RESENDE LOPES RIBEIRO - DF26486-A
Terceiro(s) Interessado(s)	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>

Juiz sentenciante do processo de origem	CLARISSA MENEZES VAZ MASILI
<b>Processo</b>	<b>0733799-89.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>101</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Liquidação / Cumprimento / Execução (9148) Penhora / Depósito/ Avaliação (9163) Contratuais (13385)
Polo Ativo	L. M. D. A. D.
Advogado(s) - Polo Ativo	ANA THAIS DIAS SAFE CARNEIRO - DF16500-A TEREZA ELAINE DIAS SAFE CARNEIRO - DF7823-A NELSON CASTRO DE SA TELES - DF21838-A JOAQUIM JOSE SAFE CARNEIRO - DF242-A
Polo Passivo	M. P. S.
Advogado(s) - Polo Passivo	JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO - SP152060-A VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA - DF32485-A MONICA PONTE SOARES - DF8396-A EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA - DF6856-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0722444-84.2018.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>102</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Robson Barbosa de Azevedo
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Previdência privada (4805)
Polo Ativo	SANDRA SALETE SALMEN CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) - Polo Ativo	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS - DF36129-A VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS - DF48468-A SAMANTHA LAIS SOARES MICKIEVICZ - DF38809-A CECILIA MARIA LAPETINA CHIARATTO - DF20120-A RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS - DF15523-A MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI - DF16785-A
Polo Passivo	BANCO DO BRASIL SA CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL SANDRA SALETE SALMEN
Advogado(s) - Polo Passivo	BANCO DO BRASILCAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL ALINNE MENDONCA MESQUITA COSTA - DF55529-A MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI - DF16785-A CECILIA MARIA LAPETINA CHIARATTO - DF20120-A LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS - DF36129-A RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS - DF15523-A SAMANTHA LAIS SOARES MICKIEVICZ - DF38809-A VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS - DF48468-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	THIAGO DE MORAES SILVA FERNANDA ALMEIDA COELHO DE BEM

<b>Processo</b>	<b>0714771-12.2020.8.07.0020</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>103</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Maria Ivatônia
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Consulta (12500)
Polo Ativo	BRADESCO SAUDE S/A
Advogado(s) - Polo Ativo	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS VINICIUS SILVA CONCEICAO - DF56123-A GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF33133-A
Polo Passivo	A. B. M.
Advogado(s) - Polo Passivo	RAFAEL MINARE BRAUNA - DF30607-A
Terceiro(s) Interessado(s)	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
<b>Relator</b>	<b>MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS</b>

Juiz sentenciante do processo de origem	FELIPE VIDIGAL DE ANDRADE SERRA
<b>Processo</b>	<b>0703654-87.2021.8.07.0020</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>104</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Maria Ivatônia
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Responsabilidade do Fornecedor (6220) Serviços Hospitalares (7775)
Polo Ativo	SAMEDIL - SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO S/A ESPÓLIO DE SANTINO ALVES DA COSTA
Advogado(s) - Polo Ativo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL FABIANO CARVALHO DE BRITO - RJ105893-S
Polo Passivo	ESPÓLIO DE SANTINO ALVES DA COSTA SAMEDIL - SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO S/A
Advogado(s) - Polo Passivo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL FABIANO CARVALHO DE BRITO - RJ105893-S
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	ITAMAR DIAS NORONHA FILHO
<b>Processo</b>	<b>0719961-79.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>105</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	DIREITO TRIBUTÁRIO (14)
Polo Ativo	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) - Polo Ativo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL MARCOS DE ARAUJO CAVALCANTI - DF28560-A
Polo Passivo	DENISE GARCEZ DOS SANTOS THIAGO ALVES DE MORAES
Advogado(s) - Polo Passivo	THIAGO ALVES DE MORAES - GO51916-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0706884-97.2021.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>106</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)
Assunto	Locação de Imóvel (9593)
Polo Ativo	RODRIGO SAVIO HOLANDA BASILIO
Advogado(s) - Polo Ativo	VINICIUS MASCARENHAS GUERRA CURVINA - DF35645-A MARIANA COSTA MASCARENHAS LUSTOSA - DF65202-A FERNANDO CHAVES DANTAS - DF67661-A
Polo Passivo	M. I. F. M. MENDES ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO EIRELI
Advogado(s) - Polo Passivo	ALEXANDRE FREIRE DE ALARCAO - DF36489-A GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA - DF30194-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	MATHEUS STAMILLO SANTARELLI ZULIANI
<b>Processo</b>	<b>0731601-13.2020.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>107</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)
Assunto	Previdência privada (4805) Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)
Polo Ativo	HILDA APARECIDA CAVALCANTE
Advogado(s) - Polo Ativo	MARIA VERONICA ETTLIN PETRAGLIA - DF29609-A OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA - RJ19333-A VIVIANE RESENDE DUTRA SILVA - DF30818-A
Polo Passivo	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
Advogado(s) - Polo Passivo	ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE - RO7264-A MARCELO RODRIGUES XAVIER - RO2391-A

	TALISSA NAIARA ELIAS LIMA - RO9552-A DANIEL PENHA DE OLIVEIRA - RO3434 MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI - DF16785-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	JOSE RODRIGUES CHAVEIRO FILHO
<b>Processo</b>	<b>0013029-36.2009.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>108</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)
Assunto	Penalidades (10428)
Polo Ativo	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL (DFTRANS), DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DETRAN DF
Advogado(s) - Polo Ativo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Polo Passivo	RAIMUNDO NONATO LIMA FERNANDES
Advogado(s) - Polo Passivo	JOSE PAULINO NETO - DF7245-A RONALDO FALCAO SANTORO - DF8325-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	HUGO DE JESUS FERREIRA
<b>Processo</b>	<b>0715280-66.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>109</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)
Assunto	Cédula de Crédito Bancário (4960) Provas (8990) Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução (9518)
Polo Ativo	ANTONIO CESAR MAIA SILVANA MEIRELES NOGUEIRA MAIA JUAREZ MORAES CABRAL FILHO RAQUEL ELIANE OLIVEIRA CABRAL CORE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) - Polo Ativo	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA - GO50208-A BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA - MG142208-A
Polo Passivo	BRB BANCO DE BRASILIA S.A.
Advogado(s) - Polo Passivo	BRB - BANCO DE BRASILIA MARIA CLARA NUNES DE ASSIS GOMES - DF59990-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0712565-51.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>110</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)
Assunto	Alienação Fiduciária (9582)
Polo Ativo	THYAGO KOPPE DE SOUZA
Advogado(s) - Polo Ativo	JOSSERRAND MASSIMO VOLPON - GO30669-A
Polo Passivo	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) - Polo Passivo	BANCO BRADESCO S.A FREDERICO ALVIM BITES CASTRO - DF41449-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0726721-44.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>111</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)
Assunto	Prescrição e Decadência (5632) Liquidação / Cumprimento / Execução (9148)
Polo Ativo	DISTRITO FEDERAL DULCINEIA SILVA LEITE

Advogado(s) - Polo Ativo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL THIAGO ALVES DE MORAES - GO51916-A
Polo Passivo	DULCINEIA SILVA LEITE DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) - Polo Passivo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL THIAGO ALVES DE MORAES - GO51916-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0704704-24.2020.8.07.0008</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>112</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Fornecimento de Energia Elétrica (7760) Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)
Polo Ativo	NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A
Advogado(s) - Polo Ativo	CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - DF44215-A
Polo Passivo	CRISTAN CASTRO E SILVA
Advogado(s) - Polo Passivo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	FABIO MARTINS DE LIMA
<b>Processo</b>	<b>0709108-90.2021.8.07.0006</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>113</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Alienação Fiduciária (9582) Busca e Apreensão (10677)
Polo Ativo	BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado(s) - Polo Ativo	BV Financeira S/A CFI MOISES BATISTA DE SOUZA - DF50164-S
Polo Passivo	MARICELIA ALVES ROCHA
Advogado(s) - Polo Passivo	
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TER
<b>Processo</b>	<b>0700415-42.2020.8.07.0010</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>114</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Alienação Fiduciária (9582) Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito (8942) Ausência de Pressupostos de Constituição e Desenvolvimento (10737) Busca e Apreensão (10677)
Polo Ativo	BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(s) - Polo Ativo	ITAÚ UNIBANCO S/A ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - DF48290-A JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - SP156187-A
Polo Passivo	GLEICILENE DE MORAIS FERNANDES
Advogado(s) - Polo Passivo	
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	CLAUDIO MARTINS VASCONCELOS
<b>Processo</b>	<b>0733362-48.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>115</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Honorários Advocatícios (10655) Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução (9518)

Polo Ativo	RICARDO SANTORO NOGUEIRA
Advogado(s) - Polo Ativo	RICARDO SANTORO NOGUEIRA - DF31704-A
Polo Passivo	OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) - Polo Passivo	OI S/A - RECUP JUDIC SANTINA MARIA BRANDAO NASCIMENTO GONCALVES - DF29971-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0734996-79.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>116</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Ato / Negócio Jurídico (4701) Indenização por Dano Moral (10433)
Polo Ativo	ADRIANNA CRISTINE RIBEIRO DE SOUZA SANTOS
Advogado(s) - Polo Ativo	SAMUEL DE CASTRO SERRANO JUNIOR - DF5791900A
Polo Passivo	LELIO RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) - Polo Passivo	THIAGO GABRIEL FERREIRA BARBOSA - DF50621-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0730608-36.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>117</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Contratos Bancários (9607) Penhora / Depósito/ Avaliação (9163)
Polo Ativo	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo Ativo	BANCO DO BRASIL KATIA MARQUES FERREIRA - DF30744-A LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PA18696-A
Polo Passivo	LIBERTY CHOCOLATES LTDA - ME JULIO CESAR ALONSO LUANNA CEZAR MAIA
Advogado(s) - Polo Passivo	
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	
<b>Processo</b>	<b>0741675-29.2020.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>118</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Contratos Bancários (9607) Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226) Bancários (7752)
Polo Ativo	MARIA DIONE DE ARAUJO FELIPE
Advogado(s) - Polo Ativo	AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS - DF8060-A MARIA DIONE DE ARAUJO FELIPE - DF5096-A
Polo Passivo	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) - Polo Passivo	BANCO BRADESCO S.A SANTINA MARIA BRANDAO NASCIMENTO GONCALVES - DF29971-A LAYLA RODRIGUES CHAMAT - DF32132-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	PEDRO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
<b>Processo</b>	<b>0708000-24.2020.8.07.0018</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>119</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Dívida Ativa (6017)

Polo Ativo	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) - Polo Ativo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Polo Passivo	CONDOMINIO DO EDIFICIO BONAPARTE HOTEL RESIDENCE
Advogado(s) - Polo Passivo	ANA CAROLINA LEAO OSORIO - DF41800-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	NATACHA RAPHAELLA MONTEIRO NAVES COCOTA

<b>Processo</b>	<b>0734222-49.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>120</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Gratuidade (11931)
Polo Ativo	ALINE BORGES DE SOUZA DA SILVA
Advogado(s) - Polo Ativo	ALINE BORGES DE SOUZA DA SILVA - DF68007 GILBERTO VIEIRA RIOS - DF67014
Polo Passivo	GUSTAVO SERGIO IMOBILIARIA LTDA - ME
Advogado(s) - Polo Passivo	SILVANE MARIA ORNELAS GUEDES - DF54648-A MANOEL LOPES CANCADO SOBRINHO - DF0014131A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0720912-07.2020.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>121</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Indenização por Dano Moral (10433) Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768) Indenização por Dano Material (7780)
Polo Ativo	JONATA DE BARROS CARDOSO 72164832191 JONATA DE BARROS CARDOSO
Advogado(s) - Polo Ativo	DP - CURADORIA ESPECIALDP - CURADORIA ESPECIAL
Polo Passivo	PAULO AUGUSTO SILVA DO VALE SANTOS LUIZ CARDOSO DE LIMA
Advogado(s) - Polo Passivo	RHAEL VASCONCELOS DANTAS - DF55362-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	MATHEUS STAMILLO SANTARELLI ZULIANI

<b>Processo</b>	<b>0727514-14.2020.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>122</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Acidente de Trânsito (10441)
Polo Ativo	MARIA CLAUDIA LAPA DE SOUZA BUSTAMANTE
Advogado(s) - Polo Ativo	THAINNA SOUZA VIEIRA - DF53961-A
Polo Passivo	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
Advogado(s) - Polo Passivo	JACO CARLOS SILVA COELHO - DF233550-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	TATIANA DIAS DA SILVA

<b>Processo</b>	<b>0727070-47.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>123</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Maria Ivatônia
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Assunto	Férias (10301) Contratuais (13385)
Polo Ativo	IRISNEIDE SOARES BARBOSA
Advogado(s) - Polo Ativo	LAYSI SOARES RODRIGUES SILVA - DF37968-A
Polo Passivo	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) - Polo Passivo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0709561-22.2020.8.07.0006</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>124</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Maria Ivatônia
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Regulamentação de Visitas (5805)
Polo Ativo	K. M. P.
Advogado(s) - Polo Ativo	ISABELA MARINHO DE ASSIS - GO54714-A
Polo Passivo	F. P. D. S.
Advogado(s) - Polo Passivo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	MIGUEL PEREIRA DA SILVA PEDRO PEREIRA DA SILVA MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
<b>Relator</b>	<b>MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	ANA MARIA GONCALVES LOUZADA

<b>Processo</b>	<b>0705652-50.2021.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>125</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Maria Ivatônia
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Indenização por Dano Moral (10433) Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)
Polo Ativo	HELIDA KALLYNE ZEFERINO DA SILVA
Advogado(s) - Polo Ativo	FLAVIO ANTONIO COSTA MIRANDA SOTERO - PE33382-A ERIKSON FRANKLIN VASCONCELOS DA SILVA - PE24513-A
Polo Passivo	MARIA ELIEDA MARQUES CUNHA
Advogado(s) - Polo Passivo	GRAZIELA CRISTINE CUNHA BEZERRA - DF50007-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	GABRIELA JARDON GUIMARAES DE FARIA

<b>Processo</b>	<b>0714710-77.2021.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>126</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Maria Ivatônia
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução (9518)
Polo Ativo	AGENOR DE OLIVEIRA MAGALHAES NETO
Advogado(s) - Polo Ativo	MOISES DA SILVA SOUSA - DF39700-A
Polo Passivo	MARIA ESTEVES DOS REIS
Advogado(s) - Polo Passivo	MARIA RITA ALVES DE SOUZA - DF29384-A JULIANA ROSA CHAVES PEREIRA - DF32619-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	CAIO BRUCOLI SEMBONGI

<b>Processo</b>	<b>0734644-24.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>127</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Assistência Judiciária Gratuita (8843) Formação, Suspensão e Extinção do Processo (8938)
Polo Ativo	UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS ( EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL)
Advogado(s) - Polo Ativo	SILVONEY BATISTA ANZOLIN - MT8122-A
Polo Passivo	PEC TAXI AEREO LTDA - EPP
Advogado(s) - Polo Passivo	ROBERTO ARANTES DE FARIAS - GO30008-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0702149-71.2019.8.07.0007</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>128</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Maria Ivatônia
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Contratos Bancários (9607)
Polo Ativo	BANCO DO BRASIL SA ACADEMIA ACQUA VIDA FITNESS EIRELI - ME
Advogado(s) - Polo Ativo	BANCO DO BRASIL LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PA18696-A RAFAEL DA CUNHA COHEN - DF54539-A
Polo Passivo	MARIA FRANCISCA LEMOS DO PRADO MAYLA NUBIA VIDAL DE PAULA
Advogado(s) - Polo Passivo	DP - CURADORIA ESPECIALDP - CURADORIA ESPECIAL
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	MARIO JORGE PANNO DE MATTOS

<b>Processo</b>	<b>0729992-61.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>129</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública (10656) Liquidação / Cumprimento / Execução (9148)
Polo Ativo	ROSENI GONCALVES LOPES MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) - Polo Ativo	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA - RN4846-A
Polo Passivo	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) - Polo Passivo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0729763-04.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>130</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Maria Ivatônia
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Compra e Venda (9587) Financiamento de Imóveis (80700013)
Polo Ativo	WANDSON FRANCISCO CARDOSO MACHADO LETICIA ROSA RODRIGUES MACHADO
Advogado(s) - Polo Ativo	EZEQUIEL PEREIRA CARDOSO - DF30414-A

Polo Passivo	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
Advogado(s) - Polo Passivo	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA FABIANA BARBASSA LUCIANO - SP320144-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0735941-97.2020.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>131</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Maria Ivatônia
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução (9518)
Polo Ativo	Construtora Angelo Diniz EIRELI - EPP
Advogado(s) - Polo Ativo	PALOMA MEIRELLY DE QUEIROZ - PB25272-A EDPO FRANCISCO DE SENA CAVALCANTI - PB28845
Polo Passivo	P & R - SERVICOS DE AGENCIAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
Advogado(s) - Polo Passivo	AILTON VIEIRA DA FONSECA - DF23491-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	ANDRE SILVA RIBEIRO

<b>Processo</b>	<b>0736722-22.2020.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>132</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208)
Assunto	Espécies de Contratos (9580)
Polo Ativo	U. S. S. S.
Advogado(s) - Polo Ativo	ALEXANDRE SANKIEVICZ - DF20316-A RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MT8184-A CAMILLA DIAS GOMES LOPES DOS SANTOS - MS1751900-A
Polo Passivo	A. G. B. D. S.
Advogado(s) - Polo Passivo	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MT8184-A CAMILLA DIAS GOMES LOPES DOS SANTOS - MS1751900-A ALEXANDRE SANKIEVICZ - DF20316-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	GEILZA FATIMA CAVALCANTI DINIZ

<b>Processo</b>	<b>0717605-11.2021.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>133</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Alienação Fiduciária (9582)
Polo Ativo	BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(s) - Polo Ativo	ITAÚ UNIBANCO S/A JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - DF38883-A
Polo Passivo	MARIA DEIA CARDOSO
Advogado(s) - Polo Passivo	
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	GRACE CORREA PEREIRA MAIA

<b>Processo</b>	<b>0729166-35.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>134</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Assunto	Liquidação / Cumprimento / Execução (9148) Penhora / Depósito/ Avaliação (9163)
Polo Ativo	A. N. M.
Advogado(s) - Polo Ativo	VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA - DF32485-A
Polo Passivo	F. D. C.
Advogado(s) - Polo Passivo	DP - CURADORIA ESPECIAL
Terceiro(s) Interessado(s)	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0730098-23.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>135</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Dívida Ativa (6017)
Polo Ativo	GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
Advogado(s) - Polo Ativo	GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA SKARLLAT FONSECA FERRO - DF55994
Polo Passivo	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) - Polo Passivo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0715162-90.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>136</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)
Assunto	Duplicata (4972) Desconsideração da Personalidade Jurídica (4939)
Polo Ativo	M7 SPECIAL FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP M3 SPECIAL FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME M4 SPECIAL FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
Advogado(s) - Polo Ativo	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - DF35303-A
Polo Passivo	EQUICOPA EQUIPAMENTOS E COPA LTDA - ME
Advogado(s) - Polo Passivo	DAVI RODRIGUES RIBEIRO - DF23455-A WILLIAN MARIANO ALVES DE SOUZA - DF50961-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0732620-54.2020.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>137</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Maria Ivatônia
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226) Bancários (7752)
Polo Ativo	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. JULIANA CARDIM DE SOUZA
Advogado(s) - Polo Ativo	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - RJ62192-A MURILO MACHADO CARPANEDA DIAS - ES19383-A
Polo Passivo	JULIANA CARDIM DE SOUZA AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. RAY SOLAR BRASIL EIRELI - ME
Advogado(s) - Polo Passivo	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. MURILO MACHADO CARPANEDA DIAS - ES19383-A JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - RJ62192-A

Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	CAIO BRUCOLI SEMBONGI TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TER

<b>Processo</b>	<b>0731514-26.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>138</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Penhora / Depósito/ Avaliação (9163)
Polo Ativo	COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO SICOOB INDEPENDENCIA - SICOOB INDEPENDENCIA
Advogado(s) - Polo Ativo	WILLIAM CARMONA MAYA - SP257198-A FERNANDO DENIS MARTINS - SP182424-A
Polo Passivo	ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES
Advogado(s) - Polo Passivo	
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0732465-20.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>139</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Inadimplemento (7691)
Polo Ativo	MAQUINAS TERRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA
Advogado(s) - Polo Ativo	MARCIA ISABEL DURAES FONSECA - DF31754-A ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA - DF27584-A JULIA BAQUI DRUMOND - DF56092-A
Polo Passivo	BISTRO LIFE BAR E DISTRIBUICAO EIRELI
Advogado(s) - Polo Passivo	
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0718617-76.2020.8.07.0007</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>140</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Maria Ivatônia
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Fixação (6239)
Polo Ativo	I. G. N. S.
Advogado(s) - Polo Ativo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Polo Passivo	L. P. S.
Advogado(s) - Polo Passivo	
Terceiro(s) Interessado(s)	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
<b>Relator</b>	<b>MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	EDMAR RAMIRO CORREIA

<b>Processo</b>	<b>0733588-53.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>141</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Prescrição e Decadência (5632) Liminar (9196)
Polo Ativo	VALTER LUIZ CARVALHO DA SILVA

Advogado(s) - Polo Ativo	THIAGO DE LIMA VAZ VIEIRA - DF41982-A ALINE PORTELA BANDEIRA - DF43531-A ANTONIO CARLOS ACIOLY FILHO - DF37790-S
Polo Passivo	ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Advogado(s) - Polo Passivo	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI - DF13158-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0723762-97.2021.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>142</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Empréstimo consignado (11806)
Polo Ativo	ZADIEL CAMELO DA SILVA
Advogado(s) - Polo Ativo	D ANNUNZIO FRANCOIS SILVA DIAS - DF6685-A
Polo Passivo	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo Passivo	BANCO DO BRASIL NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - DF25136-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	GIORDANO RESENDE COSTA

<b>Processo</b>	<b>0734798-42.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>143</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Penhora / Depósito/ Avaliação (9163) Contratuais (13385)
Polo Ativo	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s) - Polo Ativo	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR - DF23053-A
Polo Passivo	ANTONIO CARLOS DE LIMA MENDES
Advogado(s) - Polo Passivo	LEONARDO BATISTA RABELO - GO29110-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0732429-75.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>144</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Compra e Venda (9587) Propriedade (10448)
Polo Ativo	DELCIVAN BARROS RODRIGUES
Advogado(s) - Polo Ativo	SIMONY BARROS DA SILVA - DF58240-A
Polo Passivo	ERINALDO LIMA DA SILVA
Advogado(s) - Polo Passivo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0722257-74.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>145</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra

Classe judicial	AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208)
Assunto	Correção Monetária (10685)
Polo Ativo	GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
Advogado(s) - Polo Ativo	GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA RODRIGO GONCALVES CASIMIRO - DF37182-A
Polo Passivo	LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s) - Polo Passivo	LUCIANO DE MEDEIROS ALVES - DF11758-A JULIO LUIZ DE MEDEIROS ALVES LIMA - DF38926-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0722799-92.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>146</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208)
Assunto	REFIS/Programa de Recuperação Fiscal (6090)
Polo Ativo	SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Advogado(s) - Polo Ativo	HELOISA LOHANE GONCALVES DA SILVA - DF64461 ANDRE TORRES DOS SANTOS - DF0035161A
Polo Passivo	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) - Polo Passivo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0713665-66.2020.8.07.0003</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>147</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Maria Ivatônia
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Inadimplemento (7691) Prestação de Serviços (9596)
Polo Ativo	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB
Advogado(s) - Polo Ativo	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB ERICA SABRINA LINHARES SIMOES - DF42704-A
Polo Passivo	JULIA VITORIA CABRAL LIMA
Advogado(s) - Polo Passivo	DP - CURADORIA ESPECIAL
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	RICARDO FAUSTINI BAGLIOLI

<b>Processo</b>	<b>0705844-66.2020.8.07.0017</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>148</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Maria Ivatônia
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Alienação Fiduciária (9582)
Polo Ativo	LEILA GOMES DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) - Polo Ativo	Laila Araújo Rodrigues - DF62421-A
Polo Passivo	BANCO PAN S.A
Advogado(s) - Polo Passivo	BANCO PAN S.A. MOISES BATISTA DE SOUZA - DF50164-S
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	JOSE RODRIGUES CHAVEIRO FILHO

<b>Processo</b>	<b>0712738-75.2021.8.07.0000</b>
-----------------	----------------------------------

<b>Número de ordem</b>	<b>149</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208)
Assunto	Quebra de Sigilo Bancário (10560) Alimentos (5779)
Polo Ativo	J. A. B. D. A. J.
Advogado(s) - Polo Ativo	VINICIUS HENRIQUE SILVA NEVES - DF61032-A DIEGO KEYNE DA SILVA SANTOS - DF31665-A RODRIGO DE OLIVEIRA FROIS - DF48443-A ADRIANO DINIZ BEZERRA - DF56672-A ANA MAIARA RIBEIRO DA SILVA - DF57097-A
Polo Passivo	A. V. A. A.
Advogado(s) - Polo Passivo	DANYLO MATHEUS DE LIMA SANTOS - DF50439-A
Terceiro(s) Interessado(s)	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0732693-92.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>150</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Penhora / Depósito/ Avaliação (9163)
Polo Ativo	FABIANA MAGALHAES CARSTEN
Advogado(s) - Polo Ativo	NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS - UNICEUB
Polo Passivo	ELIAS SILVA DE ALMEIDA
Advogado(s) - Polo Passivo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0734388-81.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>151</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Inadimplemento (7691) Liquidação / Cumprimento / Execução (9148) Liminar (9196)
Polo Ativo	GLORIA REGINA DE SOUZA LOBATO RONALDO NOGUEIRA DE SOUZA MENEZES
Advogado(s) - Polo Ativo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Polo Passivo	CONSTANTIN METAXA KLADIS
Advogado(s) - Polo Passivo	FABIANNA OLIVEIRA DOS SANTOS - DF25632-A FERNANDO MACIEL CAMELO - DF41118-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0705441-39.2020.8.07.0004</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>152</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) Fornecimento de Água (7761)
Polo Ativo	CONDOMINIO RESIDENCIAL GAMAGGIORE COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
Advogado(s) - Polo Ativo	CAESB - DF

	GUSTAVO BRASIL TOURINHO - DF43804-A GRACIELA RENATA RIBEIRO - DF25718-A
Polo Passivo	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB CONDOMINIO RESIDENCIAL GAMAGGIORE
Advogado(s) - Polo Passivo	CAESB - DF GRACIELA RENATA RIBEIRO - DF25718-A GUSTAVO BRASIL TOURINHO - DF43804-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	ROBERT KIRCHHOFF BERGUERAND DE MELO

<b>Processo</b>	<b>0700915-24.2019.8.07.0017</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>153</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Maria Ivatônia
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Inadimplemento (7691) Prestação de Serviços (9596)
Polo Ativo	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA
Advogado(s) - Polo Ativo	ROSANE CAMPOS DE SOUSA - DF49573-A ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO - DF29047-A
Polo Passivo	MAURICEA DOS SANTOS DE MORAIS ROCHA
Advogado(s) - Polo Passivo	JOHNNY CLEIK ROCHA DA SILVA - DF40037-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	ANDREIA LEMOS GONCALVES DE OLIVEIRA

<b>Processo</b>	<b>0715878-91.2020.8.07.0020</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>154</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Alienação Fiduciária (9582)
Polo Ativo	B. F. S. C.
Advogado(s) - Polo Ativo	BV Financeira S/A CFI SERGIO SCHULZE - DF52214-A
Polo Passivo	A. I. R.
Advogado(s) - Polo Passivo	ADRIANA ARAUJO FURTADO - DF59400-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	PALOMA FERNANDES RODRIGUES BARBOSA

<b>Processo</b>	<b>0700078-49.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>155</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Penhora / Depósito/ Avaliação (9163)
Polo Ativo	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo Ativo	BANCO DO BRASIL KATIA MARQUES FERREIRA - DF30744-A LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PA18696-A
Polo Passivo	JOSE RAIMUNDO DE ALMEIDA
Advogado(s) - Polo Passivo	
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0737914-76.2019.8.07.0016</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>156</b>

Órgão julgador	Gabinete da Desa. Maria Ivatônia
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Oferta (6238)
Polo Ativo	F. M. A. A. L. Q. A. I. F. D. Q. A. M. E. Q. A. M. Q. A.
Advogado(s) - Polo Ativo	LUIZ FELIPE ATTIE - DF55169-A AUGUSTO GOMES PEREIRA - DF31291-A EDUARDO GUERRA DE ALMEIDA NEVES - DF46985-A ROMILDO ROCHA E SILVA NETO - DF54544-E FABRICIO CORREIA DE AQUINO - DF18486-A ADRIANO RODRIGUES PEREIRA - DF19350-A MAURO SERGIO BARBOSA - DF21259-A
Polo Passivo	I. F. D. Q. A. M. E. Q. A. A. L. Q. A. M. Q. A. F. M. A.
Advogado(s) - Polo Passivo	MAURO SERGIO BARBOSA - DF21259-A ADRIANO RODRIGUES PEREIRA - DF19350-A AUGUSTO GOMES PEREIRA - DF31291-A EDUARDO GUERRA DE ALMEIDA NEVES - DF46985-A FABRICIO CORREIA DE AQUINO - DF18486-A LUIZ FELIPE ATTIE - DF55169-A ROMILDO ROCHA E SILVA NETO - DF54544-E
Terceiro(s) Interessado(s)	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
<b>Relator</b>	<b>MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	DANIEL FELIPE MACHADO

<b>Processo</b>	<b>0717909-13.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>157</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)
Assunto	Liquidação / Cumprimento / Execução (9148)
Polo Ativo	SINDICATO DOS SERV.PUBLICOS CIVIS DA ADM.DIR AUT.FUND. E TCDF MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) - Polo Ativo	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA - RN4846-A
Polo Passivo	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN
Advogado(s) - Polo Passivo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0719287-04.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>158</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208)
Assunto	Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso (10090)
Polo Ativo	BROOKLYN COMERCIO VAREJISTA E GESTAO DE ESPACO DE PRATELEIRA LTDA
Advogado(s) - Polo Ativo	RODRIGO VEIGA DE OLIVEIRA - DF24821-A
Polo Passivo	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) - Polo Passivo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0736087-10.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>159</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Empreitada (9591) Atos Processuais (8893)
Polo Ativo	ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA 213 RUA 08 LOTE 05
Advogado(s) - Polo Ativo	THAIS TURIBIO ALVES EVANGELISTA - DF30906-A
Polo Passivo	DIRECAO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA DIOGO MARCELINO GARRIDO
Advogado(s) - Polo Passivo	
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0702172-37.2021.8.07.0010</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>160</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Alienação Fiduciária (9582)
Polo Ativo	B. I. S.
Advogado(s) - Polo Ativo	ITAÚ UNIBANCO S/A JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - DF38883-A
Polo Passivo	S. M. B. D. S.
Advogado(s) - Polo Passivo	
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	LUCAS LIMA DA ROCHA

<b>Processo</b>	<b>0700709-70.2020.8.07.0018</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>161</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Esbulho / Turbação / Ameaça (10445)
Polo Ativo	GERSON OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(s) - Polo Ativo	JAKSON TELES DE SOUSA - PI6927-A
Polo Passivo	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) - Polo Passivo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS

<b>Processo</b>	<b>0732636-08.2020.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>162</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Alienação Fiduciária (9582) Busca e Apreensão (10677)
Polo Ativo	ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) - Polo Ativo	ITAÚ UNIBANCO S/A MARCIO SANTANA BATISTA - SP257034-A
Polo Passivo	LIDIANE ROCHA DA SILVA
Advogado(s) - Polo Passivo	WILLAMS DA SILVA OLIVEIRA - DF48657-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>

Juiz sentenciante do processo de origem	CLEBER DE ANDRADE PINTO
<b>Processo</b>	<b>0000513-06.2008.8.07.0005</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>163</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Usucapião Especial (Constitucional) (10457)
Polo Ativo	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA
Advogado(s) - Polo Ativo	JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA - DF21695-A CARLOS MAGNO DE SOUZA - DF22950-A ISRAELE MENDONCA RANGEL - DF52926-A
Polo Passivo	AILSON REZENDE DE LIMA AUREA GONCALVES MARIA ELAINE NOGUEIRA REZENDE PERICLES RUDY DORIA SELMA MARIA FAUSTO FIGUEIREDO DUSTAN CARDOSO DE OLIVEIRA VALDECI ALARCAO CARDOSO CANDIDO DECIO DE SOUZA RACHEL LOPES DE SOUSA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DE GOIAS
Advogado(s) - Polo Passivo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA - DF27704-A EDIMAR EUSTAQUIO MUNDIM BAESSE - DF25128-A
Terceiro(s) Interessado(s)	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0701720-49.2020.8.07.0014</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>164</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Compra e Venda (9587) Responsabilidade do Fornecedor (6220) Indenização por Dano Moral (7779) Indenização por Dano Material (7780) Contratos de Consumo (7771) Produto Impróprio (11860) Multa Cominatória / Astreintes (10686) Cláusulas Abusivas (11974)
Polo Ativo	ILHAS DO LAGO INCORPORACAO SPE - LTDA ROGERIO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) - Polo Ativo	ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS - GO17251-A DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL - GO29269-A OTAVIO LUIZ ROCHA FERREIRA DOS SANTOS - DF23642-A
Polo Passivo	ROGERIO BARBOSA DA SILVA ILHAS DO LAGO INCORPORACAO SPE - LTDA
Advogado(s) - Polo Passivo	OTAVIO LUIZ ROCHA FERREIRA DOS SANTOS - DF23642-A ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS - GO17251-A DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL - GO29269-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	ACACIA REGINA SOARES DE SA NAYRENE SOUZA RIBEIRO DA COSTA

<b>Processo</b>	<b>0707679-86.2020.8.07.0018</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>165</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)

Assunto	Não padronizado (12495)
Polo Ativo	LUCIANO JANARI DOS SANTOS PINHO
Advogado(s) - Polo Ativo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Polo Passivo	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) - Polo Passivo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	ANDRE GOMES ALVES

<b>Processo</b>	<b>0703774-81.2021.8.07.0004</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>166</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Tratamento médico-hospitalar (12489)
Polo Ativo	SAMEDIL - SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO S/A
Advogado(s) - Polo Ativo	FABIANO CARVALHO DE BRITO - RJ105893-S
Polo Passivo	EULALIA APARECIDA DE MOURA
Advogado(s) - Polo Passivo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	ADRIANA MARIA DE FREITAS TAPETY

<b>Processo</b>	<b>0719320-91.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>167</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Liminar (9196)
Polo Ativo	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) - Polo Ativo	BANCO BRADESCO S.A MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO - DF29340-A
Polo Passivo	MATHEUS COELHO ARAUJO
Advogado(s) - Polo Passivo	SARAH DAIANE PASSOS DOS SANTOS - DF58406-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0715498-94.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>168</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Dívida Ativa (6017)
Polo Ativo	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) - Polo Ativo	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Polo Passivo	ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA
Advogado(s) - Polo Passivo	DP - CURADORIA ESPECIAL
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0723926-65.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>169</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino

Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Rescisão / Resolução (10582) Compra e Venda (9587)
Polo Ativo	LARISSA MARINA SOUSA NIZIO THOMAS FELIX SOUSA NIZIO
Advogado(s) - Polo Ativo	DOMINGOS DA SILVA NETO - DF30728-A
Polo Passivo	LUIZ AUGUSTO RAMOS DA SILVA TORRES CHRISTIANE FERREIRA GUERRA TORRES
Advogado(s) - Polo Passivo	VINICIUS NOBREGA COSTA - DF38453-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0709322-02.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>170</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Investigação de Paternidade (5804)
Polo Ativo	E. S. D. J.
Advogado(s) - Polo Ativo	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ - DF34163-A
Polo Passivo	E. S. D. J. E. S. D. J. E. S. D. J.
Advogado(s) - Polo Passivo	MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU - DF27827-A GUILHERME SOUSA ELMOKDISI - DF61065-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0729240-89.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>171</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Administração (10464) Tutela de Urgência (12416)
Polo Ativo	DALILA SARMENTO FIGUEIREDO DE CASTRO
Advogado(s) - Polo Ativo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Polo Passivo	CONDOMINIO DO EDIFICIO SCLN QUADRA 308 BLOCO 09(E)
Advogado(s) - Polo Passivo	CONDOMINIO DO EDIFICIO SCLN QUADRA 308 BLOCO 09(E)
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0734197-56.2019.8.07.0016</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>172</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Fabrício Fontoura Bezerra
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Reconhecimento / Dissolução (7677) Guarda (5802) Regulamentação de Visitas (5805)
Polo Ativo	A. S. O. F.
Advogado(s) - Polo Ativo	NATHALIA MONICI LIMA - DF27171-A
Polo Passivo	F. D. A. P. B.
Advogado(s) - Polo Passivo	ADRIANO DE ALMEIDA COSTA - DF24378-A
Terceiro(s) Interessado(s)	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

<b>Relator</b>	<b>FABRICIO FONTOURA BEZERRA</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	EDI MARIA COUTINHO BIZZI HELENA DE LIMA FONSECA DE JESUS

<b>Processo</b>	<b>0701192-30.2020.8.07.0009</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>173</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. João Luís Fischer Dias
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Alimentos (5779) Fixação (6239)
Polo Ativo	E. B. S. L.
Advogado(s) - Polo Ativo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Polo Passivo	U. S. L.
Advogado(s) - Polo Passivo	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Terceiro(s) Interessado(s)	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
<b>Relator</b>	<b>JOAO LUIS FISCHER DIAS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	FABRICIO VIEIRA RESENDE

<b>Processo</b>	<b>0023848-85.2016.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>174</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Angelo Passareli
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Inadimplemento (7691) Previdência privada (4805)
Polo Ativo	MARIA ELMIRA SAMPAIO BANCO DO BRASIL SA CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) - Polo Ativo	BANCO DO BRASILCAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL MARCOS VIEIRA DOS SANTOS - DF24111-A DAYSIANNE DE PAULA CLIMACO - DF50341-A MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI - DF16785-A VALERIA SANTORO - DF38662-A
Polo Passivo	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL BANCO DO BRASIL SA MARIA ELMIRA SAMPAIO
Advogado(s) - Polo Passivo	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASILBANCO DO BRASIL MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI - DF16785-A VALERIA SANTORO - DF38662-A DAYSIANNE DE PAULA CLIMACO - DF50341-A MARCOS VIEIRA DOS SANTOS - DF24111-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANGELO CANDUCCI PASSARELI</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	JOAO GABRIEL RIBEIRO PEREIRA SILVA

<b>Processo</b>	<b>0722259-46.2018.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>175</b>
Órgão julgador	Gabinete do Des. Josaphá Francisco dos Santos
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Previdência privada (4805)
Polo Ativo	BANCO DO BRASIL SA CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL BRICIO DE MELO
Advogado(s) - Polo Ativo	BANCO DO BRASILCAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI - DF16785-A VALERIA SANTORO - DF38662-A LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS - DF36129-A VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS - DF48468-A CECILIA MARIA LAPETINA CHIARATTO - DF20120-A RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS - DF15523-A SAMANTHA LAIS SOARES MICKIEVICZ - DF38809-A
Polo Passivo	BRICIO DE MELO

	BANCO DO BRASIL SA CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) - Polo Passivo	BANCO DO BRASIL CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL CECILIA MARIA LAPETINA CHIARATTO - DF20120-A LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS - DF36129-A RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS - DF15523-A SAMANTHA LAIS SOARES MICKIEVICZ - DF38809-A VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS - DF48468-A VALERIA SANTORO - DF38662-A MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI - DF16785-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	JOAO GABRIEL RIBEIRO PEREIRA SILVA

<b>Processo</b>	<b>0009321-43.2017.8.07.0018</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>176</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Maria Ivatônia
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assunto	Indenização por Dano Material (10439)
Polo Ativo	MARIA DA PENHA DE ARAUJO
Advogado(s) - Polo Ativo	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA - DF30779-A
Polo Passivo	PENTAG ENGENHARIA LTDA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) - Polo Passivo	CODHAB-DF COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL FERNANDA GURGEL NOGUEIRA - DF29662-A GEOVANNA BEATRIZ CASTRO SILVA RIBEIRO - DF31932-A JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI - DF27708-A MEIRIANE CUNHA E SILVA - DF43410-A JOSE ANTONIO MARTINS JUNIOR - DF17572-A
Terceiro(s) Interessado(s)	LUCIO MARIO LOPES RODRIGUES
<b>Relator</b>	<b>MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	NATACHA RAPHAELLA MONTEIRO NAVES COCOTA

<b>Processo</b>	<b>0729280-71.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>177</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)
Assunto	Intimação / Notificação (10939)
Polo Ativo	JOSE KERDOLE MACIEL PORTO LUCIA HELENA CURADO PORTO
Advogado(s) - Polo Ativo	STEPHANIE TATIANA OSTERNE RAMOS - DF53376-A
Polo Passivo	RIOS & SANTANA CONSULTORIA IMOBILIARIA E EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Advogado(s) - Polo Passivo	HENRIQUE OLIVEIRA MORAIS - DF46772-A
Terceiro(s) Interessado(s)	JOAO AUGUSTO MARTINS TELLES ANA CAROLINE MUNIZ TELLES CRISTIAN KLOCK DEUDEGANT CRISTIAN KLOCK DEUDEGANT
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0716293-34.2020.8.07.0001</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>178</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)
Assunto	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768)
Polo Ativo	MARCELO DO NASCIMENTO CARVALHO PEREIRA
Advogado(s) - Polo Ativo	JULIANA ZAPPALA PORCARO BISOL - DF13801-A
Polo Passivo	LIBERTY CONSTRUCAO E INCORPORACAO S.A

Advogado(s) - Polo Passivo	ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO - DF11161-A
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	ERNANE FIDELIS FILHO

<b>Processo</b>	<b>0731999-26.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>179</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)
Assunto	Espécies de Contratos (9580)
Polo Ativo	SILVIA DE FATIMA PRATES MENDES
Advogado(s) - Polo Ativo	SILVIA DE FATIMA PRATES MENDES - DF26971-A
Polo Passivo	PRISCILLA SILVA SALES VENANCIO
Advogado(s) - Polo Passivo	
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

<b>Processo</b>	<b>0737195-74.2021.8.07.0000</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>180</b>
Órgão julgador	Gabinete da Desa. Ana Cantarino
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto	Gratuidade (11931)
Polo Ativo	DINA ALVES DE SOUSA registrado(a) civilmente como NIVALDINA ALVES DE SOUSA
Advogado(s) - Polo Ativo	RAQUEL FREIRE ALVES - DF18963-A LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO - DF42419-A
Polo Passivo	SWISS PARK BRASILIA INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) - Polo Passivo	
Terceiro(s) Interessado(s)	
<b>Relator</b>	<b>ANA MARIA CANTARINO</b>
Juiz sentenciante do processo de origem	

Brasília - DF, 5 de janeiro de 2022 .

PATRÍCIA QUIDA SALLES  
Diretora de Secretaria

## Corregedoria

### PORTARIA GC 1 DE 5 DE JANEIRO DE 2022

A CORREGEDORA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor da Resolução 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como as disposições da Portaria Conjunta 80 de 14 de julho de 2020, e em vista do contido no Processo SEI 0024453/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Juízes de Direito Substitutos a seguir nominados, no respectivo dia e horário, para o Plantão Judicial do Primeiro Grau de Jurisdição de 7/1 a 10/1/2022:

DATA	HORÁRIO	JUIZES DE DIREITO SUBSTITUTOS
7/1/2022 (sexta-feira)	0h-12h	Nayrene Souza Ribeiro da Costa
7/1/2022 (sexta-feira)	19h-24h	Pedro Matos de Arruda
8/1/2022 (sábado)	0h-14h	Guilherme Marra Toledo
8/1/2022 (sábado)	14h-24h NUPLA	Rômulo Batista Teles Gabriel Moreira Carvalho Coura
8/1/2022 (sábado)	9h-15h NAC	Maria Rita Teizen Marques de Oliveira Gustavo Fernandes Sales Vívian Lins Cardoso Almeida
9/1/2022 (domingo)	0h-14h	Guilherme Marra Toledo
9/1/2022 (domingo)	14h-24h NUPLA	Bruna de Abreu Farber Luciana Gomes Trindade
9/1/2022 (domingo)	9h-15h NAC	Simone Garcia Pena Lucas Lima da Rocha Joel Rodrigues Chaves Neto
10/1/2022 (segunda-feira)	0h-12h	Guilherme Marra Toledo
10/1/2022 (segunda-feira)	19h-24h	Maria Cecília Batista Campos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **CARMELITA BRASIL**

Corregedora da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

## Serviços Notariais e de Registro do DF

Cartório Colorado - 8º Ofício de RCPN | RTD | RCPJ do DF

EDITAL DE PROCLAMAS

Marcus Vinícius Alves Porto, Oficial Titular do Cartório acima, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes contraentes:

**T - 22902 Pedro Ferreira de Sousa e Jane Moreira Souza**

ELE, brasileiro, divorciado, autônomo, nascido aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e sessenta e dois (26/08/1962), natural de Pombal - PB, filho de Justino Manoel de Sousa e de Severina Ferreira de Sousa.

ELA, afegão, solteira, autônoma, nascida aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e setenta e sete (24/05/1977), natural de Ruy Barbosa - RN, filha de Teodório Moreira de Souza e de Maria José Pinto Lima.

**T - 22904 Adolfo Marciano Tachini Souza e Roberta Luana Machado Coêlho**

ELE, brasileiro, solteiro, militar, nascido aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco (26/04/1985), natural de Jussara - PR, filho de Geraldo Marciano Souza e de Katia Dorly Tachini Souza. ELA, brasileira, solteira, nutricionista, nascida aos cinco dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro (05/10/1984), natural de Macapá - AP, filha de José Paulo Coêlho e de Jucileine dos Santos Machado Coêlho.

**T - 22903 Márcio Gonçalves Medeiros e Dalhaemar Mira dos Santos**

ELE, brasileiro, solteiro, vigilante, nascido aos doze dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e oitenta e um (12/03/1981), natural de Brasília - DF, filho de Manoel Rodrigues de Medeiros e de Terezinha de Lucena Gonçalves Medeiros.

ELA, brasileira, divorciada, funcionária pública, nascida aos cinco dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e setenta e seis (05/09/1976), natural de Brasília - DF, filha de Arnaldo dos Santos e de Nair Andrade Mira.

**T - 22905 Marcos Cleverson da Silva Marques e Carolina Paes Mendes**

ELE, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos treze dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e dois (13/04/1992), natural de Brasília - DF, filho de Nilton Marques da Rocha e de Josileila Alves da Silva. ELA, brasileira, solteira, empresária, nascida aos oito dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e sete (08/07/1997), natural de Brasília - DF, filha de Alziro Mendes da Silva Júnior e de Floraci Paes Landim dos Santos.

**T - 22906 Eugenio Roberto Rizzatti e Joice Barbosa de Lima**

ELE, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, nascido aos três dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove (03/10/1989), natural de Tangará da Serra - MT, filho de Oli Francisco Rizzatti e de Marilene Saete Baldissarelli Rizzatti.

ELA, brasileira, solteira, enfermeira, nascida aos nove dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa (09/12/1990), natural de Brasília - DF, filha de Joaquim Cândido de Lima Filho e de Luiza Barbosa Belo.

**T - 22907 Rafael Silva Tolêdo e Emily Lorena Batista de Jesus**

ELE, brasileiro, solteiro, gerente, nascido aos dez dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e seis (10/03/1996), natural de Formosa - GO, filho de Eduardo Fernandes Tolêdo e de Marilda Aparecida da Silva Tolêdo. ELA, brasileira, solteira, sem profissão remunerada, nascida aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um (26/02/2001), natural de Brasília - DF, filha de Iraí Maciel de Jesus e de Cristiane Batista Pereira.

**T - 22908 Rafael França Santana e Débora Cristina Soares Barreto**

ELE, brasileiro, solteiro, professor educação física, nascido aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito (26/02/1988), natural de Brasília - DF, filho de Gilmar Ribeiro Santana e de Luzia Margarida Dias França Santana.

ELA, brasileira, solteira, bombeiro civil, nascida aos dez dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete (10/10/1987), natural de Brasília - DF, filha de Joares Barreto da Silva e de Maria Auriza Soares Barreto.

**T - 22911 Gabriel Alves Figueiredo e Gabriella Resende Venâncio**

ELE, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, nascido aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil (13/04/2000), natural de Unai - MG, filho de Waldemar Nunes de Figueiredo e de Renata Alves de Sousa Figueiredo. ELA, brasileira, solteira, caixa, nascida aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e um (09/04/2001), natural de Unai - MG, filha de Carlos Alberto Venâncio da Silva e de Aparecida Resende da Silva.

**T - 22909 Rodolfo Mendes da Silva e Tatiane Ribeiro Pacheco**

ELE, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, nascido aos vinte e seis dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e setenta e seis (26/03/1976), natural de Brasília - DF, filho de Roberto Ribeiro da Silva e de Geralda Mendes da Silva.

ELA, brasileira, divorciada, fisioterapeuta, nascida aos quinze dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro (15/10/1984), natural de Brasília - DF, filha de Alcides Rodrigues Pacheco e de Carmelina Ribeiro Pacheco.

**T - 22910 Gerson da Silva Lopes e Kelli Cristina Hortencio das Chagas**

ELE, brasileiro, divorciado, técnico em segurança do trabalho, nascido aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e dois (22/02/1992), natural de Lago da Pedra - MA, filho de Eucimar da Silva Lopes Subrinho e de Rode Alves da Silva Lopes.

ELA, brasileira, solteira, operadora de caixa, nascida aos oito dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco (08/08/1995), natural de Paraibano - MA, filha de David Rodrigues das Chagas e de Maria Cristina de Araújo Hortencio.

**T - 22912 Kaio Cauã da Conceição Oliveira e Marina dos Santos Cardoso**

ELE, brasileiro, solteiro, barbeiro, nascido aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (09/12/2003), natural de Luziânia - GO, filho de Alan Pereira de Oliveira e de Cátia da Conceição.

ELA, brasileira, solteira, cabeleireira, nascida aos vinte dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e oito (20/10/1998), natural de Brasília - DF, filha de Alcides Cardoso de Sousa e de Elizete Conceição dos Santos Cardoso.

**T - 22913 Lucas Ribeiro de Oliveira Maldí e Luiza Galdino Lunguinho**

ELE, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido aos onze dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove (11/10/1989), natural de Brasília - DF, filho de Carlos Emilio Maldí e de Maria Regina Ribeiro de Oliveira Maldí.

ELA, brasileira, solteira, médica, nascida aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e um (14/12/1991), natural de Campina Grande - PB, filha de José Lunguinho Filho e de Sílvia de Azevedo Galdino Lunguinho.

**T - 22914 Gustavo Alves da Silva e Leanny de Souza**

ELE, brasileiro, solteiro, militar, nascido aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e seis (29/11/1996), natural de Brasília - DF, filho de Hilário Alves de Souza Neto e de Maria Aparecida da Silva.

ELA, brasileira, solteira, psicóloga, nascida aos dezesseis dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e sete (16/03/1997), natural de Brasília - DF, filha de Antônio José Santana Filho e de Jozenilde Francisca de Souza Santana.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS, PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS SOBRADINHO - DF  
EDITAL DE PROCLAMAS

Geraldo Felipe de Souto Silva, Tabelião e Oficial do Cartório do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, faz saber que pretendem contrair matrimônio, os seguintes casais:

**36732-VARTEIR MIGUEL RIBEIRO/JOSELIA DA SILVA SANTOS** Ele: brasileiro, solteiro, mecânico industrial, resid. Brasília/DF, nasc. 29/09/1982 em Goianésia/GO, filiac. João Ribeiro Neto/Maria Aparecida Ribeiro. Ela: brasileira, solteira, do lar, resid. Brasília/DF nasc. 29/08/1984 em São Raimundo Nonato/PI, filiac. José Francisco dos Santos/Vilma Maria da Silva Santos.

**36733-TIAGO DE OLIVEIRA SILVA/PREDILANIA PEREIRA DOS SANTOS** Ele: brasileiro, solteiro, lavrador, resid. Brasília/DF, nasc. 20/12/1996 em Xique-Xique/BA, filiac. Erasmo Evangelista da Silva/Lindaura Reis de Oliveira Silva. Ela: brasileira, solteira, lavradora, resid. Brasília/DF, nasc. 29/06/1995 em Central/BA, filiac. Antônio José dos Santos Filho/Maria Sirlene Pereira dos Santos.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei. Sobradinho, 05 de janeiro de 2022 Eu, Geraldo Felipe de Souto Silva, Oficial o fiz publicar.

**3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL**  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

ELÍZIO MARTINS DA COSTA, Oficial do Registro acima, localizado na QSA 24, LOTE 01, Taguatinga-DF, faz saber que pretendem? ? contrair matrimônio, os seguintes casais:

**115218-OZIAS SAMPAIO DE OLIVEIRA/WILMA MENDES BATISTA** Ele: brasileiro, solteiro, autônomo, res.n/C, nasc: 22/11/1973 em Icó/CE, f. AGENOR SAMPAIO DE OLIVEIRA/MARIA NAIR SAMPAIO. Ela: brasileira, divorciada, auxiliar administrativo, res.n/C, nasc: 28/01/1965 em Brasília/DF, f. JOSÉ ANCHIETA BATISTA/ELZA MENDES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Taguatinga, 05 de janeiro de 2022

Eu, Elízio Martins da Costa, Oficial o fiz publicar.

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTOS,  
REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.

QE 02, Lote "N", Área Especial,

Guará-DF

Emival Moreira de Araujo, Oficial do Cartório acima, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes contraentes:

**5311 -EDER BARBOSA DE ANDRADE/JÉSSICA NAIARA DA SILVA ALCÂNTARA** Ele: brasileiro, divorciado, vendedor externo, res.QI 01, Conjunto U, Lote 05, Casa 05, Apartamento 202, Guará I, Brasília-DF, nasc:21/06/1981 em Carmo do Paranaíba/MG, f. DALMI FARIA DE ANDRADE/APARECIDA DE FATIMA BARBOSA DE ANDRADE. Ela: brasileiro, solteira ,consultora de vendas, res.QI 01, Conjunto U, Lote 05, Casa 05, Apartamento 202, Guará I, Brasília-DF,nasc: 16/05/1992 em Brasília/DF, f. NOÉ DIVINO DE ALCÂNTARA /SELMA DA SILVA MAIA.

**5328 -ISRAEL FERREIRA BAIMA/JOSEANE SOUSA DA SILVA** Ele: brasileiro, solteiro, construtor, res.QE 40, Conjunto J, Lote 23, Apartamento 101, Guará II, Brasília-DF, nasc:03/06/1982 em Barra do Corda/MA, f. FRANCISCO BAIMA/MARIA DA PIEDADE FERREIRA BAIMA. Ela: brasileiro, divorciada ,empregada doméstica, res.QE 40, Conjunto J, Lote 23, Apartamento 101, Guará II, Brasília-DF, nasc: 01/05/1976 em Salvador/BA, f. EDUARDO FERREIRA DA SILVA/JOSENI BARBOSA SOUZA.

**5329 -EDINALDO MARINHO SOUZA/DAIÂNÁ FERNANDES DOS SANTOS** Ele: brasileiro, solteiro, motorista, res.Quadra 04, Conjunto 04, Casa 22, Setor Norte, Estrutural, Brasília-DF, nasc:03/07/1974 em Jacobina/BA, f. JERONIMO JOSÉ DE SOUZA/ISAURA NUNES MARINHO. Ela: brasileiro, divorciada ,do lar, res.Quadra 04, Conjunto 04, Casa 22, Setor Norte, Estrutural, Brasília-DF, nasc: 17/07/1986 em Jacobina/BA, f. JOEL FERNANDES DOS SANTOS/HILDA FERNANDES DOS SANTOS.

**5330 -CARLOS ANDRÉ LIMA NONATO/FLAVIA PRIMAVERA DE ALMEIDA** Ele: brasileiro, divorciado, auxiliar administrativo, res.QE 40, Lote 40, Rua 15, Apartamento 103, Polo de Modas, Guará II, Brasília-DF, nasc:29/08/1996 em Belém/PA, f. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA NONATO/ELIANA NASCIMENTO LIMA. Ela: brasileiro, solteira ,atendente, res.QE 40, Lote 40, Rua 15, Apartamento 103, Polo de Modas, Guará II, Brasília-DF, nasc: 02/10/1995 em Santana/AP, f. FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA/NALVA MARIA RODRIGUES PRIMAVERA.

**5331 -JOÃO BATISTA DOS ANJOS SILVA/LILIANE MARIA ROCHA SANTOS** Ele: brasileiro, divorciado, mecânico/montador, res.QE 34, Conjunto L, Casa 25, Guará II, Brasília-DF, nasc:28/08/1971 em Belém/PA, f. BENEDITO COELHO DA SILVA/EFIGENIA DOS ANJOS MATIAS. Ela: brasileira, solteira ,do lar, res.QE 34, Conjunto L, Casa 25, Guará II, Brasília-DF, nasc: 13/09/1963 em Brasília/DF, f. VITORIANO JOSÉ DOS SANTOS/CARMENIZIA ROCHA SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento que o oponha na forma da Lei. Sendo que esta Serventia funciona no endereço QE 02, Lote "N", Área Especial-Guará-DF, onde deverão ser apresentados os impedimentos. Horário de funcionamento: 09:00h às 17:00h. Telefones: (61) 3568-3200 -3381-5112, Guará, 05 de janeiro de 2022. Eu, Emival Moreira de Araujo, Oficial, dou fé.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO

**EDITAL DE PROCLAMAS**

HERCULES ALEXANDRE DA COSTA BENÍCIO, Tabelião e Oficial de Registro do Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, com sede na Avenida Central, AE 19, Lotes H/I, Ljs. 1 e 3, Núcleo Bandeirante/DF, faz saber que pretendem casar-se:

**48329 - GILBERTO JÚNIO RODRIGUES EVANGELISTA e JULIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA** - 1º(ª) Nubente: brasileiro, solteiro, autonomo, residente em Brasília-DF, nascido(a): 01/09/2001 em Brasília-DF, filho(a) de Gilberto Soares Evangelista e Eliane Rodrigues Matias. 2º(ª) Nubente: brasileira, solteira, estudante, residente em Brasília-DF, nascido(a): 02/11/2001 em Brasília-DF, filho(a) de Jurany da Rocha Oliveira e Rejane Monteiro da Costa Rocha

**48330 - ALEXSANDRO RIBEIRO CRUZ JÚNIOR e WALESKA LUANA CELEDON EDUARDO** - 1º(ª) Nubente: brasileiro, solteiro, autonomo, residente em Brasília-DF, nascido(a): 29/04/1999 em Brasília-DF, filho(a) de Alexsandro Ribeiro Cruz e Rita Helen de Oliveira Biazon. 2º(ª) Nubente: brasileira, solteira, autônoma, residente em Brasília-DF, nascido(a): 31/08/2000 em Criciúma-SC, filho(a) de Luciano Flores Eduardo e Romanina Enriqueta Celedon Espinoza Eduardo

**48331 - LUIZ FILIPE RODRIGUES DA SILVA e LARISSA RIBEIRO DE SOUSA** - 1º(ª) Nubente: brasileiro, solteiro, engenheiro, residente em Brasília-DF, nascido(a): 26/06/1991 em Brasília-DF, filho(a) de Luiz Henrique da Silva e Rosimary Belarmino Rodrigues da Silva. 2º(ª) Nubente: brasileira, solteira, internacionalista, residente em Brasília-DF, nascido(a): 09/11/1992 em Brasília-DF, filho(a) de João Batista de Sousa Leite e Gilma Ribeiro dos Santos

**48333 - BRUNO DA MATA PEREIRA e RAYANE DE JESUS DA SILVA FERREIRA** - 1º(ª) Nubente: brasileiro, solteiro, servente, residente em Brasília-DF, nascido(a): 06/03/1996 em Brasília-DF, filho(a) de Nelson Pereira São Pedro e Josemária da Mata Pereira. 2º(ª) Nubente: brasileira, solteira, professora, residente em Brasília-DF, nascido(a): 21/02/1994 em Brasília-DF, filho(a) de Estevão José Ferreira e Maria Aparecida da Silva Ferreira

Se alguém souber de algum impedimento que o oponha na forma da Lei. Horário de funcionamento: 9:00h às 17:00h. Núcleo Bandeirante, 05 de janeiro de 2022. Eu, Elen Cristina da Costa Benício, Oficiala Substituta, dou fé.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS TÍTULOS  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
EDITAL DE PROCLAMAS

Jessé Pereira Alves, Oficial do Cartório acima faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes contraentes:

75116 TALES HENRIQUE RESENDE CARVALHO/CAMILLA SOLINO DIAS BARROS

Ele(a): Brasileiro(a), Técnico de Segurança do Trabalho, solteiro(a), res. n/c nasc: 08/09/1991 em Portelândia-GO, f. Edson José Carvalho e Adélia Rodrigues de Resende Carvalho. Ela(e): Brasileira(o), Psicóloga, solteira(o), res. n/c nasc: 14/11/1986 em Brasília RA I-DF, f. Ronevaldo Rodovalho Barros e Salma Solino Dias Barros.

75119 RODRIGO BARCENA CARDOSO/MARÍLIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Ele(a): Brasileiro(a), Engenheiro Civil, solteiro(a), res. n/c nasc: 24/10/1989 em Brasília RA I-DF, f. Alberio Julio Cardoso Junior e Emma Blanca Barcena Cardoso. Ela(e): Brasileira(o), Jornalista, solteira(o), res. n/c nasc: 27/01/1992 em Brasília RA I-DF, f. José Augusto de Oliveira e Eneide Saldanha de Oliveira.

75120 KATSUMI LEANDRO OKUMA/VANESSA RODRIGUES SILVA

Ele(a): Brasileiro(a), Empresário, solteiro(a), res. n/c nasc: 18/08/1988 em Brasília RA I-DF, f. Paulo Okuma e Maria das Graças Leandro Galdino. Ela(e): Brasileira(o), Cirurgiã Dentista, solteira(o), res. n/c nasc: 14/08/1987 em Goiânia-GO, f. Edevan Pereira da Silva e Maria Veronica Rodrigues.

75121 JEFFERSON AUGUSTO RINALDI PEROTTO/MARIANA ESPINDOLA

Ele(a): Brasileiro(a), Estudante, solteiro(a), res. n/c nasc: 25/04/1992 em Planaltina RA VI-Brasília-DF, f. Moisés Perotto Neto e Caírcélia Rinaldi Perotto. Ela(e): Brasileira(o), Publicitária, solteira(o), res. n/c nasc: 31/10/1993 em Brasília RA I-DF, f. André Luiz de Araujo Espíndola e Valeria Horta Generoso.

75122 JOEL MESSIAS DE CASTRO SANTOS/THAÍZA DE ALMEIDA KOSAC

Ele(a): Brasileiro(a), Professor, solteiro(a), res. n/c nasc: 18/04/1989 em Brasília RA I-DF, f. Carlos Wilson dos Santos e Francisca Maria Barbosa de Castro Santos. Ela(e): Brasileira(o), Professora, solteira(o), res. n/c nasc: 08/03/1986 em Brasília RA I-DF, f. Salim Aziz Aidar Kosac e Júlia Lenita de Almeida Kosac.

75123 LELIO CARVALHO DA SILVA NETO/MARIA TERESA PEREIRA

Ele(a): Brasileiro(a), Analista de Sistemas, solteiro(a), res. n/c nasc: 03/07/1978 em Brasília RA I-DF, f. Lelio Carvalho da Silva Filho e Rita Saraiva da Silva. Ela(e): Brasileira(o), Farmacêutica, solteira(o), res. n/c nasc: 11/11/1973 em Sobradinho RA V - Brasília-DF, f. Aristides Marinho Pereira e Eduarda Maria Pereira.

Se alguém souber de algum impedimento oponha na forma da Lei. Brasília, 05/01/2022.

Eu, Jessé Pereira Alves, Oficial o fiz publicar.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
EDITAL DE PROCLAMAS

MARCELO CAETANO RIBAS, oficial titular do Cartório acima faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes nubentes

84433 - ADOLFO DE SOUZA SERIQUE/ LUANA FRANCO TREVIZANI, Ele(a): de nac. brasileira, solteiro (a), Engenheiro, res. Brasília/DF, nasc:08/08/1994 em Brasília/DF, f. Jorge Augusto Borges Serique/Maura Tereza de Souza Serique. Ela (e): de nac. brasileira, divorciada (o), Estudante, res. Brasília/DF, nasc: 05/11/1996 em Ribeirão Preto/SP, f. Vanderlei Valdecir Trevizani/Valéria Renata Franco Trevizani.

84441 - CAIO VINÍCIUS FERNANDES LISBÔA/ LARISSA GOMES SILVEIRA DE SOUSA, Ele(a): de nac. brasileiro, solteiro (a), Carregador, res. Brasília/DF, nasc:19/07/1996 em Brasília (R.A-III-Taguatinga)/DF, f. José Gilberto Lisbôa dos Santos/Hélia Nascimento Fernandes Lisbôa. Ela (e): de nac. brasileira, solteira (o), Agente de Portaria, res. Brasília/DF, nasc: 09/07/1996 em Brasília (R.A-III-Taguatinga)/DF, f. Weder Silveira de Sousa/Luciene Gomes da Silva.

Se Alguém souber de algum impedimento queira declará-lo na forma da Lei. Brasília-DF, 05 de janeiro de 2022. Eu, Marcelo Caetano Ribas, o fiz digitar.

## 7º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

### EDITAL DE PROCLAMAS

**César Vieira de Rezende**, Oficial Titular do Serviço Registral acima, localizado na CNM, 01, Bloco I, Loja 03, 4º andar, Salas 401/402, Ceilândia-DF, **faz saber que pretendem contrair matrimônio, os seguintes casais:**

103957 -**MAYCON OLIVEIRA DE SÁ e BRENDA CRISTINA FERREIRA VÁZ** Ele: brasileiro, solteiro, gerente, residente na(o) Brasília-DF, nascido em 13/02/1994, em Imperatriz/MA, filho de JESSÉ DA SILVA SÁ e SUELY PINHEIRO DE OLIVEIRA. Ela: brasileira, solteira, autônoma, residente na(o) Brasília-DF, nascida em 03/01/2000, em Brasília/DF, filha de ALEXANDRE GENTIL VIANA VÁZ e IVANIR FERREIRA DA ROCHA.

104167 -**CÁSSIO DAVID DE SANTANA SILVA e IALLE THAINE VIDAL SOUZA** Ele: brasileiro, solteiro, militar, residente na(o) Brasília-DF, nascido em 10/10/1992, em Barra/BA, filho de JOÃO RIBEIRO DA SILVA e DOMINGAS BARBOSA DE SANTANA. Ela: brasileira, solteira, fisioterapeuta geral, residente na(o) Brasília-DF, nascida em 03/12/1991, em Barra/BA, filha de JOHNSON CARLOS DE SANTANA SOUZA e LUZINETE VIDAL DA SILVA.

104233 -**JOSÉ CARLOS DE MELO e ELENILDE DOS SANTOS SILVA** Ele: brasileiro, solteiro, empresário, residente na(o) Brasília-DF, nascido em 10/09/1966, em Formosa/GO, filho de GERALDO ANTONIO DE MELO e NILZA APARECIDA DOS SANTOS MELO. Ela: brasileira, divorciada, do lar, residente na(o) Brasília-DF, nascida em 11/02/1983, em Viana/MA, filha de RAIMUNDO FERREIRA SILVA e ZUILDE DOS SANTOS SILVA.

104235 -**RICARDO ALVES DA COSTA e KALENE PEREIRA CUSTÓDIO** Ele: brasileiro, solteiro, jardineiro, residente na(o) Brasília-DF, nascido em 28/03/1983, em Brasília/DF, filho de e ALICE ALVES DA COSTA. Ela: brasileira, solteira, comerciária, residente na(o) Brasília-DF, nascida em 01/03/1990, em São Luís/MA, filha de e MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA CUSTÓDIO.

104237 -**JORGE LUIZ ROCHA DE SOUSA e MANUELA DE OLIVEIRA NERIS** Ele: brasileiro, divorciado, entregador, residente na(o) Brasília-DF, nascido em 21/01/1993, em São João dos Patos/MA, filho de MANOEL RODRIGUES DE SOUSA e ANA CÉLIA SANTANA DA ROCHA. Ela: brasileira, solteira, vendedora, residente na(o) Brasília-DF, nascida em 04/12/1990, em Barra/BA, filha de MANOEL PEREIRA NERIS e LAURENTINA DE OLIVEIRA NERIS.

104238 -**ANTONIO ADEVANIO VIEIRA ARAUJO e ANA PAULA FERNANDES DA SILVA** Ele: brasileiro, divorciado, vigilante, residente na(o) Brasília-DF, nascido em 01/08/1974, em Brasília/DF, filho de JOSÉ GALDINO DE ARAUJO e FRANCISCA VIEIRA ARAUJO. Ela: brasileira, divorciada, vigilante, residente na(o) Brasília-DF, nascida em 11/10/1975, em Anápolis/GO, filha de JOSÉ MILTON DA SILVA e EDILEUZA FERNANDES DA SILVA.

104239 -**RODRIGO DOS REIS LÔBO e SUELLEN PEREIRA COSMO** Ele: brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, residente na(o) Brasília-DF, nascido em 11/11/1990, em Brasília/DF, filho de OTOM SILVA LÔBO e MARIA DOS REIS VELOSO. Ela: brasileira, solteira, advogada, residente na(o) Brasília-DF, nascida em 29/06/1991, em Brasília/DF, filha de CARLOS ROBERTO COSMO e BIANCA PEREIRA DOS SANTOS.

104240 -**MOISÉS GOMES NUNES e VITORIA FERNANDA DOS ANJOS RIBEIRO** Ele: brasileiro, solteiro, autônomo, residente na(o) Brasília-DF, nascido em 28/10/2003, em Caldas Novas/GO, filho de VALDESSON PEREIRA NUNES e ANTONIA DE MARIA GOMES DA COSTA. Ela: brasileira, solteira, comerciária, residente na(o) Brasília-DF, nascida em 02/06/2000, em Belém/PA, filha de JOSÉ MAURO BARBOSA RIBEIRO e EDNA MARIA SOUZA DOS ANJOS.

104241 -**PAULO THALISSON SANTANA PEREIRA e NATÁLIA LIMA DE SOUSA** Ele: brasileiro, solteiro, militar, residente na(o) Brasília-DF, nascido em 07/10/1996, em Brasília/DF, filho de RAIMUNDO SANTANA VIEIRA e ISABEL CHRISTINA PEREIRA. Ela: brasileira, solteira, estudante, residente na(o) Brasília-DF, nascida em 06/01/2000, em Brasília/DF, filha de JAIRO FERREIRA DE SOUSA e ELIANE MARIA LIMA DE SOUSA.

**Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.**

Ceilândia-DF, 06 de janeiro de 2022.

Eu, **César Vieira de Rezende**, Oficial Titular, o fiz publicar.

**9º Ofício de Registro Civil do DF****Editais de proclamas**

**ADINILSON BARRETO ROCHA**, oficial do Serviço Registral acima, localizado no SCC Quadra 02 Bloco C-Edifício Agenor Teixeira-Planaltina-DF, Fone: (61) 33883530, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais.

**20376-JOCÉLIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA CHAGAS E RHANIELLE ALVES DE SOUZA**. ELE:Nac. Brasileira, solteiro, mecânico, residente em Brasília/DF, DN.07/09/1988, São Bento/MA, filho de José Domingos Chagas e Marise da Conceição Pereira. ELA:Nac. Brasileira, solteira, técnica em enfermagem, residente em Brasília/DF, DN. 01/12/1990, Planaltina/GO, filha de Josina Alves de Souza.

**20377-ALEX BATISTA LUIZ FERNANDES GOMES E ELIZÂNGELA MARTINS MACIEL**. ELE:Nac. Brasileira, solteiro, serviços gerais, residente em Brasília/DF, DN. 23/06/1988, Posse/GO, filho de Jose Claro Gomes e Domingas Dias Fernandes. ELA:Nac. Brasileira, solteira, do lar, residente em Brasília/DF, DN.09/09/1981, Brasília/DF, filha de Helio Martins Barbosa e Maria Izabel Severino Maciel.

**20378-PAULO ENRIQUE DIAS ROCHA E ROSILENE SOARES DE MORAIS**. ELE:Nac. Brasileira, solteiro, contador, residente em Brasília/DF, DN.07/09/1983, Sobradinho/DF, filho de Juraci Dias Rocha e Luiza Dias da Rocha. ELA:Nac. Brasileira, solteira, contadora, residente em Brasília/DF, DN.06/07/1983, Unai/MG, filha de Carmelo Soares de Moraes e Florentina do Divino Pereira dos Santos.

**20379-MARSIONEI ALVES DE ARAUJO E FLAVIANE BATISTA DO NASCIMENTO**. ELE: Nac. Brasileira, solteiro, aposentado, residente em Brasília/DF, DN.02/12/1986, São João D'Aliaça/GO, filho de João Ferreira de Araújo e Balbina Alves de Araújo. ELA:Nac. Brasileira, solteira, do lar, residente em Brasília/DF, DN.10/04/1994, Brasília/DF, filha de Adalberto Alves do Nascimento e Generosa Batista da Silva.

**20380-MARCO ANTÔNIO DE MORAIS GONÇALVES E TAYNNÁ KAROLAINE DE SOUZA BARROS**. ELE:Nac. Brasileira, solteiro, téc. em informática, residente em Brasília/DF, DN. 07/09/1987, Arraias/TO, filho de Maurílio Gonçalves da Cruz e Maria Francisca de Moraes. ELA:Nac. Brasileira, solteira, do lar, residente em Brasília/DF, DN. 29/03/1996, Planaltina/GO, filha de José Almir Soares Barros e Erení Vieira de Souza.

**20381-VALTER FERREIRA DA MOTA E ELIONE RODRIGUES DE MELO**. ELE:Nac. Brasileira, solteiro, serviços gerais, residente em Brasília/DF, DN.19/09/1973, São Francisco/MG, filho de Adão Rodrigues da Mota e Antonia Pereira dos Reis. ELA:Nac. Brasileira, solteira, do lar, residente em Brasília/DF, DN.10/04/1967, Unai/MG, filha de Floriano Rodrigues de Melo e Nair Lopes Siqueira.

**20382-VALDOMIRO DUQUE DOS SANTOS E OSMARI ROCHA ALVES**. ELE:Nac. Brasileira, divorciado, pedreiro, residente em Brasília/DF, DN.02/05/1963, Remanso/BA, filho de Eulicio Alves dos Santos e Maria Duque de Lima. ELA:Nac. Brasileira, divorciada, costureira, residente em Brasília/DF, DN.20/06/1955, Caracol/PI, filha de José Anésio da Rocha e Maria Boaventura de Jesus.

**20383-JHONATAN MIRANDA BATISTA E ANA LUIZA MARTINS NUNES**. ELE:Nac. Brasileira, divorciado, microempreendedor individual, residente em Brasília/DF, DN. 21/06/1988, Planaltina/GO, filho de Cezário Alves Batista e Henriqueta Bispo de Miranda. ELA:Nac. Brasileira, solteira, autônoma, residente em Brasília/DF, DN. 16/02/2003, Brasília/DF, filha de Renato Rodrigues Nunes e Rejany Gonçalves Martins.

**20384-VALDESON BARBOSA DE SOUSA E IRENE DOS SANTOS OLIVEIRA BARBOSA**. ELE:Nac. Brasileira, divorciado, autônomo, residente em Brasília/DF, DN. 19/04/1973, Mambai/GO, filho de Leozirio Barbosa de Sousa e Maria Barbosa de Sousa. ELA:Nac. Brasileira, divorciada, do lar, residente em Brasília/DF, DN.11/11/1978, Matias Olímpio/PI, filha de Raimundo Garcês de Oliveira e Bernarda dos Santos Oliveira.

**20385-ADVALDO VIEIRA DE SOUSA E MARIA APARECIDA FERREIRA PASSOS**. ELE: Nac. Brasileira, divorciado, trabalhador rural, residente em Brasília/DF, DN.06/07/1977, São Francisco/MG, filho de Xavier Vieira de Sousa e Aurezina Francisca de Sousa. ELA:Nac. Brasileira, divorciada, serviços gerais, residente em Brasília/DF, DN.18/03/1979, São Francisco/MG, filho de José Antonio Xavier Passos e Maria Ferreira de Freitas.

**20386-TIAGO HENRIQUE DE SOUZA SOARES E TATIANE LOPES DA ROCHA**. ELE:Nac. Brasileira, solteiro, técnico em informática, residente em Brasília/DF, DN. 03/05/1985, Brasília/DF, filho de Francisco de Assis Soares e Elizete de Souza Soares. ELA:Nac. Brasileira, solteira, servidora pública, residente em Brasília/DF, DN.03/03/1985, Brasília/DF, filha de Edinaldo Lourenço de Farias e Suênia Lopes da Rocha.

**20387-ELISMAR EVANGELISTA CARDOSO E MÔNICA DOS SANTOS CAVALCANTE**. ELE:Nac. Brasileira, solteiro, eletricitista, residente em Brasília/DF, DN. 18/06/1973, Brasília/DF, filho de Sebastião de Moraes Cardoso e Malvina Evangelista Cardoso. ELA:Nac. Brasileira, solteira, esteticista, residente em Brasília/DF, DN.08/01/1996, Fortaleza/CE, filha de Pedro Nogueira Cavalcante e Sandra Maria dos Santos Cavalcante.

**20388-EZIO ILHO LOBATO JACOBINA DE OLIVEIRA E CLEIDE DA SILVA LIMA**. ELE: Nac. Brasileira, solteiro, técnico em redes de computadores, residente em Brasília/DF, DN. 14/02/1986, Curimatá/PI, filho de Aderaldo Vilela de Oliveira e Aurelina Lobato Jacobina de Oliveira. ELA:Nac. Brasileira, solteira, cuidadora, residente em Brasília/DF, DN. 21/05/1984, Presidente Dutra/MA, filha de Ricardo Pereira Lima e Maria Zilda da Silva Lima.

**20389-LUIZ GUILHERME RODRIGUES ANDRADE E GILSONEIDE SOARES GERMANO**. ELE:Nac. Brasileira, divorciado, segurança, residente em Brasília/DF, DN. 20/02/1969, Marapanim/PA, filho de Luiz da Paixão Andrade e Vitória da Silva Rodrigues. ELA:Nac. Brasileira, divorciada, subgerente, residente em Brasília/DF, DN.05/11/1969, Cajazeiras/PB, filha de Francisco Braz Germano e Josefa Soares Germano.

**Planaltina/DF, 7 de janeiro de 2022. "SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO OPONHA-O NA FORMA DA LEI."**

**Secretaria-Geral da Corregedoria****Varas com Jurisdição em Todo o Território do Distrito Federal****Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF****4ª Vara de Entorpecentes do DF****CERTIDÃO**

**N. 0738429-88.2021.8.07.0001 - PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ISAC FAUSTINO SOUSA E SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: GUILHERME GABRIEL PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF55562 - MICHELE DA SILVA MARINHO PINTO. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 4VENTDF 4ª Vara de Entorpecentes do DF Número do processo: 0738429-88.2021.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300) Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS REU: ISAC FAUSTINO SOUSA E SILVA, GUILHERME GABRIEL PEREIRA DA SILVA CERTIDÃO Certifico e dou fé que cadastrei no sistema PJE o nome do(s) Advogado(s) constituído(s) pelo(s) acusado(s) GUILHERME GABRIEL PEREIRA DA SILVA, conforme procuração anexada aos autos. De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica a Defesa intimada para apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo legal. LUCIANA CANDIDA DA SILVA RUCHEL Diretor de Secretaria \* documento datado e assinado eletronicamente

**Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal**

**N. 0705084-32.2020.8.07.0013 - PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL** - Adv(s): DF25713 - EDIMILSON VIEIRA FELIX. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS Vara da Infância e da Juventude do DF VIJDF SGAN 916, -, BLOCO 1, TÉRREO, Sem ALA, Asa Norte, BRASÍLIA - DF - CEP: 70790-160 Telefone:3103-3271/3303 email:cartorio.vij@tjdft.jus.br Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 CLASSE JUDICIAL: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL (1464) NÚMERO DO PROCESSO:0705084-32.2020.8.07.0013 CERTIDÃO Certifico e dou fé que foi designado o dia 20/04/2022 14:00 para realização de audiência em continuação, conforme decisão de ID 102495308. Informo que a audiência será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devendo os participantes, para tanto, acessar o link: [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_ZmQwNDUxZDUtM2JjYS00NmRhLTg4YTETZGM2MjU0OWNhYWlx%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%22c420092-2247-4330-8f15-f9d13eebda4%22%2c%22oid%22%3a%2270c90f9d-dd45-4984-9696-68751b0a16d6%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZmQwNDUxZDUtM2JjYS00NmRhLTg4YTETZGM2MjU0OWNhYWlx%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%22c420092-2247-4330-8f15-f9d13eebda4%22%2c%22oid%22%3a%2270c90f9d-dd45-4984-9696-68751b0a16d6%22%7d) ou o link <http://bit.ly/39WDJgq> . Ou através do qrcode: Brasília, 8 de setembro de 2021. assinado eletronicamente Servidor Geral da Secretaria Judicial da VIJ

**DECISÃO**

**N. 0706825-73.2021.8.07.0013 - GUARDA** - Adv(s): DF54062 - MARCOS FLAUSO DE SOUSA. Adv(s): DF54062 - MARCOS FLAUSO DE SOUSA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS Vara da Infância e da Juventude do DF VIJDF CLASSE JUDICIAL: GUARDA (1420) NÚMERO DO PROCESSO:0706825-73.2021.8.07.0013 REQUERENTE: H. C. C. D. N. REQUERIDO: M. M. R. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cuida-se de ação de Guarda e Responsabilidade ajuizada por HEMERSON CLAUBER CALISTO DO NASCIMENTO, em favor da criança MARIA HELLENA MORAIS NASCIMENTO e em face de MAYARA MORAIS RIBEIRO. O requerente, que é genitor da criança, alega que a filha está em situação de risco sob os cuidados da genitora, uma vez que ela ameaça tirar a vida da infante, bem como teme que ela sofra lesões corporais. Juntou aos autos uma ocorrência policial, e denúncia feita junto ao Conselho Tutelar de Taguatinga Norte. Requereu a concessão da guarda e responsabilidade da filha. O Ministério Público manifestou-se no ID 112248816 pelo acionamento do Conselho Tutelar a fim de verificar se a genitora possui condições de se responsabilizar pela filha. É o relatório. Decido. A competência da Vara da Infância e Juventude para as ações de Guarda e Responsabilidade somente será firmada quando a criança ou adolescente estiver em alguma das situações previstas no artigo 98, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, quando reconhecida a ameaça ou violação aos seus direitos. In casu, observa-se que os direitos da criança em questão não se encontram em situação de ameaça nem de violação. Ao contrário, ao que parece, todos os direitos da infante estão sendo assegurados pela genitora e avó materna. Além disso, o Conselho Tutelar competente sequer comunicou a este Juízo especializado alguma situação de risco envolvendo a criança em tela. Tal questão, inclusive, já foi pacificado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, conforme os julgados abaixo: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAMÍLIA E VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE GUARDA. SITUAÇÃO DE RISCO NÃO CONFIGURADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE FAMÍLIA. 1. De acordo com o artigo 148, parágrafo único, alínea "a", do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Justiça da Infância e da Juventude é competente para conhecer de pedidos de guarda e tutela de criança ou adolescente, quando estiver caracterizada qualquer das hipóteses de ameaça ou violação aos direitos do menor, previstas no artigo 98 do mesmo diploma legal. 2. Tendo em vista o caráter excepcional da competência reservada ao Juízo da Infância e da Juventude, quando verificado que a situação fática descrita nos autos não revela qualquer indício de violação ou ameaça aos direitos da criança, não se justifica o processamento do feito perante o Juízo da Infância e da Juventude. 3. Conflito negativo de competência conhecido e julgado precedente. Declarado competente o Juízo Suscitado - 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Especial Judiciária de Taguatinga-DF ( 2009 00 2 004196-3 CCP, Relatora NÍDIA CORREA LIMA, 3 Câmara Cível, Julgado em 3/8/2009, DJ 12/8/2009, p. 74). a) PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E VARA DE FAMÍLIA. AÇÃO. OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA DE MENOR. ACORDANTES. VÍNCULO DE PARENTESCO. COMPROVAÇÃO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. CRIANÇA. SITUAÇÃO DE RISCO OU AMEAÇA. INOCORRÊNCIA. PEDIDO. RESOLUÇÃO. COMPREENSÃO NA JURISDIÇÃO AFETADA AO JUÍZO DE FAMÍLIA. 1. A competência da Vara da Infância e da Juventude para a elucidação de pedido que tem como objeto a regulação de guarda de menor é definida em caráter excepcional, estando a definição de jurisdição sob essa regulação condicionada à aferição de que a criança ou adolescente cuja guarda deverá ser objeto de regulamentação judicial se encontra em situação de risco ou ameaça, conforme plasmado nos artigos 98 e 148, parágrafo único, alínea a, do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. Emergindo dos elementos coligidos a constatação de que a criança cuja guarda faz o objeto da pretensão formulada não se encontra sob situação de risco ou ameaça, a competência para elucidar a pretensão sob o prisma da adequação do pleito aos interesses e direitos do menor segue a regra geral segundo a qual compete ao Juízo de Família resolver as questões atinadas com a guarda de menores e adolescentes. 3. O fato de a criança se encontrar sob a guarda de fato de pessoa com a qual não ostenta vínculo biológico materialmente retratado por opção da genitora não enseja a apreensão de que se encontra sob situação de risco ou ameaça, competindo ao Juízo de Família ao qual fora endereçado o pedido de regulação da guarda do menor aferir se se adequa com os interesses do infante, legitimando que seja regulamentada na forma pretendida como forma de ser formalizada a situação de fato vigente. 4. Conflito conhecido e acolhido, declarando-se competente o Juízo Suscitado. Unânime. (Classe do Processo: CONFLITO DE COMPETÊNCIA 20110020227678CCP DF; Registro do Acórdão Número: 567526; Data de Julgamento: 16/01/2012; Órgão Julgador: 1ª CÂMARA CÍVEL; Relator: TEÓFILO CAETANO; Publicação no DJU: 29/02/2012 Pág.: 41). CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E VARA DE FAMÍLIA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA. AUSENTE SITUAÇÃO DE RISCO. 1. Compete à Vara de Família processar e julgar as ações de guarda, quando não há ameaça ou violação aos direitos da criança. 2. Conflito julgado precedente. (Classe do Processo: CONFLITO DE COMPETÊNCIA 20110020039428CCP DF; Registro do Acórdão Número: 611201; Data de Julgamento: 12/09/2011; Órgão Julgador: 2ª CÂMARA CÍVEL; Relator: ANTONINHO LOPES; Publicação no DJU: 22/08/2012 Pág.: 62). Não vislumbro, portanto, situação de risco a ensejar a intervenção deste Juízo especializado, não havendo como se recorrer ao artigo 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Taguatinga solicitando que aplique, acompanhe, fiscalize e zele pelo cumprimento das medidas protetivas necessárias a assegurar a integridade dos direitos de MARIA HELLENA MORAIS NASCIMENTO, tendo em vista as atribuições do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Instrua-se com cópia dos autos. Assim, declino da competência em favor de uma das Varas de Família de Taguatinga/DF, determinando a remessa com as anotações de praxe. Intime-se o requerente. Dê-se ciência ao Ministério Público. Precluso o prazo recursal, remetam-se os autos. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 CAIO TODD SILVA FREIRE Juiz de Direito Substituto

**Circunscrição Judiciária de Brasília****Juizados Especiais Cíveis de Brasília****2º Juizado Especial Cível de Brasília****CERTIDÃO**

**N. 0755774-56.2020.8.07.0016 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: ALEXANDRE DAS CHAGAS CAVALCANTE ITO. Adv(s): DF66361 - ALEXANDRE DAS CHAGAS CAVALCANTE ITO. R: ROBERIO GUILHERME DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0755774-56.2020.8.07.0016 2º Juizado Especial Cível de Brasília Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: ALEXANDRE DAS CHAGAS CAVALCANTE ITO EXECUTADO: ROBERIO GUILHERME DA SILVA CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica a parte AUTORA intimada a imprimir, via sistema PJE, o alvará expedido. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 18:52:25. \* Agências bancárias para recebimento do(s) valor(es) no endereço: www.tjdf.jus.br/servicos/depositos-judiciais/agencias-para-levantamento-de-alvara \* O alvará deve ser impresso de maneira que conste no final do documento o "QR Code" (código de barras) \* O beneficiário deve comparecer ao banco portanto este alvará e cópia de documento de identificação com CPF

**DESPACHO**

**N. 0756146-68.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** - A: JOSIEL CABRAL FRANCISCO. Adv(s): DF42911 - JOAO VICTOR PESSOA AMARAL. R: Banco de Brasília SA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: AEBRB - ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DE BRASILIA. Adv(s): DF10611 - ADRIANA NAZARE DORNELLES BRITTO. Número do processo: 0756146-68.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: JOSIEL CABRAL FRANCISCO REQUERIDO: BANCO DE BRASÍLIA SA, AEBRB - ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DE BRASILIA DESPACHO Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, acerca das contestações apresentadas. Assinado eletronicamente BRASÍLIA, DF, 21 de dezembro de 2021 17:30:09.

**N. 0756061-82.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** - A: ISABEL EMILIA PRADO DA SILVA. Adv(s): MA18984 - LARISSA CARVALHO FURTADO BRAGA SILVA. R: GOL LINHAS AEREAS S.A.. Adv(s): SP186458 - GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0756061-82.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: ISABEL EMILIA PRADO DA SILVA REQUERIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A. DESPACHO Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, intime-se a parte requerida quanto aos documentos juntados pela autora após a audiência de conciliação. Decorrido o prazo, caso não seja necessária a produção de outras provas, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença. Assinado eletronicamente Brasília-DF, 21 de dezembro de 2021.

**N. 0755280-60.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** - A: IVAN ANDRE PACHECO ROGEDO. Adv(s): DF46067 - IVAN ANDRE PACHECO ROGEDO. R: TAP. Adv(s): RS45071 - JOAO JOAQUIM MARTINELLI, RS40881 - CARLOS EDUARDO DOMINGUES AMORIM. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0755280-60.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) AUTOR: IVAN ANDRE PACHECO ROGEDO REU: TAP DESPACHO Em homenagem ao princípio do contraditório, dê-se vista à parte requerida acerca dos documentos juntados pelo autor. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Prazo: 5 dias úteis. Brasília-DF, 21 de dezembro de 2021. Assinado eletronicamente

**N. 0752494-43.2021.8.07.0016 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: MARTINS PRODUCOES FOTOGRAFICAS - LTDA - ME. Adv(s): DF60907 - PATRICIA BARBOSA DA SILVA LIMA, DF56238 - NEIL ARMSTRONG SANTANA SANTOS. R: GEISSIANY BARROS OLIVEIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0752494-43.2021.8.07.0016 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: MARTINS PRODUCOES FOTOGRAFICAS - LTDA - ME EXECUTADO: GEISSIANY BARROS OLIVEIRA DESPACHO Intime-se o credor quanto ao resultado da diligência realizada e para promover o prosseguimento do feito, indicando medidas efetivas à satisfação do crédito, sob pena de extinção. Prazo: 05 dias úteis. Brasília-DF, 21 de dezembro de 2021. Assinado eletronicamente

**N. 0743494-58.2017.8.07.0016 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: RAFAEL DRUMOND DE LIMA. Adv(s): MG151788 - RAFAEL DRUMOND DE LIMA, MG160639 - AUGUSTO BACELAR DE FARIA. R: Oi S.A. ("EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"). Adv(s): DF29971 - SANTINA MARIA BRANDAO NASCIMENTO GONCALVES, DF32132 - LAYLA CHAMAT MARQUES. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0743494-58.2017.8.07.0016 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) AUTOR: RAFAEL DRUMOND DE LIMA REU: OI S.A. ("EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL") DESPACHO Expeça-se ofício para transferência do valor, conforme dados fornecidos pelo credor em id 112021990. Após a expedição de ofício de transferência, archive-se o processo, com as cautelas de estilo. ASSINADO DIGITALMENTE

**N. 0745243-13.2017.8.07.0016 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: ROBERTO CORREIA FERNANDES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ROSENADY RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): DF35786 - CICERO DIOGO DE SOUSA RODRIGUES. R: IVANILDO FRANCISCO DE MELO. Adv(s): DF29645 - ALEXANDRA TATIANA MORESCHI DE ALBUQUERQUE. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0745243-13.2017.8.07.0016 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: ROBERTO CORREIA FERNANDES EXECUTADO: IVANILDO FRANCISCO DE MELO, ROSENADY RODRIGUES DE SOUSA DESPACHO Intime-se o credor a requerer o que entender de direito. A ausência de manifestação autorizará o arquivamento definitivo do feito. Prazo: 5 dias úteis. Brasília-DF, 21 de dezembro de 2021. Assinado eletronicamente

**N. 0753784-93.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** - A: RODRIGO VALLS DUARTE DE AZEVEDO. Adv(s): DF39704 - ERICA LIMA ALVES. R: Banco do Brasil S/A. Adv(s): SP321781 - RICARDO LOPES GODOY. Número do processo: 0753784-93.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: RODRIGO VALLS DUARTE DE AZEVEDO REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A DESPACHO Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, acerca da contestação apresentada. Assinado eletronicamente BRASÍLIA, DF, 21 de dezembro de 2021 20:18:04.

**N. 0756889-78.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** - A: ANGELO REZENDE SOSTER. Adv(s): DF68334 - ANA BEATRIZ GUEDES COTA, DF47108 - DILMA ROCHA DA SILVA LIMA, DF48561 - DANIEL ANTONIO DE SA SILVA, DF62888 -

CLARA FREITAS ROCHA. R: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA. Adv(s): CE23495 - MARCIO RAFAEL GAZZINEO. Número do processo: 0756889-78.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: ANGELO REZENDE SOSTER REQUERIDO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA DESPACHO Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, acerca da contestação apresentada. Assinado eletronicamente BRASÍLIA, DF, 22 de dezembro de 2021 00:30:50.

**N. 0748249-23.2020.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - A:** MARCOS VINICIOS KHOURY PORTO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: BANCO BS2 S.A.. Adv(s): RJ62192 - JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0748249-23.2020.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) AUTOR: MARCOS VINICIOS KHOURY PORTO REU: BANCO BS2 S.A. DESPACHO Ante a comprovação do pagamento do valor da condenação - ID nº 111427230, intime-se o credor para fornecer os dados bancários a fim de viabilizar a transferência do valor depositado. Após a expedição de ofício de transferência, arquivar-se o processo, com as cautelas de estilo. Brasília-DF, 22 de dezembro de 2021. ASSINADO DIGITALMENTE

**N. 0735285-61.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - A:** AYRTON DE OLIVEIRA GUIMARAES FILHO. Adv(s): DF55031 - JOSE STALIN DE ANDRADE JUNIOR. R: GOL LINHAS AEREAS S.A.. Adv(s): SP186458 - GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0735285-61.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: AYRTON DE OLIVEIRA GUIMARAES FILHO REQUERIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A. DESPACHO Ante o comprovante de pagamento de ID nº 111832717, defiro a expedição de ofício de transferência de valores, dados bancários de ID nº 109717149. Após, intime-se o credor a requerer o que entender de direito, haja vista que o pagamento é parcial, pois não foram incluídos a multa do art. 523, § 1º nem os honorários de cumprimento de sentença. Brasília-DF, 29 de dezembro de 2021. Assinado eletronicamente

**N. 0739915-63.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - A:** EDUARDO AUGUSTO CORREA MARTINHO. Adv(s): DF54742 - CARLOS MAGNO GERALDO FIGUEIREDO, DF52109 - DANIEL MIRANDA RIBEIRO. R: ERS PNEUS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Adv(s): PR54987 - THAIS TATIANNE POTULSKI, DF31393 - ADRIANA GAVAZZONI. Número do processo: 0739915-63.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: EDUARDO AUGUSTO CORREA MARTINHO REU: ERS PNEUS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA DESPACHO Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, acerca da contestação apresentada. Assinado eletronicamente BRASÍLIA, DF, 29 de dezembro de 2021 15:49:04.

**N. 0740397-79.2019.8.07.0016 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - A:** COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DE LIVRE ADMISSAO LTDA. Adv(s): DF40172 - GILSIMAR GONZAGA. R: ALCIR XAVIER VITORIA. R: JOANA DARC MARTINS VITORIA. Adv(s): DF12185 - UBIRATAN BRASILIENSE CUNHA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0740397-79.2019.8.07.0016 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DE LIVRE ADMISSAO LTDA EXECUTADO: ALCIR XAVIER VITORIA, JOANA DARC MARTINS VITORIA DESPACHO Intimem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Prazo: 10 (dez) dias úteis. Brasília-DF, 29 de dezembro de 2021. Assinado eletronicamente

**N. 0739777-96.2021.8.07.0016 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - A:** ARTHUR MELO DE FREITAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Adv(s): DF57682 - ARTHUR MELO DE FREITAS. R: MARIA AUGUSTA GAMA ALMEIDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0739777-96.2021.8.07.0016 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: ARTHUR MELO DE FREITAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EXECUTADO: MARIA AUGUSTA GAMA ALMEIDA DESPACHO Guarde-se o cumprimento do mandado de ID nº 111625744. Sem prejuízo, esclareça o exequente se pretende a expedição de alvará de levantamento ou de ofício de transferência de valores. Em sendo a segunda opção, deverá o credor fornecer os dados bancários para viabilizar a expedição do ofício. A ausência de manifestação será entendida como concordância à expedição de alvará de levantamento. Esclareço que a expedição dependerá do decurso do prazo de impugnação da devedora. Após, independente do documento a ser expedido, considerando que o credor deu quitação ao débito na petição de ID nº 111290029, não havendo outros provimentos jurisdicionais pendentes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Brasília-DF, 29 de dezembro de 2021. Assinado eletronicamente

**N. 0732022-21.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - A:** THOMPSON BARBOSA DA SILVA. Adv(s): DF29621 - RAFAEL DARIO DE AZEVEDO NOGUEIRA, MG99065 - ALEX LUCIANO VALADARES DE ALMEIDA. R: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A. Adv(s): MG103082 - EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0732022-21.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: THOMPSON BARBOSA DA SILVA REQUERIDO: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A DESPACHO Dê-se vista ao autor sobre os documentos apresentados pelo banco requerido. Após, não havendo provimento jurisdicional pendente, retornem os autos ao arquivo. Prazo: 5 dias úteis. Brasília-DF, 29 de dezembro de 2021. Assinado eletronicamente

**N. 0743522-84.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - A:** SYLVANA MACHADO RIBEIRO. Adv(s): DF10400 - SYLVANA MACHADO RIBEIRO, DF17361 - JOAO JACQUES MONTEIRO MONTANDON BORGES. R: CASSI. Adv(s): DF34804 - PRISCILA MARIA MOREIRA NOVA DA COSTA. Número do processo: 0743522-84.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: SYLVANA MACHADO RIBEIRO REQUERIDO: CASSI DESPACHO Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, acerca da contestação apresentada. Assinado eletronicamente BRASÍLIA, DF, 29 de dezembro de 2021 16:28:01.

**N. 0756305-11.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - A:** JEFFERSON DE LIMA MOURA 05805299917. Adv(s): DF65927 - NATALIA FONTINELE LOPES, DF66338 - NATALIA BARBOSA DA SILVA. R: COC Sudoeste. Adv(s): DF21239 - FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0756305-11.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: JEFFERSON DE LIMA MOURA 05805299917 REQUERIDO: COC SUDOESTE DESPACHO Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, intime-se a parte requerida quanto aos documentos juntados pela autora após a audiência de conciliação. Decorrido o prazo, caso não seja necessária a produção de outras provas, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença. Assinado eletronicamente Brasília-DF, 29 de dezembro de 2021.

**N. 0715866-58.2021.8.07.0015 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - A:** JULIANA INACIO DE MAGALHAES GUIMARAES. Adv(s): DF19437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: BARBARA DE SOUSA FREYER. Adv(s): DF63662 - THIAGO MOREIRA MACEDO. Número do processo: 0715866-58.2021.8.07.0015 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) AUTOR: JULIANA INACIO DE MAGALHAES GUIMARAES REU: BARBARA DE SOUSA FREYER DESPACHO Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, acerca da contestação apresentada. Assinado eletronicamente BRASÍLIA, DF, 29 de dezembro de 2021 16:30:02.

**N. 0756459-29.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - A:** DASSUEN CABRAL. Adv(s): DF43324 - LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE. R: TIM S.A. Adv(s): RJ183218 - FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES. Número do processo:

0756459-29.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) AUTOR: DASSUEN CABRAL REU: TIM S.A DESPACHO Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, acerca da contestação apresentada. Assinado eletronicamente BRASÍLIA, DF, 29 de dezembro de 2021 16:31:03.

**N. 0741564-63.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - A:** MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): DF67490 - IGOR MENDES CARVALHO. R: NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S/A. Adv(s): DF44215 - DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0741564-63.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA SILVA REQUERIDO: NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S/A DESPACHO Os autos retornaram da Turma Recursal. Concedo às partes o prazo de 5 dias para se manifestarem. Inertes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Prazo: 5 dias úteis. Brasília-DF, 29 de dezembro de 2021. Assinado eletronicamente

**N. 0731341-56.2018.8.07.0016 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - A:** MARCELO MEDEIROS DE CARVALHO. Adv(s): DF30559 - DANIEL MARTINS CARNEIRO. R: CLAUDIO SANDRO DE MELO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0731341-56.2018.8.07.0016 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: MARCELO MEDEIROS DE CARVALHO EXECUTADO: CLAUDIO SANDRO DE MELO DESPACHO Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão de ID nº 111704695, devendo indicar com precisão o bem a ser avaliado e, se for o caso, penhorado. Em caso de inércia, eventuais restrições anotadas serão todas retiradas. Prazo: 5 dias úteis. Brasília-DF, 29 de dezembro de 2021. Assinado eletronicamente

**N. 0713021-84.2020.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - A:** ROGERIO FERNANDES DINIZ. A: HELOISA GOTARDO. Adv(s): DF20139 - IGOR RAMOS SILVA, DF18589 - DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA. R: RUDI MEIRA CASSEL. Adv(s): DF22256 - RUDI MEIRA CASSEL, DF21203 - MARCOS JOEL DOS SANTOS. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0713021-84.2020.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) AUTOR: ROGERIO FERNANDES DINIZ, HELOISA GOTARDO REU: RUDI MEIRA CASSEL DESPACHO Em homenagem ao princípio do contraditório, dê-se vista à parte requerida acerca do documento juntado pelo autor (ID nº 112162035 - sigiloso). Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Prazo: 5 dias úteis. Brasília-DF, 29 de dezembro de 2021. Assinado eletronicamente

**N. 0738502-15.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - A:** WALLISSON SOARES DE ALMEIDA. Adv(s): DF33755 - DANIEL CAVALCANTI MOISES, DF0024422A - KLELIA LUCIA RAMOS RODRIGUES MOISES. R: BANCO BRADESCARD S.A.. Adv(s): DF29340 - MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0738502-15.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: WALLISSON SOARES DE ALMEIDA REQUERIDO: BANCO BRADESCARD S.A. DESPACHO Intime-se o credor para promover o prosseguimento do feito, indicando medidas efetivas à satisfação do crédito. Na ausência de manifestação, arquivem-se os autos. Prazo: 05 dias úteis. Brasília-DF, 29 de dezembro de 2021. Assinado eletronicamente

**N. 0728357-94.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - A:** ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN. Adv(s): DF0022072A - ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN, PE05201 - MARILIA FRAGOSO DE GATELL. R: ASSEFAZ - FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA. Adv(s): DF29801 - POLIANA LOBO E LEITE. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0728357-94.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) AUTOR: ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN REQUERIDO: ASSEFAZ - FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA DESPACHO Intime-se a requerida quanto à certidão e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, dado que a requerente já se manifestou. Prazo: 5 dias úteis. Assinado eletronicamente

**N. 0746578-62.2020.8.07.0016 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - A:** JHONATAS PINTO DE MELO. Adv(s): DF0046962A - ANNA BEATRIZ DINIZ OLIVEIRA, SP0274299A - FABIO FRANKLIN AMARAL. R: EZEQUIEL ANTONIO DIAS. Adv(s): DF15969 - RAIMUNDO NONATO PORTELA. T: D DALLUF E RUBENS PECAS SERVICOS E AUTOMOVEIS LTDA - ME. Adv(s): BA47319 - ANDERSON NERY SILVA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0746578-62.2020.8.07.0016 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: JHONATAS PINTO DE MELO EXECUTADO: EZEQUIEL ANTONIO DIAS DESPACHO Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a impugnação de ID nº 110635893, interposta por terceiro interessado. Prazo: 10 (dez) dias úteis. Brasília-DF, 29 de dezembro de 2021. Assinado eletronicamente

**N. 0740823-57.2020.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - A:** ALAN DOS SANTOS LOPES. Adv(s): DF43508 - THIAGO AUGUSTO BRANDAO NUNES RIBEIRO, DF12024 - DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0740823-57.2020.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) AUTOR: ALAN DOS SANTOS LOPES DESPACHO Considerando que os bancos conveniados com este E. Tribunal informaram que a transferência de valores determinada por ofício está demorando cerca de 30 dias, verifico que não há provimento jurisdicional pendente. Assim, retornem os autos ao arquivo. Brasília-DF, 29 de dezembro de 2021. Assinado eletronicamente

**N. 0756913-09.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - A:** LUCIANA ALBUQUERQUE FERREIRA. Adv(s): DF06294 - MARIA DAS GRACAS ALBUQUERQUE REIS CAMPOS. R: BUSER BRASIL TECNOLOGIA LTDA.. Adv(s): SP266795 - GUILHERME KASCHNY BASTIAN. Número do processo: 0756913-09.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) AUTOR: LUCIANA ALBUQUERQUE FERREIRA REU: BUSER BRASIL TECNOLOGIA LTDA. DESPACHO Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, acerca da contestação apresentada. Assinado eletronicamente BRASÍLIA, DF, 29 de dezembro de 2021 20:27:51.

**N. 0712036-81.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - A:** TIAGO DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s): GO26240 - GUSTAVO FRANCO MARTINS MONTEIRO. R: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): MG129459 - RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO. R: TAM LINHAS AEREAS S/A.. Adv(s): SP0146730A - FERNANDO ROSENTHAL. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0712036-81.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) AUTOR: TIAGO DE OLIVEIRA COSTA REU: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA, TAM LINHAS AEREAS S/A. DESPACHO Por se tratar de condenação solidária, intimem-se as rés para saldarem o valor remanescente apurado pela Contadoria Judicial. Prazo: 10 (dez) dias úteis. Brasília-DF, 29 de dezembro de 2021. Assinado eletronicamente

**N. 0753342-64.2020.8.07.0016 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - A:** ALEXANDRE RAMOS DE LIMA. Adv(s): DF45510 - ALEXANDRE RAMOS DE LIMA, DF56052 - CARLOS ALBERES OLIVEIRA GOMES. R: LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado

Especial Cível de Brasília Número do processo: 0753342-64.2020.8.07.0016 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: ALEXANDRE RAMOS DE LIMA EXECUTADO: LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS DESPACHO Intime-se o credor quanto ao resultado da diligência realizada e para promover o prosseguimento do feito, indicando endereço viável para a citação da parte executada, sob pena de extinção. Prazo: 05 dias úteis. Brasília-DF, 31 de dezembro de 2021. Assinado eletronicamente

**N. 0735443-53.2020.8.07.0016 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: ROMEIK MARIA RODRIGUES DE LUCENA. Adv(s): DF6909 - RAYSON RIBEIRO GARCIA, DF58584 - RODRIGO GARCIA REIS. R: VANIO REIS DE OLIVEIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0735443-53.2020.8.07.0016 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) AUTOR: ROMEIK MARIA RODRIGUES DE LUCENA REVEL: VANIO REIS DE OLIVEIRA DESPACHO Intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça, de ID nº 111911194. Ante a vedação expressa no art. 8º da Lei 9.099/95, que proíbeo envolvimento de incapazes nos processos, após o prazo do autor, tornem os autos para extinção. Prazo: 5 dias úteis. Brasília-DF, 31 de dezembro de 2021. Assinado eletronicamente

**N. 0757759-26.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** - A: MARCIO CRISTIANO DA SILVA DA ROCHA. Adv(s): DF59316 - HEWLER LEONELLI ROCHA DA SILVA. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF25136 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES. Número do processo: 0757759-26.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: MARCIO CRISTIANO DA SILVA DA ROCHA REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA DESPACHO Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, acerca da contestação apresentada. Assinado eletronicamente BRASÍLIA, DF, 1 de janeiro de 2022 13:23:27.

**N. 0752532-55.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** - A: LIANA PORTO AUN FAYAD. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TAP. Adv(s): RS45071 - JOAO JOAQUIM MARTINELLI, RS40881 - CARLOS EDUARDO DOMINGUES AMORIM. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0752532-55.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: LIANA PORTO AUN FAYAD REQUERIDO: TAP DESPACHO Em homenagem ao princípio do contraditório, dê-se vista à parte requerida acerca dos documentos juntados pelo autor. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Prazo: 5 dias úteis. Brasília-DF, 1 de janeiro de 2022. Assinado eletronicamente

**N. 0756748-59.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** - A: MATHEUS DE FARIA AGUIAR OLIVEIRA. Adv(s): DF45564 - RODRIGO DIAS MACEDO. R: GOL LINHAS AEREAS S.A.. Adv(s): SP186458 - GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO. Número do processo: 0756748-59.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) AUTOR: MATHEUS DE FARIA AGUIAR OLIVEIRA REQUERIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A. DESPACHO Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, acerca da contestação apresentada. Assinado eletronicamente BRASÍLIA, DF, 1 de janeiro de 2022 14:14:16.

**N. 0726132-38.2020.8.07.0016 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: GABRIEL SOBOLEWSKI PROLA. Adv(s): DF62718 - FRANCISCO DEYMIS CASTRO HIENDELMAYER, DF6134600 - KAIO ANDRADE DA MOTA. R: LUMMI ASSESSORIA E EVENTOS LTDA - ME. Adv(s): DF21193 - KELLY CRISTIANE MARQUES GONCALVES. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0726132-38.2020.8.07.0016 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) AUTOR: GABRIEL SOBOLEWSKI PROLA REU: LUMMI ASSESSORIA E EVENTOS LTDA - ME DESPACHO Concedo à ambas as parte o prazo de 5 dias para informarem as datas e valores das parcelas adimplidas mês a mês. Ressalto que as informações deverão ser compatíveis e comprovadas documentalmente. Após a apresentação dos documentos, tornem os autos conclusos para decisão. Prazo: 5 dias úteis. Brasília-DF, 1 de janeiro de 2022. Assinado eletronicamente

**N. 0726892-84.2020.8.07.0016 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: GERMANO CLAUDIO PAES BRAGA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: IEX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: UNIAO ALTERNATIVA CORRETORA DE CAMBIO LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: BR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: J & J - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0726892-84.2020.8.07.0016 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: GERMANO CLAUDIO PAES BRAGA REU: IEX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA REQUERIDO: UNIAO ALTERNATIVA CORRETORA DE CAMBIO LTDA, BR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME, J & J - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA DESPACHO Intime-se o credor a promover o prosseguimento do feito, devendo indicar quais medidas expropriatórias pretende adotar para o recebimento de seu crédito, sob pena de extinção sem satisfação do crédito. Prazo: 5 dias úteis. Brasília-DF, 1 de janeiro de 2022. Assinado eletronicamente

**N. 0707692-57.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** - A: YAGO BUCHER SILVA. Adv(s): DF63066 - CECI MOURA MEDINA, DF63222 - FABRICIO CARLOS SILVEIRA PORTELA. R: GRUPO SUPPORT. Adv(s): DF0058373A - FLAVIO TEODORO DA SILVA, MG203918 - JESSICA CAMILA SILVA DE SOUZA, MT20984/O - VINICYUS PEDRO GIACOMINI BIAZUS. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0707692-57.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) RECORRENTE: YAGO BUCHER SILVA RECORRIDO: GRUPO SUPPORT DESPACHO Cuida-se de cumprimento de sentença. Reclassifique-se. Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art.523, §1º do Novo Código de Processo Civil c/c art. 52, inciso III da Lei nº 9.099/95. Decorrido o prazo sem manifestação, requiera o credor o que entender de direito, com vistas ao recebimento do crédito. Brasília-DF, 1 de janeiro de 2022. Assinado eletronicamente

**N. 0756523-39.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** - A: DANYEL DALMASCHIO SILVA. Adv(s): DF13398 - VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO. R: QUADRAIMOB SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s): DF16027 - FABRICIA DE MORAIS BELO, DF0020876A - ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA. R: SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF11161 - ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO. Número do processo: 0756523-39.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) AUTOR: DANYEL DALMASCHIO SILVA REU: QUADRAIMOB SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA, SOLTEC ENGENHARIA LTDA DESPACHO Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, acerca das contestações apresentadas. Assinado eletronicamente BRASÍLIA, DF, 1 de janeiro de 2022 14:49:20.

**N. 0732693-44.2021.8.07.0016 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: SILVIA OLIVEIRA SILVA. Adv(s): DF61203 - ALBIMICHAEL CAMPOS PINHO. R: FR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME. Adv(s): DF0043164A - PABLO ALVES PRADO. R: BANCO PAN S.A. Adv(s): PE21714 - FELICIANO LYRA MOURA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0732693-44.2021.8.07.0016 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) AUTOR: SILVIA OLIVEIRA SILVA REQUERIDO: FR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME, BANCO PAN S.A DESPACHO Inexistem custas finais a serem pagas em sede de juizados especiais, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Intime-se o autor para dizer sobre os documentos apresentados pelo anco Pan. Sem prejuízo, aguarde-se o decurso do prazo da empresa FR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME efetuar o pagamento espontâneo, o qual findará somente em 02/02/2022. Brasília-DF, 1 de janeiro de 2022. Assinado eletronicamente

**N. 0723327-83.2018.8.07.0016 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: VALDIR XAVIER DE FREITAS. Adv(s): DF0046638A - CAMILA GODINHO LIMA. R: RODRIGO CAVALCANTE. Adv(s): DF20349 - LUCIANA PEREIRA DA SILVA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0723327-83.2018.8.07.0016 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) EXEQUENTE: VALDIR XAVIER DE FREITAS EXECUTADO: RODRIGO CAVALCANTE DESPACHO Intime-se o credor sobre o e-mail de ID nº 100244885 e para informar o saldo devedor e quantas parcelas faltam serem adimplidas para a quitação do débito. Brasília-DF, 1 de janeiro de 2022. Assinado eletronicamente

**N. 0735259-97.2020.8.07.0016 - CARTA DE ORDEM INFÂNCIA E JUVENTUDE** - A: CLARA FONSECA DA JUSTA. Adv(s): DF15540 - CELIA ARRUDA DE CASTRO. R: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA. Adv(s): MG139387 - RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): SP175513 - MAURICIO MARQUES DOMINGUES. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0735259-97.2020.8.07.0016 Classe judicial: CARTA DE ORDEM INFÂNCIA E JUVENTUDE (1451) RECORRENTE: CLARA FONSECA DA JUSTA RECORRIDO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA DESPACHO Os autos retornaram da Turma Recursal. Assim, ficam as partes intimadas para promoverem o prosseguimento do feito. Advirta-se que, não havendo manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, o processo será arquivado. Contudo, no caso de pedido de cumprimento de sentença, o interessado deverá apresentar planilha de atualização do débito. Brasília-DF, 1 de janeiro de 2022. ASSINADO DIGITALMENTE

**N. 0753284-27.2021.8.07.0016 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: BRUNA GUILHERME CAMPOS BERSAN. Adv(s): DF0048321A - BRUNA GUILHERME CAMPOS BERSAN. R: PERILA MOURA DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6JECIVBSB 6º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0753284-27.2021.8.07.0016 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: BRUNA GUILHERME CAMPOS BERSAN EXECUTADO: PERILA MOURA DA SILVA DESPACHO Intime-se o credor quanto ao resultado da diligência realizada e para promover o prosseguimento do feito, indicando medidas efetivas à satisfação do crédito, sob pena de extinção. Na mesma oportunidade, informe seus dados bancários para viabilizar a expedição de ofício de transferência de valores. Prazo: 05 dias úteis. Brasília-DF, 1 de janeiro de 2022. Assinado eletronicamente

**N. 0730915-39.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** - A: FUTURA AUDIOVISUAIS LTDA - ME. Rep(s): RAFAEL JIÓRI ALVES. R: ADRIANO CARVALHO BARRETO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0730915-39.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: FUTURA AUDIOVISUAIS LTDA - ME REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL JIÓRI ALVES REQUERIDO: ADRIANO CARVALHO BARRETO DESPACHO Considerando-se que a revelia não atinge matéria de direito, intime-se a autora para demonstrar, minimamente, o negócio jurídico denunciado, no prazo de 3(três) dias. BRASÍLIA (DF), 05 de janeiro de 2022.

**N. 0741137-66.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** - A: VIVIANE VAQUERO FERNANDEZ. Adv(s): DF56672 - ADRIANO DINIZ BEZERRA, DF61032 - VINICIUS HENRIQUE SILVA NEVES, DF31665 - DIEGO KEYNE DA SILVA SANTOS, DF57097 - ANA MAIARA RIBEIRO DA SILVA, DF48443 - RODRIGO DE OLIVEIRA FROIS. R: VITA NUTRICAÇÃO LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0741137-66.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: VIVIANE VAQUERO FERNANDEZ REQUERIDO: VITA NUTRICAÇÃO LTDA - ME DESPACHO Em face dos princípios norteadores da Lei 9099/95, faculto à parte autora a retificação do polo passivo, para a inclusão da pessoa jurídica indicada. Prazo: 3(três) dias. BRASÍLIA (DF), 05 de janeiro de 2022.

**N. 0751143-35.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** - A: LUSIMEIRE PINHEIRO DE SANTANA. Adv(s): DF13926 - ERIVAN ROMAO BATISTA. R: MARIA DA GLORIA CARNEIRO MACIAS. Adv(s): DF55021 - VITOR OLIVEIRA DIB. Número do processo: 0751143-35.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: LUSIMEIRE PINHEIRO DE SANTANA REQUERIDO: MARIA DA GLORIA CARNEIRO MACIAS DESPACHO Nos termos da Portaria Conjunta 50, do TJDF, de 29/4/2020, designe-se audiência de instrução e julgamento por videoconferência. BRASÍLIA (DF), 05 de janeiro de 2022.

**N. 0706024-51.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** - A: OVER ELEVADORES LTDA - ME. Adv(s): DF36428 - VINICIUS SILVA OLIVEIRA. R: VERTICAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. Adv(s): DF23550 - ITALO MACIEL MAGALHAES. Número do processo: 0706024-51.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: OVER ELEVADORES LTDA - ME REQUERIDO: VERTICAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA DESPACHO Considerando-se os efeitos infringentes dos embargos opostos, intime-se a autora para resposta, no prazo de 5(cinco) dias. BRASÍLIA (DF), 05 de janeiro de 2022.

## SENTENÇA

**N. 0754417-07.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** - A: CLAUDIA TERESA LOPES SOARES. Adv(s): DF12753 - LUCIANO MELO MOREIRA LIMA. R: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF23353 - ANGELA OLIVEIRA BALEEIRO, DF34804 - PRISCILA MARIA MOREIRA NOVA DA COSTA. Número do processo: 0754417-07.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: CLAUDIA TERESA LOPES SOARES REQUERIDO: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL S E N T E N Ç A Dispensado o relatório, nos termos do disposto no art. 38, caput, da Lei n.º 9.099/95. O valor da causa é definido pelo proveito econômico almejado, ainda que estimado, razão pela qual afastado a incompetência deste juízo. Ademais, não é o cabível de intervenção de terceiro, por expressa vedação legal (art. 10, da Lei n.º 9.099/95). O pedido de tutela provisória de urgência foi deferido liminarmente em sede de agravo de instrumento, para "determinar a imediata inclusão da autora no Plano de Assistência, categoria Associados, independentemente de prazo de carência? (ID 110534585). As partes são legítimas e evidenciado o interesse processual, decorrente do vínculo estabelecido entre as partes. À luz da teoria da asserção, as condições da ação são aferidas em tese, ou seja, a partir das alegações da parte autora, em exame de cognição sumária. Assim, afastado as preliminares suscitadas. O plano de saúde denunciado é administrado por entidade de autogestão, impondo-se concluir que a relação contratual estabelecida entre as partes não é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, por força da Súmula 608, do STJ, que dispõe: "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão. A pretensão inicial consiste no correto enquadramento da autora no plano de saúde operado pela ré, sob o argumento de que ao obter judicialmente a pensão por morte de seu genitor, motivada em sua invalidez para o trabalho, a autora faz jus à alteração do plano ?Família I? para ?Plano de Associados?. A ré, por sua vez, argumentou que a condição de invalidez para o trabalho deve ter ocorrido durante o período em que figurava como dependente do "Plano Associados", assim como que a invalidez para o trabalho deve ser reconhecida pelos órgãos técnicos da CASSI, hipótese não ocorrida no caso em comento. Dispõe o art. 7o, do Regulamento do Plano de Associados: "Podem ser dependentes dos associados no Plano de Associados: filhos, incluído os adotivos, ou enteado solteiros maiores de 21 (vinte e um) anos inválidos para o trabalho". No caso, a condição de invalidez para o trabalho e de pensionista do titular do plano foi reconhecida por sentença judicial com trânsito em julgado, por força da incapacidade laborativa da autora desde 2002, reconhecida tecnicamente (ID 107737170). Por conseguinte, considerando-se que a incapacidade da autora, reconhecida por sentença transitada em julgado, remanesce ao tempo em que era dependente do titular do plano, ainda que na categoria ?Plano Família I", configura-se

legítimo o pedido de reenquadramento da autora na categoria de associada, independentemente do cumprimento de novos prazos de carência, visto que não ocorreu rompimento do vínculo contratual. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para, confirmando os efeitos da tutela provisória de urgência concedida, reconhecer o direito da autora ao enquadramento na categoria "Plano Associados" e condenar a ré à obrigação de promover as alterações cadastrais pertinentes, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a vencida ao pagamento das verbas de sucumbência, por força legal (art. 55, da Lei nº 9.099/95), e advirto que a gratuidade de justiça é matéria atrelada à competência recursal. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. Providencie-se a intimação pessoal da parte ré, para o cumprimento da obrigação (Súmula 410 do STJ). Observado o procedimento legal, archive-se. BRASÍLIA (DF), 05 de janeiro de 2022.

**N. 0742148-33.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - A:** CARLA ZAMBELLI SALGADO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: MARE CLAUSUM PUBLICACOES LTDA. Adv(s): SP331724 - ANDRE MARSIGLIA DE OLIVEIRA SANTOS. Número do processo: 0742148-33.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) AUTOR: CARLA ZAMBELLI SALGADO REU: MARE CLAUSUM PUBLICACOES LTDA S E N T E N Ç A Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95. O processo comporta julgamento antecipado do pedido, nos termos do art. 355, I, do CPC, uma vez que a prova documental produzida é satisfatória para a apreciação do mérito. E não configura cerceamento de defesa o indeferimento de provas desnecessárias ou protelatórias ao convencimento judicial, incumbindo ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo (art. 370, do CPC). No tocante ao exercício do direito de resposta, a Lei n.º 13.188/2015, em seu artigo 5º, §2º, I, veda a cumulação com outro pedido e, em face do procedimento especial definido, impõe-se reconhecer que é incompatível com o rito sumaríssimo da Lei n.º 9.099/95. Ademais, os requisitos da Lei n.º 13.188/2015 não foram preenchidos, como apresentação do texto a ser divulgado e observância da fase administrativa, razão pela qual o mérito do pedido formulado, que se reveste em direito de resposta, não será apreciado. Em relação à exibição de documentos, consistentes na apresentação dos acessos vinculados à matéria publicada, impugnada pela autora, o pedido não se enquadra no rol de competências do artigo 3º, da Lei n.º 9.099/95 e, em face do procedimento próprio definido no Código de Processo Civil, é incompatível com o rito dos Juizados Especiais. As partes são legítimas e evidenciado o interesse processual, decorrente do vínculo estabelecido entre as partes. À luz da teoria da asserção, as condições da ação são aferidas em tese, ou seja, a partir das alegações da parte autora, em exame de cognição sumária. Assim, afasto as preliminares suscitadas, ressaltando a presença dos requisitos do art. 14, da Lei nº 9.099/95. A autora exerce mandato de deputada federal e alegou que a liderança de seu partido político (PSL) encaminhou o voto de sua bancada em sentido contrário ao aumento do Fundo Eleitoral (FEFC) e, de acordo com as disposições regimentais, tal posicionamento reflete a posição dos políticos integrantes da bancada. Assim, o voto da autora foi contrário ao aumento do Fundo Eleitoral (FEFC), evidenciando que a publicação feita pela ré não retratou a realidade. Por outro lado, a ré invocou documento disponibilizado no site da Câmara dos Deputados, segundo o qual o voto da autora foi favorável ao projeto de lei que incluiu o Fundo Eleitoral (FEFC). No caso, presume-se que a divergência apontada está atrelada ao fato de que a votação do valor referente à diretriz de dotação orçamentária para fins do Fundo Eleitoral (FEFC) ocorreu em separado, na forma de destaque apresentado pela Liderança do Partido Novo. Nesse contexto, considerando-se que a sociedade, destinatária da informação, tem respaldo para a formação de opinião e emissão de juízo de valor, não vislumbro violação de direitos pessoais da autora, notadamente porque a exposição e o embate político são inerentes ao exercício do mandato público. Ademais, a posição adotada pela autora foi amplamente divulgada, corrigindo eventual dúvida gerada com a matéria divulgada. Por conseguinte, ante os princípios da livre manifestação de pensamento e liberdade de informação (art. 5º, IV e IX, e art. 220, da Constituição Federal), não é legítimo impingir à ré obrigação de remover a publicação, sob pena de censura. Assim é o entendimento do Supremo Tribunal Federal: Direito Constitucional. Agravo regimental em reclamação. Liberdade de expressão. Decisão judicial que determinou a retirada de matéria jornalística de sítio eletrônico. afronta ao julgado na ADPF 130. Procedência. 1. O Supremo Tribunal Federal tem sido mais flexível na admissão de reclamação em matéria de liberdade de expressão, em razão da persistente vulneração desse direito na cultura brasileira, inclusive por via judicial. 2. No julgamento da ADPF 130, o STF proibiu enfaticamente a censura de publicações jornalísticas, bem como tornou excepcional qualquer tipo de intervenção estatal na divulgação de notícias e de opiniões. 3. A liberdade de expressão desfruta de uma posição preferencial no Estado democrático brasileiro, por ser uma pré-condição para o exercício esclarecido dos demais direitos e liberdades. 4. Eventual uso abusivo da liberdade de expressão deve ser reparado, preferencialmente, por meio de retificação, direito de resposta ou indenização. Ao determinar a retirada de matéria jornalística de sítio eletrônico de meio de comunicação, a decisão reclamada violou essa orientação. 5. Reclamação julgada procedente. (Rcl 22328, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 06/03/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-090 DIVULG 09-05-2018 PUBLIC 10-05-2018) Em face do exposto, em relação ao direito de resposta e à exibição de documentos, com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a incompatibilidade do pedido da autora ao procedimento eleito. Outrossim, julgo improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar as partes ao pagamento das verbas de sucumbência, por força legal (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. Observado o procedimento legal, archive-se. BRASÍLIA (DF), 05 de janeiro de 2022.

**N. 0735707-81.2021.8.07.0001 - PETIÇÃO CÍVEL - A:** SILVANIA AUGUSTA PIRES. Adv(s): DF55285 - NEILA TATIANE NOGUEIRA DUARTE COSTA. R: FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): RJ164385 - HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO. Número do processo: 0735707-81.2021.8.07.0001 Classe judicial: PETIÇÃO CÍVEL (241) REQUERENTE: SILVANIA AUGUSTA PIRES REQUERIDO: FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S E N T E N Ç A Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95. Em face do pedido formulado pela autora, homologo a desistência da ação, deixando de resolver o mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC, combinado com o artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 (Enunciado 90 do FONAJE). Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. BRASÍLIA (DF), 05 de janeiro de 2022.

**N. 0749523-85.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - A:** ENGETMIX CONCRETOS USINADOS LTDA - ME. Adv(s): DF0047421A - PAULO HENRIQUE MATEUS MEIRELES DUTRA. R: ALABARCE ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF29378 - LAERTE ROSA DE QUEIROZ JUNIOR. Número do processo: 0749523-85.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: ENGETMIX CONCRETOS USINADOS LTDA - ME REQUERIDO: ALABARCE ENGENHARIA LTDA S E N T E N Ç A Dispensado o relatório, nos termos do disposto no artigo 38, caput, da Lei n.º 9.099/95. O processo comporta julgamento antecipado do pedido, nos termos do art. 355, I, do CPC, uma vez que a prova documental produzida é satisfatória para a apreciação do mérito. E não configura cerceamento de defesa o indeferimento de provas desnecessárias ou protelatórias ao convencimento judicial, incumbindo ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo (art. 370, do CPC). Segundo a inicial, a autora forneceu cimento usado para a ré, mas a ré não pagou o preço combinado. As provas produzidas pela autora, como mensagens do aplicativo WhatsApp, faturas e notas fiscais, evidenciaram o negócio jurídico entabulado (ID 103167688, ID 110002016, ID 110002020 a 110002026). Por outro lado, a ré não impugnou especificamente a relação contratual denunciada ou o valor cobrado, deixando de demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pleiteado (art. 373, II, do CPC). Nesse contexto, impõe-se reconhecer a responsabilidade da ré pelo pagamento do serviço fornecido, no valor de R\$11.118,00 (onze mil, cento e dezoito reais). Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$11.118,00 (onze mil, cento e dezoito reais), a ser corrigida monetariamente e acrescida de juros legais desde a propositura da ação, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a vencida ao pagamento das verbas de sucumbência, por força legal (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, formulado pedido, intime-se a devedora para o pagamento da obrigação constituída, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da multa prevista no art. 523, §1º, do CPC. Decorrido o prazo, adotar-se-ão as medidas constritivas cabíveis, ficando a credora ciente de que, frustradas as medidas empreendidas,

o processo será arquivado (art. 51, da Lei n.º 9.099/95), sem prejuízo do desarquivamento, caso indicados bens penhoráveis, de titularidade da devedora. Observado o procedimento legal, archive-se. BRASÍLIA (DF), 05 de janeiro de 2022.

**N. 0739874-96.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** - A: CLELIA MARGARETE BASILIO SANTANA RIOS. Adv(s): DF46772 - HENRIQUE OLIVEIRA MORAIS. R: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): SP112251 - MARLO RUSSO. R: HOSPITAL SANTA HELENA S/A. Adv(s): RJ131298 - VITOR CARVALHO LOPES, SP186458 - GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO. Número do processo: 0739874-96.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: CLELIA MARGARETE BASILIO SANTANA RIOS REQUERIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, HOSPITAL SANTA HELENA S/A S E N T E N Ç A Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95. Aplica-se à espécie o Código de Defesa do Consumidor (Súmula 608, do STJ), impondo-se a boa-fé e o equilíbrio das relações contratuais e, em face da verossimilhança da alegação e da hipossuficiência da consumidora, cabível a inversão do ônus da prova (art. 4.º, I, do CDC). Na hipótese, todos os participantes da cadeia de fornecimento do serviço respondem, solidariamente, pela reparação de danos causados ao consumidor. Assim, as partes são legítimas e evidenciado o interesse processual, decorrente do vínculo estabelecido entre as partes. À luz da teoria da asserção, as condições da ação são aferidas em tese, ou seja, a partir das alegações da parte autora, em exame de cognição sumária. E inexistente litispendência ou coisa julgada, visto que a autora não integrou os processos indicados. Segundo a inicial, a autora efetuou o pagamento indevido de R\$20.000,00 à segunda ré (ID 98584756), em decorrência do inadimplemento de dívida oriunda do serviço médico-hospitalar prestado ao titular do plano de saúde, operado pela primeira ré. No caso, a cobertura securitária negada foi desmotivada e, por força legal e contratual, a primeira ré é responsável pela dívida oriunda do atendimento médico-hospitalar prestado ao titular do plano de saúde. Nesse contexto, configura-se legítima a devolução da importância paga pela autora, na forma simples, uma vez que o pagamento previsto em cláusula contratual não é considerado indevido, o que afasta a incidência do art. 42, parágrafo único, do CDC. Por outro lado, os serviços médicos e hospitalares foram satisfatoriamente prestados pela segunda ré - HOSPITAL SANTA HELENA S/A, que não responde, direta ou indiretamente, pelo inadimplemento contratual imputado à primeira ré, UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, operadora do plano de saúde contratado pelo usuário. No mesmo sentido: COBRANÇA. SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES. INTERNAÇÃO. CIRURGIA. EMERGÊNCIA. RECUSA DO PLANO DE SAÚDE EM PRESTAR COBERTURA. PAGAMENTO DEVIDO. I - A ilegalidade da recusa do plano de saúde em prestar a cobertura contratualmente devida de serviços médicos e hospitalares em cirurgia de emergência não pode ser alegada contra o Hospital, o qual prestou os serviços mediante declaração expressa do paciente de que assumiria a responsabilidade pelos custos do tratamento. II - Apelação improvida. (Acórdão n.520810, 20100110138566APC, Relator: VERA ANDRIGHI, Revisor: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 13/07/2011, Publicado no DJE: 28/07/2011. Pág.: 123, com destaque que não é do original) Ademais, eventual pagamento a maior efetuado pela primeira ré, UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, não pode ser imputado à autora, resguardado o direito ao crédito, a ser exercido em via própria. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a primeira ré, UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, à obrigação de devolver à autora o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a ser corrigido monetariamente a partir do desembolso, acrescido de juros de mora desde a citação, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar as partes ao pagamento das verbas de sucumbência, por força legal (art. 55, da Lei nº 9.099/95), advertindo que a gratuidade de justiça é matéria atrelada à competência recursal. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, formulado pedido, intime-se a devedora para o pagamento da obrigação constituída, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da multa prevista no art. 523, §1º, do CPC. Decorrido o prazo, adotar-se-ão as medidas constritivas cabíveis, ficando a credora ciente de que, frustradas as medidas empreendidas, o processo será arquivado (art. 51, da Lei n.º 9.099/95), sem prejuízo do desarquivamento, caso indicados bens penhoráveis, de titularidade da devedora. Observado o procedimento legal, archive-se. BRASÍLIA (DF), 05 de janeiro de 2022.

**4º Juizado Especial Cível de Brasília****DECISÃO**

**N. 0716107-29.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** - A: RAPHAEL VAN KERCKHOVEN HOFFMAN. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: RICARDO CRUZ DA ASSUNCAO REIS. Adv(s).: DF64319 - FRANCISCO LEANDRO FERNANDES RODRIGUES. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 4JECIVBSB 4º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0716107-29.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) AUTOR: RAPHAEL VAN KERCKHOVEN HOFFMAN REVEL: RICARDO CRUZ DA ASSUNCAO REIS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Embora ainda não tenha sido implementada a transferência eletrônica neste Juizado, excepcionalmente, considerando o momento atual de notória pandemia de COVID-19, oficie-se para transferência da penhora parcial (ID105904454). Após, voltem conclusos para decisão. ORIANA PISKE Juíza de Direito (assinado eletronicamente)

**Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Brasília****1ª Vara Cível de Brasília****CERTIDÃO**

**N. 0700963-94.2020.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: CAZAMBA SERVICOS DE INTERNET LTDA. Adv(s): DF60126 - ELISANDRA BORGES DOS SANTOS. R: LINK/BAGG COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, 9º andar, ala A, sala 903, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: (61) 31037429 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0700963-94.2020.8.07.0001 Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Requerente: CAZAMBA SERVICOS DE INTERNET LTDA Requerido: LINK/BAGG COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando a devolução da carta precatória de id 103266872, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca de aludida diligência. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 16:26:05. ANA PAULA LARICCHIA MARTINS Diretor de Secretaria

**N. 0711903-26.2017.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: PORTICO EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME. Adv(s): DF0016913A - MARCUS RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS. R: MORELLI COMERCIO DE ESTRUTURA METALICA E SERVICOS LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, 9º andar, ala A, sala 903, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: (61) 31037429 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0711903-26.2017.8.07.0001 Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Requerente: PORTICO EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Requerido: MORELLI COMERCIO DE ESTRUTURA METALICA E SERVICOS LTDA CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento da Carta Precatória de ID 90671265, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 16:35:09. ANA PAULA LARICCHIA MARTINS Diretor de Secretaria

**N. 0046503-22.2014.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: RS COMERCIAL ELETRONICA LTDA - EPP. Adv(s): DF29443 - JACKSON SARKIS CARMINATI, DF15395 - FRANCISCO CARLOS DINIZ DE LIMA, SP419718 - ROBSON YUKIO MIYAZAKI, DF23442 - MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ, DF0057413A - RENAN MAIA CARLOS FONSECA. R: R2 ENTRETENIMENTO PRODUcoes E EVENTOS LTDA - ME. Adv(s): DF37157 - JORGINALDO FERNANDO DE SOUSA AGUIAR, DF53495 - ANDRE VIEIRA LACERDA, DF57397 - LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, DF34851 - EVERTON SOARES DE OLIVEIRA NOBRE. T: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, 9º andar, ala A, sala 903, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: (61) 31037429 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0046503-22.2014.8.07.0001 Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Requerente: RS COMERCIAL ELETRONICA LTDA - EPP Requerido: R2 ENTRETENIMENTO PRODUcoes E EVENTOS LTDA - ME CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento da Carta Precatória de ID 81056763, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 16:41:39. ANA PAULA LARICCHIA MARTINS Diretor de Secretaria

**N. 0715295-03.2019.8.07.0001 - MONITÓRIA** - A: ANTONIO DA SILVA. Adv(s): DF8835 - GODOFREDO DA SILVA NETO. R: FUNDACAO UNIVERSA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, 9º andar, ala A, sala 903, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: (61) 31037429 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0715295-03.2019.8.07.0001 Ação: MONITÓRIA (40) Requerente: ANTONIO DA SILVA Requerido: FUNDACAO UNIVERSA CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento das Cartas Precatórias de IDs 53232531 e 53234813, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 18:08:30. ANA PAULA LARICCHIA MARTINS Diretor de Secretaria

**N. 0726695-14.2019.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: CEZAR ANTONIO COTA. Adv(s): DF16980 - FABIO HENRIQUE BINICHESKI. R: DASILVEIRA - CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s): BA12699 - WAGNER BARBOSA PAMPLONA, BA11979 - JEAN CARLO GONCALVES BALDISSARELLA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, 9º andar, ala A, sala 903, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: (61) 31037429 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0726695-14.2019.8.07.0001 Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Requerente: CEZAR ANTONIO COTA Requerido: DASILVEIRA - CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento da Carta Precatória de ID 89005064, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 13:47:40. ANA PAULA LARICCHIA MARTINS Diretor de Secretaria

**N. 0731246-71.2018.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: QUALITILoc AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF41324 - RONAN AMARAL TOLEDO FILHO. R: C ANDRADE COMERCIO PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s): GO28817 - DIOGO BORGES NAVES, DF0038398A - LIZVANE SANTOS PIRES LIMA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, 9º andar, ala A, sala 903, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: (61) 31037429 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0731246-71.2018.8.07.0001 Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Requerente: QUALITILoc AUTOMOVEIS LTDA Requerido: C ANDRADE COMERCIO PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento da Carta Precatória, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 15:19:37. MAURA WERLANG Diretor de Secretaria

**N. 0021785-87.2016.8.07.0001 - MONITÓRIA** - A: SEMI INDUSTRIAL LTDA. Adv(s): SP33868 - JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO. R: CMT ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF35893 - RAFAEL FERRACINA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, 9º andar, ala A, sala 903, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: (61) 31037429 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0021785-87.2016.8.07.0001 Ação: MONITÓRIA (40) Requerente: SEMI INDUSTRIAL LTDA Requerido: CMT ENGENHARIA LTDA CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos autos, fica a parte

requerida intimada a verificar o atual andamento e cumprimento da Carta Precatória de ID 32835414, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 14:44:10. ANA PAULA LARICCHIA MARTINS Diretor de Secretaria

**N. 0723007-78.2018.8.07.0001 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA** - A: CLM-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS S/A. Adv(s): DF43278 - LUCIANO LOPES CANÇADO, DF19258 - GUSTAVO DE CASTRO AFONSO. R: ALBERT RABELO LIMOEIRO. Adv(s): DF28460 - BRUNO DOS SANTOS PADOVAN, DF25373 - ANDRE DAVIS ALMEIDA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, 9º andar, ala A, sala 903, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: (61) 31037429 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0723007-78.2018.8.07.0001 Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA (94) Requerente: CLM-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS S/A Requerido: ALBERT RABELO LIMOEIRO CERTIDÃO Nos termos da decisão de id 89965215, considerando a retomada gradativa das atividades presenciais, fica a parte Autora intimada a entrar em contato com o Cartório Judicial Único de 1ª a 5ª Varas Cíveis de Brasília - CJU1A5CIVBSB, via balcão virtual, a fim de agendar dia e hora para " ter acesso às imagens do circuito interno de segurança apresentado pelo condomínio que congrega o imóvel objeto da locação "sub judice" (id 89965215). Prazo de 5 dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 15:29:32. MAURA WERLANG Diretor de Secretaria

**N. 0714466-85.2020.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: RUTH ESTER DE ALMEIDA FRANCA. Adv(s): DF46682 - ANA PAULA RIBEIRO DOS SANTOS. R: TEREZINHA GONCALVES RAMOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ESTANCIA ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DA IV, V E VI ETAPAS DO CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s): DF45660 - VANESSA ANDRADE CAVALCANTI, DF43481 - KARDSLEY SOARES GUIMARÃES JÚNIOR. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, 9º andar, ala A, sala 903, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: (61) 31037429 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0714466-85.2020.8.07.0001 Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Requerente: RUTH ESTER DE ALMEIDA FRANCA Requerido: TEREZINHA GONCALVES RAMOS e outros CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento da Carta Precatória de ID 94543547, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 15:32:15. ANA PAULA LARICCHIA MARTINS Diretor de Secretaria

**N. 0726316-44.2017.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: MARLENE RIBEIRO DE LIMA. A: REINALDO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): DF26888 - ABADIO FERREIRA DA SILVA. A: HUGO VINÍCIUS DA SILVA RIBEIRO. A: IAGO DA SILVA RIBEIRO. Adv(s): DF26888 - ABADIO FERREIRA DA SILVA; Rep(s): ZENALDO DA SILVA OLIVEIRA, MARLENE RIBEIRO DE LIMA. R: WANTUIR ROSA DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, 9º andar, ala A, sala 903, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: (61) 31037429 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0726316-44.2017.8.07.0001 Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Requerente: REINALDO DA SILVA OLIVEIRA e outros Requerido: WANTUIR ROSA DA SILVA CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento da Carta Precatória de ID 65014802, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 15:43:50. ANA PAULA LARICCHIA MARTINS Diretor de Secretaria

**N. 0712786-31.2021.8.07.0001 - MONITÓRIA** - A: RICARDO MARCELINO FERNANDES. Adv(s): DF47559 - TATIANA LIMA NORO, DF0047281A - ALINE ALVES FERNANDES. R: JOSE LUIZ CARDOSO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, 9º andar, ala A, sala 903, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: (61) 31037429 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0712786-31.2021.8.07.0001 Ação: MONITÓRIA (40) Requerente: RICARDO MARCELINO FERNANDES Requerido: JOSE LUIZ CARDOSO CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento da Carta Precatória de ID 99897608, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 15:48:02. ANA PAULA LARICCHIA MARTINS Diretor de Secretaria

**N. 0734487-82.2020.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: VALOR AMBIENTAL LTDA. Adv(s): DF12004 - ANDRE PUPPIN MACEDO, DF63065 - BRENO CHARLES MARTINS DOS SANTOS. R: TERTULINO RODRIGUES VIDAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, 9º andar, ala A, sala 903, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: (61) 31037429 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0734487-82.2020.8.07.0001 Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Requerente: VALOR AMBIENTAL LTDA Requerido: TERTULINO RODRIGUES VIDAL CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento da Carta Precatória de ID 95650545, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 15:58:13. ANA PAULA LARICCHIA MARTINS Diretor de Secretaria

**N. 0731757-35.2019.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: RAFAEL DE LIMA MORAES. Adv(s): DF46402 - FABIOLA AMARAL FERREIRA. R: IVAN DE LUCAS JUNIOR. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, 9º andar, ala A, sala 903, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: (61) 31037429 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0731757-35.2019.8.07.0001 Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Requerente: RAFAEL DE LIMA MORAES Requerido: IVAN DE LUCAS JUNIOR CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre o ofício expedido nos autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento do ofício de ID 99956363, perante o Juízo deprecado. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 16:16:26. ANA PAULA LARICCHIA MARTINS Diretor de Secretaria

**N. 0048278-72.2014.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: LIANA BARBARESCO GOMIDE MATHEUS. Adv(s): DF27171 - NATHALIA MONICI LIMA, DF12453 - LUCIANA MARTINS BARBOSA, DF13811 - MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO, DF24298 - LEANDRO MADUREIRA SILVA, DF26668 - CINTIA ROBERTA DA CUNHA FERNANDES, DF64457 - GRAUTHER JOSE NASCIMENTO SOBRINHO. R: JK MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP. Adv(s): DF16613 - MARCILIO ALVES DE CARVALHO. R: STUDIO HG INTERIORES LTDA ME - ME. Rep(s): ANA CAROLINA ORTIZ HOUAYEK GRIERSON. T: EDILENE MARIA FERNANDES DE ARAUJO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, 9º andar, ala A, sala 903, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: (61) 31037429 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0048278-72.2014.8.07.0001 Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Requerente: LIANA BARBARESCO GOMIDE MATHEUS Requerido: JK MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos

autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento da Carta Precatória de ID 90583576, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 16:35:04. ANA PAULA LARICCHIA MARTINS Diretor de Secretaria

**N. 0720828-06.2020.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A:** FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): DF39333 - CASSIO ROBERTO HILARIO DA SILVA, DF45986 - DINAVANI DIAS VIEIRA. R: CONFIANCE INFORMACOES CADASTRAIS E SERVICOS DE COBRANCA EIRELI. Rep(s): GLAICY KELLY LEMOS SOARES MOREIRA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, 9º andar, ala A, sala 903, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: (61) 31037429 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0720828-06.2020.8.07.0001 Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Requerente: FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA Requerido: CONFIANCE INFORMACOES CADASTRAIS E SERVICOS DE COBRANCA EIRELI CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento das Cartas Precatórias de IDs 100658904, 100654662 e 100652272, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 16:52:11. ANA PAULA LARICCHIA MARTINS Diretor de Secretaria

**N. 0715948-05.2019.8.07.0001 - MONITÓRIA - A:** ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA -ABEC. Adv(s): DF38877 - LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO. R: CARLA REGINA RIBEIRO NORONHA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, 9º andar, ala A, sala 903, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: (61) 31037429 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0715948-05.2019.8.07.0001 Ação: MONITÓRIA (40) Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA -ABEC Requerido: CARLA REGINA RIBEIRO NORONHA CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento da Carta Precatória de ID 46335743, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 16:56:56. ANA PAULA LARICCHIA MARTINS Diretor de Secretaria

### DECISÃO

**N. 0045801-81.2011.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A:** GUNILA KUDIESS. A: HARALD KUDIESS. Adv(s): DF977 - PAULO ERICO SILVA CASTELO BRANCO, PR15414 - NELSON JOAO SCHAIKOSKI. R: BEATRIZ WALLER DE OLIVEIRA NASCIMENTO. R: SERGIO LUIZ ALEOTTI TEIXEIRA DE CARVALHO. R: SERGIO ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO. Adv(s): SP129281 - FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI FILHO, SP138669 - JOSE EDUARDO GIARETTA EULALIO, SP174760 - LIBERO LUCHESI NETO. T: RIVADAVIA THALEZ COUTO FILHO. Adv(s): DF0042071S - AFONSO HENRIQUE VIDIGAL BOTELHO DE MAGALHAES. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1VARCIVBSB 1ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0045801-81.2011.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTORES: GUNILA KUDIESS, HARALD KUDIESS RÉUS: BEATRIZ WALLER DE OLIVEIRA NASCIMENTO, SERGIO LUIZ ALEOTTI TEIXEIRA DE CARVALHO, SERGIO ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Ante as determinações de ids. 73325116 e 77310242 e considerando as questões noticiadas na certidão de id. 103830082, solicito à Serventia que, se ainda não o fez, promova o registro de todas as penhoras realizadas no rosto destes autos no rosto da liquidação de sentença de n.º 0708221-92.2019.8.07.0001, que aqui também tramita, oficiando-se ao Banco de Brasília S.A., ademais, solicitando-lhe que transfira, para conta judicial vinculada à aludida liquidação, a íntegra do saldo existente na conta judicial de n.º 1551402020. Após, não havendo outros pedidos, arquive-se este processo, observadas as cautelas de estilo. Decisão registrada e assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito abaixo identificado, na data da certificação digital

**N. 0161534-66.2009.8.07.0001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - A:** FABIO SOARES JANOT. A: LEDA MARIA SOARES JANOT. Adv(s): DF18587 - DENISE SCHIPMANN DE LIMA DINIZ. R: SILVIO RICARDO ARAUJO DEWING. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1VARCIVBSB 1ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0161534-66.2009.8.07.0001 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) EXEQUENTE: FABIO SOARES JANOT, LEDA MARIA SOARES JANOT EXECUTADO: SILVIO RICARDO ARAUJO DEWING DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Para obviar a penhora em duplicidade dos proventos do devedor, officie-se ao INSS solicitando-lhe o cumprimento integral da penhora objeto das certidões de fls. 06-07 do id 33380713 e/ou informações acerca de seu cumprimento. Decisão registrada e assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito abaixo identificado, na data da certificação digital

**N. 0012525-88.2013.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - A:** PRISCILLA PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): DF23455 - DAVI RODRIGUES RIBEIRO. R: JOBSON LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1VARCIVBSB 1ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0012525-88.2013.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: PRISCILLA PEREIRA DE SOUSA EXECUTADO: JOBSON LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DEFIRO a pretensão à penhora da remuneração percebida pelo executado JOBSON LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 027.282.331-79, limitada, contudo, a 10% dos valores líquidos por ele percebidos, deduzidos apenas os descontos legais e compulsórios, até a quitação integral do débito exequendo. Expeça-se o respectivo mandado de penhora e intimação, a ser cumprido junto ao SPORT CLUBE CAPIXABA LTDA, no endereço Rua Manoel Bandeira, nº 115, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES ? CEP 29165-090; devendo o presidente do referido clube promover o depósito, em conta judicial vinculada a este feito e Juízo, das quantias que couberem ao executado até o total atualizado da dívida vindicada nos autos, atualizada no id. 107468219. Depreque-se observando-se que foi deferida a gratuidade de justiça para a credora na decisão de id. 32809406. Decisão registrada e assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito abaixo identificado, na data da certificação digital

**N. 0036256-36.2001.8.07.0001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - A:** ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF45872 - ANNA CAROLINA MERHEB GONZAGA NAJJAR, DF17122 - FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES. R: ANTONIO PAULO SILVA. Adv(s): DF42903 - ISAAC NEWTON FERREIRA ESPINDOLA. R: FLAVIO CAVALCANTE DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: GILDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF15750 - LAEL FERREIRA NETO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1VARCIVBSB 1ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0036256-36.2001.8.07.0001 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EXECUTADO: ANTONIO PAULO SILVA, FLAVIO CAVALCANTE DA SILVA, GILDO PEREIRA DA SILVA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Considerando que a parte credora não se desincumbiu de atender a injunção contida no último parágrafo da decisão de ID nº 103601374 e que este Juízo, sem êxito, já empreendeu as diligências ao seu alcance a fim de localizar bens da parte executada passíveis de penhora, suspenda-se este feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 921, § 1º, do CPC. Fica a parte exequente ciente de que, transcorrido o prazo supra sem a indicação de bens da parte adversa passíveis de penhora, serão os autos arquivados conforme preceitua o artigo 921, § 2º, do CPC, passando a fluir, nos termos do § 4º do artigo em questão, o prazo de prescrição intercorrente de sua pretensão. Ante a natureza do direito material que deu ensejo à presente execução, aplica-se, para fins de prescrição intercorrente da pretensão exequenda, o prazo de 03 (três) anos fixado nos termos do artigo 206, § 3º, inciso I, do Código Civil, ressalvados os honorários advocatícios fixados em favor do Patrono da parte credora na decisão de id. 45752883, estes submetidos ao prazo prescricional de 05 (cinco)

anos conforme "caput" do artigo 25 da Lei n.º 8.906/1994. Decisão registrada e assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0005993-65.1994.8.07.0001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: OK PARK WAY CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA - ME. Adv(s): DF52525 - AMANDA PIMENTA GEHRKE, DF62745 - WICTOR YGOR LUCAS FIGUEIRA, DF49172 - VIVIANE CARVALHO DE SOUZA. R: ANTONIO OTAVIO FERREIRA DE FARIAS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: FILOMENA FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: HELENA DE OLIVEIRA BORGES. Adv(s): DF0028443A - THAISA BRASIL MARTINS, DF35285 - ASSIS SIMAO PEREIRA JUNIOR, DF43805 - GUSTAVO DE MACEDO OLIVEIRA. T: SERASA S.A. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1VARCIVBSB 1ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0005993-65.1994.8.07.0001 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) EXEQUENTE: OK PARK WAY CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA - ME EXECUTADO: ANTONIO OTAVIO FERREIRA DE FARIAS, FILOMENA FERREIRA DE OLIVEIRA, HELENA DE OLIVEIRA BORGES DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Considerando o requerimento contido na petição de id. 110033751, expeça-se, independente de preclusão desta decisão, porquanto em substituição àquele de id. 109473964, em favor da exequente OK PARK WAY CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA - ME - CNPJ: 03.656.451/0001-70, e em nome da Advogada Viviane Carvalho de Souza, CPF nº 037.315.731-21 (id. 102398277), alvará de levantamento de R\$ 2.923,93 (dois mil novecentos e vinte e três reais e noventa e três centavos), acrescidos dos consectários legais, depositados na conta judicial nº 4400117618318 (id. 111193055), ressaltando-se que, na hipótese de eventual levantamento, por portador do alvará original, das quantias depositadas na conta judicial vinculada ao presente feito, a aludida parcela será considerada adimplida em relação ao débito a que se refere. Oficie-se à agência 4200-5 do Banco do Brasil noticiando-lhe a anulação do alvará de id. 109473964, salvo se já houver ocorrido o levantamento do crédito em questão, instruindo-se o expediente com cópia deste decisório e do aludido alvará de levantamento de valores. Sem prejuízo, indique a parte credora bens da parte adversa passíveis de penhora, sob pena de suspensão da ação, "ex vi" do disposto no artigo 921, III, do CPC. Decisão registrada e assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito abaixo identificado, na data da certificação digital

**N. 0711616-35.2019.8.07.0020 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: ERINALDO DE SOUZA CAVALCANTI. Adv(s): DF34750 - FERNANDO DE OLIVEIRA CRUZ NETO. R: SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO. Adv(s): DF17441 - SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1VARCIVBSB 1ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0711616-35.2019.8.07.0020 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: ERINALDO DE SOUZA CAVALCANTI EXECUTADO: SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Ante a notícia do descumprimento, pelo executado, do acordo homologado pela sentença de id. 85513696, DEFIRO o pedido de cancelamento do alvará de levantamento de valores de id. 88448658. Comunique-se ao Banco do Brasil S.A., com urgência, solicitando-lhe que informe ao Juízo caso já tenha ocorrido a liberação do "quantum" objeto do alvará em questão. Promovo, outrossim, a penhora da integralidade do saldo existente na conta judicial BB n.º 4100105703981 (id. 88448653), vinculada a este feito, ficando desde logo intimado o devedor, Advogado em causa própria, para opor eventual impugnação. Transcorrendo "in albis" o prazo para impugnação da "supra" aludida medida constritiva, certifique a Serventia a existência de eventual penhora no rosto dos presentes autos e, não havendo, expeça-se alvará de levantamento dos R\$ 458,29 ora penhorados, acrescidos dos consectários legais, em favor do credor ERINALDO DE SOUZA CAVALCANTI, CPF n.º 338.190.507-44. DEFIRO, ademais, o pedido de penhora dos direitos aquisitivos do devedor SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO CPF nº 824.206.291-91, em relação aos imóveis por ele indicados na petição de id. 82623552; objeto do instrumento particular de cessão de direitos, vantagens e obrigações de id. 82621916; e da ficha de cadastro imobiliário de id. 90435716; ressaltados quinhões pertencentes a eventuais cônjuge ou condôminos, ficando, desde logo, o executado designado como depositário fiel dos bens em questão. Intimem-se as partes, eventuais condôminos ou cônjuge. Sem prejuízo, expeçam-se os respectivos mandados de penhora, avaliação e intimação. Decisão registrada e assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito abaixo identificado, na data da certificação digital

#### DESPACHO

**N. 0733018-64.2021.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: MAURICIO DAS NEVES PEREIRA. Adv(s): DF29230 - EULER DE OLIVEIRA ALVES DE SOUZA FILHO, DF00020241 - ANDERSON MATTAR MIRANDA. R: Banco do Brasil S/A. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1VARCIVBSB 1ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0733018-64.2021.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: MAURICIO DAS NEVES PEREIRA RÉU: BANCO DO BRASIL S/A DESPACHO Às partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, incumbindo ao autor, ademais, porque fato constitutivo de seu aludido direito, indicar objetivamente as datas em que teriam ocorrido os supostos saques indevidos, bem como seus respectivos valores. Despacho registrado e assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito abaixo identificado, na data da certificação digital

**N. 0712131-59.2021.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: VIVIEN MIRNA BORGES. A: MARCELO SERGIO BORGES. Adv(s): DF29425 - FERNANDO CARNEIRO BRASIL. R: MARCO AURELIO BORGES. Adv(s): DF31098 - ALESSANDRA COSTA DE CARVALHO; Rep(s): MARIA ILDENER CARNEIRO MACHADO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1VARCIVBSB 1ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0712131-59.2021.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTORES: VIVIEN MIRNA BORGES, MARCELO SERGIO BORGES RÉU ESPÓLIO DE: MARCO AURELIO BORGES REPRESENTANTE LEGAL: MARIA ILDENER CARNEIRO MACHADO DESPACHO A preceder outras apreciações, concedo aos requerentes prazo de 10 dias para que instruem os autos com as certidões de ônus atualizadas dos imóveis "sub judice". No mesmo prazo "supra", digam os requerentes se concordam com a avaliação apresentada pelo requerido conforme id. 99100576. Despacho registrado e assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0717460-52.2021.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: ANA MARIA SANTIAGO CHAVES. Adv(s): DF60169 - PRISCILA PARENTE VALENTIM. R: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM. Adv(s): BA54770 - PAULO VICTOR DA SILVA GONCALVES. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1VARCIVBSB 1ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0717460-52.2021.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTORA: ANA MARIA SANTIAGO CHAVES RÉ ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM DESPACHO Às partes, para que indiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Despacho registrado e assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0023877-53.2007.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: GEAN DOS SANTOS BEZERRA. Adv(s): DF53969 - WHASHINGTON PAIVA SANTOS SOUSA, DF53940 - JUNIO MARTINS DE ARAUJO, DF0045999A - JOSYANY CRYSTHYNA MARTINS DE ARAUJO. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA ("EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"). Adv(s): DF9466 - MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1VARCIVBSB 1ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0023877-53.2007.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: GEAN DOS SANTOS BEZERRA EXECUTADA: VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA ("EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL") DESPACHO Concedo à parte credora prazo de 10 dias para que diga se concorda com o valor de R\$ 608.191.644,00 reputado pela devedora como a efetiva expressão financeira de mercado do imóvel penhorado nos autos. Despacho registrado e assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0702407-36.2018.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA. Adv(s): DF31770 - VITOR PERDIZ DE JESUS BORBA, DF10011 - JOSE PERDIZ DE JESUS, DF18251 - RODRIGO NEIVA PINHEIRO, DF0021949A - ERIC HADMANN JASPER, DF15396 - IVO TEIXEIRA GICO JUNIOR, DF34527 - LUIZ FILIPE COUTO DUTRA. A: VIBRA ENERGIA S.A. Adv(s): SP1498500 - MARICI GIANNICO, DF0022656S - FLAVIO PEREIRA LIMA. R: VIBRA ENERGIA S.A. Adv(s): SP1498500 - MARICI GIANNICO, DF0022656S - FLAVIO PEREIRA LIMA. R: AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA. Adv(s): DF31770 - VITOR PERDIZ DE JESUS BORBA, DF18251 - RODRIGO NEIVA PINHEIRO, DF34527 - LUIZ FILIPE COUTO DUTRA, DF10011 - JOSE PERDIZ DE JESUS, DF15396 - IVO TEIXEIRA GICO JUNIOR, DF0021949A - ERIC HADMANN JASPER. T: QUALITY CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): DF33506 - DANIEL MEIRELLES FERREIRA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1VARCIVBSB 1ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0702407-36.2018.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA RECONVINTE: VIBRA ENERGIA S.A REU: VIBRA ENERGIA S.A RECONVINDO: AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA DESPACHO A preceder outras apreciações, concedo às partes prazo comum de 10 dias para que se manifestem acerca do cumprimento do acordo objeto do instrumento de id. 94427475. Despacho registrado e assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito abaixo identificado, na data da certificação digital.

#### SENTENÇA

**N. 0701360-22.2021.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: B L M CONSULTORIA LTDA. Adv(s): DF26170 - VANESSA CRISTINA CHAVES DA SILVA MATIAS SOARES. R: SPE ALPHAVILLE BRASILIA ETAPA II EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA. R: ALPHAVILLE URBANISMO S/A. Adv(s): MT8184 - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA. ANTE O EXPOSTO, dirimindo o mérito da demanda, julgo procedente em parte o pedido (CPC, artigo 487, inciso I). Imprimo termo, por conveniência da autora, ao contrato de venda e compra de imóvel ?sub judice?. Condeno os réus a devolverem, de forma solidária, os valores adimplidos pela autora, que perfizeram R\$ 70.705,53, corrigidos monetariamente, segundo índices esposados pelo TJDFT, desde a data dos respectivos pagamentos e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença (STJ, REsp 1740911/DF, tema 1002). Porém, a título de cláusula penal em favor dos réus, deverá ser descontado, conforme arbitrado pelo juízo, ?quantum? correspondente a 15% (quinze por cento) do produto ? retro? apurado. Diante da sucumbência recíproca, arcarão autora e réus, à razão, respectivamente, de 6% (seis por cento) e 94% (noventa e quatro por cento), com custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte adversa, cuja base de cálculo arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação. P.R.I.

**N. 0707603-79.2021.8.07.0001 - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO** - A: DIGA X INDUSTRIA E COMERCIO DE FOTOGRAFIAS LTDA. Adv(s): SP367528 - HEITOR VIEIRA DE SOUZA NETO. R: INTRAPAY MEIOS DE PAGAMENTO, SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI. Adv(s): DF52870 - MARCUS VINICIUS ALVES SIQUEIRA. Chamo o feito à ordem. Desistiu a autora da ação antes da intervenção do réu no feito, sendo desnecessária, assim, a colheita da anuência desta parte, conforme artigo 485, § 4.º, do Código de Processo Civil, que faz alusão a, ?in verbis?, ?oferecida a contestação?. ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito (CPC, artigo 485, inciso VIII). Revogo a liminar de id 85901003 e, por conseguinte, oficie-se ao órgão de proteção ao crédito concernente, solicitando-lhe que torne novamente pública a inscrição da qualificação da autora no cadastro de inadimplentes promovida pelo réu com lastro nos três cheques ?sub judice?. Transitando em julgado a sentença, expeça-se alvará de levantamento dos R\$ 8.700,00 por ela caucionados, acrescidos dos consectários legais, em favor da autora. Arcará a autora com custas processuais. Sem honorários advocatícios sucumbenciais. P.R.I.C.

**2ª Vara Cível de Brasília****CERTIDÃO**

**N. 0712854-49.2019.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: L R - CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO LTDA - EPP. Adv(s).: DF5297 - LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO. R: PEDRO ROBERTO ROCHA JUNIOR. Adv(s).: DF34163 - FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 2ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, 9º andar, ala A, sala 906, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: (61) 31037348 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0712854-49.2019.8.07.0001 Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Requerente: L R - CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO LTDA - EPP Requerido: PEDRO ROBERTO ROCHA JUNIOR CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento da Carta Precatória de ID 87587073, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 17:37:14. ANA PAULA LARICCHIA MARTINS Diretor de Secretaria

**SENTENÇA**

**N. 0703917-79.2021.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: LUIZ FERNANDO SANTOS DA SILVA. Adv(s).: DF13979 - BRUNO ANIBALL PEIXOTO DE SOUZA, DF48452 - SUZANA PEIXOTO DE SOUZA. R: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s).: DF10308 - RAUL CANAL. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA Número do processo: 0703917-79.2021.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: LUIZ FERNANDO SANTOS DA SILVA REU: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA S E N T E N Ç A Cuida-se processo de conhecimento, que se desenvolveu entre as partes epigrafadas, por meio do qual se postula provimento jurisdicional condenatório. Alega o autor que é cessionário de fração ideal situada na poligonal do CONDOMÍNIO ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA e, em virtude da aprovação do projeto urbanístico pela Assembleia do Condomínio, realizada em 26.04.2010, foi convocado a comparecer a sua administração e apresentar documentos atinentes à unidade 001D34. Verbera que atendeu à solicitação, mas não obtivera resposta por parte da requerida, tendo, então, ajuizado a demanda de nº 0731454-89.2017.8.07.0001, no bojo do qual foi homologado acordo no qual o requerido obrigara-se a apresentar resposta à solicitação administrativa do requerente de ver reconhecida sua condição de condômino. A resposta ofertada naquela assentada, indicou que a unidade 001D34 não pertence à poligonal do Condomínio. Sustenta a parte autora que não foram observadas as normas dos artigos 33 a 43 da convenção do condomínio para sua exclusão do rol de associados. Com base na fundamentação jurídica que apresenta, pede: ?b) no mérito, (i) declaração de que no modo de ser da relação jurídica entre autor e réu não foram observadas as normas dos artigos 33 a 44 da Convenção do Condomínio Estância Quintas da Alvorada quanto à pretensa exclusão do autor do rol de associados, bem assim, (ii) do inciso II do artigo 54 do Código Civil, o que, por consectário, redunde na anulação dos efeitos da indigitada assembleia quanto ao autor, pelo que requer (iii) declaração de nulidade da referida exclusão e da necessidade do refazimento do processo de exclusão desde o início;? (conf. emenda de ID 85790582, p. 13). A parte requerida ofertou resposta no ID 99156278, oportunidade na qual apresenta impugnação ao valor da causa e preliminares de coisa julgada havida na ação de consignação em pagamento de nº 2011.01.1.075394-9 e a semelhança com o feito nº 0724389-72.2019.8.07.0001, bem assim de ilegitimidade passiva ?ad causam?. No mérito, discorre sobre o histórico constituição do Condomínio, inclusive no tocante à Assembleia que tratou do recadastramento, defendendo a legalidade da Decisão da Assembleia que fixou o prazo para recadastramento dos condôminos. Réplica no ID 101510392. O pleito de concessão da Gratuidade da Justiça em favor do requerente foi indeferido (ID 104188358) e embargos de declaração rejeitados (IDs 105622180 e 106729002). Noticiada interposição de recurso de agravo de instrumento, com dispensa de informações (ID 110293144). É o relatório. D E C I D O. Neste passo, constato que o deslinde da controvérsia jurídica demanda apenas a produção de prova documental, não havendo controvérsia fática a exigir a abertura de fase instrutória, razão pela qual promovo o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, I, do CPC. Inicialmente, apresenta a parte requerida impugnação ao valor da causa e preliminares de coisa julgada e de ilegitimidade passiva ?ad causam?. No que toca à impugnação ao valor da causa, é certo que a toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível (art. 291 do CPC). Não vislumbro, contudo, discussão afeta à posse ou propriedade do imóvel, para que o valor deste pudesse balizar o valor da causa, como propugnado pelo requerido. No caso, almeja a parte requerente provimento jurisdicional declaratório concernente ao alegado vínculo associativo junto à parte requerida, pelo que não se divisa proveito econômico direito que possa balizar o valor da causa (art. 292, II, do CPC), sendo, desse modo, meramente estimatório, como realizado pela parte requerente. REJEITO, desse modo, a impugnação ao valor da causa. Sobre a legitimidade passiva ?ad causam?, é de se anotar que pertinência subjetiva da ação é determinada com base nos fatos narrados na petição inicial. Desta feita, para fins de aferição da legitimidade ou ilegitimidade da parte, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial. Se dessa presunção decorrer a existência de relação jurídica entre as partes, então resta configurada sua legitimidade para figurar no feito. Caso contrário, se dos simples fatos narrados na inicial não restar caracterizada a relação jurídica entre as partes, o reconhecimento de ilegitimidade da parte é medida que se impõe. No caso, vejo como presente a pertinência subjetiva da requerida, eis que a pretensão inicial vindicada diz respeito ao alegado vínculo associativo desfeito com suposta contrariedade aos normativos do Condomínio. Pelo exposto, REJEITO a preliminar agitada. Sobre a alegada coisa julgada havida na ação de consignação em pagamento de nº 2011.01.1.075394-9, não se divisa a presença de identidade de causa de pedir e pedidos. Consoante de depreende da sentença acostada no ID 99156286 o pleito era de consignação, que foi julgado improcedente, porquanto o autor não demonstrou, naquela oportunidade, sua qualidade de condômino/devedor e o requerido negou sua qualidade de condômino/credor. De outra banda, vejo que no feito nº 0724389-72.2019.8.07.0001 a parte requerente objetivava a declaração de existência de relação associativa com a parte requerida, que foi julgada improcedente, em razão de ausência de qualquer elemento apto a afastar a presunção de validade das assembleias realizadas pelo condomínio, o estabelecimento de parâmetros para o recadastramento e o fato de que o imóvel desta não se encontrar na poligonal do condomínio (ID 99156288). Nesse ponto, tenho que a pretensão deduzida na presente demanda encontra obstáculo na coisa julgada formada no bojo dos autos de nº 0724389-72.2019.8.07.0001. Nesse diapasão, importa colacionar as razões invocadas pelo MM. Juízo da 13ª Vara Cível de Brasília: ?(...) De outro lado, a parte requerida invoca violação ao art. 57 do Código Civil, o qual dispõe: ?A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto??. Necessário destacar que a parte requerente não indica na petição inicial qual a violação ao procedimento que implique em violação ao seu direito de defesa, apresentando apenas argumento genérico e transcrevendo ementas de acórdãos. Também necessário destacar que em ação anterior entre as partes dois temas foram objeto de apreciação incidental, a legalidade das assembleias realizadas pelo condomínio bem como o fato de que o imóvel da parte requerida não se encontra dentro da poligonal que delimita o referido condomínio. Confira-se o aresto decorrente da ação judicial de consignação em pagamento movida pela parte autora: LOTE EM CONDOMÍNIO ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA. CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS POSSESSÓRIOS SOBRE FRAÇÃO IDEAL LOCALIZADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E FORA DA ÁREA LEGAL DO CONDOMÍNIO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. RECADASTRAMENTO DOS CONDÔMINOS. REQUISITOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INCORRENCIA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ADEQUAÇÃO. Não há cerceamento de defesa se, ao ser intimada para informar se concorda com o julgamento antecipado da lide ou para especificar as provas que deseja produzir, a parte manifesta a sua concordância com o julgamento antecipado da ação. Tratando-se de condomínio irregular, é lícita a adoção de critérios estabelecidos em Convenção Condominial e em Assembleia Geral Extraordinária, mediante votação de seus membros, para adequar o número de associados às

exigências necessárias para a regularização fundiária. A localização da fração ideal além da poligonal do condomínio impede o recadastramento do seu possuidor. (Acórdão 719439, 20110110753949APC, Relator: ESDRAS NEVES, Revisor: ANA CANTARINO, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 2/10/2013, publicado no DJE: 8/10/2013. Pág.: 210) A parte autora, nesta nova ação, não traz aos autos qualquer elemento a afastar a presunção de validade das assembleias realizadas pelo condomínio, o estabelecimento de parâmetros para o recadastramento e o fato de que o imóvel desta não se encontra na poligonal do condomínio. Pelo que consta do documento de ID 26183512, apresentado pela própria parte autora, referente a notificação extrajudicial movida pela própria parte autora, foram realizadas assembleias em 22/01/2010 e 26/04/2010, estas objeto do acórdão anteriormente citado. Nas referidas assembleias houve o estabelecimento do procedimento de recadastramento, requisitos e respectivo prazo. A parte requerente não demonstrou ter atendido o respectivo prazo, sendo que o próprio documento desta indica a intempestividade de sua manifestação. Volvendo ao tema do art. 57 do Código Civil, é importante destacar que a parte autora não indicou qual a regra procedimental violada, não enumera dispositivos do estatuto violados e que ofendam a ampla defesa ou violem eventual direito de recurso. De outro lado, os próprios documentos por ela carreados aos autos indicam que houve o estabelecimento em assembleia de requisitos para o recadastramento dos condôminos e o fato da parte autora não ter atendido tais requisitos. Não houve a demonstração, portanto, de violação ao art. 57 do Código Civil. Da mesma forma, o direito constitucional à moradia não suplanta as próprias regras estabelecidas pelo condomínio em assembleia válida. Como se depreende, a parte já buscou ver judicialmente reconhecido o seu vínculo com o requerido, mormente o desfecho do procedimento de recadastramento oriundo da assembleia indicada na inicial da presente demanda (datada de 26/4/2010). Desse modo, se já foi reconhecido que a parte não ostenta vínculo com a requerida, reconhecendo-se como válido o procedimento de exclusão, se mostra inviabilizada qualquer nova discussão sobre eventual (in)observância dos dispositivos da convenção do condomínio (como pretendido na presente demanda), sob pena de inquirir a coisa julgada. Anoto, outrossim, que em consulta aos autos eletrônicos de nº 0724389-72.2019.8.07.0001, constato que a inicial reproduz em quase sua totalidade os mesmos parágrafos se comparado com peça de ID 83249379 destes autos, com a inclusão de dois parágrafos ao final e alteração do pedido, sendo que, apenas na oportunidade da emenda de ID 85790582, a parte promoveu a exclusão de muitos dos parágrafos. Reconheço que não há, na literalidade, os mesmos pedidos ? na demanda de nº 0724389-72.2019.8.07.0001 era: ?b) no mérito, declaração de existência relação associativa entre autor e réu nos termos do artigo 53 do Código Civil;?, enquanto nesta demanda é: ?b) no mérito, (i)declaração de que no modo de ser da relação jurídica entre autor e réu não foram observadas as normas dos artigos 33 a 44 da Convenção do Condomínio Estância Quintas da Alvorada quanto à pretensa exclusão do autor do rol de associados, bem assim, (ii) do inciso II do artigo 54 do Código Civil, o que, por consectário, redundaria na anulação dos efeitos da indigitada assembleia quanto ao autor, pelo que requer (iii) declaração de nulidade da referida exclusão e da necessidade do refazimento do processo de exclusão desde o início;??. De se pontuar, todavia, que na demanda de nº 0724389-72.2019.8.07.0001 a parte objetou a regularidade de sua exclusão e, ao final, almejava ver reconhecido a persistência do vínculo jurídico junto ao Condomínio-Requerido; de outra banda, nestes autos, também questiona a parte a sua exclusão, ao passo que pugna pela anulação, ou seja, o bem jurídico pretendido pela parte é o mesmo, ainda que apresentado de forma diversa nos pedidos de cada demanda. Nessa senda, nos casos em que não há literal repetição dos elementos da ação aplica-se a Teoria da Identidade da Relação Jurídica, de modo a se examinar se o vínculo jurídico discutido nas demandas é essencialmente o mesmo para a incidência da coisa julgada material. Sobre o tema, cite-se elucidativos precedentes deste Eg. Tribunal, em julgados assim ementados: APELAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, ALEGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM O DEVIDO PAGAMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA ANTERIORMENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUALMENTE PRESTADOS PELA AUTORA E NÃO PAGOS PELA RÉ. COISA JULGADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Se há nos autos robusta e suficiente prova documental, produzida pela parte ré, sobre a situação que embasa a pretensão a evidenciar coisa julgada, ou seja, matéria exclusivamente de direito, resta, apenas, a respectiva valoração judicial, a revelar a inutilidade técnica da prova pericial e testemunhal pleiteada pela autora e a exigência de imediato julgamento, conforme dispõem os arts. 4º, 6º, 8º e 355, I, do CPC. Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa rejeitada. 2. O CPC adota teoria da tríplice identidade, em seu art. 337, § 4º, razão pela qual identifica a existência de coisa julgada na reprodução de ação idêntica, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, que já foi decidida por decisão transitada em julgado. 3. Conforme sólido entendimento doutrinário (Marinoni, Arenhart e Mitidiero), afigurando-se o critério da tripla identidade, em uma exegese restritiva, incapaz de solucionar todas as contendas que exponham eventuais conflitos entre pronunciamentos judiciais diferentes, pode-se adotar, para análise do instituto, a teoria da identidade da relação jurídica, por meio da qual é analisado se o vínculo jurídico discutido nas demandas é essencialmente o mesmo, em que pese existirem diferenças em relação a alguns elementos. 4. No caso em tela, pretende a autora a declaração de existência de débito e condenação da ré ao respectivo pagamento, bem como pugna pela reparação quanto aos danos morais sofridos, sob o argumento de que prestou serviços de impermeabilização e não recebeu a contraprestação pactuada. 5. Entretanto, observa-se que ficou decidido, em decisão judicial transitada em julgado nos autos de ação de cobrança ajuizada anteriormente pela autora contra a ré, que não houve comprovação de serviços eventualmente prestados e não pagos, revelando-se hígida a r. sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, no tocante ao aludido pedido declaratório e quanto à indenização por danos materiais, em razão da coisa julgada (art. 485, V, do CPC), e, por outro lado, julgou improcedente o pleito de reparação por danos morais. 6. Recurso conhecido e desprovido. Honorários majorados. (Acórdão 1203573, 07010845920198070001, Relator: SANDRA REVES, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 25/9/2019, publicado no DJE: 3/10/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (s.g.) CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RESSARCITÓRIA. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO CONTRATUAL. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E LUCROS CESSANTES. COISA JULGADA. AÇÃO AJUIZADA PARA COMPROVAR PAGAMENTOS. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA EM CONTESTAÇÃO. EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA MATERIAL. TRÍPLICE IDENTIDADE. TEORIA DA IDENTIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA. NOVA OPORTUNIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Trata-se de apelação interposta em face de sentença que extinguiu o processo, nos termos do artigo 485, incisos V e VI, do CPC, ao acolher a preliminar de coisa julgada. 2. "O art. 508 do Novo CPC prevê que com o trânsito em julgado considerar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e as defesas que a parte poderia ter levado ao processo para fundamentar tanto o acolhimento como a rejeição do pedido. Trata-se de eficácia preclusiva da coisa julgada" (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. MANUAL DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL - Volume único. 9 ed. - Salvador: Ed. JusPodivm, 2017; pg. 894). 3. Nos termos do artigo 341 do CPC, presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados especificamente pelo réu em sua contestação, sendo, portanto, um ônus atribuído à parte requerida rebater pontualmente os argumentos trazidos pela parte autora, sob pena de preclusão consumativa. 4. Aplica-se ao caso concreto o princípio da eventualidade, consagrado nos artigos 336 e 342, ambos do CPC, exigindo-se do réu, na contestação, a exposição de todas as matérias de defesa, cumulativa e alternativamente, ainda que, por vezes, configurem defesas incompatíveis entre si. As únicas exceções à obrigatoriedade da concentração das defesas são aquelas trazidas pelo artigo 342 do diploma processual, o que não se amolda à hipótese dos autos. 5. Não obstante positivada no ordenamento pátrio, e malgrado sirva de parâmetro fundamental para o reconhecimento dos casos de litispendência e coisa julgada, a regra da Tríplice Identidade, em determinadas situações, pode se revelar insuficiente ao propósito que se destina: aferir a similitude entre as demandas, evitando o reexame de questão coincidente. Haverá casos em que, mesmo diante da ausência de absoluta identidade dos elementos da ação, o magistrado deve examinar se a relação jurídica é a mesma (Teoria da Identidade da Relação Jurídica). 6. Possibilitar a análise dos documentos acostados pelo autor, representativos dos pagamentos efetuados, implicaria, a toda evidência, em nova oportunidade de produção probatória, o que não pode ser admitido, sob pena de clara violação das normas processuais civis. 7. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão 1280203, 07356247020188070001, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 9/9/2020, publicado no DJE: 16/9/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (s.g.) Desse modo, como já consolidada pela coisa julgada material que o requerente não compõe o quadro associativo da parte requerida, bem assim reconhecida a validade do procedimento de exclusão, na pretérita demanda de nº 0724389-72.2019.8.07.0001, em face da segurança jurídica que se notabiliza pelos efeitos preclusivos da coisa julgada, a temática já não comporta rediscussão no bojo da presente demanda, a impor sua extinção. Pelo exposto, ACOLHO a preliminar de coisa julgada,

razão pela qual DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO sem exame de mérito, como quer o art. 485, V, do CPC. Custas pela parte requerente, bem como honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo no valor de R\$ 1 mil (mil reais), considerando que a incidência do percentual legal sobre o valor atribuído à causa resultaria em montante inexpressivo, na forma do artigo 85, § 8º, do CPC, acrescidos correção monetária, esta a contar da data de publicação desta Sentença, e de juros de mora, estes no patamar de 1% (um por cento) ao mês, estes a contar da data do trânsito em julgado (art. 85, § 16, do CPC). Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. CARLOS EDUARDO BATISTA DOS SANTOS Juiz de Direito \*Documento datado e assinado eletronicamente\*

**3ª Vara Cível de Brasília****CERTIDÃO**

**N. 0739867-52.2021.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: ANA CLAUDIA DANTAS BARROS. Adv(s): RJ142100 - SELMA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA DE FREITAS VIEGAS, DF37157 - JORGINALDO FERNANDO DE SOUSA AGUIAR, DF64369 - TAUANE PAES LANDIM ALVES. R: FRANCISCA RISONETE FREIRE BARBOSA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 912, 9º Andar, Ala B, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: (61) 31037434 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo n°: 0739867-52.2021.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTORA: ANA CLAUDIA DANTAS BARROS RE: FRANCISCA RISONETE FREIRE BARBOSA CERTIDÃO Certifico que, nesta data, junto em anexo as minutas do Sistema RENAJUD, em cumprimento ao determinado. Na oportunidade, remeto o presente à conclusão para decisão. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 21:45:59. Danilo Araújo Pereira Técnico Judiciário

**N. 0707973-58.2021.8.07.0001 - MONITÓRIA** - A: CENTRO CLINICO CLEO OCTAVIO. Adv(s): DF27831 - MARLINSON CARLO BRANDAO DA CRUZ. R: MACENA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 912, 9º Andar, Ala B, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: (61) 31037434 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo n°: 0707973-58.2021.8.07.0001 Ação: MONITÓRIA (40) Requerente: CENTRO CLINICO CLEO OCTAVIO Requerido: MACENA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento da Carta Precatória de ID 94002794, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 16:30:42. ANA PAULA LARICCHIA MARTINS Diretor de Secretaria

**N. 0019313-65.2006.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: GESTAO DF FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME. Adv(s): DF31673 - FLAVIA PIAS DE OLIVEIRA RAMOS. R: JADSON DA SILVA E SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: GHPS PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 912, 9º Andar, Ala B, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: (61) 31037434 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo n°: 0019313-65.2006.8.07.0001 Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Requerente: GESTAO DF FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME Requerido: JADSON DA SILVA E SILVA e outros CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento da Carta Precatória de ID 43201603, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 16:33:19. ANA PAULA LARICCHIA MARTINS Diretor de Secretaria

**N. 0722665-67.2018.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: ANDRE MATOS LIMA. Adv(s): DF0040970A - PEDRO IGOR MOUSINHO XAVIER. R: ELSON DE CARVALHO MELO QUIRINO DE MORAIS. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: LIVIA DE SOUSA CORREA MELO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 2ª Vara Cível de Brasília Processo: 0722665-67.2018.8.07.0001 Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: ANDRE MATOS LIMA EXECUTADO: ELSON DE CARVALHO MELO QUIRINO DE MORAIS CERTIDÃO Certifico e dou fé que não consta, até a presente data, resposta ao ofício de id 107242291, razão pela qual, a fim de buscar efetividade na medida, nos termos do artigo 1º, inciso XXXVIII, da Instrução 11 de 05.11.2021, baixada pelo TJDF, fica a parte autora intimada a encaminhar/protocolizar junto aos órgãos ou empresas destinatárias o(s) ofício(s) de ID 107242291 (cuja autenticidade poderá ser verificada no site do TJDF), e seus anexos, se houver, adotando as providências cabíveis com vistas ao envio do(s) documento(s). Importante destacar quanto a necessidade de solicitar que a resposta seja encaminhada diretamente para o e-mail institucional informado no ofício, qual seja, [cjucivel1a5.bsb@tjdf.jus.br](mailto:cjucivel1a5.bsb@tjdf.jus.br). Prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo supra, aguarde-se por 30 dias a(s) resposta(s). Transcorrido referido prazo sem resposta(s), intime-se a parte Autora a manifestar-se a título de prosseguimento do feito. Ficando, desde já advertida de que eventual requerimento de reiteração de ofício somente será deferido com a comprovação do envio do expediente sem resposta, pela parte Autora. Brasília/DF, 04/01/2022. MAURA WERLANG Diretor de Secretaria

**N. 0034795-72.2014.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: MERCK S/A. Adv(s): SP79416 - PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS. R: MERCADO DIAGNOSTICA E HOSPITALAR LTDA - EPP. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 912, 9º Andar, Ala B, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: (61) 31037434 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo n°: 0034795-72.2014.8.07.0001 Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Requerente: MERCK S/A Requerido: MERCADO DIAGNOSTICA E HOSPITALAR LTDA - EPP CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento da Carta Precatória de ID 68311665, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 14:04:24. ANA PAULA LARICCHIA MARTINS Diretor de Secretaria

**N. 0045135-17.2010.8.07.0001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: JOAO PEDRO FERREIRA GOMES NUNES. Adv(s): DF10675 - JUVALDI GOMES NUNES, RJ082127 - VALDIR BORGES. R: ARAMIZO INACIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF56823 - EVERTON ROCHA DA COSTA, TO3846 - CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO, DF29411 - CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE, DF19794 - ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA. T: MOACIRA TEGONI GOEDERT. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 912, 9º Andar, Ala B, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: (61) 31037434 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo n°: 0045135-17.2010.8.07.0001 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Requerente: JOAO PEDRO FERREIRA GOMES NUNES Requerido: ARAMIZO INACIO DE OLIVEIRA CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento da Carta Precatória de ID 95395011, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 15:00:00. ANA PAULA LARICCHIA MARTINS Diretor de Secretaria

**N. 0712832-88.2019.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: ALBERT RABELO LIMOEIRO. Adv(s): DF25373 - ANDRE DAVIS ALMEIDA, DF28460 - BRUNO DOS SANTOS PADOVAN. R: CLM-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS S/A. Adv(s): DF43278 - LUCIANO LOPES CANÇADO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0712832-88.2019.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: ALBERT RABELO LIMOEIRO REU: CLM-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS S/A CERTIDÃO Considerando os termos da decisão de id 65547734 e a gradativa retomada das atividades presenciais, fica a parte Autora intimada a entrar em contato com o Cartório Judicial Único de 1ª a 5ª Varas Cíveis de Brasília - CJU1A5CIVBSB, por meio do balcão virtual, a fim de agendar dia e hora para "ter acesso às imagens do circuito interno de segurança apresentado em sede de dilação probatória" (id 65547734). Prazo de 5 dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 14:57:43. MAURA WERLANG Diretor de Secretaria

**N. 0023516-36.2007.8.07.0001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CIRILO METODIO ROJAS. Adv(s): DF19567 - PABLCIO MONTEIRO CARDOSO. R: COPHECRUZ COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, CELULARES E FACTORING LTDA. Rep(s): ADONAI JOSE DA CRUZ. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, 9º andar, ala A, sala 903, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: (61) 31037429 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0023516-36.2007.8.07.0001 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Requerente: CIRILO METODIO ROJAS Requerido: COPHECRUZ COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, CELULARES E FACTORING LTDA CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento da Carta Precatória, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 15:12:26. MAURA WERLANG Diretor de Secretaria

### DECISÃO

**N. 0706982-53.2019.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: JOVINO RACHID ARAUJO. A: VANIA MORAES MALACHIAS. Adv(s): DF7659 - WALTERSON MARRA. R: CAIXA SEGURADORA ESPECIALIZADA EM SAUDE S/A. Adv(s): DF3495 - FRANCISCO CARLOS CAROBA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1VARCIVBSB 1ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0706982-53.2019.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: JOVINO RACHID ARAUJO, VANIA MORAES MALACHIAS REU: CAIXA SEGURADORA ESPECIALIZADA EM SAUDE S/A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Considerando a sentença de id. 108487182 e o requerimento de id. 109961772, oficie-se, independente de preclusão da decisão, à agência 4200-5 do Banco do Brasil S/A, solicitando-lhe a disponibilização em favor dos autores JOVINO RACHID ARAÚJO, CPF nº 176.085.976-15, e VÂNIA MORAES MALACHIAS RACHID ARAÚJO, CPF nº 253.090.726-91, de R\$ 1.449,33 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), acrescidos dos consectários legais, depositados na conta judicial nº 1600130134395 (id. 108477238), mediante transferência eletrônica para a conta corrente do Banco de Brasília S/A (070) de nº 208155995-6, agência 208, de titularidade do seu Advogado constituído WALTERSON Marra, CPF nº 004.171.731-72 (id. 30880288). Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de id. 108487182. Decisão registrada e assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito abaixo identificado, na data da certificação digital

**N. 0738114-94.2020.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: EDNA BARBOSA EVERTON. Adv(s): DF28665 - MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES; Rep(s): FABIO BARBOSA EVERTON. R: SAMEDIL - SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO S/A. Adv(s): RJ105893 - FABIANO CARVALHO DE BRITO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1VARCIVBSB 1ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0738114-94.2020.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: EDNA BARBOSA EVERTON REPRESENTANTE LEGAL: FABIO BARBOSA EVERTON REU: SAMEDIL - SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO S/A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Considerando que a quantia objeto do comprovante e da guia de ids. 111452678 e 111452680 foi depositada em conta judicial vinculada ao feito e Juízo pela parte requerida a título de pagamento e o requerimento de id. 111612188, oficie-se, independente da preclusão deste decisório, ao Banco de Brasília - BRB, solicitando-lhe a disponibilização, em favor da requerente EDNA BARBOSA EVERTON, CPF nº 305.304.151-00, de R\$ 7.770,28 (sete mil setecentos e setenta reais e vinte e oito centavos), acrescidos dos consectários legais, depositados na conta judicial nº 1250074050 (id. 111663364), mediante transferência eletrônica para a conta corrente do Banco do Brasil de nº 7.192-7, agência 1606-3, de titularidade de seu Advogado constituído Márcio Eduardo Caixeta Borges, CPF nº 811.956.211-91 (ids. 77974587 e 111612190). Após, não havendo outros requerimentos e recolhidas as custas processuais, se houver, dê-se baixa do feito na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Decisão registrada e assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito abaixo identificado, na data da certificação digital

**N. 0745833-93.2021.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: BIP CORAÇÃO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO. Adv(s): DF9446 - ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR. R: NEILA ANDERS AIDAR. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: WILSON ALVES ARRAES. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: BIP CORAÇÃO CENTRO CARDIOLOGICO DO GAMA S/S LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: ALEXANDRA OLIVEIRA DE MESQUITA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: ALINE FIGUEIREDO FALCAO CYRIACO. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: CELSO RICARDO MARTINS PRANDINI. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: SANDRA ALVES VENTURELLI. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVBSB 3ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0745833-93.2021.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: BIP CORAÇÃO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO REU: NEILA ANDERS AIDAR, WILSON ALVES ARRAES DECISÃO Trata-se de AÇÃO COMINATÓRIA, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por BIP CORAÇÃO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO S/C E OUTROS, em face de NEILA ANDERS AIDAR E OUTRO, partes qualificadas nos autos, na qual requerem a concessão de tutela provisória de urgência, a fim de que seja fixado prazo de 5 (cinco) dias para que os requeridos assinem, digitalmente, a 8ª alteração contratual da 1ª Autora, bem como a 1ª alteração contratual da 2ª Autora, sob pena da incidência de multa diária. Contudo, conforme disposições do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF, as medidas protocolizadas entre os dias 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano seguinte, ou seja, durante o período do Feriado Forense, serão apreciadas pelo juiz plantonista designado por ato da Corregedoria deste Tribunal, quando restar comprovada a natureza urgentíssima, a teor dos artigos 118 e 119 do citado Provimento. Nesse sentido, o artigo 117, inciso VIII, do referido Provimento discorre acerca da apreciação de certas medidas afetas ao Plantão Judiciário, conforme a seguir: ?VIII - decidir medidas urgentes de natureza cível ou criminal que não possam ser apreciadas no horário normal de expediente, estritamente nos casos de risco concreto de perecimento do direito, de lesão grave ou de difícil reparação?. No caso em questão, contudo, entendo que o pedido liminar não se reveste de caráter urgente ou urgentíssimo que implicariam perecimento do direito ou lesão grave ou de difícil reparação. Isso porque, conforme afirmado pelos próprios autores, persegue-se a retirada dos réus dos contratos sociais, de cuja sociedade a primeira ré já havia sido excluída em 31/03/2020 e 03/05/2015, e o segundo requerido já havia demonstrado sua pretensão de saída. Portanto, não vislumbro da presença de caráter urgente ou urgentíssimo apto de exigir o exame por este juiz plantonista, o que remete a análise da questão posta ao juízo natural. Posto isso, determino a remessa dos autos ao juiz natural da causa, nos termos do artigo 119, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria. Intime-se. Brasília-DF, segunda-feira, 03 de janeiro de 2022. Joel Rodrigues Chaves Neto Juiz de Direito Substituto

**N. 0735264-67.2020.8.07.0001 - DESPEJO** - A: AGUAS LINDAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s): DF44410 - LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA. R: MEGA CELL TELECOMUNICACAO LTDA. Adv(s): DF63228 - ILDERLANDIO TEIXEIRA DE ARAUJO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1VARCIVBSB 1ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0735264-67.2020.8.07.0001 Classe judicial: DESPEJO (92) AUTOR: AGUAS LINDAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA REU: MEGA CELL TELECOMUNICACAO LTDA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Considerando o trânsito em julgado da sentença de id. 88835363 (id. 110211653), expeça-se, independente de preclusão desta decisão, em favor da autora ÁGUAS LINDAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.541.540/0001-61, alvará de levantamento de R\$ 6.417,96 (seis mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), acrescidos dos consectários legais, depositados na conta judicial nº 800111445047 (id. 111418556). Após, não havendo requerimentos e recolhidas as custas processuais, se houver, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Decisão registrada e assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito abaixo identificado, na data da certificação digital

**N. 0731467-83.2020.8.07.0001 - MONITÓRIA** - A: ANDRE ACHKAR MAGALHAES. Adv(s): DF29425 - FERNANDO CARNEIRO BRASIL. R: SIDNEY VALENTE LEAO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVBSB 3ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0731467-83.2020.8.07.0001 Classe judicial: MONITÓRIA (40) AUTOR: ANDRE ACHKAR MAGALHAES REU: SIDNEY VALENTE LEAO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Converto o julgamento em diligência. Verifico que a Curadoria Especial suscitou preliminar de nulidade da citação por edital, efetuando pedido de esgotamento da diligência efetuada no endereço SAI/SUL TRECHO 1, Lotes 290/320, Brasília ? DF, CEP 71.200-010, em que o mandado foi recebido por pessoa diversa. Para evitar futura alegação de nulidade, DEFIRO o pedido. Efetue-se tentativa de citação, por oficial de justiça, no endereço supracitado. Resultando positiva a diligência, aguarde-se o transcurso do prazo previsto para pagamento ou oposição de embargos. Resultando negativa, voltem os autos conclusos para sentença. BRASÍLIA, DF, 17 de dezembro de 2021 15:28:45. GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ Juíza de Direito

**N. 0727046-21.2018.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: F. A. D. D. O.. Adv(s): DF0041651A - WILLIAN DONISETE DE OLIVEIRA E SILVA; Rep(s): WILLIAN DONISETE DE OLIVEIRA E SILVA. R: HOSPITAL BOM SAMARITANO S/S LTDA. Adv(s): SP148164 - WILSON MOURA DOS SANTOS, SP220405 - JEFERSON ANDRE DORIN, SP410733 - GABRIEL VEDOVATO DE SOUSA. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1VARCIVBSB 1ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0727046-21.2018.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: F. A. D. D. O. REPRESENTANTE LEGAL: WILLIAN DONISETE DE OLIVEIRA E SILVA EXECUTADO: HOSPITAL BOM SAMARITANO S/S LTDA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Considerando que a parte credora não se desincumbiu de atender a injunção contida no despacho de ID nº 104682586 e que este Juízo, sem êxito, já empreendeu as diligências ao seu alcance a fim de localizar bens da parte executada passíveis de penhora, suspenda-se este feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 921, § 1º, do CPC. Fica a parte exequente ciente de que, transcorrido o prazo supra sem a indicação de bens da parte adversa passíveis de penhora, serão os autos arquivados conforme preceitua o artigo 921, § 2º, do CPC, passando a fluir, nos termos do § 4º do artigo em questão, o prazo de prescrição intercorrente em relação aos honorários advocatícios de sucumbência e pertinentes ao cumprimento de sentença, que é de 05 (cinco) anos, conforme "caput" do artigo 25 da Lei n.º 8.906/1994. Ante a natureza do direito material que deu ensejo à presente execução, aplica-se, para fins de prescrição intercorrente do crédito principal o prazo de 05 (cinco) anos fixado no artigo 206, § 3º, inciso I, do Código Civil, que começará a fluir, conforme artigo 198, inciso I, daquele Código, em 04 de janeiro de 2028, data em que o credor FELIPE AUGUSTO DONISETE DE OLIVEIRA completará 16 (dezesesseis) anos de idade. Decisão registrada e assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito abaixo identificado, na data da certificação digital

#### DESPACHO

**N. 0732167-25.2021.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: GLEYSSIARA EMPKE DE MACEDO. Adv(s): DF61301 - NAIDSON LINCOLN DO NASCIMENTO JUNIOR. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS JMB LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVBSB 3ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0732167-25.2021.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: GLEYSSIARA EMPKE DE MACEDO REU: COMERCIAL DE ALIMENTOS JMB LTDA DESPACHO Nos termos do artigo 335, I, do Código de Processo Civil, aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação de resposta pela parte ré. Publique-se o presente ato apenas para ciência das partes. BRASÍLIA, DF, 15 de dezembro de 2021 GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ Juíza de Direito

#### INTIMAÇÃO

**N. 0726297-96.2021.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: LIBERTY SEGUROS S/A. Adv(s): MG99455 - ELTON CARLOS VIEIRA. R: CLESIO ROSA DE SANTANA. Adv(s): DF67261 - ANA ALINE DE SOUSA LUCENA, DF68824 - RICARDO DE SANTANA OLIVEIRA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVBSB 3ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0726297-96.2021.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTORA: LIBERTY SEGUROS S/A REU: CLESIO ROSA DE SANTANA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA De ordem da MMª. Juíza, com fundamento nas Portarias Conjuntas 52/2020 e 25/2021, deste E. Tribunal, designo o dia 26/01/2022, às 16h00, para realização de Audiência de Instrução e Julgamento, por videoconferência, a qual será realizada no ambiente virtual de audiências deste Juízo, na plataforma Microsoft Teams, cuja participação é obrigatória, não sendo necessário que Advogado(a)s e partes estejam no mesmo ambiente, podendo cada um acessar de um local. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como aos artigos 139, inciso II, e 272, do CPC/15, e tendo em vista as procações anexadas, que outorgam aos ilustres Advogados poderes para transigir, deverão os patronos da AUTORA e do RÉU cientificar seus respectivos constituintes da data designada para audiência, bem como quanto ao link de acesso ao ambiente de videoconferência, na plataforma Microsoft Teams, devendo a parte comparecer independentemente de intimação pessoal. Ficam as partes e Advogados(as), desde já, cientes quanto ao link de acesso à plataforma de videoconferência, que segue abaixo: [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_NzAwY2QxZmEtMjgyMi00YzcyLWExYjltY2NiM2M0NmYwYzcyM000?context=%7b%22Tid%22%3a%22dc420092-2247-4330-8f15-f9d13eebeda4%22%2c%22Oid%22%3a%22891f8b88-3b3f-4576-921f-f9d457cd2eb5%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NzAwY2QxZmEtMjgyMi00YzcyLWExYjltY2NiM2M0NmYwYzcyM000?context=%7b%22Tid%22%3a%22dc420092-2247-4330-8f15-f9d13eebeda4%22%2c%22Oid%22%3a%22891f8b88-3b3f-4576-921f-f9d457cd2eb5%22%7d) Desta forma, esclareço que não haverá envio deste link por e-mail, nem por qualquer outro tipo de contato, mesmo que já fornecidos nos autos. Ademais, solicito que as partes, seus Advogados, e as testemunhas arroladas promovam, desde já, a instalação do programa Microsoft Teams no computador ou no smartphone que utilizarão para participar da Audiência de Instrução e Julgamento. Na oportunidade informo que, no dia da audiência, ao ingressarem na referida plataforma mediante o link ora indicado, as partes, testemunhas e Advogados serão encaminhados para a sala de espera (lobby), e lá deverão aguardar até serem admitidos no ambiente em que ocorrerá a audiência. A responsabilidade pela conexão estável de internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Microsoft Teams é exclusiva dos Advogados(as), partes e testemunhas. Eventual impossibilidade de participação das partes em razão de dificuldades ou falta de acesso aos recursos tecnológicos deverá ser justificada no prazo de 2 dias úteis, a contar do recebimento desta intimação, e será submetida à análise da MMª Juíza. Caso necessário, poderão as partes contatar a Secretaria deste juízo para orientação sobre os procedimentos técnicos para a realização da videoconferência, por meio do Whatsapp nº (61) 3103-7096, de segunda à sexta-feira, de 12h às 19h. Por fim, ficam as partes advertidas de que cabe às próprias partes intimar as testemunhas por si arroladas, cientificando-as quanto à data, horário, link e forma de acesso ao ambiente em que será realizada a audiência por videoconferência, além das penalidades previstas no artigo 455, § 5º, do CPC, bem como comprovar, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, a intimação das testemunhas por meio de cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, nos termos do art. 455, § 1º, do CPC/15, sob pena de se configurar a desistência da inquirição das testemunhas, nos termos do § 3º do referido artigo retromencionado. BRASÍLIA - DF, Terça-feira, 04 de Janeiro de 2022. Danilo Araújo Pereira Técnico Judiciário

**5ª Vara Cível de Brasília****CERTIDÃO**

**N. 0045873-78.2005.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: GERALDA OLIVEIRA BRAGA ROCHA. A: MARCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ. Adv(s): DF14406 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA. R: LUIZ BONFIM DE OLIVEIRA. R: LUIZA VIRGINIA BONFIM PIMENTEL. Adv(s): DF11647 - ISAUQUE RENAN PORTELA GOMES. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 5ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 925, 9º Andar, ala C, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: ( ) Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0045873-78.2005.8.07.0001 Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Requerente: GERALDA OLIVEIRA BRAGA ROCHA e outros Requerido: LUIZ BONFIM DE OLIVEIRA e outros CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento da Carta Precatória de ID 70617298, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 16:18:29. ANA PAULA LARICCHIA MARTINS Diretor de Secretaria

**N. 0016284-65.2010.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: JOAO BATISTA SOARES DE SOUSA. Adv(s): DF12785 - JOAO BATISTA SOARES DE SOUSA, DF0008309A - VALNEI PIAZZA DAL PONT. R: FRANCISCO DE ASSIS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: HENRIQUE JOSE PINTO. Adv(s): GO4160 - GLEI ROBERTO VILELA, DF15811 - LEONARDO GUIMARAES VILELA, DF0031701A - RAFAEL CALLY VILELA. R: PAULO SERGIO DE MORAES REGO FREITAS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: HPE - CONSTRUCAO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME. Adv(s): GO4160 - GLEI ROBERTO VILELA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 5ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 925, 9º Andar, ala C, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: ( ) Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0016284-65.2010.8.07.0001 Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Requerente: JOAO BATISTA SOARES DE SOUSA Requerido: FRANCISCO DE ASSIS e outros CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento da Carta Precatória de ID 96148206, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 17:41:25. ANA PAULA LARICCHIA MARTINS Diretor de Secretaria

**N. 0728875-03.2019.8.07.0001 - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** - A: SKA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP. Adv(s): DF47308 - CHRISTIAN CORDEIRO FLEURY, DF38302 - BRENO TRAVASSOS SARKIS, DF40024 - DIEGO DE ROSSI ALVES. R: CIDADE ESTRUTURAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EPP. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: REGINALDO DE JESUS SANTOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 5ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 925, 9º Andar, ala C, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: ( ) Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0728875-03.2019.8.07.0001 Ação: INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA (12119) Requerente: SKA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP Requerido: CIDADE ESTRUTURAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EPP CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento da Carta Precatória de ID 84166099, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 18:11:37. ANA PAULA LARICCHIA MARTINS Diretor de Secretaria

**N. 0736275-05.2018.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: BRASILIA EMPREENDEMENTOS ESPORTIVOS LTDA. Adv(s): SP324372 - BRUNO ALVES CORREA. R: NATUREBA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME. R: LEANDRO CAETANO POMPEO. R: ANA MARIA CAETANO POMPEO. R: RAUL POMPEO JUNIOR. Adv(s): DF12917 - JOSE ANTONIO FISCHER DIAS. R: NARA CARMENSITA POMPEO MOSENA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 5ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 925, 9º Andar, ala C, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: ( ) Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0736275-05.2018.8.07.0001 Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Requerente: BRASILIA EMPREENDEMENTOS ESPORTIVOS LTDA Requerido: NATUREBA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME e outros CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento da Carta Precatória de ID 96995353, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 15:14:40. ANA PAULA LARICCHIA MARTINS Diretor de Secretaria

**N. 0730308-42.2019.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS. Adv(s): PR58491 - JULIANA COELHO MARTINS, PR57666 - DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS. R: RADIO PANAMERICANA S A. Adv(s): SP134031 - CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES, SP96956 - HENRIQUE TARCISIO ROGERIO. R: AUGUSTO NUNES DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, 9º andar, ala A, sala 903, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: (61) 31037429 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0730308-42.2019.8.07.0001 Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Requerente: RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS Requerido: RADIO PANAMERICANA S A e outros CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento da Carta Precatória de ID 85949001, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 15:16:39. MAURA WERLANG Diretor de Secretaria

**N. 0040866-08.2005.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: OSIVAL DANTAS BARRETO. Adv(s): DF0041214A - THIAGO SOARES FERREIRA, DF13020 - LUIZ CARLOS MARTINS, DF15431 - OSIVAL DANTAS BARRETO. R: FUNDACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FUBRAE. Adv(s): DF30791 - IGOR BARQUETTE SEVERO DE ALMEIDA, DF4764 - JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, 9º andar, ala A, sala 903, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: (61) 31037429 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0040866-08.2005.8.07.0001 Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Requerente: OSIVAL DANTAS BARRETO Requerido: FUNDACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FUBRAE CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre as cartas precatórias expedidas nos autos (70451808 e 70451800), fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento da Carta Precatória de ID 70451808 e 70451800, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 15:21:08. MAURA WERLANG Diretor de Secretaria

**N. 0709356-08.2020.8.07.0001 - MONITÓRIA** - A: BRASILIA COMUNICACAO LTDA - ME. Adv(s): DF52525 - AMANDA PIMENTA GEHRKE. R: MAIK OLIVEIRA SOUTO 11486195695. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 5ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 925, 9º Andar, ala C, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: ( ) Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0709356-08.2020.8.07.0001

Ação: MONITÓRIA (40) Requerente: BRASILIA COMUNICACAO LTDA - ME Requerido: MAIK OLIVEIRA SOUTO 11486195695 CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento das Cartas Precatórias de IDs 100781618 e 100781596, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 15:52:34. ANA PAULA LARICCHIA MARTINS Diretor de Secretaria

**N. 0046447-04.2005.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA. Adv(s): DF20886 - WENDEL RODRIGUES DA SILVA, DF45238 - FELIPE SHANE RODRIGUES SIQUEIRA, DF0035435A - EDER ALVES FERREIRA. R: DIMAS DE ALMEIDA SOBRINHO. R: FRANCISCO MARSHALL DE ALMEIDA SALERMO. R: IZABEL BARBOSA BOMFIM NETA. Adv(s): DF21919 - CELSO RUBENS PEREIRA PORTO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 5ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 925, 9º Andar, ala C, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: ( ) Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0046447-04.2005.8.07.0001 Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Requerente: BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA Requerido: DIMAS DE ALMEIDA SOBRINHO e outros CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento da Carta Precatória 0130331.76.2016.8.09.0004, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 16:05:38. ANA PAULA LARICCHIA MARTINS Diretor de Secretaria

**N. 0701387-10.2018.8.07.0001 - MONITÓRIA** - A: VITALIDADE ODONTOLOGIA LTDA - EPP. Adv(s): DF40298 - NILSON JOSE FRANCO JUNIOR. R: ELENICE DA SILVA MORAES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 5ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 925, 9º Andar, ala C, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: ( ) Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0701387-10.2018.8.07.0001 Ação: MONITÓRIA (40) Requerente: VITALIDADE ODONTOLOGIA LTDA - EPP Requerido: ELENICE DA SILVA MORAES CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento da Carta Precatória de ID 72800633, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 16:09:45. ANA PAULA LARICCHIA MARTINS Diretor de Secretaria

**N. 0701927-58.2018.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: TOCA COMERCIAL DE HORTIGRANJEIROS LTDA. Adv(s): DF50471 - MARCELO ROZENDO VIANNA, DF28758 - GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA, DF63580 - RAFHAELLA DE OLIVEIRA BARROS. R: WILLIAM ROSA BATISTA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: W R B PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - ME. Adv(s): GO9833 - GILMAR ROCHA E SILVA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 5ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 925, 9º Andar, ala C, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: ( ) Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0701927-58.2018.8.07.0001 Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Requerente: TOCA COMERCIAL DE HORTIGRANJEIROS LTDA Requerido: W R B PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - ME e outros CERTIDÃO Nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Instrução 11 de 5.11.2021, considerando o decurso de prazo sem informações sobre a carta precatória expedida nos autos, fica a parte Autora intimada a verificar o atual andamento e cumprimento da Carta Precatória de ID 81018628, perante o Juízo deprecado, comprovando nesse feito o atual estágio da deprecada. Prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 16:29:59. ANA PAULA LARICCHIA MARTINS Diretor de Secretaria

## DECISÃO

**N. 0714682-12.2021.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: MARCELLA CATAO SARDOU. Adv(s): SP361873 - RAPHAELLA ARANTES ARIMURA. R: MARCOS ANTONIO GOMES ALVES. Adv(s): PE08212 - ISRAEL GOMES DA CUNHA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1VARCIVBSB 1ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0714682-12.2021.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTORA: MARCELLA CATAO SARDOU RÉU: MARCOS ANTONIO GOMES ALVES DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, o processo encontra-se em ordem. Intimados a especificarem as provas que pretendem produzir, a autora dispensou a dilação probatória, enquanto o réu se manteve silente. Depreende-se do substrato fático contido nos autos que o deslinde da controvérsia "sub judice", qual seja, a concorrência do réu para os danos suportados pela autora, reclama a realização de perícia médica, cujo ônus da prova, porém, incumbe à parte demandada. Assim, concedo ao réu derradeira oportunidade para que, no prazo de até 15 dias, esclareça se deseja produzir prova pericial, ficando desde já ciente de que seu silêncio será tomado como desinteresse por aquela perícia. Decisão registrada e assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito abaixo identificado, na data da certificação digital

**N. 0722654-33.2021.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: LUCINEIA MARQUES DE OLIVEIRA SIQUEIRA. Adv(s): DF42239 - CLAUDIO DAMASCENO LOPES, DF15247 - ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ, DF15335 - EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA. R: Banco do Brasil S/A. Adv(s): SP321781 - RICARDO LOPES GODOY. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1VARCIVBSB 1ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0722654-33.2021.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) REQUERENTE: LUCINEIA MARQUES DE OLIVEIRA SIQUEIRA REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Da leitura das Leis Complementares de números 8/1970 e 26/1975, depreende-se que ao réu foi atribuída a administração do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, com o recebimento mensal das contribuições recolhidas por União, Estados, Municípios e Distrito Federal, a manutenção das contas individuais dos respectivos beneficiários, dentre os quais a parte autora, e a distribuição, em favor destes, dos recursos amealhados. Do escorço "supra", impõe-se concluir que a relação jurídica havida entre as partes decorre de lei, não se submetendo à legislação consumerista, razão pela qual INDEFIRO a pretensão da parte autora à inversão do ônus da prova. Nesse sentido, ademais, é o entendimento do TJDFT, "litteris": "(...) 4. O PASEP não está sujeito ao Código de Defesa do Consumidor, porquanto possui regimento próprio, motivo pelo qual não cabe a inversão do ônus da prova em ações desta natureza. (...) (Acórdão 1291091, 07371313220198070001, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 7/10/2020, publicado no PJe: 17/10/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Assim, concedo à parte autora derradeira oportunidade para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Decisão registrada e assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito abaixo identificado, na data da certificação digital

**N. 0745188-68.2021.8.07.0001 - LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARBITRAMENTO** - A: GILBERTO ANTONIO GELATI. Adv(s): MT0009012A - FERNANDO OLIVEIRA MACHADO. R: Banco do Brasil S/A. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1VARCIVBSB 1ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0745188-68.2021.8.07.0001 Classe judicial: LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARBITRAMENTO (153) REQUERENTE: GILBERTO ANTONIO GELATI REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Cuida-se de liquidação provisória de sentença promovida por GILBERTO ANTONIO GELATI, autor, contra BANCO DO BRASIL S/A, réu. Cite-se a parte ré, parceira do TJDFT para expedição eletrônica, para que, nos termos dos artigos 509, inciso I e 510, ambos do CPC, se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a pretensão deduzida na petição inicial, sem prejuízo do pedido de exibição de documentos nela formulado. Decisão registrada e assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0743517-10.2021.8.07.0001 - LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM** - A: MARCIA DAVES GUERRA. A: ANA CAROLINA DAVES GUERRA MONTILHA. A: GIULIANA DAVES GUERRA. A: MARCELO DOVES GUERRA. Adv(s): MG103763 - ADILIO SILVA JUNIOR, MG90570 - RAFAEL PIRES SILVA, MG101620 - RAPHAEL DUTRA RESENDE. R: Banco do Brasil S/A. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1VARCIVBSB 1ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0743517-10.2021.8.07.0001 Classe judicial: LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARBITRAMENTO (153) REQUERENTE: MARCIA DAVES GUERRA, ANA CAROLINA DAVES GUERRA MONTILHA, GIULIANA DAVES GUERRA, MARCELO DOVES GUERRA, MARIVALDO DE OLIVEIRA, DULCILENI GONCALVES FREITAS OLIVEIRA REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Acolho a emenda de ID nº 111606841. Cuida-se de liquidação provisória de sentença promovida por MARCIA DAVES GUERRA, ANA CAROLINA DAVES GUERRA MONTILHA, GIULIANA DAVES GUERRA e MARCELO DOVES GUERRA, autores, contra BANCO DO BRASIL S/A, réu. Anote-se. Cite-se a parte ré, parceira do TJDF para expedição eletrônica, para que, nos termos dos artigos 509, inciso I e 510, ambos do CPC, se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a pretensão deduzida na petição inicial, sem prejuízo do pedido de exibição de documentos nela formulado. Decisão registrada e assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0744446-43.2021.8.07.0001 - LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARBITRAMENTO** - A: KENZO NISHIOKA. Adv(s): PR22208 - ALBERTO JOSE ZERBATO. R: Banco do Brasil S/A. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1VARCIVBSB 1ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0744446-43.2021.8.07.0001 Classe judicial: LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARBITRAMENTO (153) REQUERENTE: KENZO NISHIOKA REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Cuida-se de liquidação provisória de sentença promovida por KENZO NISHIOKA, autor, contra BANCO DO BRASIL S/A, réu. Cite-se a parte ré, parceira do TJDF para expedição eletrônica, para que, nos termos dos artigos 509, inciso I e 510, ambos do CPC, se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a pretensão deduzida na petição inicial, sem prejuízo do pedido de exibição de documentos nela formulado. Decisão registrada e assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0742062-10.2021.8.07.0001 - LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARBITRAMENTO** - A: ANTONIO PADUA DE LIMA. Adv(s): PR103660 - ELLEN APARECIDA TATAGIBA DE SA OLIVEIRA. R: Banco do Brasil S/A. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1VARCIVBSB 1ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0742062-10.2021.8.07.0001 Classe judicial: LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARBITRAMENTO (153) REQUERENTE: ANTONIO PADUA DE LIMA REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Acolho a emenda de ID nº 111615284. Cuida-se de liquidação provisória de sentença promovida por ANTONIO PADUA DE LIMA, autor, contra BANCO DO BRASIL S/A, réu. Cite-se a parte ré, parceira do TJDF para expedição eletrônica, para que, nos termos dos artigos 509, inciso I e 510, ambos do CPC, se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a pretensão deduzida na petição inicial, sem prejuízo do pedido de exibição de documentos nela formulado. Decisão registrada e assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0744458-57.2021.8.07.0001 - LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARBITRAMENTO** - A: JOSE BENEDITO MESSIAS. Adv(s): PR22208 - ALBERTO JOSE ZERBATO. R: Banco do Brasil S/A. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1VARCIVBSB 1ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0744458-57.2021.8.07.0001 Classe judicial: LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARBITRAMENTO (153) REQUERENTE: JOSE BENEDITO MESSIAS REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Cuida-se de liquidação provisória de sentença promovida por JOSÉ BENEDITO MESSIAS, autor, contra BANCO DO BRASIL S/A, réu. Cite-se a parte ré, parceira do TJDF para expedição eletrônica, para que, nos termos dos artigos 509, inciso I e 510, ambos do CPC, se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a pretensão deduzida na petição inicial, sem prejuízo do pedido de exibição de documentos nela formulado. Decisão registrada e assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito abaixo identificado, na data da certificação digital.

#### DESPACHO

**N. 0723286-59.2021.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: KLEBER FERNANDES. Adv(s): SP398605 - RONALDO APARECIDO DA COSTA. A: RUTE FRAGA FERNANDES. Adv(s): SP433095 - ANA MARIA FAGUNDES GARCIA. R: BANCO INTER S/A. Adv(s): SP182424 - FERNANDO DENIS MARTINS. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 5VARCIVBSB 5ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0723286-59.2021.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) REQUERENTE: KLEBER FERNANDES, RUTE FRAGA FERNANDES REQUERIDO: BANCO INTER S/A DESPACHO Anote-se conclusão para sentença. BRASÍLIA, DF, 13 de dezembro de 2021 21:00:44. Wagner Pessoa Vieira Juiz de Direito

**6ª Vara Cível de Brasília****CERTIDÃO**

**N. 0723324-42.2019.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: LINDOIA BARRETTO VINHAS. Adv(s): DF36120 - GABRIEL FERREIRA GAMBOA. R: CASAPRONTA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME. Adv(s): DF33826 - CARLOS ALBERTO FISCHER DIAS. R: LRM CONSTRUTORA LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: BARU CONSTRUTORA INCORPORADORA E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ALTEMIR SEVERO DOS SANTOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: OSMAR CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: SUSANA DE SOUZA PEREIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: DANIEL LOURENCO PALMEIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: DELSON JOSE PALMEIRA. Adv(s): DF21243 - GUSTAVO MICHELOTTI FLECK, DF59589 - MARCELO DE JESUS DOS SANTOS. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0723324-42.2019.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: LINDOIA BARRETTO VINHAS EXECUTADO: CASAPRONTA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME, LRM CONSTRUTORA LTDA - ME, BARU CONSTRUTORA INCORPORADORA E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME, ALTEMIR SEVERO DOS SANTOS, OSMAR CARDOSO DE OLIVEIRA, ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA, SUSANA DE SOUZA PEREIRA, DANIEL LOURENCO PALMEIRA, DELSON JOSE PALMEIRA CERTIDÃO Certifico e dou fé que anexe resultado infrutífero da consulta SISBAJUD. De ordem, nos termos da Portaria nº 02/2017, deste Juízo, fica a parte exequente intimada a indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 07:18:43. TALITA DOS REIS REGO E SILVA Diretor de Secretaria

**N. 0708364-18.2018.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: EXPO FLY EVENTOS LTDA - ME. Adv(s): SP223055 - ARMANDO ZANIN NETO. R: X-STRATEGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ARENA SOLUTIONS PROJETOS, SISTEMAS E SERVICOS PARA ARENAS MULTIUSO LTDA.. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CLAUDIA MARCIA MEIRELLES DA SILVA VAZ. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JOAO GILBERTO VAZ. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0708364-18.2018.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: EXPO FLY EVENTOS LTDA - ME EXECUTADO: X-STRATEGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., ARENA SOLUTIONS PROJETOS, SISTEMAS E SERVICOS PARA ARENAS MULTIUSO LTDA., CLAUDIA MARCIA MEIRELLES DA SILVA VAZ, JOAO GILBERTO VAZ CERTIDÃO Certifico e dou fé que anexe resultado infrutífero da consulta ao SISBAJUD. De ordem, nos termos da Portaria nº 02/2017, deste Juízo, fica a parte exequente intimada a indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 07:24:39. TALITA DOS REIS REGO E SILVA Diretor de Secretaria

**N. 0721332-75.2021.8.07.0001 - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA** - A: JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS. Adv(s): DF36366 - MENDEL ASSUNCAO OLIVER MACEDO. R: ROBERTO BEZERRA DE MELO - EPP. Adv(s): DF19752 - FELIPE ADJUTO DE MELO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0721332-75.2021.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157) EXEQUENTE: JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS EXECUTADO: ROBERTO BEZERRA DE MELO - EPP CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei aos autos comprovação de que foram tornados indisponíveis ativos financeiros da parte devedora por meio do sistema SISBAJUD. De ordem, INTIMO a parte executada, por intermédio de seu patrono, a fim de que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias nos termos do art. 854, § 3º, do CPC. Não havendo manifestação acerca da indisponibilidade dos ativos financeiros no prazo acima, fica desde já convertida em penhora, independente da lavratura de termo e de novo despacho, na forma do art. 854, § 5º, do CPC, ficando a parte executada intimada para, querendo, ofertar impugnação no prazo de 15 dias, cujo termo inicial fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao decurso do prazo de 5 dias acima referido, independente de nova intimação. Havendo manifestação da parte executada, façam-se os autos conclusos. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 07:49:32. TALITA DOS REIS REGO E SILVA Diretor de Secretaria

**N. 0715164-57.2021.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: BRUNA MARCELLA DE CARVALHO DE OLIVEIRA. A: RAFAEL YOO. Adv(s): DF0049239A - ELIANA BASTOS DO NASCIMENTO, DF49157 - CACILDA BASTOS DO NASCIMENTO. R: PRIME ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - EPP. Adv(s): DF36086 - RENATA LELIS RUFINO DOS SANTOS. R: ALEX CORCINO SILVA DE AMORIM. Adv(s): DF28504 - JOSE ANTONIO GONCALVES LIRA. R: RIBAISA DE FATIMA CAVALCANTE SAMPAIO. Adv(s): DF10308 - RAUL CANAL, DF28504 - JOSE ANTONIO GONCALVES LIRA. R: HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA - ME. Adv(s): DF36086 - RENATA LELIS RUFINO DOS SANTOS. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0715164-57.2021.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: BRUNA MARCELLA DE CARVALHO DE OLIVEIRA, RAFAEL YOO REU: PRIME ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - EPP, ALEX CORCINO SILVA DE AMORIM, RIBAISA DE FATIMA CAVALCANTE SAMPAIO, HOSPITAL DA PLASTICA DF LTDA - ME CERTIDÃO Certifico e dou fé que anexe ofício recebido do Hospital Santa Lúcia. De ordem, nos termos da Portaria nº 02/2017, deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o ofício supramencionado, no prazo de 5 (cinco) dias. BRASÍLIA, DF, 3 de janeiro de 2022 16:01:21. TALITA DOS REIS REGO E SILVA Diretor de Secretaria

**N. 0705060-40.2020.8.07.0001 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA** - A: 3A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA. A: ASSUNCAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP. Adv(s): DF2203 - JOAO RODRIGUES NETO. R: CRISTIANO DIAS MARQUES. Adv(s): DF17256 - MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0705060-40.2020.8.07.0001 Classe judicial: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA (94) AUTOR: 3A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA, ASSUNCAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP REVEL: CRISTIANO DIAS MARQUES CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos retornaram da 2ª instância. De ordem, nos termos da Portaria nº 02/2017 deste juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o retorno dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 11:56:21. TALITA DOS REIS REGO E SILVA Diretor de Secretaria

**N. 0032835-13.2016.8.07.0001 - REVISIONAL DE ALUGUEL** - A: ITALIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA - EPP. Adv(s): DF35826 - MARCIO DANILO DE MORAES SOUZA, DF0045176A - RENAD LANGAMER CARDOZO DE OLIVEIRA. R: ROBERTO ORTEGA PEDROSA. R: EMILIA ORTEGA PEDROSA. Adv(s): DF23604 - ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES. T: ANA CLAUDIA BACILIERI LEITE. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0032835-13.2016.8.07.0001 Classe judicial: REVISIONAL DE ALUGUEL (140) AUTOR: ITALIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA - EPP REU: ROBERTO ORTEGA PEDROSA, EMILIA ORTEGA PEDROSA CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos retornaram da 2ª instância. De ordem, nos termos da Portaria nº 02/2017 deste juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o retorno dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 12:25:31. TALITA DOS REIS REGO E SILVA Diretor de Secretaria

**DECISÃO**

**N. 0103928-22.2005.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: CARLOS HENRIQUE DE MORAIS FIRMINO. Adv(s): DF51645 - ANDRESSA AUGUSTA INOCENCIO, DF35559 - JAMILA GUIMARAES SANTOS, DF55824 - ANNE SWELLEN DE SOUZA DA SILVA, DF14192 - MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS, DF14500 - JANAINA GUIMARAES SANTOS, DF45096 - BRENO SEBASTIAO DA SILVA ROSA, DF23694 - JACKELINE GUIMARAES SANTOS. R: HUGO LEONARDO DUQUE BACELAR. Adv(s): DF17070 - NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES. T: HUMBERTO ALVES DE CAMPOS. Adv(s): DF0022481A - HUMBERTO ALVES DE CAMPOS. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6ª Vara Cível de Brasília ASSUNTO: Liquidação / Cumprimento / Execução (9148) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) PROCESSO: 0103928-22.2005.8.07.0001 EXEQUENTE: CARLOS HENRIQUE DE MORAIS FIRMINO EXECUTADO MASSA INSOLVENTE DE: HUGO LEONARDO DUQUE BACELAR Decisão Interlocutória 1. Ante as ponderações de ID 110897250, defiro o pedido do exequente e determino seja realizado o leilão judicial do bem imóvel penhorado nos autos, conforme termo de ID 99481477, observando a avaliação de ID 101065866, homologada por este juízo conforme decisão de ID 108034696. 2. À Secretaria, para as providências. Pedro Oliveira de Vasconcelos Juiz de Direito Substituto \* documento datado e assinado eletronicamente

**N. 0706575-47.2019.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: IVONETE SANTIAGO NERY DE SOUZA. Adv(s): DF32527 - GISLENE RODRIGUES DE MACEDO. R: ELIANY GONCALVES NERY. Adv(s): DF27665 - SHEILA CRISTINA PEREIRA CAVALCANTI, DF18573 - ANA LUCIA FAUSTINA DE BRITO RIBEIRO MARTINS. T: NASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: JORGE LUIZ DA COSTA CAVALCANTE. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: ROMILDO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6ª Vara Cível de Brasília ASSUNTO: Alienação Judicial (10454) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) PROCESSO: 0706575-47.2019.8.07.0001 EXEQUENTE: IVONETE SANTIAGO NERY DE SOUZA EXECUTADO: ELIANY GONCALVES NERY Decisão Interlocutória 1. Em atenção ao princípio do contraditório, manifestem-se a parte executada e os interessados acerca das alegações delineadas pela autora na petição de ID 110777667, no prazo de 5 dias. 2. Em seguida, voltem conclusos. Pedro Oliveira de Vasconcelos Juiz de Direito Substituto \* documento datado e assinado eletronicamente

**N. 0706175-04.2017.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: HOME CARE SERVICOS CLINICOS DE SAUDE E VIDA HUMANA EIRELI - EPP. Adv(s): DF47101 - DANIEL PERES CAVALCANTI, DF51345 - DAVID CAIO ALVES RODRIGUES. R: RENATHA THEREZA CAMPOS DOS SANTOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA - EPP. Adv(s): MG194744 - PAULO SERGIO DE FARIA BARROS. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6ª Vara Cível de Brasília ASSUNTO: Correção Monetária (10685) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) PROCESSO: 0706175-04.2017.8.07.0001 EXEQUENTE: HOME CARE SERVICOS CLINICOS DE SAUDE E VIDA HUMANA EIRELI - EPP EXECUTADO: RENATHA THEREZA CAMPOS DOS SANTOS Decisão Interlocutória 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 1.018 do CPC. 2. Considerando o indeferimento do efeito suspensivo noticiado no ofício de ID 111222547, prossiga-se nos termos anteriores. Fica a parte exequente intimada a indicar outras medidas aptas à satisfação de seu crédito, no prazo de 5 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Pedro Oliveira de Vasconcelos Juiz de Direito Substituto \* documento datado e assinado eletronicamente

**N. 0735263-82.2020.8.07.0001 - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO** - A: BRAULIO PEREIRA LINS. A: ISOLDA MOURA LINS. Adv(s): DF22512 - ROBERVAL JOSE RESENDE BELINATI. R: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA. Adv(s): RS75751 - JACQUES ANTUNES SOARES. T: ANA CLAUDIA BACILIERI LEITE. Adv(s): Nao Consta Advogado. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6ª Vara Cível de Brasília ASSUNTO: Correção Monetária (10685) LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO (151) PROCESSO: 0735263-82.2020.8.07.0001 REQUERENTE: BRAULIO PEREIRA LINS, ISOLDA MOURA LINS REQUERIDO: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA Decisão Interlocutória 1. Concedo vista à executada MRV acerca da petição de ID 110700377, do laudo de ID 11070392, bem como sobre o documento de ID 111006801, pelo prazo de 5 dias. 2. Em seguida, voltem conclusos. Pedro Oliveira de Vasconcelos Juiz de Direito Substituto \* documento datado e assinado eletronicamente

**N. 0725313-83.2019.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: ANDRE LUIS LOPES CARNEIRO. Adv(s): DF37221 - MURILO DE MENEZES ABREU. R: EDUARDO PARANHOS MONTENEGRO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: MH SUPRIMENTO E COMÉRCIO DE P RODUTOS MÉDICOS LTDA. Adv(s): DF25447 - MARCELO SEDLMAYER JORGE. R: PETHERSON JOHANNSEN ALVARES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JULIANA CAMARGO DE MOURA MONTENEGRO. Adv(s): Nao Consta Advogado. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6ª Vara Cível de Brasília ASSUNTO: Locação de Imóvel (9593) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) PROCESSO: 0725313-83.2019.8.07.0001 EXEQUENTE: ANDRE LUIS LOPES CARNEIRO EXECUTADO: MH SUPRIMENTO E COMÉRCIO DE P RODUTOS MÉDICOS LTDA, PETHERSON JOHANNSEN ALVARES, JULIANA CAMARGO DE MOURA MONTENEGRO, EDUARDO PARANHOS MONTENEGRO Decisão Interlocutória 1. Fica a parte exequente intimada a, no derradeiro prazo de 5 dias, apresentar nova planilha do débito, com incidência de multa de 5% sobre o total remanescente fixado no acordo, com apoio no artigo 413 do Código Civil, consoante determinado na decisão pretérita de ID 105258560, devendo também indicar o endereço de Eduardo Paranhos Montenegro, fiador incluído no polo passivo do presente cumprimento de sentença. Após, intemem-se PETHERSON e EDUARDO 2. Transcorrido o prazo sem atendimento da ordem, retornem os autos ao arquivo, na forma da sentença homologatória do acordo. Pedro Oliveira de Vasconcelos Juiz de Direito Substituto \* documento datado e assinado eletronicamente

**N. 0738805-74.2021.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: UBIRACILDO ALMEIDA ALBUQUERQUE. Adv(s): DF60863 - CARLOS EDUARDO DE SOUSA MARTINS, DF35366 - RAFAEL MARTINS RODRIGUES DE QUEIROZ, DF63612 - GABRIEL OTAVIO TAVARES DE FRANCA E SILVA, DF60048 - RAFAELA NERY DOS SANTOS. R: Banco de Brasília SA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: BANCO DAYCOVAL S/A. Adv(s): SP0032909A - IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA. R: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Adv(s): PE0021233A - LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA. R: BANCO PAN S.A. Adv(s): Nao Consta Advogado. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6ª Vara Cível de Brasília ASSUNTO: Contratos Bancários (9607) PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PROCESSO: 0738805-74.2021.8.07.0001 REQUERENTE: UBIRACILDO ALMEIDA ALBUQUERQUE REQUERIDO: BANCO DE BRASÍLIA SA, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO PAN S.A Decisão Interlocutória 1. Recebo a emenda à inicial de ID 111109143. Observe-se para fins de citação. 2. Ante o comparecimento espontâneo dos requeridos BANCO DAYCOVAL S/A e BANCO SANTANDER, considero suprida a citação das referidas instituições e lhes concedo vista acerca da sobredita emenda, pelo prazo de 15 dias, em atenção ao princípio do contraditório. 3. Promova-se a citação dos demais requeridos para apresentarem resposta, no prazo de 15 dias. Deixo a designação de audiência de conciliação virtual nos presentes autos para momento posterior à apresentação de defesa por todos os requeridos, os quais deverão ser intimados a dizerem se concordam com a sua realização. Pedro Oliveira de Vasconcelos Juiz de Direito Substituto \* documento datado e assinado eletronicamente

**N. 0740893-22.2020.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: RODRIGO FRANCO DO REGO. Adv(s): DF39664 - LEONARDO MORENO GENTILIN DE MENEZES; Rep(s): ANDRESSA ASSIS DE ALMEIDA FRANCO. A: ANDRESSA ASSIS DE ALMEIDA FRANCO. Adv(s): DF39664 - LEONARDO MORENO GENTILIN DE MENEZES. A: COMERCIAL ELETRICA BRASIL LTDA - EPP. Adv(s): DF15106 - ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA. R: COMERCIAL ELETRICA BRASIL LTDA - EPP. Adv(s): DF15106 - ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA. R: ANDRESSA ASSIS DE ALMEIDA FRANCO. Adv(s): DF39664 - LEONARDO MORENO GENTILIN DE MENEZES. R: RODRIGO FRANCO DO REGO. Adv(s): DF39664 - LEONARDO MORENO GENTILIN DE MENEZES; Rep(s): ANDRESSA ASSIS DE ALMEIDA FRANCO. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6ª Vara Cível de

Brasília ASSUNTO: Locação de Imóvel (9593) PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PROCESSO: 0740893-22.2020.8.07.0001 REQUERENTE: RODRIGO FRANCO DO REGO, ANDRESSA ASSIS DE ALMEIDA FRANCO RECONVINTE: COMERCIAL ELETRICA BRASIL LTDA - EPP REQUERIDO: COMERCIAL ELETRICA BRASIL LTDA - EPP RECONVINDO: ANDRESSA ASSIS DE ALMEIDA FRANCO, RODRIGO FRANCO DO REGO Decisão Interlocutória 1. Ante os documentos de ID 111148609, determino a alteração do polo ativo, a fim de que conste o espólio de RODRIGO FRANCO DO REGO, representado por sua inventariante ANDRESSA ASSIS DE ALMEIDA FRANCO, a qual continua no polo ativo em nome próprio também. À Secretária, para as providências correlatas. 2. Em seguida, designe-se data para audiência de conciliação, a ser realizada pelo CEJUSC, na forma do artigo 334 do CPC, na modalidade virtual. 3. O prazo para oferecimento da réplica e da contestação à reconvenção será de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC). Intimem-se as partes. Pedro Oliveira de Vasconcelos Juiz de Direito Substituto \* documento datado e assinado eletronicamente

**N. 0023981-64.2015.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - A:** JHTL ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A. Adv(s): DF52543 - MARCELLA LIMA ORNELAS, DF0057413A - RENAN MAIA CARLOS FONSECA. R: FLIP SERVICOS E EVENTOS EIRELI - EPP. Adv(s): GO34197 - MARIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6ª Vara Cível de Brasília ASSUNTO: Espécies de Contratos (9580) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) PROCESSO: 0023981-64.2015.8.07.0001 EXEQUENTE: JHTL ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A EXECUTADO: FLIP SERVICOS E EVENTOS EIRELI - EPP Decisão Interlocutória 1. Defiro o pedido da parte exequente e determino seja efetivada consulta de bens de titularidade da parte executada, via sistema RENAJUD. 2. Encontrado algum veículo no sistema RENAJUD, independente da existência de alienação fiduciária, proceda-se ao bloqueio de circulação (pois o intento é mesmo o de levar o bem à penhora e aliená-lo, o que será facilitado com a apreensão por qualquer autoridade pública) e intime-se a parte exequente para que junte aos autos, no prazo de 5 dias, a pesquisa FIPE de valor de mercado do veículo, o que dispensará a avaliação, nos termos do art. 871, inciso II, do CPC. 3. Após, lavre-se termo de penhora do veículo, ficando nomeada como depositária a parte devedora. 4. Lavrado o termo de penhora, intime-se a parte devedora para, querendo, impugnar a penhora e o valor da avaliação do bem. A intimação deverá ser feita por intermédio de seu patrono ou, caso não possua advogado constituído, pessoalmente, devendo a Secretária observar o disposto no art. 841 e seus parágrafos do CPC. 5. E, havendo alienação fiduciária, a Secretária deve intimar também o credor fiduciário para ciência da penhora e, querendo, habilitar o seu crédito nos termos da lei. 6. Prosseguindo, não havendo impugnação, expeça-se mandado de remoção do bem para o depósito público e, na sequência, às providências para o leilão judicial. Pedro Oliveira de Vasconcelos Juiz de Direito Substituto \* documento datado e assinado eletronicamente

**N. 0011749-88.2013.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - A:** ACS ADMINISTRACAO DE SHOPPING CENTER S.A. Adv(s): DF23964 - BRAS FERREIRA MACHADO. R: RODOLFO GONZALEZ VEIZAGA. Adv(s): DF25623 - CLESIVAL MATOS DA SILVA. T: CÔNJUGE DE RODOLFO GONZALEZ VEIZAGA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: COOP HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: RAFAEL COSTA FRANCO. T: EDUARDO COSTA FRANCO. Adv(s): DF65194 - JOSE HUMBERTO MOREIRA. T: RAFAEL NEVES EUZEBIO. Adv(s): DF21407 - ISLEY SIMOES DUTRA DE OLIVEIRA. T: ANA LUCIA BORBA ASSUNCAO. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: NATHALY GONZALES SOTO. T: RODRIGO GONZALEZ SOTO. Adv(s): DF4299 - FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO. T: RODRIGO WILSON DE SOUZA. Adv(s): DF10789 - AUGUSTA CRISTINA AFFIUNE DE ALBUQUERQUE. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6ª Vara Cível de Brasília ASSUNTO: Transação (9598) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) PROCESSO: 0011749-88.2013.8.07.0001 EXEQUENTE: ACS ADMINISTRACAO DE SHOPPING CENTER S.A EXECUTADO: RODOLFO GONZALEZ VEIZAGA Decisão Interlocutória 1. Manifeste-se a parte exequente acerca das petições de IDs 111238662 e 108273387, além do mandado de ID 111323337, no prazo de 5 dias. 2. Em seguida, voltem conclusos. Pedro Oliveira de Vasconcelos Juiz de Direito Substituto \* documento datado e assinado eletronicamente

**N. 0700095-48.2022.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A:** VERA LUCIA DE LIMA ROGERIO. Adv(s): DF62227 - FRANCISCO FELLIPE MORATO DE ARAUJO, DF0044951A - HUDSON ANTUNES DE ABRANTES. R: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA Número do processo: 0700095-48.2022.8.07.0001 Classe judicial: PETIÇÃO CÍVEL (241) REQUERENTE: VERA LUCIA DE LIMA ROGERIO REQUERIDO: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL DECISÃO INTERLOCUTÓRIA VERA LUCIA DE LIMA ROGERIO ajuiza a presente ação em desfavor de CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, na qual afirma que tem diagnóstico de ?adenocarcinoma endocervical ? câncer do colo uterino em estado IV devido à disseminação para linfonodos pélvicos? e que o seu médico assistente prescreveu tratamento de imunoterapia. Aduz que a parte ré negou autorização para o tratamento, sob o fundamento de ser experimental. Pede, em sede de tutela de urgência, provimento judicial que determine ao requerido que autorize imediatamente ?o fornecimento de todos os medicamentos necessários ao tratamento de 2ª linha para imunoterapia?. DECIDO. Disciplina o artigo 300 do Código de Processo Civil que quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, sem perigo de irreversibilidade do provimento, o juiz pode deferir tutela de urgência em caráter antecedente ou incidental. Como se vê, a tutela de urgência é medida de caráter excepcional e tem sua aplicação nos casos que demandem urgente apreciação da matéria, sob iminente possibilidade de falecimento do direito do autor ou dano irreversível. A despeito das alegações autorais, não verifico, em princípio, a presença dos pressupostos autorizadores da medida. A relação jurídica entre as partes está devidamente comprovada pela carteirinha do plano de saúde de ID 112252245 - Pág. 1, emitida pela Unimed Goiânia. Ao que extraio do documento de ID 112252247 - Pág. 1, o motivo da recusa de autorização reside no fato de que o fármaco necessário para o tratamento em questão ? PEMBROLIZUMABE (KEYTRUDA) ? não tem uso autorizado pela ANVISA para o diagnóstico da parte autora. Trata-se de pretensão de uso off label. E, de fato, em consulta à bula do medicamento na rede mundial de computadores, verifico que o medicamento não foi autorizado pela ANVISA para o tratamento da patologia que acomete a parte demandante. Inexistindo, pois, autorização em território nacional para o uso do fármaco na forma pretendida pela parte requerente, concluo que o tratamento em questão passa a ter a natureza experimental e, por consequência, a operadora do plano de saúde pode legitimamente se recusar a custeá-lo, na forma do que prevê a Resolução Normativa n.º 465/2021 ? ANS, em seu artigo 17, parágrafo único, inciso I, alínea ?c?. Transcrevo: Art. 17. A cobertura assistencial de que trata o plano-referência compreende todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência previstos nesta Resolução Normativa e seus Anexos, na forma estabelecida no art. 10 da Lei nº 9.656, de 1998. Parágrafo único. São permitidas as seguintes exclusões assistenciais: I - tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que: (...) c) faz uso off-label de medicamentos, produtos para a saúde ou tecnologia em saúde, ressalvado o disposto no art. 24; Tenho por bem colacionar o referenciado artigo 24 da aludida Resolução: Art. 24. As operadoras deverão garantir a cobertura de medicamentos e de produtos registrados pela ANVISA, nos casos em que a indicação de uso pretendida seja distinta daquela aprovada no registro daquela Agência, desde que: I - a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS ? CONITEC tenha demonstrado as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento ou do produto para o uso pretendido; e II - a ANVISA tenha emitido, mediante solicitação da CONITEC, autorização de uso para fornecimento, pelo SUS, dos referidos medicamentos e produtos, nos termos do art. 21 do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013. A petição inicial não trouxe documentos que comprovem que o fármaco PEMBROLIZUMABE (KEYTRUDA) se amolda a alguma das circunstâncias excepcionais previstas nos incisos I e II do artigo 24 da RN 465/2021. Como se vê, a probabilidade do direito que a parte autora alega ter não restou evidenciada, ao menos neste momento processual. Posto isso, INDEFIRO a tutela de urgência requerida. Com o término do recesso forense, encaminhem-se os autos ao Juízo Natural. Intime-se. Atribuo à presente decisão força de mandado de intimação. Brasília, DF, 04 de janeiro de 2022, às 14:47:19. ROGÉRIO FALEIRO MACHADO Juiz de Direito Substituto em Plantão

**12ª Vara Cível de Brasília****CERTIDÃO**

**N. 0008319-36.2010.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: CESAR MARCON CARRIJO. A: MARCIA MARCON FARIA. A: ANTONIO SCHIAVO. A: CLAUDIO CELSO NASCIMENTO. A: IRINEU ANAZIA PETRUCCI. A: JOAO BORGES DE LIMA. A: JOAO PEDRENHO ANTUNES. A: JOSE CARLOS VERNI. A: LILIANE CABRAL SCACCABAROZZI BETI. A: LUIZ ANTONIO PEIXOTO MATTIELO. A: ONETTE MARCON FARIA. Adv(s): DF31057 - MARCOS ANTONIO TENORIO. R: Banco do Brasil S/A. Adv(s): RJ164734 - MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0008319-36.2010.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: ANTONIO SCHIAVO, CLAUDIO CELSO NASCIMENTO, IRINEU ANAZIA PETRUCCI, JOAO BORGES DE LIMA, JOAO PEDRENHO ANTUNES, JOSE CARLOS VERNI, LILIANE CABRAL SCACCABAROZZI BETI, LUIZ ANTONIO PEIXOTO MATTIELO, ONETTE MARCON FARIA, CESAR MARCON CARRIJO, MARCIA MARCON FARIA EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A CERTIDÃO De ordem, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de cinco dias, acerca do retorno dos autos a este Juízo, sob pena de arquivamento. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 17:34:23. PATRICIA SOARES SETTE Diretora de Secretaria

**N. 0728103-24.2021.8.07.0016 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: ALEXANDRE LOPES ARAUJO. Adv(s): DF52164 - GUILHERME FERREIRA ARAUJO. R: BRADESCO SEGUROS S/A. Adv(s): DF52320 - LUCAS REIS LIMA, DF33133 - GUILHERME SILVEIRA COELHO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0728103-24.2021.8.07.0016 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: ALEXANDRE LOPES ARAUJO EXECUTADO: BRADESCO SEGUROS S/A CERTIDÃO Certifico que, nesta data, juntei petição da parte executada, com comprovante de depósito. De ordem, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, dizendo se dá por quitada a obrigação. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 11:37:22. PATRICIA SOARES SETTE Diretora de Secretaria

**N. 0706743-15.2020.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: JORDHANA DE PAULA FRANZONI. Adv(s): DF58165 - JORDHANA DE PAULA FRANZONI. R: BANCO BRADESCO. Adv(s): DF29340 - MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0706743-15.2020.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: JORDHANA DE PAULA FRANZONI REU: BANCO BRADESCO CERTIDÃO Certifico que, nesta data, juntei petição da parte ré, com comprovante de depósito. De ordem, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 13:48:24. PATRICIA SOARES SETTE Diretora de Secretaria

**N. 0718797-18.2017.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: MARIA DE LURDES DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. A: MARCELO DE FREITAS LEITE. Adv(s): Nao Consta Advogado. A: CELIA MARIA DA SILVA FRANCA. Adv(s): Nao Consta Advogado. A: MARCIO LEITE DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. A: BRENDA DIB DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. A: BRUNA DIB DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. A: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: RONALDO CIRINO DA SILVA. Adv(s): DF40254 - BRUNO DE SOUZA FREITAS, DF44074 - NAYARA FIRMES CAIXETA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0718797-18.2017.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, MARIA DE LURDES DA SILVA, MARCELO DE FREITAS LEITE, CELIA MARIA DA SILVA FRANCA, MARCIO LEITE DA SILVA, BRENDA DIB DA SILVA, BRUNA DIB DA SILVA EXECUTADO: RONALDO CIRINO DA SILVA CERTIDÃO Certifico que a decisão de ID. 66032629 restou preclusa. Ficam os credores a promover o andamento do feito, no prazo de cinco dias, considerando o valor já constritado nos autos. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 15:51:36. PATRICIA SOARES SETTE Diretora de Secretaria

**DECISÃO**

**N. 0712277-37.2020.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: AMELIA FERREIRA MARTINS. A: ANA CRISTINA SATHLER MENDES. A: CLAUDIA VAN DE KAMP. A: DEGILMA SONIA DA FONSECA. A: HERIVELTO PEREIRA ANDRADE. Adv(s): DF12453 - LUCIANA MARTINS BARBOSA, SE643 - JOAO MARCOS FONSECA DE MELO. R: Banco do Brasil S/A. Adv(s): DF25200 - MARIANA OLIVEIRA KNOFEL. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0712277-37.2020.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: AMELIA FERREIRA MARTINS, ANA CRISTINA SATHLER MENDES, CLAUDIA VAN DE KAMP, DEGILMA SONIA DA FONSECA, HERIVELTO PEREIRA ANDRADE REU: BANCO DO BRASIL S/A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Considerando a decisão proferida pelo relator do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0720138-77.2020.8.07.0000, e tendo em vista que há controvérsia no presente processo sobre a legitimidade passiva ad causam do Banco do Brasil S/A em razão dos reflexos de eventuais falhas na correção monetária, na aplicação de juros, na apuração de rendimentos e na perfectibilização de saques no saldo credor de participantes que mantêm contas individuais do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), a tramitação do presente processo encontra-se suspensa até o julgamento do referido IRDR. (datado e assinado eletronicamente) 7

**N. 0701438-16.2021.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: EDVANDE PEREIRA GOMES. Adv(s): DF7914 - SEBASTIAO PEREIRA GOMES. R: PAO DOURADO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE PANIFICACAO LTDA. Adv(s): DF46030 - RODRIGO PERFEITO PEGHINI. T: MARCUS CAMPELLO CAJATY GONCALVES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0701438-16.2021.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: EDVANDE PEREIRA GOMES REU: PAO DOURADO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE PANIFICACAO LTDA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a expedição do ofício de transferência relativo aos honorários periciais. Manifestem-se as partes acerca do Laudo juntado aos autos, no prazo comum de 15 dias (art. 477, §1º do CPC). (Datado e assinado digitalmente) 7

**N. 0704486-32.2021.8.07.0017 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: LUIZ CARLOS MACHADO DA NOBREGA. Adv(s): PB4007 - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. R: Banco do Brasil S/A. Adv(s): SP321781 - RICARDO LOPES GODOY. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0704486-32.2021.8.07.0017 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: LUIZ CARLOS MACHADO DA NOBREGA REU: BANCO DO BRASIL S/A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Considerando a decisão proferida pelo relator do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0720138-77.2020.8.07.0000, e tendo em vista que há controvérsia no presente processo sobre a legitimidade passiva ad causam do Banco do Brasil S/A em razão dos reflexos de eventuais falhas na correção monetária, na aplicação de juros, na apuração de rendimentos e na perfectibilização de saques no saldo credor de participantes que mantêm contas individuais do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), a tramitação do presente processo encontra-se suspensa até o julgamento do referido IRDR. (datado e assinado eletronicamente) 7

**N. 0721102-04.2019.8.07.0001 - RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO** - A: MULTIELETRO EIRELI - EPP. Adv(s): DF58057 - SAIONARA SUMAK DE SOUZA OLIVEIRA, DF7622 - JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA, DF14849 - ADRIANA BITENCOURTI DORETO CRUZ. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s): SP0247066A - DANILO GALLARDO CORREIA. T: MARCUS CAMPELLO CAJATY GONCALVES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0721102-04.2019.8.07.0001 Classe judicial: RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO (137) AUTOR: MULTIELETRO EIRELI - EPP REU: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado por MULTI ELETRO EIRELI - EPP em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. À Secretaria para reclassificação e cadastro no sistema (se o caso, com a devida com a inversão dos polos). Retifique-se o valor da causa para R\$ 86.738,74. Intime-se a parte executada para o pagamento do débito, inclusive com as custas recolhidas pelo credor para essa fase do processo (caso não seja beneficiário da gratuidade de justiça), no prazo de 15 dias úteis, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do CPC. A intimação deverá ser realizada por meio de SISTEMA, pois o executado é parceiro para intimação via expedição eletrônica. Advirta-se a parte executada de que o pagamento no prazo assinalado a isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito. Caso ocorra pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias úteis, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Advirto o credor de que seu silêncio importará anuência em relação à satisfação integral do débito. Nesta hipótese, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora, independentemente de nova conclusão. Feito, recolham-se as custas remanescentes, dando-se as posteriores baixas e arquivando-se os autos. Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa e dos honorários sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão. Cientifico o executado de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do CPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º. Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, e não sendo ele efetuado, defiro, com suporte no artigo 854 do CPC, a consulta ao sistema SISBAJUD e determino, desde já, a indisponibilidade dos valores porventura encontrados até o montante suficiente para o integral pagamento, conforme requerido pelo credor, vedado o levantamento dos valores judicialmente bloqueados. Caso a planilha apresentada com o pedido de cumprimento de sentença não inclua a multa e honorários advocatícios previstos no artigo 523, § 1º, do CPC, faculta ao credor apresentar a planilha atualizada do débito com a inclusão dessas parcelas, durante o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, para que a consulta ao SISBAJUD seja feita contemplando o valor integral do débito, caso o devedor não efetue o pagamento voluntário. Fica a parte exequente desde logo advertida de que valores irrisórios serão imediatamente desbloqueados. Para facilitar a solução desta execução, com apoio na regra do impulso oficial, conforme art. 2º do CPC, e dos princípios da eficiência (art. 8º, do CPC) e concentração de atos processuais, determino, ainda, a consulta aos sistemas disponíveis neste Juízo, RENAJUD e INFOJUD - declaração de bens do Imposto de Renda, este último apenas para executados pessoas físicas, já que pessoas jurídicas em regra não apresentam declaração de bens à Receita Federal. O sistema e-RIDF só será consultado se a parte credora for beneficiária da gratuidade de justiça, pois tal sistema foi concebido apenas para essa hipótese, já que quem tem condições de recolher os emolumentos pode realizar, sem o auxílio do Poder Judiciário, igual pesquisa. Conforme disposto no art. 523, § 3º, do CPC, a penhora pode ser realizada durante o prazo para a impugnação. Sendo infrutífero o resultado das pesquisas, e não havendo outras diligências frutíferas para encontrar bens, será determinada a suspensão do processo, nos termos do artigo 921, inciso III, § 1º, do CPC. Por força do princípio da cooperação, estabelecido no art. 6º do CPC, e na forma determinada pela Corregedoria de Justiça por intermédio do despacho SEI/TJDFT ? 1057220, e considerando também o teor do Processo SEI 0010621/2018 e das Portarias GC 160/2017 e GC 140/2018, e ainda o disposto no § 1º do art. 246 do CPC, faculta à parte exequente, caso seja pessoa jurídica, a promover o seu cadastramento junto ao PJE para que passe a receber as intimações via sistema informatizado. Ressalto que o cadastramento é medida recomendável, pois, na forma da determinação da Corregedoria, ?A medida tem como objetivo, entre outros aspectos, contribuir para a celeridade processual e para redução dos gastos públicos, uma vez que a comunicação eletrônica, realizada via sistema PJe, substitui outros meios de citação e intimação de partes, em geral mais lentos e onerosos.? Todas as orientações e manuais para acesso ao sistema e utilização da nova plataforma estão disponíveis na página do TJDF da internet (<https://www.tjdft.jus.br/pje/cadastro-empresas-pje>). Vale ressaltar que, após o cadastro, é imprescindível o primeiro acesso com o certificado digital (token) do procurador/gestor, para que as unidades judiciais possam viabilizar o envio de comunicações via sistema (eletronicamente). (datado e assinado eletronicamente) 7

**N. 0067471-15.2010.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: MARCO SHELTON BARROSO PEREIRA. Adv(s): DF14888 - NELIDA DUARTE BARBOSA E SILVA, DF14927 - RAMON FERNANDO SILVA. R: GLORIA REGINA ROSA. Adv(s): DF21903 - MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN, DF22098 - MARCONI MIRANDA VIEIRA. T: SONIA TERESINHA ROSA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: LUCIA AURORA ROSA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0067471-15.2010.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: MARCO SHELTON BARROSO PEREIRA EXECUTADO: GLORIA REGINA ROSA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nada obstante o requerimento formulado pela parte exequente no ID. 108830607, item II, "2", trata-se de providência que deverá ser realizada pela própria parte interessada junto ao Juízo Deprecado. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. (datado e assinado eletronicamente) 7

**N. 0706281-92.2019.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF8558 - MARCELO BARBOSA COELHO. R: GLAYDES JOSE LEITE. Adv(s): DF43313 - JOSE GOMES DA SILVA NETO. T: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0706281-92.2019.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS EXECUTADO: GLAYDES JOSE LEITE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Cumpra-se, integralmente, a decisão de ID. 110314292. Expeça-se mandado de remoção e avaliação do veículo penhorado. À Secretaria para fazer constar no mandado as informações fornecidas na petição de ID. 110384886. Quanto ao fato de o veículo estar em nome de terceiro, conforme certificado em ID 110449312, defiro o pedido da exequente para que seja oficiado o DETRAN para que apresente toda a cadeia dos proprietários do veículo, com as datas das transferências, especialmente a transferência para Samuel Ivo Nogueira, para que possa a exequente avaliar o que ocorreu e se subsistirá o interesse em levar o bem à hasta. Oficie-se. (datado e assinado eletronicamente) 7-0

**N. 0014013-10.2015.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: UNA MARKETING DE EVENTOS LTDA. Adv(s): DF0014967A - BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA, DF20757 - FABIO VIANA FERNANDES DA SILVEIRA, DF38325 - MATHEUS DE CASTRO LIMA. R: CICB - CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENCÕES DO BRASIL S/A. Adv(s): DF39503 - VICTOR MATHEUS SCHOLZE DE OLIVEIRA, DF41796 - MURILO QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES, DF6546 - JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, DF22885 - JAQUES FERNANDO REOLON. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0014013-10.2015.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: UNA MARKETING DE EVENTOS LTDA REU: CICB - CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENCÕES DO BRASIL S/A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Em face da petição de ID. 106456396, considerando, ainda, o silêncio da parte autora e o fato de que não fora inaugurada a fase de cumprimento de sentença, tornem os autos ao arquivo. (datado e assinado eletronicamente) 7

**N. 0725852-49.2019.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: ELDSON PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF40015 - ANA LIDIA SARAIVA SILVA. R: FABIO VIEIRA ALVES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ASSOCIACAO DE PROTECAO DE VEICULOS AUTOMOTORES DE BRASILIA. Adv(s): DF27750 - ISAAC NAFTALLI OLIVEIRA E SILVA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0725852-49.2019.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: ELDSON PEREIRA DOS SANTOS EXECUTADO: ASSOCIACAO DE PROTECAO DE VEICULOS AUTOMOTORES DE BRASILIA, FABIO VIEIRA ALVES DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Em face da certidão precedente, fica a parte credora intimada para indicar bens da devedora passíveis de penhora, pedir diligências com vistas à satisfação da dívida, ou requerer certidão de crédito, trazendo planilha atualizada do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito na forma do artigo 921, § 1º, do CPC. (datado e assinado eletronicamente) 7

**N. 0043562-02.2014.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: MARIA ODINETE CODOLO BELICE. A: OSNIR BELICE. Adv(s): DF14459 - TATIANA BARBOSA DUARTE, DF12523 - MARCIA GUSTI ALMEIDA. R: MB ENGENHARIA SPE 052 S/A. Adv(s): SP214918 - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, DF57712 - GUILHERME MARTINS DE OLIVEIRA. R: HPLUS ADMINISTRACAO E HOTELARIA LTDA-ME. Adv(s): MG99065 - ALEX LUCIANO VALADARES DE ALMEIDA, DF54344 - LEANDRO BATISTA RIBEIRO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0043562-02.2014.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: MARIA ODINETE CODOLO BELICE, OSNIR BELICE REU: MB ENGENHARIA SPE 052 S/A, HPLUS ADMINISTRACAO E HOTELARIA LTDA-ME DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Haja vista o fato de que o cumprimento de sentença deu-se nos autos do processo n. 0715153- 96.2019.8.07.0001, proceda-se ao recolhimento custas remanescentes e arquivem-se estes autos. (datado e assinado eletronicamente) 7

**N. 0008073-30.2016.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: RICARDO HENRI FIALHO DE MELLO. Adv(s): DF40386 - PRISCILLA CARVALHO SOBRINHO. R: CLAUDINE COUTINHO DE ANDRADE DO NASCIMENTO. Adv(s): DF45308 - THALITA DE SOUZA COSTA AMARAL, DF50090 - ANA CAROLINA RODRIGUES VIANA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0008073-30.2016.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: RICARDO HENRI FIALHO DE MELLO EXECUTADO: CLAUDINE COUTINHO DE ANDRADE DO NASCIMENTO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de processo de execução em que, intimada, a parte credora não indicou bens passíveis de penhora, nem requereu outras diligências. Assim, com fundamento no art. 921, inciso III do CPC, suspendo a execução pelo prazo de 1(um) ano, durante o qual ficará suspenso o curso da prescrição. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, independentemente do recolhimento de custas e da baixa no Cartório de Distribuição, ficando vedado o fornecimento de certidão negativa à parte devedora até a efetiva quitação do débito ou nova determinação deste Juízo. A remessa ao arquivo provisório não enseja prejuízo ao credor, pois o processo poderá ser desarquivado, sem custo, por petição do credor instruída com documentos que demonstrem a existência de bens penhoráveis, caso em que, não tendo se consumado a prescrição intercorrente, a execução retomará o seu curso. Quanto à prescrição intercorrente, a Lei 14.195, de 27 de agosto de 2021, alterou a redação do art. 921 do CPC nessa matéria, todavia, afasto a sua aplicação, uma vez que reconheço, em sede de controle concentrado, a inconstitucionalidade do artigo 44 da referida Lei, que integra o Capítulo X, denominado "DA RACIONALIZAÇÃO PROCESSUAL?". Com efeito, na ADI 5127, julgada em 15/10/2015, o Supremo Tribunal Federal decidiu que, embora o Congresso Nacional tenha o poder de apresentar emendas aos projetos de conversão de medidas provisórias em lei, deve haver estrita relação de afinidade temática entre a matéria disciplinada na medida provisória e a matéria incluída no projeto de conversão por iniciativa do Congresso Nacional, sob pena de ofensa ao princípio democrático e ao devido processo legislativo. Nesse sentido, a ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. EMENDA PARLAMENTAR EM PROJETO DE CONVERSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI. CONTEÚDO TEMÁTICO DISTINTO DAQUELE ORIGINÁRIO DA MEDIDA PROVISÓRIA. PRÁTICA EM DESACORDO COM O PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO E COM O DEVIDO PROCESSO LEGAL (DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO). 1. Viola a Constituição da República, notadamente o princípio democrático e o devido processo legislativo (arts. 1º, caput, parágrafo único, 2º, caput, 5º, caput, e LIV, CRFB), a prática da inserção, mediante emenda parlamentar no processo legislativo de conversão de medida provisória em lei, de matérias de conteúdo temático estranho ao objeto originário da medida provisória. 2. Em atenção ao princípio da segurança jurídica (art. 1º e 5º, XXXVI, CRFB), mantêm-se hígidas todas as leis de conversão fruto dessa prática promulgadas até a data do presente julgamento, inclusive aquela impugnada nesta ação. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente por maioria de votos. (ADI 5127, Relator(a): ROSA WEBER, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 15/10/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-094 DIVULG 10-05-2016 PUBLIC 11-05-2016) Prevaleceu, no caso, o Voto do Exmo. Sr. Ministro Edson Fachin, do qual extraio trecho que revela fundamentos sólidos acerca da inconstitucionalidade: "(...) os temas inseridos na lei de conversão que não guardam pertinência com a Medida Provisória se veem privados de passar pelas Comissões temáticas de ambas as casas do Congresso Nacional e sua consequente especialização. Tais temas são, dessa forma - e a um só tempo -, privados da submissão a um escrutínio mais aprofundado no âmbito do próprio Congresso Nacional, bem como de um debate público que permita a maturação das reflexões sobre eles, em prejuízo com o diálogo com a comunidade ampla de intérpretes da Constituição. Perceba-se: a realização de audiências públicas não se afigura compatível com os exíguos prazos do procedimento legislativo de conversão. ? A Medida Provisória n. 1.40/2001, que deu origem à Lei 14.195/2021, tratou de temas afetos à facilitação para abertura de empresas, proteção de acionistas minoritários nas sociedades anônimas, facilitação do comércio exterior, Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, profissão de tradutor e intérprete público, obtenção de eletricidade e desburocratização societária, ou seja, temas completamente estranhos à matéria processual civil disciplinada no seu art. 44, incluída por emenda parlamentar. Assim, flagrante a inconstitucionalidade desse dispositivo da nova Lei. Na linha do Voto do Exmo. Sr. Ministro Edson Fachin na ADI 5127, pela relevância das alterações que o Congresso Nacional pretendeu realizar no Código de Processo Civil, que abrangeram principalmente a forma da realização da citação e a prescrição intercorrente na execução, não se poderia prescindir do processo legislativo mais demorado e democrático, próprio das leis ordinárias, que contempla amplo debate com a sociedade civil. Registre-se, ademais, que o Pleno do Supremo Tribunal Federal, na ADI 5127, notificou o Poder Legislativo de que a prática é inconstitucional, embora, em atenção ao princípio da segurança jurídica, tenha mantido hígidas todas as leis de conversão fruto da referida prática, promulgadas até a data do julgamento proferido na referida ADI. Assim, vislumbra-se ampla probabilidade de que o STF, se provocado, venha a reconhecer a inconstitucionalidade do art. 44 da Lei 14.195/2021 em sede de controle abstrato, especialmente porque a jurisprudência deve ser mantida estável e coerente. Enquanto isso não ocorre, recomenda-se a declaração de inconstitucionalidade no controle concentrado que cabe a cada magistrado, ainda que se trate de medida excepcional, porque a aplicabilidade imediata do dispositivo que provavelmente será declarado inconstitucional gerará também grande insegurança nos processos judiciais. Assim, a contagem da prescrição intercorrente seguirá as regras estabelecidas na redação originária do art. 941 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, conforme segue. REPARAÇÃO DE DANOS RESP CIVIL CONTRATUAL: Nos termos do artigo 921, § 4º do CPC, após a fluência da suspensão pelo período de 01 ano, inicia-se o prazo da prescrição intercorrente, que findará em 02/04/2030, eis que o título executivo judicial é o acórdão que confirmou a sentença que julgou procedente o pedido para condenar a parte ré a devolução de valores em favor da parte autora, e o prazo prescricional é de 10 anos, nos termos do art. 205, do Código Civil, e de acordo com o entendimento constante no enunciado da Súmula nº 150 do STF e artigo 206-A do Código Civil. Ressalto que, tendo sido realizadas todas as diligências pelos sistemas disponíveis neste juízo (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e ERIDF), não serão admitidos pedidos de reiteração dessas providências sem que o credor demonstre a modificação da situação econômica do devedor (Resp. 1.284.587 - SP. Min. Massami Uyeda, DJe 29/02/12). Conforme lições de Daniel Amorim Assumpção Neves, o simples peticionamento do credor, durante o prazo de um ano de suspensão do processo ou após o seu encerramento, sem que se tenha, ao menos em tese, a possibilidade de localizar bens do devedor, não é suficiente para modificar a contagem da prescrição intercorrente e evitar o seu curso. Confira-se: "A regra, prevista no § 4º do dispositivo ora comentado, prestigiou o entendimento de que a prescrição intercorrente exige inércia

do exequente, não sendo a ausência de bens do devedor motivo suficiente para seu reconhecimento (STJ, 4ª Turma, AgRg no REsp 1.521.490/SP, rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 12.05.2015., DJe 19/05/2015; STJ 2ª Turma, AgRg no REsp 1.515.261/PE, rel. Min. Herman Benjamin, j. 07.05.2015, DJe, 22.05.2015). Assim, durante ou decorrido o prazo de um ano, período no qual não se contará a prescrição intercorrente, se o exequente se manifestar no sentido de tentar satisfazer seu direito, a prescrição será afastada. Entendo que não basta uma petição com simples pedido de andamento, porque tal medida poderia tornar letra morta o art. 921, § 5º, do Novo CPC. Exige-se, assim, uma provocação de novas diligências que tenham, ao menos em tese, a possibilidade de localizar bens do executado." (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016, p. 1478/1479). Caso requerido, expeça-se certidão de crédito em favor do credor, que poderá levá-la a protesto. Se requerido, inclua-se também o nome da parte executada nos cadastros de inadimplentes. Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, intimem-se as partes para manifestação, nos termos do artigo 921, § 5º do CPC. Após, venham os autos conclusos. (datado e assinado digitalmente) 7

**N. 0705354-97.2017.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: CLAUDIO TEODORO DA SILVA. Adv(s): DF26119 - FREDERICO MINERVINO DIAS SOBRINHO. R: MARIA DAS GRACAS GONCALVES MARTINS. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: ELIZABETH MARIA OLIVEIRA SANTANA KORTBAWI MORETTI. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0705354-97.2017.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: CLAUDIO TEODORO DA SILVA EXECUTADO: MARIA DAS GRACAS GONCALVES MARTINS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de processo de execução em que, intimada, a parte credora não indicou bens passíveis de penhora, nem requereu outras diligências. Assim, com fundamento no art. 921, inciso III do CPC, suspendo a execução pelo prazo de 1(um) ano, durante o qual ficará suspenso o curso da prescrição. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, independentemente do recolhimento de custas e da baixa no Cartório de Distribuição, ficando vedado o fornecimento de certidão negativa à parte devedora até a efetiva quitação do débito ou nova determinação deste Juízo. A remessa ao arquivo provisório não enseja prejuízo ao credor, pois o processo poderá ser desarquivado, sem custo, por petição do credor instruída com documentos que demonstrem a existência de bens penhoráveis, caso em que, não tendo se consumado a prescrição intercorrente, a execução retomará o seu curso. Quanto à prescrição intercorrente, a Lei 14.195, de 27 de agosto de 2021, alterou a redação do art. 921 do CPC nessa matéria, todavia, afasto a sua aplicação, uma vez que reconheço, em sede de controle concentrado, a inconstitucionalidade do artigo 44 da referida Lei, que integra o Capítulo X, denominado "DA RACIONALIZAÇÃO PROCESSUAL?". Com efeito, na ADI 5127, julgada em 15/10/2015, o Supremo Tribunal Federal decidiu que, embora o Congresso Nacional tenha o poder de apresentar emendas aos projetos de conversão de medidas provisórias em lei, deve haver estrita relação de afinidade temática entre a matéria disciplinada na medida provisória e a matéria incluída no projeto de conversão por iniciativa do Congresso Nacional, sob pena de ofensa ao princípio democrático e ao devido processo legislativo. Nesse sentido, a ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. EMENDA PARLAMENTAR EM PROJETO DE CONVERSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI. CONTEÚDO TEMÁTICO DISTINTO DAQUELE ORIGINÁRIO DA MEDIDA PROVISÓRIA. PRÁTICA EM DESACORDO COM O PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO E COM O DEVIDO PROCESSO LEGAL (DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO). 1. Viola a Constituição da República, notadamente o princípio democrático e o devido processo legislativo (arts. 1º, caput, parágrafo único, 2º, caput, 5º, caput, e LIV, CRFB), a prática da inserção, mediante emenda parlamentar no processo legislativo de conversão de medida provisória em lei, de matérias de conteúdo temático estranho ao objeto originário da medida provisória. 2. Em atenção ao princípio da segurança jurídica (art. 1º e 5º, XXXVI, CRFB), mantêm-se hígidas todas as leis de conversão fruto dessa prática promulgadas até a data do presente julgamento, inclusive aquela impugnada nesta ação. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente por maioria de votos. (ADI 5127, Relator(a): ROSA WEBER, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 15/10/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-094 DIVULG 10-05-2016 PUBLIC 11-05-2016) Prevaleceu, no caso, o Voto do Exmo. Sr. Ministro Edson Fachin, do qual extraio trecho que revela fundamentos sólidos acerca da inconstitucionalidade: "(...) os temas inseridos na lei de conversão que não guardam pertinência com a Medida Provisória se veem privados de passar pelas Comissões temáticas de ambas as casas do Congresso Nacional e sua consequente especialização. Tais temas são, dessa forma - e a um só tempo -, privados da submissão a um escrutínio mais aprofundado no âmbito do próprio Congresso Nacional, bem como de um debate público que permita a maturação das reflexões sobre eles, em prejuízo com o diálogo com a comunidade ampla de intérpretes da Constituição. Perceba-se: a realização de audiências públicas não se afigura compatível com os exíguos prazos do procedimento legislativo de conversão? A Medida Provisória n. 1.40/2001, que deu origem à Lei 14.195/2021, tratou de temas afetos à facilitação para abertura de empresas, proteção de acionistas minoritários nas sociedades anônimas, facilitação do comércio exterior, Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, profissão de tradutor e intérprete público, obtenção de eletricidade e desburocratização societária, ou seja, temas completamente estranhos à matéria processual civil disciplinada no seu art. 44, incluída por emenda parlamentar. Assim, flagrante a inconstitucionalidade desse dispositivo da nova Lei. Na linha do Voto do Exmo. Sr. Ministro Edson Fachin na ADI 5127, pela relevância das alterações que o Congresso Nacional pretendeu realizar no Código de Processo Civil, que abrangeram principalmente a forma da realização da citação e a prescrição intercorrente na execução, não se poderia prescindir do processo legislativo mais demorado e democrático, próprio das leis ordinárias, que contempla amplo debate com a sociedade civil. Registre-se, ademais, que o Pleno do Supremo Tribunal Federal, na ADI 5127, notificou o Poder Legislativo de que a prática é inconstitucional, embora, em atenção ao princípio da segurança jurídica, tenha mantido hígidas todas as leis de conversão fruto da referida prática, promulgadas até a data do julgamento proferido na referida ADI. Assim, vislumbra-se ampla probabilidade de que o STF, se provocado, venha a reconhecer a inconstitucionalidade do art. 44 da Lei 14.195/2021 em sede de controle abstrato, especialmente porque a jurisprudência deve ser mantida estável e coerente. Enquanto isso não ocorre, recomenda-se a declaração de inconstitucionalidade no controle concentrado que cabe a cada magistrado, ainda que se trate de medida excepcional, porque a aplicabilidade imediata do dispositivo que provavelmente será declarado inconstitucional gerará também grande insegurança nos processos judiciais. Assim, a contagem da prescrição intercorrente seguirá as regras estabelecidas na redação originária do art. 941 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, conforme segue. Nos termos do artigo 921, § 4º do CPC, após a fluência da suspensão pelo período de 01 ano, inicia-se o prazo da prescrição intercorrente, que findará em 04/03/2023, eis que o título executivo judicial é a sentença que julgou procedente o pedido para condenar a parte ré a reparação de danos ao autor, e o prazo prescricional é de 03 anos, nos termos do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e de acordo com o entendimento constante no enunciado da Súmula nº150 do STF. Ressalto que, tendo sido realizadas todas as diligências pelos sistemas disponíveis neste juízo (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e ERIDF), não serão admitidos pedidos de reiteração dessas providências sem que o credor demonstre a modificação da situação econômica do devedor (Resp. 1.284.587 - SP. Min. Massami Uyeda, DJe 29/02/12). Conforme lições de Daniel Amorim Assumpção Neves, o simples peticionamento do credor, durante o prazo de um ano de suspensão do processo ou após o seu encerramento, sem que se tenha, ao menos em tese, a possibilidade de localizar bens do devedor, não é suficiente para modificar a contagem da prescrição intercorrente e evitar o seu curso. Confira-se: "A regra, prevista no § 4º do dispositivo ora comentado, prestigiou o entendimento de que a prescrição intercorrente exige inércia do exequente, não sendo a ausência de bens do devedor motivo suficiente para seu reconhecimento (STJ, 4ª Turma, AgRg no REsp 1.521.490/SP, rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 12.05.2015., DJe 19/05/2015; STJ 2ª Turma, AgRg no REsp 1.515.261/PE, rel. Min. Herman Benjamin, j. 07.05.2015, DJe, 22.05.2015). Assim, durante ou decorrido o prazo de um ano, período no qual não se contará a prescrição intercorrente, se o exequente se manifestar no sentido de tentar satisfazer seu direito, a prescrição será afastada. Entendo que não basta uma petição com simples pedido de andamento, porque tal medida poderia tornar letra morta o art. 921, § 5º, do Novo CPC. Exige-se, assim, uma provocação de novas diligências que tenham, ao menos em tese, a possibilidade de localizar bens do executado." (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016, p. 1478/1479). Caso requerido, expeça-se certidão de crédito em favor do credor, que poderá levá-la a protesto. Se requerido, inclua-se também o nome da parte executada nos cadastros

de inadimplentes. Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, intimem-se as partes para manifestação, nos termos do artigo 921, § 5º do CPC. Após, venham os autos conclusos. (datado e assinado digitalmente) 7

**N. 0004924-89.2017.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: NICOLE SOUSA LISBOA. Adv(s): DF41902 - BADIO GOMES DE SANTANA. R: BRUCCE WANDER DE TORRECILLAS ROSA. Adv(s): DF7379 - JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0004924-89.2017.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: NICOLE SOUSA LISBOA EXECUTADO: BRUCCE WANDER DE TORRECILLAS ROSA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Em face da petição de ID. 109089952, tornem os autos ao arquivo provisório, conforme decisão de ID. 721295556. (datado e assinado eletronicamente) 7

**N. 0078655-02.2009.8.07.0001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: FENIX - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS. Adv(s): DF43534 - ANA CAROLINA BRASIL DE OLIVEIRA, DF20123 - MOISES SILVA PEREIRA, DF23066 - JUTAHY MAGALHAES NETO. R: AGROBOI AGRONEGOCIOS E INVESTIMENTOS LTDA. Adv(s): DF42460 - JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA. R: CLAUDIA MARTINS FERREIRA ROSA. Adv(s): DF32596 - DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR. R: DENYS CORNELIO ROSA. Adv(s): DF27741 - EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA. T: NILMA RODRIGUES SILVEIRA. T: OSMAR HONORATO BORGES. Adv(s): TO939 - MARCELO CARMO GODINHO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0078655-02.2009.8.07.0001 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: FENIX - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS EXECUTADO: AGROBOI AGRONEGOCIOS E INVESTIMENTOS LTDA, CLAUDIA MARTINS FERREIRA ROSA, DENYS CORNELIO ROSA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Haja vista a devolução da carta precatória sem cumprimento, promova a parte credora o andamento do feito, sob pena de desconstituição das penhoras realizadas. Prazo: 5 dias. (datado e assinado eletronicamente) 7

**N. 0068267-74.2008.8.07.0001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: ATHALAIÁ GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s): DF25406 - THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA. R: DANIELLE CRISTINA DE SOUZA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: FATIMA EMERENCIANA PIRES COELHO FERNANDES. Adv(s): TO3846 - CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO, DF56823 - EVERTON ROCHA DA COSTA. R: GRAFICA E EDITORA FORMATO LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: GRAFOR - GRAFICA E EDITORA LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0068267-74.2008.8.07.0001 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: ATHALAIÁ GRAFICA E EDITORA LTDA EXECUTADO: DANIELLE CRISTINA DE SOUZA, FATIMA EMERENCIANA PIRES COELHO FERNANDES, GRAFICA E EDITORA FORMATO LTDA - ME, GRAFOR - GRAFICA E EDITORA LTDA - ME DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nos termos da decisão de ID. 76430991, indefiro o pedido do credor. No caso, já foram consultados todos os sistemas disponíveis, sem, contudo, obter êxito. Por sua vez, a parte credora não realizou diligências com o objetivo de localizar bens passíveis de penhora, limitando-se a requerer, novamente, consulta aos sistemas do juízo de forma reiterada. A reiteração de consulta aos sistemas do juízo pressupõe a demonstração pela parte credora, de indícios de modificação na situação financeira do devedor, que permitam supor seja alcançado, com a diligência, o objetivo não atingido com as consultas anteriores, não podendo, portanto, ser autorizada indiscriminadamente tal consulta. Tornem os autos ao arquivo. (datado e assinado eletronicamente) 7

**N. 0736227-80.2017.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: LIANE EUGENIO PINTO. Adv(s): DF37402 - WILCK BATISTA LEANDRO, DF51316 - YASMIN DE FARIA REIS. R: KARINA NEIVA BLANCO NUNES. Adv(s): DF42750 - GILBERTO DE ARAUJO AZEVEDO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0736227-80.2017.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: LIANE EUGENIO PINTO EXECUTADO: KARINA NEIVA BLANCO NUNES DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Considerando o decurso de tempo desde a última consulta aos sistemas do Juízo, defiro o pedido da exequente para que sejam realizadas pesquisas de bens no sistema INFOJUD. Esclareço à parte credora que o sistema INFOSEG não se presta ao fim pretendido. Proceda-se à pesquisa determinada. Infrutífera, intime-se a parte exequente para indicar bens à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão, nos moldes do art. 921 do CPC, sem prejuízo das penhoras no rosto dos autos. (datado e assinado eletronicamente) 7

**N. 0722169-67.2020.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: ROBISON GONCALVES DE CASTRO. Adv(s): DF26522 - JULIO CESAR ABDALA VEGA. R: LUDMILA DE CARVALHO MENEZES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0722169-67.2020.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: ROBISON GONCALVES DE CASTRO EXECUTADO: LUDMILA DE CARVALHO MENEZES DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Compulsando os autos, verifico que a parte executada não fora devidamente intimada acerca da penhora realizada por meio do sistema SISBAJUD, considerando que não constituiu advogado. Assim, torno sem efeito a certidão de ID. 108214851. Expeça-se mandado de intimação pessoal da devedora, para impugnar, querendo, a penhora realizada no ID. 105441313. Não havendo impugnação, mantenho a ordem de transferência de ID. 108644263. Sem prejuízo, inative-se o documento de ID. 105441314, porquanto não dizem respeito aos presentes autos. Junte a Secretaria o resultado da diligência realizada pelo sistema INFOJUD e abra-se vista dos autos à parte exequente. (datado e assinado eletronicamente) 7

**N. 0712019-90.2021.8.07.0001 - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA** - A: THIAGO LANZA LUZ DE FARIA. A: SABRINA OLIVEIRA MENDONCA LANZA FARIA. Adv(s): DF7379 - JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA. R: JOAO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA NETO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ANDREA GEIZA DOS ANJOS VIEIRA DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0712019-90.2021.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157) EXEQUENTE: THIAGO LANZA LUZ DE FARIA, SABRINA OLIVEIRA MENDONCA LANZA FARIA EXECUTADO: JOAO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA NETO, ANDREA GEIZA DOS ANJOS VIEIRA DA SILVA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA O exequente requereu a realização de nova pesquisa pelo sistema SISBAJUD (ID 71724949), em razão das novas funcionalidades desse sistema, dentre as quais a reiteração de bloqueios de forma automática (teimosinha), acesso a extratos bancários, faturas de cartão de crédito e bloqueio de valores em conta corrente e de investimento. De fato, o SISBAJUD possui novas funcionalidades, em comparação ao sistema BACENJUD. Como as funcionalidades já foram implantadas, defiro o pedido de pesquisa ao sistema SISBAJUD de forma reiterada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prazo máximo autorizado pelo sistema. Caso o resultado seja infrutífero, intime-se a parte credora intimada para indicar bens da devedora passíveis de penhora, trazendo planilha atualizada do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito na forma do artigo 921, § 1º, do CPC. Sem prejuízo, expeça-se a certidão premonitória requerida. (datado e assinado eletronicamente) 7

**N. 0011078-94.2015.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: CONDOMINIO DOS EDIFICIOS URUGUAIANA E HUMAITA. Adv(s): DF10859 - CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA, DF7803 - ADRIANO SOUZA NOBREGA. R: ANA CAROLINA DOS ANJOS SANTIAGO. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0011078-94.2015.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: CONDOMINIO DOS EDIFICIOS URUGUAIANA E HUMAITA EXECUTADO: ANA CAROLINA DOS ANJOS SANTIAGO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Fica a

parte credora intimada para promover o andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito na forma do artigo 921, § 1º, do CPC. (datado e assinado eletronicamente) 7

**N. 0079379-06.2009.8.07.0001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO. Adv(s): RS56630 - GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS. R: SELMA FARAGO DA MAIA. Adv(s): DF968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE, PR38828 - TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL, DF4972 - ANTONIO ALVES FILHO, DF5980 - MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO. T: LUIZ CARLOS DA MAIA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0079379-06.2009.8.07.0001 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO EXECUTADO: SELMA FARAGO DA MAIA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indefero o pedido de pesquisa de bens via INFOJUD, haja vista que tal consulta já foi realizada por este juízo, não havendo indícios de alteração da situação econômica da executada, sendo que o decurso de tempo, por si só, não justifica a reiteração da medida. Retornem os autos à suspensão determinada na ID 46807522. (datado e assinado eletronicamente) 7

#### DESPACHO

**N. 0008933-65.2015.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: CICB - CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENCÕES DO BRASIL S/A. Adv(s): DF41796 - MURILO QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES, DF6546 - JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, DF22885 - JAQUES FERNANDO REOLON, DF39503 - VICTOR MATHEUS SCHOLZE DE OLIVEIRA. R: UNA MARKETING DE EVENTOS LTDA. Adv(s): SP192051 - BEATRIZ QUINTANA NOVAES, DF0014967A - BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA, DF20757 - FABIO VIANA FERNANDES DA SILVEIRA, DF38325 - MATHEUS DE CASTRO LIMA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0008933-65.2015.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: CICB - CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENCÕES DO BRASIL S/A EXECUTADO: UNA MARKETING DE EVENTOS LTDA DESPACHO Haja vista a petição precedente e o longo prazo sem providência hábil a dar prosseguimento ao feito, designe-se audiência a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). Intimem-se as partes, nas pessoas de seus respectivos advogados. (Datado e assinado eletronicamente) 7

**N. 0726538-12.2017.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: EDUARDO RODRIGUES LEITAO. Adv(s): DF3466800A - EDUARDO RODRIGUES LEITAO. R: FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. R: OAS EMPREENDIMENTOS S/A. Adv(s): SP246508 - MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO. T: ROBERTO DO VALE BARROS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0726538-12.2017.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: EDUARDO RODRIGUES LEITAO EXECUTADO: FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, OAS EMPREENDIMENTOS S/A DESPACHO Em observância ao art. 9º do CPC, segundo o qual "não se preferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida", fica a parte exequente intimada a, querendo, se manifestar com relação à petição e documentos de ID. 110823277. Prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Transcorrido o prazo, tornem os autos à conclusão. (datado e assinado eletronicamente) 7

**N. 0716193-79.2020.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: JUCELIO RODRIGUES PEDROSA. A: ANA VALERIA GOMES BATISTA. Adv(s): DF31272 - WESLEY DE PAULA. R: PENA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - ME. Adv(s): DF30946 - PETERSON DE JESUS FERREIRA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0716193-79.2020.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: JUCELIO RODRIGUES PEDROSA, ANA VALERIA GOMES BATISTA EXECUTADO: PENA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - ME DESPACHO Concedo à parte executada o prazo adicional de dez dias para cumprimento da determinação precedente. (datado e assinado eletronicamente) 7

**N. 0702110-63.2017.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: CLAUDIA TERESA LOPES SOARES. Adv(s): DF12753 - LUCIANO MELO MOREIRA LIMA. R: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF16785 - MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0702110-63.2017.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: CLAUDIA TERESA LOPES SOARES EXECUTADO: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL DESPACHO Em face do v. acórdão, remetam-se os autos à Contadoria para apurar o valor remanescente do débito, considerando a determinação de ID. 110476220. Após, abra-se vista às partes, pelo prazo de 15 dias. (datado e assinado eletronicamente) 7

#### SENTENÇA

**N. 0742492-59.2021.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA. A: ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA. Adv(s): GO1749400 - SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA. R: MARCELO DA COSTA RAMOS ARRUDA. Adv(s): DF44357 - MARCELO DA COSTA RAMOS ARRUDA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0742492-59.2021.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA, ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA EXECUTADO: MARCELO DA COSTA RAMOS ARRUDA SENTENÇA Cuida-se de cumprimento de sentença proposto por SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA e ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA em face de MARCELO DA COSTA RAMOS ARRUDA. Alega a parte exequente que, nos autos do processo n. 0029208-35.2015.8.07.0001, o executado, advogado em causa própria, foi condenado no pagamento de honorários sucumbenciais de 10% sobre o valor da causa, tendo, entretanto, sido suspensa sua exigibilidade, vez que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Asseveram os exequentes que o advogado executado recebeu o valor de R\$110.000,00 da pessoa de Fernando Francisco Tiradentes no pedido de cumprimento de sentença, processo 0701859-74.2019.8.07.0001, o que teria modificado sua situação financeira, motivo pelo qual sustentam que pode o devedor arcar com a sucumbência devida no montante de R\$26.989,62. Pugnam pela revogação dos benefícios da justiça gratuita conferidos ao executado, com sua intimação para pagar, voluntariamente, o valor de R\$26.989,62, sob pena de penhora. Vieram os autos conclusos. É o relatório. D E C I D O. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença referente a honorários de sucumbência, por meio do qual os exequentes pugnam pela revogação dos benefícios da gratuidade de justiça concedidos ao executado, que advogou em causa própria, na fase de conhecimento. De fato, é incontroverso que a parte executada percebeu R\$110.000,00 da pessoa de Fernando Francisco Tiradentes nos autos do cumprimento de sentença promovido no processo 0701859-74.2019.8.07.0001 (IDs. 110315730, 110312732 e 110315735), sendo essa a contraprova da situação de hipossuficiência, apontada pelos exequentes. Todavia, o recebimento deste montante, por si só, não tem, necessariamente, o condão de alterar o padrão de vida do executado. In casu, a parte exequente não logrou demonstrar que, depois de deferida a gratuidade da justiça na fase de conhecimento, houve alteração da situação econômico-financeira da parte executada. Referida modificação seria indispensável para tornar exequível a condenação sofrida pelo executado ao pagamento das despesas processuais e dos honorários sucumbenciais, fixados por sentença na fase de conhecimento. Com efeito, a gratuidade concedida na fase de conhecimento continua surtindo efeitos no cumprimento de sentença, exceto quando demonstrada a alteração financeira da parte beneficiária. E, para que haja tal alteração, não basta o recebimento de determinada verba, isoladamente, como ocorreu no caso sub judice, em que o recorrido recebeu em torno de

R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) na fase de cumprimento de sentença, por força da condenação de Fernando Francisco Tiradentes no processo 0701859-74.2019.8.07.0001. Faz-se necessária efetiva alteração da situação financeira, com outras palavras, que o rendimento mensal da parte beneficiária da gratuidade judiciária sofra relevante alteração. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes: ?PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO ACOLHIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 85, § 8º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICABILIDADE. APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ. GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NA FASE DE CONHECIMENTO QUE SE ESTENDE AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...) 2. A gratuidade de justiça concedida na sentença proferida na ação de conhecimento estende-se à fase de cumprimento de sentença, salvo quando comprovada mudança na situação financeira do beneficiário. (...)? (Acórdão 1156782, 07042456020188070018, Relator: FÁTIMA RAFAEL, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 27/2/2019, publicado no DJE: 15/3/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.) ?AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE. JUSTIÇA GRATUITA. (...) 2. O benefício da gratuidade concedido na fase de conhecimento alcança a de cumprimento de sentença.? (Acórdão 425671, 20090020079897AGI, Relator: FERNANDO HABIBE, 4ª Turma Cível, data de julgamento: 26/5/2010, publicado no DJE: 2/6/2010. Pág.: 49) Alie-se a isso o fato de que se tratam de rendimentos de profissional autônomo. O valor de R\$ 110.000,00, deduzido o provável imposto de renda de 27,5%, dividido por 12 meses, daria cerca de R\$ 6.600,00 ao mês. Com efeito, somada essa renda mensal declarada à falta de elementos outros que deem ensejo à revogação da gratuidade concedida, tenho que a manutenção do benefício é medida que se impõe. Assim, segundo a inteligência do § 3º, do art. 98, do CPC, no qual se estabelece a inexigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência sofrida pelo beneficiário da gratuidade pelos 05 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que o condenou, nos termos do art. 525, § 1º, III, do CPC, concluo que este cumprimento padece da falta de exigibilidade da obrigação. Pelo exposto, EXTINGO ESTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com amparo no art. 924, I, do CPC. Custas pela parte exequente. Sem honorários, ante a ausência de contraditório. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. (datado e assinado digitalmente) 7

**N. 0709340-25.2018.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A:** CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCE SERVICE. Adv(s): DF14849 - ADRIANA BITENCOURT DORETO CRUZ, DF58057 - SAIONARA SUMAK DE SOUZA OLIVEIRA. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP. Adv(s): DF38742 - ANDREIA BARBOSA RORIZ. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0709340-25.2018.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCE SERVICE REU: GRUPO OK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP SENTENÇA CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCE SERVICE ajuíza ação contra GRUPO OK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP. O processo foi julgado em exame do mérito. As partes, após a sentença/acórdão, notificam acordo, no ID 109891469. Decido. Não há óbice à homologação de acordo extrajudicial após a prolação da sentença de mérito, e até mesmo após o seu trânsito em julgado, cumprindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a conciliação das partes, no propósito de solucionar o conflito submetido ao crivo jurisdicional. Ademais, as partes podem ter o interesse de regular suas relações jurídicas de forma diferente da que decorre da coisa julgada material, e obter segurança jurídica em relação a essa escolha. O acordo está em condições de ser homologado, pois os interessados o assinaram e os assistidos por advogados apresentaram procurações com poderes para transigir. Assim, homologo a transação celebrada entre as partes, para que produza os seus regulares efeitos, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Custas, se houver, rateadas igualmente entre as partes. Quanto aos honorários, em razão da omissão no acordo, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Considerando a falta de interesse recursal, certifique-se desde logo o trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se. (Datado e assinado eletronicamente) 7

**N. 0719832-71.2021.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A:** W&A ARTEFATOS DE COURO LTDA - ME. Adv(s): DF25031 - ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG. R: CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI BRASILIA. Adv(s): RJ94239 - SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 12VARCVBSB 12ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0719832-71.2021.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: W&A ARTEFATOS DE COURO LTDA - ME REU: CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI BRASILIA SENTENÇA Trata-se de ação entre as partes identificadas na epígrafe, devidamente qualificadas na inicial. A parte ré foi citada, e apresentou contestação (ID 101331582). Na petição de ID 110699538 as partes peticionaram de forma conjunta, ocasião em que a parte autora renunciou ao direito sobre o qual se funda a ação, requerendo a extinção do feito. DECIDO. No caso em exame, houve a regular citação da parte ré, que apresentou petição conjunta com a autora, dando expressamente o seu consentimento quanto à renúncia ao direito sobre o qual se funda ação manifestada. O(a) advogado(a) da parte autora que ofereceu o pedido de renúncia tem poderes especiais para tanto, conforme se vê na procuração de ID 94350074. Por tais razões, homologo a renúncia, formulada pela parte autora, ora apelante, ao direito a que se funda a ação, para extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, ?c?, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela parte autora. Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intemem-se. Em face da ausência de interesse recursal, certifique-se desde logo o trânsito em julgado. Oportunamente, após as cautelas de estilo, arquivem-se. (datado e assinado digitalmente) 7

**14ª Vara Cível de Brasília****DECISÃO**

**N. 0744643-95.2021.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: JOSE ROBERTO BARROS ALVES DE LIMA. Adv(s): DF69546 - RODRIGO AMARAL CESARIO ROSA, DF31818 - LEONARDO DE ARAUJO LIMA. R: EDUARDO MONTEZUMA ALVES DE LIMA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0744643-95.2021.8.07.0001 Classe judicial: PETIÇÃO CÍVEL (241) REQUERENTE: JOSE ROBERTO BARROS ALVES DE LIMA ESPÓLIO DE: EDUARDO MONTEZUMA ALVES DE LIMA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Retifique-se a autuação para procedimento comum. Intimo a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial procedendo: A) o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial; B) informar se há inventário em curso e, em caso positivo, qualificar o inventariante do espólio do réu para fins de citação. Em caso negativo, informar quem, além do autor, pode representar o espólio-réu. Prazo: 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. \*documento datado e assinado eletronicamente

## 17ª Vara Cível de Brasília

## CERTIDÃO

**N. 0724135-36.2018.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A:** LIU CAMPELLO PORTO. Adv(s): DF51257 - LOYANE LUCAS FARIA, DF30993 - EDSON DA SILVA SANTOS. R: SAULO PORTO. Adv(s): GO30071 - BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE, GO23438 - CAIO GRACO CAMILO FAVARO. T: MARCUS CAMPELLO CAJATY GONCALVES. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MARIA VITORINO DO NASCIMENTO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 17VARCVBSB 17ª Vara Cível de Brasília Processo: 0724135-36.2018.8.07.0001 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Assunto: Condomínio (10462) AUTOR: LIU CAMPELLO PORTO REU: SAULO PORTO CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Certifico que juntei o(s) demonstrativo(s) do cálculo das custas finais, elaborado(s) pela Contadoria-Partidoria de Brasília/DF. Em cumprimento ao disposto no artigo 100, § 1º do Provimento Geral da Corregedoria, fica a parte autora e requerida, ora sucumbente, intimada na pessoa de seu advogado, por publicação, para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 05 (cinco) dias corridos. A emissão da guia de custas judiciais poderá ser feita por meio de acesso à página do Tribunal no link <http://www.tjdft.jus.br/servicos/custas-judiciais/saiba-sobre/cadastramento-para-emissao-de-guia-de-custas>. Efetuado o pagamento, deverá a parte anexar o respectivo comprovante para as devidas baixas e anotações de praxe. BRASÍLIA-DF, 5 de janeiro de 2022 12:42:38. ELZA REGINA F DE O MELLO Diretor de Secretaria

**N. 0735995-29.2021.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A:** RUY AUGUSTO LAMAS FILHO. Adv(s): DF12917 - JOSE ANTONIO FISCHER DIAS, DF61753 - BIANCA COSTA ARAUJO. R: JOAQUIM MOREIRA CAMPOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: R E COBRANCA EXTRAJUDICIAL LTDA. Adv(s): DF37170 - MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 17VARCVBSB 17ª Vara Cível de Brasília Processo: 0735995-29.2021.8.07.0001 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Assunto: Rescisão / Resolução (10582) AUTOR: RUY AUGUSTO LAMAS FILHO REU: JOAQUIM MOREIRA CAMPOS, R E COBRANCA EXTRAJUDICIAL LTDA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Certifico que juntei o(s) demonstrativo(s) do cálculo das custas finais, elaborado(s) pela Contadoria-Partidoria de Brasília/DF. Em cumprimento ao disposto no artigo 100, § 1º do Provimento Geral da Corregedoria, fica a parte autora, ora sucumbente, intimada na pessoa de seu advogado, por publicação, para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 05 (cinco) dias corridos. A emissão da guia de custas judiciais poderá ser feita por meio de acesso à página do Tribunal no link <http://www.tjdft.jus.br/servicos/custas-judiciais/saiba-sobre/cadastramento-para-emissao-de-guia-de-custas>. Efetuado o pagamento, deverá a parte anexar o respectivo comprovante para as devidas baixas e anotações de praxe. BRASÍLIA-DF, 5 de janeiro de 2022 12:47:15. ELZA REGINA F DE O MELLO Diretor de Secretaria

**N. 0725087-44.2020.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - A:** GCM TELECOMUNICACOES LTDA - ME. A: BRUNO BATISTA ROSA. Adv(s): GO0022122A - BRUNO BATISTA ROSA. R: AMERICEL S/A. Adv(s): MG80051 - RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO, DF15118 - TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA. T: LUIZ CARLOS E SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 17VARCVBSB 17ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0725087-44.2020.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: GCM TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BRUNO BATISTA ROSA EXECUTADO: AMERICEL S/A CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2016, deste Juízo, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da juntada de novos documentos, ID 112257993, no prazo de 05 dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 12:51:56. ELZA REGINA F DE O MELLO Diretor de Secretaria

**N. 0725383-37.2018.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A:** ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s): SP90147 - CARLOS NARCISO MENDONCA VICENTINI. R: Banco do Brasil S/A. Adv(s): DF25136 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES. T: LUIZ CARLOS E SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 17VARCVBSB 17ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0725383-37.2018.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA REU: BANCO DO BRASIL S/A CERTIDÃO Certifico e dou fé que cumpri o determinado na r. sentença e excluí os documentos ali determinados. Certifico, ainda, que os autos retornaram do e.TJDFT com trânsito certificado em 10/12/2021. Nos termos da Portaria n. 01/2016, deste Juízo, manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 13:41:26. ELZA REGINA F DE O MELLO Diretor de Secretaria

**N. 0719222-11.2018.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A:** L.C MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s): ES16789 - RODOLPHO PANDOLFI DAMICO. R: TELEFONICA BRASIL S.A.. Adv(s): SP0310300A - FELIPE ESBROGLIO DE BARRROS LIMA, RS84740 - HENRIQUE DE DAVID, SP335279 - EDUARDO MATZENBACHER ZARPELON. T: DANIELLI DE JESUS DANIEL. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 17VARCVBSB 17ª Vara Cível de Brasília Processo: 0719222-11.2018.8.07.0001 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Assunto: Adimplemento e Extinção (7690) AUTOR: L.C MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS REU: TELEFONICA BRASIL S.A. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Certifico que juntei o(s) demonstrativo(s) do cálculo das custas finais, elaborado(s) pela Contadoria-Partidoria de Brasília/DF. Em cumprimento ao disposto no artigo 100, § 1º do Provimento Geral da Corregedoria, fica a parte autora, ora sucumbente, intimada na pessoa de seu advogado, por publicação, para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 05 (cinco) dias corridos. A emissão da guia de custas judiciais poderá ser feita por meio de acesso à página do Tribunal no link <http://www.tjdft.jus.br/servicos/custas-judiciais/saiba-sobre/cadastramento-para-emissao-de-guia-de-custas>. Efetuado o pagamento, deverá a parte anexar o respectivo comprovante para as devidas baixas e anotações de praxe. BRASÍLIA-DF, 5 de janeiro de 2022 14:48:11. ELZA REGINA F DE O MELLO Diretor de Secretaria

**N. 0713320-72.2021.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A:** KAMYLLA NUNES MARINHO. A: FILIPE BATISTA DA SILVA. Adv(s): DF16435 - JARMISSON GONCALVES DE LIMA. R: VICTOR RODRIGUES DE SOUSA FERREIRA. Adv(s): DF59885 - ALISON ALVES DA SILVA. R: JULIANO RODRIGUES FERREIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: LEIVA RODRIGUES DE SOUSA FERREIRA. Adv(s): DF59885 - ALISON ALVES DA SILVA. R: MANUEL DA SILVA LICURI. Adv(s): DF31874 - LOURDES SANCHES SOLON RUDA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 17VARCVBSB 17ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0713320-72.2021.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) REQUERENTE: KAMYLLA NUNES MARINHO, FILIPE BATISTA DA SILVA REQUERIDO: VICTOR RODRIGUES DE SOUSA FERREIRA, JULIANO RODRIGUES FERREIRA, LEIVA RODRIGUES DE SOUSA FERREIRA, MANUEL DA SILVA LICURI CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, em inspeção cartorária, retifico a certidão de endereços anteriormente expedida com as seguintes informações: 1 - VICTOR RODRIGUES DE SOUSA FERREIRA, CPF: 082.542.991-96 ? CITADO ID 107877726; 2 - MANUEL DA SILVA LICURI - CPF 620.697.301-82 - CITADO ID 93923634. A concessionária CEB apresentou o seguinte endereço: LEIVA RODRIGUES DE SOUSA FERREIRA, CPF: 724.069.411-91 : SHSN CH 02 CJ 01 LT 32 COND. BURITIS. CEILÂNDIA-DF. Informou, ainda, que os demais requeridos não possuem endereços cadastrados junto à concessionária. A concessionária CAESB informa endereços para os quais foram expedidos os mandados de citação para LEIVA RODRIGUES DE SOUSA FERREIRA, CPF: 724.069.411-91 Informa, ainda, que não possui qualquer endereço de JULIANO RODRIGUES FERREIRA, CPF: 726.023.501-25 . LEIVA RODRIGUES DE SOUSA FERREIRA, CPF: 724.069.411-91 ? telefones: (061)99662-4012/(061)8666-9148 possui o seguinte endereço eletrônico: FILHOSDEDAVI21@GMAIL.COM Retornaram sem cumprimento os mandados encaminhados aos endereços: 1) LEIVA RODRIGUES DE SOUSA FERREIRA, CPF: 724.069.411-91 a) SGAN 904/905, Lote 15, Módulo A, Asa Norte, BRASÍLIA - DF - CEP:

70790-050 - Não Ar (desconhecido), Id 93995695 -Não cumprido por Oficial de Justiça- não reside no local- ID 101724027. b) QNQ 1 Conjunto 9 Lote N Casa 35 Ceilândia Norte, Brasília ? DF ? CEP: 72270-109 ? Não cumprido por Ar (assinado por pessoa diversa). ID 101118752/Não cumprido por Oficial de Justiça- mudou-se- ID 104145367/ID 104145354. c) Rua Copacabana Quadra 12 Lote 5 Casa 6 Jardim Flamboyant, Luziânia-GO ? CEP: 72852-520- Ar devolvido sem cumprimento- Desconhecido- ID 101654949. d) QR 311 Conjunto 6, Casa 16, Samambaia Sul (Samambaia), BRASÍLIA - DF, 72307-106- Ar devolvido sem cumprimento- ausente 3x- ID102191414/Não cumprido por Oficial de Justiça- não reside no local- ID 103568339. e) SHSN CH 02 CJ 01 LT 32 COND. BURITIS. CEILÂNDIA-DF/Não cumprido por Oficial de Justiça- não existe o número/endereço incompleto- ID 107127120. f) QNN 23 CONJUNTO M- CASA 35 CEILÂNDIA NORTE (CEILÂNDIA) BRASÍLIA-DF CEP 72225-243- Não cumprido por Oficial de Justiça- não reside no local- ID 110446048; g) QN 104 Conjunto 01 Bloco 12 Apt. 402, Samambaia Sul, Brasília ?DF CEP: 72300-001 ? Ar assinado por pessoa diversa- ID101497360 ? sem êxito por Oficial de Justiça ID 102047793 h) Rua Antônio Garbelotto 235 Sala 41, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul, São Paulo ? SP ? CEP 09551-260 - Não cumprido por Ar- assinado por pessoa diversa- ID 101656686; i) Avenida Novo Prado 37 São Braz, Prado ? BA ? CEP: 45980-500 ? não procurado ID 104734464 3) JULIANO RODRIGUES FERREIRA, CPF: 726.023.501-25- a) SGAN 904/905, Lote 15, Módulo A, Asa Norte, BRASÍLIA - DF - CEP: 70790-050 - Não cumprido por Oficial de Justiça- não reside no local- ID 101724027. b)SMPW Quadra 27 Conjunto 3 Casa 1, Setor de Mansões, Brasília ? DF - CEP: 71745-703 ? Ar devolvido sem cumprimento - endereço insuficiente- ID 101656708. c)QNM 20 Conjunto H Casa 10 Ceilândia Norte, Brasília ? DF ? CEP: 72210-200 ? Ar devolvido sem cumprimento- assinado por pessoa diversa- ID 101654668/Não cumprido por Oficial de Justiça- desconhecido - ID 102462289. d) QNQ 1 Conjunto 1, , SHSN Chácara 02 Conjunto 1-O Casa 32, próximo a QN, Ceilândia Norte (Ceilândia), BRASÍLIA - DF, 72270-101 Ar devolvido sem cumprimento - Não procurado- ID 102837293; e) SHSN Chácara 02 Conjunto 1-O Casa 32, próximo a QNQ, Ceilândia Norte, Brasília ? DF ? CEP: 72200-000 ? não expedido conforme certidão de ID 100109949. Nos termos da Portaria nº 01/2016, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos endereços dos requeridos LEIVA RODRIGUES DE SOUSA FERREIRA E JULIANO RODRIGUES FERREIRA, devendo para tanto observar os endereços informados pela Caesb de LEIVA ( telefones: (061)99662-4012/ (061)8666-9148 e endereço eletrônico: FILHOSDEDAVI21@GMAIL.COM bem como em relação às letras "h" e " i" desta certidão e o endereço informado na letra "e", em relação ao requerido JULIANO. Prazo: 05 dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 16:10:05. ELZA REGINA F DE O MELLO Diretor de Secretaria

**N. 0723879-93.2018.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: IMOBILIARIA COLINA LTDA - ME. Adv(s): DF17390 - WALTER JOSE FAIAD DE MOURA. R: SAMARONE RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: LUIZ UBIRATA DE CARVALHO. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Adv(s): DF17348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA. T: ROSANGELA FERREIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 17VARCVBSB 17ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0723879-93.2018.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: IMOBILIARIA COLINA LTDA - ME EXECUTADO: SAMARONE RIBEIRO DOS SANTOS CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2016, deste Juízo, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste e promova o prosseguimento do feito, devendo para tanto indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 16:34:34. ELZA REGINA F DE O MELLO Diretor de Secretaria

**18ª Vara Cível de Brasília**

**N. 0712251-73.2019.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: ARIANE KELLY DOS SANTOS MARTINS. Adv(s): DF38146 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA. R: RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA. Adv(s): SP0175654A - MIKAEL LEKICH MIGOTTO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 18VARCVBSB 18ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0712251-73.2019.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: ARIANE KELLY DOS SANTOS MARTINS REU: RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA CERTIDÃO Nos termos da Portaria 01/2021, deste Juízo, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a descida dos autos. Em caso de não manifestação os autos serão enviados ao arquivo. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022. JULIANA OLIVEIRA DA SILVA Servidor Geral

**N. 0704799-12.2019.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: MARCELO MARTINS PEREIRA. Adv(s): DF27750 - ISAAC NAFTALLI OLIVEIRA E SILVA. R: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.. Adv(s): DF0020798A - CARLOS ANTONIO SILVA MACHADO, DF20262 - IVO ESTEFANO SILVA SIQUEIRA, DF29340 - MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO. R: QUALICONSIG PROMOTORA DE VENDAS - EIRELI - ME. Adv(s): SP341999 - ELIANE PACHECO DE LIMA ALENCAR. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 18VARCVBSB 18ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0704799-12.2019.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: MARCELO MARTINS PEREIRA EXECUTADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., QUALICONSIG PROMOTORA DE VENDAS - EIRELI - ME CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, a parte executada BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A apresentou comprovante de pagamento de ID nº 112285769. Nos termos da Portaria 01/2021, fica a parte credora intimada para informar se o valor quita o débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do seu silêncio ser considerado quitação. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 16:22:21. JULIANA OLIVEIRA DA SILVA Servidor Geral

**19ª Vara Cível de Brasília**

**N. 0727217-07.2020.8.07.0001 - MONITÓRIA** - A: CLINICA ALENCAR CIRURGIA PLASTICA LTDA. Adv(s): DF42911 - JOAO VICTOR PESSOA AMARAL. R: CATIA HADDAD. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 19VARCVBSB 19ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0727217-07.2020.8.07.0001 Classe judicial: MONITÓRIA (40) AUTOR: CLINICA ALENCAR CIRURGIA PLASTICA LTDA REU: CATIA HADDAD CERTIDÃO Certifico a anexação pelo Oficial de Justiça da certidão de ID 111987880, informando o não cumprimento do mandado de CITAÇÃO EM AÇÃO MONITÓRIA, ID 110581572, referente a parte CATIA HADDAD. Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 17:34:57. JULIANA JANAINA DE ARAGAO CONTI Servidor Geral

**N. 0054268-15.2012.8.07.0001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: MARCELO ITAMAR DE LUCA. Adv(s): Nao Consta Advogado. A: PET MARKET COMERCIO DE RACOES LTDA. Adv(s): DF50195 - JESSICA FERNANDA VIEIRA, DF26976 - VITALINO JOSE FERREIRA NETO. A: TEREZA APARECIDA PRATA ALTOE. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: LAINE MARIA DIAS - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 19VARCVBSB 19ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0054268-15.2012.8.07.0001 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: MARCELO ITAMAR DE LUCA, PET MARKET COMERCIO DE RACOES LTDA, TEREZA APARECIDA PRATA ALTOE EXECUTADO: LAINE MARIA DIAS - ME CERTIDÃO Tendo em vista a certidão de ID 111951154, anexada pelo Oficial de Justiça, informando o não cumprimento do mandado de ID 111268560 (LAINE MARIA DIAS - ME, SCRS 510 BLOCO C, loja 19, ASA SUL, BRASÍLIA - DF - CEP: 70360-535), fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 17:47:24. JULIANA JANAINA DE ARAGAO CONTI Servidor Geral

**N. 0043147-87.2012.8.07.0001 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE** - A: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): GO33237 - MARCO ANDRE HONDA FLORES, DF45639 - NATARRY GONCALVES DOS SANTOS, DF45941 - ISABELLE MARIA ANDRETTA DE OLIVEIRA MATOS DE MORAIS, MS11258 - EDUARDO ALVES MONTEIRO. R: CONSTRUTORA BS S.A. ("EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"). Adv(s): MT0005222A - EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, MT0007680A - EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 19VARCVBSB 19ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0043147-87.2012.8.07.0001 Classe judicial: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707) AUTOR: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL REU: CONSTRUTORA BS S.A. ("EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL") CERTIDÃO Ficam as partes intimadas do retorno do procedimento eletrônico. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 17:49:53. JULIANA JANAINA DE ARAGAO CONTI Servidor Geral

**N. 0700597-55.2020.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: JACQUELINE FELIX DE BRITO GODOLPHIM. Adv(s): DF61023 - ANA ESTELA FRANCA NOGUEIRA GARCIA, GO18192 - LUCIANE COELHO CARVALHO. R: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE. Adv(s): PE16983 - ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 19VARCVBSB 19ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0700597-55.2020.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: JACQUELINE FELIX DE BRITO GODOLPHIM EXECUTADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE CERTIDÃO Ficam as partes intimadas do retorno do procedimento eletrônico. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 17:51:06. JULIANA JANAINA DE ARAGAO CONTI Servidor Geral

**N. 0720263-42.2020.8.07.0001 - MONITÓRIA** - A: LS&M ASSESSORIA LTDA. Adv(s): DF28161 - MARCELLO HENRIQUE RODRIGUES SILVA. R: DAVID NEVES DIB. Adv(s): DF55021 - VITOR OLIVEIRA DIB. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 19VARCVBSB 19ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0720263-42.2020.8.07.0001 Classe judicial: MONITÓRIA (40) AUTOR: LS&M ASSESSORIA LTDA REU: DAVID NEVES DIB CERTIDÃO Ficam as partes intimadas do retorno do procedimento eletrônico. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 17:57:06. JULIANA JANAINA DE ARAGAO CONTI Servidor Geral

**N. 0731763-71.2021.8.07.0001 - MONITÓRIA** - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA. Adv(s): DF39314 - BARBARA ELEODORA FORTES DA SILVA. R: DOUGLAS YARLEN RIBEIRO SOARES. Adv(s): MG69614 - LUCIANA APARECIDA ANANIAS. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 19VARCVBSB 19ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0731763-71.2021.8.07.0001 Classe judicial: MONITÓRIA (40) AUTOR: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA REU: DOUGLAS YARLEN RIBEIRO SOARES CERTIDÃO O demonstrativo do cálculo das custas finais, elaborado pela Contadoria-Partidoria de Brasília/DF, foi anexado conforme certidão de ID 112251771. Em cumprimento ao disposto no artigo 100, § 1º do Provimento Geral da Corregedoria, fica a parte RÉ: DOUGLAS YARLEN RIBEIRO SOARES intimada na pessoa de seu advogado, por publicação, para efetuar o pagamento das custas finais. Fica a parte sucumbente advertida da possibilidade, mediante o pagamento das custas, do desentranhamento de documentos de seu interesse, desde que autorizado pelo MM. Juiz, bem como de que os mesmos poderão ser eliminados, após o arquivamento dos autos, de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Para a emissão da guia de custas judiciais, acesse a página do Tribunal ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)) no link Custas Judiciais, ou procure um dos postos de Apoio Judiciário da Corregedoria localizados nos fóruns. Efetuado o pagamento, deverá a parte anexar o comprovante autenticado para as devidas baixas e anotações de praxe. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 18:04:44. JULIANA JANAINA DE ARAGAO CONTI Servidor Geral

**N. 0734399-78.2019.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES SCALON LTDA.. Adv(s): PR64435 - HALINA CAMARGO SENHORINHO FENERICH, PR39726 - FERNANDO LUCHETTI FENERICH. R: Verita - Editora de Moda - Eireli - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 19VARCVBSB 19ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0734399-78.2019.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES SCALON LTDA. EXECUTADO: VERITA - EDITORA DE MODA - EIRELI - ME CERTIDÃO Fica intimada a parte EXEQUENTE a cumprir integralmente a decisão ID 110119731 (especialmente a apresentação de valor atualizado do debito (primeiro parágrafo) e indicar um depositário, caso não haja espaço no depósito público para a guarda dos bens (segundo parágrafo), já que informou em sua petição (ID 111978122) que NÃO concorda que o executado permaneça como depositário . Prazo 05 dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 16:32:08. MARIA BAJANNE DE ARAUJO NERI JUNIA MATTEDI Servidor Geral

**Varas de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília****1ª Vara de Família de Brasília****DECISÃO**

**N. 0744879-07.2018.8.07.0016 - INTERDIÇÃO/CURATELA** - Adv(s): DF10860 - WELLINGTON DE QUEIROZ. Adv(s): DF39991 - LETICIA GOMES FREITAS. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Primeira Vara de Família de Brasília Número do processo: 0744879-07.2018.8.07.0016 Classe judicial: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) REQUERENTE: R. B. M. REQUERIDO: S. C. M. REPRESENTANTE LEGAL: R. B. M. DECISÃO Defiro o pedido de habilitação. Incluem-se os filhos da curatela como terceiros interessados (ID 111767390), abrindo-se-lhes vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias. Documento assinado e datado eletronicamente. EDI MARIA COUTINHO BIZZI Juíza de Direito /f

**DESPACHO**

**N. 0731238-44.2021.8.07.0016 - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO** - Adv(s): MG40304 - GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE. Adv(s): DF6130 - JOSÉ WELLINGTON MEDEIROS DE ARAÚJO, DF46354 - MURILLO GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Primeira Vara de Família de Brasília Número do processo: 0731238-44.2021.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO (1107) REQUERENTE: B. B. F. REQUERIDO: I. F. N. B. REPRESENTANTE LEGAL: O. F. R. DESPACHO Na forma do §1º do art. 437 do CPC, manifeste-se a parte requerida a respeito da documentação anexada em 5 dias. Documento assinado e datado eletronicamente. EDI MARIA COUTINHO BIZZI Juíza de Direito /c

**N. 0002230-68.2018.8.07.0016 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - Adv(s): DF41814 - CINTIA CECILIO, DF41071 - MARCELA TEIXEIRA BATISTA. Adv(s): DF46276 - DANIEL ROCHA ARAUJO, DF6136 - LUIS MAURICIO DAOU LINDOSO, DF19757 - LUIS MAURICIO LINDOSO, DF39937 - ALEX ZARKADAS BRANCO LINDOSO, DF56360 - VANES GOMES DE LIMA JUNIOR. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Primeira Vara de Família de Brasília Número do processo: 0002230-68.2018.8.07.0016 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: E. D. S. S. REU: R. R. L. DESPACHO Ciente da decisão informada. Às partes sobre o retorno dos autos. Não havendo requerimentos, arquivem-se. Documento assinado e datado eletronicamente. EDI MARIA COUTINHO BIZZI Juíza de Direito /c

**SENTENÇA**

**N. 0726983-43.2021.8.07.0016 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS** - Por tais razões, julgo extinto o processo nos termos do disposto no Art. 485, Inciso III, § 1º, do CPC. Sem custas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Documento assinado e datado eletronicamente. EDI MARIA COUTINHO BIZZI Juíza de Direito

**2ª Vara de Família de Brasília****CERTIDÃO**

**N. 0720951-22.2021.8.07.0016 - INTERDIÇÃO/CURATELA** - A: ELIANA MARIA SANTOS SILVA. Adv(s): DF24645 - LEANDRO RODRIGUES JUDICI. R: NÃO HÁ. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: ELIZETE MARIA HAMMARSKJELD DOS SANTOS MARTINS. Adv(s): DF16156 - DANTE HAMMARSKJELD VERDI MARTINS, DF0037669A - ADRIANO CESAR DOS SANTOS MARTINS. T: IRACY MARIA DOS SANTOS. Rep(s): ELIANA MARIA SANTOS SILVA. CERTIDÃO NÚMERO DO PROCESSO: 0720951-22.2021.8.07.0016 CLASSE JUDICIAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) Considerando a juntada pelo(a) curador(a) do termo de compromisso assinado, retirei a restrição de visualização do Termo de Curatela, ficando a parte livre para acessar o referido termo quando necessitar. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022, 15:42:07. REBECA ALEXANDRINO CAMPOS DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria

**Varas de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Brasília****1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília****PORTARIA**

**N. 0719123-07.2019.8.07.0001 - INVENTÁRIO** - A: POLLYANNA DE CARVALHO PESSOA BORGES SOUSA. A: GLEIDE SOFIMAR CARVALHO MENEZES. A: MARIA CARMELIA DE CARVALHO PESSOA. A: JOSE AMERICO DE CARVALHO PESSOA. A: MIRNA DE CASTELA CARVALHO PESSOA. A: ATILA VINICIUS DE CARVALHO PESSOA. A: EMMANUEL MESSIAS DE CARVALHO PESSOA. Adv(s): DF19072 - ANDRE RICARDO ROSA LEAO. A: TERESA ANDRESS DE CARVALHO PESSOA. Adv(s): DF19072 - ANDRE RICARDO ROSA LEAO; Rep(s): MIRNA DE CASTELA CARVALHO PESSOA. A: CARLOS AUGUSTO CORREA PESSOA. A: RODRIGO ANDERSON CORREA PESSOA. A: FERNANDA LETIERY CORREA PESSOA. A: ULTIMO DE CARVALHO PESSOA. Adv(s): DF19072 - ANDRE RICARDO ROSA LEAO. A: PAULO DE FREDERICO OZANAM. Adv(s): DF38241 - MAURILIO CESAR GALVAO. R: CARLOS MAGNO DE CARVALHO PESSOA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: POLLYANNA DE CARVALHO PESSOA BORGES SOUSA. Adv(s): DF19072 - ANDRE RICARDO ROSA LEAO. PORTARIA Processo nº 0719123-07.2019.8.07.0001 Certifico e dou fé que, nesta data, excluí os alvarás de IDs 112142621 e 112142620 em virtude de erro nos documentos. Conforme portaria nº 02, de 06/03/2018, deste Juízo, a Exma Juíza de Direito da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília conferiu-me poderes para proferir a seguinte determinação: Dê-se ciência aos requerentes da certidão supra para que inutilizem os alvarás eventualmente impressos. Brasília/DF, 5 de janeiro de 2022. VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES Diretora de Secretaria

**N. 0728815-30.2019.8.07.0001 - ARROLAMENTO SUMÁRIO** - Adv(s): SP200764 - ADRIANA ANTONUCCI SILVEIRA GOUVEIA. A: RENATA ANDRADE DA SILVA. Adv(s): DF56740 - BRUNO TRELINSKI. T: RENATA ANDRADE DA SILVA. Adv(s): DF51060 - CAROLINA FERREIRA CAMARGO, DF56740 - BRUNO TRELINSKI. T: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: EDUARDO ASSIS DA SILVA TRINDADE. Adv(s): SP200764 - ADRIANA ANTONUCCI SILVEIRA GOUVEIA. PORTARIA Processo nº 0728815-30.2019.8.07.0001 Certifico e dou fé que, nesta data, excluí o alvará de ID 112157533 em virtude de erro no documento. Conforme portaria nº 02, de 06/03/2018, deste Juízo, a Exma Juíza de Direito da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília conferiu-me poderes para proferir a seguinte determinação: Dê-se ciência aos requerentes da certidão supra para que inutilizem o alvará eventualmente impresso. Brasília/DF, 5 de janeiro de 2022. VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES Diretora de Secretaria

## 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

## CERTIDÃO

**N. 0744276-71.2021.8.07.0001 - INVENTÁRIO** - A: ZOIL BONOMO JUNIOR. A: CELIA REGINA DE FARIA BONOMO. Adv(s): DF23262 - ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES. A: PAULO ROBERTO DE FARIA BONOMO. Adv(s): DF64905 - HERICA FORTUNA TEIXEIRA. R: ZOIL BONOMO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: LUCYMAR BARCELLOS DE FARIA BONOMO. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: ZOIL BONOMO JUNIOR. Adv(s): DF23262 - ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 2VAOFSUBSB 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília Número do processo: 0744276-71.2021.8.07.0001 Classe judicial: INVENTÁRIO (39) HERDEIRO: ZOIL BONOMO JUNIOR, CELIA REGINA DE FARIA BONOMO, PAULO ROBERTO DE FARIA BONOMO INVENTARIADO(A): ZOIL BONOMO, LUCYMAR BARCELLOS DE FARIA BONOMO CERTIDÃO/ INTIMAÇÃO De ordem do Dr. JERRY A. TEIXEIRA, Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, da análise dos autos, verifica-se que o herdeiro PAULO ROBERTO DE FARIA BONOMO compareceu espontaneamente aos autos. Assim, sem prejuízo do decurso de prazo da decisão de id. 111787426 (para apresentação das primeiras declarações, após a expedição do termo de inventariante), intime-se o herdeiro PAULO ROBERTO DE FARIA BONOMO para que se manifeste acerca do pedido de alienação do imóvel objeto dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Mantenho os autos na expedição do termo de inventariante. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 16:51:39. GILMARCIO FERREIRA DA COSTA Diretor de Secretaria

**N. 0030169-44.2013.8.07.0001 - INVENTÁRIO** - A: ANNA CAROLINA HENRIQUE DE QUEIROZ. Adv(s): TO726 B - ROBERTO NOGUEIRA, DF13280 - SIMONE SOARES ALVES; Rep(s): SANDRA ELIZABETH HENRIQUE DE QUEIROZ. A: FRANCISCO EMMANUEL HENRIQUE DE QUEIROZ. Adv(s): DF39191 - MARIA DE FATIMA SOARES FIUZA. A: MARA CRISTINA MOREIRA DE QUEIROZ. A: MARCELO MOREIRA DE QUEIROZ. A: MARCIA CRISTINA MOREIRA DE QUEIROZ. Adv(s): TO726 B - ROBERTO NOGUEIRA, DF13280 - SIMONE SOARES ALVES. A: NORMA SOUELLY DE ANDRADE. Adv(s): DF39191 - MARIA DE FATIMA SOARES FIUZA. A: SANDRA ELIZABETH HENRIQUE DE QUEIROZ. Adv(s): TO726 B - ROBERTO NOGUEIRA, DF13280 - SIMONE SOARES ALVES. R: IRENE HENRIQUE DE QUEIROZ. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ORLANDO BAPTISTA QUEIROZ. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: NORMA SOUELLY DE ANDRADE. Adv(s): DF39191 - MARIA DE FATIMA SOARES FIUZA. T: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: SIMONE SOARES ALVES. Adv(s): MA4646 - ROSECELEINE FLORIANA DE BARAO E FONTES. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 2VAOFSUBSB 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília Número do processo: 0030169-44.2013.8.07.0001 Classe judicial: INVENTÁRIO (39) REQUERENTE: ANNA CAROLINA HENRIQUE DE QUEIROZ, FRANCISCO EMMANUEL HENRIQUE DE QUEIROZ, MARA CRISTINA MOREIRA DE QUEIROZ, MARCELO MOREIRA DE QUEIROZ, MARCIA CRISTINA MOREIRA DE QUEIROZ, NORMA SOUELLY DE ANDRADE, SANDRA ELIZABETH HENRIQUE DE QUEIROZ REPRESENTANTE LEGAL: SANDRA ELIZABETH HENRIQUE DE QUEIROZ INVENTARIADO(A): IRENE HENRIQUE DE QUEIROZ, ORLANDO BAPTISTA QUEIROZ CERTIDÃO/ INTIMAÇÃO De ordem do Dr. JERRY A. TEIXEIRA, Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, fica a advogada Dra. MARIA DE FATIMA SOARES FIUZA, OAB/DF n. 39.191, intimada a comparecer a uma das agências do Banco de Brasília - BRB para providenciar o levantamento do valor disponibilizado por meio do alvará eletrônico, id. 112264131, expedido e que já se encontra na base de dados do banco. A beneficiária da ordem de levantamento deverá se dirigir a uma das agências bancárias do BRB, identificando-se no atendimento ao público, para saque do valor. Aguarde-se por 5 (cinco) dias. Comprovado o pagamento, cumpra-se a parte final da decisão de id. 111667608. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 11:51:37. GILMARCIO FERREIRA DA COSTA Diretor de Secretaria

**N. 0744276-71.2021.8.07.0001 - INVENTÁRIO** - A: ZOIL BONOMO JUNIOR. A: CELIA REGINA DE FARIA BONOMO. Adv(s): DF23262 - ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES. A: PAULO ROBERTO DE FARIA BONOMO. Adv(s): DF64905 - HERICA FORTUNA TEIXEIRA. R: ZOIL BONOMO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: LUCYMAR BARCELLOS DE FARIA BONOMO. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: ZOIL BONOMO JUNIOR. Adv(s): DF23262 - ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 2VAOFSUBSB 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília Número do processo: 0744276-71.2021.8.07.0001 Classe judicial: INVENTÁRIO (39) HERDEIRO: ZOIL BONOMO JUNIOR, CELIA REGINA DE FARIA BONOMO, PAULO ROBERTO DE FARIA BONOMO INVENTARIADO(A): ZOIL BONOMO, LUCYMAR BARCELLOS DE FARIA BONOMO CERTIDÃO/ INTIMAÇÃO De ordem do Dr. JERRY A. TEIXEIRA, Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, fica o inventariante ZOIL BONOMO JUNIOR intimado a imprimir por seus próprios meios uma via do termo de inventariante de id. 112258636, assinado eletronicamente pelo magistrado, juntando aos autos a via devidamente ASSINADA e DATADA pelo compromissado, juntamente com cópia digitalizada do seu RG e do CPF ou, alternativamente, apenas a CNH, no prazo de 5 (cinco) dias. Certifico que a autenticidade dos documentos assinados eletronicamente é aferida com os dados do rodapé do documento (QR code e assinatura eletrônica). Ressalto que para constar os dados no rodapé do documento deverá ser feito o download do documento por meio do botão "Download autos do processo" no canto superior direito da tela do PJe do respectivo processo, para posterior impressão. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 11:58:05. GILMARCIO FERREIRA DA COSTA Diretor de Secretaria

**N. 0026327-56.2013.8.07.0001 - INVENTÁRIO** - A: VERA LUCIA LIMA DE SOUZA ANDRADE. A: VALDIR CAETANO DE SOUZA. A: VANDA DE SOUZA DE FARIAS. A: JOSE VALDERIO LIMA DE SOUZA. Adv(s): GO0024688A - HELENO JOSE DOS SANTOS JUNIOR. A: JULIANA CARVALHO HOMEM. A: GIOVANA CARVALHO HOMEM DE SOUZA. Adv(s): DF57753 - RAISSA CAROLINA MOREIRA DE PAIVA, DF61261 - ARTHUR AUGUSTO GROKE FARIA, DF33804 - LUDMILA ARAUJO DE ORNELAS MENDES, DF58169 - LARISSA SANTOS TAVARES DA CAMARA, DF968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE. A: TIAGO CAETANO DE SOUSA. Adv(s): GO22685 - NIVALDO ANTONIO DA SILVA. A: ROSANA PRISCILA GONCALVES DE SOUSA VIANA. A: GLEIDE GONCALVES DE OLIVEIRA VIEIRA. Adv(s): DF0034711A - PEDRO MURILO SOUZA HOTT, DF3486300A - GIOVANNY PEREIRA PINHEIRO. A: MARLENE GONCALVES PEREIRA. Adv(s): GO22685 - NIVALDO ANTONIO DA SILVA. A: ALDA LIMA DE SOUSA. Adv(s): GO0024688A - HELENO JOSE DOS SANTOS JUNIOR; Rep(s): VERA LUCIA LIMA DE SOUZA ANDRADE. R: JULIO CAETANO DE SOUSA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: VERA LUCIA LIMA DE SOUZA ANDRADE. Adv(s): GO0024688A - HELENO JOSE DOS SANTOS JUNIOR. T: IZABEL GONCALVES DA SILVA. Adv(s): DF41481 - VANDIRA PEREIRA CARDOSO CAMPANI. T: EDILSON FREITAS DA SILVA. Adv(s): DF0027698A - EDILSON FREITAS DA SILVA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 2VAOFSUBSB 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília Número do processo: 0026327-56.2013.8.07.0001 Classe judicial: INVENTÁRIO (39) REQUERENTE: VERA LUCIA LIMA DE SOUZA ANDRADE, VALDIR CAETANO DE SOUZA, VANDA DE SOUZA DE FARIAS, JOSE VALDERIO LIMA DE SOUZA HERDEIRO: JULIANA CARVALHO HOMEM, GIOVANA CARVALHO HOMEM DE SOUZA, TIAGO CAETANO DE SOUSA, ROSANA PRISCILA GONCALVES DE SOUSA VIANA, GLEIDE GONCALVES DE OLIVEIRA VIEIRA, MARLENE GONCALVES PEREIRA REQUERENTE ESPÓLIO DE: ALDA LIMA DE SOUSA REPRESENTANTE LEGAL: VERA LUCIA LIMA DE SOUZA ANDRADE INVENTARIADO(A): JULIO CAETANO DE SOUSA CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei o alvará judicial de id. 112153155, via e-mail institucional, para o Banco do Brasil SA, Agência n. 4200. Advirto à inventariante que o acompanhamento da ordem de transferência junto ao Banco do Brasil SA poderá ser realizado diretamente no site do banco: www.bb.com.br, no menu Produtos e Serviços \* Setor Público \* Judiciário \* Depósito Judicial \* Comprovante de Resgate de Depósito Judicial \* Protocolo ou Dep. Judiciais, mediante o preenchimento das respectivas informações. Aguarde-se por 15 (quinze) dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 12:11:13. GILMARCIO FERREIRA DA COSTA Diretor de Secretaria

**N. 0056065-26.2012.8.07.0001 - INVENTÁRIO** - A: RODRIGO HORTA AZEREDO VELHO. Adv(s): DF03258 - CLEMENTINO HUMBERTO CONTREIRAS DE ALMEIDA, DF10535 - ROBERTO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA. A: JOAO GONTIJO VELHO. Adv(s): DF41207 - KARINE LUCENA RIBEIRO. A: TOBIAS DE OLIVEIRA VELHO. A: NINA FERNANDES DE CAMPOS VELHO. Adv(s): DF03258 - CLEMENTINO HUMBERTO CONTREIRAS DE ALMEIDA, DF10535 - ROBERTO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA. A: A. M. G. D. C. V.. Adv(s): DF18330 - ALEXANDRE CARDOSO CHAVES, DF9722 - DEBORA NARA CABRAL FERREIRA, DF1422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES; Rep(s): ANDREA NERI GOZZO. A: MATEUS GONTIJO VELHO. Adv(s): DF41207 - KARINE LUCENA RIBEIRO. A: ANDREA NERI GOZZO. Adv(s): DF9722 - DEBORA NARA CABRAL FERREIRA. R: CARLOS AUGUSTO DE CAMPOS VELHO. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: RODRIGO HORTA AZEREDO VELHO. Adv(s): DF03258 - CLEMENTINO HUMBERTO CONTREIRAS DE ALMEIDA, DF10535 - ROBERTO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 2VAOFSUBSB 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília Número do processo: 0056065-26.2012.8.07.0001 Classe judicial: INVENTÁRIO (39) REQUERENTE: RODRIGO HORTA AZEREDO VELHO, JOAO GONTIJO VELHO, TOBIAS DE OLIVEIRA VELHO, NINA FERNANDES DE CAMPOS VELHO, A. M. G. D. C. V. HERDEIRO: MATEUS GONTIJO VELHO, ANDREA NERI GOZZO REPRESENTANTE LEGAL: ANDREA NERI GOZZO INVENTARIADO(A): CARLOS AUGUSTO DE CAMPOS VELHO CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei o alvará judicial de id. 112118767, via e-mail institucional, para o Banco do Brasil SA, Agência n. 4200. Advirto o inventariante que o acompanhamento da ordem de transferência junto ao Banco do Brasil SA poderá ser realizado diretamente no site do banco: www.bb.com.br, no menu Produtos e Serviços \* Setor Público \* Judiciário \* Depósito Judicial \* Comprovante de Resgate de Depósito Judicial \* Protocolo ou Dep. Judiciais, mediante o preenchimento das respectivas informações. Aguarde-se o decurso de prazo da intimação de id. 111409548. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 12:26:20. GILMARCIO FERREIRA DA COSTA Diretor de Secretaria

**N. 0725645-34.2021.8.07.0016 - INVENTÁRIO** - A: MARIA DA GLORIA DIAS ROSA. Adv(s): SP157642 - JANICE APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA; Rep(s): CARLA CRISTINA ROSA. R: MARIZILDA DIAS ROSA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MARIA DA GLORIA DIAS ROSA. Adv(s): SP157642 - JANICE APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA; Rep(s): CARLA CRISTINA ROSA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 2VAOFSUBSB 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília Número do processo: 0725645-34.2021.8.07.0016 Classe judicial: INVENTÁRIO (39) REQUERENTE: MARIA DA GLORIA DIAS ROSA REPRESENTANTE LEGAL: CARLA CRISTINA ROSA INVENTARIADO(A): MARIZILDA DIAS ROSA CERTIDÃO/INTIMAÇÃO De ordem do Dr. JERRY A. TEIXEIRA, Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, fica a inventariante MARIA DA GLORIA DIAS ROSA intimada a imprimir por seus próprios meios uma via do termo de id.112188013, assinado eletronicamente pelo magistrado, juntando aos autos a via devidamente ASSINADA e DATADA pela compromissada, juntamente com cópia digitalizada do seu RG e do CPF ou, alternativamente, apenas a CNH, no prazo de 5 (cinco) dias. Certifico que a autenticidade dos documentos assinados eletronicamente é aferida com os dados do rodapé do documento (QR code e assinatura eletrônica). Ressalto que para constar os dados no rodapé do documento deverá ser feito o download do documento por meio do botão "Download autos do processo" no canto superior direito da tela do PJe do respectivo processo, para posterior impressão. Cumprida a determinação acima, façam-se os autos conclusos. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 12:34:46. GILMARCIO FERREIRA DA COSTA Diretor de Secretaria

**N. 0704410-27.2019.8.07.0001 - ARROLAMENTO SUMÁRIO** - A: ANDRESSA TEREZINHA DE OLIVEIRA MARQUES FREIRE. Adv(s): DF14586 - RAFAEL AUGUSTO ALVES. R: ADRIANO CESAR BARRETO FREIRE. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: JULIO MARCIO BARRETO FREIRE. Adv(s): DF57399 - MAGDA CRISTINA SILVA DE LEMOS, DF53372 - ROSELIA FRANCO SOARES. T: ANDRESSA TEREZINHA DE OLIVEIRA MARQUES FREIRE. Adv(s): DF14586 - RAFAEL AUGUSTO ALVES. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 2VAOFSUBSB 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília Número do processo: 0704410-27.2019.8.07.0001 Classe judicial: ARROLAMENTO SUMÁRIO (31) REQUERENTE: ANDRESSA TEREZINHA DE OLIVEIRA MARQUES FREIRE INVENTARIADO(A): ADRIANO CESAR BARRETO FREIRE CERTIDÃO/INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que, nesta data, junto o comprovante encaminhado pelo Banco do Brasil SA, em cumprimento a decisão com força de ofício de id. 93965570. Certifico, ainda, que junto aos autos os saldos das contas judiciais vinculadas ao presente inventário. De ordem do Dr. JERRY A. TEIXEIRA, Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, intime-se a inventariante para que cumpra a parte final da decisão de id. 105422222, no que tange ao recolhimento do imposto de transmissão, no prazo de 15 (quinze) dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 13:47:36. GILMARCIO FERREIRA DA COSTA Diretor de Secretaria

**N. 0030169-44.2013.8.07.0001 - INVENTÁRIO** - A: ANNA CAROLINA HENRIQUE DE QUEIROZ. Adv(s): TO726 B - ROBERTO NOGUEIRA, DF13280 - SIMONE SOARES ALVES; Rep(s): SANDRA ELIZABETH HENRIQUE DE QUEIROZ. A: FRANCISCO EMMANUEL HENRIQUE DE QUEIROZ. Adv(s): DF39191 - MARIA DE FATIMA SOARES FIUZA. A: MARA CRISTINA MOREIRA DE QUEIROZ. A: MARCELO MOREIRA DE QUEIROZ. A: MARCIA CRISTINA MOREIRA DE QUEIROZ. Adv(s): TO726 B - ROBERTO NOGUEIRA, DF13280 - SIMONE SOARES ALVES. A: NORMA SOUELLY DE ANDRADE. Adv(s): DF39191 - MARIA DE FATIMA SOARES FIUZA. A: SANDRA ELIZABETH HENRIQUE DE QUEIROZ. Adv(s): TO726 B - ROBERTO NOGUEIRA, DF13280 - SIMONE SOARES ALVES. R: IRENE HENRIQUE DE QUEIROZ. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ORLANDO BAPTISTA QUEIROZ. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: NORMA SOUELLY DE ANDRADE. Adv(s): DF39191 - MARIA DE FATIMA SOARES FIUZA. T: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: SIMONE SOARES ALVES. Adv(s): MA4646 - ROSELEINE FLORIANA DE BARAO E FONTES. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 2VAOFSUBSB 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília Número do processo: 0030169-44.2013.8.07.0001 Classe judicial: INVENTÁRIO (39) REQUERENTE: ANNA CAROLINA HENRIQUE DE QUEIROZ, FRANCISCO EMMANUEL HENRIQUE DE QUEIROZ, MARA CRISTINA MOREIRA DE QUEIROZ, MARCELO MOREIRA DE QUEIROZ, MARCIA CRISTINA MOREIRA DE QUEIROZ, NORMA SOUELLY DE ANDRADE, SANDRA ELIZABETH HENRIQUE DE QUEIROZ REPRESENTANTE LEGAL: SANDRA ELIZABETH HENRIQUE DE QUEIROZ INVENTARIADO(A): IRENE HENRIQUE DE QUEIROZ, ORLANDO BAPTISTA QUEIROZ CERTIDÃO/INTIMAÇÃO De ordem do Dr. JERRY A. TEIXEIRA, Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, tendo em vista as alegações de id. 112277794, esclareço que: I - erro material: em razão de limitação técnica do sistema BANKJUS, quando o alvará eletrônico é expedido em favor do advogado da parte, o sistema automaticamente indica como sendo "honorários de sucumbência", contudo, não haverá prejuízo, bastando o advogado proceder o levantamento da quantia indicada no alvará e utilizá-la para o fim específico (pagar as custas finais). II - valor atualizado: considerando o valor atualizado das custas finais, id. 112281651, será expedido alvará judicial complementar no valor de R\$ 476,53 (R\$ 4.926,17 - R\$ 4.449,64). A expedição de alvará complementar empregará maior celeridade, uma vez que o cancelamento do alvará já expedido será necessário: solicitar o cancelamento do alvará junto ao BRB, aguardar a confirmação do cancelamento para só então expedir novo alvará. Assim, em razão do exposto, encaminho os autos para expedição de alvará eletrônico, via BANKJUS, do valor complementar de R\$ 476,53, visando o pagamento integral das custas finais de id. 112281651. Por fim, esclareço que o alvará de id. 112264131 permanece válido, bastando a advogada proceder ao seu levantamento, conforme intimação de id. 112278000. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 14:38:59. GILMARCIO FERREIRA DA COSTA Diretor de Secretaria

**N. 0001629-44.2017.8.07.0001 - INVENTÁRIO** - A: MARTA BUFAICAL ROSA. Adv(s): DF54935 - DANIELLA MENDONCA NOVAES VIANA. A: INES BUFAICAL ROSA DOS SANTOS. Adv(s): DF27977 - PEDRO ESTUQUI E ALVES. R: NINFA BUFAICAL ROSA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MARTA BUFAICAL ROSA. Adv(s): DF54935 - DANIELLA

MENDONCA NOVAES VIANA. T: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Adv(s): DF17348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA, DF19468 - FREDERICO SOARES DE ALVARENGA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 2VAOFSUBSB 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília Número do processo: 0001629-44.2017.8.07.0001 Classe judicial: INVENTÁRIO (39) REQUERENTE: MARTA BUFAICAL ROSA HERDEIRO: INES BUFAICAL ROSA DOS SANTOS INVENTARIADO(A): NINFA BUFAICAL ROSA CERTIDÃO/INTIMAÇÃO De ordem do Dr. JERRY A. TEIXEIRA, Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, intime-se as herdeiras para apresentarem contrarrazões ao recurso de apelação de id. 112275959, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do NCP. Com a manifestação ou transcorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. TJDFT, nos termos do art. 1.010, § 3º, do NCP. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 15:06:24. GILMARCIO FERREIRA DA COSTA Diretor de Secretaria

**N. 0000649-96.2010.8.07.0016 - INVENTÁRIO** - A: RICARDO JOSE FERNANDES DUTRA. Adv(s): DF8993 - RUBER MARCELO SARDINHA. A: ANA LETICIA DUARTE GUIMARAES AMARAL. Adv(s): DF29296 - LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR. R: RICARDO DUTRA AMARAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: ANA LETICIA DUARTE GUIMARAES AMARAL. Adv(s): DF29296 - LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR. T: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 2VAOFSUBSB 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília Número do processo: 0000649-96.2010.8.07.0016 Classe judicial: INVENTÁRIO (39) REQUERENTE: ANA LETICIA DUARTE GUIMARAES AMARAL HERDEIRO: RICARDO JOSE FERNANDES DUTRA INVENTARIADO(A): RICARDO DUTRA AMARAL CERTIDÃO/INTIMAÇÃO De ordem do Dr. JERRY A. TEIXEIRA, Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, intime-se a inventariante para que se manifeste acerca da cota da Fazenda Pública de id. 112275685, no prazo de 15 (quinze) dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 15:19:26. GILMARCIO FERREIRA DA COSTA Diretor de Secretaria

**N. 0002064-51.2009.8.07.0016 - INVENTÁRIO** - A: CARLA JANAINA RAMOS BARBOSA. Adv(s): DF52491 - CLAUDIO NORTHON ALVARES DE CASTRO. A: LUIS FELIPE RAMOS BARBOSA. A: LUIZ FREDERICO RAMOS BARBOSA. Adv(s): DF35110 - VITOR LANZA VELOSO, DF35042 - ADRIANO MAIA GOMES DE ALMEIDA RAMOS. R: LUIZ MOACIR BARBOSA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: NIELS CAROL ALVES DE ANDRADE SILVA. Adv(s): DF26177 - CLEDMYLSO LHMAYR FEYDIT FERREIRA. T: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: RONIE MARQUES GALVAO. Adv(s): DF26177 - CLEDMYLSO LHMAYR FEYDIT FERREIRA. T: CARLA JANAINA RAMOS BARBOSA. Adv(s): DF52491 - CLAUDIO NORTHON ALVARES DE CASTRO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 2VAOFSUBSB 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília Número do processo: 0002064-51.2009.8.07.0016 Classe judicial: INVENTÁRIO (39) REQUERENTE: CARLA JANAINA RAMOS BARBOSA, LUIS FELIPE RAMOS BARBOSA, LUIZ FREDERICO RAMOS BARBOSA INVENTARIADO(A): LUIZ MOACIR BARBOSA CERTIDÃO/INTIMAÇÃO De ordem do Dr. JERRY A. TEIXEIRA, Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, intime-se a inventariante para que apresente a guia atualizada das custas finais, uma vez que o demonstrativo apresentado pela contabilidade judicial foi calculado em 13/12/2021, no prazo de 5 (cinco) dias. Apresentada a guia, encaminhem-se os autos para expedição de alvará judicial para liberação do valor das custas finais em favor da inventariante, observando a indicação da conta judicial indicada na petição de id. 112280413. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 15:43:47. GILMARCIO FERREIRA DA COSTA Diretor de Secretaria

**Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Brasília****8ª Vara Criminal de Brasília****INTIMAÇÃO**

**N. 0740746-59.2021.8.07.0001 - CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR** - A: IGOR GONTIJO GOMES. Adv(s): DF14259 - RAQUEL COSTA RIBEIRO. R: WENDEL ROBERTO DE OLIVEIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CLINSTON ANTONIO FERNANDES CAIXETA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Ante o exposto, rejeito a Queixa-Crime, conforme art. 395, II, do Código de Processo Penal. Sem custas complementares. Após a preclusão, ARQUIVEM-SE os autos. Int.

**Varas de Execuções Fiscais da Circunscrição Judiciária de Brasília****1ª Vara de Execução Fiscal do DF****CERTIDÃO**

**N. 0058492-22.2010.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF13032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. R: EDUARDO CARVALHO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0058492-22.2010.8.07.0015 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: EDUARDO CARVALHO EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0058492-22.2010.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: EDUARDO CARVALHO. E por este Edital INTIMA EDUARDO CARVALHO(342.803.321-34); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília - DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: [\\*https://pesquisadje.tjdf.jus.br/](https://pesquisadje.tjdf.jus.br/). Dado e passado nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 5 de janeiro de 2022 02:12:40. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0041912-63.2014.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF18470 - BRUNO PAIVA DA FONSECA. R: ANA PAULA DE OLIVEIRA COUTINHO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0041912-63.2014.8.07.0018 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: ANA PAULA DE OLIVEIRA COUTINHO EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0041912-63.2014.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: ANA PAULA DE OLIVEIRA COUTINHO. E por este Edital INTIMA ANA PAULA DE OLIVEIRA COUTINHO(794.646.101-15); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília - DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: [\\*https://pesquisadje.tjdf.jus.br/](https://pesquisadje.tjdf.jus.br/). Dado e passado nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 5 de janeiro de 2022 02:15:58. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0012132-08.2009.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF13032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. R: QUESIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0012132-08.2009.8.07.0001 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: QUESIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0012132-08.2009.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: QUESIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE. E por este Edital INTIMA QUESIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE(516.085.371-53); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília - DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: [\\*https://pesquisadje.tjdf.jus.br/](https://pesquisadje.tjdf.jus.br/). Dado e passado nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 5 de janeiro de 2022 02:18:16. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0008872-20.2009.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: LEILA JOSE MARIA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara

de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0008872-20.2009.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: LEILA JOSE MARIA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0008872-20.2009.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: LEILA JOSE MARIA. E por este Edital INTIMA LEILA JOSE MARIA(151.694.211-68); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 02:20:31. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0012502-84.2009.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: EDSON GERALDO MARTINS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0012502-84.2009.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: EDSON GERALDO MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0012502-84.2009.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: EDSON GERALDO MARTINS. E por este Edital INTIMA EDSON GERALDO MARTINS(617.497.611-49); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 02:22:46. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0047842-76.2011.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF27463 - EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI. R: DANIELLE DE BONA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0047842-76.2011.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: DANIELLE DE BONA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0047842-76.2011.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: DANIELLE DE BONA. E por este Edital INTIMA DANIELLE DE BONA(573.450.401-78); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 02:25:19. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0013922-66.2005.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: RETIFICA DE MOTORES SOBRADINHO LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0013922-66.2005.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: RETIFICA DE MOTORES SOBRADINHO LTDA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0013922-66.2005.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: RETIFICA DE MOTORES SOBRADINHO LTDA. E por este Edital INTIMA RETIFICA DE MOTORES SOBRADINHO LTDA(37.999.000/0001-57); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o

pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/>.\* Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 02:28:00. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0100702-54.2011.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: RODOLFO FRANCA ABREU DE OLIVEIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0100702-54.2011.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: RODOLFO FRANCA ABREU DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0100702-54.2011.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: RODOLFO FRANCA ABREU DE OLIVEIRA. E por este Edital INTIMA RODOLFO FRANCA ABREU DE OLIVEIRA(000.383.131-03); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/>.\* Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 02:30:30. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0005312-72.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: ALEX RODRIGUES PEREIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0005312-72.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: ALEX RODRIGUES PEREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0005312-72.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: ALEX RODRIGUES PEREIRA. E por este Edital INTIMA ALEX RODRIGUES PEREIRA(113.655.436-09); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/>.\* Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 02:35:14. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0000862-52.2017.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF29145 - GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO. R: ELISE DOMINOWSKI SOARES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0000862-52.2017.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: ELISE DOMINOWSKI SOARES EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0000862-52.2017.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: ELISE DOMINOWSKI SOARES. E por este Edital INTIMA ELISE DOMINOWSKI SOARES(067.319.926-66); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/>.\* Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 02:38:34. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0005362-09.2003.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF13641 - JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR. R: JOSE CORIOLANO FILHO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0005362-09.2003.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: JOSE CORIOLANO FILHO EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0005362-09.2003.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: JOSE CORIOLANO FILHO. E por este Edital INTIMA JOSE CORIOLANO FILHO(146.106.801-06); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: [\\*https://pesquisadje.tjdft.jus.br/](https://pesquisadje.tjdft.jus.br/). Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 02:52:05. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0022261-74.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: DORA LIZ VELAZQUEZ OSORIO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0022261-74.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: DORA LIZ VELAZQUEZ OSORIO EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0022261-74.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: DORA LIZ VELAZQUEZ OSORIO. E por este Edital INTIMA DORA LIZ VELAZQUEZ OSORIO(227.485.631-15); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: [\\*https://pesquisadje.tjdft.jus.br/](https://pesquisadje.tjdft.jus.br/). Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 02:55:07. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0003232-75.2005.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF14571 - LEO FERREIRA LEONCY. R: MARIA HELENA REGINATTO DA COSTA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: MARIA HELENA REGINATTO DA COSTA ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0003232-75.2005.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: MARIA HELENA REGINATTO DA COSTA, MARIA HELENA REGINATTO DA COSTA ME EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0003232-75.2005.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: MARIA HELENA REGINATTO DA COSTA, MARIA HELENA REGINATTO DA COSTA ME. E por este Edital INTIMA MARIA HELENA REGINATTO DA COSTA(015.796.309-87); MARIA HELENA REGINATTO DA COSTA ME; para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: [\\*https://pesquisadje.tjdft.jus.br/](https://pesquisadje.tjdft.jus.br/). Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 02:58:59. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0003232-75.2005.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF14571 - LEO FERREIRA LEONCY. R: MARIA HELENA REGINATTO DA COSTA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: MARIA HELENA REGINATTO DA COSTA ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0003232-75.2005.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: MARIA HELENA REGINATTO DA COSTA, MARIA HELENA REGINATTO DA COSTA ME EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de

Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0003232-75.2005.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: MARIA HELENA REGINATTO DA COSTA, MARIA HELENA REGINATTO DA COSTA ME. E por este Edital INTIMA MARIA HELENA REGINATTO DA COSTA(015.796.309-87); MARIA HELENA REGINATTO DA COSTA ME; para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 5 de janeiro de 2022 02:58:59. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0044722-59.2010.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF13032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. R: NEUSA MARIA DIAS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0044722-59.2010.8.07.0015 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: NEUSA MARIA DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0044722-59.2010.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: NEUSA MARIA DIAS. E por este Edital INTIMA NEUSA MARIA DIAS(179.865.081-91); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 5 de janeiro de 2022 03:01:16. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0018732-47.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: JURANDIR BARROS GARCIA JUNIOR. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0018732-47.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: JURANDIR BARROS GARCIA JUNIOR EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0018732-47.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: JURANDIR BARROS GARCIA JUNIOR. E por este Edital INTIMA JURANDIR BARROS GARCIA JUNIOR(634.953.761-00); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 5 de janeiro de 2022 03:03:42. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0010442-51.2003.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF11498 - TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO. R: JOANA MARCIA ROGADO DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0010442-51.2003.8.07.0001 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: JOANA MARCIA ROGADO DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0010442-51.2003.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: JOANA MARCIA ROGADO DA SILVA. E por este Edital INTIMA JOANA MARCIA ROGADO DA SILVA(227.106.201-20); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que

seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> . Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 03:07:44. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0007802-86.2010.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JOAO BATISTA DE MEDEIROS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0007802-86.2010.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: JOAO BATISTA DE MEDEIROS EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0007802-86.2010.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: JOAO BATISTA DE MEDEIROS. E por este Edital INTIMA JOAO BATISTA DE MEDEIROS(229.472.804-15); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> . Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 03:12:59. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0028522-06.2012.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF18470 - BRUNO PAIVA DA FONSECA. R: ALEXANDRE ALVES BRAGA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0028522-06.2012.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: ALEXANDRE ALVES BRAGA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0028522-06.2012.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: ALEXANDRE ALVES BRAGA. E por este Edital INTIMA ALEXANDRE ALVES BRAGA(832.273.931-15); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> . Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 03:16:37. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0026782-62.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: STEPHANIO ANTARIO DE CARVALHO CHAVES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0026782-62.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: STEPHANIO ANTARIO DE CARVALHO CHAVES EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0026782-62.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: STEPHANIO ANTARIO DE CARVALHO CHAVES. E por este Edital INTIMA STEPHANIO ANTARIO DE CARVALHO CHAVES(704.540.351-87); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> . Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 03:20:08. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0004822-48.2009.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF13032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. R: LIBERTIDA SILVA INACIO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0004822-48.2009.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: LIBERTIDA SILVA INACIO EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0004822-48.2009.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: LIBERTIDA SILVA INACIO. E por este Edital INTIMA LIBERTIDA SILVA INACIO(461.712.901-49); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: [\\*https://pesquisadje.tjdft.jus.br/](https://pesquisadje.tjdft.jus.br/). Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 03:23:07. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0001432-17.2002.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: M FALLUH HOME WORKS INFORMATICA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: MONICA FALLUH. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0001432-17.2002.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: M FALLUH HOME WORKS INFORMATICA, MONICA FALLUH EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0001432-17.2002.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: M FALLUH HOME WORKS INFORMATICA, MONICA FALLUH. E por este Edital INTIMA M FALLUH HOME WORKS INFORMATICA(02.394.794/0001-40); MONICA FALLUH(428.606.101-97); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: [\\*https://pesquisadje.tjdft.jus.br/](https://pesquisadje.tjdft.jus.br/). Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 03:25:20. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0001432-17.2002.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: M FALLUH HOME WORKS INFORMATICA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: MONICA FALLUH. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0001432-17.2002.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: M FALLUH HOME WORKS INFORMATICA, MONICA FALLUH EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0001432-17.2002.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: M FALLUH HOME WORKS INFORMATICA, MONICA FALLUH. E por este Edital INTIMA M FALLUH HOME WORKS INFORMATICA(02.394.794/0001-40); MONICA FALLUH(428.606.101-97); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: [\\*https://pesquisadje.tjdft.jus.br/](https://pesquisadje.tjdft.jus.br/). Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 03:25:20. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0025855-36.2005.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF13457 - TIAGO STREIT FONTANA. R: SEBASTIAO DOS SANTOS PEREIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0025855-36.2005.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS PEREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo

tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0025855-36.2005.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: SEBASTIAO DOS SANTOS PEREIRA. E por este Edital INTIMA SEBASTIAO DOS SANTOS PEREIRA(150.630.033-20); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 03:28:18. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0053195-34.2010.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF13032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. R: THEREZINHA DE JESUS WOGEL. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0053195-34.2010.8.07.0015 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: THEREZINHA DE JESUS WOGEL EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0053195-34.2010.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: THEREZINHA DE JESUS WOGEL. E por este Edital INTIMA THEREZINHA DE JESUS WOGEL(119.779.061-68); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 03:28:59. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0100945-95.2011.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF27463 - EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI. R: GELSON VILMAR DICKEL. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0100945-95.2011.8.07.0015 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: GELSON VILMAR DICKEL EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0100945-95.2011.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: GELSON VILMAR DICKEL. E por este Edital INTIMA GELSON VILMAR DICKEL(341.478.960-49); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 03:31:16. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0020976-94.2012.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF18470 - BRUNO PAIVA DA FONSECA. R: BENONIS RIBEIRO DE MENDONCA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: DROGARIA MENDONCA LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0020976-94.2012.8.07.0015 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: BENONIS RIBEIRO DE MENDONCA, DROGARIA MENDONCA LTDA - ME EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0020976-94.2012.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: BENONIS RIBEIRO DE MENDONCA, DROGARIA MENDONCA LTDA - ME. E por este Edital INTIMA BENONIS RIBEIRO DE MENDONCA(267.865.676-49); DROGARIA MENDONCA LTDA - ME(01.908.343/0001-11); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria

de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 03:33:49. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0020976-94.2012.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF18470 - BRUNO PAIVA DA FONSECA. R: BENONIS RIBEIRO DE MENDONCA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: DROGARIA MENDONCA LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0020976-94.2012.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: BENONIS RIBEIRO DE MENDONCA, DROGARIA MENDONCA LTDA - ME EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0020976-94.2012.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: BENONIS RIBEIRO DE MENDONCA, DROGARIA MENDONCA LTDA - ME. E por este Edital INTIMA BENONIS RIBEIRO DE MENDONCA(267.865.676-49); DROGARIA MENDONCA LTDA - ME(01.908.343/0001-11); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 03:33:49. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0090152-34.2010.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: GOLD AGENCIA DE IMOVEIS LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JOSE JOCA MARTINS NETO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ANA PAULA SOARES MARTINS FARIAS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0090152-34.2010.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: GOLD AGENCIA DE IMOVEIS LTDA - ME, JOSE JOCA MARTINS NETO, ANA PAULA SOARES MARTINS FARIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0090152-34.2010.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: GOLD AGENCIA DE IMOVEIS LTDA - ME, JOSE JOCA MARTINS NETO, ANA PAULA SOARES MARTINS FARIAS. E por este Edital INTIMA GOLD AGENCIA DE IMOVEIS LTDA - ME(04.621.220/0001-93); JOSE JOCA MARTINS NETO(440.920.403-34); ANA PAULA SOARES MARTINS FARIAS(832.284.701-72); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 03:37:07. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0090152-34.2010.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: GOLD AGENCIA DE IMOVEIS LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JOSE JOCA MARTINS NETO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ANA PAULA SOARES MARTINS FARIAS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0090152-34.2010.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: GOLD AGENCIA DE IMOVEIS LTDA - ME, JOSE JOCA MARTINS NETO, ANA PAULA SOARES MARTINS FARIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0090152-34.2010.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: GOLD AGENCIA DE IMOVEIS LTDA - ME, JOSE JOCA MARTINS NETO, ANA PAULA SOARES MARTINS FARIAS. E por este Edital INTIMA GOLD AGENCIA DE IMOVEIS LTDA - ME(04.621.220/0001-93); JOSE JOCA MARTINS NETO(440.920.403-34); ANA PAULA SOARES MARTINS FARIAS(832.284.701-72); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º

andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 03:37:07. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0090152-34.2010.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s):. Nao Consta Advogado. R: GOLD AGENCIA DE IMOVEIS LTDA - ME. Adv(s):. Nao Consta Advogado. R: JOSE JOCA MARTINS NETO. Adv(s):. Nao Consta Advogado. R: ANA PAULA SOARES MARTINS FARIAS. Adv(s):. Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0090152-34.2010.8.07.0015 Classe judicial: EXECU?? O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: GOLD AGENCIA DE IMOVEIS LTDA - ME, JOSE JOCA MARTINS NETO, ANA PAULA SOARES MARTINS FARIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0090152-34.2010.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: GOLD AGENCIA DE IMOVEIS LTDA - ME, JOSE JOCA MARTINS NETO, ANA PAULA SOARES MARTINS FARIAS. E por este Edital INTIMA GOLD AGENCIA DE IMOVEIS LTDA - ME(04.621.220/0001-93); JOSE JOCA MARTINS NETO(440.920.403-34); ANA PAULA SOARES MARTINS FARIAS(832.284.701-72); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 03:37:07. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0010585-45.2000.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s):. Nao Consta Advogado. R: MARIANGELA DE PAOLI MENESCAL. Adv(s):. Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0010585-45.2000.8.07.0001 Classe judicial: EXECU?? O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: MARIANGELA DE PAOLI MENESCAL EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0010585-45.2000.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: MARIANGELA DE PAOLI MENESCAL. E por este Edital INTIMA MARIANGELA DE PAOLI MENESCAL(385.317.041-20); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 03:41:01. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0068115-42.2012.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s):. DF18470 - BRUNO PAIVA DA FONSECA. R: ALBERTINO FRANCISCO CARDOSO. Adv(s):. Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0068115-42.2012.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: ALBERTINO FRANCISCO CARDOSO EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0068115-42.2012.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: ALBERTINO FRANCISCO CARDOSO. E por este Edital INTIMA ALBERTINO FRANCISCO CARDOSO(116.921.891-15); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade

de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 03:43:26. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0014044-79.2005.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: BIG HOUSE LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0014044-79.2005.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: BIG HOUSE LTDA - ME EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0014044-79.2005.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: BIG HOUSE LTDA - ME. E por este Edital INTIMA BIG HOUSE LTDA - ME(72.624.612/0001-66); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 03:46:16. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0036784-91.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF29145 - GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO. R: NICOLINO CASELATO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0036784-91.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: NICOLINO CASELATO EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0036784-91.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: NICOLINO CASELATO. E por este Edital INTIMA NICOLINO CASELATO(023.357.511-15); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 03:49:28. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0042315-80.2010.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF13032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. R: JANDECLEIDE MARIA DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0042315-80.2010.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: JANDECLEIDE MARIA DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0042315-80.2010.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: JANDECLEIDE MARIA DA SILVA. E por este Edital INTIMA JANDECLEIDE MARIA DA SILVA(374.027.731-91); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 03:52:01. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0012415-47.2013.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF18470 - BRUNO PAIVA DA FONSECA. R: EMBRACOM ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0012415-47.2013.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: EMBRACOM ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital

ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0012415-47.2013.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: EMBRACOM ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME. E por este Edital INTIMA EMBRACOM ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME(01.638.378/0001-88); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 03:52:56. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0032242-30.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: ALCEU CAMPOS SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0032242-30.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: ALCEU CAMPOS SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0032242-30.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: ALCEU CAMPOS SILVA. E por este Edital INTIMA ALCEU CAMPOS SILVA(010.268.791-91); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 03:56:28. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0031102-58.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: JOSE ODILON VALDIVINO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0031102-58.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: JOSE ODILON VALDIVINO EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0031102-58.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: JOSE ODILON VALDIVINO. E por este Edital INTIMA JOSE ODILON VALDIVINO(151.485.721-91); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 03:59:45. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0058015-62.2011.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF15286 - KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA. R: MARIA ANGELICA ALVES MICHETTE FARIAS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0058015-62.2011.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: MARIA ANGELICA ALVES MICHETTE FARIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0058015-62.2011.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: MARIA ANGELICA ALVES MICHETTE FARIAS. E por este Edital INTIMA MARIA ANGELICA ALVES MICHETTE FARIAS(602.153.991-53); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones:

(61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 04:03:23. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0011644-55.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: J R PEDROSA CONFEITARIA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0011644-55.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: J R PEDROSA CONFEITARIA - ME EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0011644-55.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: J R PEDROSA CONFEITARIA - ME. E por este Edital INTIMA J R PEDROSA CONFEITARIA - ME(10.853.173/0002-97); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 04:05:42. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0018725-89.2015.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: JUNIA JACINTO LARA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0018725-89.2015.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: JUNIA JACINTO LARA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0018725-89.2015.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: JUNIA JACINTO LARA. E por este Edital INTIMA JUNIA JACINTO LARA(266.581.001-87); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 04:08:01. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0024103-26.2015.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: ALZIRO SERGIO SOARES TEZONI. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0024103-26.2015.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: ALZIRO SERGIO SOARES TEZONI EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0024103-26.2015.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: ALZIRO SERGIO SOARES TEZONI. E por este Edital INTIMA ALZIRO SERGIO SOARES TEZONI; para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 04:10:31. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0009954-28.2005.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF10667 - FABIO SOARES JANOT. R: MARCO LEANDRO SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS

TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0009954-28.2005.8.07.0001 Classe judicial: EXECU?? O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: MARCO LEANDRO SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0009954-28.2005.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: MARCO LEANDRO SILVA. E por este Edital INTIMA MARCO LEANDRO SILVA(351.691.761-04); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 04:13:13. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0026794-76.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: MARILUCY DE OLIVEIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0026794-76.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: MARILUCY DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0026794-76.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: MARILUCY DE OLIVEIRA. E por este Edital INTIMA MARILUCY DE OLIVEIRA(573.585.831-91); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 04:15:51. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0011585-67.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: GUILHERME ALEXANDRE GONCALVES DE MEDEIROS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0011585-67.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: GUILHERME ALEXANDRE GONCALVES DE MEDEIROS EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0011585-67.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: GUILHERME ALEXANDRE GONCALVES DE MEDEIROS. E por este Edital INTIMA GUILHERME ALEXANDRE GONCALVES DE MEDEIROS(385.335.881-00); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 04:16:32. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0083524-92.2011.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF27463 - EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI. R: IGNACIO BAPTISTA DE OLIVEIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0083524-92.2011.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL ESP?LIO DE: IGNACIO BAPTISTA DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0083524-92.2011.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de ESP?LIO DE: IGNACIO BAPTISTA DE OLIVEIRA. E por este Edital INTIMA IGNACIO BAPTISTA DE OLIVEIRA(010.307.101-63); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento

Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDFT na internet, no endereço [www.tjdf.tj.br](http://www.tjdf.tj.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.tj.br](mailto:duvidascustas@tjdf.tj.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.tj.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 04:18:57. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0002644-79.2012.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF27463 - EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI. R: DOMICIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0002644-79.2012.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: DOMICIO FERREIRA DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0002644-79.2012.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: DOMICIO FERREIRA DA SILVA. E por este Edital INTIMA DOMICIO FERREIRA DA SILVA(016.568.725-87); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDFT na internet, no endereço [www.tjdf.tj.br](http://www.tjdf.tj.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.tj.br](mailto:duvidascustas@tjdf.tj.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.tj.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 04:22:07. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0028222-93.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: MARCOS MONTEIRO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0028222-93.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: MARCOS MONTEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0028222-93.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: MARCOS MONTEIRO. E por este Edital INTIMA MARCOS MONTEIRO(937.752.108-49); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDFT na internet, no endereço [www.tjdf.tj.br](http://www.tjdf.tj.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.tj.br](mailto:duvidascustas@tjdf.tj.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.tj.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 04:25:54. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0002624-54.2013.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF18470 - BRUNO PAIVA DA FONSECA. R: ANTONIO CARLOS BORGES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0002624-54.2013.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: ANTONIO CARLOS BORGES EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0002624-54.2013.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: ANTONIO CARLOS BORGES. E por este Edital INTIMA ANTONIO CARLOS BORGES(389.650.111-91); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDFT na internet, no endereço [www.tjdf.tj.br](http://www.tjdf.tj.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.tj.br](mailto:duvidascustas@tjdf.tj.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.tj.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro

de 2022 04:28:18. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0032362-73.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: GABRIEL PEREIRA LIMA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0032362-73.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: GABRIEL PEREIRA LIMA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0032362-73.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: GABRIEL PEREIRA LIMA. E por este Edital INTIMA GABRIEL PEREIRA LIMA(074.862.271-34); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: [\\*https://pesquisadje.tjdft.jus.br/](https://pesquisadje.tjdft.jus.br/). Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 04:31:38. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0011894-96.2003.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF5353 - LEILA MARIA RAMOS DOURADO. R: NATANAEL DE SOUZA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0011894-96.2003.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: NATANAEL DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0011894-96.2003.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: NATANAEL DE SOUZA. E por este Edital INTIMA NATANAEL DE SOUZA(119.599.831-72); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: [\\*https://pesquisadje.tjdft.jus.br/](https://pesquisadje.tjdft.jus.br/). Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 04:35:04. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0055454-94.2013.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF18470 - BRUNO PAIVA DA FONSECA. R: PATRICIA DE CASTRO VIANA MARTINS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0055454-94.2013.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: PATRICIA DE CASTRO VIANA MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0055454-94.2013.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: PATRICIA DE CASTRO VIANA MARTINS. E por este Edital INTIMA PATRICIA DE CASTRO VIANA MARTINS(706.036.421-87); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: [\\*https://pesquisadje.tjdft.jus.br/](https://pesquisadje.tjdft.jus.br/). Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 04:37:24. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0013382-78.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: ARI MIGUEL DE AZEVEDO SILVA JUNIOR. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0013382-78.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: ARI MIGUEL DE AZEVEDO SILVA JUNIOR EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0013382-78.2016.8.07.0018, proposta

por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: ARI MIGUEL DE AZEVEDO SILVA JUNIOR. E por este Edital INTIMA ARI MIGUEL DE AZEVEDO SILVA JUNIOR(703.421.481-68); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 04:39:33. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0029584-70.2005.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: SEBASTIANA VILELA DE SOUZA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0029584-70.2005.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: SEBASTIANA VILELA DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0029584-70.2005.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: SEBASTIANA VILELA DE SOUZA. E por este Edital INTIMA SEBASTIANA VILELA DE SOUZA(138.826.006-91); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 04:41:40. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0013084-23.2015.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: MARIA DE CARVALHO VASCONCELOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0013084-23.2015.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: MARIA DE CARVALHO VASCONCELOS EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0013084-23.2015.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: MARIA DE CARVALHO VASCONCELOS. E por este Edital INTIMA MARIA DE CARVALHO VASCONCELOS(573.440.351-20); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 04:44:04. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0112182-29.2011.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF27463 - EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI. R: ANA AMELIA DA COSTA PERES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: OPONTO WEB - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: DANIELA ANDREA MOLINA HURTADO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0112182-29.2011.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL, ANA AMELIA DA COSTA PERES, OPONTO WEB - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME, DANIELA ANDREA MOLINA HURTADO EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0112182-29.2011.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL, ANA AMELIA DA COSTA PERES, OPONTO WEB - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME, DANIELA ANDREA MOLINA HURTADO. E por este Edital INTIMA SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL(014.036.561-34); ANA AMELIA DA COSTA PERES(077.391.762-49); OPONTO WEB - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME(03.073.596/0001-48); DANIELA ANDREA MOLINA HURTADO(692.212.601-78); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser

retirada na página do TJDFT na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 04:46:34. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0112182-29.2011.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF27463 - EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI. R: ANA AMELIA DA COSTA PERES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: OPONTO WEB - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: DANIELA ANDREA MOLINA HURTADO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0112182-29.2011.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL, ANA AMELIA DA COSTA PERES, OPONTO WEB - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME, DANIELA ANDREA MOLINA HURTADO EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0112182-29.2011.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL, ANA AMELIA DA COSTA PERES, OPONTO WEB - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME, DANIELA ANDREA MOLINA HURTADO. E por este Edital INTIMA SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL(014.036.561-34); ANA AMELIA DA COSTA PERES(077.391.762-49); OPONTO WEB - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME(03.073.596/0001-48); DANIELA ANDREA MOLINA HURTADO(692.212.601-78); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDFT na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 04:46:34. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0112182-29.2011.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF27463 - EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI. R: ANA AMELIA DA COSTA PERES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: OPONTO WEB - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: DANIELA ANDREA MOLINA HURTADO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0112182-29.2011.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL, ANA AMELIA DA COSTA PERES, OPONTO WEB - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME, DANIELA ANDREA MOLINA HURTADO EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0112182-29.2011.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL, ANA AMELIA DA COSTA PERES, OPONTO WEB - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME, DANIELA ANDREA MOLINA HURTADO. E por este Edital INTIMA SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL(014.036.561-34); ANA AMELIA DA COSTA PERES(077.391.762-49); OPONTO WEB - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME(03.073.596/0001-48); DANIELA ANDREA MOLINA HURTADO(692.212.601-78); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDFT na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 04:46:34. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0112182-29.2011.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF27463 - EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI. R: ANA AMELIA DA COSTA PERES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: OPONTO WEB - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: DANIELA ANDREA MOLINA HURTADO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0112182-29.2011.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL, ANA AMELIA DA COSTA PERES, OPONTO WEB - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME, DANIELA ANDREA MOLINA

HURTADO EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0112182-29.2011.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL, ANA AMELIA DA COSTA PERES, OPONTO WEB - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME, DANIELA ANDREA MOLINA HURTADO. E por este Edital INTIMA SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL(014.036.561-34); ANA AMELIA DA COSTA PERES(077.391.762-49); OPONTO WEB - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME(03.073.596/0001-48); DANIELA ANDREA MOLINA HURTADO(692.212.601-78); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília - DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: [\\*https://pesquisadje.tjdf.jus.br/](https://pesquisadje.tjdf.jus.br/). Dado e passado nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 5 de janeiro de 2022 04:46:34. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0028044-81.2015.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: MARCELO JUNKER MARCELINO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0028044-81.2015.8.07.0018 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: MARCELO JUNKER MARCELINO EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0028044-81.2015.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: MARCELO JUNKER MARCELINO. E por este Edital INTIMA MARCELO JUNKER MARCELINO(297.192.161-15); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília - DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: [\\*https://pesquisadje.tjdf.jus.br/](https://pesquisadje.tjdf.jus.br/). Dado e passado nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 5 de janeiro de 2022 04:49:18. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0019174-13.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: NAYARA CRISTINA NOVAIS VIEIRA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0019174-13.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: NAYARA CRISTINA NOVAIS VIEIRA - ME EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0019174-13.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: NAYARA CRISTINA NOVAIS VIEIRA - ME. E por este Edital INTIMA NAYARA CRISTINA NOVAIS VIEIRA - ME(09.054.294/0001-09); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília - DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: [\\*https://pesquisadje.tjdf.jus.br/](https://pesquisadje.tjdf.jus.br/). Dado e passado nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 5 de janeiro de 2022 04:52:25. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0228764-83.2009.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF13032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. R: EDINALDO ALVES ESPINDOLA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: EDINALDO ALVES ESPINDOLA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0228764-83.2009.8.07.0015 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: EDINALDO ALVES ESPINDOLA, EDINALDO ALVES ESPINDOLA - ME EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0228764-83.2009.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: EDINALDO ALVES ESPINDOLA, EDINALDO ALVES ESPINDOLA - ME. E por este Edital INTIMA EDINALDO ALVES ESPINDOLA(097.049.651-68); EDINALDO ALVES ESPINDOLA - ME(02.967.323/0001-84); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 04:55:08. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0228764-83.2009.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF13032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. R: EDINALDO ALVES ESPINDOLA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: EDINALDO ALVES ESPINDOLA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0228764-83.2009.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: EDINALDO ALVES ESPINDOLA, EDINALDO ALVES ESPINDOLA - ME EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0228764-83.2009.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: EDINALDO ALVES ESPINDOLA, EDINALDO ALVES ESPINDOLA - ME. E por este Edital INTIMA EDINALDO ALVES ESPINDOLA(097.049.651-68); EDINALDO ALVES ESPINDOLA - ME(02.967.323/0001-84); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 04:55:08. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0045604-34.2008.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: GARDENEA ALVES DE MELO ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0045604-34.2008.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: GARDENEA ALVES DE MELO ME EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0045604-34.2008.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: GARDENEA ALVES DE MELO ME. E por este Edital INTIMA GARDENEA ALVES DE MELO ME; para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 04:57:21. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0043334-87.2011.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: DALVANI MARIA DE LIMA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0043334-87.2011.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: DALVANI MARIA DE LIMA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0043334-87.2011.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: DALVANI MARIA DE LIMA. E por este Edital INTIMA DALVANI MARIA DE LIMA; para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos

findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 04:59:34. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0045184-92.2009.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF13032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. R: ADRIANA AVELINO DIAS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0045184-92.2009.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: ADRIANA AVELINO DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0045184-92.2009.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: ADRIANA AVELINO DIAS. E por este Edital INTIMA ADRIANA AVELINO DIAS(646.187.811-49); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:02:58. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0011014-96.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: AIDA MARIA VIEIRA TAVERNARD DE OLIVEIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0011014-96.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: AIDA MARIA VIEIRA TAVERNARD DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0011014-96.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: AIDA MARIA VIEIRA TAVERNARD DE OLIVEIRA. E por este Edital INTIMA AIDA MARIA VIEIRA TAVERNARD DE OLIVEIRA(179.596.839-72); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:05:59. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0010514-62.2008.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF5397 - CESAR RODRIGUES ALVES. R: EDILEUSA FELIX SANTOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: EDILEUSA FELIX SANTOS- ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0010514-62.2008.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: EDILEUSA FELIX SANTOS, EDILEUSA FELIX SANTOS- ME EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0010514-62.2008.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: EDILEUSA FELIX SANTOS, EDILEUSA FELIX SANTOS- ME. E por este Edital INTIMA EDILEUSA FELIX SANTOS(711.390.441-68); EDILEUSA FELIX SANTOS- ME; para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:08:06. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0010514-62.2008.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF5397 - CESAR RODRIGUES ALVES. R: EDILEUSA FELIX SANTOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: EDILEUSA FELIX SANTOS- ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder

Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0010514-62.2008.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: EDILEUSA FELIX SANTOS, EDILEUSA FELIX SANTOS- ME EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0010514-62.2008.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: EDILEUSA FELIX SANTOS, EDILEUSA FELIX SANTOS- ME. E por este Edital INTIMA EDILEUSA FELIX SANTOS(711.390.441-68); EDILEUSA FELIX SANTOS- ME; para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:08:06. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0084034-08.2011.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF27463 - EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI. R: WASHINGTON AUGUSTO BORGES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0084034-08.2011.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: WASHINGTON AUGUSTO BORGES EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0084034-08.2011.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: WASHINGTON AUGUSTO BORGES. E por este Edital INTIMA WASHINGTON AUGUSTO BORGES(380.089.391-68); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:10:24. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0026104-47.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: RAIMUNDO SIDINEY VASCONCELLOS MURRIETA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0026104-47.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: RAIMUNDO SIDINEY VASCONCELLOS MURRIETA - ME EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0026104-47.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: RAIMUNDO SIDINEY VASCONCELLOS MURRIETA - ME. E por este Edital INTIMA RAIMUNDO SIDINEY VASCONCELLOS MURRIETA - ME(14.039.683/0001-03); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:12:35. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0033795-15.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: JOAO BOSCO MARCIAL DE CASTRO. Adv(s): DF0050568A - CASSIO THITO ALVARES DE CASTRO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1VEFDF 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF Processo: 0033795-15.2016.8.07.0018 Classe: EXECU??O FISCAL (1116) Assunto: Taxa de Limpeza P?blica (10534) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: JOAO BOSCO MARCIAL DE CASTRO C E R T I D ã O Certifico que os autos retornaram da Contadoria Judicial, com os cálculos relativos às custas finais do presente processo eletrônico. Nos termos da Portaria nº 3, de 23 de março de 2018, deste Juízo, fica(s) a(s) parte(s) Executada(s)/Embargante(s) intimada(s) a recolher(em), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve

ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, email: duvidascustas@tjdft.jus.br. Escoado o prazo para o recolhimento das custas, cumpra-se o disposto no art. 101 do Provimento Geral da Corregedoria. BRAS?LIA, DF, 5 de janeiro de 2022 05:15:07. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0044649-68.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF29145 - GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO. R: FREIRE E DUMAY CONFECÇOES LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0044649-68.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: FREIRE E DUMAY CONFECÇOES LTDA - ME EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0044649-68.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: FREIRE E DUMAY CONFECÇOES LTDA - ME. E por este Edital INTIMA FREIRE E DUMAY CONFECÇOES LTDA - ME(06.354.762/0001-72); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:17:18. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0013694-54.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: PANIFICADORA E CONFEITARIA CAETANO E LONDE LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0013694-54.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA CAETANO E LONDE LTDA - ME EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0013694-54.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA CAETANO E LONDE LTDA - ME. E por este Edital INTIMA PANIFICADORA E CONFEITARIA CAETANO E LONDE LTDA - ME(01.996.464/0001-62); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:19:29. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0099709-11.2011.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF27463 - EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI. R: JOAO GOMES PEREIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0099709-11.2011.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: JOAO GOMES PEREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0099709-11.2011.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: JOAO GOMES PEREIRA. E por este Edital INTIMA JOAO GOMES PEREIRA(344.091.301-53); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:20:14. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0118289-89.2011.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF27463 - EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI. R: ANTONIO CARLOS SAMPAIO DE MOURA LACERDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL

DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0118289-89.2011.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: ANTONIO CARLOS SAMPAIO DE MOURA LACERDA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0118289-89.2011.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: ANTONIO CARLOS SAMPAIO DE MOURA LACERDA. E por este Edital INTIMA ANTONIO CARLOS SAMPAIO DE MOURA LACERDA(096.942.501-53); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:20:51. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0032157-76.2008.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF6845 - PATRICIA LYRIO ASSREUY. R: VALDEMAR FERREIRA PINTO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0032157-76.2008.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: VALDEMAR FERREIRA PINTO EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0032157-76.2008.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: VALDEMAR FERREIRA PINTO. E por este Edital INTIMA VALDEMAR FERREIRA PINTO(121.161.061-68); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:23:47. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0027787-20.2009.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF13032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. R: AGUIAR INFORMATICA LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0027787-20.2009.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: AGUIAR INFORMATICA LTDA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0027787-20.2009.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: AGUIAR INFORMATICA LTDA. E por este Edital INTIMA AGUIAR INFORMATICA LTDA; para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:24:28. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0012667-36.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: FRANCILEIA FIGUEREDO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0012667-36.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: FRANCILEIA FIGUEREDO EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0012667-36.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: FRANCILEIA FIGUEREDO. E por este Edital INTIMA FRANCILEIA FIGUEREDO(906.812.401-30); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento

Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDFT na internet, no endereço [www.tjdf.tj.br](http://www.tjdf.tj.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.tj.br](mailto:duvidascustas@tjdf.tj.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.tj.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:25:10. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0009637-90.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: DANIEL CARLOS TEIXEIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0009637-90.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: DANIEL CARLOS TEIXEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0009637-90.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: DANIEL CARLOS TEIXEIRA. E por este Edital INTIMA DANIEL CARLOS TEIXEIRA(051.813.746-54); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDFT na internet, no endereço [www.tjdf.tj.br](http://www.tjdf.tj.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.tj.br](mailto:duvidascustas@tjdf.tj.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.tj.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:25:45. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0013177-49.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: A&G - DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0013177-49.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: A&G - DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - ME EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0013177-49.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: A&G - DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - ME. E por este Edital INTIMA A&G - DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - ME(08.361.536/0001-44); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDFT na internet, no endereço [www.tjdf.tj.br](http://www.tjdf.tj.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.tj.br](mailto:duvidascustas@tjdf.tj.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.tj.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:26:31. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0073383-14.2011.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF27463 - EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI. R: JOSE RIBEIRO SUHETT. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0073383-14.2011.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: JOSE RIBEIRO SUHETT EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0073383-14.2011.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: JOSE RIBEIRO SUHETT. E por este Edital INTIMA JOSE RIBEIRO SUHETT(033.354.701-25); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDFT na internet, no endereço [www.tjdf.tj.br](http://www.tjdf.tj.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.tj.br](mailto:duvidascustas@tjdf.tj.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na

rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:29:55. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0015537-54.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: SILANDIA AMARAL DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0015537-54.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: SILANDIA AMARAL DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0015537-54.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: SILANDIA AMARAL DA SILVA. E por este Edital INTIMA SILANDIA AMARAL DA SILVA(350.581.023-15); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:30:40. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0037387-02.2008.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF4624 - ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDAO. R: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0037387-02.2008.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0037387-02.2008.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA. E por este Edital INTIMA FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA(043.940.034-15); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:31:42. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0011599-22.2014.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF18470 - BRUNO PAIVA DA FONSECA. R: CDB - CENTRO DE DISTRIBUICAO BRASILIA LOGISTICA LTDA - EPP. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0011599-22.2014.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: CDB - CENTRO DE DISTRIBUICAO BRASILIA LOGISTICA LTDA - EPP EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0011599-22.2014.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: CDB - CENTRO DE DISTRIBUICAO BRASILIA LOGISTICA LTDA - EPP. E por este Edital INTIMA CDB - CENTRO DE DISTRIBUICAO BRASILIA LOGISTICA LTDA - EPP(08.620.371/0001-88); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:32:23. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0011497-34.2013.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF18470 - BRUNO PAIVA DA FONSECA. R: CLINICA MEDICA SOTERO LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0011497-34.2013.8.07.0018

Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: CLINICA MEDICA SOTERO LTDA - ME EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0011497-34.2013.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: CLINICA MEDICA SOTERO LTDA - ME. E por este Edital INTIMA CLINICA MEDICA SOTERO LTDA - ME(04.205.000/0001-89); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:33:05. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0011709-50.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA.. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0011709-50.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0011709-50.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA.. E por este Edital INTIMA GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA.(52.618.139/0028-17); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:34:03. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0120099-36.2010.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF15286 - KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA. R: ANA CORNELIO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0120099-36.2010.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: ANA CORNELIO EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0120099-36.2010.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: ANA CORNELIO. E por este Edital INTIMA ANA CORNELIO(365.070.671-72); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:35:24. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0006839-25.2017.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF29145 - GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO. R: DILMO DE PAULA E SOUZA VIDIGAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0006839-25.2017.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: DILMO DE PAULA E SOUZA VIDIGAL EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0006839-25.2017.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: DILMO DE PAULA E SOUZA VIDIGAL. E por este Edital INTIMA DILMO DE PAULA E SOUZA VIDIGAL(083.618.001-15); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que

seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:36:16. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0027147-67.2012.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF18470 - BRUNO PAIVA DA FONSECA. R: EDSONDINA TINOCO DE SOUZA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: EDSONDINA TINOCO DE SOUZA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0027147-67.2012.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: EDSONDINA TINOCO DE SOUZA, EDSONDINA TINOCO DE SOUZA - ME EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0027147-67.2012.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: EDSONDINA TINOCO DE SOUZA, EDSONDINA TINOCO DE SOUZA - ME. E por este Edital INTIMA EDSONDINA TINOCO DE SOUZA(519.791.016-04); EDSONDINA TINOCO DE SOUZA - ME(03.339.733/0001-43); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:36:54. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0027147-67.2012.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF18470 - BRUNO PAIVA DA FONSECA. R: EDSONDINA TINOCO DE SOUZA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: EDSONDINA TINOCO DE SOUZA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0027147-67.2012.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: EDSONDINA TINOCO DE SOUZA, EDSONDINA TINOCO DE SOUZA - ME EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0027147-67.2012.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: EDSONDINA TINOCO DE SOUZA, EDSONDINA TINOCO DE SOUZA - ME. E por este Edital INTIMA EDSONDINA TINOCO DE SOUZA(519.791.016-04); EDSONDINA TINOCO DE SOUZA - ME(03.339.733/0001-43); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:36:54. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0017787-60.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: VALTER DE FREITAS SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0017787-60.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: VALTER DE FREITAS SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0017787-60.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: VALTER DE FREITAS SILVA. E por este Edital INTIMA VALTER DE FREITAS SILVA(278.568.528-87); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado

e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:37:30. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0023118-23.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: ESPOLIO DE DILCE SOARES FERREIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0023118-23.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: ESPOLIO DE DILCE SOARES FERREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0023118-23.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: ESPOLIO DE DILCE SOARES FERREIRA. E por este Edital INTIMA ESPOLIO DE DILCE SOARES FERREIRA(023.493.991-50); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: [\\*https://pesquisadje.tjdf.jus.br/](https://pesquisadje.tjdf.jus.br/). Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:38:13. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0055587-10.2011.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF15286 - KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA. R: PIONEIRA IND E COM DE ESPUMA DE BORRACHA LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0055587-10.2011.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: PIONEIRA IND E COM DE ESPUMA DE BORRACHA LTDA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0055587-10.2011.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: PIONEIRA IND E COM DE ESPUMA DE BORRACHA LTDA. E por este Edital INTIMA PIONEIRA IND E COM DE ESPUMA DE BORRACHA LTDA(00.460.139/0001-18); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: [\\*https://pesquisadje.tjdf.jus.br/](https://pesquisadje.tjdf.jus.br/). Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:38:47. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0034309-65.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: BENEDITA HERMENEGILDA DE ALMEIDA LOPES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0034309-65.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: BENEDITA HERMENEGILDA DE ALMEIDA LOPES EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0034309-65.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: BENEDITA HERMENEGILDA DE ALMEIDA LOPES. E por este Edital INTIMA BENEDITA HERMENEGILDA DE ALMEIDA LOPES(225.550.641-68); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: [\\*https://pesquisadje.tjdf.jus.br/](https://pesquisadje.tjdf.jus.br/). Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:39:28. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0023481-44.2015.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: OSMAR DE ARAUJO LACERDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo:

0023481-44.2015.8.07.0018 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL ESP?LIO DE: OSMAR DE ARAUJO LACERDA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0023481-44.2015.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de ESP?LIO DE: OSMAR DE ARAUJO LACERDA. E por este Edital INTIMA OSMAR DE ARAUJO LACERDA(516.660.068-15); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: [\\*https://pesquisadje.tjdft.jus.br/](https://pesquisadje.tjdft.jus.br/). Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:40:29. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0079573-56.2012.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF18470 - BRUNO PAIVA DA FONSECA. R: MIRAMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0079573-56.2012.8.07.0015 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: MIRAMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0079573-56.2012.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: MIRAMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA. E por este Edital INTIMA MIRAMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA(00.454.587/0001-09); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: [\\*https://pesquisadje.tjdft.jus.br/](https://pesquisadje.tjdft.jus.br/). Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:41:53. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0005533-21.2017.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF29145 - GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO. R: ARIADINA VALERIO FARIA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0005533-21.2017.8.07.0018 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: ARIADINA VALERIO FARIA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0005533-21.2017.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: ARIADINA VALERIO FARIA. E por este Edital INTIMA ARIADINA VALERIO FARIA(740.146.766-68); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: [\\*https://pesquisadje.tjdft.jus.br/](https://pesquisadje.tjdft.jus.br/). Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:42:53. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0110703-35.2010.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF15286 - KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA. R: FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ SANTOS - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: FRANCISCA TARCISIA DE QUEIROZ SANTOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0110703-35.2010.8.07.0015 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: FRANCISCA TARCISIA DE QUEIROZ SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ SANTOS - ME EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0110703-35.2010.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: FRANCISCA TARCISIA DE QUEIROZ SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ SANTOS - ME. E por este Edital INTIMA FRANCISCA TARCISIA DE QUEIROZ SANTOS(221.130.021-91); FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ SANTOS(691.766.471-53); FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ SANTOS

- ME(06.156.600/0001-20); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:44:49. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0110703-35.2010.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF15286 - KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA. R: FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ SANTOS - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: FRANCISCA TARCISIA DE QUEIROZ SANTOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0110703-35.2010.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: FRANCISCA TARCISIA DE QUEIROZ SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ SANTOS - ME EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0110703-35.2010.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: FRANCISCA TARCISIA DE QUEIROZ SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ SANTOS - ME. E por este Edital INTIMA FRANCISCA TARCISIA DE QUEIROZ SANTOS(221.130.021-91); FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ SANTOS(691.766.471-53); FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ SANTOS - ME(06.156.600/0001-20); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:44:49. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0110703-35.2010.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF15286 - KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA. R: FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ SANTOS - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: FRANCISCA TARCISIA DE QUEIROZ SANTOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0110703-35.2010.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: FRANCISCA TARCISIA DE QUEIROZ SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ SANTOS - ME EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0110703-35.2010.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: FRANCISCA TARCISIA DE QUEIROZ SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ SANTOS - ME. E por este Edital INTIMA FRANCISCA TARCISIA DE QUEIROZ SANTOS(221.130.021-91); FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ SANTOS(691.766.471-53); FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ SANTOS - ME(06.156.600/0001-20); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:44:49. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0069815-24.2010.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF15286 - KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA. R: PITE SA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0069815-24.2010.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: PITE SA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0069815-24.2010.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: PITE SA. E por este Edital INTIMA PITE SA; para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida

guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDFT na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:53:27. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0036055-16.2012.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF18470 - BRUNO PAIVA DA FONSECA. R: HOMEM TORRES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0036055-16.2012.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: HOMEM TORRES EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0036055-16.2012.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: HOMEM TORRES. E por este Edital INTIMA HOMEM TORRES(000.043.241-53); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDFT na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:54:24. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0029505-54.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: PAULO FREDERICO RODRIGUES PAIVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0029505-54.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: PAULO FREDERICO RODRIGUES PAIVA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0029505-54.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: PAULO FREDERICO RODRIGUES PAIVA. E por este Edital INTIMA PAULO FREDERICO RODRIGUES PAIVA(693.851.491-72); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDFT na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:55:06. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0112535-06.2010.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF15286 - KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA. R: CLAILTON LIMA FREIRE. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0112535-06.2010.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: CLAILTON LIMA FREIRE EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0112535-06.2010.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: CLAILTON LIMA FREIRE. E por este Edital INTIMA CLAILTON LIMA FREIRE(523.517.181-00); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDFT na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro

de 2022 05:56:09. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0003955-55.2009.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF13032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. R: JOSE DA COSTA PEREIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: CLEUBER RIBEIRO SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0003955-55.2009.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: JOSE DA COSTA PEREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0003955-55.2009.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: JOSE DA COSTA PEREIRA. E por este Edital INTIMA JOSE DA COSTA PEREIRA(017.209.706-10); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:57:22. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0011848-97.2009.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF13032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. R: DAVIA REGINA RODRIGUES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0011848-97.2009.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: DAVIA REGINA RODRIGUES EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0011848-97.2009.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: DAVIA REGINA RODRIGUES. E por este Edital INTIMA DAVIA REGINA RODRIGUES(585.037.811-15); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:58:18. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0047845-31.2011.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF27463 - EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI. R: ELETRICA VILACA LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0047845-31.2011.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: ELETRICA VILACA LTDA - ME EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0047845-31.2011.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: ELETRICA VILACA LTDA - ME. E por este Edital INTIMA ELETRICA VILACA LTDA - ME(00.605.584/0001-29); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:59:20. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0094115-50.2010.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF15286 - KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA. R: GUILHERME DE JESUS PAULUS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS TUR LTDA.. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0094115-50.2010.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: GUILHERME DE JESUS PAULUS, OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS TUR LTDA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0094115-50.2010.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: GUILHERME DE JESUS PAULUS, OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS TUR LTDA.. E por este Edital INTIMA GUILHERME DE JESUS PAULUS(479.331.008-72); OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS TUR LTDA.(44.191.666/0001-40); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contabilidade de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:59:53. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0094115-50.2010.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF15286 - KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA. R: GUILHERME DE JESUS PAULUS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS TUR LTDA.. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0094115-50.2010.8.07.0015 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: GUILHERME DE JESUS PAULUS, OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS TUR LTDA. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0094115-50.2010.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: GUILHERME DE JESUS PAULUS, OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS TUR LTDA.. E por este Edital INTIMA GUILHERME DE JESUS PAULUS(479.331.008-72); OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS TUR LTDA.(44.191.666/0001-40); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contabilidade de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 5 de janeiro de 2022 05:59:53. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0001915-37.2008.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ARTE & MOLDURAS COMERCIO LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: LUCIANE CRISTINA DE MENEZES MOREIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: MARIA ELENICE VIANA GONCALVES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0001915-37.2008.8.07.0001 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: ARTE & MOLDURAS COMERCIO LTDA - ME, LUCIANE CRISTINA DE MENEZES MOREIRA, MARIA ELENICE VIANA GONCALVES EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0001915-37.2008.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: ARTE & MOLDURAS COMERCIO LTDA - ME, LUCIANE CRISTINA DE MENEZES MOREIRA, MARIA ELENICE VIANA GONCALVES. E por este Edital INTIMA ARTE & MOLDURAS COMERCIO LTDA - ME(03.155.539/0001-08); LUCIANE CRISTINA DE MENEZES MOREIRA(556.071.101-25); MARIA ELENICE VIANA GONCALVES(538.308.301-49); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contabilidade de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 5 de janeiro de 2022 06:00:59. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0001915-37.2008.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ARTE & MOLDURAS COMERCIO LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: LUCIANE CRISTINA DE MENEZES MOREIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: MARIA ELENICE VIANA GONCALVES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0001915-37.2008.8.07.0001 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: ARTE & MOLDURAS COMERCIO LTDA - ME, LUCIANE CRISTINA DE MENEZES MOREIRA, MARIA ELENICE VIANA GONCALVES EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais

do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0001915-37.2008.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: ARTE & MOLDURAS COMERCIO LTDA - ME, LUCIANE CRISTINA DE MENEZES MOREIRA, MARIA ELENICE VIANA GONCALVES. E por este Edital INTIMA ARTE & MOLDURAS COMERCIO LTDA - ME(03.155.539/0001-08); LUCIANE CRISTINA DE MENEZES MOREIRA(556.071.101-25); MARIA ELENICE VIANA GONCALVES(538.308.301-49); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: [\\*https://pesquisadje.tjdf.jus.br/](https://pesquisadje.tjdf.jus.br/). Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 06:00:59. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0001915-37.2008.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ARTE & MOLDURAS COMERCIO LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: LUCIANE CRISTINA DE MENEZES MOREIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: MARIA ELENICE VIANA GONCALVES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0001915-37.2008.8.07.0001 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: ARTE & MOLDURAS COMERCIO LTDA - ME, LUCIANE CRISTINA DE MENEZES MOREIRA, MARIA ELENICE VIANA GONCALVES EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0001915-37.2008.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: ARTE & MOLDURAS COMERCIO LTDA - ME, LUCIANE CRISTINA DE MENEZES MOREIRA, MARIA ELENICE VIANA GONCALVES. E por este Edital INTIMA ARTE & MOLDURAS COMERCIO LTDA - ME(03.155.539/0001-08); LUCIANE CRISTINA DE MENEZES MOREIRA(556.071.101-25); MARIA ELENICE VIANA GONCALVES(538.308.301-49); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: [\\*https://pesquisadje.tjdf.jus.br/](https://pesquisadje.tjdf.jus.br/). Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 06:00:59. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0084707-35.2010.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF15286 - KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA. R: DEUSIMAR DUARTE COSTA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0084707-35.2010.8.07.0015 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: DEUSIMAR DUARTE COSTA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0084707-35.2010.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: DEUSIMAR DUARTE COSTA. E por este Edital INTIMA DEUSIMAR DUARTE COSTA(008.374.558-04); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: [\\*https://pesquisadje.tjdf.jus.br/](https://pesquisadje.tjdf.jus.br/). Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 06:01:47. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0098720-39.2010.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF15286 - KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA. R: ELISBETH MARIANO BORGES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: EMPORIO CENTRAL ALIMENTOS LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: KATIA ADRIANE SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0098720-39.2010.8.07.0015 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: ELISBETH MARIANO BORGES, EMPORIO CENTRAL ALIMENTOS LTDA - ME, KATIA ADRIANE SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0098720-39.2010.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: ELISBETH MARIANO BORGES, EMPORIO CENTRAL ALIMENTOS LTDA - ME, KATIA ADRIANE SILVA. E por este Edital INTIMA ELISBETH MARIANO

BORGES(280.004.981-20); EMPORIO CENTRAL ALIMENTOS LTDA - ME(04.496.538/0001-90); KATIA ADRIANE SILVA(462.669.251-68); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.tj.br](http://www.tjdf.tj.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.tj.br](mailto:duvidascustas@tjdf.tj.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: [\\*https://pesquisadje.tjdf.tj.br/](https://pesquisadje.tjdf.tj.br/). Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 06:04:26. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0098720-39.2010.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF15286 - KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA. R: ELISBETH MARIANO BORGES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: EMPORIO CENTRAL ALIMENTOS LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: KATIA ADRIANE SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0098720-39.2010.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: ELISBETH MARIANO BORGES, EMPORIO CENTRAL ALIMENTOS LTDA - ME, KATIA ADRIANE SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0098720-39.2010.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: ELISBETH MARIANO BORGES, EMPORIO CENTRAL ALIMENTOS LTDA - ME, KATIA ADRIANE SILVA. E por este Edital INTIMA ELISBETH MARIANO BORGES(280.004.981-20); EMPORIO CENTRAL ALIMENTOS LTDA - ME(04.496.538/0001-90); KATIA ADRIANE SILVA(462.669.251-68); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.tj.br](http://www.tjdf.tj.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.tj.br](mailto:duvidascustas@tjdf.tj.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: [\\*https://pesquisadje.tjdf.tj.br/](https://pesquisadje.tjdf.tj.br/). Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 06:04:26. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0098720-39.2010.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF15286 - KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA. R: ELISBETH MARIANO BORGES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: EMPORIO CENTRAL ALIMENTOS LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: KATIA ADRIANE SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0098720-39.2010.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: ELISBETH MARIANO BORGES, EMPORIO CENTRAL ALIMENTOS LTDA - ME, KATIA ADRIANE SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0098720-39.2010.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: ELISBETH MARIANO BORGES, EMPORIO CENTRAL ALIMENTOS LTDA - ME, KATIA ADRIANE SILVA. E por este Edital INTIMA ELISBETH MARIANO BORGES(280.004.981-20); EMPORIO CENTRAL ALIMENTOS LTDA - ME(04.496.538/0001-90); KATIA ADRIANE SILVA(462.669.251-68); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.tj.br](http://www.tjdf.tj.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.tj.br](mailto:duvidascustas@tjdf.tj.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: [\\*https://pesquisadje.tjdf.tj.br/](https://pesquisadje.tjdf.tj.br/). Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 06:04:26. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0027855-09.2005.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: SILVANIA CRISTINA PRIVADO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ALCIONEIDE CARNEIRO DOS SANTOS HARRISON. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTOS PRIVADO LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0027855-09.2005.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: SILVANIA CRISTINA PRIVADO, ALCIONEIDE CARNEIRO DOS SANTOS HARRISON, PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTOS PRIVADO LTDA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0027855-09.2005.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: SILVANIA CRISTINA PRIVADO, ALCIONEIDE CARNEIRO DOS SANTOS HARRISON, PANIFICADORA E CONFEITARIA

SANTOS PRIVADO LTDA. E por este Edital INTIMA SILVANIA CRISTINA PRIVADO(286.103.771-72); ALCIONEIDE CARNEIRO DOS SANTOS HARRISON(244.656.151-91); PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTOS PRIVADO LTDA(70.598.412/0001-50); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 06:06:55. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0027855-09.2005.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: SILVANIA CRISTINA PRIVADO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ALCIONEIDE CARNEIRO DOS SANTOS HARRISON. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTOS PRIVADO LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0027855-09.2005.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: SILVANIA CRISTINA PRIVADO, ALCIONEIDE CARNEIRO DOS SANTOS HARRISON, PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTOS PRIVADO LTDA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0027855-09.2005.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: SILVANIA CRISTINA PRIVADO, ALCIONEIDE CARNEIRO DOS SANTOS HARRISON, PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTOS PRIVADO LTDA. E por este Edital INTIMA SILVANIA CRISTINA PRIVADO(286.103.771-72); ALCIONEIDE CARNEIRO DOS SANTOS HARRISON(244.656.151-91); PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTOS PRIVADO LTDA(70.598.412/0001-50); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 06:06:55. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0027855-09.2005.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: SILVANIA CRISTINA PRIVADO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ALCIONEIDE CARNEIRO DOS SANTOS HARRISON. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTOS PRIVADO LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0027855-09.2005.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: SILVANIA CRISTINA PRIVADO, ALCIONEIDE CARNEIRO DOS SANTOS HARRISON, PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTOS PRIVADO LTDA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0027855-09.2005.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: SILVANIA CRISTINA PRIVADO, ALCIONEIDE CARNEIRO DOS SANTOS HARRISON, PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTOS PRIVADO LTDA. E por este Edital INTIMA SILVANIA CRISTINA PRIVADO(286.103.771-72); ALCIONEIDE CARNEIRO DOS SANTOS HARRISON(244.656.151-91); PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTOS PRIVADO LTDA(70.598.412/0001-50); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdf.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdf.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdf.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 06:06:55. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0040147-37.2012.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF18470 - BRUNO PAIVA DA FONSECA. R: PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0040147-37.2012.8.07.0015 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0040147-37.2012.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de

EXECUTADO: PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA. E por este Edital INTIMA PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA(802.954.871-00); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 06:07:52. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0003848-84.2004.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF8943 - MARIO CESAR LOPES BARBOSA. R: MADEIREIRA TORRAO LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: MARIA CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0003848-84.2004.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: MADEIREIRA TORRAO LTDA - ME, MARIA CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0003848-84.2004.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: MADEIREIRA TORRAO LTDA - ME, MARIA CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO. E por este Edital INTIMA MADEIREIRA TORRAO LTDA - ME(01.168.093/0001-20); MARIA CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO(410.485.391-72); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 06:08:40. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0003848-84.2004.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF8943 - MARIO CESAR LOPES BARBOSA. R: MADEIREIRA TORRAO LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: MARIA CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0003848-84.2004.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: MADEIREIRA TORRAO LTDA - ME, MARIA CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0003848-84.2004.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: MADEIREIRA TORRAO LTDA - ME, MARIA CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO. E por este Edital INTIMA MADEIREIRA TORRAO LTDA - ME(01.168.093/0001-20); MARIA CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO(410.485.391-72); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 06:08:40. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0022857-58.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: SANDRO HENRIQUE MACIEL BERNARDES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0022857-58.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: SANDRO HENRIQUE MACIEL BERNARDES EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0022857-58.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: SANDRO HENRIQUE MACIEL BERNARDES. E por este Edital INTIMA SANDRO HENRIQUE MACIEL BERNARDES(570.874.663-72); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do

respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 06:09:33. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0035548-75.2014.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF18470 - BRUNO PAIVA DA FONSECA. R: FERNANDA ALVES GOMES GUERRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0035548-75.2014.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: FERNANDA ALVES GOMES GUERRA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0035548-75.2014.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: FERNANDA ALVES GOMES GUERRA. E por este Edital INTIMA FERNANDA ALVES GOMES GUERRA(011.037.771-06); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 06:10:07. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0038207-84.2009.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF13032 - URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. R: NALI VENTURA BARRETO - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0038207-84.2009.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: NALI VENTURA BARRETO - ME EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0038207-84.2009.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: NALI VENTURA BARRETO - ME. E por este Edital INTIMA NALI VENTURA BARRETO - ME(37.091.543/0001-71); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 06:10:37. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0013267-57.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: VALDO DO ESPIRITO SANTO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0013267-57.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: VALDO DO ESPIRITO SANTO EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0013267-57.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: VALDO DO ESPIRITO SANTO. E por este Edital INTIMA VALDO DO ESPIRITO SANTO(033.701.431-00); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 06:11:19. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0066277-64.2012.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF18470 - BRUNO PAIVA DA FONSECA. R: CLEIDSON ROOSEVELT GOMES E SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: FRANCISCO ROOSEVELT DE MEDEIRO E SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara de Execuções FISCAL do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0066277-64.2012.8.07.0015 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: CLEIDSON ROOSEVELT GOMES E SILVA, FRANCISCO ROOSEVELT DE MEDEIRO E SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execuções FISCAL do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0066277-64.2012.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: CLEIDSON ROOSEVELT GOMES E SILVA, FRANCISCO ROOSEVELT DE MEDEIRO E SILVA. E por este Edital INTIMA CLEIDSON ROOSEVELT GOMES E SILVA(716.678.651-53); FRANCISCO ROOSEVELT DE MEDEIRO E SILVA(625.837.868-49); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 5 de janeiro de 2022 06:12:01. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0066277-64.2012.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF18470 - BRUNO PAIVA DA FONSECA. R: CLEIDSON ROOSEVELT GOMES E SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: FRANCISCO ROOSEVELT DE MEDEIRO E SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara de Execuções FISCAL do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0066277-64.2012.8.07.0015 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: CLEIDSON ROOSEVELT GOMES E SILVA, FRANCISCO ROOSEVELT DE MEDEIRO E SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execuções FISCAL do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0066277-64.2012.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: CLEIDSON ROOSEVELT GOMES E SILVA, FRANCISCO ROOSEVELT DE MEDEIRO E SILVA. E por este Edital INTIMA CLEIDSON ROOSEVELT GOMES E SILVA(716.678.651-53); FRANCISCO ROOSEVELT DE MEDEIRO E SILVA(625.837.868-49); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 5 de janeiro de 2022 06:12:01. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0001567-50.2017.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF29145 - GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO. R: JOAO AUGUSTO SANTOS XAVIER. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara de Execuções FISCAL do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0001567-50.2017.8.07.0018 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: JOAO AUGUSTO SANTOS XAVIER EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execuções FISCAL do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0001567-50.2017.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: JOAO AUGUSTO SANTOS XAVIER. E por este Edital INTIMA JOAO AUGUSTO SANTOS XAVIER(565.904.907-91); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s interessado(a)s e não venha o(a)s mesmo(a)s alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 5 de janeiro de 2022 06:12:30. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0073847-72.2010.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF15286 - KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA. R: CARLOS ROGERIO ARAUJO DE MENESES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara de Execuções FISCAL do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0073847-72.2010.8.07.0015 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: CARLOS ROGERIO

ARAUJO DE MENESES EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0073847-72.2010.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: CARLOS ROGERIO ARAUJO DE MENESES. E por este Edital INTIMA CARLOS ROGERIO ARAUJO DE MENESES(386.047.361-15); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 06:13:04. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0049740-90.2012.8.07.0015 - EXECUÇÃO FISCAL - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF18470 - BRUNO PAIVA DA FONSECA. R: JOSE DOS SANTOS FREIRE JUNIOR. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0049740-90.2012.8.07.0015 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: JOSE DOS SANTOS FREIRE JUNIOR EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0049740-90.2012.8.07.0015, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: JOSE DOS SANTOS FREIRE JUNIOR. E por este Edital INTIMA JOSE DOS SANTOS FREIRE JUNIOR(740.220.248-87); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 06:17:11. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0017858-62.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: FABIO BORGES DOS SANTOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0017858-62.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: FABIO BORGES DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0017858-62.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: FABIO BORGES DOS SANTOS. E por este Edital INTIMA FABIO BORGES DOS SANTOS(736.898.585-34); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: [duvidascustas@tjdft.jus.br](mailto:duvidascustas@tjdft.jus.br). Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 06:19:01. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0026936-20.2005.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF0005335A - FAUSTO DE LIMA PEIXOTO. R: LADYMAR ALVES REIS MARTINS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: LUA & SOL ARTES EXOTERICA LTDA ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0026936-20.2005.8.07.0001 Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: LADYMAR ALVES REIS MARTINS, LUA & SOL ARTES EXOTERICA LTDA ME EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo nº 0026936-20.2005.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: LADYMAR ALVES REIS MARTINS, LUA & SOL ARTES EXOTERICA LTDA ME. E por este Edital INTIMA LADYMAR ALVES REIS MARTINS(460.664.387-00); LUA & SOL ARTES EXOTERICA LTDA ME; para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDF na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número

do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 06:21:13. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0026936-20.2005.8.07.0001 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF0005335A - FAUSTO DE LIMA PEIXOTO. R: LADYMAR ALVES REIS MARTINS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: LUA & SOL ARTES EXOTERICA LTDA ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0026936-20.2005.8.07.0001 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: LADYMAR ALVES REIS MARTINS, LUA & SOL ARTES EXOTERICA LTDA ME EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0026936-20.2005.8.07.0001, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: LADYMAR ALVES REIS MARTINS, LUA & SOL ARTES EXOTERICA LTDA ME. E por este Edital INTIMA LADYMAR ALVES REIS MARTINS(460.664.387-00); LUA & SOL ARTES EXOTERICA LTDA ME; para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDFT na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 06:21:13. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**N. 0015016-12.2016.8.07.0018 - EXECUÇÃO FISCAL** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF24980 - LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. R: ALFA REPRESENTACAO COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, -, Setores Complementares, BRAS?LIA - DF - CEP: 70610-906 Telefone: (61) 3103-3817. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0015016-12.2016.8.07.0018 Classe judicial: EXECU??O FISCAL (1116) EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: ALFA REPRESENTACAO COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 20 dias. O(A) Doutor(a) WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 1? Vara de Execu??o Fiscal do DF FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação de EXECU??O FISCAL (1116), Processo nº 0015016-12.2016.8.07.0018, proposta por EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL, em face de EXECUTADO: ALFA REPRESENTACAO COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. E por este Edital INTIMA ALFA REPRESENTACAO COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA(08.579.052/0001-76); para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo deste edital, o pagamento das custas finais, conforme valor constante do demonstrativo de cálculo da contadoria de ID \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 100, §2º do Provimento Geral da Corregedoria. A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDFT na internet, no endereço [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas deve ser anexado aos presentes autos para que seja efetuada baixa e arquivamento. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília ? DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, e-mail: duvidascustas@tjdft.jus.br. Fica a parte advertida de que os documentos contidos em processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na rede mundial de computadores no seguinte link: \*<https://pesquisadje.tjdft.jus.br/> \*. Dado e passado nesta cidade de BRAS?LIA-DF, 5 de janeiro de 2022 06:21:51. Eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM. Juiz. Documento datado e assinado pelo(a) servidor(a), conforme certificação digital.

**Circunscrição Judiciária de Brazlândia****Juizado Especial de Competência Geral de Brazlândia - Criminal****CERTIDÃO**

**N. 0702732-37.2020.8.07.0002 - INQUÉRITO POLICIAL** - Adv(s): DF32581 - ALEX ALVES DE OLIVEIRA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS JECICRBRAZ Juizado Especial Cível, Criminal e de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Brazlândia Número do processo: 0702732-37.2020.8.07.0002 Classe judicial: INQUÉRITO POLICIAL (279) AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL INDICIADO: MATHEUS ELSON FERREIRA DE SOUZA CERTIDÃO Certifico que enviei CP. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 15:06:19. GENECIAS AZEVEDO PEREIRA Servidor Geral

**N. 0701804-86.2020.8.07.0002 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ROGERIO JERONIMO DA SILVA. Adv(s): DF60583 - LEONARDO THEODORO HERMANN KRAUSE. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS JECICRBRAZ Juizado Especial Cível, Criminal e de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Brazlândia Número do processo: 0701804-86.2020.8.07.0002 Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS RÉU: ROGERIO JERONIMO DA SILVA CERTIDÃO Certifico que enviei CP. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 16:03:20. GENECIAS AZEVEDO PEREIRA Servidor Geral

**Circunscrição Judiciária de Ceilândia****Vara Cíveis da Circunscrição Judiciária de Ceilândia****3ª Vara Cível de Ceilândia****CERTIDÃO**

**N. 0714375-52.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: DROGARIAS PACHECO S/A. Adv(s): SP185039 - MARIANA HAMAR VALVERDE GODOY. R: DROGARIA E PERFUMARIA MAXWELL EIRELI. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0714375-52.2021.8.07.0003 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: DROGARIAS PACHECO S/A REU: DROGARIA E PERFUMARIA MAXWELL EIRELI CERTIDÃO Nos termos da Portaria 02/2016, deste Juízo, editada em conformidade com a Instrução da Corregedoria nº 1 de 15 de março de 2016, fica o AUTOR: DROGARIAS PACHECO S/A intimado a manifestar-se quanto à certidão do Oficial de Justiça, ID 110566424, no prazo de 05 dias. Ceilândia-DF, Sexta-feira, 17 de Dezembro de 2021 15:22:21.

**N. 0724292-66.2019.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: EXTREMO SUL IMPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF25406 - THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA. R: SEA COMERCIO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR LTDA - EPP. Adv(s): GO46994 - HOMERO PINTO FIGUEIREDO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0724292-66.2019.8.07.0003 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: EXTREMO SUL IMPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA REU: SEA COMERCIO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR LTDA - EPP CERTIDÃO Certifico e dou fé que foi(ram) inserida(s) a(s) APELAÇÃO(ÕES) do AUTOR: EXTREMO SUL IMPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA. Certifico, ainda, que a(s) parte(s) (RÉ) não apelou(aram). Nos termos da Portaria 2/2016, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) apelada(s) intimada(s) a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao e. TJDF. Ceilândia-DF, Sexta-feira, 17 de Dezembro de 2021 17:09:16.

**N. 0713456-63.2021.8.07.0003 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: HELOISA FERREIRA DE SOUSA LIMA. Adv(s): DF67224 - MARIA DE FATIMA PAIVA BRASIL. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s): SP0023134A - PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0713456-63.2021.8.07.0003 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: HELOISA FERREIRA DE SOUSA LIMA EXECUTADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA CERTIDÃO Nos termos da Portaria 50, de 29/04/2020, certifico e dou fé que inseri comprovante do envio, por e-mail, do documento ID 111524836. No mais, certifico e dou fé que foi inserido IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA da parte EXECUTADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, apresentada TEMPESTIVAMENTE. Nos termos da Portaria 02/2016, deste Juízo, fica a parte credora intimada a se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Ceilândia-DF, Sexta-feira, 17 de Dezembro de 2021 17:14:22.

**N. 0715290-44.2020.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: ALPHA PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA. Adv(s): DF43481 - KARDSLEY SOARES GUIMARÃES JÚNIOR, DF45660 - VANESSA ANDRADE CAVALCANTI. R: SUELI ENEAS DE SOUSA. Adv(s): DF0050447A - FABLILSON FONSECA GOMES, DF53527 - LISANGELA RODRIGUES DE SOUZA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0715290-44.2020.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) AUTOR: ALPHA PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA REU: SUELI ENEAS DE SOUSA CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria 02/2016, fica a parte executada intimada do teor da petição de ID 111181633, inserida pelo exequente. Ceilândia-DF, Segunda-feira, 27 de Dezembro de 2021 13:42:18.

**N. 0715290-44.2020.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: ALPHA PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA. Adv(s): DF43481 - KARDSLEY SOARES GUIMARÃES JÚNIOR, DF45660 - VANESSA ANDRADE CAVALCANTI. R: SUELI ENEAS DE SOUSA. Adv(s): DF0050447A - FABLILSON FONSECA GOMES, DF53527 - LISANGELA RODRIGUES DE SOUZA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0715290-44.2020.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) AUTOR: ALPHA PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA REU: SUELI ENEAS DE SOUSA CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria 02/2016, fica a parte executada intimada do teor da petição de ID 111181633, inserida pelo exequente. Ceilândia-DF, Segunda-feira, 27 de Dezembro de 2021 13:42:18.

**N. 0705771-05.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: JEAN CAMARGO BARBOSA. Adv(s): DF34613 - PRISCILLA CARVALHO FERREIRA, DF53399 - ANDREA DE PAULA PINTO. R: G44 BRASIL SCP. Adv(s): DF25417 - ALVARO GUSTAVO CHAGAS DE ASSIS; Rep(s): SALEEM AHMED ZAHEER. R: SALEEM AHMED ZAHEER. R: G44 BRASIL S.A. R: G44 BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. R: G44 BRASIL HOLDING LTDA. R: INOEX SERVICOS DIGITAIS LTDA. R: G44 MINERACAO SCP. Adv(s): DF25417 - ALVARO GUSTAVO CHAGAS DE ASSIS. R: H JOMAA E G44 MINERACAO LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: VERT VIVANT COMERCIO DE JOIAS LTDA. R: JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR. Adv(s): DF25417 - ALVARO GUSTAVO CHAGAS DE ASSIS. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0705771-05.2021.8.07.0003 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) REQUERENTE: JEAN CAMARGO BARBOSA REQUERIDO: G44 BRASIL SCP, SALEEM AHMED ZAHEER, G44 BRASIL S.A, G44 BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, G44 BRASIL HOLDING LTDA, INOEX SERVICOS DIGITAIS LTDA, G44 MINERACAO SCP, H JOMAA E G44 MINERACAO LTDA, VERT VIVANT COMERCIO DE JOIAS LTDA, JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR REPRESENTANTE LEGAL: SALEEM AHMED ZAHEER CERTIDÃO Nos termos da Portaria 02/2016, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) REQUERIDAS intimada(s) a especificar as provas que pretende(m) produzir, indicando claramente o que se pretende provar (finalidade), sob pena de indeferimento, bem como, em caso de perícia, apresentando os quesitos e, se assim desejar, o(s) assistente(s) técnico(s). Caso seja requerida produção de prova oral, deverá(ão) apresentar o rol de testemunhas e respectivos endereços, bem como informar se há necessidade de intimação das testemunhas por este Juízo ou se comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão. Ainda, deverá(ão) dizer: a) se concorda(m) com a realização de audiência por videoconferência, que poderá ser acessada por computador ou celular (smartphone) com acesso à Internet; b) se as testemunhas também possuem condição de participar de audiência por videoconferência; Por fim, se tiver(em) interesse, deverá(ão) reiterar o(s) requerimento(s) de provas formulado(s) na contestação. Prazo: 05 (cinco) dias úteis. Ceilândia-DF, Segunda-feira, 27 de Dezembro de 2021 14:27:09.

**N. 0708671-92.2020.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: LINCOLN SILVA GOMES. Adv(s): DF58387 - LARISSA COSTA COELHO, DF34647 - ROBSON DA PENHA ALVES, DF33309 - RAFAEL ASSIS DUARTE, DF34911 - THALITA BEZERRA DE SOUSA. R: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA. Adv(s): DF31608 - ANGELA RAMOS PINHEIRO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0708671-92.2020.8.07.0003 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: LINCOLN SILVA GOMES REU: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria 02/2016, fica a parte autora intimada

a se manifestar sobre o pagamento efetuado pela requerida (ID 111678140), dizendo, na oportunidade, se o depósito efetuado satisfaz o débito reclamado na presente ação. Prazo: 05 (cinco) dias. Ceilândia-DF, Segunda-feira, 27 de Dezembro de 2021 15:33:53.

**N. 0721220-03.2021.8.07.0003 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA** - A: WENIA CHAVES SOUZA. Adv(s): DF25047 - ALLENILSON DE MIRANDA PEREIRA. R: JOAO CARLOS ALMEIDA. Adv(s): DF56755 - HERMILTON DA SILVA BORGES. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0721220-03.2021.8.07.0003 Classe judicial: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA (94) AUTOR: WENIA CHAVES SOUZA REU: JOAO CARLOS ALMEIDA CERTIDÃO Certifico e dou fé que foi inserida a RÉPLICA do AUTOR: WENIA CHAVES SOUZA. Nos termos da Portaria 02/2016, deste Juízo, fica a parte REQUERIDA intimada a especificar as provas que pretende produzir, indicando claramente o que se pretende provar (finalidade), sob pena de indeferimento, bem como, em caso de perícia, apresentando os quesitos e, se assim desejar, o(s) assistente(s) técnico(s). Caso seja requerida produção de prova oral, deverá apresentar o rol de testemunhas e respectivos endereços, bem como informar se há necessidade de intimação das testemunhas por este Juízo ou se comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão. Ainda, deverá dizer: a) se concorda com a realização de audiência por videoconferência, que poderá ser acessada por computador ou celular (smartphone) com acesso à Internet; b) se as testemunhas também possuem condição de participar de audiência por videoconferência; Por fim, se tiver interesse, deverá reiterar o(s) requerimento(s) de provas formulado(s) na contestação. Prazo: 05 (cinco) dias úteis. Ceilândia-DF, Segunda-feira, 27 de Dezembro de 2021 16:15:49.

**N. 0720897-66.2019.8.07.0003 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: DIVAS INTERMEDIADORA DE SERVICOS ESTETICOS EIRELI. Adv(s): DF53324 - ELIZABETH GOMES DA SILVA. R: LUCIANA DELMONDE DE JESUS MACHADO. Adv(s): DF57093 - ALEX DAS NEVES GERMANO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0720897-66.2019.8.07.0003 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: DIVAS INTERMEDIADORA DE SERVICOS ESTETICOS EIRELI EXECUTADO: LUCIANA DELMONDE DE JESUS MACHADO CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria 02/2016, deste Juízo, fica a parte CREDORA intimada a se manifestar sobre a impugnação do devedor, (ID 11155387) no prazo de 5 (CINCO) dias úteis. Ceilândia-DF, Segunda-feira, 27 de Dezembro de 2021 16:32:41.

**N. 0707857-80.2020.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: MARIA APARECIDA DA SILVA MARQUES. A: ROGERIO SILVA MARQUES. Adv(s): DF57344 - AMANDA ALMEIDA CAETANO DOS SANTOS, DF34163 - FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ. R: CLAUDIONOR CARNEIRO MOITA. R: IZA CARLA SILVA SANTA BRIGIDA - ME. Adv(s): DF19850 - MARCOS VINICIUS BARROZO CAVALCANTE. R: STONE PAGAMENTOS S.A.. Adv(s): RJ185969 - DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO. R: KELLEN LAISA PICCIANI FAZOLLI. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: DONAIRE E MARCANTONIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EPP. Adv(s): SP0180586A - LEANDRO MARCANTONIO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0707857-80.2020.8.07.0003 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) EXEQUENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA MARQUES, ROGERIO SILVA MARQUES EXECUTADO: CLAUDIONOR CARNEIRO MOITA, IZA CARLA SILVA SANTA BRIGIDA - ME, STONE PAGAMENTOS S.A., KELLEN LAISA PICCIANI FAZOLLI CERTIDÃO Certifico e dou fé que foram inseridos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO do EXECUTADO: STONE PAGAMENTOS S.A., apresentados TEMPESTIVAMENTE. Nos termos da Portaria nº 02/2016, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA e RÉS intimada(s) a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. . Ceilândia-DF, Segunda-feira, 27 de Dezembro de 2021 17:08:52.

**N. 0718925-27.2020.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: GIOVANE CARDOSO. A: JOSE EUSTAQUIO CARDOSO. A: ALINE ROSE CARDOSO ALVES DE PAULA. A: ELAINE APARECIDA CARDOSO SILVA. A: ANA MARIA CRISTIAN CARDOSO. A: ERNANI REGINALDO CARDOSO. Adv(s): DF33115 - DAVIA BETHANIA PEREIRA SOUZA. R: JEAN FERNANDES CARDOSO. Adv(s): DF19744 - JOVANKA BAPTISTA DA SILVA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0718925-27.2020.8.07.0003 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: GIOVANE CARDOSO, JOSE EUSTAQUIO CARDOSO, ALINE ROSE CARDOSO ALVES DE PAULA, ELAINE APARECIDA CARDOSO SILVA, ANA MARIA CRISTIAN CARDOSO, ERNANI REGINALDO CARDOSO REU: JEAN FERNANDES CARDOSO CERTIDÃO Certifico e dou fé que foram inseridos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO do AUTOR: GIOVANE CARDOSO, JOSE EUSTAQUIO CARDOSO, ALINE ROSE CARDOSO ALVES DE PAULA, ELAINE APARECIDA CARDOSO SILVA, ANA MARIA CRISTIAN CARDOSO, ERNANI REGINALDO CARDOSO, apresentados TEMPESTIVAMENTE. Nos termos da Portaria nº 02/2016, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) RÉ intimada(s) a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Ceilândia-DF, Segunda-feira, 27 de Dezembro de 2021 18:33:25.

**N. 0718479-87.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: TAISE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF60737 - YURI DO AMARAL BEZERRA, DF64728 - ELDERSON CAMPOS DA COSTA, DF68215 - JOAO VICTOR BANDEIRA MACENA DE SOUZA. R: MSC CONSORCIO E SERVICOS FINANCEIROS EIRELI. Adv(s): DF61986 - ROSA MARIA SILVA DAS NEVES, DF40445 - FELIPE ROSSI DE ANDRADE. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0718479-87.2021.8.07.0003 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: TAISE PEREIRA DOS SANTOS REU: MSC CONSORCIO E SERVICOS FINANCEIROS EIRELI CERTIDÃO Certifico e dou fé que foram inseridos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO do AUTOR: TAISE PEREIRA DOS SANTOS, apresentados TEMPESTIVAMENTE. Nos termos da Portaria nº 02/2016, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) RÉ intimada(s) a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Ceilândia-DF, Segunda-feira, 27 de Dezembro de 2021 19:29:56.

**N. 0719599-68.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - Adv(s): RS41683 - CRISTIANO HEINECK SCHMITT. R: SERVICOS HOSPITALARES YUGE S.A. R: INSTITUTO DE CIRURGIA PLASTICA DI LAMARTINE LTDA - ME. R: JEFFERSON DI LAMARTINE GALDINO AMARAL. Adv(s): DF29155 - PEDRO AMADO DOS SANTOS, DF29244 - LUCIO MARIO DOS SANTOS MACIEL. R: JULDASIO GALDINO DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s): DF65194 - JOSE HUMBERTO MOREIRA. T: AGUSTINI FAVA PEIXOTO CORREIA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0719599-68.2021.8.07.0003 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: PERIVAN RIBEIRO DE ALMEIDA REU: SERVICOS HOSPITALARES YUGE S.A, INSTITUTO DE CIRURGIA PLASTICA DI LAMARTINE LTDA - ME, JEFFERSON DI LAMARTINE GALDINO AMARAL, JULDASIO GALDINO DE OLIVEIRA JUNIOR CERTIDÃO Certifico e dou fé que foi inserido petição do(a) Perito(a) com apresentação dos honorários periciais. Nos termos da Portaria 02/2016, deste Juízo, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Concordando, o autor e o réu Juldasio Galdino de Oliveira Junior deverão efetuar o depósito judicial no prazo de 15 dias. Ceilândia-DF, Segunda-feira, 27 de Dezembro de 2021 19:33:36.

**N. 0720791-07.2019.8.07.0003 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE** - A: ANTONIA CRISOSTOMO TEIXEIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CÉLIA MARIA COSTA FONSECA. Adv(s): DF44954 - LEANDRO NARDY DE ALMEIDA, DF49337 - ROSIELLY KESLLY SOUSA SANTOS. R: DAYANE CRISTINA ARAUJO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: MARCOS RIKELME SANTOS FONSECA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: GILMARIO BARBOSA DA CONCEICAO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0720791-07.2019.8.07.0003 Classe judicial: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707) AUTOR: ANTONIA CRISOSTOMO TEIXEIRA REU: CÉLIA MARIA COSTA FONSECA, DAYANE CRISTINA ARAUJO, MARCOS RIKELME SANTOS FONSECA, GILMARIO

BARBOSA DA CONCEICAO CERTIDÃO Certifico e dou fé que foram inseridas as ALEGAÇÕES FINAIS do(a) ANTONIA CRISOSTOMO TEIXEIRA. Nos termos da Portaria 02/2016, deste Juízo, fica o(a) CÉLIA MARIA COSTA FONSECA e outros intimado a apresentar as alegações finais, no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis. Após a manifestação, fazer conclusão para Sentença, conforme Ata de Audiência de Instrução e Julgamento. Ceilândia-DF, Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021 14:26:34.

**N. 0725026-46.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: MARIO JOSE DA SILVA. Adv(s): DF60210 - FREDERICO DO QUADRO FERRUGEM. R: GBOEX-GREMIO BENEFICENTE. Adv(s): RS0051634A - DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA. R: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. Adv(s): RS0028708A - PEDRO TORELLY BASTOS. R: USS SOLUCOES GERENCIADAS LTDA. Adv(s): SP217477 - CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO. R: C & S CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0725026-46.2021.8.07.0003 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: MARIO JOSE DA SILVA REU: GBOEX-GREMIO BENEFICENTE, CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., USS SOLUCOES GERENCIADAS LTDA., C & S CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA - ME CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, inseri AR (Aviso de Recebimento) CUMPRIDO, quanto ao Mandado ID 111731310, referente à parte REU: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., regularmente CITADA. Considerando tratar-se do último mandado cumprido juntado aos autos, aguarde-se o transcurso do prazo de todos os(as) réus(rés) para resposta. Ceilândia-DF, Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021 14:59:40.

**N. 0714265-87.2020.8.07.0003 - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE** - A: FRANCISCO CUSTODIO FILHO. Adv(s): DF41375 - CARLA DE ALCANTARA DE ABREU, DF43782 - JOAO DA ASSUNCAO DA SILVA ALVES. R: ITAU UNIBANCO S.A.. Adv(s): MT8184 - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0714265-87.2020.8.07.0003 Classe judicial: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE (97) AUTOR: FRANCISCO CUSTODIO FILHO REU: ITAU UNIBANCO S.A. CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria 02/2016, fica a parte ré intimada a se manifestar sobre o teor da petição do autor de ID 112087990. Prazo: 05 (cinco) dias. Ceilândia-DF, Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021 16:24:16.

**N. 0703626-73.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: ROSALIA MARIA DA ROCHA PORTO. Adv(s): DF0039338A - EUSTAQUIO JORGE DA SILVA. R: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF66078 - FRANCISCO JOSE HERMINIO NORONHA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0703626-73.2021.8.07.0003 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) REQUERENTE: ROSALIA MARIA DA ROCHA PORTO REQUERIDO: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS CERTIDÃO Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação retro, fica a autora intimada a se manifestar nos termos da decisão de ID 108913713. Prazo: 15 (quinze) dias. Ceilândia-DF, Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021 17:35:28.

**N. 0707174-09.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: BRUNO LEONARDO FERREIRA DE MATOS E JACINTO DE SOUSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Adv(s): DF49641 - LUANA NASCIMENTO MONTEIRO. R: HIRLLA VANESSA SANTANA DE ASSIS BOTELHO. Adv(s): DF968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0707174-09.2021.8.07.0003 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: BRUNO LEONARDO FERREIRA DE MATOS E JACINTO DE SOUSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS REU: HIRLLA VANESSA SANTANA DE ASSIS BOTELHO CERTIDÃO Certifico e dou fé que foi inserida a RÉPLICA do AUTOR: BRUNO LEONARDO FERREIRA DE MATOS. Nos termos da Portaria 02/2016, deste Juízo, fica a parte REQUERIDA intimada a especificar as provas que pretende produzir, indicando claramente o que se pretende provar (finalidade), sob pena de indeferimento, bem como, em caso de perícia, apresentando os quesitos e, se assim desejar, o(s) assistente(s) técnico(s). Caso seja requerida produção de prova oral, deverá apresentar o rol de testemunhas e respectivos endereços, bem como informar se há necessidade de intimação das testemunhas por este Juízo ou se comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão. Ainda, deverá dizer: a) se concorda com a realização de audiência por videoconferência, que poderá ser acessada por computador ou celular (smartphone) com acesso à Internet; b) se as testemunhas também possuem condição de participar de audiência por videoconferência; Por fim, se tiver interesse, deverá reiterar o(s) requerimento(s) de provas formulado(s) na inicial. Prazo: 05 (cinco) dias úteis. Ceilândia-DF, Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021 18:17:45.

**N. 0718904-17.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: SAULO SANTOS ALVES. Adv(s): DF55783 - SAULO SANTOS ALVES. R: CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS. Adv(s): DF3495 - FRANCISCO CARLOS CAROBA. R: FUNCHAL - SERVICOS E NEGOCIOS LTDA. Adv(s): DF37011 - PEDRO ROBERTO ROMAO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0718904-17.2021.8.07.0003 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) REQUERENTE: SAULO SANTOS ALVES REQUERIDO: CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS, FUNCHAL - SERVICOS E NEGOCIOS LTDA CERTIDÃO Certifico e dou fé que foram inseridas as CONTESTAÇÕES dos REQUERIDOS: CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS (ID 100752111), FUNCHAL - SERVICOS E NEGOCIOS LTDA (ID 111759069), apresentadas TEMPESTIVAMENTE. Certifico, ainda, que cadastrei no sistema o(s) nome(s) do(s) advogado(s) da parte, conforme procuração/substabelecimento. Nos termos da Portaria nº 02/2016, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada a apresentar (na mesma petição) RÉPLICA às contestações e a ESPECIFICAR AS PROVAS que pretende produzir, indicando claramente o que se pretende provar (finalidade), sob pena de indeferimento, bem como, em caso de perícia, apresentando os quesitos e, se assim desejar, o(s) assistente(s) técnico(s). Caso seja requerida produção de prova oral, deverá apresentar o rol de testemunhas e respectivos endereços, bem como informar se há necessidade de intimação das testemunhas por este Juízo ou se comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão. Ainda, deverá dizer: a) se concorda com a realização de audiência por videoconferência, que poderá ser acessada por computador ou celular (smartphone) com acesso à Internet; b) se as testemunhas também possuem condição de participar de audiência por videoconferência; Por fim, se tiver interesse, deverá reiterar o requerimento de provas formulado na inicial. Prazo: 15 (quinze) dias úteis. Ceilândia-DF, Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021 18:30:00.

**N. 0716739-94.2021.8.07.0003 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA. Adv(s): DF25406 - THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA. R: MARIA DE FATIMA JOVENTINO DA SILVA. Adv(s): DF57987 - YAN ASSUNCAO ALVARES DE QUEIROZ. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0716739-94.2021.8.07.0003 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA EXECUTADO: MARIA DE FATIMA JOVENTINO DA SILVA CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria 02/2016, fica a executada a se manifestar sobre o teor da petição inserida pelo credor de ID 111951254. Prazo: 05(cinco) dias. Ceilândia-DF, Quarta-feira, 29 de Dezembro de 2021 15:56:42.

**N. 0728389-41.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: BRUNO ALVES PENA. A: VINICIUS ALVES PENA. Adv(s): DF10308 - RAUL CANAL. R: VIP - GESTAO E LOGISTICA LTDA. Adv(s): MA16884 - MARIA BEATRIZ RODRIGUES DIAS. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0728389-41.2021.8.07.0003 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) REQUERENTE: BRUNO ALVES PENA, VINICIUS ALVES PENA REQUERIDO: VIP - GESTAO E LOGISTICA LTDA CERTIDÃO Certifico e dou fé que foi inserida a CONTESTAÇÃO do REQUERIDO: VIP

- GESTAO E LOGISTICA LTDA, apresentada TEMPESTIVAMENTE. Certifico, ainda, que cadastrei no sistema o(s) nome(s) do(s) advogado(s) da parte, conforme procuração/substabelecimento. Nos termos da Portaria nº 02/2016, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada a apresentar (na mesma petição) RÉPLICA à contestação e a ESPECIFICAR PROVAS que pretende produzir, indicando claramente o que se pretende provar (finalidade), sob pena de indeferimento, bem como, em caso de perícia, apresentando os quesitos e, se assim desejar, o(s) assistente(s) técnico(s). Caso seja requerida produção de prova oral, deverá apresentar o rol de testemunhas e respectivos endereços, bem como informar se há necessidade de intimação das testemunhas por este Juízo ou se comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão. Ainda, deverá dizer: a) se concorda com a realização de audiência por videoconferência, que poderá ser acessada por computador ou celular (smartphone) com acesso à Internet; b) se as testemunhas também possuem condição de participar de audiência por videoconferência; Por fim, se tiver interesse, deverá reiterar o requerimento de provas formulado na inicial. Prazo: 15 (quinze) dias úteis. Ceilândia-DF, Quarta-feira, 29 de Dezembro de 2021 16:12:50.

**N. 0727469-67.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A:** LUDMILLA NASCIMENTO LOPES. Adv(s): DF41242 - JORGE COSTA DE OLIVEIRA NETO, DF45718 - EMERSON ALVES DOS SANTOS. R: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL. Adv(s): MG54737 - JORDANA MIRANDA SOUZA, MT8184 - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0727469-67.2021.8.07.0003 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: LUDMILLA NASCIMENTO LOPES REU: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL CERTIDÃO Certifico e dou fé que foi inserida a RÉPLICA do AUTOR: LUDMILLA NASCIMENTO LOPES. Nos termos da Portaria 02/2016, deste Juízo, fica a parte REQUERIDA intimada a especificar as provas que pretende produzir, indicando claramente o que se pretende provar (finalidade), sob pena de indeferimento, bem como, em caso de perícia, apresentando os quesitos e, se assim desejar, o(s) assistente(s) técnico(s). Caso seja requerida produção de prova oral, deverá apresentar o rol de testemunhas e respectivos endereços, bem como informar se há necessidade de intimação das testemunhas por este Juízo ou se comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão. Ainda, deverá dizer: a) se concorda com a realização de audiência por videoconferência, que poderá ser acessada por computador ou celular (smartphone) com acesso à Internet; b) se as testemunhas também possuem condição de participar de audiência por videoconferência; Por fim, se tiver interesse, deverá reiterar o(s) requerimento(s) de provas formulado(s) na inicial. Prazo: 05 (cinco) dias úteis. Ceilândia-DF, Quarta-feira, 29 de Dezembro de 2021 18:34:33.

**N. 0719581-47.2021.8.07.0003 - PETIÇÃO CÍVEL - A:** FEBRONIO TEICHEIRA NETO. Adv(s): DF66342 - RODRIGO PEREIRA DA SILVA, DF59073 - JEFERSON DE ALENCAR SOUZA. R: LIESE DA SILVA TEICHEIRA. Adv(s): DF44320 - DANIEL AUGUSTO FRANCISCON REIS. T: AURELUZ SETIMO SOCORRO DOS SANTOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0719581-47.2021.8.07.0003 Classe judicial: PETIÇÃO CÍVEL (241) REQUERENTE: FEBRONIO TEICHEIRA NETO REQUERIDO: LIESE DA SILVA TEICHEIRA CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 02/2016, deste Juízo, ficam as partes intimadas a comparecerem em data, horário e local (munidas da documentação necessária, se o caso) designados pelo(a) perito(a) na Petição ID 111952126, acompanhadas de seus assistentes técnicos, se for o caso. Ceilândia-DF, Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2021 15:13:53.

**N. 0704338-97.2020.8.07.0003 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - A:** JOSEAN MARIA BREJO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF41481 - VANDIRA PEREIRA CARDOSO CAMPANI. R: BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: BRADESCO SAUDE S/A. Adv(s): DF33133 - GUILHERME SILVEIRA COELHO, DF52320 - LUCAS REIS LIMA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0704338-97.2020.8.07.0003 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: JOSEAN MARIA BREJO DO NASCIMENTO EXECUTADO: BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME, BRADESCO SAUDE S/A CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria 02/2016, fica a parte credora intimada a se manifestar sobre o pagamento efetuado pela executada BRADESCO SAÚDE S.A., ID 112052560. Prazo: 05 (cinco) dias. Ceilândia-DF, Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2021 15:30:46.

**N. 0726305-67.2021.8.07.0003 - PROCESSO CAUTELAR - A:** LATICINIO DEALE LTDA. Adv(s): RS80888 - FERNANDA MARIA FERREIRA MENDES, RS107695 - AUGUSTA AGNE FELDMANN, RS47474 - GILBERTO JOSE ALMEIDA PENS. R: NILMO ADRIANE PESSOA DE SOUSA - ME. Adv(s): DF47102 - DANIEL SOUZA CRUZ, DF47128 - ISAIAS ALVES DE MENEZES SILVA, DF47154 - LUCAS BRANDAO DOS SANTOS, DF54148 - CLAUDIO DIAS DOS SANTOS. R: VALDERI VIEIRA DE BRITO. Adv(s): MT26189/O - KEVEN JHONES RODRIGUES MARQUES. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0726305-67.2021.8.07.0003 Classe judicial: PROCESSO CAUTELAR (175) REQUERENTE: LATICINIO DEALE LTDA REQUERIDO: NILMO ADRIANE PESSOA DE SOUSA - ME, VALDERI VIEIRA DE BRITO CERTIDÃO Certifico e dou fé que foi inserida as CONTESTAÇÃO do REQUERIDO: NILMO ADRIANE PESSOA DE SOUSA - ME (107286168) e a CONTESTAÇÃO do REQUERIDO VALDERI VIEIRA DE BRITO (111763888), apresentadas TEMPESTIVAMENTE. Certifico, ainda, que cadastrei no sistema o(s) nome(s) do(s) advogado(s) da parte, conforme procuração/substabelecimento. Nos termos da Portaria nº 02/2016, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada a apresentar (na mesma petição) RÉPLICA à contestação e a ESPECIFICAR PROVAS que pretende produzir, indicando claramente o que se pretende provar (finalidade), sob pena de indeferimento, bem como, em caso de perícia, apresentando os quesitos e, se assim desejar, o(s) assistente(s) técnico(s). Caso seja requerida produção de prova oral, deverá apresentar o rol de testemunhas e respectivos endereços, bem como informar se há necessidade de intimação das testemunhas por este Juízo ou se comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão. Ainda, deverá dizer: a) se concorda com a realização de audiência por videoconferência, que poderá ser acessada por computador ou celular (smartphone) com acesso à Internet; b) se as testemunhas também possuem condição de participar de audiência por videoconferência; Por fim, se tiver interesse, deverá reiterar o requerimento de provas formulado na inicial. Prazo: 15 (quinze) dias úteis. Ceilândia-DF, Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2021 15:45:22.

**N. 0702351-29.2020.8.07.0002 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A:** EDVANIO DE ALMEIDA SANTOS. Adv(s): DF64687 - PAULA DE SOUZA ARAO ESTRELA, DF59388 - GEILTON GOMES DE ASSIS. R: WALISON PAULIELY CAMPOS BARRETO FERREIRA. Adv(s): DF41319 - RAYLSON VERISSIMO DE CARVALHO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0702351-29.2020.8.07.0002 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: EDVANIO DE ALMEIDA SANTOS REU: WALISON PAULIELY CAMPOS BARRETO FERREIRA CERTIDÃO Diante do(s) demonstrativo(s) de cálculos das custas finais retro, e de acordo com a Portaria n.º 02/2016, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) RÉ intimada(s) para pagar as custas finais do processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A guia para pagamento das custas poderá ser retirada no site do TJDF (www.tjdf.jus.br), no link "Custas Judiciais". Efetuado o pagamento, deverá(ão) a(s) parte(s) inserir no Processo o(s) comprovante(s) autenticado(s) para as devidas baixas e anotações de praxe. Ceilândia-DF, Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2021 16:55:53.

**N. 0723433-79.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A:** WELLERSON MARQUES CANDIDO DA SILVA. A: FLORISE MARQUES RIBEIRO. Adv(s): GO16671 - LUIZ CARLOS DA COSTA. R: ADAILTON DA CONCEICAO CALAZANS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ANDREA MARIA GONCALVES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0723433-79.2021.8.07.0003 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) REQUERENTE: WELLERSON MARQUES CANDIDO DA SILVA, FLORISE MARQUES RIBEIRO REQUERIDO: ADAILTON DA CONCEICAO CALAZANS, ANDREA MARIA GONCALVES CERTIDÃO Diante do(s) demonstrativo(s) de cálculos

das custas finais retro, e de acordo com a Portaria n.º 02/2016, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA intimada(s) para pagar as custas finais do processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A guia para pagamento das custas poderá ser retirada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no link "Custas Judiciais". Efetuado o pagamento, deverá(ão) a(s) parte(s) inserir no Processo o(s) comprovante(s) autenticado(s) para as devidas baixas e anotações de praxe. \*Nos termos do art. 4º, §2º, da Portaria Conjunta 101 de 2016, caso o vencedor da demanda seja beneficiário da justiça gratuita, a parte contrária ? não sendo também beneficiária da assistência judiciária ? deverá arcar com o pagamento integral dos honorários periciais arbitrados, realizando o reembolso do valor eventualmente adiantado pelo TJDF por meio de GRU. A GRU deverá ser emitida pelo site: [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp). Ceilândia-DF, Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2021 17:16:46.

**N. 0724674-88.2021.8.07.0003 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: RODRIGO SANTOS PEREGO. Adv(s): DF62728 - LEONARDO CARDOSO CARUSO, DF38956 - RODRIGO SANTOS PEREGO. R: ERBE INCORPORADORA 068 LTDA. R: ERBE INCORPORADORA 037 S.A.. Adv(s): DF44215 - DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0724674-88.2021.8.07.0003 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: RODRIGO SANTOS PEREGO EXECUTADO: ERBE INCORPORADORA 068 LTDA, ERBE INCORPORADORA 037 S.A. CERTIDÃO Diante do(s) demonstrativo(s) de cálculos das custas finais retro, e de acordo com a Portaria n.º 02/2016, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) RÉ intimada(s) para pagar as custas finais do processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A guia para pagamento das custas poderá ser retirada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no link "Custas Judiciais". Efetuado o pagamento, deverá(ão) a(s) parte(s) inserir no Processo o(s) comprovante(s) autenticado(s) para as devidas baixas e anotações de praxe. \*Nos termos do art. 4º, §2º, da Portaria Conjunta 101 de 2016, caso o vencedor da demanda seja beneficiário da justiça gratuita, a parte contrária ? não sendo também beneficiária da assistência judiciária ? deverá arcar com o pagamento integral dos honorários periciais arbitrados, realizando o reembolso do valor eventualmente adiantado pelo TJDF por meio de GRU. A GRU deverá ser emitida pelo site: [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp). Ceilândia-DF, Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2021 17:22:41.

**N. 0725937-98.2020.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: MEDSTAR ASSISTENCIA MEDICA S.S - EPP. Adv(s): DF18114 - PAULO MAURICIO BRAZ SIQUEIRA. R: ELESSANDRA OLIVEIRA MATOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do Processo: 0725937-98.2020.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: MEDSTAR ASSISTENCIA MEDICA S.S - EPP EXECUTADO: ELESSANDRA OLIVEIRA MATOS CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu sem manifestação o prazo para pagamento voluntário. Nos termos da Portaria 2/2016, deste Juízo, fica a parte CREDORA intimada a apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, com a inclusão da multa de 10%. Além disso, deverá incluir os honorários da fase de cumprimento de sentença (10% sobre o valor do débito), caso o devedor não seja beneficiário da justiça gratuita. Sem prejuízo, fica a parte ré intimada, por meio da Curadoria Especial, a apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias úteis (já considerado o prazo em dobro). Ceilândia-DF, Segunda-feira, 03 de Janeiro de 2022, às 14:36:02.

**N. 0707687-11.2020.8.07.0003 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: YTALLA KAROLLINY EVANGELISTA ABREU SILVA. Adv(s): DF59115 - CRISTINA ALVES GUIMARAES. R: ENIMEIRE SOUZA DA CONCEICAO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do Processo: 0707687-11.2020.8.07.0003 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: YTALLA KAROLLINY EVANGELISTA ABREU SILVA EXECUTADO: ENIMEIRE SOUZA DA CONCEICAO CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu sem manifestação o prazo para pagamento voluntário. Nos termos da Portaria 2/2016, deste Juízo, fica a parte CREDORA intimada a apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, com a inclusão da multa de 10%. Além disso, deverá incluir os honorários da fase de cumprimento de sentença (10% sobre o valor do débito), caso o devedor não seja beneficiário da justiça gratuita. Sem prejuízo, fica a parte ré intimada, por meio da Curadoria Especial, a apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias úteis (já considerado o prazo em dobro). Ceilândia-DF, Segunda-feira, 03 de Janeiro de 2022, às 14:45:23.

**N. 0711722-14.2020.8.07.0003 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: AUTO POSTO ADE CEILANDIA SUL LTDA. Adv(s): DF37221 - MURIO DE MENEZES ABREU. R: SANDRO MARCELO MANO DE FARIAS 24186830282. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do Processo: 0711722-14.2020.8.07.0003 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: AUTO POSTO ADE CEILANDIA SUL LTDA EXECUTADO: SANDRO MARCELO MANO DE FARIAS 24186830282 CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu sem manifestação o prazo para pagamento voluntário. Nos termos da Portaria 2/2016, deste Juízo, fica a parte CREDORA intimada a apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, com a inclusão da multa de 10%. Além disso, deverá incluir os honorários da fase de cumprimento de sentença (10% sobre o valor do débito), caso o devedor não seja beneficiário da justiça gratuita. Sem prejuízo, fica a parte ré intimada, por meio da Curadoria Especial, a apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias úteis (já considerado o prazo em dobro). Ceilândia-DF, Segunda-feira, 03 de Janeiro de 2022, às 14:54:23.

**N. 0704221-09.2020.8.07.0003 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: COSME ARRUDA DA SILVA. Adv(s): DF58108 - LAIS ALVES CARDOSO. R: BIOMEDYCUR COMERCIO DE COLCHOES TERAPEUTICOS - EIRELI. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do Processo: 0704221-09.2020.8.07.0003 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) AUTOR: COSME ARRUDA DA SILVA REU: BIOMEDYCUR COMERCIO DE COLCHOES TERAPEUTICOS - EIRELI CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu sem manifestação o prazo para pagamento voluntário. Nos termos da Portaria 2/2016, deste Juízo, fica a parte CREDORA intimada a apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, com a inclusão da multa de 10%. Além disso, deverá incluir os honorários da fase de cumprimento de sentença (10% sobre o valor do débito), caso o devedor não seja beneficiário da justiça gratuita. Ceilândia-DF, Segunda-feira, 03 de Janeiro de 2022, às 15:13:04.

**N. 0713198-53.2021.8.07.0003 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.. Adv(s): SP153447 - FLAVIO NEVES COSTA. A: FLAVIO NEVES COSTA. A: RAPHAEL NEVES COSTA. A: RICARDO NEVES COSTA. Adv(s): SP153447 - FLAVIO NEVES COSTA, SP225061 - RAPHAEL NEVES COSTA, DF28978 - RICARDO NEVES COSTA. R: RODRIGO STEPHANE PEREIRA OLIVEIRA. Adv(s): GO49547 - RILKER RAINER PEREIRA BOTELHO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do Processo: 0713198-53.2021.8.07.0003 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. EXEQUENTE: FLAVIO NEVES COSTA, RAPHAEL NEVES COSTA, RICARDO NEVES COSTA REU: RODRIGO STEPHANE PEREIRA OLIVEIRA CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu sem manifestação o prazo para pagamento voluntário. Nos termos da Portaria 2/2016, deste Juízo, fica a parte CREDORA intimada a apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, com a inclusão da multa de 10%. Além disso, deverá incluir os honorários da fase de cumprimento de sentença (10% sobre o valor do débito), caso o devedor não seja beneficiário da justiça gratuita. Ceilândia-DF, Segunda-feira, 03 de Janeiro de 2022, às 15:19:16.

**N. 0709360-05.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: LEOMAR MESSIAS DA CRUZ. Adv(s): DF31235 - POLLYANNA SAMPAIO BEZERRA. R: LIFE CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.. Adv(s): MT8184 - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS

TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0709360-05.2021.8.07.0003 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: LEOMAR MESSIAS DA CRUZ REU: LIFE CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu sem manifestação o prazo para a parte LIFE CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA apresentar contestação Certifico e dou fé que foi inserida a CONTESTAÇÃO do BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ID 100449003, apresentada TEMPESTIVAMENTE. Certifico, ainda, que cadastrei no sistema o(s) nome(s) do(s) advogado(s) da parte, conforme procuração/substabelecimento. Nos termos da Portaria nº 02/2016, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada a apresentar (na mesma petição) RÉPLICA à contestação e a ESPECIFICAR PROVAS que pretende produzir, indicando claramente o que se pretende provar (finalidade), sob pena de indeferimento, bem como, em caso de perícia, apresentando os quesitos e, se assim desejar, o(s) assistente(s) técnico(s). Caso seja requerida produção de prova oral, deverá apresentar o rol de testemunhas e respectivos endereços, bem como informar se há necessidade de intimação das testemunhas por este Juízo ou se comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão. Ainda, deverá dizer: a) se concorda com a realização de audiência por videoconferência, que poderá ser acessada por computador ou celular (smartphone) com acesso à Internet; b) se as testemunhas também possuem condição de participar de audiência por videoconferência; Por fim, se tiver interesse, deverá reiterar o requerimento de provas formulado na inicial. Prazo: 15 (quinze) dias úteis. Ceilândia-DF, Segunda-feira, 03 de Janeiro de 2022 15:26:47.

**N. 0721298-65.2019.8.07.0003 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: WILLER TOMAZ DE SOUZA. A: VERALUCIA MOURAO DOS SANTOS. Adv(s): DF32023 - WILLER TOMAZ DE SOUZA. R: FENIX ASSISTENCIA PESSOAL EIRELI. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do Processo: 0721298-65.2019.8.07.0003 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: VERALUCIA MOURAO DOS SANTOS, WILLER TOMAZ DE SOUZA EXECUTADO: FENIX ASSISTENCIA PESSOAL EIRELI CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu sem manifestação o prazo para pagamento voluntário. Nos termos da Portaria 2/2016, deste Juízo, fica a parte CREDORA intimada a apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, com a inclusão da multa de 10%. Além disso, deverá incluir os honorários da fase de cumprimento de sentença (10% sobre o valor do débito), caso o devedor não seja beneficiário da justiça gratuita. Ceilândia-DF, Segunda-feira, 03 de Janeiro de 2022, às 15:44:57.

**N. 0711939-23.2021.8.07.0003 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: SIDNEI ALEXANDRE GRACIANO. Adv(s): DF0033212A - DANILO DE MATOS NEVES. R: CRISMELL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do Processo: 0711939-23.2021.8.07.0003 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: SIDNEI ALEXANDRE GRACIANO EXECUTADO: CRISMELL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu sem manifestação o prazo para pagamento voluntário. Nos termos da Portaria 2/2016, deste Juízo, fica a parte CREDORA intimada a apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, com a inclusão da multa de 10%. Além disso, deverá incluir os honorários da fase de cumprimento de sentença (10% sobre o valor do débito), caso o devedor não seja beneficiário da justiça gratuita. Ceilândia-DF, Segunda-feira, 03 de Janeiro de 2022, às 16:19:39.

**N. 0725364-20.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: CICERO NERY PASSOS JUNIOR. Adv(s): DF55783 - SAULO SANTOS ALVES. R: JK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP. Adv(s): DF44215 - DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA. R: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Adv(s): SP167884 - LUCIANA GOULART PENTEADO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0725364-20.2021.8.07.0003 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) REQUERENTE: CICERO NERY PASSOS JUNIOR REQUERIDO: JK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu o prazo para a autora se manifestar em réplica e especificar provas. Nos termos da Portaria 02/2016, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) REQUERIDA intimada(s) a especificar as provas que pretende(m) produzir, indicando claramente o que se pretende provar (finalidade), sob pena de indeferimento, bem como, em caso de perícia, apresentando os quesitos e, se assim desejar, o(s) assistente(s) técnico(s). Caso seja requerida produção de prova oral, deverá(ão) apresentar o rol de testemunhas e respectivos endereços, bem como informar se há necessidade de intimação das testemunhas por este Juízo ou se comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão. Ainda, deverá(ão) dizer: a) se concorda(m) com a realização de audiência por videoconferência, que poderá ser acessada por computador ou celular (smartphone) com acesso à Internet; b) se as testemunhas também possuem condição de participar de audiência por videoconferência; Por fim, se tiver(em) interesse, deverá(ão) reiterar o(s) requerimento(s) de provas formulado(s) na inicial/contestação/reconvenção/embargos. Prazo: 05 (cinco) dias úteis. Ceilândia-DF, Segunda-feira, 03 de Janeiro de 2022 17:07:21.

**N. 0724316-60.2020.8.07.0003 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - Adv(s): DF38263 - SARA EMANUELLE SOUZA CORECHA. Adv(s): DF34645 - MARTHA MATOS DE ARAUJO LIMA, DF37557 - DENIZE ALESSANDRA MATOS DE ARAUJO LIMA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0724316-60.2020.8.07.0003 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: MARIA RITA ALVES EXECUTADO: ANTONIO MARMO DE SIQUEIRA - ME CERTIDÃO Certifico e dou fé que inseri ofício-resposta ao ofício 571/2021. Nos termos da Portaria 02/2016, ficam as partes intimadas do teor do referido ofício. Prazo: 05 (cinco) dias, Ceilândia-DF, Terça-feira, 04 de Janeiro de 2022 13:33:31.

**N. 0732092-77.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: LUIZ TEIXEIRA. Adv(s): DF65404 - WANDERSON SA TELES DOS SANTOS. R: BANCO BMG S.A. Adv(s): MG78069 - ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE, RJ165788 - BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VARCIVCEI 3ª Vara Cível de Ceilândia Número do processo: 0732092-77.2021.8.07.0003 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: LUIZ TEIXEIRA REU: BANCO BMG S.A. CERTIDÃO Certifico e dou fé que foi inserida a CONTESTAÇÃO do REU: BANCO BMG S.A., apresentada TEMPESTIVAMENTE. Certifico, ainda, que cadastrei no sistema o(s) nome(s) do(s) advogado(s) da parte, conforme procuração/substabelecimento. Nos termos da Portaria nº 02/2016, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada a apresentar (na mesma petição) RÉPLICA à contestação e a ESPECIFICAR PROVAS que pretende produzir, indicando claramente o que se pretende provar (finalidade), sob pena de indeferimento, bem como, em caso de perícia, apresentando os quesitos e, se assim desejar, o(s) assistente(s) técnico(s). Caso seja requerida produção de prova oral, deverá apresentar o rol de testemunhas e respectivos endereços, bem como informar se há necessidade de intimação das testemunhas por este Juízo ou se comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão. Ainda, deverá dizer: a) se concorda com a realização de audiência por videoconferência, que poderá ser acessada por computador ou celular (smartphone) com acesso à Internet; b) se as testemunhas também possuem condição de participar de audiência por videoconferência; Por fim, se tiver interesse, deverá reiterar o requerimento de provas formulado na inicial. Prazo: 15 (quinze) dias úteis. Ceilândia-DF, Terça-feira, 04 de Janeiro de 2022 17:51:17.

## DECISÃO

**N. 0018632-74.2015.8.07.0003 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: COLEGIO TIRADENTES LTDA - EPP. Adv(s): DF41212 - PEDRO HENRIQUE BRAGA GUEDES, DF33274 - DENISON JHONIE DE CARVALHO, DF16926 - ROGERIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA. R: DEUSENIRA BRANDAO DUARTE. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: BANCO PAN S.A. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0018632-74.2015.8.07.0003 Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: COLEGIO TIRADENTES LTDA - EPP EXECUTADO: DEUSENIRA BRANDAO DUARTE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA INDEFIRO o pedido de ID 111356278, uma vez que se trata de reiteração de

pedido já negado à ID 106301739. Dito isso, retornem os autos ao arquivo nos termos da decisão de ID 36752564. Abro expediente de 1 dia para ciência do exequente. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0018175-08.2016.8.07.0003 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: 2122 COBRANCA E ACESSORIA FINANCEIRA LTDA - EPP. Adv(s): DF41646 - TIAGO OLIVEIRA SANTOS, DF50984 - LUCAS EDUARDO DE SOUSA MAGALHAES, DF39685 - BRUNO PEREIRA DE MACEDO. R: EDIMILSON JOSE DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: FERNANDO LEITE SOARES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JR ACESSORIA E COBRANCA FINANCEIRA EIRELI - EPP. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: 3. OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0018175-08.2016.8.07.0003 Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: 2122 COBRANCA E ACESSORIA FINANCEIRA LTDA - EPP EXECUTADO: EDIMILSON JOSE DA SILVA, FERNANDO LEITE SOARES, JR ACESSORIA E COBRANCA FINANCEIRA EIRELI - EPP DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro pedido e concedo prazo de 15 (quinze) dias para a exequente realizar diligências na tentativa de localização de bens dos executados e indicar bens penhoráveis dos devedores. Esclareço que a mera requisição de novo prazo ensejará a suspensão e arquivamento da execução. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0730573-67.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: ETIMO REIS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF47130 - JAIR VASCONCELOS DA SILVA. R: OI MOVEI S.A.. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0730573-67.2021.8.07.0003 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: ETIMO REIS DE OLIVEIRA REU: OI MOVEI S.A. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a emenda. Trata-se de ação de conhecimento com pedido de tutela antecipada de urgência, no qual o autor busca a imediata retirada de seu nome do cadastro de inadimplentes, sob o argumento de que nunca foi cliente de linha telefônica móvel mantida pela parte ré, sendo indevida a cobrança que ensejou a negativação de seu nome. Verifico que pretensão se amolda ao conceito de tutela de urgência, sendo uma das modalidades da tutela provisória prevista no artigo 294 e seguintes do Código de Processo Civil. Os requisitos da tutela de urgência estão previstos no artigo 300 do CPC, sendo eles: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Compulsando os autos verifico que os fundamentos apresentados pela parte, apesar de relevantes, necessitam de dilação probatória, para que se possa apreciar a alegada irregularidade da cobrança, o que somente será possível após a instauração do contraditório. Ressalto que embora comprovada a negativação do nome do autor e a existência de contrato de telefonia móvel com outra operadora diversa da ré, não há elementos nos autos que permitam concluir em juízo provisório, a irregularidade do valor cobrado e se de fato a inscrição do nome do autor em órgãos de proteção ao crédito é indevida. Por outro lado, também não verifico a presença do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, sendo possível se aguardar a demora normal do desenvolvimento da marcha processual, uma vez que a parte não demonstrou a necessidade imprescindível de concessão imediata da medida postulada, a qual possui caráter excepcional. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência. Deixo de designar a audiência de conciliação ou mediação, estabelecida no artigo 334 do CPC/15, tendo em vista os demais princípios fundamentais que regem o direito processual civil moderno, tais como razoabilidade e celeridade na prestação jurisdicional. Além disso, é possível determinar a realização do ato a qualquer momento do procedimento (CPC, 139, V), sem prejuízo de as partes recorrerem a qualquer forma de solução alternativa extrajudicial de conflitos. Assim, a postergação da conciliação ou da mediação não acarretará nulidade, já que não acarretará prejuízo para as partes (CPC, 282, § 1º e 283, parágrafo único). Ademais, é cediço que a autocomposição, nos casos em apreço, é bastante improvável. Assim, deixo de designar a audiência neste momento, sem prejuízo de fazê-lo oportunamente, se o caso dos autos mostrar que será adequada para abreviar o acesso das partes à melhor solução da lide. Cite-se o réu Nome: OI MOVEI S.A. - Endereço: SCS Quadra 2 Bloco E, Andares 11 e 12, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70302-903, para apresentar contestação em 15 dias, observada a regra do art. 231 do CPC. Não sendo contestada a ação, serão considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Caso necessário, fica desde já autorizada a expedição de carta precatória. Frustrada a citação pessoal, retornem os autos conclusos para que seja avaliada a necessidade de realização de consulta aos sistemas de informação disponíveis ao Juízo. Caso não haja sucesso na consulta ou em nova tentativa de citação, intime-se o autor para apresentar novo endereço no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-se o Réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Apresentada contestação, intime-se o autor para réplica e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se o réu para igualmente indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que deseje produzir. Esclareço que o requerimento deverá indicar claramente o que se pretende provar, bem como apresentar os quesitos em caso de perícia. Não havendo requerimentos, façam-se os autos conclusos para sentença. Havendo requerimento específico, incidente, intervenção de terceiro, reconvenção, transcurso de prazo "in albis" ou dúvida, venham-me conclusos. Abro expediente de 1 dia para ciência do autor, sem prejuízo do curso do prazo recursal. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital. Documentos associados ao processo Título Tipo Chave de acesso\*\* Petição Inicial Petição Inicial 21111905200386800000101374530 Petição Inicial OI Petição 21111905200409900000101374531 RG/CPF Documento de Identificação 21111905200423700000101374532 Procuração Procuração/Subestabelecimento 21111905200436700000101374533 Declaração de Hipossuficiência Declaração de Hipossuficiência 21111905200453600000101374534 Comp. renda / Historico de creditos INSS Documento de Comprovação 21111905200466100000101374535 CODHAB - Etimo Documento de Comprovação 21111905200480100000101375636 Negativação e Cobrança da OI Documento de Comprovação 21111905200493300000101375637 Contrato Claro Móvel Documento de Comprovação 21111905200502400000101375638 Fatura Claro Mar Abr Jun Jul Documento de Comprovação 21111905200512200000101375639 Protocolos OI Documento de Comprovação 21111905200527000000101375640 Audio Parte 1 Documento de Comprovação 21111905200539400000101375641 Audio Parte 2 Documento de Comprovação 21111905200578800000101375642 Decisão Decisão 21111922422861100000101382038 Decisão Decisão 21111922422861100000101382038 Certidão de Disponibilização Certidão de Disponibilização 21112302520509700000101641633 Petição Petição 21121609482622300000103732842 Degrevação Petição 21121609494237000000103732846 Degrevação dos áudios Documento de Comprovação 21121609494244800000103732849 Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: <https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> (ou pelo site do TJDF: "www.tjdft.jus.br" \* Aba lateral direita "Advogados" \* item "Processo Eletrônico - PJe" \* item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDF: "www.tjdft.jus.br" \* Aba lateral direita "Cidadãos" \* item "Autenticação de Documentos" \* item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

**N. 0705795-38.2018.8.07.0003 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: DANIEL LOPES SOUZA. Adv(s): DF0049455A - WILLIAM DIAS DUTRA, DF0049851A - LUCIANO PEREIRA CUNHA, DF45620 - JOSE AUGUSTO QUEIROS DOS SANTOS JUNIOR. R: AUTO ZERO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ALLAN ASSIS DE REZENDE. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: RAFAEL BORGES DE FARIA ALVES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0705795-38.2018.8.07.0003 Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: DANIEL LOPES SOUZA REU: AUTO ZERO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME, ALLAN ASSIS DE REZENDE, RAFAEL BORGES DE FARIA ALVES DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Transcorreu sem manifestação das partes executadas a decisão de ID 105036042 que determinou a penhora de valores bloqueados via Sisbajud. Assim, realizei transferência do valor de R\$ 915,05 para conta judicial vinculada a este juízo. Expeça-se alvará de transferência em favor do exequente para conta informada em petição de ID 105969458, pg 2. Passo à análise dos demais pedidos da petição de ID 105969456. a) SISBAJUD: A renovação de diligência exige demonstração da modificação da situação econômica do devedor, o que não foi demonstrado no presente feito. Além de que a tentativa de penhora online não pode se renovar indefinidamente. Nesse sentido: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PESQUISAS INFRUTÍFERAS REALIZADAS. REITERAÇÃO DE PEDIDO DE BLOQUEIO DE QUANTIAS VIA SISBAJUD. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO DEVEDOR. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. DECISÃO MANTIDA. 1 - O Superior Tribunal de Justiça adota o entendimento de que a reiteração das diligências relacionadas à localização de ativos

financeiros pelo sistema digital disponível ao Juízo depende de motivação expressa do Exequente, observando-se, também, o princípio da razoabilidade. 2 - Não se verifica razoabilidade na realização de novas diligências, pelo mero decurso do tempo, mesmo sendo o pedido motivado na existência de outras funcionalidades do SISBAJUD, uma vez não demonstrada qualquer modificação ocorrida na situação econômica da parte Executada após a pesquisa infrutífera anteriormente realizada, tendo a parte Credora apenas afirmado que transcorreu período temporal suficiente a embasar nova pesquisa e invocado genericamente os princípios da cooperação e da razoável duração do processo. Agravo de Instrumento desprovido. (Acórdão 1377112, 07249217820218070000, Relator: ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 6/10/2021, publicado no DJE: 19/10/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Assim, indefiro pedido de reiteração de penhora via Sisbajud. b) Nota Legal/DIMOF/DECRED: Indefiro pedido de quebra de sigilo fiscal para que a Secretaria de Economia do DF forneça informação se os executados são participantes do Programa Nota Legal e que a Receita Federal forneça informações de movimentação financeira (DIMOF) e operações de cartão de crédito (DECRED). A quebra de sigilo fiscal é medida de extrema excepcionalidade que não aplica ao presente caso. Além de que a informação se os executados participam do programa nota legal não é medida que se demonstra eficaz para adimplemento da obrigação. Os sistemas DIMOF e DECRED não fornecerem informações sobre bens. Assim, não são relevantes para identificar bens penhoráveis, motivo pelo qual indefiro tais pedidos. A expedição de ofícios a órgãos públicos ou consulta a sistemas para a obtenção de informações de interesse exclusivo das partes é medida excepcional. O princípio da máxima efetividade da execução da cooperação judicial não chancela a realização de diligências que se apresentam infrutíferas para satisfação da dívida. c) RENAJUD: Em consulta ao sistema RENAJUD não foram encontrados veículos registrados em nome do executado AUTO ZERO COMERCIO DE VEICULOS LTDA ? ME. Quanto ao executado RAFAEL BORGES DE FARIA ALVES, apesar de ter retornado um resultado quando consultado o CPF, o veículo resultado da pesquisa não pertence a ele, nem há registro de comunicação de venda ao executado. Deixei de anexar resultado detalhado por apresentar informação de endereço de terceiro. Com relação ao executado ALLAN ASSIS DE REZENDE, foram encontrados 5 veículos registrados em seu nome. Sendo que 1 deles há gravame de alienação fiduciária, o que inviabiliza sua penhora nos termos do DL 911/65, e os demais já apresentam restrição inseridas por outras serventias judiciais. Porém, fica o exequente intimado a se manifestar sobre os veículos encontrados. Esclareço que eventual pedido de penhora depende de o credor indicar concretamente a localização dos bens. Além de ter que se observar as restrições judiciais já inseridas. d) ERIDF: Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, defiro pedido de consulta ao ERIDF. Nesta data juntei resultado da consulta. Fica o exequente intimado a tomar as providências para prosseguimento do feito no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0733113-88.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A:** SANDOVAL PONTES BARRETO FILHO. Adv(s): DF0038177A - CARLOS JOAQUIM DE ALMEIDA. R: ESPEDITA ALVES LIMA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0733113-88.2021.8.07.0003 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: SANDOVAL PONTES BARRETO FILHO REU: ESPEDITA ALVES LIMA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nas demandas de extinção de condomínio c/c alienação judicial de imóvel, o requerente deverá colacionar a matrícula atualizada dos imóveis com a averbação da partilha. Atente-se para o disposto no art. 1.322 do Código Civil: "Quando a coisa for indivisível, e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizando os outros, será vendido e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior". Nos termos do artigo acima citado é possível a dissolução de condomínio. Entretanto, é essencial que o Autor apresente os registros dos imóveis. Conforme art. 1.245 do Código Civil, a aquisição de bem imóvel ocorre através do registro e não com a mera expedição de formal de partilha. Sendo assim, é essencial que seja juntado aos autos o registro dos imóveis com a averbação da partilha em nome dos condôminos. Observe-se que pelo princípio da continuidade dos registros, se os imóveis não estiverem registrados em nome dos condôminos, o adquirente não conseguirá registrá-lo (art. 172 da lei nº 6.015/73), o que tornaria a presente medida inócua. Com essas razões, emende-se a inicial para: a) juntar a certidão de matrícula atualizada de todos os imóveis relacionados na inicial, com a averbação da partilha em favor das partes; b) alternativamente, caso os imóveis não estejam registrados em nome dos litigantes, deverá o autor adequar o pedido e a causa de pedir para ação indenizatória, de forma que seja juridicamente possível o pedido de ressarcimento do valor relativo à quota dos direitos sobre os imóveis; c) esclarecer como chegou ao valor atribuído à causa; d) apresentar comprovante de pagamento das custas iniciais compatível ao presente procedimento, pois esta demanda não se trata de cumprimento de sentença. Prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Caso a parte opte pela adequação dos pedidos determinada no item ?b? deverá apresentar a emenda em forma de nova petição inicial, com as alterações na íntegra. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0706175-56.2021.8.07.0003 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - A:** COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL. Adv(s): RS18668 - LAURA AGRIFOGLIO VIANNA. R: MILLENYA RIBEIRO MARTINS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: MAICLENE SOUZA PEREIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0706175-56.2021.8.07.0003 Classe: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32) AUTOR: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL REU: MILLENYA RIBEIRO MARTINS, MAICLENE SOUZA PEREIRA, ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indefiro o pedido de citação por edital da ré Maiclene Souza Pereira, visto que os endereços indicados na certidão de ID 110141726 foram diligenciados e retornaram com a informação ?não procurado?. Ou seja, não há como afirmar que a ré não reside em algum deles. Desse modo, a parte autora deverá requerer citação por meio de carta precatória, ou apresentar endereço atualizado, no prazo de 15 dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, manifeste-se sobre o pedido de suspensão do feito formulado no ID 102195588. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0708415-18.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A:** SEVERINO BARBOSA DA HORA. Adv(s): DF11737 - KATIA VIEIRA DO VALE. R: CLEIDNEI LOURENCO DE MEDEIROS. R: ANDRE EMILIANO CAVALCANTI. Adv(s): DF0049215A - AFONSINA HELENA ROCHA QUEIRÓZ BARCELOS. Número do processo: 0708415-18.2021.8.07.0003 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: SEVERINO BARBOSA DA HORA REU: CLEIDNEI LOURENCO DE MEDEIROS, ANDRE EMILIANO CAVALCANTI DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Quanto à petição de ID 110947657, considerando que o feito já foi sentenciado, o réu deverá se insurgir, dentro do prazo legal, por meio de recurso de apelação ou embargos de declaração (caso se verifique a ocorrência de contradição, omissão ou obscuridade no julgado). Ficam os réus intimados a apresentar contrarrazões (bem como eventual recurso adesivo) ao recurso de apelação de ID 111615417 no prazo de 15 dias. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0726313-84.2020.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A:** ODEILDE MARIA DOS SANTOS. Adv(s): DF54513 - JULLIA MARIA BEZERRA VIANA, DF10269 - WILSON CORREIA VIANA. R: AFFIX ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA. Adv(s): SP1949790A - CLAUDIO PEDREIRA DE FREITAS. R: UNIMED NORTE NORDESTE-FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO ("EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"). Adv(s): PB14370 - THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO. Número do processo: 0726313-84.2020.8.07.0001 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: ODEILDE MARIA DOS SANTOS REU: AFFIX ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, UNIMED NORTE NORDESTE-FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO ("EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL") DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Conforme documentação apresentada no ID 107985962, em 27/04/2021 foi proferida a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial em relação à requerida UNIMED NORTE NORDESTE. Na mencionada decisão constou a seguinte determinação: ?d) ORDENO a suspensão de todas as ações e execuções contra a Unimed Norte/Nordeste por dívidas sujeitas aos efeitos desta recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da presente data, permanecendo os autos nos Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações

competentes (art. 52, § 3º)? Contudo, verifica-se que o prazo de 180 dias da data em que a decisão foi proferida já se esgotou e não há notícias nos autos de sua prorrogação. Nesse caso, não há impedimento para que se dê continuidade ao presente feito, pois não existe previsão legal no sentido de que a suspensão das execuções deva perdurar até o trânsito em julgado da sentença proferida na Recuperação Judicial. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA. ESGOTAMENTO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE ATO EXPROPRIATÓRIO. Esgotado o prazo de suspensão das ações e execuções de que trata o art. 6º da Lei nº 11.101/2005, podem credores dar prosseguimento a elas, independente de pronunciamento do Juízo recuperacional. Tendo a r. decisão agravada suspenso o levantamento de qualquer valor até a realização de Assembleia Geral de Credores já designada, não houve expropriação de a arriscar a continuidade da atividade empresarial. (Acórdão 1112863, 07062224420188070000, Relator: CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 25/7/2018, publicado no DJE: 6/8/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Diante disso, indefiro o pedido de suspensão formulado pela requerida. Indefiro, ainda, o pedido de desconstituição das penhoras realizadas, uma vez que não restou comprovado nos autos que os valores constrictos referentes à multa aplicada pelo descumprimento da obrigação de fazer imposta estejam abrangidos pelo plano de recuperação judicial da requerida. Fica a requerente novamente intimada a apresentar pedido de cumprimento de sentença, inclusive referente a multa aplicada, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. Abro expediente de 1 dia para ciência da requerida. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0733111-21.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A:** MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VENERATO. Adv(s): SP349410 - RENATO FIORAVANTE DO AMARAL. R: BANCO SAFRA S A. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0733111-21.2021.8.07.0003 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VENERATO REU: BANCO SAFRA S A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro benefícios da justiça gratuita ao autor. Retirei registro de juízo 100% digital por não ter sido solicitado pelo autor na inicial. O art. 324 do CPC determina que os pedidos devem ser certos e determinados. Assim, emende-se a petição inicial para: a) adequar o pedido ?vi? especificando/enumerando, de acordo com o contrato, quais as cláusulas que entende como abusivas e que deseja anular; b) adequar o pedido ?xi? para especificar o valor que pretende ter devolvido com relação a taxas, seguros, serviços de terceiros, título de capitalização e despesas diversas conforme demonstrado. Devendo especificar todas as despesas que entende indevidas. c) esclarecer qual parâmetro utilizado para entender que o valor inconverso é de R\$ 1.236,91. A emenda deve ser apresentada por nova petição inicial na íntegra com as adequações solicitadas. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0732634-95.2021.8.07.0003 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - A:** JORAN RIBEIRO GONCALVES. Adv(s): DF38059 - YURI BATISTA DE OLIVEIRA. R: JOSE CARLOS DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0732634-95.2021.8.07.0003 Classe: IMISSÃO NA POSSE (113) AUTOR: JORAN RIBEIRO GONCALVES REU: JOSE CARLOS DA SILVA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Retifique-se o feito para ação de reintegração de posse. Passo ao exame do pedido de liminar. Nos termos do art. 558 do CPC: Art. 558. Regem o procedimento de manutenção e de reintegração de posse as normas da Seção II deste Capítulo quando a ação for proposta dentro de ano e dia da turbação ou do esbulho afirmado na petição inicial. Parágrafo único. Passado o prazo referido no caput, será comum o procedimento, não perdendo, contudo, o caráter possessório. No caso ora analisado, trata-se de ?posse velha?, pois o autor informa que o prazo para que o réu desocupasse o imóvel seria 17/02/2020, ou seja, já transcorreu o prazo previsto no caput do art. 558 do CPC, razão pela qual não é cabível a concessão de liminar com base no art. 562 do CPC. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR. REQUISITOS LEGAIS. I - Constatado que se trata de posse velha, visto que o alegado esbulho data de mais de ano e dia, a liminar de reintegração de posse não pode ser concedida com base no art. 562 do CPC, diante da previsão do art. 558, parágrafo único, do mesmo texto legal. II - A ausência do perigo iminente de dano ao agravado-autor e o risco de irreversibilidade da medida, pois a agravante-ré reformou o imóvel e o ocupa desde 2019, impedem a concessão da tutela provisória de urgência de reintegração de posse, art. 300, caput e § 3º, do CPC. III - Agravo de instrumento provido. Agravo interno prejudicado. (Acórdão 1344307, 07533959320208070000, Relator: VERA ANDRIGHI, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 26/5/2021, publicado no DJE: 21/6/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Emende-se a inicial para esclarecer os pedidos dos itens ?e? e ?f? que parecem incompatíveis, visto que no primeiro o autor pede condenação em aluguel no valor de R\$ 850,00 e, no segundo, no valor de R\$ 600,00. Deverá esclarecer qual o valor do aluguel que deve ser considerado e anexar planilha com os aluguéis devidos desde o suposto esbulho, quantificando o valor total devido até o ajuizamento da ação. Prazo: 15 dias. O autor deverá apresentar nova petição inicial, com as alterações na íntegra. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0722327-53.2019.8.07.0003 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - A:** GILBERTO SILVA DOS SANTOS. Adv(s): DF13750 - ALESSANDRA CAMARANO MARTINS. R: CAP INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: SANTA INES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): MG0108356A - CARLOS GUSTAVO VILLELA DE OLIVEIRA, MG136415 - ALEX PINNA DA SILVA, MG189681 - MATHEUS CAMARGOS NOGUEIRA. T: ADAO ALVES DOS PASSOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0722327-53.2019.8.07.0003 Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: GILBERTO SILVA DOS SANTOS EXECUTADA: CAP INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME, SANTA INES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA As executadas apresentam impugnação ao cumprimento de sentença sob alegação de excesso de execução. Afirmando que o exequente incluiu na planilha de débito o valor de R\$ 1.849,40 correspondente a um boleto com vencimento em 09/06/2019 que não houve pagamento. Assim, afirma que há excesso de execução no montante de R\$ 4.470,12. E apresentam proposta de pagamento parcelado. Intimado a se manifestar, o exequente afirma que não houve o pagamento do referido valor e requer sua exclusão. Decido. A sentença foi clara ao condenar as rés ao ressarcimento unicamente dos valores comprovadamente pagos pelo autor. Assim, como demonstrado que não houve o pagamento dessa parcela de R\$ 1.849,40, ela deve ser excluída do débito. Porém, conforme tabela juntada pelo exequente, a atualização o referido valor atualizado até data de requerimento do cumprimento de sentença é de R\$ 2.528,42, desta feita o excesso de execução é somente quanto a este valor e não no valor de R\$ 4.470,12 como alegado pelas executadas. Os parâmetros temporais de juros e correção monetária foram observados pelo autor quando da planilha, sendo certo que as executadas impugnaram somente a inexistência do valor de R\$ 1.849,40. Assim, acolho em parte a impugnação ao cumprimento de sentença para reconhecer o excesso de execução apenas no valor de R\$ 2.528,42 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos). Tendo em vista o interesse das executadas de apresentarem proposta de acordo para pagamento do débito, fica o exequente intimado a juntar planilha atualizada do débito, excluída a parcela excessiva, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se as executadas a apresentarem proposta de acordo considerando o valor atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada proposta, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Abro expediente de 1 dia para ciência das executadas desta decisão. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0733220-35.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A:** C. O. M.. Adv(s): DF49930 - FELLIPE DANIEL XAVIER DE SOUSA; Rep(s): THAYANE DEYSE FELIX DE OLIVEIRA. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS Terceira Vara Cível de Ceilândia QNM 11 ÁREA ESPECIAL N° 01 1º ANDAR SALA 203, CEILÂNDIA CENTRO, Telefone: 3103-9451, CEP: 72215110, BRASÍLIA-DF 03vcivel.cei@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00 BALCÃO VIRTUAL: link: <https://balcaovirtual.tjdft.jus.br/identificacao> OU [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br) ? Atendimento Virtual ? Balcão Virtual ? 3ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA ? Avançar - solicitar atendimento virtual ? entrar na sala virtual (fechar a mensagem que aparecerá e escolher a opção ? Continuar neste navegador?) ? ingressar agora. \*Se o acesso for pelo celular, é necessário antes baixar o aplicativo Microsoft Teams. Número do

processo: 0733220-35.2021.8.07.0003 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: C. O. M. REPRESENTANTE LEGAL: THAYANE DEYSE FELIX DE OLIVEIRA REQUERIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a gratuidade de justiça à parte autora. Anote-se. A autora informa que estava fazendo compras com sua genitora no estabelecimento da requerida, no dia 09/12/2021, entre 16h e 17h. Narra que estava tomando um sorvete e ao deixar cair no chão, sua genitora abaixou-se para limpar, momento em que foram atingidas por um carrinho empurrado por uma funcionária da ré, que lhe causou lesão próxima ao olho esquerdo além de intensa dor física. Afirma que a ré não prestou qualquer auxílio. Requer, em sede de tutela de urgência, a apresentação das gravações do circuito de câmeras referentes ao momento do acidente. No mérito, requer a condenação a indenização por danos materiais e morais. Decido. Entendo presentes nos autos os elementos que evidenciam a probabilidade do direito bem como o perigo de dano (art. 300, caput, do CPC). As fotos, comprovantes e vídeo anexados aos autos demonstram que a autora muito provavelmente foi atingida próximo ao olho nas dependências da requerida. Com relação ao perigo de dano, caso não seja deferida a tutela neste momento, as gravações que irão auxiliar na instrução do feito poderão ser perdidas. Assim, defiro o pedido de tutela de urgência para determinar que a ré seja intimada a apresentar as gravações de seu circuito de câmeras relativas ao dia 09/12/2021, entre 16h e 17h, que contemplem a colisão noticiada nos autos. Concedo o prazo de 5 dias para apresentação das gravações, contados da ciência desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 limitada a R\$ 10.000,00. Intime-se por oficial de justiça com urgência a ré Nome: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Endereço: QNM 11, Lote 06, Loja 01-10, Ceilândia Sul (Ceilândia), BRASÍLIA - DF - CEP: 72215-110 Sem prejuízo, dou vista ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios pelo prazo legal de 30 dias. Após o retorno dos autos do MP, será recebida a inicial e determinada a citação da ré para resposta. Abro expediente de 1 dia à autora para simples ciência. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital. CONCEDO FORÇA DE MANDADO, DEVENDO SER CUMPRIDO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. Documentos associados ao processo Título Tipo Chave de acesso\*\* Petição Inicial Petição Inicial 21121714511887900000103901276 PETIÇÃO INICIAL Petição 21121714511897900000103902487 PROCURAÇÃO Procuração/Subestabelecimento 21121714511906700000103902492 DOCUMENTOS Documento de Comprovação 21121714511917800000103902511 VIDEO 1 Vídeo 21121714511928800000103902498 Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: <https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> (ou pelo site do TJDF: "www.tjdft.jus.br" \* Aba lateral direita "Advogados" \* item "Processo Eletrônico - PJe" \* item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDF: "www.tjdft.jus.br" \* Aba lateral direita "Cidadãos" \* item "Autenticação de Documentos" \* item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

**N. 0726984-67.2021.8.07.0003 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE** - A: H. L. A. D. S.. A: M. L. A. D. S.. Adv(s): DF057466 - KEVERSON KENYER DO NASCIMENTO ROMEIRO, DF57920 - THIAGO PEDRO CAIXETA GOMES, DF32363 - JOSE ARAUJO DA SILVA JUNIOR; Rep(s): SIMONE ABRANTES DE OLIVEIRA. A: A. M. W.. Adv(s): DF57920 - THIAGO PEDRO CAIXETA GOMES, DF057466 - KEVERSON KENYER DO NASCIMENTO ROMEIRO, DF32363 - JOSE ARAUJO DA SILVA JUNIOR; Rep(s): THAINARA FONSECA WESCHENFELDER, NILO WESCHENFELDER. R: NATHALIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0726984-67.2021.8.07.0003 Classe: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707) AUTOR: H. L. A. D. S., M. L. A. D. S., A. M. W. REPRESENTANTE LEGAL: SIMONE ABRANTES DE OLIVEIRA, THAINARA FONSECA WESCHENFELDER, NILO WESCHENFELDER REU: NATHALIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Na petição de ID 111080445 os requerentes defendem que a ré deve ser mantida no polo passivo, pois ainda exerce a posse indireta sobre o bem. Sustentam que há vasta comprovação nos autos de que o pai dos requerentes, Leonardo Luciano de Souza, exercia a posse sobre o imóvel. Quanto à autorização de Alice para a vara de família, requereram dilação de prazo. Pediram, ainda, a reconsideração da tutela de urgência. Decido. Entendo que não há modificação fática ou jurídica que justifique a revisão do indeferimento da tutela de urgência. Os documentos do imóvel em nome de Leonardo não são suficientes para, em sede de tutela, comprovar que exercia a posse sobre o imóvel, pois, conforme já ressaltado, a posse é um poder de fato e, para concessão de uma tutela de exceção, deve ser comprovado o seu exercício de forma evidente. Também não houve comprovação da ocorrência de esbulho possessório por parte da ré, conforme já constou na decisão precedente, pois ela apenas continuou ocupando o imóvel em que residia com o ex-cônjuge, até então sem oposição. Se a parte autora discorda da decisão de ID 109064032, deve interpor recurso de agravo de instrumento, dentro do prazo legal (visto que o pedido de reconsideração não suspende o prazo recursal). O prazo para interposição do recurso se inicia a partir da primeira decisão prolatada e não daquela que indefere o pedido de reconsideração. Considerando que a parte insiste que a ré detém a posse indireta sobre o imóvel, que estaria sendo ocupado por terceira pessoa, entendo que o polo passivo deve ser retificado para inclusão da atual ocupante direta do imóvel. Além disso, deverá ser fornecido endereço atualizado da ré para citação. Ante as considerações acima, defiro o prazo de 15 dias para: a) apresentação de nova petição inicial com inclusão da ocupante do imóvel e com a narrativa dos novos acontecimentos nos fatos; b) indicação de endereço da atual ré para citação; c) obtenção de autorização pelo juízo da tutela para propositura deste feito, por parte da autora Alice. Por fim, dou vista ao Ministério Público pelo prazo de 10 dias (já considerado em dobro) para eventual manifestação. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0023514-79.2015.8.07.0003 - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO** - A: VITOR FERREIRA CALDAS. Adv(s): DF39396 - BRUNO LEONARDO FERREIRA DE MATOS. R: INCORPORACAO GARDEN LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Adv(s): GO36774 - AURELIO FERNANDES PEIXOTO. Número do processo: 0023514-79.2015.8.07.0003 Classe: LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO (151) AUTOR: VITOR FERREIRA CALDAS REU: INCORPORACAO GARDEN LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de pedido de liquidação por arbitramento (ID 69625014), com o objetivo de liquidar o seguinte trecho do dispositivo: "indenização, a título de danos materiais, em face da desvalorização do imóvel, nos termos do item 57 da sentença, cuja quantia será apurada em liquidação de sentença?". O autor havia apresentado laudo de avaliação do percentual de desvalorização do imóvel no ID 69625022, o qual foi impugnado pela ré no ID 103175344. Em sua impugnação, porém, a ré não apresentou qualquer elemento técnico que infirmasse o laudo anexado pelo autor. Limitou-se apenas a afirmar que o valor é exorbitante e requerer a realização de perícia. Determinada a realização de perícia, a ser custeada pela ré, esta desistiu da prova pericial, conforme ID 111181435. Tendo em vista a desistência da prova pericial, acolho o laudo apresentado pelo autor e fixo o percentual de desvalorização em 18%, conforme constou no laudo de ID 69625022. Apresente a parte autora planilha com o valor atualizado e requeira o que entender cabível no prazo de 15 dias. Conforme constou na decisão de ID 100903921, o valor seria apenas liquidado, mas não poderia ser executado, ante a necessidade de ser apresentada certidão junto ao juízo universal. Abro expediente de 1 dia à requerida para simples ciência. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0730583-14.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: ALDEREZ PEREIRA DOS SANTOS. A: MARIA DA GRACA LIMA DOS SANTOS. A: FABIANA LIMA DOS SANTOS. A: FABIO LIMA DOS SANTOS. A: FLAVIA LIMA DOS SANTOS. A: FLAVIO LIMA DOS SANTOS. A: FRANCISCA LIMA DOS SANTOS DOURADO. Adv(s): DF61542 - GABRIELA DE AZEVEDO FILGUEIRA. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A.. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0730583-14.2021.8.07.0003 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR ESPÓLIO DE: ALDEREZ PEREIRA DOS SANTOS AUTOR: MARIA DA GRACA LIMA DOS SANTOS, FABIANA LIMA DOS SANTOS, FABIO LIMA DOS SANTOS, FLAVIA LIMA DOS SANTOS, FLAVIO LIMA DOS SANTOS, FRANCISCA LIMA DOS SANTOS DOURADO REU: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A, SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A., BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido e concedo o prazo suplementar de 15 dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão de

ID 109154030, sob pena de indeferimento da inicial. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0708842-20.2018.8.07.0003 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: GIRLENE CASTRO NERES ESPINDOLA. Adv(s).: DF47997 - NATANAEL ROBERTO DA COSTA. R: ULDA PEREIRA BORGES NERES. Adv(s).: DF1575 - LOURIVAL SOARES DE LACERDA. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Número do processo: 0708842-20.2018.8.07.0003 Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) AUTOR: GIRLENE CASTRO NERES ESPINDOLA REU: ULDA PEREIRA BORGES NERES DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro o requerimento de ID 110843572, ante as inúmeras diligências, sem êxito, na busca de bens passíveis de penhora." (20080020025725AGI, Relator LECIR MANOEL DA LUZ, 5ª Turma Cível, julgado em 17/09/2008, DJ 25/09/2008 p. 81) Nesta data realizei consulta ao INFOJUD (Receita Federal) para fornecer a este juízo cópia das últimas declarações de renda da parte executada. Com a resposta, indique o credor bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0710199-64.2020.8.07.0003 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: BRENO RODRIGUES CAVALCANTI DAS NEVES. Adv(s).: DF18826 - SUELI BISINOTO DE OLIVEIRA. R: JOSE AYLSON SOARES. Adv(s).: DF0031506A - ELANIA MARIA DE SOUSA LOPES MOREIRA, DF2451 - EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES. R: REJANE ALVES DA SILVA. Adv(s).: DF0031506A - ELANIA MARIA DE SOUSA LOPES MOREIRA, DF52363 - HALRISSON BRUCE SANTOS FERREIRA, DF53025 - LUCAS QUEIROZ DOS SANTOS. T: ALLIANZ BRASIL SEGURADORA S.A.. Adv(s).: RJ196167 - DEBORA DE SOUSA. Número do processo: 0710199-64.2020.8.07.0003 Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: BRENO RODRIGUES CAVALCANTI DAS NEVES EXECUTADO: JOSE AYLSON SOARES, REJANE ALVES DA SILVA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de impugnação à penhora realizada nos autos sobre direitos possessórios da fração comercial de imóvel localizado na Rua 10, chácara 175, casa 2, Vicente Pires - DF (ID 104201849). Os executados alegam, em síntese, que o imóvel é bem de família, portanto, impenhorável. Dizem que o uso do imóvel é residencial, não sendo possível o desmembramento de fração para uso comercial. É o breve relato. Decido. A impenhorabilidade legal, prevista na lei 8.009/90, para bens de família abrange, nos termos do artigo 5.º, o único imóvel utilizado pela entidade familiar como moradia permanente. Por outro lado, a Jurisprudência exclui do conceito de bem de família impenhorável a parte desmembrável do imóvel quando esse desmembramento não implique em descaracterização da finalidade habitacional do bem. Esse é o entendimento deste Tribunal: PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. LEI Nº 8.009/90. IMPENHORABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Agravo de instrumento com pedido de tutela de antecipada interposto contra a decisão que desconstituiu a penhora decretada nos autos, por se tratar de bem de família. 2. A Lei n. 8.009/90 garante à pessoa um patrimônio mínimo, impedindo que o imóvel que constitua sua residência venha a ser penhorado. 2.1. O art. 1º da referida lei dispõe que: "o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei." 3. É possível a penhora de parte do imóvel caracterizado como bem de família, quando desmembrável, e desde que este desmembramento não prejudique ou inviabilize a residência da família. (...) (Acórdão 1216988, 0718855320198070000, Relator: JOÃO EGMONT, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 13/11/2019, publicado no DJE: 26/11/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ACATOU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E DESCONSTITUIU PENHORA DE IMÓVEL AO ARGUMENTO DE QUE SE TRATA DE ÚNICO BEM EM QUE A EXECUTADA RESIDE COM A FAMÍLIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE IMÓVEL. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DESMEMBRÁVEL. UNIDADES AUTÔNOMAS. PENHORA SOBRE FRAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Agravo de instrumento tirado contra interlocutória proferida em ação de execução que acolheu a exceção de pré-executividade manejada pelas agravadas, e desconstituiu a penhora sobre o imóvel da agravada. 1.1. Em seu recurso, o agravante afirma que a decisão impugnada deixou de observar que o imóvel penhorado consiste em um prédio fracionado, composto por unidades comerciais e residenciais. Ressalta que é possível a penhora de parte do imóvel, inicialmente caracterizado como bem de família, quando for possível o desmembramento. 2. Nos termos do artigo 5º da Lei 8.009/1990, para os efeitos de impenhorabilidade do bem de família, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. 2.1. No caso, o imóvel em tela, embora declarado como bem de família, é um terreno de 192m2, construído por 3 pavimentos; no térreo há duas lojas comerciais, no segundo (pavimento) há quitinetes, e no terceiro uma cobertura, avaliado em R\$ 800.000,00. 2.2. A possibilidade de penhora em percentagem sobre imóvel de grande valor, quando possível o seu fracionamento, ainda que considerado bem de família, atende ao equilíbrio do processo executivo e ao seu resultado esperado, qual seja, a satisfação do crédito. 2.3. Precedente deste TJDF: "(...) 4 - À falta dos requisitos legais e de suporte probatório consistente, a alegação de bem de família não possui o condão de obstar a realização de regular penhora sobre a fração ideal de imóvel cujas características apontam ser desmembrável sem risco de descaracterização. Prejudicial de mérito de prescrição rejeitada. Apelação Cível desprovida." (07057529520188070005, Relator: Angelo Passareli, 5ª Turma Cível). 2.4. Uma vez composto por unidades autônomas, estão presentes os pressupostos que autorizam manter a penhora no percentual de 50% do imóvel. 3. Recurso provido. (Acórdão 1361174, 07176857520218070000, Relator: JOÃO EGMONT, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 4/8/2021, publicado no DJE: 17/8/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.) No caso, conforme pode ser visto pela cessão de direitos do imóvel penhorado (ID 108485509, pg. 1), este possui área 824,59 metros quadrados, correspondendo ao lote de número 2 da chácara 175. Na convenção do condomínio Chácara 175 (ID 108485509, pg. 4), do qual faz parte o imóvel em questão, há a previsão no artigo 7.º da possibilidade dos lotes de números 1, 2 e 4 terem uso misto, residencial e comercial. Ainda, pode ser verificada a intenção inequívoca do executado de destinar parcela do imóvel ao uso comercial, conforme projeto de edificação de imóvel comercial aprovado pelo CREA-DF (ID 69524722) e anúncios veiculados na internet (ID 110116907). A avaliação feita pelo oficial de justiça (ID 106358464) considerou apenas parcela do imóvel anunciada como "lote comercial", na fração de 400 metros quadrados, que inclusive não possui edificação (ID 108485509, pg. 13). Portanto, a penhora deferida em ID 104201849 não recaiu sobre bem de família, mas sim sobre parcela desmembrável do imóvel em questão. Ante o exposto, rejeito a impugnação à penhora do imóvel. Preclusa a presente decisão, intime-se o exequente para manifestar interesse na adjudicação do bem penhorado, no prazo de 15 (quinze) dias. P.I. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0722557-27.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: ENAIR DAS GRACAS MARTINS. Adv(s).: DF33122 - ALEXANDRE DA CONCEICAO CASEMIRO. R: ELAINNE BATISTA FERREIRA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Número do processo: 0722557-27.2021.8.07.0003 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: ENAIR DAS GRACAS MARTINS REU: ELAINNE BATISTA FERREIRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Acolho as emendas de ID 106043776, ID 107308726 e ID 109930876. Os requisitos da tutela de urgência estão previstos no artigo 300 do CPC, sendo eles: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Compulsando os autos, verifico que há contrato firmado entre as partes, em 13/06/2019, com cláusula que determina a devolução do veículo à autora em caso de inadimplemento de duas parcelas (ID 100962265). Observe-se que, de acordo com a cláusula terceira do contrato firmado entre as partes, estabeleceu-se que a requerida tinha a obrigação de pagar R\$ 35.098,00 por meio de uma entrada de R\$5.000,00 e mais 40 parcelas de R\$ 752,47, pagas todo dia 26 de cada mês, sendo a primeira para 26 de junho de 2019. Por outro lado, o documento de ID 100962264, que se refere ao financiamento bancário, descreve data de vencimento, número e valores distintos de parcelas, a saber: 29 parcelas de R\$ 779,50 a serem pagas todo dia 25 de cada mês. Assim, percebe-se que era obrigação da requerida efetuar o pagamento de parcelas diretamente à autora e não ao banco. Nesse contexto, não foi possível verificar o inadimplemento da requerida com a autora, uma vez que foi juntado apenas extrato referente ao inadimplemento do contrato de financiamento. Assim, em sede de cognição sumária, não verifico a probabilidade do direito da autora, razão pela qual o caso requer dilação probatória. Também não há qualquer prova de perigo de dano em decorrência da não concessão da tutela de urgência. Aliás, o autor assumiu o risco de se tornar inadimplente perante a instituição financeira, titular do domínio resolúvel e detentora da posse

indireta, nos termos do art. 66 da Lei nº 4.728/1965 (com redação dada pelo Decreto-Lei nº 911/1969), bem como junto ao DETRAN e Fazenda Pública do Distrito Federal, visto que o contrato celebrado com a requerida não lhe dava garantia absoluta do adimplemento. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Nos termos do art. 334 do CPC, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação. No entanto, considerando os princípios fundamentais que regem o direito processual civil moderno, especialmente aqueles enfatizados pelo legislador no novo Código, cabe ao magistrado verificar a conveniência da realização dessa audiência. Conforme determina o art. 4º do CPC, "as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa". A fim de alcançar a duração razoável e a efetividade, o novo sistema permite, dentre outras coisas, a flexibilização procedimental (CPC, 139, VI), sendo que a doutrina moderna defende a possibilidade de adequação do procedimento utilizando técnicas que vão além da simples alteração de prazos e/ou modificação da ordem de produção das provas. Aliás, o próprio código permite uma flexibilização mais ampla, como, por exemplo, quando autoriza a distribuição dinâmica do ônus da prova (CPC, 373, § 1º). Ainda levando em conta a duração razoável, é possível que o réu se utilize dessa audiência preliminar como forma de atrasar a marcha processual, permanecendo silente na oportunidade prevista no artigo 334, § 5º, conquanto já esteja determinado a não realizar qualquer tipo de acordo. Além disso, é possível determinar a realização do ato a qualquer momento do procedimento (CPC, 139, V), sem prejuízo de as partes recorrerem a qualquer forma de solução alternativa extrajudicial de conflitos. Assim, a postergação da conciliação ou da mediação não acarretará nulidade, já que não se vislumbra prejuízo para as partes (CPC, 282, § 1º e 283, parágrafo único). A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que não existia nulidade diante da não realização da audiência prevista no art. 331 do Código de 1973: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO ART. 331 CPC - NULIDADE - INEXISTÊNCIA - SÚMULA 83/STJ - VIOLAÇÃO ARTS. 327, 396 e 397, DO CPC - AUSÊNCIA PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA N. 211/STJ - ARTS. 331 E 333, I, DO CPC - PREJUÍZOS DECORRENTES DA DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS - SÚMULA N. 7/STJ - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1.- Não importa nulidade do processo a não realização da audiência de conciliação, uma vez que a norma contida no artigo 331 do CPC visa a dar maior agilidade ao processo e as partes podem transigir a qualquer momento. Precedentes. Incidência da Súmula n. 83/STJ. 2.- A violação dos arts. 327, 396 e 397, do CPC, tal como posta nas razões do Recurso Especial, não foi objeto de debate no v. Acórdão recorrido, integrado pelo acórdão que julgou os embargos de declaração, carecendo, portanto, do necessário prequestionamento. Incide, na espécie, a Súmula 211 desta Corte. 3.- A convicção a que chegou o Tribunal a quo quanto à necessidade de ressarcimento dos prejuízos decorrentes da devolução de mercadorias, decorreu da análise das circunstâncias fáticas peculiares à causa, cujo reexame é vedado em âmbito de Recurso Especial, a teor do enunciado 7 da Súmula desta Corte. 4.- Agravo Regimental Improvido. (AgRg no AREsp 409.397/MG, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/08/2014, DJe 29/08/2014 - grifei). Neste passo, é importante registrar que a audiência prevista no Código revogado tinha uma finalidade muito mais ampla do que apenas a de tentar conciliar as partes. De fato, servia como importante instrumento para saneamento e organização do processo, pois envolvia a análise das questões processuais pendentes, a fixação dos pontos controvertidos e a deliberação sobre as provas requeridas (CPC/1973, 331, §2º). Portanto, não teria sentido reconhecer uma nulidade em razão da não realização de um ato mais simples, que pode ser praticado a qualquer momento, cujo objetivo pode ser alcançado pelas partes por outros meios e, ainda, porque não lhes causa prejuízo. Finalmente, a autorização expressa para a não realização do ato "quando não se admitir a autocomposição" (CPC, 334, § 4º, II) deve ser interpretada extensivamente, incluindo os casos em que a autocomposição é bastante improvável. E isto cabe ao Juiz verificar no caso concreto. Assim, deixo de designar a audiência neste momento, sem prejuízo de fazê-lo oportunamente, se o caso dos autos mostrar que será adequada para abreviar o acesso das partes à melhor solução da lide. Cite-se a ré ELAINNE BATISTA FERREIRA, Endereço: QNM 25 Conjunto F, 38, Ceilândia Sul (Ceilândia), BRASÍLIA - DF - CEP: 72215-256, para apresentar contestação em 15 dias, observada a regra do art. 231 do CPC. Não sendo contestada a ação, serão considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Caso necessário, fica desde já autorizada a expedição de carta precatória. Frustrada a citação pessoal, retornem os autos conclusos para que seja avaliada a necessidade de realização de consulta aos sistemas de informação disponíveis ao Juízo. Caso não haja sucesso na consulta ou em nova tentativa de citação, intime-se o autor para apresentar novo endereço no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Apresentada contestação, intime-se o autor para réplica e especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se o réu para igualmente indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir. Esclareço que o requerimento deverá indicar claramente o que se pretende provar, bem como apresentar os quesitos em caso de perícia. Não havendo requerimentos, façam-se os autos conclusos para sentença. Havendo requerimento específico, incidente, intervenção de terceiro, reconvenção, transcurso de prazo "in albis" ou dúvida, venham-me conclusos. I. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital. CONCEDO FORÇA DE MANDADO, DEVENDO SER CUMPRIDO PRIMEIRAMENTE POR CORREIOS E, EM CASO DE INSUCESO, FICA AUTORIZADO O CUMPRIMENTO POR OFICIAL DE JUSTIÇA OU CARTA PRECATÓRIA. NOS TERMOS DO § 3º, ART. 43, DO PROVIMENTO 12, DE 17/08/2017, DO TJDF, DEIXO DE ANEXAR A ESTE MANDADO A CONTRAFÉ (CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL) ("No instrumento de notificação ou citação constará a indicação da forma de acesso ao inteiro teor da petição inicial no sítio eletrônico do PJe, dispensada a impressão da contrafé.). Documentos associados ao processo Título Tipo Chave de acesso\*\* Petição Inicial Petição Inicial 21082021061420500000094156602 Inicial EZEQUIEL NEA protocolar Petição 21082021061431100000094156603 procuração Procuração/Substabelecimento 21082021061440800000094156604 Procuração ao advogado Procuração/Substabelecimento 21082021061450900000094156605 Cobrança dos valores do contrato com anotação Documento de Comprovação 21082021061458200000094156606 contrato Contrato 21082021061465400000094156607 declaração de hipo Declaração de Hipossuficiência 21082021061477900000094156608 Multas-veiculo Documento de Comprovação 21082021061484600000094156609 RECIBO DE P DE SALARIO 28 02 2021 (2) Documento de Comprovação 21082021061491000000094156610 RECIBO DE P DE SALARIO 31 01 2021 (3) Documento de Comprovação 21082021061498100000094156611 Decisão Decisão 21082923551089600000094762575 Decisão Decisão 21082923551089600000094762575 Certidão de Disponibilização Certidão de Disponibilização 21083102531469200000094925158 Petição Petição 21092412512219400000096959328 Decisão Decisão 21092902154943000000097294986 Decisão Decisão 21092902154943000000097294986 Certidão de Disponibilização Certidão de Disponibilização 21093002324363900000097427625 Emenda à Inicial Emenda à Inicial 21101518570720800000098719586 Petição inicial substitutiva Emenda à Inicial 21101518570728800000098719589 PROCURAÇÃO DA AUTORA AO ADVOGADO Procuração/Substabelecimento 21101518570738700000098719594 Procuração outorgada da autora para Ezequiel constituir advogado Procuração/Substabelecimento 21101518570751600000098719597 DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA AUTORA Declaração de Hipossuficiência 21101518570761400000098719602 Carteira de trabalho digital Outros Documentos 21101518570769600000098719598 Extrato bancário da autora Comprovante 21101518570776500000098719605 Extrato bancário da autora. cont pdf Comprovante 21101518570787000000098719606 Decisão Decisão 21102223543186800000099246137 Decisão Decisão 21102223543186800000099246137 Certidão de Disponibilização Certidão de Disponibilização 21102602294370800000099506561 Emenda à Inicial Emenda à Inicial 21102820071807900000099858100 Emenda à inicial valor da causa Emenda à Inicial 21102820071828200000099858101 Embargos de declaração omissão Embargos de Declaração 21102820071838200000099858102 Decisão Decisão 21110921574828800000100587756 Decisão Decisão 21110921574828800000100587756 Certidão de Disponibilização Certidão de Disponibilização 2111100271363600000100725549 Petição Petição 21111716413021000000101184099 Despacho Despacho 2111221180567000000101308773 Despacho Despacho 2112211180567000000101308773 Certidão de Disponibilização Certidão de Disponibilização 21112400230614100000101749651 Petição Petição 2111291807119990000102222632 Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: <https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> (ou pelo site do TJDF: "www.tjdft.jus.br" \* Aba lateral direita "Advogados" \* item "Processo Eletrônico - PJe" \* item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDF: "www.tjdft.jus.br" \* Aba lateral direita "Cidadãos" \* item "Autenticação de Documentos" \* item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

**N. 0710911-20.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A:** THIAGO PIRES FERREIRA. Adv(s): DF18644 - RENATO DE ALENCAR DANTAS. R: COOPER MONTE VERDE - COOPERATIVA HABITACIONAL. Adv(s): DF0045176A - RENAD LANGAMER CARDOZO DE OLIVEIRA, DF11749 - NIXON FERNANDO RODRIGUES. T: CLEYVISSON GONSALVES SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: JOSE REINALDO RIBEIRO. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: CARLOS PEREIRA BARRETO. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MARCOS VINICIUS SCHMIDT DANTAS. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MAURO DE ALENCAR DANTAS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0710911-20.2021.8.07.0003 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: THIAGO PIRES FERREIRA REU: COOPER MONTE VERDE - COOPERATIVA HABITACIONAL DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Renovem-se os mandados de ID 108597549 (José Reinaldo Ribeiro) e ID 108597584 (Cleyvisson Gonçalves Silva), fazendo constar os números de telefone informados em ID 110688484. Em razão da manifestação do requerido em ID 109399835, defiro pedido de depoimento pessoal do autor. Intime-se pessoalmente o requerente da audiência de instrução e julgamento (ID 105260466), sob a pena de confesso prevista no artigo 385 § 1.º do CPC. Abro prazo de 1 (um) dia para ciência das partes. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0730077-38.2021.8.07.0003 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - A:** NELSON DEOLINO DE JESUS. Adv(s): DF54808 - JOSIVAN LIMA TORRES. R: FABIANA FERREIRA DE SOUSA ZEBE. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0730077-38.2021.8.07.0003 Classe: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO (93) AUTOR: NELSON DEOLINO DE JESUS REQUERIDO: FABIANA FERREIRA DE SOUSA ZEBE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Tendo em vista que o autor acrescentou novo pedido, retifico o valor da causa para R\$ 17.749,18 (que equivale à soma de 12 aluguéis mais os débitos de água e pintura). Anote-se. Fica o autor intimado a recolher as custas complementares no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0729386-24.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - A:** WALDEMIR CARLOS PEREIRA MALHEIROS. Adv(s): DF60578 - JOYCE FERREIRA SLAIB. R: BANCO BMG S.A. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0729386-24.2021.8.07.0003 Classe: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO (1107) REQUERENTE: WALDEMIR CARLOS PEREIRA MALHEIROS REQUERIDO: BANCO BMG S.A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de pedido de tutela antecipada de urgência formulado em petição inicial íntegra em que o autor busca a suspensão dos descontos no seu contracheque, referente ao produto ?CARTÃO BMG CARD?, e a não inclusão de seu nome nos cadastros de inadimplentes. Os requisitos da tutela de urgência estão previstos no artigo 300 do CPC, sendo eles: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Em sede de cognição sumária, não verifico a probabilidade do direito do autor. Isso porque há contrato de termo de adesão ao produto assinado pela parte (ID 107700445). Assim, a verificação da cobrança indevida e da contratação ou não do referido produto depende de dilação probatória. Lado outro, também não vislumbro perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, o que torna possível se aguardar a demora normal do desenvolvimento da marcha processual, uma vez que a parte autora conviveu com os descontos noticiados por mais de 5 (cinco) anos, sem prejuízo para sua subsistência. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Nos termos do art. 334 do CPC, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação. No entanto, considerando os princípios fundamentais que regem o direito processual civil moderno, especialmente aqueles enfatizados pelo legislador no novo Código, cabe ao magistrado verificar a conveniência da realização dessa audiência. Conforme determina o art. 4º do CPC, "as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa". A fim de alcançar a duração razoável e a efetividade, o novo sistema permite, dentre outras coisas, a flexibilização procedimental (CPC, 139, VI), sendo que a doutrina moderna defende a possibilidade de adequação do procedimento utilizando técnicas que vão além da simples alteração de prazos e/ou modificação da ordem de produção das provas. Aliás, o próprio código permite uma flexibilização mais ampla, como, por exemplo, quando autoriza a distribuição dinâmica do ônus da prova (CPC, 373, § 1º). Ainda levando em conta a duração razoável, é possível que o réu se utilize dessa audiência preliminar como forma de atrasar a marcha processual, permanecendo silente na oportunidade prevista no artigo 334, § 5º, conquanto já esteja determinado a não realizar qualquer tipo de acordo. Além disso, é possível determinar a realização do ato a qualquer momento do procedimento (CPC, 139, V), sem prejuízo de as partes recorrerem a qualquer forma de solução alternativa extrajudicial de conflitos. Assim, a postergação da conciliação ou da mediação não acarretará nulidade, já que não se vislumbra prejuízo para as partes (CPC, 282, § 1º e 283, parágrafo único). A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que não existia nulidade diante da não realização da audiência prevista no art. 331 do Código de 1973: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO ART. 331 CPC - NULIDADE - INEXISTÊNCIA - SÚMULA 83/STJ - VIOLAÇÃO ARTS. 327, 396 e 397, DO CPC - AUSÊNCIA PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA N. 211/STJ - ARTS. 331 E 333, I, DO CPC - PREJUÍZOS DECORRENTES DA DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS - SÚMULA N. 7/STJ - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1.- Não importa nulidade do processo a não realização da audiência de conciliação, uma vez que a norma contida no artigo 331 do CPC visa a dar maior agilidade ao processo e as partes podem transigir a qualquer momento. Precedentes. Incidência da Súmula n. 83/STJ. 2.- A violação dos arts. 327, 396 e 397, do CPC, tal como posta nas razões do Recurso Especial, não foi objeto de debate no v. Acórdão recorrido, integrado pelo acórdão que julgou os embargos de declaração, carecendo, portanto, do necessário prequestionamento. Incide, na espécie, a Súmula 211 desta Corte. 3.- A convicção a que chegou o Tribunal a quo quanto à necessidade de ressarcimento dos prejuízos decorrentes da devolução de mercadorias, decorreu da análise das circunstâncias fáticas peculiares à causa, cujo reexame é vedado em âmbito de Recurso Especial, a teor do enunciado 7 da Súmula desta Corte. 4.- Agravo Regimental Improvido. (AgRg no AREsp 409.397/MG, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/08/2014, DJe 29/08/2014 - grifei). Neste passo, é importante registrar que a audiência prevista no Código revogado tinha uma finalidade muito mais ampla do que apenas a de tentar conciliar as partes. De fato, servia como importante instrumento para saneamento e organização do processo, pois envolvia a análise das questões processuais pendentes, a fixação dos pontos controvertidos e a deliberação sobre as provas requeridas (CPC1973, 331, §2º). Portanto, não teria sentido reconhecer uma nulidade em razão da não realização de um ato mais simples, que pode ser praticado a qualquer momento, cujo objetivo pode ser alcançado pelas partes por outros meios e, ainda, porque não lhes causa prejuízo. Finalmente, a autorização expressa para a não realização do ato "quando não se admitir a autocomposição" (CPC, 334, § 4º, II) deve ser interpretada extensivamente, incluindo os casos em que a autocomposição é bastante improvável. E isto cabe ao Juiz verificar no caso concreto. Assim, deixo de designar a audiência neste momento, sem prejuízo de fazê-lo oportunamente, se o caso dos autos mostrar que será adequada para abreviar o acesso das partes à melhor solução da lide. Cite-se o réu BANCO BMG S.A, VIA SISTEMA, para apresentar contestação em 15 dias, observada a regra do art. 231 do CPC. Não sendo contestada a ação, serão considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Caso necessário, fica desde já autorizada a expedição de carta precatória. Frustrada a citação pessoal, retornem os autos conclusos para que seja avaliada a necessidade de realização de consulta aos sistemas de informação disponíveis ao Juízo. Caso não haja sucesso na consulta ou em nova tentativa de citação, intime-se o autor para apresentar novo endereço no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Apresentada contestação, intime-se o autor para réplica e especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se o réu para igualmente indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir. Esclareço que o requerimento deverá indicar claramente o que se pretende provar, bem como apresentar os quesitos em caso de perícia. Não havendo requerimentos, façam-se os autos conclusos para sentença. Havendo requerimento específico, incidente, intervenção de terceiro, reconvenção, transcurso de prazo "in albis" ou dúvida, venham-me conclusos. I. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital. CONCEDO FORÇA DE MANDADO, DEVENDO SER CUMPRIDO PRIMEIRAMENTE POR CORREIOS E, EM CASO DE INSUCESSO, FICA AUTORIZADO O CUMPRIMENTO POR OFICIAL DE JUSTIÇA OU CARTA PRECATÓRIA. NOS TERMOS DO § 3º, ART. 43, DO PROVIMENTO 12, DE 17/08/2017, DO TJDF, DEIXO DE ANEXAR A ESTE MANDADO A CONTRAFÉ (CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL) ("No instrumento de notificação ou citação constará a indicação da forma de acesso ao inteiro teor da petição inicial no sítio eletrônico do PJe, dispensada a impressão da contrafé.).

Documentos associados ao processo Título Tipo Chave de acesso\*\* Petição Inicial Petição Inicial 21110421092184300000100212932 2021.11.04 Petição Inicial Petição 21110421092193300000100214236 01 Procuração Procuração/Substabelecimento 21110421092204200000100214239 02 Documento de identificação Documento de Identificação 21110421092212200000100214240 03 Comprovante de residencia Comprovante de Residência 21110421092220300000100214243 04 Termo de adesao Documento de Comprovação 21110421092228300000100214246 05 Demonstrativo de rendimentos Documento de Comprovação 21110421092242500000100214248 05.1 Demonstrativo de rendimentos Documento de Comprovação 21110421092253000000100214250 06 Planilha de cálculo Documento de Comprovação 21110421092262200000100214275 07 Extrato bancário Documento de Comprovação 21110421092270600000100214277 08 Decisão Decisão 2111117293739600000100748869 Decisão Decisão 2111117293739600000100748869 Certidão de Disponibilização Certidão de Disponibilização 21111600315604900000100989407 Petição Petição 21111812431967800000101255783 Erro SISTJWEB Documento de Comprovação 21111812431978700000101259047 Despacho Despacho 21112016462996800000101473812 Despacho Despacho 21112016462996800000101473812 Certidão de Disponibilização Certidão de Disponibilização 21112302520690300000101642508 Petição Petição 21121419330428500000103563294 Guia de custas iniciais Guia 21121419330436200000103563301 Comprovante de pagamento de custas Comprovante de Pagamento de Custas 21121419330444500000103563302 Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: <https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> (ou pelo site do TJDF: "www.tjdft.jus.br" \* Aba lateral direita "Advogados" \* item "Processo Eletrônico - PJe" \* item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDF: "www.tjdft.jus.br" \* Aba lateral direita "Cidadãos" \* item "Autenticação de Documentos" \* item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

**N. 0726230-28.2021.8.07.0003 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - A:** GENIVAL ALVES PEREIRA. Adv(s): DF0053610 - ODAIR JOSE MARTINS. R: FRANCISCO GONCALVES DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0726230-28.2021.8.07.0003 Classe: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO (93) AUTOR: GENIVAL ALVES PEREIRA REU: FRANCISCO GONCALVES DA SILVA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A inicial ainda merece reparos. Considerando que os pedidos devem ser certos e determinados, fica o autor intimado a quantificar o proveito econômico nos pedidos 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3. Deverá, ainda, retificar o valor da causa para incluir todas as verbas acima, anexar documentos referentes aos débitos (como contas de água, luz e IPTU), bem como recolher as custas complementares. Observe-se que a guia de custas, que deve ser do tipo "complementares" e não "iniciais", deve indicar o valor total da causa. Por outro lado, caso o autor ainda tenha interesse na justiça gratuita, deverá comprovar a sua hipossuficiência por meio de documentos, tais como CPTS, contracheque, declaração de IR e extratos bancários. Prazo: cinco dias, sob pena de extinção do processo. A emenda deverá vir em forma de nova inicial. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0733116-43.2021.8.07.0003 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - A:** CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLE HORIZONTE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: ALISSON CAITANO SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JESSICA TEIXEIRA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0733116-43.2021.8.07.0003 Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLE HORIZONTE EXECUTADO: ALISSON CAITANO SILVA, JESSICA TEIXEIRA SILVA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Emende-se a petição inicial para: a) juntar a guia das custas recolhidas e informar se o documento de ID 111672647 corresponde ao seu comprovante de pagamento; b) apresentar procuração assinada pelo síndico atual do condomínio. A procuração juntada em ID 111670133 foi assinada por síndico anterior à data da propositura da ação. A ação foi proposta em 16/12/2021 e, conforme documento de ID 111670138, foi eleito novo síndico em 13/11/2021. Assim, para regularidade da outorga da procuração ao advogado que subscreve a inicial, deve ser juntada procuração assinada pelo síndico atual que possui poderes para tal; c) juntar matrícula atualizada do imóvel pertencente aos réus dentro do prazo de validade. A matrícula de ID 111670143 foi emitida em 01/10/2021 e possui validade por 30 dias, assim venceu em 01/11/2021; d) esclarecer o valor da causa no montante de R\$ 4.180,89 se a planilha apresenta um débito de R\$ 1.328,61. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital

**N. 0711885-57.2021.8.07.0003 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - A:** JOSE DIAS BRITO. Adv(s): DF52496 - ELIOMAR GOMES BRITO. R: PROJETO AGUAS LINDAS EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF11161 - ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO. R: TAPE EMPRESA DE PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0711885-57.2021.8.07.0003 Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: JOSE DIAS BRITO EXECUTADO: PROJETO AGUAS LINDAS EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA REU: TAPE EMPRESA DE PARTICIPACOES LTDA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Conforme ofício de ID 111386882, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0739760-11.2021.8.07.0000, foi deferida a antecipação da tutela para declarar nula a citação de PROJETO AGUAS LINDAS EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Embora a executada TAPE EMPRESA DE PARTICIPACOES LTDA. não tenha se manifestado nos autos, entendo ser prudente aguardar o julgamento final do agravo de instrumento. Caso anulada a citação, o feito retornará à fase de conhecimento e é possível alteração na condenação também relativamente a ela, pois o fundamento da sentença foi o mesmo para ambas as rés. Assim, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0739760-11.2021.8.07.0000. Abro expediente de 1 dia às partes para simples ciência. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0724065-42.2020.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A:** JOANA DA SILVA NEIVA. Adv(s): DF60356 - ANGELICA TAYANE SANTOS VEIGA. R: JESSICA RODRIGUES DE OLINDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ANA KAROLINA PENHA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: MARCOS CESAR DE SOUSA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0724065-42.2020.8.07.0003 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: JOANA DA SILVA NEIVA REU: JESSICA RODRIGUES DE OLINDA, ANA KAROLINA PENHA, MARCOS CESAR DE SOUSA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Ante a discordância da parte autora, indefiro o pedido de inclusão de Diego Ramos da Silva no polo passivo. Tendo em vista a divergência das partes acerca de ter havido autorização para que o imóvel fosse sublocado, bem como quanto à informação repassada pela imobiliária sobre a não exigência de aluguel em caso de desocupação até o dia 11, entendo ser necessário o deferimento de prova testemunhal. Designe-se audiência de instrução, a qual será realizada por videoconferência, visto que ambas as partes concordaram com esse meio. A testemunha da autora, Jacqueline da Silva Nascimento, comparecerá espontaneamente, conforme informado no ID 109500435. Intime-se pessoalmente a testemunha das rés, Diego Ramos Silva, (CPF nº 035.458.041-86), endereço QNO 5, Conj. P, Casa 55, telefone 61 9 8638-0445. A parte autora será intimada por intermédio de seu advogado e as requeridas por intermédio da Defensoria Pública. Próximo à data da audiência, serão publicadas as informações sobre o acesso. Abro expediente de 1 dia às partes para simples ciência. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0009181-88.2016.8.07.0003 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - A:** TERRAVIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO, TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI. Adv(s): DF41212 - PEDRO HENRIQUE BRAGA GUEDES, DF33274 - DENISON JHONIE DE CARVALHO, DF16926 - ROGERIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA. R: MARILDA TEREZINHA MACERA RESTAURANTE E LANCHONETE - ME. Adv(s): DF0030919A - FABIO ELIAS AMARILLA COSTA, DF0001955A - LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO, DF3292 - MAURO ANTONIO CARDOSO. Número do processo: 0009181-88.2016.8.07.0003 Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: TERRAVIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO, TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI EXECUTADO: MARILDA TEREZINHA MACERA RESTAURANTE E LANCHONETE - ME DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Realizada tentativa de penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, por meio do sistema BACENJUD, a diligência mostrou-se infrutífera. Agora, o exequente requer seja realizada nova diligência, via SISBAJUD, sem, contudo, indicar motivo relevante a justificar a utilização do sistema por mais uma vez, quando outras diligências já se mostraram infrutíferas. Nesse contexto, colaciono os seguintes julgados deste Tribunal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. PESQUISA VIA SISTEMA BACENJUD. REITERAÇÃO DE PESQUISA. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO. SUSPENSÃO. ARTIGO 40 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. TERMO INICIAL. PRIMEIRA TENTATIVA FRUSTRADA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. RECURSO REPETITIVO N. 1340.553. 1. Constitui ônus do exequente diligenciar acerca dos bens passíveis de penhora para satisfação de seu crédito. 2. Tendo o Juízo deferido a consulta aos sistemas eletrônicos disponíveis, para a realização de expedição de ofícios ou de consultas adicionais, deve a parte exequente apresentar indício da possibilidade de existência dos bens passíveis de penhora, sob pena de transferência ao Poder Judiciário de seu encargo. 3. A simples requisição de diligências, sem a plausibilidade de seu cumprimento frutífero, vai de encontro aos Princípios da Celeridade, Economia Processual e Razoável Duração do Processo, comprometendo o objetivo final da atividade desenvolvida pelo Órgão Judicante, qual seja, a prestação jurisdicional. 4. (...). 5. Agravo conhecido e desprovido. (Acórdão 1176098, 07210001920188070000, Relator: EUSTÁQUIO DE CASTRO, 8ª Turma Cível, data de julgamento: 29/5/2019, publicado no PJe: 7/6/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. LOCALIZAÇÃO DE BENS. REITERAÇÃO DE PESQUISAS NO SISTEMA BACENJUD. DESCABIMENTO. FALTA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES STJ. 1. É dever da parte credora promover as diligências que se fizerem necessárias à localização de bens do devedor capazes de satisfazer o crédito perseguido. 2. Conforme entendimento pacificado pelo STJ, é possível a reiteração de diligências relativas a pesquisas de bens mediante sistemas operados pelo Judiciário desde que observado, a cada caso, o princípio da razoabilidade. 3. Não se verifica qualquer razoabilidade na reiteração das pesquisas efetuadas, sem que o credor tenha demonstrado qualquer modificação na situação econômica da parte executada, alegando, tão somente, que decorreu prazo razoável de tempo entre o momento presente e a pesquisa anterior. 4. Recurso conhecido e não provido. (Acórdão 1286215, 07078231720208070000, Relator: ANA CANTARINO, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 23/9/2020, publicado no PJe: 2/10/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PESQUISAS BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD. SUSPENSÃO DO PROCESSO. REITERAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JÁ REALIZADAS. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVIDADE DA DILIGÊNCIA OU MODIFICAÇÃO NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO DEVEDOR. DECISÃO MANTIDA. 1. A regra processual é de que é ônus do credor indicar bens passíveis de penhora, nos termos do Art. 798, II, alínea "c" do Código de Processo Civil. 2. A reiteração de diligências já realizadas pressupõe a demonstração, pelo credor, da modificação na situação econômica do devedor ou a efetiva existência de bens que permitam supor que seja alcançado o crédito, não podendo ser autorizada indiscriminadamente tais consultas. 3. Deixo de aplicar o disposto no Art. 85, § 11 do Código de Processo Civil, uma vez que na origem não foram fixados honorários advocatícios na origem. 4. Agravo não provido. Decisão mantida. (Acórdão 1155150, 07143201820188070000, Relator: ROBERTO FREITAS, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 20/2/2019, publicado no DJE: 12/3/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Ademais, é oportuno fazer remissão ao julgamento do Resp. 1284.587/SP, pelo e. Min. Massame Uyeda - DJe de 29/02/2012. Retornem os autos para o arquivo, nos termos da decisão de ID 36192055. Abre-se expediente de 1 dia para simples ciência. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0709416-43.2018.8.07.0003 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - A:** MF MERCANTIL FINANCIAMENTO LTDA. Adv(s): DF28186

- ALEISA GONZALEZ, DF48309 - ANDERSON GONZALEZ, DF52585 - UGO IZAÚ DE SOUZA MENDONÇA, DF55997 - ANA CLAUDIA APARECIDA LUCAS DE BARROS. R: LAFAETI BEZERRA NETO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: PAULA E PAULO CONFECÇÕES LTDA - EPP. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0709416-43.2018.8.07.0003 Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: MF MERCANTIL FINANCIAMENTO LTDA EXECUTADO: PAULA E PAULO CONFECÇÕES LTDA - EPP, LAFAETI BEZERRA NETO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A ordem de bloqueio eletrônico foi TOTALMENTE INFRUTÍFERA, conforme se verifica no protocolo anexo. Em consulta ao sistema Renajud, não foram localizados veículos em nome de LAFAETI BEZERRA NETO. Desde já fica indeferida a consulta ao sistema ERIDF, porquanto compete ao credor indicar, objetivamente, os bens do devedor passíveis de penhora, não cabendo ao Poder Judiciário a iniciativa de realizar diligências em busca da satisfação do crédito. Além do mais, a parte credora pode promover a pesquisa junto aos Cartórios de Registro de Imóveis do DF ou ao SREI sem necessidade de intervenção judicial. Ao credor para indicar à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica desde já a parte credora ciente de que não será deferido nova tentativa de penhora on-line via SISBAJUD (antigo BACENJUD) se não for comprovada nova situação financeira do devedor. Segue precedente do STJ neste sentido: RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - ARTIGO 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STJ - EDIÇÃO DAS LEIS N. 11.232/2005 E 11.382/2006 - ALTERAÇÕES PROFUNDAS NA SISTEMÁTICA PROCESSUAL CIVIL - EFETIVIDADE DO PROCESSO - REALIZAÇÃO - PENHORA ON LINE - INSTRUMENTO EFICAZ - FINALIDADE DO PROCESSO - REALIZAÇÃO DO DIREITO MATERIAL - PENHORA ON LINE - INFRUTÍFERA - NOVO PEDIDO - POSSIBILIDADE - DEMONSTRAÇÃO DE PROVAS OU INDÍCIOS DE MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO DEVEDOR - EXIGÊNCIA - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. I - A não explicitação precisa, por parte da recorrente, sobre a forma como teria sido violado o dispositivo suscitado, no caso, o artigo 399, do Código de Processo Civil, atrai a incidência do enunciado n. 284 da Súmula do STF. II - É cediço que tanto a Lei nº 11.232/2005, que regula a execução de sentença, quanto a Lei n.º 11.382/2006, que disciplina a execução de títulos extrajudiciais, ensejaram profundas modificações na sistemática processual civil, ao exigirem do Poder Judiciário a realização de atos jurisdicionais que, observando-se os direitos do devedor, nos termos do artigo 620, do CPC, efetivamente busquem a satisfação do credor, conferindo-se maior efetividade à prestação jurisdicional. III - A denominada penhora on line atende, com presteza, a finalidade maior do processo, que é, justamente, a realização do direito material já reconhecido judicialmente. Assim, na verdade, se a parte contra quem foi proferida sentença condenatória não cumpre espontaneamente o julgado, cabe ao Poder Judiciário, coercitivamente, fazer cumprir o que determinou e o bloqueio pelo sistema do BACEN-Jud tem se revelado um importante instrumento para conferir agilidade e efetividade à tutela jurisdicional. IV - Todavia, caso a penhora on line tenha resultado infrutífera, é possível, ao exequente, novo pedido de utilização do sistema BACEN-Jud, demonstrando-se provas ou indícios de modificação na situação econômica do executado. Precedentes. V - Recurso especial improvido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.284.587 - SP (2011/0227895-6) RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA) Para obstar o arquivamento do feito não será suficiente a formulação de pedido de suspensão ou mero pedido de vista dos autos, mas necessária indicação de forma clara e objetiva de providência apta a garantir a satisfação do débito. Ainda, o arquivamento dos autos não importará em baixa do nome do devedor na Distribuição, porque ainda pendente a dívida objeto dos autos. I. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0705631-68.2021.8.07.0003 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - A:** SOCIEDADE ANCHIETA DE EDUCACAO INTEGRAL LTDA

- ME. Adv(s): DF33274 - DENISON JHONIE DE CARVALHO, DF16926 - ROGERIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA, DF41212 - PEDRO HENRIQUE BRAGA GUEDES. R: MARCIA PAULA FERREIRA RODRIGUES. Adv(s): DF56298 - PRISCILA DIAS DA SILVA E SA. Número do processo: 0705631-68.2021.8.07.0003 Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: SOCIEDADE ANCHIETA DE EDUCACAO INTEGRAL LTDA - ME EXECUTADO: MARCIA PAULA FERREIRA RODRIGUES DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A ordem de bloqueio eletrônico foi TOTALMENTE FRUTÍFERA, conforme se verifica no protocolo anexo. Declaro efetivada a penhora da importância de R\$ 1.261,67, substituindo esta decisão o Auto de Penhora. Deixo, por ora, de proceder com a transferência, considerando que a devedora já apresentou impugnação de parte dos bloqueios. As tentativas de bloqueio já se encerraram - 09/12/2021. Com relação ao pedido de desbloqueio liminar, verifico que, embora a conta seja poupança, ela possui diversas movimentações que, em princípio, desnaturam a natureza de reserva financeira, assemelhando-se a uma verdadeira conta corrente. Assim, por ora, indefiro o pedido de desbloqueio. 1) Intime-se o executado da penhora efetivada, por meio de seu advogado constituído nos autos, nos termos dos artigos 841, § 1º e 847, ambos do Código de Processo Civil, dando-lhe ciência de que poderá no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar qualquer das hipóteses previstas no § 3º do art. 854 do CPC. 2) Caso haja impugnação do devedor, intime-se o credor para se manifestar em cinco dias. 3) Intime-se imediatamente o credor para: a) informar, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados bancários para expedição de alvará de transferência de valores (I - identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária; II - CPF ou CNPJ; III - chave PIX do beneficiário; IV - agência, conta bancária e instituição financeira destinatária.), ciente de que eventuais taxas de transferência

serão descontadas do valor depositado; b) caso assim opte ou não sendo fornecida conta para transferência no prazo descrito na alínea "a", preclusa estará a oportunidade de indicá-la. Neste caso, será expedido simples alvará de levantamento; c) no mesmo prazo, deverá informar se o valor bloqueado satisfaz a obrigação. Em caso negativo, junte planilha atualizada da dívida, abatendo-se os valores penhorados, e indique bens para reforço da penhora, sob pena de arquivamento. 4) Preclusa esta decisão expeça-se alvará judicial de pagamento eletrônico via BANKJUS para a conta bancária ou chave PIX indicada. No caso de a instituição financeira pagadora não ter aderido ao BANKJUS, nos termos do §2º do art. 9º da Portaria Conjunta nº 48/21, caberá ao beneficiário efetuar o download do documento assinado digitalmente pelo magistrado no PJe, com posterior impressão e apresentação à instituição financeira. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0724753-04.2020.8.07.0003 - MONITÓRIA** - A: LEURIELDE ALVES RODRIGUES. A: ELIANE MARTINS RODRIGUES. Adv(s): DF54969 - JOAO CARLOS DE SOUSA COSTA. Número do processo: 0724753-04.2020.8.07.0003 Classe judicial: MONITÓRIA (40) AUTOR: LEURIELDE ALVES RODRIGUES, ELIANE MARTINS RODRIGUES DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Emende-se a petição para adequar os pedidos às regras do cumprimento de sentença, nos termos dos artigos 513, 523 e 524 do CPC, devendo, ainda, recolher as custas processuais. Prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0722835-28.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: AMANDA RIBEIRO DA SILVA. A: HILDETE RIBEIRO SANTOS. A: RAFAEL DA SILVA BARROS AZEVEDO. Adv(s): DF31165 - HIGOR MACHADO CAMPOS. A: R. R. B.. Adv(s): DF31165 - HIGOR MACHADO CAMPOS; Rep(s): ANA PAULA RIBEIRO BARAUNA. R: CVC. R: PHOENIX BSB AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO DF EIRELI - EPP. R: C. M. V. NOVA VIAGENS E TURISMO - ME. Adv(s): DF44215 - DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA. R: TAM LINHAS AEREAS S/A.. Adv(s): SC35357 - FABIO RIVELLI. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0722835-28.2021.8.07.0003 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) REQUERENTE: AMANDA RIBEIRO DA SILVA, HILDETE RIBEIRO SANTOS, RAFAEL DA SILVA BARROS AZEVEDO AUTOR: R. R. B. REPRESENTANTE LEGAL: ANA PAULA RIBEIRO BARAUNA REQUERIDO: CVC, PHOENIX BSB AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO DF EIRELI - EPP, C. M. V. NOVA VIAGENS E TURISMO - ME, TAM LINHAS AEREAS S/A. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A proteção garantida ao consumidor, inscrita no artigo 7.º, parágrafo único, do CDC, é no sentido de facilitar a busca de eventual reparação de dano percebido na relação consumerista, estendendo a responsabilidade sobre a prestação de serviço a todos os fornecedores. Ou seja, permite-se ao consumidor buscar a reparação do dano de qualquer fornecedor integrante da relação de consumo, independentemente da discussão sobre a contribuição de cada fornecedor para o evento danoso. No caso, os consumidores/requerentes optaram por formalizar a lide em relação aos quatro fornecedores/requeridos. Portanto, não se deve confundir o conceito de responsabilidade com o conceito de débito. A solidariedade prescrita no diploma consumerista se estende para a responsabilidade dos fornecedores. Isso quer dizer que é facultado aos autores cobrarem a integralidade do débito alegado de qualquer dos requeridos. Entretanto, com o adimplemento integral do débito por um dos requeridos, extingue-se a obrigação e surge, para quem pagou, o direito de regresso de cobrar de cada coobrigado o quinhão respectivo do débito, em procedimento próprio. Compulsando os autos, verifica-se que o acordo celebrado entre as partes e a requerida TAM Linhas Aéreas S/A (ID 105250598) restringiu-se apenas à parcela do débito imputado pelo autor à referida companhia. Note-se que não houve pagamento integral do valor requerido na inicial, apenas parcela dele. Verifica-se, então, a renúncia à solidariedade prevista no artigo 282 do CC apenas em relação à empresa TAM Linhas Aéreas S/A, extinguindo-se a responsabilidade desse fornecedor, devendo seguir o feito em relação aos demais requeridos, abatendo-se a parcela transacionada do débito requerido. Esse é o entendimento enunciado no verbete 349 da IV Jornada de Direito Civil do CJF: Com a renúncia à solidariedade quanto a apenas um dos devedores solidários, o credor só poderá cobrar do beneficiado a sua quota na dívida, permanecendo a solidariedade quanto aos demais devedores, abatida do débito a parte correspondente aos beneficiados pela renúncia. Esse também é o entendimento deste Tribunal: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPARAÇÃO DE DANOS. SOLIDARIEDADE PASSIVA. TRANSAÇÃO COM UM DOS CODEVEDORES. QUITAÇÃO PARCIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO AO CODEVEDOR QUE NÃO PARTICIPOU DA TRANSAÇÃO. INVIABILIDADE. DENUNCIAÇÃO À LIDE. NÃO PROMOÇÃO, QUANDO DA CONTESTAÇÃO. MATÉRIA PRECLUSA. FATO NOVO. INOCORRÊNCIA. 1. Não há óbice para que o credor disponha de seus direitos pecuniários, já que disponíveis, podendo renunciar a solidariedade com relação a um dos devedores em razão do pagamento parcial da obrigação, e prosseguir na demanda, limitada ao saldo restante, contra o outro(s) devedor(es) solidário(s), consoante expressa disposição contida nos art. 275 e 282 do CC. 1.1. Ocorrido o pagamento parcial entre o credor e um dos devedores, resta-lhe extinta a obrigação. No entanto, a aludida quitação parcial não aproveita o devedor solidário, se assim não dispôs o acordo. 2. Consoante se infere do art. 126 do CPC, o momento oportuno para promover a denunciação da lide ocorre quando da apresentação da peça contestatória. 2.1. Deixando o agravante de observar o contido no citado art. 126 do CPC, porquanto formulara pedido de denunciação da lide em petição avulsa, após o oferecimento da contestação, imperioso o reconhecimento da preclusão da aludida oportunidade processual. 2.2. Não, ainda, que se falar em ocorrência de fato novo, com vias a afastar a preclusão, mormente quando o suposto fato novo foi expressamente declinado na inicial. 3. Recurso desprovido. (Acórdão 1164892, 07020736820198070000, Relator: ALFEU MACHADO, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 10/4/2019, publicado no DJE: 22/4/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Isso posto, INDEFIRO o pedido formulado pelos requerentes em ID 111204594. Aguarde-se o fim do prazo estabelecido na decisão de ID 110079240. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

#### DESPACHO

**N. 0724794-34.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: S. V. D. S. V.. Adv(s): DF59802 - LEIDIANE DOURADO DOS SANTOS; Rep(s): GLEICIANE DOS SANTOS DA SILVA. R: L L M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0724794-34.2021.8.07.0003 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) REQUERENTE: S. V. D. S. V. REPRESENTANTE LEGAL: GLEICIANE DOS SANTOS DA SILVA REQUERIDO: L L M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA DESPACHO Dou vista à parte autora quanto à resposta do ofício encaminhado ao Banco Bradesco (ID 111185368 e documentos anexos) pelo prazo de 15 dias. Sem prejuízo, aguarde-se a citação do réu. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0729030-29.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: RUBENS DE MORAES REIS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: UNIMED SEGUROS SAUDE S/A. Adv(s): MT8184 - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA. Número do processo: 0729030-29.2021.8.07.0003 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: RUBENS DE MORAES REIS REU: UNIMED SEGUROS SAUDE S/A DESPACHO Concedo o prazo de 05 dias ao réu para se manifestar, caso queira, sobre os documentos apresentados pelo autor junto com a petição de réplica (ID 110298644 e 110301445). Não havendo manifestação, anote-se a conclusão dos autos para sentença, observando-se eventuais preferências legais e a ordem cronológica. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0721917-24.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALLEGRO. Adv(s): DF38456 - WILKER LUCIO JALES. R: HUGO LEONARDO FACUNDES DIAS. Adv(s): DF38478 - MARILIA LIMA DO NASCIMENTO, DF0043736A - NILZA DE SOUZA BARROS. Número do processo: 0721917-24.2021.8.07.0003 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALLEGRO REU: HUGO LEONARDO FACUNDES DIAS DESPACHO Intimado para especificar provas, o réu requer audiência de conciliação. Esta audiência é designada quando ambas as partes assim solicitam. O autor, em sede de petição inicial, é firma ao afirmar

não ter interesse na referida audiência, tendo em vista já ter sido realizado acordo anterior entre as partes que foi inadimplido pelo réu. Assim, como o autor já se manifestou quanto ao desinteresse de audiência de conciliação, deixo de designá-la. As partes não apresentaram outras provas a produzir. Desta feita, faço os autos conclusos para sentença. Abro expediente de 1 dia para ciência das partes. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0723731-71.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A:** GILSON FARIAS DA SILVA. Adv(s): DF43985 - SOSTENES JULIANO DA SILVA. R: WEBER MARQUES DE ARAUJO. Adv(s): DF25480 - REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA. Número do processo: 0723731-71.2021.8.07.0003 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) REQUERENTE: GILSON FARIAS DA SILVA REQUERIDO: WEBER MARQUES DE ARAUJO DESPACHO Fica o réu intimado a comprovar sua hipossuficiência por meio da anexação dos últimos contracheques, última declaração de imposto de renda e 3 últimos extratos bancários de todas as contas que possuir. Deverá, ainda, apresentar a transcrição de todos os áudios anexados com a contestação. Prazo: 15 dias. Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de produção de prova testemunhal formulado pelo autor no ID 110144542 e reiterado no ID 110832358. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0724725-02.2021.8.07.0003 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - Adv(s):** DF58435 - RAFAELA CRISTINA FERNANDES PAIVA. R: PATRICK. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: THIAGO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0724725-02.2021.8.07.0003 Classe: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707) AUTOR: IVONE CARVALHO LORDELO REU: PATRICK, THIAGO DESPACHO Manifeste-se a parte autora sobre as diligências infrutíferas de citação dos réus, informando se poderá entrar em contato com o oficial de justiça para acompanhar a diligência e auxiliar na localização do endereço. Caso necessário, poderá ser deferida escolta policial. Prazo: 15 dias. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0722267-12.2021.8.07.0003 - MONITÓRIA - A:** MADEIRANIT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): SP127380 - ANGELA VILLA HERNANDES. R: COIMBRA MACEDO COMERCIO DE MOVEIS EIRELI. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0722267-12.2021.8.07.0003 Classe: MONITÓRIA (40) AUTOR: MADEIRANIT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA REU: COIMBRA MACEDO COMERCIO DE MOVEIS EIRELI DESPACHO Reconsidero o despacho de ID 108045438, a fim de aceitar a assinatura digital na forma apresentada no acordo. Antes de homologar o acordo, no entanto, é necessário juntar aos autos comprovantes de que a sra. Milena Rodrigues Coimbra Vieira possui poderes para representar a requerida. Prazo: 15 dias. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0702467-95.2021.8.07.0003 - MONITÓRIA - A:** QUALIDADE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF21283 - ALESSANDRA BARRETO CARVALHO, DF12330 - MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA. R: FRIGOMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME. Adv(s): DF31272 - WESLEY DE PAULA, DF52766 - ANNA LUISA SOUSA E SILVA. Número do processo: 0702467-95.2021.8.07.0003 Classe: MONITÓRIA (40) AUTOR: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA REU: FRIGOMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME DESPACHO A controvérsia nestes autos cinge-se sobre a efetiva venda e entrega ou não das mercadorias supostamente vendidas ao réu. A parte autora pede a designação de audiência de instrução e julgamento, a fim de comprovar os fatos alegados na inicial. Por sua vez, a parte ré discorda da designação de audiência telepresencial, mas concorda a audiência presencial. Antes de decidir sobre a designação de audiência de instrução, oportuno que as partes esclareçam quais testemunhas comparecerão em juízo, e em que medida poderão contribuir para o deslinde da causa. Prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

## SENTENÇA

**N. 0723323-80.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A:** EDSON FERREIRA FADUL FILHO. Adv(s): DF14756 - RODRIGO DA ROCHA LIMA BORGES. R: Banco de Brasília SA. Adv(s): P118362 - JESSE ALCANTARA SOARES. Número do processo: 0723323-80.2021.8.07.0003 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: EDSON FERREIRA FADUL FILHO REU: BANCO DE BRASÍLIA SA SENTENÇA I. Relatório. EDSON FERREIRA FADUL FILHO ajuizou ação de obrigação de fazer, cumulada com revisão de cláusulas contratuais, em face do BRB- BANCO DE BRASÍLIA S/A, partes qualificadas nos autos. Disse o autor ser professor vinculado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e que contratou empréstimos consignados e para pagamento mediante desconto em conta corrente, descritos na petição inicial. Argumentou que o valor total das parcelas, debitadas em folha de pagamento e em conta corrente, deve ser limitado a 35% de sua renda líquida. Requereu tutela de urgência ?a fim de determinar a limitação das parcelas dos empréstimos contratados ao patamar de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos líquidos?. Deferido ao autor o benefício da gratuidade de justiça e deferida em parte a tutela de urgência, nos termos da decisão ID 101975669. Contestação do BRB, ID 103642427, na qual afirmou que o autor autorizou expressamente os descontos, conforme cláusula contida no contrato livremente pactuado e que a alteração pretendida vai de encontro ao princípio da segurança jurídica. Alegou que os descontos realizados em conta corrente estão em perfeita harmonia com a jurisprudência acerca do caso, tendo em vista que qualquer desconto realizado nas contas e rendimentos dos clientes pressupõe a expressa autorização destes. Argumentou acerca do superendividamento consciente. Ao final, requereu a improcedência do pedido e anexou documentos. Réplica ID 105957121. As partes não requereram a produção de outras provas. É o relatório. Decido. II. Fundamentação. Conforme já decidido, a questão posta sob apreciação é prevalentemente de direito, o que determina a incidência do comando normativo do art. 355, inciso I, do CPC, não se fazendo necessária incursão na fase de dilação probatória. Não é demasiado registrar que o juiz é o destinatário da prova (CPC, art. 370, caput), bem como o julgamento antecipado não se apresenta como uma faculdade do juízo, mas um dever de agir, conforme precedentes do Eg. STJ. 1. Incidência do Código de Defesa do Consumidor. Os contratos bancários estão sujeitos à disciplina legal do Código de Defesa do Consumidor, consoante enunciado da Súmula 297, do Superior Tribunal de Justiça, sendo que os artigos 6º, inciso VI e 51, inciso IV, relativizaram o princípio "pacta sunt servanda", permitindo ao Estado-Juiz proceder ao controle das cláusulas contratuais, viabilizando, assim, a revisão do pacto para afastar eventuais ilegalidades. Todavia, verifica-se que não ocorreu fato superveniente com vantagem exagerada a uma das partes que torne excessivamente onerosa a obrigação da outra, por isso, não há violação às normas do Código de Defesa do Consumidor. 2. Ônus da Prova. Inversão Automática. No tocante à matéria probatória, o Código de Processo Civil refere-se à prova como instrumento voltado à formação do convencimento do julgador com vista ao provimento que lhe incumbe alcançar às partes. E ao regular o dever de produção da prova pela parte dispõe o art. 373 do diploma processual o seguinte: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. A inversão do ônus da prova, com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não é automática, pois depende da demonstração da verossimilhança das alegações e da hipossuficiência do consumidor, segundo as regras ordinárias de experiência. Por sua vez, a redistribuição do ônus probatório com fulcro no art. 373, § 1º, do Código de Processo Civil, exige a constatação de impossibilidade ou dificuldade excessiva de produção da prova, ou maior facilidade de uma das partes de obter a prova do fato contrário. Se as alegações do autor, logo de início, não se mostraram verossímeis, não há que se falar em inversão ou redistribuição do ônus da prova. Ademais, no caso concreto, não se vislumbra a dificuldade do autor em produzir prova do fato constitutivo de seu direito. Nesse sentido: PROCESSO CIVIL. CONSUMIDOR. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA. REQUISITOS. CODIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICABILIDADE. DANO MORAL. NÃO CONFIGURADO. 1. O indeferimento da produção de prova irrelevante não caracteriza cerceamento de defesa quando se revela inútil ao processo. 2. A inversão do ônus da prova em favor do consumidor não é automática. Cabe ao Magistrado analisar os seus requisitos de verossimilhança das alegações e hipossuficiência técnica. 3. Incumbe, portanto, ao autor o ônus de comprovar fato constitutivo de seu direito. 4.

Não havendo conduta ilícita do fornecedor de serviços, não há falar em ato gerador de dano, o que inviabiliza compensação pelos danos materiais alegados. 5. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. 6. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão 1224082, 07184435020188070003, Relator: MARIA DE LOURDES ABREU, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 11/12/2019, publicado no DJE: 24/1/2020.) Portanto, entendo que é do autor o ônus da prova do fato constitutivo do seu direito, qual seja, a existência de descontos em folha de pagamento e em conta corrente que excedem sua margem consignável. 2. Da limitação dos descontos. Cuida-se de ação subordinada ao procedimento comum em que o autor pretende a limitação dos descontos relativos aos contratos de empréstimo firmados com o réu a 35% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos. O réu, por seu turno, disse estar de acordo com o percentual da margem consignável para desconto de parcelas na folha de pagamento, mas alegou que não houve descontos abusivos e que os contratos foram firmados livremente, tendo o autor ciência das cláusulas, não havendo limitação para os empréstimos com débito em conta corrente. O autor celebrou contratos de crédito voluntariamente, teve ciência do número e do valor das prestações, das taxas de juros e do valor total dos contratos, cujos percentuais de juros foram aceitos, pois ele poderia optar por não contratar com o réu. Alega ele que são abusivos os descontos porque superam o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração, mas não apresentou outros fundamentos que caracterizem a abusividade, nem que houve cobrança indevida de encargos. Diante disso, não há abusividade nas cláusulas contratuais pactuadas. Acrescento que os contratos foram celebrados em meio à pandemia da Covid-19. Não se desconhece a limitação dos descontos relativos aos empréstimos consignados, conforme já decidido pelo e. TJDF em diversas oportunidades. 3. Limitação dos Descontos Efetuados em Conta Corrente. No tocante à limitação das parcelas debitadas em conta corrente, não tem razão o autor. A liberdade contratual, é princípio elementar das relações negociais, porém há mitigações impostas pelo Estado, que passou a se imiscuir nas relações privadas afim de assegurar a prevalência dos interesses comuns. Dispõe o artigo 116, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, do Distrito Federal, sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, estabelecendo o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor. O débito realizado diretamente na conta bancária do autor, relativo aos empréstimos, conquanto comprometa parcela considerável de seus rendimentos, não dizem respeito a empréstimos mediante consignação em folha de pagamento, de modo a não se enquadrar no limite legal de 35% (trinta e cinco por cento). A hipótese não caracteriza, por óbvio, penhora de salário/pensão. Isso porque o autor, ao contratar com o réu, tinha plena ciência dos valores que lhe seriam descontados mensalmente, mesmo sabedor de que parte de sua remuneração seria severamente comprometida com o pagamento das parcelas do empréstimo. O autor contratou o empréstimo por meio da emissão das Cédulas de Crédito Bancário anexadas pelo banco réu, já em meio à pandemia, e não alegou qualquer vício de vontade ou violação do dever de informação. Em casos tais, há de prevalecer a autonomia da vontade, a liberdade contratual, a boa-fé objetiva e o pacta sunt servanda, notadamente porque não há qualquer indicativo da presença de vício de vontade ou de consentimento capaz de comprometer a higidez dos negócios jurídicos celebrados entre as partes. O que também afasta a alegação de nulidade das cláusulas contratuais, porquanto livremente pactuadas, inclusive na contratação do seguro prestamista, já que não há prova de imposição em sua contratação. De acordo com o parágrafo primeiro da cláusula décima quinta, foi concedida autorização para utilizar saldo de qualquer espécie em conta mantida em qualquer agência do BRB, para liquidação ou amortização da dívida, bem como despesas, juros e encargos financeiros nela referidos. Não cabe ao Poder Judiciário intervir no que fora livremente pactuado entre as partes, mas, sim, garantir o cumprimento do negócio jurídico, conferindo, pois, segurança às relações jurídicas de natureza obrigacional derivadas dos contratos, enquanto fonte legítima de direitos e obrigações. Consigno, ainda, que a menção genérica de que os descontos em referência caracterizam ofensa ao princípio da dignidade da pessoa não tem o condão de modificar as conclusões deste julgado, notadamente porque não é dado à parte, após celebrar negócios jurídicos de maneira livre e voluntária, invocar postulados normativos genéricos para se eximir de obrigação livremente pactuada. O princípio da dignidade da pessoa humana, quando genericamente invocado, não pode, por óbvio, ser utilizado como fundamento para justificar o inadimplemento de obrigações contratuais livremente pactuadas pela parte. Ressalto, ainda, que o enunciado de súmula 603 do STJ foi cancelado recentemente por aquela c. Corte Superior. Acerca do tema, há precedentes do e. TJDF no sentido de que o limite legal incidiria somente sobre os contratos entabulados a título de empréstimos consignados, não havendo qualquer limitação quanto aos demais empréstimos, com descontos em conta corrente, porquanto contratados de forma livre, em observância da autonomia da vontade e demais princípios gerais do contrato: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE CONHECIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO E EM CONTA CORRENTE. INDEVIDO. RESPEITO À MARGEM LEGAL. COMPROVAÇÃO. DESCONTO EM CONTA CORRENTE. LIVRE PACTUAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. O chamado débito consignado tem de guardar respeito à lei, ficando o desconto limitado a 35% da remuneração do servidor. Ressalte-se, contudo, que a legislação que restringe o desconto a 35% da remuneração dos militares diz respeito apenas aos empréstimos consignados, não sendo a referida norma aplicável aos descontos que incidem na conta corrente, os quais não estão limitados ao referido percentual dos rendimentos do mutuário. 2. Constatado que os descontos referentes aos contratos de empréstimos consignados e cartão de crédito consignado, entabulados entre o autor e os réus, respeitam o limite legal de 35% da margem consignável, a teor do que dispõe o Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, que regulamenta a gestão de consignação em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Federal, não há que se falar em revisão dos ajustes livremente pactuados. 3. Considerando que os contratos de empréstimos consignados e cartão de crédito consignado foram livremente e regularmente pactuado pelas partes, não pode o autor se valer da alegação de comprometimento da sua renda, sem efetiva comprovação de risco à subsistência de sua família, para se eximir das obrigações voluntariamente contratadas. 4. Recursos conhecidos e providos. (Acórdão 1380354, 07131137320218070001, Relator: ANA CANTARINO, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 20/10/2021, publicado no DJE: 3/11/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.) AÇÃO ORDINÁRIA. MÚTUO BANCÁRIO. PARCELA MENSAL. DESCONTO. CONTA CORRENTE. LIMITAÇÃO EM 30% DO SALÁRIO DO SERVIDOR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. 1. O limite legal de 35% de desconto na remuneração do servidor para pagamento das parcelas mensais do empréstimo bancário restringe-se aos contratos que preveem consignação em folha de pagamento: inteligência do art. 45, parágrafo único, da Lei n.º 8.112/1990 c/c o art. 116, § 2º, da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011 e art. 5º do Decreto Distrital n.º 8.690/16. 2. Não há norma que disponha sobre a limitação para a contratação de outras modalidades de empréstimos bancários, mormente aqueles com descontos realizados diretamente em conta corrente, situação em que há plena liberdade para o servidor contratar. 3. Se o autor previamente conhecia o quantum que deveria desembolsar para o adimplemento da obrigação assumida com a instituição bancária e se responsabilizou ao pagamento dos valores mediante desconto mensal em conta corrente, deverá respeitar o contrato devidamente assinado, o qual não se contrapõe à Lei e tampouco se revela abusivo frente às normas insertas no Código de Defesa do Consumidor e na Constituição Federal. 4. Ausente constatação de qualquer ilícito civil que tenha sido praticado pela instituição financeira durante o exercício de sua atividade comercial, não há que se falar na ocorrência de dano moral passível de compensação. 5. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão 1103981, 07150600720178070001, Relator: MARIA DE LOURDES ABREU, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 13/6/2018, publicado no DJE: 18/10/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.) BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 489, IV, DO CPC. REJEIÇÃO. EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO E EM CONTA CORRENTE. SÚMULA 603 DO STJ. CANCELAMENTO. LIMITAÇÃO A TRINTA POR CENTO DA REMUNERAÇÃO. DESCABIMENTO. LIBERDADE DE CONTRATAR. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Tendo sido o Juiz sentenciante claro e coerente quanto à exposição dos fundamentos que motivaram a improcedência dos pedidos, do que se evidenciam as razões pelas quais as teses perfilhadas pela Autora não foram adotadas, bem assim porque os precedentes por ela alinhavados, que encampam as compreensões de que quer se valer, mas que não se compatibilizam, por evidência, com aquelas sufragadas pelo MM Juiz e, assim, não há que se falar em nulidade da sentença por afronta ao art. 489, IV, do CPC. Ademais, é certo que o referido dispositivo legal não impõe o acolhimento automático dos precedentes invocados pela parte, mas tão somente que o Julgador evidencie, em sua fundamentação, que a tese de direito defendida pela parte e eventualmente encartada no julgado não será adotada no julgamento, seja em razão de adoção de tese que com ela se antagoniza, seja em razão da ausência de similitude fática entre as hipóteses em cotejo, o que foi devidamente observado no aresto embargado. Preliminar rejeitada. 2 - Quando o próprio consumidor, ciente de sua renda líquida e de sua condição de pagamento mensal, utiliza-se de sua plena capacidade para contratar, contrai livremente empréstimos sucessivos, com previsão expressa de consignação em sua

folha de pagamento e, quando estes atingem o limite de sua margem consignável (30%), busca empréstimos diretos em sua conta bancária, onde quem controla os limites é o próprio correntista, torna-se permitido o desconto das parcelas contratadas, ainda que em limite superior à margem de 30% (trinta por cento). 3 - Nos termos do art. 116, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do DF, os descontos em folha de pagamento encontram-se limitados a 30% da remuneração ou subsídio do servidor, observando-se, no caso concreto, que as parcelas dos contratos de mútuo com previsão de desconto em folha de pagamento não extrapolam o referido limite legal. 4 - A ciência e a liberalidade do mutuário ficam patentes quando este contrata junto a instituições financeiras empréstimos para consignação em folha e créditos rotativos com débitos em sua conta bancária, sabendo de forma cabal, porquanto evidente, que a soma de todos os empréstimos que contraiu excederá o limite de sua possibilidade de pagamento, não sendo razoável contemplá-lo, agora, ainda que sob a justificativa de redução substancial e imprevisível de remuneração, com a tutela jurisdicional do Estado para que se determine a limitação, considerando o somatório de todos os empréstimos, ao percentual 30% da sua remuneração líquida, obrigando-se, com isso, a instituição financeira a receber o que lhe é devido em prazo mais alongado e fora do que ajustado livremente pelas partes, em mitigação ao que dispõe o pacta sunt servanda. 5 - Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "Não há supedâneo legal e razoabilidade na adoção da mesma limitação, referente a empréstimo para desconto em folha, para a prestação do mútuo firmado com a instituição financeira administradora da conta-corrente" (REsp 1586910/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 03/10/2017). 6 - A Súmula nº 603 do Tribunal da Cidadania, segundo a qual "É vedado ao banco mutuante reter, em qualquer extensão, os salários, vencimentos e/ou proventos de correntista para adimplir o mútuo (comum) contraído, ainda que haja cláusula contratual autorizativa, excluído o empréstimo garantido por margem salarial consignável, com desconto em folha de pagamento, que possui regramento legal específico e admite a retenção de percentual", foi, em julgamento recente (REsp 1.555.722-SP, 2ª Seção Relator Min. Lázaro Guimarães, julgado em 22/08/2018), cancelada pela Corte Superior de Justiça. 7 - Observada a limitação legal quanto aos mútuos com parcelas consignadas em folha de pagamento e decorrendo, os descontos de parcelas de mútuos diretamente na conta corrente, da liberalidade do consumidor, que conhece suas possibilidades mensais de pagamento, deve prevalecer o que foi livremente pactuado entre as partes e autorizado pelo consumidor, revelando-se escorreito o julgamento de improcedência dos pedidos formulados na exordial. Preliminar rejeitada. Apelação Cível desprovida. (Acórdão 1204802, 07112859320188070018, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Relator Designado: ANGELO PASSARELI 5ª Turma Cível, data de julgamento: 2/10/2019, publicado no DJE: 9/10/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Com efeito, como visto, o réu não cometeu 03 (três) graves irregularidades aos termos da Lei nº 14.143 de 30 de março de 2021 (ID 101719958, p. 8)?, como sustentado pelo autor. Lado outro, não é lícito ao réu voluntariamente contratar o mútuo, ciente do valor a ser pago, das taxas de juros aplicada e principalmente do comprometimento de sua renda mensal, para depois pleitear em juízo a alteração da forma de pagamento livremente ajustada. Nesse sentido: APELAÇÃO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. PRINCÍPIOS DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. DEFEITOS NA VONTADE DE CONTRATAR. VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. PROIBIÇÃO. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. ENCARGOS ELEVADOS. PROVA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. DESCONTO DO VALOR MÍNIMO DA FATURA. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. EFETIVA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. 1. O julgamento de recurso interposto em processo enquadrável na alçada dos Juizados Especiais, mesmo quando realizado por Turma do Tribunal de Justiça, deve ser orientado pelos critérios da Lei n. 9.099/95: simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Basta que a decisão tenha indicação suficiente dos elementos do processo, com fundamentação sucinta e parte dispositiva. 2. A relação jurídica estabelecida entre consumidor e instituição financeira é consumerista, nos termos da Súmula nº 297 do STJ. 3. O instituto da proibição do venire contra factum proprium veda o comportamento contraditório e resguarda a boa-fé objetiva, bem como o cumprimento de seus deveres contratuais com lealdade, probidade e boa-fé. 4. Ante a proibição do venire contra factum proprium, não pode o devedor, depois de contratar e receber o crédito integralmente em sua conta, aguardar meses para alegar vício de vontade na formação do contrato. 5. Utilizado ou não restituído o crédito depositado pelo banco na conta corrente do contratante, o desconto das parcelas do empréstimo mostra-se devido, sob pena de configurar-se enriquecimento ilícito. 6. Diante da previsão legal (Lei nº 10.820/2003, alterada pela Lei nº 13.172/2015 c/c Lei nº 1.046/1950) e da disposição em contrato, não há ilegalidade no desconto em folha do valor mínimo da fatura do cartão de crédito, sobretudo porque o consumidor usufruiu do serviço contratado. 7. Ausente demonstração de que os juros praticados pelo banco destoam daqueles aplicados pelo mercado em contratos semelhantes não há como reconhecer a alegada abusividade. 8. Não constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade na contratação de cartão de crédito na modalidade consignado, o contrato permanece válido. 9. Ausente abuso ou ilegalidade na contratação, não há que se falar em danos morais. 10. Recurso conhecido e não provido. (Acórdão 1363046, 07052052820188070014, Relator: DIAULAS COSTA RIBEIRO, 8ª Turma Cível, data de julgamento: 18/8/2021, publicado no PJe: 20/8/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.) 4. Limitação dos descontos em folha de pagamento. Os descontos em folha de pagamento de servidor público federal são permitidos pela Lei nº 8.112/1990, regulamentada pelo Decreto nº 8.690/2016, o qual prevê que a soma mensal das consignações facultativas, dentre elas os empréstimos bancários, não podem exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito. A Lei Complementar Distrital n. 840/11, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, estabelece, em seu art. 116, estabelece a aplicação do limite percentual citado. Assim, cabe ao banco réu adequar os descontos efetuados diretamente em folha de pagamento, a fim de respeitar o limite percentual. III. DISPOSITIVO. Pelas razões expostas, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido veiculados na petição inicial, para limitar em 35% (trinta e cinco por cento) apenas os descontos sobre a folha de pagamento do autor. Nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro resolvido o mérito da demanda. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de metade das custas processuais e metade dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez) por cento sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 85, § 2º do Código de Processo Civil, suspenda a exigibilidade de tais verbas em relação ao autor, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Transitada em julgado e não havendo manifestação da parte interessada, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sentença registrada eletronicamente nesta data. Publique-se e intemem-se. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0703937-64.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A:** COOP DE ECONOMIA E CRED MUTUO DOS SERV DO PODER EXEC FEDERAL DOS SERV DA SEC DE SAUDE E DOS TRAB EM ENS DO DF LTDA. Adv(s): DF0055925A - TIAGO SANTOS LIMA. R: JORGE TIBERIO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF41065 - LARISSA RAQUEL DE JESUS LOPES, DF41305 - MORGANA CORREA MIRANDA, DF8940 - JOSÉ IDEMAR RIBEIRO, DF59411 - LUIS PAULO GUEDES DE ALBUQUERQUE RIBEIRO. Número do processo: 0703937-64.2021.8.07.0003 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) REQUERENTE: COOP DE ECONOMIA E CRED MUTUO DOS SERV DO PODER EXEC FEDERAL DOS SERV DA SEC DE SAUDE E DOS TRAB EM ENS DO DF LTDA REQUERIDO: JORGE TIBERIO DO NASCIMENTO SENTENÇA Trata-se ação de cobrança que foi julgada procedente. As partes acostaram aos autos termo de acordo extrajudicial (ID 111482293), por meio do qual compõem a lide na forma ali avençada. A homologação judicial do acordo constitui título executivo judicial, passível de ser executado pelo credor em caso de inadimplemento. Ante o exposto HOMOLOGO O ACORDO celebrado, para que produza seus jurídicos efeitos, e JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Custas pelo réu, suspensa sua exigibilidade por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado nesta data, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento dos autos. Caso não haja cumprimento do acordo, deverá o credor requerer o desarquivamento dos autos e formular pedido de cumprimento de sentença, recolher as custas devidas desta fase e apresentar planilha atualizada de débito. Abro expediente de 1 (um) dia para simples ciência. Publique-se e registre-se. Intemem-se. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0731326-24.2021.8.07.0003 - TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE - A:** EDISON RODRIGUES MENDES. Adv(s): DF59552 - RAPHAEL SOUZA E SA. R: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0731326-24.2021.8.07.0003 Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) REQUERENTE: EDISON RODRIGUES MENDES

REQUERIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. SENTENÇA Trata-se de Tutela Cautelar Antecedente. O autor, devidamente intimado por intermédio de seu advogado, quedou-se inerte quanto à determinação de emenda à petição inicial. Nos termos do artigo 303 §6º do CPC, a petição inicial será indeferida e o processo será extinto sem resolução do mérito caso não seja realizado o aditamento no prazo de cinco dias. Diante de todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 321 c/c 330 inciso IV, 303 §6º e 485 inciso I, todos do Código de Processo Civil e, por conseguinte, resolvo o feito, sem resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, suspensa sua exigibilidade por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Interposta apelação, tornem os autos conclusos para análise da possibilidade de retratação. Não havendo retratação, deverá ser promovida a citação do réu para responder ao recurso. Não interposta a apelação, considerando o elevado custo material e pessoal para o Tribunal, dispense o réu de ser comunicado do trânsito em julgado da sentença. Após o trânsito em julgado, sem manifestação da parte interessada, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sentença registrada eletronicamente nesta data. Publique-se. Intime-se. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0731449-22.2021.8.07.0003 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - A: PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): SP157721 - SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS. R: GERALDA GERONIMO DE PAULO. Adv(s): SE9161 - JOSE CASSIO SANTOS, SE12233 - JOSE CASSIO SANTOS JUNIOR, AM11743 - DELIAN PEREIRA DOS SANTOS. Número do processo: 0731449-22.2021.8.07.0003 Classe: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81) AUTOR: PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REU: GERALDA GERONIMO DE PAULO SENTENÇA Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada por PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em desfavor de GERALDA GERONIMO DE PAULO, partes qualificadas nos autos, objetivando a apreensão do veículo descrito na inicial. A liminar foi deferida e o veículo foi apreendido em 09/12/2021, oportunidade na qual o réu foi citado. Em 14/12/2021 o devedor efetuou o pagamento da integralidade da dívida, de acordo com os valores apresentados na inicial. Apresentou pedido de indenização por danos morais na contestação. É o relatório. Decido. O disposto nos §§1º e 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69 contempla o princípio da integralidade ao estabelecer que o devedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da execução da liminar, para pagar a totalidade da dívida pendente, conforme valores apresentados pelo credor na petição inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. Da expressão "pagar a integralidade da dívida pendente" depreende-se que o pagamento a ser realizado pelo devedor a fim de que o veículo lhe seja restituído livre do ônus da alienação fiduciária abrange tanto as parcelas vencidas quanto as vincendas (Acórdão n.891352, 20131310044998APC, Relator: ALFEU MACHADO, Revisor: ROMULO DE ARAUJO MENDES, 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 02/09/2015, Publicado no DJE: 08/09/2015. Pág.: 126). Observe-se que o texto legal não impõe ao devedor o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ou a atualização dos valores cobrados. Com efeito, o réu efetuou o pagamento da integralidade da dívida dentro do prazo de 05 dias, em conformidade com o valor informado pelo autor, conforme comprovante de depósito anexado. Tempestivo, portanto, o pagamento. Desse modo, deveria ao credor restituir o veículo ao réu, livre de ônus, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 2º do Decreto-lei nº 911/69. Efetuado o pagamento da dívida, há reconhecimento do pedido por parte do réu e necessária é a devolução do bem. No tocante ao pedido de indenização por danos morais formulado em contestação, esclareço que não será conhecido. Isto porque, não se trata de ação de natureza duplice. Ademais, o réu não apresentou o pedido na forma de reconvenção. E mesmo que tivesse formulado, a sua pretensão não é conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa. Por fim, tampouco recolheu as custas referentes a esse pedido. Assim, a pretensão deverá ser apresentada em demanda autônoma. Diante do exposto, HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, extinguindo o feito, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 487, III, A) do CPC. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor da parte autora, os quais fixo em 10% do valor da causa. Expeça-se, independentemente do trânsito em julgado, alvará de levantamento em favor do autor, bem como expeça-se mandado de restituição do veículo em favor do réu. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o pedido de cumprimento do julgado. Sem manifestação da parte interessada, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sentença registrada eletronicamente nesta data. Publique-se. Intime-se. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0723901-43.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: EDUARDO HENRIQUE SIMOES GUIMARAES. Adv(s): DF33135 - JACKELINE COUTO CANHEDO. R: WELLYNGTON SOARES COIMBRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0723901-43.2021.8.07.0003 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: EDUARDO HENRIQUE SIMOES GUIMARAES REU: WELLYNGTON SOARES COIMBRA SENTENÇA O autor noticiou que a questão posta à apreciação foi resolvida extrajudicialmente, ID 111232307, e anexou instrumento particular de transação, ID 111232308. Não requereu a homologação. Registro que, embora o oficial de justiça tenha mantido contato com o réu, ele afirmou desconhecer o teor do mandado e não confirmou o recebimento, motivo pelo qual não se pode considerá-lo citado. Decido. O interesse de agir baseia-se no binômio necessidade e utilidade. O acolhimento da pretensão autoral extrajudicialmente demonstra a perda superveniente do interesse de agir e conseqüentemente a ausência da necessidade e utilidade da ação. Assim resta demonstrada a ausência um dos elementos de condição da ação, qual seja, o interesse de agir. Nesse sentido: APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VEÍCULO. ACORDO EXTRAJUDICIAL. PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA. HOMOLOGAÇÃO. AJUSTE FIRMADO ANTES DA CITAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. CONDIÇÃO DA AÇÃO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. A perda superveniente do interesse processual ocorre quando o acordo extrajudicial for firmado em data anterior à da citação do executado. Não aperfeiçoada a relação processual, resta inviável a homologação do acordo e a suspensão pleiteada. Precedentes. 2. A simples assinatura do réu no acordo extrajudicial não supre a ausência de citação, ainda que haja cláusula na qual afirma dar-se por citado, pois não há comprovação de que tomou conhecimento dos elementos essenciais da citação, previstos no art. 250 do CPC/2015. Precedentes. 3. Recurso conhecido e não provido. (Acórdão 1389557, 07079127620218070009, Relator: DIAULAS COSTA RIBEIRO, 8ª Turma Cível, data de julgamento: 25/11/2021, publicado no PJE: 7/12/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.) APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. APRESENTAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL PELO AUTOR ANTES À CITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO AJUSTE E SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O CUMPRIMENTO DO ACORDO. IMPOSSIBILIDADE. SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLEMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO FEITO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A citação, nos termos dos arts. 239 e 312, ambos do CPC, é ato essencial ao desenvolvimento válido e regular do processo, posto que é através dela que a relação jurídica processual é aperfeiçoada, sendo a sua ausência causa de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, IV, do mesmo diploma. 2. O acordo celebrado entre as partes antes da citação da parte ré impede a sua homologação e a suspensão da demanda até o integral cumprimento do pactuado, pois não houve o aperfeiçoamento da relação processual, sendo necessário que ambas as partes estejam devidamente representadas nos autos para tanto, devendo o feito ser extinto, sem resolução do mérito, por superveniente perda do interesse processual, ante a evidente ausência da utilidade e da necessidade do provimento judicial. 3. Em se tratando de atividade de conhecimento (busca e apreensão), não se mostra apropriada a suspensão do processo por tempo suficiente ao adimplemento do acordo, uma vez que a regra do art. 922 do CPC tem aplicação detida à atividade de execução. 4. Apesar de não ter sido oportunizada a prévia manifestação da parte antes de reconhecida a ausência de pressuposto processual e da extinção do feito, contrariando o previsto nos arts. 9º e 10 do CPC, não há que se falar em nulidade da sentença, pois ausente qualquer prejuízo efetivo à parte autora, referida nulidade apenas submeteria o Juízo a quo à nova análise de argumentos por ele já examinados. 5. A perda superveniente do interesse de agir se deu pela composição amigável com o réu/apelado, tornando a ação como um todo desnecessária, sobretudo ao ser realizado acordo antes da integração desta relação jurídica, razão pela qual não se mostra cabível a aplicação dos princípios da celeridade e da economia processual, invocados pelo autor/apelante, para o aproveitamento da peça. 6. Recurso desprovido. (Acórdão 1231738, 07156362920198070001, Relator: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 12/2/2020, publicado no DJE: 4/3/2020. Pág.: Sem Página

Cadastrada.) Dispositivo. À luz do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência de interesse por causa superveniente. Custas finais pelo réu. Sem honorários. Transitada em julgado, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento dos autos. Sentença registrada eletronicamente nesta data. Publique-se e intimem-se. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0713985-82.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A: CRISTINA MARIA DE FREITAS. Adv(s): DF62945 - FILIPE MOURAO DOS REIS. R: R CARS MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI. Adv(s): DF45301 - PEDRO HENRIQUE ROCHA DA SILVA. R: BANCO ITAUCARD S.A.. Adv(s): MT8184 - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA. Número do processo: 0713985-82.2021.8.07.0003 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) REQUERENTE: CRISTINA MARIA DE FREITAS REQUERIDO: R CARS MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, BANCO ITAUCARD S.A. SENTENÇA CRISTINA MARIA DE FREITAS ajuizou ação de rescisão contratual, cumulada com indenização por danos morais, em desfavor de R CARS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e BANCO ITAUCARD S/A, partes qualificadas nos autos. Disse ter adquirido o veículo descrito na inicial, que após quatro dias apresentou grave problema mecânico. Informou que desde 28/04/2020 o veículo está na posse da primeira revendedora requerida, sem ser solucionado o problema. Discorreu acerca da incidência do CDC, da inversão do ônus da prova e da responsabilidade solidária das requeridas. Requereu tutela de urgência para suspensão do contrato de financiamento. No mérito, requereu a procedência dos pedidos para ser declarada a rescisão do contrato de compra e venda, bem como o de financiamento, com o ressarcimento que pagou, e ainda indenização por danos morais. Tutela de urgência indeferida, nos termos da decisão ID 92832571. Contestação do Banco Itaucard, ID 96622865, na qual sustentou não ter responsabilidade, pois apenas é agente financiador. Sustentou a inexistência de danos materiais e morais. Argumentou acerca da não inversão do ônus da prova. Requereu a improcedência dos pedidos. Contestação da R Cars, ID 9826179, na qual impugnou a concessão do benefício da gratuidade de justiça. afirmou que não negou a entrega do veículo, que foi reparado antes de expirado o prazo de garantia. Alegou que a autora se recusou a aceitar o veículo. Disse não ser cabível a inversão do ônus da prova. afirmou não ter havido dano moral. Requereu a improcedência dos pedidos. As partes não requereram a produção de provas. É o relatório. Decido. II. Fundamentação. Conforme já decidido, a questão posta sob apreciação é prevalentemente de direito, o que determina a incidência do comando normativo do art. 355, inciso I, do CPC, não se fazendo necessária incursão na fase de dilação probatória. Não é demasiado registrar que o juiz é o destinatário da prova (CPC, art. 370, caput), bem como o julgamento antecipado não se apresenta como uma faculdade do juízo, mas um dever de agir, conforme precedentes do Eg. STJ. Inexistindo outras questões preliminares pendentes de apreciação, e uma vez presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, avanço à análise do mérito. 1. Impugnação à Gratuidade de Justiça. O artigo 3º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, estabelece a premissa de que é de dever do Estado prestar "assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", cuja disposição em cotejo a regra traçada no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50, de igual sorte, estabelece que a pessoa destinatária de tal benefício tem que ser considerada necessitada, assim entendida como "(...) todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou a família". Atualmente, a gratuidade da justiça está disciplinada nos artigos 98 a 102 do CPC. Pela interpretação singela dos referidos dispositivos conclui-se que a parte que requeira o benefício da gratuidade da Justiça deve comprovar minimamente o seu direito, ou seja, demonstre quantum satis a sua incapacidade de custear as despesas do processo, cujo ônus não se desincumbe pela pura e simples declaração de hipossuficiência. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. COMPROVAÇÃO DE NECESSITADO. 1. Porquanto a gratuidade judiciária constitucionalmente assegurada assim o é "... aos que comprovarem insuficiência de recursos;" (CF, art. 5º, LXXIV), havendo fundado motivo que infirme a declaração apresentada, deverá o juiz indeferir o benefício. 2. Nos termos da garantia constitucional encartada no art. 5º, LXXIV, a assistência jurídica integral e gratuita está condicionada à prévia comprovação da insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou da família da parte que requer a gratuidade de justiça. 3. A existência de diversas execuções contra o devedor prova, antes de tudo, a contumácia no descumprimento de obrigações civis, mas não necessariamente a qualidade de hipossuficiente. 4. Recurso conhecido e improvido." (TJDF, 20080020043402AGI, Relator CARLOS RODRIGUES, 1ª Turma Cível, julgado em 18/06/2008, DJ 30/06/2008 p. 22). No caso em tela, a requerida não fez prova do contrário, ônus que lhes incumbia, limitando-se a meras alegações para embasar sua tese. Colha-se, a propósito, o seguinte entendimento jurisprudencial: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. IMPUGNAÇÃO À DECLARAÇÃO DE POBREZA. NECESSIDADE DE PROVA CONTUNDENTE DAS CONDIÇÕES DO IMPUGNADO. NÃO OCORRÊNCIA. SUFICIÊNCIA DA SIMPLES DECLARAÇÃO DE POBREZA PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO USADO. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. FATO NÃO MODIFICATIVO. APELO IMPROVIDO. (...) 3. O ônus de provar a inexistência dos requisitos autorizadores da gratuidade de justiça incumbe àquele fizer tal alegação. 4. O simples fato de o beneficiário ter adquirido veículo (usado) não é fundamento idôneo para afastar a presunção de hipossuficiência, bem como, a simples contratação de advogado particular não é elemento suficiente para afastar a concessão da gratuidade de justiça, especialmente quando não se sabe a que título se deu esse patrocínio, nem a forma de pagamento e o valor dos honorários. 5. Recurso improvido. (Acórdão n.913677, 20140710413816APC, Relator: JOÃO EGMONT, Revisor: LEILA ARLANCH, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 16/12/2015, publicado no DJE: 21/01/2016. Pág.: 405) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. CAPACIDADE FINANCEIRA. ÔNUS DA PROVA. BENS MÓVEIS. I - O impugnante não se desincumbiu de seu ônus probatório - art. 333, inc. I, do CPC, não sendo suficientes meras alegações para embasar a tese jurídica de que o impugnado possui capacidade financeira para arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. II - A propriedade de bens móveis não obsta a concessão da gratuidade de justiça, porquanto o deferimento de tal benefício não está vinculado à quantidade de bens da parte, mas ao comprometimento de sua renda. III - Agravo de instrumento desprovido. (Acórdão n.730657, 20130020220619AGI, Relator: VERA ANDRIGHI, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 30/10/2013, publicado no DJE: 12/11/2013. Pág.: 132)" Em tais circunstâncias, considero correta a concessão do benefício da gratuidade à autora. 2. Da Obrigação de Produzir Provas. Na petição inicial a autora nada disse acerca da produção de provas. Por sua vez, na contestação, em relação às provas, o Banco Itaucard assim disse: "Protesta o Réu por todas as provas em direito admitidas, em especial prova documental?". Na sua contestação, a requerida R Cars foi omissa quanto à produção de provas. Conforme precedentes deste Tribunal, "protestar por provas, de maneira genérica, não significa requerê-las, pois, para que um pedido seja deferido, há necessidade de que o seja formalmente requerido?" (Acórdão n.918428, 20150020286782AGI, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 04/02/2016, publicado no DJE: 15/02/2016.), fato que não se verifica nestes autos. No mesmo sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTESTO GENÉRICO POR PRODUÇÃO DE PROVAS. PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA DE PEDIDO ESPECÍFICO. CUSTEIO PELA PARTE QUE FEZ O PEDIDO ESPECIFICAMENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. 1. O art. 95 do CPC trata do pedido específico da produção de provas, ou seja, o pedido genérico de produção de provas não presume que a parte que o fez requereu prova específica, devendo tal pedido ser feito de forma expressa. 2. O pedido genérico de produção de provas formulado na inicial não tem o condão de impor os ônus da perícia à parte. 3. Agravo conhecido e provido para modificar a decisão agravada, quanto à determinação do pagamento da perícia, impondo o pagamento exclusivamente à parte que a requereu expressamente. 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (Acórdão n.1115027, 07053840420188070000, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO 5ª Turma Cível, Data de Julgamento:08/08/2018, Publicado no DJE: 24/08/2018) PROCESSO CIVIL. CIVIL. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. PRECLUSÃO. 1. Ao contrário da tese defendida pela Apelante, além de haver-lhe sido facultado o prazo para réplica, quando se tratar de direitos disponíveis, o protesto genérico por produção de provas feito na inicial ou na contestação sem justificar o interesse em produzi-las não impede o encerramento da instrução processual, principalmente se o interessado quedou-se inerte no momento processual adequado. 2. A documentação apresentada pela Autora em sede de recurso em nada serve para alterar a conclusão exposta pelo Magistrado de primeiro grau, pois, apenas reproduz documentação já produzida nos autos. Atente-se, ainda, que a ocorrência policial noticiando a suposta fraude cometida em desfavor da Autora data de 17/09/2018, ou seja, depois de proferida a sentença de improcedência do pedido. 3. Logo,**

forçoso reconhecer a preclusão temporal do direito a eventual dilação probatória. 4. Negou-se provimento ao apelo. Honorários recursais fixados. (Acórdão n. 1151365, 07001550920188070018, Relator: FLAVIO ROSTIROLA 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 13/02/2019, publicado no PJe: 01/03/2019.) PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. PROTESTO GENÉRICO DE PROVAS NA INICIAL. INTIMAÇÃO PARA ESPECIFICAR PROVAS. DECURSO DO PRAZO IN ALBIS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. PRECLUSÃO. Mesmo tendo havido protesto genérico pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, ocorre preclusão se a parte deixa de atender a intimação para especificar provas, devendo, em consequência, suportar a consequência da falta de prova, que no caso é o julgamento de improcedência. Não há contradição se o julgador afirma ser o caso de julgamento antecipado da lide e, ao mesmo tempo, julga improcedente o pedido porque o autor não produziu a prova pericial necessária a comprovação de suas alegações. No caso concreto, a documentação acostada aos autos não é suficiente para comprovar a alegação de que o Distrito Federal estaria cobrando o ISS a cargo do tomador de serviços, conforme alegado na inicial. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão n. 668305, 20070110447913APC, Relator: CESAR LABOISSIERE LOYOLA, Revisor: SIMONE LUCINDO, 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 10/04/2013, publicado no DJE: 17/04/2013. Pág.: 53) Embora disposto no art. 370 do CPC que "caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito", isso não constitui imposição ao magistrado, pois na hipótese de demanda envolvendo direitos disponíveis, cabe à parte requerer a produção da prova pericial e, diante de sua inércia, o magistrado não está obrigado a determinar tal prova de ofício. Nesse sentido é a lição de Daniel Amorim de Assumpção Neves: "Entendo que o art. 370, caput do Novo CPC perdeu uma excelente oportunidade de desmistificar a ideia corrente de que a atividade oficiosa na instrução probatória é um poder do juiz. Poderia ter o dispositivo esclarecido que a produção de provas de ofício não é um dever do juiz, mas sim uma faculdade, não sendo nula a sentença que aplica o ônus da prova mesmo quando o juiz poderia ter produzido prova de ofício. Seria uma ótima forma de reconhecer que os chamados "poderes instrutórios" do juiz, na realidade, são faculdades instrutórias". (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil. Vol. Único. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2017, pp. 1.807). O art. 370 do CPC deve ser analisado em conjunto com o art. 373 do Código de Processo Civil que, em seu inciso I, impõe ao autor o dever processual de comprovar os fatos constitutivos de seu direito. Confirmam-se os seguintes precedentes: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INTIMAÇÃO PARA ESPECIFICAR PROVAS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. REGISTRO SISTEMA. PROVA PERICIAL. ÔNUS DA PARTE. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO (ART. 370/CPC). FACULDADE DO JULGADOR. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. REQUISITOS LEGAIS. ÔNUS DA PROVA. ART. 373, CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Nos termos do artigo 5º, caput e §1º, da Lei nº 11.419/2006, as intimações serão realizadas por meio eletrônico, dispensando-se a publicação em órgão oficial, considerando a ciência do patrono da parte na data em que efetivar a consulta eletrônica ao teor da decisão. 2. A norma contida no artigo 370 do CPC/15, ao estatuir que "caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito", impõe uma faculdade ao magistrado e não um dever. 3. Consoante a regra de distribuição estática do ônus da prova, incumbe ao autor comprovar os fatos constitutivos de seu direito (artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil). Ausente a comprovação do desempenho de atividades em condições que agravem as enfermidades de que a servidora está acometida, inviável a concessão da licença sem remuneração. 4. A Administração Pública está jungida ao princípio da legalidade e qualquer licença ou afastamento - máxime quando ocorre sem prejuízo da remuneração - será concedido somente nas hipóteses expressamente previstas. 5. A ausência de prova do preenchimento dos requisitos normativos, impede a concessão do benefício pela via judicial. 6. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (Acórdão n. 1098328, 07058429820178070018, Relator: LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA 4ª Turma Cível, Data de Julgamento: 23/05/2018, publicado no DJE: 12/06/2018.) APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRODUÇÃO DE PROVAS. MANIFESTAÇÃO DA PARTE PELO SEU DESINTERESSE. JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. A interpretação principiológica do sistema processual estabelecido pelo Código de Processo Civil de 2015, balizado pelos Princípios da Boa-Fé, Cooperação e Primazia do Mérito, estabeleceu uma discussão acerca de o poder instrutório do juiz, estabelecido pelo artigo 370, se tratar de uma faculdade ou um dever a ele atribuído. 2. Contudo, o poder instrutório do magistrado, além de sofrer limitações, não afasta o ônus probatório atribuído pelo artigo 373 do Código de Processo Civil. 3. O julgamento antecipado do mérito não configura cerceamento de defesa quando as partes não apresentam requerimento para produção de provas. 4. Em atenção ao Princípio da Boa-Fé Objetiva, incabível o requerimento de invalidação de ato ao qual a parte deu causa. Venire contra factum proprium. 5. Recurso conhecido, mas desprovido. (Acórdão n. 1064511, 20160110102126APC, Relator: EUSTÁQUIO DE CASTRO 8ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 30/11/2017, publicado no DJE: 05/12/2017. Pág.: 471/482). A inversão do ônus da prova, mesmo nos casos que envolvam direito do consumidor, não se opera de forma automática, dependendo do preenchimento dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações ou hipossuficiência do consumidor. Ainda que haja previsão legal de inversão do ônus da prova aplicável às relações de consumo, incumbe ao autor comprovar, mesmo que de forma mínima, os fatos constitutivos do seu direito, conforme disciplina o artigo 373, I, do Código de Processo Civil. Assim já decidiu o e. TJDF: DIREITOS DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO À PRODUÇÃO DE PROVAS. REJEIÇÃO. DIREITO DE ARREPENDIMENTO NO PRAZO LEGAL. VÍCIO DO PRODUTO. AUSÊNCIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. CHEQUE PRESCRITO. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. DATA DA APRESENTAÇÃO DA CÁRTULA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - O juiz é o destinatário final da prova, de modo que, tendo o magistrado recolhido elementos bastantes para a formação do seu convencimento, não há que se falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide. Preliminar rejeitada. 2 - A responsabilidade do fabricante, produtor, construtor e do importador ocorrerá independentemente da investigação de culpa (responsabilidade objetiva), ou seja, será desnecessária a averiguação de negligência, imperícia ou imprudência. Cabia a apelante, portanto, a demonstração do vício ou defeito no produto/serviço, ou qualquer outra falha na prestação do serviço. 3 - A inversão do ônus da prova não se dá de forma automática, dependendo do preenchimento de um dos requisitos previstos no artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. Ausentes a verossimilhança das alegações e hipossuficiência do consumidor, torna-se incabível a sua aplicação. 4 - "A tese a ser firmada, para efeito do art. 1.036 do CPC/2015 (art. 543-C do CPC/1973), é a seguinte: "Em qualquer ação utilizada pelo portador para cobrança de cheque, a correção monetária incide a partir da data de emissão estampada na cártula, e os juros de mora a contar da primeira apresentação à instituição financeira sacada ou câmara de compensação". (REsp 1556834/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/06/2016, DJe 10/08/2016). 5 - Recurso conhecido. Preliminar rejeitada e, no mérito, improvido. (Acórdão n. 1061758, 20150110388496APC, Relator: MARIA IVATÔNIA 5ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 22/11/2017, publicado no DJE: 05/12/2017. Pág.: 364/368) No caso dos autos não verifico a hipossuficiência da autora em relação à requerida, nem a verossimilhança das alegações contidas na inicial, motivo pelo qual não há que se falar em inversão do ônus da prova. Não houve produção antecipada de provas para a realização de perícia técnica na época adequada, a fim de se constatar a falha nos serviços prestados pelo réu, nem a realização de reparos no veículo posteriores aos executados pelo réu. Diante disso, não pôde ser constatada a real causa dos alegados danos nem, tampouco, se decorreram da falha de prestação de serviços pela ré. 3. Do Mérito. Conforme relato contido na inicial, a autora adquiriu em 13/04/2021 o veículo FORD KA SE 1.0, COR BRANCA ANO/MODELO 2015/2015, PLACA PWC7713, RENAVAL 01051165340, CHASSI 9BFZH55L2F8229683, ou seja, com aproximadamente 6 (seis) anos de uso, que na data da aquisição contava com 175.237 quilômetros rodados. Adquirindo o consumidor veículo com seis anos de uso e alta quilometragem, ainda que realizadas as manutenções periódicas recomendadas, o que não se tem notícia, ao imputar falha nos serviços de manutenção, atrai para si o ônus de vincular a má execução dos serviços aos defeitos alegados. Competia a autora, dentro do se ônus de demonstrar os fatos constitutivos do seu direito (art. 373, I, do CPC), comprovar que o vício redibitório no veículo adquirido já existia no momento da compra e venda. No caso dos autos, a autora não anexou documentos para respaldarem seus argumentos, de que o veículo apresentava graves defeitos em pouco tempo após a aquisição do veículo. Para por fim à discussão acerca da existência de vícios ocultos em veículo automotor poderia ser constatada por prova pericial, a qual não se realizou, simplesmente pela inércia das partes, em especial a da requerente, que não efetivou pedido no momento certo, conforme já mencionado. E não se diga que não teria condições financeiras para produção de tal prova, visto que aos beneficiários da gratuidade de justiça por meio da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, editada pelo CNJ, regulamentada pela Portaria Conjunta 101 de 10 de novembro de

2016 do TJDF, houve recomendação aos Tribunais de previsão orçamentária para pagamento dos honorários periciais nessa hipótese. Ressalta-se, ademais, que na compra e venda de veículo usado o comprador deve verificar a sua real situação de conservação. Na presente demanda, o veículo foi fabricado em 2015 e a compra foi realizada em 2021 e ainda contava com alta quilometragem, aproximadamente 30.000 (trinta mil) quilômetros rodados por ano de uso. Assim, evidencia-se que a autora assumiu o risco de ser surpreendido com eventuais defeitos decorrentes do tempo de uso do automóvel. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. VÍCIOS OCULTOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. DESPESAS COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. COMPENSAÇÃO NÃO ADMITIDA. TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO. DEVER DO ADQUIRENTE. OBRIGAÇÃO CONTRATUAL E LEGAL. Na compra e venda de veículo usado não é oculto o vício facilmente percebido pelo comprador poucos dias após a realização do negócio, que pressupõe, pelo adquirente, a adoção de diligências básicas no sentido de verificar o real estado do bem, naturalmente depreciado pelo tempo. As despesas e reparos inerentes à manutenção regular do veículo não se enquadram no conceito de vício oculto, sob pena de se autorizar o consumidor que adquira veículo seminovo a requerer posterior substituição de pneus, troca de óleo, filtros, correias, alinhamento, balanceamento e substituição de outros itens que, por simples observação do estado do automóvel no momento da compra, bem como da quilometragem rodada e manutenções anteriores realizadas, teria plena ciência de que deveria fazer. Prevendo o Código de Trânsito Brasileiro e o contrato firmado entre as partes que é do adquirente a obrigação de promover a transferência do veículo junto ao órgão de trânsito, inviável se torna a pretensão em sentido contrário. (Acórdão 1274715, 07169865220198070001, Relator: ESDRAS NEVES, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 12/8/2020, publicado no DJE: 26/8/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.) APELAÇÃO CÍVEL. COMPRA DE VEÍCULO USADO. VÍCIO OCULTO. ABATIMENTO DO PREÇO. I - O conjunto probatório não demonstra que o veículo foi colocado à venda com os vícios indicados pelo autor. II - Tratando-se de veículo adquirido com mais de oito anos de utilização, não há garantia contra defeitos, próprios do uso, que o adquirente venha a constatar após a compra, salvo se estipulado no contrato de venda. III - Apelação conhecida e desprovida. (Acórdão n.1100088, 07125640520178070001, Relator: VERA ANDRIGHI 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 30/05/2018, publicado no DJE: 06/06/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.) APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. Falta de fundamentação. REJEIÇÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO ENTRE PARTICULARES. VÍCIO REDIBITÓRIO INEXISTENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Os termos constantes da sentença são suficientes para acolher ou rejeitar a pretensão autoral, observando o novo padrão decisório exigido pelo § 1º do art. 489 do CPC, afastando-se a alegação de nulidade da sentença por falta de fundamentação. Preliminar rejeitada. 2. É responsabilidade do adquirente comprovar a anterioridade do vício descoberto após a tradição do veículo. Assim, não comprovados que os defeitos eram preexistentes, afasta-se a obrigação do alienante em ressarcir os gastos despendidos com eventuais reparos no bem. 3. Observados os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2º do art. 85 do CPC, bem como considerada a natureza da demanda, revela-se adequada a fixação da verba honorária no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Acórdão n.1062005, 20160111047078APC, Relator: SANDRA REVES 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 08/11/2017, publicado no DJE: 30/11/2017. Pág.: 344/366) REPARAÇÃO DE DANOS. VEÍCULO USADO. VÍCIO OCULTO. PRAZO PRESCRICIONAL. PROVA DO DEFEITO. (...) 2 - Tratando-se de veículo adquirido com mais de seis anos de uso, não há garantia contra defeitos, próprios do uso, que o adquirente venha a constatar após a compra, salvo se estipulado no contrato de venda. 3 - Se não há prova de que os defeitos no veículo existiam ao tempo do contrato, descabido o pedido de reparação dos danos materiais advindos do conserto pago pelo adquirente e de lucros cessantes pelo tempo em que o veículo ficou na oficina. 4 - Apelação não provida. (20070110779398APC, Relator JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, DJ 12/08/2009 p. 140) Em conclusão, uma vez que não foram demonstrados os defeitos, que sequer foram especificados, tampouco a recusa da primeira requerida em repará-los, a responsabilidade de arcar com os prejuízos decorrentes do desgaste do veículo compete àquele que o possua quando da apresentação dos defeitos, no caso em tela, a autora. Desse modo, não havendo causa para a rescisão do contrato de compra e venda, por consequência os demais pedidos também devem ser rejeitados. 3. Dispositivo. Por todo o exposto, nos termos do artigo 487, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo autor. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa atualizado. Fica suspensa sua exigibilidade de tais verbas, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, sem manifestação da parte interessada, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sentença registrada eletronicamente nesta data. Publique-se e intimem-se. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0723360-10.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A:** EMÍDIO DE ALMEIDA SILVA. Adv(s): DF42102 - FERNANDO ROSA NAVES. R: Banco de Brasília SA. Adv(s): DF11361 - ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA. Número do processo: 0723360-10.2021.8.07.0003 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: EMÍDIO DE ALMEIDA SILVA REU: BANCO DE BRASÍLIA SA SENTENÇA I. Relatório. EMÍDIO DE ALMEIDA SILVA ajuizou ação de obrigação de fazer, cumulada com revisão de cláusulas contratuais, em face do BRB- BANCO DE BRASÍLIA S/A, partes qualificadas nos autos. Disse o autor ter contratado empréstimos para pagamento mediante desconto em conta corrente, descritos na petição inicial. Argumentou que o valor total das parcelas debitadas em conta corrente deve ser limitado a 30% de sua renda líquida. Requereu tutela de urgência ?o Requerido se abstenha de efetuar descontos superiores a 30% sobre a remuneração depositada na CONTA SALÁRIO (CONTA CORRENTE) do Requerente, a partir de abril de 2021, assegurando-lhe o mínimo existencial, posto que sua subsistência está em risco?. Indeferida a tutela de urgência, nos termos da decisão ID 101877040. Contestação do BRB, ID 105932711, na qual sustentou a ausência de interesse processual e a inépcia da petição inicial, por ser ?ininteligível, confusa e imprecisa?, bem como o autor não anexou prova inequívoca de que não foi concedida autorização para descontos e, assim, ?todas as alegações contidas na inicial caem por terra?. No mérito, alegou a litigância de má-fé do autor. Afirmou que não há imposição legal para que os descontos em conta corrente sejam limitados a certo percentual dos vencimentos do devedor. Argumentou a não violação ao princípio da dignidade da pessoa humana e a vedação ao enriquecimento ilícito. Disse que não há valores a serem restituídos ao autor. Defendeu a validade das cláusulas contratuais. Ao final, requereu a improcedência dos pedidos e anexou documentos. Réplica ID 109591212. As partes não requereram a produção de outras provas. É o relatório. Decido. II. Fundamentação. Conforme já decidido, a questão posta sob apreciação é prevalentemente de direito, o que determina a incidência do comando normativo do art. 355, inciso I, do CPC, não se fazendo necessária incursão na fase de dilação probatória. Não é demasiado registrar que o juiz é o destinatário da prova (CPC, art. 370, caput), bem como o julgamento antecipado não se apresenta como uma faculdade do juízo, mas um dever de agir, conforme precedentes do Eg. STJ. Defiro ao autor o benefício da gratuidade de justiça requerido na petição inicial. 1. Interesse de agir. O interesse de agir, enquanto condição da ação, deve ser aferido à luz dos fatos alegados na petição inicial, ou seja, in status assertionis, sob pena de ofensa à concepção abstrata do direito de ação que é adotada pelo sistema jurídico. ? O interesse processual se alicerça no binômio necessidade e adequação, em que a necessidade se traduz na indispensabilidade da atuação do Poder Judiciário, por meio do processo, para obter a satisfação de um interesse, e a adequação mostra-se configurada quando a tutela requerida ao Poder Judiciário é a adequada para sanar o problema apresentado?. (Acórdão n.1097420, 20160110975752APC, Relator: SIMONE LUCINDO 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 16/05/2018, publicado no DJE: 23/05/2018. Pág.: 174-195) Com efeito, o autor pretende a restituição do que entende ter pago indevidamente. Evidencia-se o interesse processual, pois somente com intervenção do Poder Judiciário será possível obter a limitação almejada. Corroboram-se tal assertiva com a resistência à pretensão do autor. Pelas razões expostas, rejeito a preliminar de ausência de interesse processual. 2. Inépcia da petição inicial. O réu requereu a extinção do feito, em razão da inépcia da petição inicial, pois a petição não seria compreensível e não foram anexados documentos necessários à propositura da ação. Sem razão a requerida. Em que pese a alegação de que ser petição inicial ?ininteligível, confusa e imprecisa?, este juízo teve a exata compreensão da pretensão deduzida pelo autor ao recebê-la e indeferir o pedido de tutela de urgência. Por outro lado, o banco réu ofereceu contestação de quarenta e seis laudas, impugnou documentos anexados à inicial, sustentou a má-fé do autor etc., o que denota ter tido exata compreensão da causa de pedir e pedidos contidos na petição inicial. Quanto a ausência de documentos, no procedimento comum a petição inicial está inserida na fase postulatória e,

portanto, não se exige prova pré-constituída do direito pleiteado. Isso não dispensa a parte autora de instruir a petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Porém, é na fase probatória que a parte autora, como a própria expressão evidenciar, deve fazer prova do fato constitutivo do seu direito. Portanto, a ausência de prova não conduz ao indeferimento da petição inicial em razão da sua inépcia, mas influenciará no julgamento do mérito. Quanto às alegações contidas na inicial caírem por terra, ante ao oferecimento da contestação, somente com o exame do mérito é possível acolher ou não a pretensão deduzida na petição inicial. Por essas razões, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial. 3. Incidência do Código de Defesa do Consumidor. Os contratos bancários estão sujeitos à disciplina legal do Código de Defesa do Consumidor, consoante enunciado da Súmula 297, do Superior Tribunal de Justiça, sendo que os artigos 6º, inciso VI e 51, inciso IV, relativizaram o princípio "pacta sunt servanda", permitindo ao Estado-Juiz proceder ao controle das cláusulas contratuais, viabilizando, assim, a revisão do pacto para afastar eventuais ilegalidades. Todavia, verifica-se que não ocorreu fato superveniente com vantagem exagerada a uma das partes que torne excessivamente onerosa a obrigação da outra, por isso, não há violação às normas do Código de Defesa do Consumidor. 4. Ônus da Prova. Inversão Automática. No tocante à matéria probatória, o Código de Processo Civil refere-se à prova como instrumento voltado à formação do convencimento do julgador com vista ao provimento que lhe incumbe alcançar às partes. E ao regular o dever de produção da prova pela parte dispõe o art. 373 do diploma processual o seguinte: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. A inversão do ônus da prova, com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não é automática, pois depende da demonstração da verossimilhança das alegações e da hipossuficiência do consumidor, segundo as regras ordinárias de experiência. Por sua vez, a redistribuição do ônus probatório com fulcro no art. 373, § 1º, do Código de Processo Civil, exige a constatação de impossibilidade ou dificuldade excessiva de produção da prova, ou maior facilidade de uma das partes de obter a prova do fato contrário. Se as alegações do autor, logo de início, não se mostraram verossímeis, não há que se falar em inversão ou redistribuição do ônus da prova. Ademais, no caso concreto, não se vislumbra a dificuldade do autor em produzir prova do fato constitutivo de seu direito. Nesse sentido: PROCESSO CIVIL. CONSUMIDOR. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA. REQUISITOS. CODIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICABILIDADE. DANO MORAL. NÃO CONFIGURADO. 1. O indeferimento da produção de prova irrelevante não caracteriza cerceamento de defesa quando se revela inútil ao processo. 2. A inversão do ônus da prova em favor do consumidor não é automática. Cabe ao Magistrado analisar os seus requisitos de verossimilhança das alegações e hipossuficiência técnica. 3. Incumbe, portanto, ao autor o ônus de comprovar fato constitutivo de seu direito. 4. Não havendo conduta ilícita do fornecedor de serviços, não há falar em ato gerador de dano, o que inviabiliza compensação pelos danos imateriais alegados. 5. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. 6. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão 1224082, 07184435020188070003, Relator: MARIA DE LOURDES ABREU, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 11/12/2019, publicado no DJE: 24/1/2020.) Portanto, entendo que é do autor o ônus da prova do fato constitutivo do seu direito, qual seja, a existência de descontos em folha de pagamento e em conta corrente que excedem sua margem consignável. 5. Da limitação dos descontos. Cuida-se de ação subordinada ao procedimento comum em que o autor pretende a limitação dos descontos relativos aos contratos de empréstimo firmados com o réu a 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos. O autor celebrou contratos de crédito voluntariamente, teve ciência do número e do valor das prestações, das taxas de juros e do valor total dos contratos, cujos percentuais de juros foram aceitos, pois ele poderia optar por não contratar com o réu. Alega ele que são abusivos os descontos porque superam o limite de 30% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração, mas não apresentou outros fundamentos que caracterizem a abusividade, nem que houve cobrança indevida de encargos. Diante disso, não há abusividade nas cláusulas contratuais pactuadas. Acrescento que os contratos foram celebrados em meio à pandemia da Covid-19. Não se desconhece a limitação dos descontos relativos aos empréstimos consignados, conforme já decidido pelo e. TJDF em diversas oportunidades, o que não é o caso dos autos. 6. Limitação dos Descontos Efetuados em Conta Corrente. No tocante à limitação das parcelas debitadas em conta corrente, não tem razão o autor. A liberdade contratual, é princípio elementar das relações negociais, porém há mitigações impostas pelo Estado, que passou a se imiscuir nas relações privadas afim de assegurar a prevalência dos interesses comuns. Dispõe o artigo 116, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, do Distrito Federal, sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, estabelecendo o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor. O débito realizado diretamente na conta bancário do autor, relativo aos empréstimos, conquanto comprometa parcela considerável de seus rendimentos, não dizem respeito a empréstimos mediante consignação em folha de pagamento, de modo a não se enquadrar no limite legal de 35% (trinta e cinco por cento). A hipótese não caracteriza, por óbvio, penhora de salário/pensão. Isso porque o autor, ao contratar com o réu, tinha plena ciência dos valores que lhe seriam descontados mensalmente, mesmo sabedor de que parte de sua remuneração seria severamente comprometida com o pagamento das parcelas do empréstimo. O autor contratou o empréstimo por meio da emissão das Cédulas de Crédito Bancário anexadas pelo banco réu, já em meio à pandemia, e não alegou qualquer vício de vontade ou violação do dever de informação. Registro que a cédula de crédito bancária foi emitida em 28/04/2021 e a ação foi ajuizada apenas 4 (quatro) meses depois. Em casos tais, há de prevalecer a autonomia da vontade, a liberdade contratual, a boa-fé objetiva e o pacta sunt servanda, notadamente porque não há qualquer indicativo da presença de vício de vontade ou de consentimento capaz de comprometer a higidez dos negócios jurídicos celebrados entre as partes. O que também afasta a alegação de nulidade das cláusulas contratuais, porquanto livremente pactuadas, inclusive na contratação do seguro prestamista, já que não há prova de imposição em sua contratação. De acordo com o parágrafo primeiro da cláusula décima quinta, foi concedida autorização para utilizar saldo de qualquer espécie em conta mantida em qualquer agência do BRB, para liquidação ou amortização da dívida, bem como despesas, juros e encargos financeiros nela referidos. Não cabe ao Poder Judiciário intervir no que fora livremente pactuado entre as partes, mas, sim, garantir o cumprimento do negócio jurídico, conferindo, pois, segurança às relações jurídicas de natureza obrigacional derivadas dos contratos, enquanto fonte legítima de direitos e obrigações. Consigno, ainda, que a menção genérica de que os descontos em referência caracterizam ofensa ao princípio da dignidade da pessoa não tem o condão de modificar as conclusões deste julgado, notadamente porque não é dado à parte, após celebrar negócios jurídicos de maneira livre e voluntária, invocar postulados normativos genéricos para se eximir de obrigação livremente pactuada. O princípio da dignidade da pessoa humana, quando genericamente invocado, não pode, por óbvio, ser utilizado como fundamento para justificar o inadimplemento de obrigações contratuais livremente pactuadas pela parte. Ressalto, ainda, que o enunciado de súmula 603 do STJ foi cancelado recentemente por aquela c. Corte Superior. Acerca do tema, há precedentes do e. TJDF no sentido de que o limite legal incidiria somente sobre os contratos entabulados a título de empréstimos consignados, não havendo qualquer limitação quanto aos demais empréstimos, com descontos em conta corrente, porquanto contratados de forma livre, em observância da autonomia da vontade e demais princípios gerais do contrato: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE CONHECIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO E EM CONTA CORRENTE. INDEVIDO. RESPEITO À MARGEM LEGAL. COMPROVAÇÃO. DESCONTO EM CONTA CORRENTE. LIVRE PACTUAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. O chamado débito consignado tem de guardar respeito à lei, ficando o desconto limitado a 35% da remuneração do servidor. Ressalte-se, contudo, que a legislação que restringe o desconto a 35% da remuneração dos militares diz respeito apenas aos empréstimos consignados, não sendo a referida norma aplicável aos descontos que incidem na conta corrente, os quais não estão limitados ao referido percentual dos rendimentos do mutuário. 2. Constatado que os descontos referentes aos contratos de empréstimos consignados e cartão de crédito consignado, entabulados entre o autor e os réus, respeitam o limite legal de 35% da margem consignável, a teor do que dispõe o Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, que regulamenta a gestão de consignação em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Federal, não há que se falar em revisão dos ajustes livremente pactuados. 3. Considerando que os contratos de empréstimos consignados e cartão de crédito consignado foram livremente e regularmente pactuado pelas partes, não pode o autor se valer da alegação de comprometimento da sua renda, sem efetiva comprovação de risco à subsistência de sua família, para se eximir das obrigações voluntariamente contratadas. 4. Recursos conhecidos e providos. (Acórdão 1380354, 07131137320218070001, Relator: ANA CANTARINO, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 20/10/2021, publicado no DJE: 3/11/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.) AÇÃO ORDINÁRIA. MÚTUO BANCÁRIO. PARCELA MENSAL. DESCONTO. CONTA CORRENTE. LIMITAÇÃO EM 30% DO SALÁRIO DO SERVIDOR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. 1. O limite legal

de 35% de desconto na remuneração do servidor para pagamento das parcelas mensais do empréstimo bancário restringe-se aos contratos que preveem consignação em folha de pagamento: inteligência do art. 45, parágrafo único, da Lei n.º 8.112/1990 c/c o art. 116, § 2º, da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011 e art. 5º do Decreto Distrital n.º 8.690/16. 2. Não há norma que disponha sobre a limitação para a contratação de outras modalidades de empréstimos bancários, mormente aqueles com descontos realizados diretamente em conta corrente, situação em que há plena liberdade para o servidor contratar. 3. Se o autor previamente conhecia o quantum que deveria desembolsar para o adimplemento da obrigação assumida com a instituição bancária e se responsabilizou ao pagamento dos valores mediante desconto mensal em conta corrente, deverá respeitar o contrato devidamente assinado, o qual não se contrapõe à Lei e tampouco se revela abusivo frente às normas inseridas no Código de Defesa do Consumidor e na Constituição Federal. 4. Ausente constatação de qualquer ilícito civil que tenha sido praticado pela instituição financeira durante o exercício de sua atividade comercial, não há que se falar na ocorrência de dano moral passível de compensação. 5. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão 1103981, 07150600720178070001, Relator: MARIA DE LOURDES ABREU, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 13/6/2018, publicado no DJE: 18/10/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.) BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 489, IV, DO CPC. REJEIÇÃO. EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO E EM CONTA CORRENTE. SÚMULA 603 DO STJ. CANCELAMENTO. LIMITAÇÃO A TRINTA POR CENTO DA REMUNERAÇÃO. DESCABIMENTO. LIBERDADE DE CONTRATAR. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Tendo sido o Juiz sentenciante claro e coerente quanto à exposição dos fundamentos que motivaram a improcedência dos pedidos, do que se evidenciam as razões pelas quais as teses perfilhadas pela Autora não foram adotadas, bem assim porque os precedentes por ela alinhavados, que encampam as compreensões de que quer se valer, mas que não se compatibilizam, por evidência, com aquelas sufragadas pelo MM Juiz e, assim, não há que se falar em nulidade da sentença por afronta ao art. 489, IV, do CPC. Ademais, é certo que o referido dispositivo legal não impõe o acolhimento automático dos precedentes invocados pela parte, mas tão somente que o Julgador evidencie, em sua fundamentação, que a tese de direito defendida pela parte e eventualmente encartada no julgado não será adotada no julgamento, seja em razão de adoção de tese que com ela se antagoniza, seja em razão da ausência de similitude fática entre as hipóteses em cotejo, o que foi devidamente observado no aresto embargado. Preliminar rejeitada. 2 - Quando o próprio consumidor, cliente de sua renda líquida e de sua condição de pagamento mensal, utiliza-se de sua plena capacidade para contratar, contrai livremente empréstimos sucessivos, com previsão expressa de consignação em sua folha de pagamento e, quando estes atingem o limite de sua margem consignável (30%), busca empréstimos diretos em sua conta bancária, onde quem controla os limites é o próprio correntista, torna-se permitido o desconto das parcelas contratadas, ainda que em limite superior à margem de 30% (trinta por cento). 3 - Nos termos do art. 116, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do DF, os descontos em folha de pagamento encontram-se limitados a 30% da remuneração ou subsídio do servidor, observando-se, no caso concreto, que as parcelas dos contratos de mútuo com previsão de desconto em folha de pagamento não extrapolam o referido limite legal. 4 - A ciência e a liberalidade do mutuário ficam patentes quando este contrata junto a instituições financeiras empréstimos para consignação em folha e créditos rotativos com débitos em sua conta bancária, sabendo de forma cabal, porquanto evidente, que a soma de todos os empréstimos que contraiu excederá o limite de sua possibilidade de pagamento, não sendo razoável contemplá-lo, agora, ainda que sob a justificativa de redução substancial e imprevisível de remuneração, com a tutela jurisdicional do Estado para que se determine a limitação, considerando o somatório de todos os empréstimos, ao percentual 30% da sua remuneração líquida, obrigando-se, com isso, a instituição financeira a receber o que lhe é devido em prazo mais alongado e fora do que ajustado livremente pelas partes, em mitigação ao que dispõe o pacta sunt servanda. 5 - Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "Não há supedâneo legal e razoabilidade na adoção da mesma limitação, referente a empréstimo para desconto em folha, para a prestação do mútuo firmado com a instituição financeira administradora da conta-corrente" (REsp 1586910/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 03/10/2017). 6 - A Súmula nº 603 do Tribunal da Cidadania, segundo a qual "É vedado ao banco mutuante reter, em qualquer extensão, os salários, vencimentos e/ou proventos de correntista para adimplir o mútuo (comum) contraído, ainda que haja cláusula contratual autorizativa, excluído o empréstimo garantido por margem salarial consignável, com desconto em folha de pagamento, que possui regramento legal específico e admite a retenção de percentual", foi, em julgamento recente (REsp 1.555.722-SP, 2ª Seção Relator Min. Lázaro Guimarães, julgado em 22/08/2018), cancelada pela Corte Superior de Justiça. 7 - Observada a limitação legal quanto aos mútuos com parcelas consignadas em folha de pagamento e decorrendo, os descontos de parcelas de mútuos diretamente na conta corrente, da liberalidade do consumidor, que conhece suas possibilidades mensais de pagamento, deve prevalecer o que foi livremente pactuado entre as partes e autorizado pelo consumidor, revelando-se escorreito o julgamento de improcedência dos pedidos formulados na exordial. Preliminar rejeitada. Apelação Cível desprovida. (Acórdão 1204802, 07112859320188070018, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Relator Designado: ANGELO PASSARELI 5ª Turma Cível, data de julgamento: 2/10/2019, publicado no DJE: 9/10/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Não é facultado ao réu voluntariamente contratar o mútuo, cliente do valor a ser pago, das taxas de juros aplicada e principalmente do comprometimento de sua renda mensal, para depois pleitear em juízo a alteração da forma de pagamento livremente ajusta. Nesse sentido: APELAÇÃO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. PRINCÍPIOS DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. DEFEITOS NA VONTADE DE CONTRATAR. VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. PROIBIÇÃO. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. ENCARGOS ELEVADOS. PROVA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. DESCONTO DO VALOR MÍNIMO DA FATURA. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. EFETIVA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. 1. O julgamento de recurso interposto em processo enquadrável na alçada dos Juizados Especiais, mesmo quando realizado por Turma do Tribunal de Justiça, deve ser orientado pelos critérios da Lei n. 9.099/95: simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Basta que a decisão tenha indicação suficiente dos elementos do processo, com fundamentação sucinta e parte dispositiva. 2. A relação jurídica estabelecida entre consumidor e instituição financeira é consumerista, nos termos da Súmula nº 297 do STJ. 3. O instituto da proibição do venire contra factum proprium veda o comportamento contraditório e resguarda a boa-fé objetiva, bem como o cumprimento de seus deveres contratuais com lealdade, probidade e boa-fé. 4. Ante a proibição do venire contra factum proprium, não pode o devedor, depois de contratar e receber o crédito integralmente em sua conta, aguardar meses para alegar vício de vontade na formação do contrato. 5. Utilizado ou não restituído o crédito depositado pelo banco na conta corrente do contratante, o desconto das parcelas do empréstimo mostra-se devido, sob pena de configurar-se enriquecimento ilícito. 6. Diante da previsão legal (Lei nº 10.820/2003, alterada pela Lei nº 13.172/2015 c/c Lei nº 1.046/1950) e da disposição em contrato, não há ilegalidade no desconto em folha do valor mínimo da fatura do cartão de crédito, sobretudo porque o consumidor usufruiu do serviço contratado. 7. Ausente demonstração de que os juros praticados pelo banco destoam daqueles aplicados pelo mercado em contratos semelhantes não há como reconhecer a alegada abusividade. 8. Não constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade na contratação de cartão de crédito na modalidade consignado, o contrato permanece válido. 9. Ausente abuso ou ilegalidade na contratação, não há que se falar em danos morais. 10. Recurso conhecido e não provido. (Acórdão 1363046, 072052820188070014, Relator: DIAULAS COSTA RIBEIRO, 8ª Turma Cível, data de julgamento: 18/8/2021, publicado no PJe: 20/8/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.) 7. Litigância de má-fé. Os sujeitos processuais devem agir com lealdade e boa-fé, e a não caracterização desses encargos, a configurar a litigância de má-fé, exige demonstração da conduta perniciososa. Na hipótese, contudo, não se vislumbra a existência de dolo processual do autor ao pleitear provimento jurisdicional que entender ter direito. Não houve manifesta intenção de alterar a verdade dos fatos ou qualquer outra conduta prevista no art. 80 do CPC. Assim já decidiu o é TJDFT: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 1. Para a configuração da litigância de má-fé, é imprescindível a presença inquestionável do dolo na conduta da parte, como desejo deliberado de causar dano processual à parte adversa, uma vez que a má-fé não pode ser presumida. O reconhecimento da litigância de má-fé pressupõe, ainda, a existência do elemento objetivo, ou seja, a comprovação do efetivo prejuízo processual sofrido. Precedentes. 2. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (Acórdão 1385521, 07261056920218070000, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 10/11/2021, publicado no DJE: 29/11/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.) III. Dispositivo. Pelas razões expostas, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO. Nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro resolvido o mérito da demanda. Condono as partes ao pagamento das custas processuais e

dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez) por cento sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 85, § 2º do Código de Processo Civil, suspensa a exigibilidade de tais verbas, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Comunique-se ao e. Desembargador Relator do agravo de instrumento interposto pelo autor, ID 107493509. Transitada em julgado e não havendo manifestação da parte interessada, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sentença registrada eletronicamente nesta data. Publique-se e intimem-se. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0732893-90.2021.8.07.0003 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL** - A: MARIA TEREZINHA FERNANDES. Adv(s): GO46994 - HOMERO PINTO FIGUEIREDO. R: MEDSENIOR SERVICOS EM SAUDE LTDA MAT 215 SCP. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0732893-90.2021.8.07.0003 Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) IMPETRANTE: MARIA TEREZINHA FERNANDES IMPETRADO: MEDSENIOR SERVICOS EM SAUDE LTDA MAT 215 SCP SENTENÇA Conforme petição de ID 111681185, a autora requereu a desistência do feito. A parte requerida não foi citada até a presente data, pois a petição inicial não chegou a ser recebida. É o breve relatório. DECIDO. De acordo com o art. 485, §4º e §5º, do Código de Processo Civil, a desistência da ação pode ser apresentada até a sentença. No entanto, oferecida a contestação, o autor não poderá desistir da ação sem o consentimento do réu. No caso em tela, a parte requerida sequer foi citada, tampouco apresentou defesa. Portanto, estão presentes os requisitos para a homologação do pedido formulado pela parte autora. Ante o exposto, homologo a desistência da ação e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais deverão ser pagas pela autora, conforme dispõe o art. 90 do CPC. Sem honorários, pois não houve apresentação de resposta. Transitada em julgado nesta data, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Abro expediente de 1 (um) dia para simples ciência. Sentença registrada eletronicamente nesta data. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**N. 0714903-86.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: DORACI NERES DE SOUSA. Adv(s): DF61572 - MURILLO MEDEIROS DA COSTA, DF62776 - CLAYSER ALLEXSANDER DE SOUZA NORONHA. A: NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S/A. Adv(s): DF44215 - DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA. R: NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S/A. Adv(s): DF44215 - DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA. R: NEOENERGIA S.A. Adv(s): RJ104448 - RAFAEL DE ABREU BODAS, RJ130417 - BRUNO MONTEIRO TEIXEIRA DE FREITAS. R: DORACI NERES DE SOUSA. Adv(s): DF61572 - MURILLO MEDEIROS DA COSTA, DF62776 - CLAYSER ALLEXSANDER DE SOUZA NORONHA. Número do processo: 0714903-86.2021.8.07.0003 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: DORACI NERES DE SOUSA RECONVINTE: NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S/A REU: NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S/A, NEOENERGIA S.A RECONVINDO: DORACI NERES DE SOUSA DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Cinge-se a irresignação do ora Embargante à assertiva de que a sentença proferida teria incorrido em omissão. Os embargos de declaração têm a finalidade de corrigir obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Não obstante as alegações deduzidas, o arrazoado visa revolver a matéria meritória. Cumpre-me de plano esclarecer o equívoco perpetrado pelo Embargante. É que somente se pode ter por configurado o defeito da omissão quando o julgador deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício, ou quando deixa de pronunciar-se acerca de algum tópico da matéria submetida à sua deliberação. Assim, os embargos declaratórios não se prestam ao reexame de matéria já decidida à luz dos fundamentos jurídicos invocados, tampouco para forçar o ingresso na instância extraordinária se não houver omissão, contradição ou obscuridade a serem supridas, nem fica o juiz obrigado a responder a todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão. Dessa forma, não há que se falar na existência de qualquer contradição, omissão ou obscuridade no julgado, o qual deve ser mantido em sua totalidade. Na verdade, o que pretende a parte com os embargos de declaração é a adequação da sentença ao seu particular entendimento, ou seja, busca o Embargante alcançar conclusão diversa daquela assentada pela sentença em exercício de subsunção da casuística dos autos à legislação tida por aplicável e à prova dos autos, ao que não se presta dito remédio processual. Diante do exposto, REJEITO os embargos e mantenho na íntegra a sentença atacada. Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

**Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia****3ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Ceilândia****CERTIDÃO**

**N. 0705360-59.2021.8.07.0003 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - Adv(s): DF25480 - REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, DF0055799A - KELLEN SILVA BARROS. Adv(s): DF25480 - REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, DF0055799A - KELLEN SILVA BARROS. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VFAMOSCEI 3ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Ceilândia Número do processo: 0705360-59.2021.8.07.0003 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) REQUERENTE: F. D. O. S., S. D. O. N. REPRESENTANTE LEGAL: F. D. O. S. REQUERIDO: A. R. N. F. CERTIDÃO Certifico que juntei resposta do ofício encaminhado ao PAYPAL 1) De ordem da(o) douta(o) Magistrada(o), intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 2) Após, dê-se vista ao Ministério Público. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 17:58:57. ROGERIO FIGUEIREDO DA SILVA Diretor de Secretaria

**N. 0718919-20.2020.8.07.0003 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS** - Adv(s): DF53727 - MAIRA SILVA RIBEIRO GONCALVES. Adv(s): GO51612 - ELIAS ANTONIO DA ROCHA FILHO, GO54653 - LEMARIAS ROSA DA SILVA ROCHA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VFAMOSCEI 3ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Ceilândia Número do processo: 0718919-20.2020.8.07.0003 Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246) EXEQUENTE: A. C. L. V., M. J. L. V. REPRESENTANTE LEGAL: C. L. S. S. EXECUTADO: A. G. V. J. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01 de 22 de Setembro de 2021 deste Juízo, e em consideração à recomendação lançada nos PA SEI 0023539/2018, ficam as partes envolvidas intimadas acerca do retorno dos autos da 2ª Instância. Prazo: 5 (cinco) dias. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 18:04:15. ROGERIO FIGUEIREDO DA SILVA Diretor de Secretaria

**N. 0700384-09.2021.8.07.0003 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68** - Adv(s): DF49915 - WELLINGTON BATISTA FONTINELES. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 3VFAMOSCEI 3ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Ceilândia Número do processo: 0700384-09.2021.8.07.0003 Classe: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) REQUERENTE: W. E. R. B., D. L. R. B. REPRESENTANTE LEGAL: W. R. B. D. S. REU: E. N. R. D. S. CERTIDÃO Certifico que, desde a primeira requisição de extratos via SISBAJUD em 13/04/2021, não houve resposta da instituição Banco Pan S.A. no sistema, conforme anexo, ou por e-mail/correios, oportunidade em que salientamos termos realizado diversas tentativas, inclusive por telefone, todas sem êxito. 1) Destarte, de ordem da(o) douta(o) Magistrada(o), dê-se prosseguimento ao feito, intimando-se as partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. 2) Após, dê-se vista ao Ministério Público. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 16:01:26. ROGERIO FIGUEIREDO DA SILVA Diretor de Secretaria

**Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Ceilândia****1ª Vara Criminal de Ceilândia****CERTIDÃO**

**N. 0722546-32.2020.8.07.0003 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ANTONIO FRANCISCO DE MACEDO. Adv(s): DF58673 - CAROLINA MARIA LEONCIO DE ABREU, DF0016456A - JOAO WELLINGTON LEONCIO DE ABREU, DF55996 - ALISSON FERRAZ OLIVEIRA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1VARCRICEI 1ª Vara Criminal de Ceilândia QNM 11, -, 1º ANDAR, SALA 103, Ceilândia Sul (Ceilândia), BRASÍLIA - DF - CEP: 72215-110 Telefone: 61 3103-9324 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 E-mail: 1vcriminal.ceilandia@tjdft.jus.br Processo n.º 0722546-32.2020.8.07.0003 Número do processo: 0722546-32.2020.8.07.0003 Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS DENUNCIADO: ANTONIO FRANCISCO DE MACEDO CERTIDÃO CERTIFICO que, de ordem da MM. Juíza, DESIGNEI o dia 11/03/2022 09:30, para realização de Audiência de Instrução e Julgamento, que ocorrerá por videoconferência, por meio do sistema Microsoft Teams, conforme autorização da Portaria Conjunta n. 52 de 08/05/2020 do TJDFT. Certifico, por último que os dados que seguem, dão acesso à sala de audiências virtual onde será realizada a videoconferência, a qual será mantida em sigilo, com base no art. 201, §6º do CPP. [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_YmZiYzQ1N2MtZkNi00OGUyLTljODEtMmU1NzI0MTZlMDg5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22dc420092-2247-4330-8f15-f9d13eebeda4%22%2c%22Oid%22%3a%22a79275b4-173c-4b92-9a96-4a3bf4990b5b%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YmZiYzQ1N2MtZkNi00OGUyLTljODEtMmU1NzI0MTZlMDg5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22dc420092-2247-4330-8f15-f9d13eebeda4%22%2c%22Oid%22%3a%22a79275b4-173c-4b92-9a96-4a3bf4990b5b%22%7d) [ ] RÉU PRESO PELO NOSSO PROCESSO [ ] RÉU PRESO POR OUTRO PROCESSO [ X ] RÉU SOLTO [ ] RÉU DECLARADO REVEL [ ] SUSPENSO (ART. 366 CPP) BRASÍLIA, 4 de janeiro de 2022 MARILIA RODRIGUES VIEIRA Servidor Geral

**Circunscrição Judiciária do Guará****Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Guará****INTIMAÇÃO**

**N. 0000736-48.2016.8.07.0014 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO** - A: VERONICA ANDREA GONZALEZ. Adv(s): DF6392 - JOSE MENDONCA DE ARAUJO FILHO, DF19760 - MARCIA MARIA ARAUJO CAIRES, DF0049562A - raquel farias dos santos mendonça. R: FRANCISCO TOME DE CASTRO NETO. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Número do processo: 0000736-48.2016.8.07.0014 Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943) AUTOR: VERONICA ANDREA GONZALEZ REU: FRANCISCO TOME DE CASTRO NETO CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, em atenção ao despacho de ID 78924584, faço vista à DEFESA da querelante para tentativa de localização do endereço atualizado do Querelado. Guará/DF, Quarta-feira, 05 de Janeiro de 2022, às 13:15:48. LUCIMARA PEREIRA DUTRA Servidor Geral

**Juizado Especial Cível do Guará****CERTIDÃO**

**N. 0707232-76.2021.8.07.0014 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** - A: MARCUS VINICIOS ALVES. Adv(s): DF19757 - LUIS MAURICIO LINDOSO. R: ARTE FINA MARMORES E GRANITOS COMERCIO VAREJISTA DE PEDRAS COLCHOES E APLICACAO DE REVESTIMENTOS EIRELI. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS JECIVGUA Juizado Especial Cível do Guará Número do processo: 0707232-76.2021.8.07.0014 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: MARCUS VINICIOS ALVES REQUERIDO: ARTE FINA MARMORES E GRANITOS COMERCIO VAREJISTA DE PEDRAS COLCHOES E APLICACAO DE REVESTIMENTOS EIRELI CERTIDÃO Certifico e dou fé que o Mandado de Citação e Intimação de ID 111455190, enviado para o REQUERIDO: ARTE FINA MARMORES E GRANITOS COMERCIO VAREJISTA DE PEDRAS COLCHOES E APLICACAO DE REVESTIMENTOS EIRELI, foi devolvido SEM CUMPRIMENTO, com a informação "a empresa não está instalada no endereço", conforme diligência de ID 112259364. Ato contínuo, e nos termos da Portaria 02/2019 deste Juízo, intime-se a PARTE REQUERENTE para fornecer o endereço atualizado da referida parte (inclusive com a indicação do CEP), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022. ILDETE DE CASTRO Diretora de Secretaria

**Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante****Vara Cível de Família, Órfãos e de Sucessões****CERTIDÃO**

**N. 0015010-61.2013.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: EDIZIO FERNANDES DE ARAUJO. Adv(s): DF17363 - JOEL BARBOSA DA SILVA. R: "MASSA FALIDA" SÓLIDA CONSTRUÇÕES. Adv(s): DF15192 - ELVIS DEL BARCO CAMARGO, DF26297 - CLEYTON SOARES NOGUEIRA MENESCAL. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VCFAMOSNUB Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante Número do processo: 0015010-61.2013.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, fica o autor intimado a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Núcleo Bandeirante/DF FERNANDA DE CARVALHO LOPES \*Documento datado e assinado eletronicamente

**N. 0000728-46.2017.8.07.0011 - INVENTÁRIO** - A: ELAINE LIMA MACHADO. Adv(s): DF29681 - IGOR FERNANDO SURIANO, DF57058 - PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA. A: G. E. M. D. O.. Rep(s): ELAINE LIMA MACHADO. R: EMERSON PEREIRA DE OLINDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: ELAINE LIMA MACHADO. Adv(s): DF57058 - PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA, DF29681 - IGOR FERNANDO SURIANO. T: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VCFAMOSNUB Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante Número do processo: 0000728-46.2017.8.07.0011 Classe judicial: INVENTÁRIO (39) CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, anexo aos autos resposta da Caixa Seguradora ao ofício de ID 108870804. Na forma da decisão de ID 84679901, abro vista dos autos à inventariante, para que apresente novo esboço de partilha de forma completa, inclusive com as informações necessárias previstas no art. 620 do CPC, atendendo ao requerido pelo MP no ID 81717592, no prazo 10 (dez) dias. Núcleo Bandeirante/DF FERNANDA DE CARVALHO LOPES \*Documento datado e assinado eletronicamente

**N. 0004291-82.2016.8.07.0011 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: MANOEL LUIZ DOS SANTOS FERNANDES. Adv(s): DF0030642A - RENATA VIANA DA SILVA. R: CRISTIANE NOBREGA COIMBRA DE SANTANA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: MARCIO MAZARELLO MELO DE SANTANA. Adv(s): DF48424 - LENDA TARIANA DIB FARIA NEVES, DF8577 - JORGE AMAURY MAIA NUNES; Rep(s): PHILIPPE GANDHI LEITE SANTANA, BRUNA MAZARELLA NOBREGA DE SANTANA, CRISTIANE NOBREGA COIMBRA DE SANTANA, GUILHERME MAZARELLO NOBREGA DE SANTANA, MARCIO MAZARELLO NOBREGA DE SANTANA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VCFAMOSNUB Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante Número do processo: 0004291-82.2016.8.07.0011 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: MANOEL LUIZ DOS SANTOS FERNANDES REU: CRISTIANE NOBREGA COIMBRA DE SANTANA RÉU ESPÓLIO DE: MARCIO MAZARELLO MELO DE SANTANA REPRESENTANTE LEGAL: CRISTIANE NOBREGA COIMBRA DE SANTANA, BRUNA MAZARELLA NOBREGA DE SANTANA, GUILHERME MAZARELLO NOBREGA DE SANTANA, MARCIO MAZARELLO NOBREGA DE SANTANA, PHILIPPE GANDHI LEITE SANTANA CERTIDÃO Certifico que a contestação foi protocolizada tempestivamente. Fica a parte AUTORA intimada a apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 20:56:57. FERNANDA DE CARVALHO LOPES

**N. 0702627-67.2019.8.07.0011 - MONITÓRIA** - A: INSTITUTO IMP DE EDUCACAO LTDA. Adv(s): DF38091 - MARIANA LEANDRO DAMACENO. R: JULIANE AMANCIO DE SOUSA. Adv(s): DF0050355A - JESSICA DORNELES AMANCIO DA SILVA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VCFAMOSNUB Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante Número do processo: 0702627-67.2019.8.07.0011 Classe judicial: MONITÓRIA (40) CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, anexo aos autos resposta do BRB ao ofício de ID 95362195. Tendo em vista o cumprimento da ordem, encaminho os autos para encerramento do expediente encaminhado por oficial de justiça. Outrossim, intimo a parte autora para ciência e manifestação, devendo informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se dá quitação, sob pena de seu silêncio ser entendido como quitação tácita. Núcleo Bandeirante/DF FERNANDA DE CARVALHO LOPES \*Documento datado e assinado eletronicamente

**N. 0700302-51.2021.8.07.0011 - DIVÓRCIO LITIGIOSO** - Adv(s): DF16483 - FABIANO DOS SANTOS SOMMERLATTE. Adv(s): DF40783 - DIOGO MOTTA IGREJAS LUZ, DF30369 - MARILI MARIA AMORIM PEIXOTO RODRIGUES, DF2203 - JOAO RODRIGUES NETO. Adv(s): DF2203 - JOAO RODRIGUES NETO, DF30369 - MARILI MARIA AMORIM PEIXOTO RODRIGUES, DF40783 - DIOGO MOTTA IGREJAS LUZ. Adv(s): DF16483 - FABIANO DOS SANTOS SOMMERLATTE. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VCFAMOSNUB Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante Número do processo: 0700302-51.2021.8.07.0011 Classe judicial: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541) CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, anexo aos autos resposta do Banco do Brasil ao ofício de ID 109079159. Na forma da decisão de ID 109079159, abro vistas às partes no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre os documentos do BB e sobre os demais documentos juntados aos autos. Após, conclusos para sentença. Núcleo Bandeirante/DF FERNANDA DE CARVALHO LOPES \*Documento datado e assinado eletronicamente

**DECISÃO**

**N. 0704809-55.2021.8.07.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68** - Adv(s): DF66878 - EDUARDA DE PAULA VENANCIO, DF65030 - JULYANNA PINHEIRO LINS DE ALBUQUERQUE. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de gratuidade. Outrossim, pelas mesmas razões, fica desde já indeferido eventual pedido de diferimento do recolhimento das custas judiciais. INTIME-SE a parte demandante para que emende a inicial, providenciando a comprovação do recolhimento das custas judiciais, bem como atenda aos itens 2 e 3 da decisão de emenda, já que não foi juntada planilha individualizada das despesas nem indicado o período da união estável, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, por falta de pressuposto processual, sem nova intimação. Núcleo Bandeirante/DF, 17 de dezembro de 2021 11:36:50. MAGÁLI DELLAPE GOMES Juíza de Direito

**N. 0766292-71.2021.8.07.0016 - INTERDIÇÃO/CURATELA** - A: EDNA DO CARMO ARAUJO. Adv(s): DF0047372A - JOAO LUIZ MACHADO. R: HUMBERTO CARVALHO REGO. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias úteis, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Receita Federal do Brasil. Núcleo Bandeirante/DF, 17 de dezembro de 2021 11:38:53. MAGÁLI DELLAPE GOMES Juíza de Direito

**N. 0704424-10.2021.8.07.0011 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: CICERO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): PR91042 - JEAN CARLOS RUIZ JUNIOR. R: BANCO PAN S.A. Adv(s): Nao Consta Advogado. Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se. Emende-se a inicial

para que o autor faça a juntada do contrato de empréstimo que é objeto da demanda, bem como seu extrato bancário do mês que recebeu o depósito do valor emprestado em sua conta, e o extrato de pagamento do empréstimo expedido pela requerida. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido liminar, independente de nova intimação. Núcleo Bandeirante/DF, 17 de dezembro de 2021 14:08:06. MAGÁLI DELLAPE GOMES Juíza de Direito

**N. 0709994-53.2021.8.07.0018 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A: CLODOVIL LIMA MASCARENHAS. Adv(s).: DF52838 - DAVI SOUZA DE OLIVEIRA. R: Banco de Brasília SA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VCFAMOSNUB Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante Número do processo: 0709994-53.2021.8.07.0018 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: CLODOVIL LIMA MASCARENHAS REU: BANCO DE BRASÍLIA SA CITAÇÃO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA COM FORÇA DE MANDADO PARCEIRO ELETRÔNICO PJE Nome: Banco de Brasília SA Endereço: SBS Quadra 1 Bloco E Lote 24, Edifício Brasília, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70072-900 1. Pretende o autor que os descontos de empréstimos sejam limitados a 30% de seus proventos de aposentadoria. Consoante art. 300 do CPC, são pressupostos para deferimento do pedido: 1) probabilidade do direito (fumus boni iuris); 2) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora); 3) reversibilidade dos efeitos; 4) pode ser exigida caução, a qual é dispensada em caso de hipossuficiência. No caso, verifico que os fundamentos apresentados pela parte não são relevantes e amparados em prova idônea, afastando a conclusão sobre a alta probabilidade de veracidade dos fatos narrados, uma vez que os descontos em seu contracheque se limitam a 33% de seus rendimentos líquidos, já abatidos IRPF e Previdência Social, valor muito próximo do entendimento jurisprudencial desta Corte no sentido de limitar a 30% dos rendimentos os descontos. Ademais, a limitação a 30% dos rendimentos somente se aplica aos descontos consignados, não tendo sido indicado na inicial qualquer vício na vontade do autor quando firmou os contratos. Portanto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 2. Cite-se a parte ré para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do quinto dia útil seguinte à confirmação do recebimento da citação realizada por meio eletrônico (CPC, art. 344, IX), sob pena de ser considerada revel e serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC). O prazo para contestação deve observar a regra do artigo 231, V, do CPC. A contestação deverá ser subscrita por advogado(a) regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil. A parte ré e seu advogado deverão informar nos autos seus endereços eletrônicos, observando que as eventuais intimações pessoais que se fizerem necessárias serão realizadas por este meio, conforme artigo 270 do Código de Processo Civil, razão pela qual qualquer alteração deverá ser previamente comunicada, sob pena de ser considerada válida a intimação, na forma do artigo 274, parágrafo único do mesmo diploma legal. 3. A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE MANDADO e, portanto, basta o seu encaminhamento via sistema PJe para o réu, pois devidamente cadastrado. Núcleo Bandeirante/DF, 17 de dezembro de 2021, 18:35:50. MAGÁLI DELLAPE GOMES Juíza de Direito Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante Avenida Contorno Área Especial 13, sala 1.10, 1 andar, Núcleo Bandeirante, BRASÍLIA - DF - CEP: 71705-535 Horário de funcionamento: 12h00 as 19h00. Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão abaixo descritas, poderão ser acessados por meio do link: <https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> (ou pelo site do TJDF: "www.tjdft.jus.br" \* Aba lateral direita "Advogados" \* item "Processo Eletrônico - PJe" \* item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDF: "www.tjdft.jus.br" \* Aba lateral direita "Cidadãos" \* item "Autenticação de Documentos" \* item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]). Documentos associados ao processo ID Título Tipo Chave de acesso\*\* 111594155 Petição Inicial Petição Inicial 21121603434177700000103724496 111594156 Petição inicial\_limite de cobrança BRB Petição 21121603434194800000103724497 111594157 Procução Procução/Substabelecimento 21121603434207500000103724498 111594158 Comprovante endereço Comprovante de Residência 21121603434216400000103724499 111594159 Declaração hipossuficiência Declaração de Hipossuficiência 21121603434224400000103724500 111594160 Carteira de identidade - RG Documento de Identificação 21121603434232600000103724501 111594161 Contracheque - nov2021 Documento de Comprovação 21121603434242000000103724502 111594162 Extratos BRB jul2021\_dez2021 Documento de Comprovação 21121603434254800000103724503 111594163 Relação de empréstimos BRB Documento de Comprovação 21121603434269400000103724504 111594164 Procução Carmezina\_irmã Documento de Comprovação 21121603434277100000103724505 111594165 Negativação\_pedido BRB Documento de Comprovação 21121603434293100000103724506 111594166 Conta salário = conta-corrente Documento de Comprovação 21121603434300100000103724507 111594167 Receita médica\_30nov2021 Documento de Comprovação 21121603434308300000103724508 111594168 Laudo cardiológico (exame Mapa) Documento de Comprovação 21121603434316500000103724509 111594169 Relatório médico - solicitação de exames Documento de Comprovação 21121603434325400000103724510 111612897 Decisão Decisão 21121611344583200000103741137 111618428 Petição de remessa Petição 21121612224028300000103746450 111623323 Decisão Decisão 21121613114336800000103749070 111671680 Decisão Decisão 21121617444495100000103796344 111671680 Decisão Decisão 21121617444495100000103796344 111842551 Petição de reconsideração Petição 21121718113235100000103944210 111842558 Petição reconsideração Petição 21121718113245600000103944216 111842562 Relatório BRB\_contratos\_17dez2021 Documento de Comprovação 21121718113265700000103944220 111842563 Relatório BRB\_contratos\_28out2021 Documento de Comprovação 21121718113276800000103944221 111842568 Fichas financeiras\_jan2016\_nov2021 Documento de Comprovação 21121718113289900000103944225 111842570 Serasa\_negativação BRB\_01nov2021 Documento de Comprovação 21121718113301700000103944227**

**N. 0002524-19.2010.8.07.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - A: WESLA MARIA DE CARVALHO CARDOSO CARRIJO. Adv(s).: DF43203 - JOAO PAULO DE SOUZA XAVIER, DF47082 - ANTONIO EDUARDO CANDIDO NOGUEIRA, DF17256 - MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO. R: GERALDINO FERNANDES CAIXETA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: JOSE ROBERTO BOURGUIGNON. Adv(s).: DF49159 - CLEYTON ALMEIDA LUZ. R: MARCIO SANTANA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Atribuo a esta decisão força de ofício para que Vossa Senhoria proceda à transferência dos seguintes valores: - R\$ 530,49 (quinhentos e trinta reais e quarenta e nove centavos) e demais acréscimos legais sobre essa quantia, nº depósito 1500117674219, nº da guia 20210004252677, depositada em 15/09/2021 no Banco do Brasil, em favor de WESLA MARIA DE CARVALHO CARDOSO CARRIJO, CPF 70165815191 (pix), Banco do Brasil, Agência 2892-4, Conta 1.307-2. - R\$ 104,14 (cento e quatro reais e quatorze centavos) e demais acréscimos legais sobre essa quantia, nº do depósito 300117671810, nº da guia 20210004252677, depositada em 15/09/2021 no Banco do Brasil, em favor de WESLA MARIA DE CARVALHO CARDOSO CARRIJO, CPF 70165815191 (pix), Banco do Brasil, Agência 2892-4, Conta 1.307-2. - R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) e demais acréscimos legais sobre essa quantia, nº do depósito 300117671810, nº da guia 20210004252677, depositada em 15/09/2021 no Banco do Brasil, em favor de WESLA MARIA DE CARVALHO CARDOSO CARRIJO, CPF 70165815191 (pix), Banco do Brasil, Agência 2892-4, Conta 1.307-2. - R\$ 4.335,77 (quatro mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos) e demais acréscimos legais sobre essa quantia, nº do depósito 500117638237, nº da guia 20210004252677, depositada em 15/09/2021 no Banco do Brasil, em favor do executado GERALDINO FERNANDES CAIXETA - CPF: 090.516.191-20, Agência 1230- 0, Conta Corrente 27842-4, junto ao Banco do Brasil. - R\$ 734,70 (setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) e demais acréscimos legais sobre essa quantia, nº do depósito 300117671810, nº da guia 20210004252677, depositada em 15/09/2021 no Banco do Brasil, em favor do executado MARCIO SANTANA DE OLIVEIRA, CPF 903.027.101-91, Agência 6557, Conta Corrente 41721-6, junto ao Banco Itaú. Cumpra-se a presente determinação quando preclusa a presente decisão. Encaminhar resposta com o número do processo para o e-mail: 01vcfos.nuc@tjdft.jus.br. Intime-se a exequente para apresentar planilha de débito do valor remanescente, no prazo de 10 (dez) dias, e indicar bens à penhora, sob pena de suspensão do feito na forma do art. 921 do CPC. Núcleo Bandeirante/DF, 16 de dezembro de 2021 11:30:08. MAGÁLI DELLAPE GOMES Juíza de Direito**

**SENTENÇA**

**N. 0005462-45.2014.8.07.0011 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: BENEDITO VAKSON RIBEIRO. Adv(s): DF0038227A - LUCAS SOARES RIBEIRO. R: MARIZA NINA NAPOLI. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: NEWCAR PECAS E SERVICOS AUTOMOTORES LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Portanto, conforme art. 924, V, do CPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em virtude do reconhecimento da prescrição intercorrente na pretensão executiva em relação à dívida dos executados oriunda da cártula de cheque nº 000043, emitida em 24/06/2014, por MARIZA NINA NAPOLI, no valor de R\$ 10.000,00. Custas finais pelo exequente. Deixo de fixar honorários em favor dos patronos do executado, porque não compareceram aos autos. P.R.I. Núcleo Bandeirante/DF, 16 de dezembro de 2021 13:37:59. MAGÁLI DELLAPE GOMES Juíza de Direito

**N. 0702593-92.2019.8.07.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - Adv(s): DF55640 - SARAH ALMEIDA FALCAO. Considerando a petição de ID n. 110805900, julgo extinto o feito com resolução de mérito em face do pagamento, na forma do art. 924, II, do NCPC. Sem honorários. Custas finais pelo requerido. Já houve desbloqueio dos valores nas contas do executado. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Núcleo Bandeirante/DF, 16 de dezembro de 2021 13:40:06. MAGÁLI DELLAPE GOMES Juíza de Direito

**N. 0021508-29.2016.8.07.0015 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: ALAIR DE CARVALHO. A: MARIA DE FATIMA MEDEIROS CARVALHO. Adv(s): DF26069 - TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA, DF59785 - FERNANDO MORAIS DE LIMA, DF4007 - AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA. R: CRISTIANE MOREIRA SOARES. R: DIEGO DE OLIVEIRA LUZ. Adv(s): DF35309 - LUCAS TORQUATO DE AQUINO PEREIRA. R: EMILIO EVARISTO VAQUERO DE ALMEIDA. Adv(s): DF31272 - WESLLEY DE PAULA. Considerando a petição de ID 65009116 e de 110244818, julgo extinto o feito com resolução de mérito em face do pagamento, na forma do art. 924, II, do NCPC. Sem honorários. Custas finais pelos requeridos. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Núcleo Bandeirante/DF, 16 de dezembro de 2021 13:47:19. MAGÁLI DELLAPE GOMES Juíza de Direito

**N. 0701664-88.2021.8.07.0011 - MONITÓRIA** - A: ATIMO GESTAO DE ATIVOS COBRANCAS EXTRAJUDICIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF28161 - MARCELLO HENRIQUE RODRIGUES SILVA. R: THAISA DAIANE SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Considerando a petição de ID n. 109571903, julgo extinto o feito com resolução de mérito em face do pagamento, na forma do art. 924, II, do NCPC. Sem honorários, sem custas finais. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Núcleo Bandeirante/DF, 16 de dezembro de 2021 13:51:44. MAGÁLI DELLAPE GOMES Juíza de Direito

## Circunscrição Judiciária do Paranoá

### Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Paranoá

#### DECISÃO

**N. 0702810-81.2018.8.07.0008 - MONITÓRIA** - A: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB. Adv(s): DF42704 - ERICA SABRINA LINHARES SIMÕES, DF38063 - SHAMIRA DE VASCONCELOS TOLEDO. R: VIVIANE DA COSTA E SOUZA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0702810-81.2018.8.07.0008 Classe judicial: MONITÓRIA (40) AUTOR: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB REU: VIVIANE DA COSTA E SOUZA DECISÃO Emende-se a petição inicial para que sejam recolhidas as custas iniciais. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Paranoá/DF, 29 de dezembro de 2021 17:55:03. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0704962-97.2021.8.07.0008 - MONITÓRIA** - A: VALDEIR LUCIO DA CUNHA. Adv(s): DF16980 - FABIO HENRIQUE BINICHESKI, DF57909 - VALDINEI REIS SOUZA, DF18473/E - DAVID WASHINGTON DE MACEDO LIMA. R: MARCIO RICARDO LINHARES FERREIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0704962-97.2021.8.07.0008 Classe judicial: MONITÓRIA (40) REQUERENTE: VALDEIR LUCIO DA CUNHA REU: MARCIO RICARDO LINHARES FERREIRA DECISÃO A gratuidade de justiça foi deferida ao autor por ocasião do recebimento da petição inicial, sendo desnecessário novo pronunciamento sobre a questão. Emende-se a petição de id 111644247, para que seja indicado o valor da causa. Prazo: 15 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Paranoá/DF, 29 de dezembro de 2021 17:57:07. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0705699-03.2021.8.07.0008 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - A: BANCO ITAUCARD S.A.. Adv(s): DF38883 - JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR. R: VALTER RAMOS DOS SANTOS. Adv(s): PB17231 - ALOISIO BARBOSA CALADO NETO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0705699-03.2021.8.07.0008 Classe judicial: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81) AUTOR: BANCO ITAUCARD S.A. REU: VALTER RAMOS DOS SANTOS DECISÃO O réu apresentou resposta no presente feito, sem, contudo, se efetivar a busca e apreensão do veículo. Na ação de busca e apreensão, descabe a apresentação da contestação anteriormente ao cumprimento da liminar. O comparecimento do réu ao processo antes de cumprida a liminar não tem o efeito de suprir a citação, em razão da peculiaridade apresentada pela ação de busca e apreensão quanto ao momento oportuno para a apresentação de defesa. Sendo assim, a resposta do réu somente será analisada após o cumprimento da liminar de busca e apreensão, razão pela qual postergo a análise da petição. Intime-se a parte autora para que indique a localização do veículo e endereço para citação do réu, em 5 dias, sob pena de extinção do feito, por ausência de citação. Intime-se. Paranoá/DF, 29 de dezembro de 2021 18:15:03. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0705852-36.2021.8.07.0008 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - A: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): SP328945 - DANIELA FERREIRA TIBURTINO. R: ANTONIO CARLOS SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s): GO49547 - RILKER RAINER PEREIRA BOTELHO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0705852-36.2021.8.07.0008 Classe judicial: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81) AUTOR: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REU: ANTONIO CARLOS SOARES DE OLIVEIRA DECISÃO O réu apresentou resposta no presente feito, sem, contudo, se efetivar a busca e apreensão do veículo. Na ação de busca e apreensão, descabe a apresentação da contestação anteriormente ao cumprimento da liminar. O comparecimento do réu ao processo antes de cumprida a liminar não tem o efeito de suprir a citação, em razão da peculiaridade apresentada pela ação de busca e apreensão quanto ao momento oportuno para a apresentação de defesa. Sendo assim, a resposta do réu somente será analisada após o cumprimento da liminar de busca e apreensão, razão pela qual postergo a análise da petição. Diante do certificado no id 110761983, intime-se o autor a indicar endereço para localização do veículo e citação do réu, em cinco dias, sob pena de extinção do feito, por ausência de pressuposto processual. Intimem-se. Paranoá/DF, 29 de dezembro de 2021 21:18:40. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0702546-64.2018.8.07.0008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: ERICARLA AGUIAR SERPA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CONCEICAO DE MARIA VASCONCELOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0702546-64.2018.8.07.0008 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: ERICARLA AGUIAR SERPA EXECUTADO: CONCEICAO DE MARIA VASCONCELOS DECISÃO Remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até o dia 20/10/2024, nos termos da decisão de id 74666716. Paranoá/DF, 29 de dezembro de 2021 21:47:21. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706698-53.2021.8.07.0008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: PLASTRYN S/A. INDUSTRIA E COMERCIO. Adv(s): SP0244553A - SANDRA REGINA FREIRE LOPES. R: M F F CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0706698-53.2021.8.07.0008 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: PLASTRYN S/A. INDUSTRIA E COMERCIO EXECUTADO: M F F CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA - ME DECISÃO Trata-se de cumprimento de sentença proferida em ação que tramitou sob o nº 0705841-75.2019.8.07.0008. Observo que a Portaria nº 85/2016, que regulamentou o cumprimento de sentença pela via eletrônica refere-se unicamente aos "autos físicos", como aliás consta de sua ementa. Considerando que o feito original em curso já tramita pela via eletrônica, o cumprimento de sentença se dá na forma do artigo 513, § 1º do CPC, por simples petição nos autos onde foi proferida a sentença, não havendo razão para outra distribuição. Assim, cancele-se a distribuição do presente feito. Consigno que o requerente poderá valer-se a mesma petição, bem assim de eventuais comprovantes de recolhimento de custas e planilha de débito atualizada. Intimem-se. Arquive-se. Paranoá/DF, 29 de dezembro de 2021 21:50:00. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706704-60.2021.8.07.0008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: AMX COLCHOES MG LTDA. Adv(s): SP0127763A - ORESTES RIBEIRO RAMIRES JUNIOR. R: VANESSA RODRIGUES BARBOSA PEREIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0706704-60.2021.8.07.0008 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: AMX COLCHOES MG LTDA EXECUTADO: VANESSA RODRIGUES BARBOSA PEREIRA DECISÃO Trata-se de cumprimento de sentença proferida em ação que tramitou sob o nº 0701737-06.2020.8.07.0008. Observo que a Portaria nº 85/2016, que regulamentou o cumprimento de sentença pela via eletrônica refere-se unicamente aos "autos físicos", como aliás consta de sua ementa. Considerando que o feito original em curso já tramita pela via eletrônica, o cumprimento de sentença se dá na forma do artigo 513, § 1º do CPC, por simples petição nos autos onde foi proferida a sentença, não havendo razão para outra distribuição. Ademais, em análise ao processo supramencionado, vê-se que não houve formação de título executivo judicial, porquanto no feito originário fora proferida sentença de extinção, já transitada em julgado. Assim, cancele-se a distribuição do presente feito. Intimem-se. Arquive-se. Paranoá/DF, 29 de dezembro de 2021 22:00:44. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0704424-53.2020.8.07.0008 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: FABIOLA GOMES DA SILVA BARROS. Adv(s): DF57034 - JOAO SALES FERREIRA DA SILVA JUNIOR. R: UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA TRABALHO MEDICO LTDA. Adv(s): MG54737 - JORDANA MIRANDA SOUZA, MG90452 - ROBERT AUGUSTO GALLAS. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0704424-53.2020.8.07.0008 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: FABIOLA GOMES DA SILVA BARROS REU: UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA TRABALHO MEDICO LTDA DECISÃO Intimem-se às partes do retorno dos autos a este juízo, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que de direito. Transcorrendo o prazo sem manifestação das partes, fica desde já autorizado o arquivamento, considerando-se a inversão do ônus sucumbencial em desfavor da autora (beneficiária da gratuidade de justiça). Caso a parte credora requeira o cumprimento de sentença, a petição deverá observar o constante no artigo 524, CPC, bem como vir acompanhada de comprovante de pagamento das custas relativas a esta nova fase processual e a indicação da medida constritiva que pretende ver deferida. Caso a parte devedora proceda o pagamento espontâneo da obrigação, intime-se o credor para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 526, §1º, CPC. Paranoá/DF, 30 de dezembro de 2021 16:26:01. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0705132-69.2021.8.07.0008 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: CAROLINA SILVA BARRETTO. Adv(s): DF0049410A - KLEBER RODRIGUES SALES. R: CLARO S.A.. Adv(s): MS7785000 - AOTORY DA SILVA SOUZA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0705132-69.2021.8.07.0008 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: CAROLINA SILVA BARRETTO REU: CLARO S.A. DECISÃO Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de id 109225997. Após, arquivem-se os autos, considerando-se que a parte autora conta com o benefício da gratuidade de justiça. Intimem-se. Paranoá/DF, 30 de dezembro de 2021 17:16:43. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0705663-58.2021.8.07.0008 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A.. Adv(s): SP247302 - JOCIMAR ESTALK. R: KARLA REGINA VIEIRA PUCCI GUIMARAES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0705663-58.2021.8.07.0008 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. REU: KARLA REGINA VIEIRA PUCCI GUIMARAES DECISÃO De acordo com o artigo 110 do CPC, ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no artigo 313, §§ 1º e 2º do CPC. No caso em exame, há notícia nos autos de falecimento da parte requerida, porém não há prova do óbito. Assim, suspendo o presente processo. Fica a parte autora intimada a promover à juntada de certidão de óbito da requerida, bem como a citação do espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo de 2 meses. Intimem-se. Paranoá/DF, 30 de dezembro de 2021 17:21:22. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0703928-87.2021.8.07.0008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: RESIDENCIAL PARANOIA PARQUE - 6 ETAPA - QD 3 CJ 1 LT 6. Adv(s): DF38079 - LEONARDO DE MIRANDA ALVES, DF23224 - JANAINA ELISA BENELI. R: JOSE JONAS DE ARAUJO COSTA. Adv(s): DF12733 - JOSE DOS SANTOS. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0703928-87.2021.8.07.0008 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) REQUERENTE: RESIDENCIAL PARANOIA PARQUE - 6 ETAPA - QD 3 CJ 1 LT 6 REQUERIDO: JOSE JONAS DE ARAUJO COSTA DECISÃO Alterada a natureza do feito para cumprimento de sentença e atualizado o valor da causa. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pelo credor. Intime-se o devedor, para o pagamento do débito no valor de R\$ 4.268,25, conforme planilha, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil. A intimação será realizada por meio de publicação desta decisão no DJe, nos termos do artigo 513, § 2º, I, do CPC. Advirta-se, ainda, que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo credor, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito. Caso ocorra pagamento, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito. Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa e dos honorários sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão. Científico o devedor de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do CPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º. Paranoá/DF, 30 de dezembro de 2021 17:49:48. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0703022-97.2021.8.07.0008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: RESIDENCIAL PARANOIA PARQUE - 6 ETAPA - QD 3 CJ 1 LT 6. Adv(s): DF23224 - JANAINA ELISA BENELI, DF38079 - LEONARDO DE MIRANDA ALVES. R: MARCOS ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTE. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0703022-97.2021.8.07.0008 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) REQUERENTE: RESIDENCIAL PARANOIA PARQUE - 6 ETAPA - QD 3 CJ 1 LT 6 REQUERIDO: MARCOS ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTE DECISÃO Alterada a natureza do feito para cumprimento de sentença e atualizado o valor da causa. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pelo credor. Intime-se o devedor, para o pagamento do débito no valor de R\$ 4.173,50, conforme planilha, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil. A intimação será realizada por carta com aviso de recebimento, nos termos do artigo 513, § 2º, II, do CPC. Consigno que a intimação pessoal da parte para pagamento será considerada válida quando a parte executada houver mudado de endereço sem realizar a comunicação a este Juízo (CPC, artigo 513, § 3º). Advirta-se, ainda, que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo credor, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito. Caso ocorra pagamento, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito. Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa e dos honorários sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão. Científico o devedor de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do CPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º. Paranoá/DF, 30 de dezembro de 2021 17:53:42. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0703022-97.2021.8.07.0008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: RESIDENCIAL PARANOIA PARQUE - 6 ETAPA - QD 3 CJ 1 LT 6. Adv(s): DF23224 - JANAINA ELISA BENELI, DF38079 - LEONARDO DE MIRANDA ALVES. R: MARCOS ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTE. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0703022-97.2021.8.07.0008 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) REQUERENTE: RESIDENCIAL PARANOIA PARQUE - 6 ETAPA - QD 3 CJ 1 LT 6 REQUERIDO: MARCOS ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTE DECISÃO Alterada a natureza do feito para cumprimento de sentença e atualizado o valor da causa. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pelo credor. Intime-se o devedor, para o pagamento do débito no valor de R\$ 4.173,50, conforme planilha, no prazo de 15 dias úteis,

sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil. A intimação será realizada por carta com aviso de recebimento, nos termos do artigo 513, § 2º, II, do CPC. Consigno que a intimação pessoal da parte para pagamento será considerada válida quando a parte executada houver mudado de endereço sem realizar a comunicação a este Juízo (CPC, artigo 513, § 3º). Advirta-se, ainda, que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo credor, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito. Caso ocorra pagamento, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito. Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa e dos honorários sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão. Cientifico o devedor de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do CPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º. Paranoá/DF, 30 de dezembro de 2021 17:53:42. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0703038-51.2021.8.07.0008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: RESIDENCIAL PARANOIA PARQUE - 6 ETAPA - QD 3 CJ 1 LT 6. Adv(s): DF23224 - JANAINA ELISA BENELI, DF38079 - LEONARDO DE MIRANDA ALVES. R: WANDERLEY DE SOUZA E SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0703038-51.2021.8.07.0008 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) REQUERENTE: RESIDENCIAL PARANOIA PARQUE - 6 ETAPA - QD 3 CJ 1 LT 6 REQUERIDO: WANDERLEY DE SOUZA E SILVA DECISÃO Alterada a natureza do feito para cumprimento de sentença e atualizado o valor da causa. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pelo credor. Intime-se o devedor, para o pagamento do débito no valor de R\$ 4.005,97, conforme planilha, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil. A intimação será realizada por carta com aviso de recebimento, nos termos do artigo 513, § 2º, II, do CPC. Consigno que a intimação pessoal da parte para pagamento será considerada válida quando a parte executada houver mudado de endereço sem realizar a comunicação a este Juízo (CPC, artigo 513, § 3º). Advirta-se, ainda, que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo credor, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito. Caso ocorra pagamento, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito. Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa e dos honorários sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão. Cientifico o devedor de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do CPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º. Paranoá/DF, 30 de dezembro de 2021 18:01:55. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0702198-41.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF0031278A - ADRIANO DUMONT XAVIER DE ASSIS. R: NELICE DELLAYNE DA ROCHA ARAUJO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0702198-41.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: NELICE DELLAYNE DA ROCHA ARAUJO DECISÃO Cite-se, por AR, nos endereços AV TEREZA CRISTINA, 4333, BAIRRO GALAMEIRA, CEP 30480-760, BELO HORIZONTE/MG e AV BIAS FORTES, N 803, SL 702, LOURDES, CEP 30170-012, BELO HORIZONTE/MG. Postergo a análise do pedido de citação por edital para após o cumprimento das diligências acima determinadas. Intimem-se. Paranoá/DF, 30 de dezembro de 2021 19:43:15. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0700851-41.2019.8.07.0008 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: PAULO GONZAGA DOS SANTOS. Adv(s): DF30816 - VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAUJO DE MIRANDA, DF49303 - PATRICIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA ARAUJO DE MIRANDA. R: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Adv(s): MG103082 - EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO, MG103997 - LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO. T: ANA BATISTA ATAÍDES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0700851-41.2019.8.07.0008 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: PAULO GONZAGA DOS SANTOS REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DECISÃO Intimem-se às partes do retorno dos autos a este juízo, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que de direito. Transcorrendo o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos à contadoria para apuração das custas finais, cujo recolhimento deverá ser promovido pelo réu. Transcorrido o prazo para pagamento, fica desde já autorizado o arquivamento. Caso a parte credora requeira o cumprimento de sentença, a petição deverá observar o constante no artigo 524, CPC, bem como vir acompanhada de comprovante de pagamento das custas relativas a esta nova fase processual e a indicação da medida constritiva que pretende ver deferida. Caso a parte devedora proceda o pagamento espontâneo da obrigação, intime-se o credor para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 526, §1º, CPC. Paranoá/DF, 30 de dezembro de 2021 20:41:37. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0007105-86.2010.8.07.0008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s): DF13455 - CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES, DF20182 - DINO ARAUJO DE ANDRADE. R: LUIZ CARLOS SANTOS RIBEIRO. Adv(s): DF13398 - VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0007105-86.2010.8.07.0008 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) REQUERENTE: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA REQUERIDO: LUIZ CARLOS SANTOS RIBEIRO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA No presente processo, intimada, a parte credora não indicou bens passíveis de penhora. Presumo que inexistam bens de propriedade do executado capazes de saldar a dívida. Assim, com fundamento no art. 921, inciso III do CPC, suspendo a execução pelo prazo de 1(um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição. Remeta-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa das partes e sem prejuízo do seu desarquivamento a qualquer tempo, caso a parte credora localize bens do devedor. Nos termos do artigo 921, § 4º do CPC, após a fluência da suspensão pelo período de 01 ano, inicia-se o prazo da prescrição intercorrente, que findara em 07/01/2028, eis que o título executivo é um (a) a sentença, que julgou condenou a parte executada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, pretensão esta cujo prazo prescricional é de 5 anos, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), de acordo com o entendimento constante no enunciado da Súmula nº150 do STF. Saliento que, já tendo sido realizada todas as diligências via sistemas disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD), não serão admitidos pedidos de reiteração dessas diligências sem que o exequente demonstre a modificação da situação econômica do executado. (Resp. 1.284.587 - SP. Min. Massami Uyeda, DJe 29/02/12). Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, intimem-se as partes para manifestação, nos termos do artigo 921, § 5º do CPC. Após, venham os autos conclusos. Paranoá/DF, 30 de dezembro de 2021 21:04:20. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0700930-83.2020.8.07.0008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: DENIS TAVARES DE MELO FILHO. Adv(s): DF35621 - RICARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA. R: CARLOS BATALHA DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0700930-83.2020.8.07.0008 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) AUTOR: DENIS TAVARES DE MELO FILHO REU: CARLOS BATALHA DA SILVA DECISÃO Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença. Manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias. Paranoá/DF, 30 de dezembro de 2021 21:10:37. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0700178-14.2020.8.07.0008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: DENIS TAVARES DE MELO FILHO. Adv(s): DF35621 - RICARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA. R: BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0700178-14.2020.8.07.0008 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) AUTOR: DENIS TAVARES DE MELO FILHO REU: BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO DECISÃO Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença. Manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias. Paranoá/DF, 30 de dezembro de 2021 21:15:13. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0704084-17.2017.8.07.0008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s): DF26913 - DIVINO BARBOSA. R: MARIENE NASCIMENTO DA MATA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0704084-17.2017.8.07.0008 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE EXECUTADO: MARIENE NASCIMENTO DA MATA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA No presente processo já foram realizadas diversas diligências com o intuito de localizar bens penhoráveis, sem êxito, e, intimada, a parte credora não indicou bens passíveis de penhora, postulando a suspensão do feito por 60 dias. Presumo que inexista bens de propriedade do executado capazes de saldar a dívida. Assim, com fundamento no art. 921, inciso III do CPC, suspendo a execução pelo prazo de 1(um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição. Remeta-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa das partes e sem prejuízo do seu desarquivamento a qualquer tempo, caso a parte credora localize bens do devedor. Nos termos do artigo 921, § 4º do CPC, após a fluência da suspensão pelo período de 01 ano, inicia-se o prazo da prescrição intercorrente, que findará em 07/01/2028, eis que o título executivo sujeita-se ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos, previsto no art. 206, § 5º, I, do Código Civil, de acordo com o entendimento constante no enunciado da Súmula nº150 do STF. Saliento que, já tendo sido realizada todas as diligências via sistemas disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD), não serão admitidos pedidos de reiteração dessas diligências sem que o exequente demonstre a modificação da situação econômica do executado. (Resp. 1.284.587 - SP. Min. Massami Uyeda, DJe 29/02/12). Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, intemem-se as parte para manifestação, nos termos do artigo 921, § 5º do CPC. Após, venham os autos conclusos. Paranoá/DF, 30 de dezembro de 2021 21:18:12. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0702565-36.2019.8.07.0008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: KARINA BERARDO DE SOUZA TELES. A: ILDECY ALVES CAFE. Adv(s): DF17365 - KARINA BERARDO DE SOUZA TELES. R: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA. Adv(s): RJ80687 - EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número dos autos: 0702565-36.2019.8.07.0008 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) REQUERENTE: ILDECY ALVES CAFE EXEQUENTE: KARINA BERARDO DE SOUZA TELES REQUERIDO: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA DECISÃO A parte exequente noticiou o descumprimento da obrigação de fazer, argumentando que o procedimento médico não foi ultimado porque não teria ocorrido o custeio do tratamento determinado em sentença. Em face disso, a requerimento da parte exequente, em 12 de agosto de 2021 foi determinado bloqueio da quantia de R\$ 14.800,00 visando o custeio indireto das despesas médicas (ID 100075247 ). A parte executada requereu o desbloqueio da importância sustentando que a obrigação foi cumprida (ID 101093788). A exequente alega intempestividade da impugnação, bem assim sustenta que a cobertura das despesas ocorreu intempestivamente e não foi integral. Esclarece que o procedimento médico foi realizado no dia 31 de agosto de 2021 (ID 105155287 ). A parte exequente ainda requereu o reembolso da quantia de R\$ 200,00. Decido. De início, rejeito a alegação de intempestividade da impugnação. Isso porque foi concedido à parte executada o prazo de cinco dias para se manifestar sobre o bloqueio. Em 18 de agosto de 2021 a parte executada registrou ciência da decisão e apresentou sua manifestação em 23 de agosto de 2021. O termo final para manifestação era 25 de agosto. Sendo assim, é tempestiva a manifestação. Quanto ao mais, a parte executada comprovou a cobertura do tratamento recomendado à exequente mediante juntada de comprovante de transferência bancária beneficiando o hospital credenciado no dia 06 de agosto de 2021 (ID 101093788). Associado a isso, a exequente noticia que logrou realizar o procedimento médico no dia 31 de agosto de 2021. Embora a exequente tenha alegado que a cobertura não foi integral, deixou de comprovar que, após o procedimento médico, o hospital teria lhe cobrado qualquer outra despesa decorrente da cirurgia realizada no dia 31 de agosto, cujas despesas foram cobertas pela executada. No ponto, observo que a nota no valor de R\$ 200,00 foi emitida antes do procedimento, de maneira que não é possível afirmar que tal despesa decorre do tratamento em questão (ID 105155294). Ademais, o fato de o procedimento médico ter sido realizado no dia 31 de agosto de 2021, ou seja, após a transferência dos valores comprovados pela executada, por si só, comprova a incompatibilidade da alegação de cumprimento parcial da obrigação, sendo certo que se houve despesas não cobertas, deverá a exequente, em ação própria comprovar o desembolso e requer a devida restituição. Assim, acolho as razões expostas pela executada e defiro o pedido de desbloqueio da quantia de R\$ 14.800,00 (ID 100075247 ). Intime-se a parte executada para indicar conta para transferência da quantia de R\$ 14.800,00 (ID 100075247 ), no que fica desde logo autorizada a expedição de ofício de transferência. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 10:32:23. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0701626-22.2020.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF0031278A - ADRIANO DUMONT XAVIER DE ASSIS. R: DELMA GUIMARAES DE SOUZA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0701626-22.2020.8.07.0008 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: DELMA GUIMARAES DE SOUZA DECISÃO O presente feito foi arquivado por ausência de bens penhoráveis, conforme se depreende de ID 91009510. Após o arquivamento, a executada apresentou exceção de pré-executividade alegando que o título executivo não se coaduna com o valor exequendo, bem assim requereu a redução do valor da dívida para R\$ 3.759,17 (ID 95667061). Decido. A alegação da devedora de inidoneidade e incompatibilidade do débito com o título executivo deveria ser travadas em ação própria. Em suma, a exceção de pré-executividade não é cabível em casos como o presente, devendo as questões relativas a eventual excesso de execução pela inidoneidade do título ser objeto de embargos à execução, os quais não foram opostos. Rejeito, assim, as alegações da executada. Tornem os autos ao arquivo provisório, onde deverá permanecer até 07 de maio de 2027. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 11:10:26. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0701731-67.2018.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: AFONSO RODRIGUES TEIXEIRA. Adv(s): DF0053160A - MANUELLA FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA SINIMBUH, DF13750 - ALESSANDRA CAMARANO MARTINS. R: VALDECI RAIMUNDA DOS SANTOS DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0701731-67.2018.8.07.0008 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) EXEQUENTE: AFONSO RODRIGUES TEIXEIRA EXECUTADO: VALDECI RAIMUNDA DOS SANTOS DA SILVA DECISÃO Homologado acordo por meio do qual o executado se comprometeu ao pagamento de 90 parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais) a serem descontadas de seu benefício previdenciário. Os descontos se iniciariam em janeiro de 2019, no que foi expedido ofício ao INSS para efetivá-los. Conforme se depreende de ID 70215660, o INSS comprovou que a consignação somente foi averbada em junho de 2019. Em face disso, o credor requereu o pagamento retroativo dos meses de fevereiro a julho de 2019 (ID 108633895). Decido. Conforme se depreende dos autos, apesar do acordo entabulado estabelecer que o pagamento mediante descontos nos proventos do devedor se iniciaria em janeiro de 2019, em razão de lacuna administrativa, o INSS somente efetivou os descontos a partir de junho de 2019, conforme se depreende de

ID 70215660. Sendo assim, os descontos tiveram início a partir da competência de julho de 2019, com projeção de término no final de 2026. No ponto, descabe onerar o devedor com os descontos retroativos e corrigidos em razão de lacuna atribuída ao INSS, já que esse valor acumulado não se coaduna com o acordo homologado, bem assim causa importante desfalque ao devedor que se esforça para se manter adimplente. Assim, em face do princípio da menor onerosidade, previsto no art. 805, do CPC, descabe o pagamento retroativo, devendo as parcelas inadimplidas serem postergadas para após o prazo assinalado no acordo, ou seja, para o final do ano de 2026, até que se complete as 90 prestações do ajuste. Indefero o pedido do credor. Sem prejuízo do cumprimento da obrigação, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 13:30:18. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0705271-55.2020.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOÁ PARQUE. Adv(s): DF36383 - ANDREA DANIELLE FERREIRA GOMES. R: KARINA ALVES FIGUEIREDO DE ABREU. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0705271-55.2020.8.07.0008 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOÁ PARQUE EXECUTADO: KARINA ALVES FIGUEIREDO DE ABREU DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. No presente processo, o exequente não indicou bens penhoráveis. Assim, com fundamento no art. 921, inciso III do CPC, suspendo a execução pelo prazo de 1(um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição. Remeta-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa das partes e sem prejuízo do seu desarquivamento a qualquer tempo, caso a parte credora localize bens do devedor. Nos termos do artigo 921, § 4º do CPC, após a fluência da suspensão pelo período de 01 ano, inicia-se o prazo da prescrição intercorrente, que findará em 03.01.2028, eis que o título executivo é uma convenção de condomínio, cujo prazo prescricional é de 5 anos, nos termos do art. 206, §5º, inciso I, do Código Civil. Saliento que, já tendo sido realizada todas as diligências via sistemas disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD), não serão admitidos pedidos de reiteração dessas diligências sem que o exequente demonstre a modificação da situação econômica do executado. (Resp. 1.284.587 - SP. Min. Massami Uyeda, DJe 29/02/12). Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, intimem-se as partes para manifestação, nos termos do artigo 921, § 5º do CPC. Após, venham os autos conclusos. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 14:11:36. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0703776-39.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: FOTO SHOW EVENTOS LTDA. Adv(s): DF46141 - ALISSON SANTIAGO DOS REIS. R: MANOEL ANTONIO DE SOUSA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0703776-39.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: FOTO SHOW EVENTOS LTDA EXECUTADO: MANOEL ANTONIO DE SOUSA DECISÃO Considerando que todas as diligências empreendidas para localização de endereços da parte requerida restaram infrutíferas, expeça-se edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias, procedendo-se na forma do artigo 257, II, CPC. Passado o prazo de defesa, em obediência ao artigo 72, inciso II, do CPC, nomeio Curador Especial um dos integrantes do NPJ-UDF, para onde deverão ser remetidos os autos. Anote-se. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 14:34:33. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0005443-14.2015.8.07.0008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: SECLYDS PEREIRA COELHO. Adv(s): DF21938 - LUIZ ALBERTO DA COSTA LINO. R: ARNALDO BARBOSA COELHO NETO. Adv(s): RJ0188115A - ARILTON CORREA GONSALVES. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0005443-14.2015.8.07.0008 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: SECLYDS PEREIRA COELHO EXECUTADO: ARNALDO BARBOSA COELHO NETO DECISÃO O exequente não regularizou a representação processual. Sem prejuízo de posterior regularização da representação processual, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 14:54:47. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0741664-63.2021.8.07.0001 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** - A: CLAUDIA PINHEIRO FALCAO. Adv(s): DF21258 - MAURICIO UCCI PINHEIRO, DF0046212A - JULIANA PEREIRA DA SILVA NEVES. R: MEGA PARANOÁ COMÉRCIO DE CONFECÇÕES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0741664-63.2021.8.07.0001 Classe judicial: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32) AUTOR: CLAUDIA PINHEIRO FALCAO REQUERIDO: MEGA PARANOÁ COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DECISÃO Defiro o depósito da quantia devida, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 542, parágrafo único). Realizado o depósito judicial da quantia ofertada, cite(m)-se para o respectivo levantamento ou para oferecimento de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido (CPC, art. 335, inciso III), sob pena de revelia (CPC, art. 335, inciso III). Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 15:32:15. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0705987-48.2021.8.07.0008 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE** - A: RONALDO GONZAGA DOS SANTOS. Adv(s): DF0062057A - MARCOS VINICIUS DA SILVA SOUZA. R: MARIA LUCIA SANTOS SOUSA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0705987-48.2021.8.07.0008 Classe judicial: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707) AUTOR: RONALDO GONZAGA DOS SANTOS REU: MARIA LUCIA SANTOS SOUSA DECISÃO Prejudicada a audiência de justificação diante da inércia da parte autora. Por conseguinte, também se mostra prejudicada a análise dos requisitos para concessão da liminar possessória. Cite-se a parte ré, pelo correio, a apresentar contestação em 15 dias, observadas as regras do artigo 231, I e § 1º do CPC. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 15:34:51. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706044-66.2021.8.07.0008 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: ANTONIO ROCHA FONTENELE. Adv(s): DF33524 - JORGE MACHADO ANTUNES DE SIQUEIRA. R: TIAGO MOREIRA GAMA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0706044-66.2021.8.07.0008 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: ANTONIO ROCHA FONTENELE REU: TIAGO MOREIRA GAMA DECISÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A parte autora opôs embargos de declaração, apontando omissão quanto ao pedido de expedição de ofício ao Detran/DF e à Secretaria de Fazenda do DF, a fim de que promovesse a transferência dos débitos para o nome do réu. Decido. A despeito de terem sido opostos embargos de declaração, é cediço que estes não se prestam, em regra, à alteração da decisão, pois têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição, obscuridade ou correção de erro material. Na hipótese dos autos, porém, não há nenhum desses vícios, porquanto o ato hostilizado foi fundamentado de forma clara, não contendo, pois, as hipóteses do artigo 1022, do CPC. Sobreleva destacar que, a rigor, caso o réu não promova o pagamento dos débitos, descabe obrigar que o Detran e a SEFAZ promovam a transferência, já que incumbe ao autor, no caso de inércia do réu, se sub-rogar na obrigação, na forma do art. 816, do CPC. Ante o exposto, rejeito liminarmente os embargos de declaração e mantenho o decisum embargado. Fica o autor intimado a promover a citação do réu, em cinco dias, sob pena de extinção do feito, por ausência de citação. Intimem-se. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 18:20:23. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0700719-13.2021.8.07.0008 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: ALDO ASSUMPCAO ZAGONEL DOS SANTOS. Adv(s): GO17385 - SAMUEL MARTINS GONCALVES, GO23441 - RODRIGO GONCALVES MONTALVAO, GO12539 - AUGUSTO CÉSAR ROCHA VENTURA. R: JOSE ALVES DE SANTANA. Adv(s): DF6457 - ADOLFO MARQUES DA COSTA. R: RAFAEL PAULINO DOS SANTOS. R: ADRIANO JOSE SOARES CHAVES. R: MARIA EDNA PEREIRA ALVES. R: DIVINO FRANCINALDO ALVES DOS SANTOS. R: MARIA

APARECIDA PAULINO DOS SANTOS. Adv(s): DF41350 - ALESSANDRO DOMINGOS DA CONCEICAO. T: ADRIANO JUNQUEIRA DOS SANTOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0700719-13.2021.8.07.0008 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) REQUERENTE: ALDO ASSUMPÇÃO ZAGONEL DOS SANTOS REU: JOSE ALVES DE SANTANA, RAFAEL PAULINO DOS SANTOS, ADRIANO JOSE SOARES CHAVES, MARIA EDNA PEREIRA ALVES, DIVINO FRANCINALDO ALVES DOS SANTOS, MARIA APARECIDA PAULINO DOS SANTOS DECISÃO Cuida-se de impugnação aos honorários periciais, inicialmente arbitrados pelo Sr. Perito em R\$ 17.550,00. A parte autora insurge-se contra o valor pretendido e pede a redução, conforme petição de ID n. 108806540. O perito apresentou nova proposta sugerindo o valor de R\$ 15.000,00. Decido. O último valor cobrado pelo ilustre perito, no importe de R\$ 15.000,00, é totalmente condizente com o trabalho a ser realizado, pois a sua fixação decorreu da ponderação dos elementos como complexidade da prova técnica, tempo para execução, lugar de realização e condição financeira das partes, tudo sob as balizas da razoabilidade e proporcionalidade. Não merece acolhida a alegação da parte autora de que se trata de causa de reduzida complexidade. Anoto, ainda, que o perito possui longa experiência profissional, bem como já atua a bastante tempo junto a este juízo. Sendo assim, a fim de viabilizar a realização da perícia, imprescindível para o deslinde da demanda, FIXO os honorários periciais em R\$ 15.000,00. Venha o depósito da quantia ora fixada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não realização da prova pericial. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 18:46:21. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0700878-58.2018.8.07.0008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: E. M. DOS SANTOS SERVICOS DE LOCAÇÃO DE ARTIGOS PARA FESTAS - ME. Adv(s): DF37440 - ELIEL RODRIGUES DA SILVA. R: ACAI DO JAPA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0700878-58.2018.8.07.0008 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) AUTOR: E. M. DOS SANTOS SERVICOS DE LOCAÇÃO DE ARTIGOS PARA FESTAS - ME REU: ACAI DO JAPA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO WESLEY DA SILVA DECISÃO Alterada do feito para cumprimento de sentença. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pelo credor. Intime-se o devedor, para o pagamento do débito no valor de R\$ 5.572,90, conforme planilha do credor, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil. A intimação será realizada por meio de edital (prazo 20 dias), nos termos do artigo 513, § 2º, IV, do CPC. Considerando que o requerimento de início da fase de cumprimento de sentença foi realizado após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação deverá ser realizada por meio de Aviso de Recebimento, nos termos do artigo 513, § 4º, do CPC, e será considerada válida quando o devedor houver mudado de endereço sem comunicação prévia ao Juízo, conforme §3º do mesmo artigo. Advirta-se, ainda, que o pagamento no prazo assinalado isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo credor, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito. Caso ocorra pagamento, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito. Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa e dos honorários sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão. Cientifico o devedor de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do CPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º. Remetam-se aos autos ao Núcleo de Prática Jurídica do Uniceub. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 21:58:14. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706269-86.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: PAULO DA SILVA AGUIAR. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JAKELINE KATARINE LUCIA LEAL SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706269-86.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: PAULO DA SILVA AGUIAR, JAKELINE KATARINE LUCIA LEAL SILVA DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:10. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706272-41.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: MIRIAN LIMA DIAS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706272-41.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: MIRIAN LIMA DIAS DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:13. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706275-93.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: JOSE IVAN SOUSA DA ROCHA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706275-93.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: JOSE IVAN SOUSA DA ROCHA DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:13. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706279-33.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: CRISTIANE ROBERTO GOMES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706279-33.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA

PARQUE EXECUTADO: CRISTIANE ROBERTO GOMES DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:14. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706280-18.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: ARLENE SALES SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706280-18.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: ARLENE SALES SILVA DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:15. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706282-85.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: CELIA CRISTINA SILVA XAVIER. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706282-85.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: CELIA CRISTINA SILVA XAVIER DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:15. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706283-70.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: ELISANGELA VIEIRA FERNANDES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706283-70.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: ELISANGELA VIEIRA FERNANDES DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:16. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706284-55.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: ALINE CRISTINE ALVES SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706284-55.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: ALINE CRISTINE ALVES SILVA DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:17. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706291-47.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: ELIANA DA CONCEICAO GOMES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706291-47.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: ELIANA DA CONCEICAO GOMES DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:17. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706292-32.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: LUCIENE MARTINS DOS ANJOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JOSE BENTO DO NASCIMENTO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706292-32.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: LUCIENE MARTINS DOS ANJOS, JOSE BENTO DO NASCIMENTO DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:18. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706293-17.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: KAMYLA CEIA DOS SANTOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706293-17.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: KAMYLA CEIA DOS SANTOS DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:19. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706294-02.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: VANIA BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706294-02.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: VANIA BARBOSA DE OLIVEIRA DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:19. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706295-84.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: CELIA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706295-84.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: CELIA FERREIRA DOS SANTOS DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:20. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706296-69.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: TATIANE RODRIGUES ANDRADE. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706296-69.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: TATIANE RODRIGUES ANDRADE DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:21. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706304-46.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: DOULIMARA RIBEIRO TORRES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706304-46.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: DOULIMARA RIBEIRO TORRES DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:21. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706305-31.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: ELIZANGELA FRANCISCA DE SOUZA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706305-31.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: ELIZANGELA FRANCISCA DE SOUZA DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:22. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706306-16.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: DEDIMAR DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706306-16.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: DEDIMAR DE OLIVEIRA SILVA DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados

da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:23. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706307-98.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: LUIZ VITURINO TEIXEIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706307-98.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: LUIZ VITURINO TEIXEIRA DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:24. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706310-53.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: VERA LUCIA CORREIA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706310-53.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: VERA LUCIA CORREIA DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:24. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706311-38.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: VALDENIRA CONCEICAO SOUZA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706311-38.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: VALDENIRA CONCEICAO SOUZA DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:25. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706312-23.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: CARLOS WALBER MENDES DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706312-23.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: CARLOS WALBER MENDES DA SILVA DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:26. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706313-08.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: MARIA FRANCISCA DE LIMA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706313-08.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: MARIA FRANCISCA DE LIMA DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:27. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706315-75.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: VANESSA RODRIGUES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ERISMAR JOSE VIEIRA SOARES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706315-75.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: VANESSA RODRIGUES, ERISMAR JOSE VIEIRA SOARES DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:28. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706316-60.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: FRANCISCA MAYARA PEREZ AZEVEDO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ELISVAN

SILVA TEIXEIRA. Adv(s):. Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706316-60.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOA PARQUE EXECUTADO: FRANCISCA MAYARA PEREZ AZEVEDO, ELISVAN SILVA TEIXEIRA DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:29. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706318-30.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - A:** CONDOMINIO PARANOA PARQUE. Adv(s):. DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: GILVANETE BINICIO DOS SANTOS. Adv(s):. Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706318-30.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOA PARQUE EXECUTADO: GILVANETE BINICIO DOS SANTOS DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:30. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706320-97.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - A:** CONDOMINIO PARANOA PARQUE. Adv(s):. DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: ISIS MADEIRO. Adv(s):. Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706320-97.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOA PARQUE EXECUTADO: ISIS MADEIRO DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:30. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706325-22.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - A:** CONDOMINIO PARANOA PARQUE. Adv(s):. DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: MARIA ELANE SOUSA DA SILVA. Adv(s):. Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706325-22.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOA PARQUE EXECUTADO: MARIA ELANE SOUSA DA SILVA DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:31. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706326-07.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - A:** CONDOMINIO PARANOA PARQUE. Adv(s):. DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: VANESSA MATIAS SOUSA. Adv(s):. Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706326-07.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOA PARQUE EXECUTADO: VANESSA MATIAS SOUSA DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:32. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706341-73.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - A:** CONDOMINIO PARANOA PARQUE. Adv(s):. DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: DIRCE CALVIS LOPES. Adv(s):. Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706341-73.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOA PARQUE EXECUTADO: DIRCE CALVIS LOPES DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:33. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706342-58.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - A:** CONDOMINIO PARANOA PARQUE. Adv(s):. DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: CHARLES BARBOSA PATROCINIO. Adv(s):. Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706342-58.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOA PARQUE EXECUTADO: CHARLES BARBOSA PATROCINIO DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o

pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:34. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706343-43.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOÁ PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: CELIA MARIA DE ALCANTARA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706343-43.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOÁ PARQUE EXECUTADO: CELIA MARIA DE ALCANTARA DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:35. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706344-28.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOÁ PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: KARINE GOMES DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: WELLINGTON ALVES FERREIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706344-28.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOÁ PARQUE EXECUTADO: KARINE GOMES DA SILVA, WELLINGTON ALVES FERREIRA DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:36. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706345-13.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOÁ PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: EDMILSON ALVES DA COSTA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: LIDIANE BRAGA DE JESUS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706345-13.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOÁ PARQUE EXECUTADO: EDMILSON ALVES DA COSTA, LIDIANE BRAGA DE JESUS DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:37. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706346-95.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOÁ PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: LEIA LOPES DE ARAUJO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706346-95.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOÁ PARQUE EXECUTADO: LEIA LOPES DE ARAUJO DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:38. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706348-65.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOÁ PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: DEIVID NASARIO DE ALENCAR. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara C?vel do Parano? Número do processo: 0706348-65.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECU??O DE T?TULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOÁ PARQUE EXECUTADO: DEIVID NASARIO DE ALENCAR DECISÃO Cite-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (CPC, artigo 827). Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (CPC, artigo 827, § 1º). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:26:38. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0705616-55.2019.8.07.0008 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s): DF26913 - DIVINO BARBOSA. R: RENATO VILLELA DE SOUZA. Adv(s): DF14010 - PAULO CESAR SILVA DOS REIS. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0705616-55.2019.8.07.0008 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS REU: RENATO VILLELA DE SOUZA DECISÃO Altere-se a natureza do feito para cumprimento de sentença. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pelo credor. Intime-se o devedor, para o pagamento do débito no valor de R\$ 24.305,65 (vinte e quatro mil, trezentos e cinco reais e sessenta e cinco centavo), conforme planilha de cálculos apresentada pelo credor, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil. A intimação será realizada por meio de publicação desta decisão no DJe, nos termos do artigo 513, § 2º, I, do CPC. Advirta-se, ainda, que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo credor, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito. Caso ocorra pagamento, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto de que seu silêncio importará em ausência em relação à satisfação integral do débito. Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa e dos honorários sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão. Científico o devedor de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para

que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do CPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º. Paranoá/DF, 4 de janeiro de 2022 12:48:06. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0702760-84.2020.8.07.0008 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A:** YURI DE ABREU MAGALHAES. Adv(s): DF42470 - NAJH YUSUF SALEH AHMAD. R: EUNICE ELIAS SANTOS. Adv(s): DF0049410A - KLEBER RODRIGUES SALES. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0702760-84.2020.8.07.0008 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: YURI DE ABREU MAGALHAES REVEL: EUNICE ELIAS SANTOS DECISÃO Altere-se a natureza do feito para cumprimento de sentença. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pelo credor. Intime-se o devedor, para o pagamento do débito no valor de R\$ 8.312, 40 (oito mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos), conforme planilha de cálculos apresentada pelo credor, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil. A intimação será realizada por meio de publicação desta decisão no DJe, nos termos do artigo 513, § 2º, I, do CPC. Advirta-se, ainda, que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo credor, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito. Caso ocorra pagamento, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito. Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa e dos honorários sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão. Cientifico o devedor de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do CPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º. Paranoá/DF, 4 de janeiro de 2022 12:59:05. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0005270-24.2014.8.07.0008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - A:** ALDETINO GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. A: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: PITE S/A. Adv(s): GO51876 - GUILHERME RUSSO PITE STIVAL, GO33135 - JOSE EDUARDO COUTO FERREIRA DI CAPINAM MACEDO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0005270-24.2014.8.07.0008 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: ALDETINO GONCALVES DE OLIVEIRA, DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL EXECUTADO: PITE S/A DECISÃO Fica a parte executada intimada acerca da penhora no rosto dos autos do processo eletrônico n. 0700398-70.2020.8.07.0021, em que são partes PITE S/A e SETE SILVA DOS SANTOS, em cumprimento à decisão de ID 109387183, bem como do prazo para impugnação, que é de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência do ato (§1º, art. 917, CPC). Paranoá/DF, 4 de janeiro de 2022 13:03:00. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0702877-12.2019.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - A:** OURO BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): MG0104784A - MARCELO CANDIOTTO FREIRE. R: EZEQUIEL DE ALENCAR OLIVEIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Adv(s): DF17348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA, DF0018661A - CLARISSA COELHO SARAIVA DE ALVES RODRIGUES. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0702877-12.2019.8.07.0008 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: OURO BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EXECUTADO: EZEQUIEL DE ALENCAR OLIVEIRA DECISÃO Tendo em vista a desconstituição da penhora do imóvel descrito na certidão de matrícula de ID: 64170935, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (CINCO) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do processo, na forma do art. 921, III, do CPC. Havendo interesse, poderá requerer a suspensão ou o arquivamento do processo, sem baixa do réu, nos termos artigo 921, §§ 1º e 2º, CPC. Assim postulando, caso futuramente venha a encontrar bens passíveis de penhora, poderá requerer o desarquivamento dos autos, independentemente de novo recolhimento de custas processuais. Paranoá/DF, 4 de janeiro de 2022 14:56:30. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706374-63.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - A:** CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF48263 - RAPHAEL ADDAN DA SILVA SOUSA. R: AUDACI DIAS DO NASCIMENTO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0706374-63.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: AUDACI DIAS DO NASCIMENTO DECISÃO Emende-se a inicial para esclarecer o valor do débito exequendo, tendo em vista a planilha de cálculos de ID 110535321 e o valor atribuído à causa. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Paranoá/DF, 4 de janeiro de 2022 15:05:32. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0702663-84.2020.8.07.0008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - A:** CLEI DOS REIS BARROS. Adv(s): DF59544 - MARCUS VINICIUS NASCIMENTO MARTINS, DF60571 - HELSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO ALENCAR. R: ELIENE CUSTODIO DE ALMEIDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0702663-84.2020.8.07.0008 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) AUTOR: CLEI DOS REIS BARROS EXECUTADO: ELIENE CUSTODIO DE ALMEIDA DECISÃO Anote-se conforme requerido na petição de ID 112056674. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (CINCO) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do processo, na forma do art. 921, III, do CPC. Havendo interesse, poderá requerer a suspensão ou o arquivamento do processo, sem baixa do réu, nos termos artigo 921, §§ 1º e 2º, CPC. Assim postulando, caso futuramente venha a encontrar bens passíveis de penhora, poderá requerer o desarquivamento dos autos, independentemente de novo recolhimento de custas processuais. Paranoá/DF, 4 de janeiro de 2022 15:24:30. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0703624-25.2020.8.07.0008 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA - A:** MARLANGE BARBOSA CAMPOS. Adv(s): DF59588 - MARA JORDANA BARBOSA CAMPOS DE ARAUJO, DF51161 - PAMELA STEPHANIE DE LIMA KESSLER. R: CACILDA FIGUEIREDO VIANA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0703624-25.2020.8.07.0008 Classe judicial: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA (94) AUTOR: MARLANGE BARBOSA CAMPOS REU: CACILDA FIGUEIREDO VIANA DECISÃO Manifeste-se a parte autora acerca das alegações contidas na petição de ID 109710098. Paranoá/DF, 4 de janeiro de 2022 16:23:31. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0704779-29.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - A:** CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF0031278A - ADRIANO DUMONT XAVIER DE ASSIS. R: JOSE EDSON PEREIRA DE JESUS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: MARGARETE BEACA BARBOSA DE JESUS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0704779-29.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: JOSE EDSON PEREIRA DE JESUS, MARGARETE BEACA BARBOSA DE JESUS DECISÃO Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (CINCO) dias, indique bens passíveis

de penhora, sob pena de suspensão do processo, na forma do art. 921, III, do CPC. Paranoá/DF, 4 de janeiro de 2022 17:14:48. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0702703-32.2021.8.07.0008 - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO** - A: ROSINALDO RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): DF59896 - KATIANA SILVA FROTA, DF64344 - CRISTINA MARIA PINTO DOS REIS CRUZ. R: SUELI SOUZA DE LIMA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0702703-32.2021.8.07.0008 Classe judicial: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO (1107) REQUERENTE: ROSINALDO RODRIGUES DE SOUZA REQUERIDO: SUELI SOUZA DE LIMA DECISÃO Indefiro o pedido de renovação da diligência, tendo em vista que em duas oportunidades foi certificado que a parte requerida é desconhecida no local, conforme diligências de ID 97835000 e ID 108454051. Intime-se a parte autora para indicar o endereço atualizado da parte requerida, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito por ausência de pressupostos processuais. Paranoá/DF, 4 de janeiro de 2022 18:40:15. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0700160-56.2021.8.07.0008 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: RICARDO VINICIUS DE CARVALHO. Adv(s): DF8568 - ADELSON VIANA DA SILVA. R: MARCELA AMAZONAS DUARTE DE AVELAR FIORESI. Adv(s): DF63414 - PAULO FERNANDO DE SOUZA BRITO, DF40220 - PAULO HENRIQUE BURJACK VIEIRA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0700160-56.2021.8.07.0008 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: RICARDO VINICIUS DE CARVALHO REQUERIDO: MARCELA AMAZONAS DUARTE DE AVELAR FIORESI DECISÃO Emende-se a inicial para esclarecer o valor relativo às custas processuais, constante da planilha de cálculos de ID 110633514. Paranoá/DF, 4 de janeiro de 2022 18:51:47. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0705963-20.2021.8.07.0008 - TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE** - A: JOACIR DA TRINDADE LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s): GO51657 - MARYNA REZENDE DIAS FEITOSA. R: Banco Volkswagen S/A. Adv(s): PR58971 - EDUARDO CHALFIN. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0705963-20.2021.8.07.0008 Classe judicial: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135) REQUERENTE: JOACIR DA TRINDADE LOPES DE OLIVEIRA REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A DECISÃO Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos acostados à petição de ID 110747346. Paranoá/DF, 4 de janeiro de 2022 19:08:10. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

#### DESPACHO

**N. 0705578-72.2021.8.07.0008 - MONITÓRIA** - A: PET MARKET COMERCIO DE RACOES LTDA. Adv(s): DF36928 - HANGRA LEITE PECANHA, DF26976 - VITALINO JOSE FERREIRA NETO. R: AGROPECUARIA FLOR DO CAMPO LTDA - ME. Adv(s): DF0057918A - FABIO DE FIGUEIREDO PARADAS, DF63613 - GABRIELA COELHO MENDANHA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0705578-72.2021.8.07.0008 Classe judicial: MONITÓRIA (40) AUTOR: PET MARKET COMERCIO DE RACOES LTDA REU: AGROPECUARIA FLOR DO CAMPO LTDA - ME DESPACHO Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste acerca dos embargos apresentados pela parte requerida, nos termos do artigo 702, §5º, do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias. Paranoá/DF, 29 de dezembro de 2021 17:46:03. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0703831-92.2018.8.07.0008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s): DF26913 - DIVINO BARBOSA. R: RAIMUNDA EDITE DE BRITO. Adv(s): DF12120 - SUELI FERREIRA NUNES. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0703831-92.2018.8.07.0008 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE EXECUTADO: RAIMUNDA EDITE DE BRITO DESPACHO Intimem-se as partes quanto ao relatório de débitos remanescentes anexado pela contadoria. Após, venham conclusos para pesquisa de bens. Paranoá/DF, 29 de dezembro de 2021 21:40:12. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0704151-40.2021.8.07.0008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF57896 - ERASMO CELSO MIRANDA CAMELO, DF35526 - DANIEL SARAIVA VICENTE, DF37795 - BENJAMIM BARROS, DF24821 - RODRIGO VEIGA DE OLIVEIRA. R: THIAGO WESLEY DE SOUZA SANTOS FRANCA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0704151-40.2021.8.07.0008 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) AUTOR: UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA EXECUTADO: THIAGO WESLEY DE SOUZA SANTOS FRANCA DESPACHO Intime-se a parte autora/exequente para juntar nos autos planilha atualizada do débito. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão, na forma do art. 921, III, do CPC. Paranoá/DF, 29 de dezembro de 2021 23:20:09. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0700918-35.2021.8.07.0008 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: CARLOS EDIEGO FREIMAN. Adv(s): DF43738 - PAULO FERNANDO BAIROS BINICHESKI. R: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.. Adv(s): RJ185969 - DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0700918-35.2021.8.07.0008 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) REQUERENTE: CARLOS EDIEGO FREIMAN REQUERIDO: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. DESPACHO Ante a possibilidade de efeitos infringentes nos embargos de declaração opostos pelo requerido, intime-se a parte embargada para se manifestar, nos termos do artigo 1023, § 2º do CPC. Prazo: 5 (cinco) dias. Paranoá/DF, 29 de dezembro de 2021 23:28:30. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0701142-70.2021.8.07.0008 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: ISMAEL OLIVEIRA DE MOURARIA. Adv(s): GO41526 - GUSTAVO NATAN DA SILVA. R: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA. Adv(s): DF31608 - ANGELA RAMOS PINHEIRO. T: ALEXANDRE CHERMAN. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0701142-70.2021.8.07.0008 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: ISMAEL OLIVEIRA DE MOURARIA REU: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de quinze dias (art. 477, §1º, CPC/15), sob pena de preclusão. Transcorrido o prazo sem manifestação, expeça-se requisição ao E. TJDF para pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. , §4º, do CPC. Nos termos do art. 5º da Portaria 101/TJDF, os honorários serão pagos após a entrega do laudo, mediante determinação do Presidente do Tribunal, após requisição expedida por este Juízo, observadas, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação das requisições e a efetivação das deduções das cotas previdenciárias e fiscais. Intimem-se. Paranoá/DF, 29 de dezembro de 2021 23:35:57. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0706144-21.2021.8.07.0008 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: BRUNO SERGIO RAMOS CORDOVIL. Adv(s): GO51657 - MARYNA REZENDE DIAS FEITOSA, GO30669 - JOSSERRAND MASSIMO VOLPON. R: BANCO GMAC S.A. . Adv(s): DF12151 - CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0706144-21.2021.8.07.0008 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) REQUERENTE: BRUNO SERGIO RAMOS CORDOVIL REQUERIDO: BANCO GMAC S.A. DESPACHO Intime-se a parte autora a fim de que

se manifeste acerca da contestação e documentos apresentados pela parte requerida, nos termos do artigo 350, do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias. Paranoá/DF, 29 de dezembro de 2021 23:43:46. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0702647-96.2021.8.07.0008 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: JONATHAN FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF48615 - MARIA APARECIDA MELO DA SILVA COSTA. R: HENRIQUE DA SILVA XAVIER. Adv(s): DF63610 - FRANCINALDO DE LIMA SOUSA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0702647-96.2021.8.07.0008 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) REQUERENTE: JONATHAN FERREIRA DE OLIVEIRA REQUERIDO: HENRIQUE DA SILVA XAVIER DESPACHO Anote-se conclusão para sentença. Paranoá/DF, 30 de dezembro de 2021 16:51:35. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0703223-26.2020.8.07.0008 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: JONATAS RODRIGO GONDIM DE ABREU. Adv(s): DF25566 - RAFAEL DE ANDRADE SILVA. R: BANCO ITAUCARD S.A.. Adv(s): MS1751900 - CAMILLA DIAS GOMES LOPES DOS SANTOS, MT8184 - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA. T: JACQUELINE MILA TIROTTI. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0703223-26.2020.8.07.0008 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: JONATAS RODRIGO GONDIM DE ABREU REU: BANCO ITAUCARD S.A. DESPACHO Interposta a apelação pela parte requerida, ao apelado para contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao e. TJDF, conforme artigo 1010, § 3º do CPC. Paranoá/DF, 30 de dezembro de 2021 16:53:31. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0701459-39.2019.8.07.0008 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: MARINALDO GOMES DA SILVA. A: GISELE ALVES RODRIGUES. Adv(s): DF50928 - MARIA ELIANE ALVES CAMPOS, DF52417 - WLADIMIR AMORIM DE SOUSA. R: BANCO CSF S/A. Adv(s): SP247319 - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0701459-39.2019.8.07.0008 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: MARINALDO GOMES DA SILVA, GISELE ALVES RODRIGUES REU: BANCO CSF S/A DESPACHO Manifeste-se o exequente quanto ao depósito efetuado pelo executado, no prazo de cinco dias, sob pena de seu silêncio ser compreendido como anuência à extinção, nos termos do art. 526, §3º, c/c art. 924, inciso II, ambos do CPC. Paranoá/DF, 30 de dezembro de 2021 20:18:43. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0704781-96.2021.8.07.0008 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF46275 - CLINSTON ANTONIO FERNANDES CAIXETA, DF38765 - MARIA CECILIA MATTESCO GOMES DA SILVA, DF49508 - CLEITON DANIEL FERNANDES CAIXETA. R: CLAUDIA REGINA ATAIDE DE PAULA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JAQUELINE DORNELAS SANTOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: FABIO SAMPAIO MOREIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: MARCUS VINICIUS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0704781-96.2021.8.07.0008 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) REQUERENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE REQUERIDO: CLAUDIA REGINA ATAIDE DE PAULA, JAQUELINE DORNELAS SANTOS, FABIO SAMPAIO MOREIRA, MARCUS VINICIUS DESPACHO Intime-se a parte autora, para que indique endereço para citação do requerido Marcus Vinicius, em cinco dias, sob pena de extinção do feito, por falta de pressuposto processual (citação). Pendente a citação de Marcus Vinicius, o prazo para contestação deverá observar o disposto no art. 213, §1º, do CPC. Intime-se. Paranoá/DF, 30 de dezembro de 2021 20:27:58. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0705654-67.2019.8.07.0008 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s): DF46684 - ANDRE CARLOS FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA. R: MARLENE ROSA DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: CLEMON LOPES CAMPOS JUNIOR. Adv(s): DF51731 - CLEMON LOPES CAMPOS JUNIOR. T: HELIONAI DE OLIVEIRA NASCIMENTO. Adv(s): DF0045139A - HELIOENAI DE OLIVEIRA NASCIMENTO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0705654-67.2019.8.07.0008 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS REU: MARLENE ROSA DA SILVA DESPACHO Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste acerca da contestação e documentos apresentados pela parte requerida, nos termos do artigo 350, do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias. Paranoá/DF, 30 de dezembro de 2021 20:35:41. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0702820-23.2021.8.07.0008 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: ERONILDO BARBOSA DE SANTANA. Adv(s): DF52493 - DARLY MOREIRA SILVA RABELO. R: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA. Adv(s): DF31608 - ANGELA RAMOS PINHEIRO. T: ALEXANDRE CHERMAN. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0702820-23.2021.8.07.0008 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) REQUERENTE: ERONILDO BARBOSA DE SANTANA REVEL: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Anote-se conclusão para sentença. Paranoá/DF, 30 de dezembro de 2021 20:46:41. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0004740-15.2017.8.07.0008 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: KATIA REGINA GUALBERTO DA CRUZ. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: BRADESCO SAUDE S/A. Adv(s): DF33133 - GUILHERME SILVEIRA COELHO, DF54324 - ANDRE LUIS ALVARENGA PORTELLA. R: PLANOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0004740-15.2017.8.07.0008 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: KATIA REGINA GUALBERTO DA CRUZ REU: BRADESCO SAUDE S/A, PLANOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA DESPACHO Intime-se a parte requerida para manifestação quanto à petição retro, no prazo de cinco dias. Paranoá/DF, 30 de dezembro de 2021 20:49:59. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0701096-81.2021.8.07.0008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: GOIAS LOGISTICA DE MEDICAMENTOS LTDA. Adv(s): G038253 - RICARDO ANDRE DOS SANTOS. R: DROGARIA DROGACERTA LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0701096-81.2021.8.07.0008 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) AUTOR: GOIAS LOGISTICA DE MEDICAMENTOS LTDA EXECUTADO: DROGARIA DROGACERTA LTDA - ME DESPACHO Intime-se o exequente para que indique bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de suspensão, nos moldes do art. 921 do CPC. Paranoá/DF, 30 de dezembro de 2021 21:13:08. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0702252-12.2018.8.07.0008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: BANCORBRAS VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): DF53361 - MICHELLE MARA REBOUCAS COUTO. R: FLAVIA SOARES DE SOUZA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0702252-12.2018.8.07.0008 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) AUTOR: BANCORBRAS VIAGENS E TURISMO LTDA REU: FLAVIA SOARES DE SOUZA DESPACHO Intime-se a parte autora/exequente para juntar nos autos planilha atualizada do débito. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão, na forma do art. 921, III, do CPC. Paranoá/DF, 30 de dezembro de 2021 21:24:16. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0703222-75.2019.8.07.0008 - ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS** - A: ELIZIARIO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): DF0047065A - WILLIAM ABREU DA SILVA. R: MARIA DILMA SILVA. Adv(s): DF63966 - GABRIELA RODRIGUES GOMES. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0703222-75.2019.8.07.0008 Classe judicial: ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS (52) REQUERENTE: ELIZIARIO PEREIRA DE SOUSA REU: MARIA DILMA SILVA DESPACHO A remessa dos autos ao NULEJ para designação de hasta pública, depende da prévia avaliação do imóvel. Sendo assim, diante do teor da certidão do oficial de justiça, desentranhe-se o mandado de ID 102900213, ficando a parte ré intimada a acompanhar a distribuição do mandado, devendo fornecer os meios para avaliação do imóvel. Caso a avaliação não seja ultimada por culpa da ré, faculto ao autor demonstrar o valor do bem, mediante três avaliações de corretores credenciados. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 11:51:18. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0704724-49.2019.8.07.0008 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: JOSE LUIZ ALBERTI. Adv(s): GO33754 - FLAVIO SILVA SANTANA; Rep(s): ANA CLAUDIA TAQUARY DA SILVA. A: ROSANGELA MACIEL. Adv(s): DF31840 - JOAO CESAR DOS SANTOS BATISTA, DF46751 - FABIANE DOS REIS SILVA. R: FERNANDO SOARES BATISTA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ANISIO FRANCISCO DE JESUS. Adv(s): DF19960 - TARLEY MAX DA SILVA. R: Carlos Eduardo Pereira dos Santos. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: DIEGO DE AQUINO LIMA. Adv(s): DF59788 - INGRID TAVARES CORREA. R: DIOGO STAINÉ DA SILVA MENDES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: GERSINO ALVES SILVA. R: GETULIO GONCALVES ARAUJO FILHO. Adv(s): DF59788 - INGRID TAVARES CORREA. R: JOAO ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): DF38932 - RODOLFO MATOS DA SILVA FERNANDES, DF59788 - INGRID TAVARES CORREA, DF19960 - TARLEY MAX DA SILVA. R: JOAQUIM PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s): DF59788 - INGRID TAVARES CORREA. R: JOELMA TAVARES DE JESUS. Adv(s): DF59788 - INGRID TAVARES CORREA, DF19960 - TARLEY MAX DA SILVA. R: KATIA CARDOSO SOBRINHO. Adv(s): DF59788 - INGRID TAVARES CORREA. R: LEONARDO AZEVEDO ALVES. Adv(s): DF59788 - INGRID TAVARES CORREA, DF19960 - TARLEY MAX DA SILVA. R: LILIA ARAUJO LEITE BRAGANCA. Adv(s): DF59788 - INGRID TAVARES CORREA. R: LINDOLFO CESAR MARTINS COSTA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: LUCIA DE FATIMA DA SILVA CALIXTO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: MARCIO RODRIGUES SALES. Adv(s): DF59788 - INGRID TAVARES CORREA. R: MARIA GOMES SOARES. Adv(s): DF59788 - INGRID TAVARES CORREA, DF19960 - TARLEY MAX DA SILVA. R: MARIA OLZELIR TELES DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: MICHELE APARECIDA DA SILVA. Adv(s): DF19960 - TARLEY MAX DA SILVA. R: ORLANDO MARTINS DE ARAUJO. Adv(s): DF38932 - RODOLFO MATOS DA SILVA FERNANDES, DF59788 - INGRID TAVARES CORREA, DF19960 - TARLEY MAX DA SILVA. R: PATRICIO BARROS DE AQUINO. Adv(s): DF36172 - CICERO DUARTE MOURA. R: RAFAEL DE JESUS LOPES. Adv(s): DF41065 - LARISSÉ RAQUEL DE JESUS LOPES. R: ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF19960 - TARLEY MAX DA SILVA. T: Ocupantes da Gleba de Terras. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MINISTERIO PUBLICO DO DF TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0704724-49.2019.8.07.0008 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: ROSANGELA MACIEL REQUERENTE ESPÓLIO DE: JOSE LUIZ ALBERTI REPRESENTANTE LEGAL: ANA CLAUDIA TAQUARY DA SILVA REU: FERNANDO SOARES BATISTA, ANISIO FRANCISCO DE JESUS, CARLOS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, DIEGO DE AQUINO LIMA, DIOGO STAINÉ DA SILVA MENDES, GERSINO ALVES SILVA, GETULIO GONCALVES ARAUJO FILHO, JOAO ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, JOAQUIM PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR, JOELMA TAVARES DE JESUS, KATIA CARDOSO SOBRINHO, LEONARDO AZEVEDO ALVES, LILIA ARAUJO LEITE BRAGANCA, LINDOLFO CESAR MARTINS COSTA, LUCIA DE FATIMA DA SILVA CALIXTO, MARCIO RODRIGUES SALES, MARIA GOMES SOARES, MARIA OLZELIR TELES DA SILVA, MICHELE APARECIDA DA SILVA, ORLANDO MARTINS DE ARAUJO, PATRICIO BARROS DE AQUINO, RAFAEL DE JESUS LOPES, ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA DESPACHO Embora não tenha sido qualificado, o réu CARLOS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS foi regularmente citado e não apresentou resposta. Igualmente, os réus DIOGO STAINÉ DA SILVA MENDES, LINDOLFO CESAR MARTINS COSTA e LUCIA DE FATIMA DA SILVA CALIXTO, também não apresentaram resposta. Sendo assim, decreto a revelia de CARLOS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, DIOGO STAINÉ DA SILVA MENDES, LINDOLFO CESAR MARTINS COSTA e LUCIA DE FATIMA DA SILVA CALIXTO. Tendo em conta a pluralidade de réus, não incidem os efeitos da revelia (art. 345, I, do CPC). Ficam os autores intimados a se manifestarem sobre as contestações apresentadas. Após, venham os autos conclusos para saneamento. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 13:15:48. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0705417-62.2021.8.07.0008 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: FONTENELE E GUALBERTO ASSESSORIA E COBRANCA EIRELI - ME. Adv(s): DF40244 - WANDER GUALBERTO FONTENELE. R: WILLIAN JONNYSON SERAFIM. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0705417-62.2021.8.07.0008 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: FONTENELE E GUALBERTO ASSESSORIA E COBRANCA EIRELI - ME REU: WILLIAN JONNYSON SERAFIM DESPACHO Desentranhe-se o mandado de citação para o endereço situado na Quadra 01, Conjunto A, Lote 14, Fazendinha Itapoã-DF, CEP: 71.596-153. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 14:37:21. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0006810-78.2012.8.07.0008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: CLAUDIA MARIA D ABADIA BAHIA. Adv(s): Nao Consta Advogado. A: CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO. Adv(s): DF27181 - CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO. R: ANTONIO WILLIAN RAMALHO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JOSE AGOSTINHO MACHADO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: KENJI KAWAKAME RAMALHO. R: MONICA KAWAKAME RAMALHO SAMPAIO. Adv(s): GO13597 - CLEBER JOAQUIM PEREIRA, GO52990 - FABIANA APARECIDA DE SOUZA RORIZ. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0006810-78.2012.8.07.0008 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: CLAUDIA MARIA D ABADIA BAHIA, CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO ESPÓLIO DE: ANTONIO WILLIAN RAMALHO EXECUTADO: JOSE AGOSTINHO MACHADO, KENJI KAWAKAME RAMALHO, MONICA KAWAKAME RAMALHO SAMPAIO DESPACHO Tendo em conta o teor da certidão de ID 108640410, ressalto que a correção monetária incidirá a partir do seu arbitramento, enquanto que os juros de mora incidem desde a data do trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 85, § 16 do CPC. Tornem os autos à contadoria. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 14:40:27. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0704265-76.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s): DF39570 - NAYARA STEPHANIE PEREIRA E SOUSA. R: DARLANE DE ALMEIDA PENHA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0704265-76.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) REQUERENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE REQUERIDO: DARLANE DE ALMEIDA PENHA DESPACHO A inércia do credor é traduzida como discordância à proposta de acordo. Intime-se a parte autora/exequente para juntar nos autos planilha atualizada do débito, bem assim para indicar bens penhoráveis. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão, na forma do art. 921, III, do CPC. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 15:37:15. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0001119-25.2008.8.07.0008 - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO** - A: JAMIL BUZAR NETO. A: CIRILA ALINA DA CRUZ. Adv(s): DF21275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA. R: MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA. R: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA. Adv(s): DF36260 - KENEDY AMORIM DE ARAUJO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0001119-25.2008.8.07.0008 Classe judicial: LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO (151) AUTOR: JAMIL BUZAR NETO, CIRILA ALINA DA CRUZ REU: MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA, SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA

DESPACHO Manifestem-se os réus, em cinco dias, sobre os cálculos apresentados pela contadoria do juízo. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 15:59:54. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0001085-35.2017.8.07.0008 - USUCAPIÃO** - A: OLIVIO ZENCKNER. A: SHIRLEY DA SILVA ZENCKNER. Adv(s): DF3467 - ABRAHAO RAMOS DA SILVA. R: SARA JOFFILY. Adv(s): DF7662 - MARIA DAS GRACAS GONTIJO, DF51746 - FABIOLA GONTIJO CARDOSO. R: ANA MARIA MAULAZ LACERDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ELAINE MAGNA SOARES ARGOLO PEREIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: LIEGE LEMOS DE SOUSA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: MARIA ANTONIA RAMOS. Adv(s): DF31455 - LEONARDO NASCIMENTO JACOME. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0001085-35.2017.8.07.0008 Classe judicial: USUCAPIÃO (49) AUTOR: OLIVIO ZENCKNER, SHIRLEY DA SILVA ZENCKNER REU: LIEGE LEMOS DE SOUSA, MARIA ANTONIA RAMOS, SARA JOFFILY, ANA MARIA MAULAZ LACERDA, ELAINE MAGNA SOARES ARGOLO PEREIRA DESPACHO Intimem-se ANA MARIA MAULAZ LACERDA, ELAINE MAGNA SOARES ARGOLO PEREIRA e LIEGE LEMOS DE SOUSA, a fim de que tomem conhecimento dos novos documentos acostados aos autos, especialmente das novas plantas e memorial descrito, bem assim para que requeiram o que entenderem de direito, em quinze dias. Transcorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público para apresentar parecer final. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 16:11:39. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0001525-65.2016.8.07.0008 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO** - A: J. R. X. D. L.. Rep(s): ALEX XAVIER NOGUEIRA. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.. Adv(s): DF21404 - GUSTAVO STREIT FONTANA, DF17075 - ROBERTA DE ALENCAR LAMEIRO DA COSTA. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: ALEX XAVIER NOGUEIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0001525-65.2016.8.07.0008 Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943) AUTOR: J. R. X. D. L. REPRESENTANTE LEGAL: ALEX XAVIER NOGUEIRA REU: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. DESPACHO Conforme sentença de ID 62786977, arquivem-se os autos. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 18:17:47. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0704132-39.2018.8.07.0008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: ALANO DE ARAUJO FERNANDES. Adv(s): DF40271 - LEANDRO SEVERO DE OLIVEIRA, DF20219 - RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO, DF21193 - KELLY CRISTIANE MARQUES GONCALVES. R: MARCELO RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): DF0036646A - MARCELO RODRIGUES DE SOUSA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0704132-39.2018.8.07.0008 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) REQUERENTE: ALANO DE ARAUJO FERNANDES REU: MARCELO RODRIGUES DE SOUSA DESPACHO O veículo cuja penhora o credor objetiva, foi alienado. Sendo assim, à míngua de outros bens penhoráveis, tornem os autos ao arquivo, onde permanecerá até 24/09/2027. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 18:28:47. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0705370-25.2020.8.07.0008 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: JAQUELINE ALVES MAIA. Adv(s): DF41982 - THIAGO DE LIMA VAZ VIEIRA. R: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL II. Adv(s): SP228213 - THIAGO MAHFUZ VEZZI. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0705370-25.2020.8.07.0008 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: JAQUELINE ALVES MAIA REU: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL II DESPACHO Intime-se a parte autora/exequente para se manifestar sobre o pagamento realizado, bem assim para informarem nos autos 0705373-43.2021.8.07.0008 eventual interesse de prosseguimento daquele feito. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 18:54:28. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0724108-19.2019.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: IRANILDO ALVES DE MOURA MONTEIRO. Adv(s): DF59631 - ANA LUISA ROCHA DELFINO, DF50870 - ALINE BELINE DOS SANTOS. R: FERNANDO FERREIRA ROSA 84656735191. Adv(s): DF27746 - FABIO DUTRA CABRAL, DF27741 - EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA. T: LEONARDO MENDES LACERDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: SAULO LUIZ DE LIMA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0724108-19.2019.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: IRANILDO ALVES DE MOURA MONTEIRO REU: FERNANDO FERREIRA ROSA 84656735191 DESPACHO Aguarde-se por 10 dias a regularização da representação processual da parte autora, que foi regularmente identificada da renúncia do mandato outorgado às causídicas que lhe assistiram no presente feito. Transcorrido o prazo sem que haja a nomeação de novo patrono, tornem os autos conclusos para extinção. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 18:57:38. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0701198-06.2021.8.07.0008 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA** - A: LUCIA HELENA SANTOS MANZANO. Adv(s): DF52320 - LUCAS REIS LIMA, DF36082 - LEANDRO DIAS PORTO BATISTA, DF56123 - VINICIUS SILVA CONCEICAO. R: TRACO CONCEPCAO E CONSTRUCOES LTDA - ME. R: GILBERTO TORRES PORTO. Adv(s): GO23891 - FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA. T: CAROLINA CAMPOS DE SOUZA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0701198-06.2021.8.07.0008 Classe judicial: PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193) REQUERENTE: LUCIA HELENA SANTOS MANZANO REQUERIDO: TRACO CONCEPCAO E CONSTRUCOES LTDA - ME, GILBERTO TORRES PORTO DESPACHO Interposta a apelação pela parte ré, à apelada ora autora para contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao e. TJDF, conforme artigo 1010, § 3º do CPC. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:15:18. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0704703-39.2020.8.07.0008 - EMBARGOS À EXECUÇÃO** - A: IVANETE LUIZA DE SOUZA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: RESIDENCIAL PARANOIA PARQUE - 3 ETAPA - QD 3 CJ 2 LT 6. Adv(s): DF49508 - CLEITON DANIEL FERNANDES CAIXETA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0704703-39.2020.8.07.0008 Classe judicial: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) EMBARGANTE: IVANETE LUIZA DE SOUZA EMBARGADO: RESIDENCIAL PARANOIA PARQUE - 3 ETAPA - QD 3 CJ 2 LT 6 DESPACHO Remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas finais. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 22:19:56. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0705371-73.2021.8.07.0008 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE** - A: CLESCI DE SOUSA MARTINS MELO. Adv(s): DF11206 - ANTONIO MARTINS MELO; Rep(s): ANTONIO MARTINS MELO. R: CAMILA ZELAYA SIMOES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: RICARDO FRITSCH WALENDORFF. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0705371-73.2021.8.07.0008 Classe judicial: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707) AUTOR ESPÓLIO DE: CLESCI DE SOUSA MARTINS MELO REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO MARTINS MELO REU: CAMILA ZELAYA SIMOES, RICARDO FRITSCH WALENDORFF DESPACHO Aguarde-se o cumprimento do mandado redistribuído, conforme certidão de ID 108709304. Paranoá/DF, 4 de janeiro de 2022 12:44:51. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0703762-55.2021.8.07.0008 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: G. F. C. D. A.. Adv(s): DF9070 - PEDRO ALVES DA SILVA FILHO; Rep(s): MARIA DOLORES MARTINS CORDEIRO. R: CONDOMINIO DO PARKSHOPPING. Adv(s): DF7383 - GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário

da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0703762-55.2021.8.07.0008 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: G. F. C. D. A. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DOLORES MARTINS CORDEIRO REU: CONDOMINIO DO PARKSHOPPING DESPACHO Intime-se as partes para se manifestarem acerca da cota ministerial de ID 110499845. Paranoá/DF, 4 de janeiro de 2022 13:14:35. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0700173-55.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: DAMARFE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. Adv(s).: SP344435 - EDUARDO SILVANO AVEIRO. R: PINHEIRO & MORI INDUSTRIA E COMERCIO DE PISCINAS LTDA - ME. Adv(s).: DF29811 - RODRIGO CABELEIRA DE ARAUJO MONTEIRO DE CASTRO MELO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0700173-55.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: DAMARFE PRODUTOS QUIMICOS LTDA EXECUTADO: PINHEIRO & MORI INDUSTRIA E COMERCIO DE PISCINAS LTDA - ME DESPACHO Manifeste-se a parte exequente acerca da petição de ID 109932183, no prazo de 5 dias. Paranoá/DF, 4 de janeiro de 2022 13:28:53. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0704402-58.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s).: DF0031278A - ADRIANO DUMONT XAVIER DE ASSIS. R: JOANA D ARCA VIEIRA DE LEMOS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0704402-58.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: JOANA D ARCA VIEIRA DE LEMOS DESPACHO Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da proposta de pagamento do débito formulada pela parte executada. Paranoá/DF, 4 de janeiro de 2022 15:19:54. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0000806-54.2014.8.07.0008 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE** - A: JOSE REGINALDO CARRILHO DE MESQUITA. Adv(s).: DF7369 - ILDEU ALVES DE ARAUJO, DF8350 - AVANI DIAS DE ARAUJO. R: FRANCISCO MASCARENHAS MENDES. Adv(s).: DF15468 - CARLOS FREDERICO DE FARIA PEREIRA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0000806-54.2014.8.07.0008 Classe judicial: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707) RECONVINTE: JOSE REGINALDO CARRILHO DE MESQUITA RECONVINDO: FRANCISCO MASCARENHAS MENDES DESPACHO Intimem-se às partes do retorno dos autos a este juízo, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que de direito. Transcorrendo o prazo sem manifestação das partes, fica desde já autorizado o arquivamento. Paranoá/DF, 4 de janeiro de 2022 16:08:46. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0705423-40.2019.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s).: DF0031278A - ADRIANO DUMONT XAVIER DE ASSIS. R: JANAINA ALVES DE SOUSA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0705423-40.2019.8.07.0008 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: JANAINA ALVES DE SOUSA DESPACHO Retornem-se os autos ao arquivo até o dia 19/10/2027. Findo o prazo, as partes deverão ser intimadas para manifestação, na forma do art. 921, §5º, do CPC. Paranoá/DF, 4 de janeiro de 2022 16:17:18. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0008121-36.2014.8.07.0008 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: MARILIA DA SILVA DIAS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: Banco do Brasil S/A. Adv(s).: MT12208 - RAFAEL SGANZERLA DURAND. R: SERASA S.A.. Adv(s).: DF11694 - ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0008121-36.2014.8.07.0008 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) RECONVINTE: MARILIA DA SILVA DIAS REQUERIDO: NAO HA DESPACHO Em observância ao teor da Portaria Conjunta 24/2019 ? TJDF, que determina a conversão dos processos judiciais físicos para o meio digital, procedo a intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias: I- Suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, sendo que, atento ao princípio da colaboração e objetivando a celeridade na tramitação processual, as partes deverão: a) Apontar eventuais impropriedades e digitalizar as peças que estejam ilegíveis ou incompletas (artigo 11, § 1º). b) Atentar para a necessidade de conversão para o processo eletrônico de arquivos de vídeo e áudios. Quanto aos mapas e memoriais descritivos, no caso de inviabilidade técnica, postular pelo desentranhamento e custódia do documento em Juízo. c) Indicar eventual penhora no rosto dos autos, dentre outras anotações relevantes, tais como classe processual e hipóteses legais de prioridade na tramitação, intervenção do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de Núcleo de Prática Jurídica, cadastramento das partes e respectivos advogados. II- Na hipótese de petição recentemente protocolada, ainda pendente de juntada nos autos físicos, a parte interessada deverá, desde logo, proceder à digitalização do original protocolado. III- Transcorrido o prazo supra indicado, será dado início ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de nova publicação, para postularem o desentranhamento de documentos originais constantes nos autos físicos, que pretendam manter incólumes. No caso de títulos extrajudiciais, a custódia do título original ficará sob a responsabilidade do credor / exequente, sem prejuízo de eventual apresentação em Juízo, caso seja necessário. IV- Relevante consignar que, após o transcurso dos prazos anteriormente assinalados, os autos físicos serão DEFINITIVAMENTE ELIMINADOS (artigo 14). V- Sem prejuízo de eventual necessidade de restituição do prazo anteriormente em curso, a parte interessada poderá desde logo requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito. Intimem-se. Paranoá/DF, 4 de janeiro de 2022 17:19:57. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0703995-52.2021.8.07.0008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE. Adv(s).: DF39570 - NAYARA STEPHANIE PEREIRA E SOUSA. R: FRANCISCA MARIA DA SILVA REIS. Adv(s).: DF50715 - VANESSA MARIA PEREIRA, DF62481 - VANDA MARIA MARQUES DE CARVALHO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0703995-52.2021.8.07.0008 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: CONDOMINIO PARANOIA PARQUE EXECUTADO: FRANCISCA MARIA DA SILVA REIS DESPACHO Pela derradeira vez, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da proposta de pagamento do débito formulada pela parte executada (ID 109487140) e da petição de ID 112128099. Findo o prazo, sem manifestação da parte exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até o dia 11/10/2027. Paranoá/DF, 4 de janeiro de 2022 17:31:36. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0002645-46.2016.8.07.0008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: NATALIA CARREIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Adv(s).: DF55213 - JESSICA CARREIRO MATIAS, DF54200 - NATALIA MARIA SOARES CARREIRO. R: DELAR ROBERTO STECANELA SAVI. Adv(s).: DF33877 - BRUNO MARTINS VALE, DF57581 - LUISA AMELIA DALENCAR LINO MELO DE ANDRADE, DF16057 - MARINA E SILVA DE AMORIM CARRAO, DF22881 - DELAR ROBERTO STECANELA SAVI. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0002645-46.2016.8.07.0008 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: NATALIA CARREIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EXECUTADO: DELAR ROBERTO STECANELA SAVI DESPACHO Manifeste-se a parte credora acerca da petição de ID 111149788. Paranoá/DF, 4 de janeiro de 2022 17:35:52. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

## SENTENÇA

**N. 0702666-05.2021.8.07.0008 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE** - A: AILTON FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): DF53427 - LAURA CRISTINA BRITO GONZAGA DA SILVA. R: ODALIA MARIA DA CONCEICAO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0702666-05.2021.8.07.0008 Classe judicial: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707) AUTOR: AILTON FRANCISCO DA SILVA REU: ODALIA MARIA DA CONCEICAO SENTENÇA Trata-se de ação proposta por AILTON FRANCISCO DA SILVA, em desfavor de ODALIA MARIA DA CONCEICAO, devidamente qualificados. Corrigido o valor atribuído à causa e, por conseguinte, determinada a emenda à petição inicial (art. 321 do CPC) para complementação das custas, o autor, devidamente intimado por intermédio de sua advogada, não as recolheu no prazo assinalado. Decido. Incide ao caso, assim, a regra do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, considerando que, irregular a petição inicial, ausente pressuposto de constituição válida da relação jurídico-processual, a possibilitar a prestação da tutela jurisdicional. No caso, a decisão de emenda foi suficientemente clara ao exigir da parte o dever de complementar as custas iniciais, nos exatos termos do artigo 82 do CPC. Diante de todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos artigos 321 parágrafo único c/c 330, IV e 485, I, todos do Código de Processo Civil e, por conseguinte, resolvo o feito, sem resolução de mérito. Publique-se. Registrada nesta data no sistema informatizado. Intimem-se. Custas finais pelo autor. Tendo em conta que foi apresentada contestação, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Tendo em conta a petição de ID 110059638, deverá a causídica comprovar que cientificou o autor da renúncia ao mandato, sem prejuízo do transcurso do prazo recursal. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 11:30:33. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**N. 0700685-09.2019.8.07.0008 - ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS** - A: SELMA APARECIDA DE AMORIM DE ANDRADE. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ROMULO GARRIDO DE ANDRADE. Adv(s): DF18407 - HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARCIVPAR Vara Cível do Paranoá Número do processo: 0700685-09.2019.8.07.0008 Classe judicial: ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS (52) REQUERENTE: SELMA APARECIDA DE AMORIM DE ANDRADE REU: ROMULO GARRIDO DE ANDRADE SENTENÇA A parte autora opôs embargos de declaração apontando omissão em relação à ausência de análise de seus pedidos de adjudicação do imóvel, deduzidos em ID 68177518 ID 81364297 e ID 886601430. Decido. A despeito de terem sido opostos embargos de declaração, é cediço que estes não se prestam, em regra, à alteração da decisão, pois têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição, obscuridade ou correção de erro material. Na hipótese dos autos, porém, não há nenhum desses vícios, porquanto o ato hostilizado foi fundamentado de forma clara, não contendo, pois, as hipóteses do artigo 1022, do CPC. Ressalto, outrossim, que o acréscimo de pedido após a citação é vedado (art. 329, I, do CPC). Seja como for, dada a natureza executiva lato sensu da sentença, nada obsta que após o trânsito em julgado, lhe seja assegurada a adjudicação do imóvel, conforme postulado. Ante o exposto, rejeito liminarmente os embargos de declaração e mantenho o decisum embargado. Intimem-se. Paranoá/DF, 3 de janeiro de 2022 18:32:23. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito

**Circunscrição Judiciária de Planaltina****Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Planaltina****2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Planaltina****DESPACHO**

**N. 0704611-36.2021.8.07.0005 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS** - Adv(s): DF21243 - GUSTAVO MICHELOTTI FLECK. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Planaltina Setor Administrativo, sala 124, 2 andar, Setor Administrativo (Planaltina), BRASÍLIA - DF - CEP: 73310-900 E-mail: 02vfos.pla@tjdft.jus.br - Telefone: 61 3103-2407 Horário de atendimento: 12h às 19h Número do processo: 0704611-36.2021.8.07.0005 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246) - Penhora / Depósito/ Avaliação (9163) DESPACHO Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente bens a penhora ou diga de modo específico as medidas pelas quais pretende dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do feito e arquivamento. 4 de janeiro de 2022 18:38:10. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO Juíza de Direito

**EDITAL**

**N. 0708732-10.2021.8.07.0005 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68** - Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Planaltina Setor Administrativo, sala 124, 2 andar, Setor Administrativo (Planaltina), BRASÍLIA - DF - CEP: 73310-900 Email: 02vfos.pla@tjdft.jus.br - Telefone: 61 3103-2406/2407 Horário de atendimento: 12h às 19h EDITAL DE CITAÇÃO SEGREDO DE JUSTIÇA - PRAZO 20 DIAS Número do processo: 0708732-10.2021.8.07.0005 Classe judicial: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) REQUERENTE: G. D. S. S., A. B. D. S. S. REPRESENTANTE LEGAL: LEANE BRITO SOARES REQUERIDO: FERNANDO BARBOSA DE SOUZA A Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO, Juíza de Direito da Segunda Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina/DF, na forma da lei etc. FAZ SABER que nos autos da Ação ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), proposta por REQUERENTE: G. D. S. S., A. B. D. S. S., REPRESENTANTE LEGAL: LEANE BRITO SOARES, foi expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, com a finalidade de proceder a CITAÇÃO de FERNANDO BARBOSA DE SOUZA (CPF: 031.870.321-17), residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do processo em referência e, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do presente edital, oferecer defesa, caso queira, ficando ciente de que, não oferecida esta, será considerado que foram aceitos como verdadeiros os fatos alegados e, ainda, ciente de que será nomeada a Curadoria Especial para representar a parte ora citada. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi publicado na forma da lei. Sede do Juízo. (Documento Assinado Digitalmente) MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO Juíza de Direito

**N. 0701260-89.2020.8.07.0005 - CURATELA** - Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Planaltina Setor Administrativo, sala 124, 2 andar, Setor Administrativo (Planaltina), BRASÍLIA - DF - CEP: 73310-900 EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS SEGREDO DE JUSTIÇA Número do processo: 0701260-89.2020.8.07.0005 Classe judicial: CURATELA (12234) REQUERENTE: ISMENIA PEREIRA DE SOUSA REQUERIDO: DEBORA DE SOUSA CAMPOS A DOUTORA MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO, Juíza de Direito da Segunda Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Planaltina/DF, na forma da Lei etc, FAZ SABER a todos os terceiros interessados quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da Ação de Curatela, processo nº.0701260-89.2020.8.07.0005, foi DECRETADA A CURATELA INTEGRAL de DEBORA DE SOUSA CAMPOS ( CPF nº 074.179.161-71); . E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, noticia-se ter sido nomeado(a) curador(a) definitivo(a) o(a) Sr(a) ISMENIA PEREIRA DE SOUSA - CPF: 803.604.831-00, tudo em conformidade com a sentença transitada em julgado. Por tal razão, expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça e afixado na sede do Juízo. (Documento Assinado Digitalmente) MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO Juíza de Direito

**N. 0706454-07.2019.8.07.0005 - INVENTÁRIO** - A: MARCELO NASCIMENTO ALVES. A: RAFAEL NASCIMENTO ALVES. Adv(s): DF56693 - RAFAEL NASCIMENTO ALVES. R: LEONARDO ALVES DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: LOIANE NASCIMENTO ALVES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO ALVES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: RODRIGO NASCIMENTO ALVES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: LORRANY NASCIMENTO ALVES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ELIANDRO ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ELY ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ROSIMEIRE NASCIMENTO ALVES,. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ERIKA DE JESUS RIBEIRO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: SONIA COELHO DA SILVA. Adv(s): DF24231 - LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA. R: ANTONIO NASCIMENTO ALVES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CANDIDA ROMEIRO DA SILVEIRA. Adv(s): DF43326 - MARCONE ALMEIDA FERREIRA, DF53167 - RENATA GONCALVES VIEIRA MOURA. T: RAFAEL NASCIMENTO ALVES. Adv(s): DF56693 - RAFAEL NASCIMENTO ALVES. T: MARIA DAGUIMAR ALVES DA SILVA. Adv(s): DF54869 - JOEL DOS SANTOS LEMOS. T: ZELIA LIMA DE SOUZA TECHUK. Adv(s): DF05975 - ZELIA LIMA DE SOUZA TECHUK. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Planaltina Setor Administrativo, sala 124, 2 andar, Setor Administrativo (Planaltina), BRASÍLIA - DF - CEP: 73310-900 Email: 02vfos.pla@tjdft.jus.br - Telefone: 61 3103-2406/2407 Horário de atendimento: 12h às 19h EDITAL DE CITAÇÃO SEGREDO DE JUSTIÇA - PRAZO 20 DIAS Número do processo: 0706454-07.2019.8.07.0005 Classe judicial: INVENTÁRIO (39) REQUERENTE: RAFAEL NASCIMENTO ALVES HERDEIRO: MARCELO NASCIMENTO ALVES INVENTARIADO(A): ANTONIO NASCIMENTO ALVES HERDEIRO: CANDIDA ROMEIRO DA SILVEIRA, LEONARDO ALVES DA SILVA, LOIANE NASCIMENTO ALVES, ANTONIO CARLOS NASCIMENTO ALVES, RODRIGO NASCIMENTO ALVES, LORRANY NASCIMENTO ALVES, ELIANDRO ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, ELY ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, ROSIMEIRE NASCIMENTO ALVES,, ERIKA DE JESUS RIBEIRO MEEIRO: SONIA COELHO DA SILVA A Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO, Juíza de Direito da Segunda Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina/DF, na forma da lei etc. FAZ SABER que nos autos da Ação INVENTÁRIO (39), proposta por RAFAEL NASCIMENTO ALVES e MARCELO NASCIMENTO ALVES, foi expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, com a finalidade de proceder a CITAÇÃO de ANTONIO CARLOS NASCIMENTO ALVES (CPF: 036.910.721-78), residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do processo em referência e, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do presente edital, oferecer defesa, caso queira, ficando ciente de que, não oferecida esta, será considerado que foram aceitos como verdadeiros os fatos alegados e, ainda, ciente de que será nomeada a Curadoria Especial para representar a parte ora citada. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi publicado na forma da lei. Sede do Juízo. (Documento Assinado Digitalmente) MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO Juíza de Direito

**N. 0703618-90.2021.8.07.0005 - CURATELA** - A: SOLANGE DE GOIS DUARTE. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: MARIA DAS GRACAS DE GOIS. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 2ª Vara de Família e de

Órfãos e Sucessões de Planaltina Setor Administrativo, sala 124, 2 andar, Setor Administrativo (Planaltina), BRASÍLIA - DF - CEP: 73310-900 EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS SEGREDO DE JUSTIÇA Número do processo: 0703618-90.2021.8.07.0005 Classe judicial: CURATELA (12234) REQUERENTE: SOLANGE DE GOIS DUARTE REQUERIDO: MARIA DAS GRACAS DE GOIS A DOUTORA MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO, Juíza de Direito da Segunda Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Planaltina/DF, na forma da Lei etc, FAZ SABER a todos os terceiros interessados quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da Ação de Curatela, processo nº.0703618-90.2021.8.07.0005, foi DECRETADA A CURATELA INTEGRAL de MARIA DAS GRACAS DE GOIS, CPF nº 324.905.001-63; portadora do RG nº 708 749 SSP/DF, nascida aos 26/09/1962, filha de RAIMUNDA DE GOIS e JOSÉ JULIÃO DE GOIAS. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, noticia-se ter sido nomeado(a) curador(a) definitivo(a) o(a) Sr(a) SOLANGE DE GOIS DUARTE - CPF: 043.740.951-10, tudo em conformidade com a sentença transitada em julgado. Por tal razão, expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça e afixado na sede do Juízo. (Documento Assinado Digitalmente) MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO Juíza de Direito

### SENTENÇA

**N. 0709041-31.2021.8.07.0005 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68** - Adv(s): DF0042987A - FLAVIA RAYZA BATISTA RAULINO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Planaltina Setor Administrativo, sala 124, 2 andar, Setor Administrativo (Planaltina), BRASÍLIA - DF - CEP: 73310-900 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 E-mail: 02vfos.pla@tjdft.jus.br Número do processo: 0709041-31.2021.8.07.0005 Classe judicial: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) - Fixação (6239) S E N T E N Ç A Cuida-se de ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), proposto por S.D.S.O., representada por B.L.D.S., em face de I.S.D.O.O, todos qualificados nos autos. A parte autora alegou ser filha do requerido e pleiteou receber os alimentos no montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo. Informou não saber se o requerido está trabalhando e que desconhece os eventuais rendimentos do réu. Os alimentos provisórios foram fixados em 30% (trinta por cento) do salário mínimo (ID 102582521). O requerido foi devidamente citado (ID 104858998) e não apresentou contestação, razão pela qual foi decretada a sua revelia (ID 109290279). A parte autora se manifestou em id 109432957. Instado a se manifestar o Ministério Público pugnou pela procedência total do pedido inicial - id 109183757. É o relatório do necessário. DECIDO. O processo comporta julgamento antecipado do mérito, a teor do disposto no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, em virtude de não haver necessidade de produção de outras provas. Estão presentes os pressupostos processuais, o interesse de agir e a legitimidade das partes. O feito percorreu regularmente o trâmite processual atinente à espécie. Ante a ausência de qualquer nulidade a ser sanada ou questões preliminares a serem enfrentadas, passo ao exame do mérito. É sabido que o ser humano, desde o nascimento, necessita de bens essenciais para sua sobrevivência, sendo certo que enquanto menores cabe aos genitores garantir a existência desses bens. Nesse cenário, surgem os alimentos, referindo-se a tudo aquilo que se mostra necessário para a subsistência de uma pessoa, conforme previsto no art. 1.694 do Código Civil: "Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns dos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação". O dever de sustento dos filhos menores, sediado no poder familiar, reúne o mais amplo e completo encargo alimentar previsto no direito vigente, tendo sido consagrado de maneira irrestrita e incondicional nos artigos 227 e 229 da Constituição Federal. Ademais, em se tratando de filhos menores, presume-se a necessidade de alimentos na maior amplitude que o termo pode comportar, de modo a abranger despesas com moradia, alimentação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e educação, entre outras. Não obstante, em que pese serem inúmeras as necessidades dos filhos menores, a possibilidade de supri-las oscila em conformidade com a condição de seus genitores. Assim, o valor dos alimentos tem como limitador a capacidade econômica de quem os paga e, por esta razão, devem ser fixados observando-se a possibilidade do alimentante, as necessidades do alimentando e o princípio da proporcionalidade, em atenção ao previsto no art. 1.694, § 1º, do Código Civil. Conclui-se, portanto, que a procedência do pedido de alimentos requer a prova da relação de parentesco, bem como a presença de elementos que permitam a confrontação entre das necessidades de quem os reclama, presumível para os incapazes, e dos recursos da pessoa que prestará os alimentos. No caso em apreço, a parte autora afirma ser filha do requerido e que necessita dos alimentos para sua subsistência. Alegou, ainda, que o genitor não lhe tem prestado auxílio material. Dentre os documentos constantes dos autos ressalta-se a presença da certidão de nascimento da parte requerente (id 102227633). Destarte, cumpre notar que a autora é filha do requerido e tem 7 (anos) e 11 (onze) meses de idade. Portanto, a obrigação alimentar decorre do próprio poder familiar, sendo presumíveis que as necessidades do requerente são aquelas comuns às crianças de sua faixa etária, não tendo sido demonstrada necessidades especiais ou extraordinárias. Lado outro, com relação às possibilidades financeiras do réu, não há comprovação de sua renda, tendo que se presumir que recebe, ao menos, um salário mínimo mensal, e que não tem outros filhos a serem sustentados, já que deixou de trazer aos autos essa informação. Vale dizer que, em um juízo de ponderação, os alimentos devem ser fixados de modo que possam atender as necessidades da filha, sem comprometer a subsistência do genitor. Neste sentido, cumpre mencionar precedente do E.TJDFT: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. CRITÉRIOS. BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE. (...) O Juiz, ao analisar pedido de revisão do quantum dos alimentos, deve, de maneira proporcional e razoável, conjugar as necessidades do credor com as possibilidades financeiras do devedor, de modo a assegurar a subsistência das duas partes. 2. Os alimentos devem ser fixados de forma a atender as necessidades do filho menor, mas sem sobrecarregar em demasia o alimentante. (...)". (Acórdão 1268987, 07273478320198070016, Relator: GISLENE PINHEIRO, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 29/7/2020, publicado no PJe: 7/8/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)" Com efeito, ante o conjunto probatório constante dos autos, vislumbro como razoável o arbitramento dos alimentos no patamar fixado na decisão de ID.102582521 ou seja, 30% (trinta por cento) do salário mínimo, de modo a atender às necessidades da autora e às possibilidades do réu, que são desconhecidas. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e FIXO os alimentos a serem prestados pelo genitor, ora requerido, à filha menor, ora autora, no patamar equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo. O valor descontado deverá ser destinado a em folha de pagamento deverá ser destinado no mesmo mês do desconto autora todo o dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta de titularidade da representante legal do menor. Extingo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da causa, de acordo com o art. 85, §2º, do CPC. Registrada eletronicamente. P. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Planaltina-DF, Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021, 16:54:19. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO Juíza de Direito

**Juizados Especiais Cíveis de Planaltina****Juizado Especial Cível de Planaltina****SENTENÇA**

**N. 0711497-51.2021.8.07.0005 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** - A: JERFFESON FERREIRA DA COSTA. Adv(s).: DF67611 - WANDERLAN CESAR FREITAS. R: KELLY BRUNNE DA SILVA VAZ. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: HIGOR BEZERRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1JECIVPLA 1º Juizado Especial Cível de Planaltina Número dos autos: 0711497-51.2021.8.07.0005 Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: JERFFESON FERREIRA DA COSTA REQUERIDO: KELLY BRUNNE DA SILVA VAZ, HIGOR BEZERRA DE OLIVEIRA SENTENÇA Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95. Regularmente intimada a promover a emenda à inicial, a parte permaneceu inerte. O artigo 321, parágrafo único, do CPC, prevê que, determinada a emenda da inicial ou a juntada de documentos que se mostram essenciais, a não complementação implica o seu indeferimento, razão pela qual indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, incisos I e IV, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. DOCUMENTO DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE CONFORME CERTIFICAÇÃO DIGITAL FERNANDA DIAS XAVIER Juíza de Direito

**2ª Vara Criminal e 2º Juizado Especial Criminal de Planaltina****INTIMAÇÃO**

**N. 0707597-31.2019.8.07.0005 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA. Adv(s): DF30526 - GREGORIO WELLINGTON ROCHA RAMOS. R: MAXWEL MORAES MACIEL. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MARIA DA CONCEICAO GOMES DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: IDENILSON LOPES DE SOUSA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: ROSANGELA BATISTA DIAS. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MARLOS VINICIUS BARBOSA DO VALE. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: GLEYSO DA SILVA PENA , MAT. 76.235-0. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: IRENILDO JOSE DE ARAUJO, MAT. 14429-0. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 2VCR2JCPLA 2ª Vara Criminal e 2º Juizado Especial Criminal de Planaltina Telefone: (61) 3103-2490/2495 E-mail: 2vcrimjecrim.plan@tjdf.jus.br Horário de funcionamento: 12 as 19h. Número do processo: 0707597-31.2019.8.07.0005 Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS REU: HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA, MAXWEL MORAES MACIEL CERTIDÃO De ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e 2º Juizado Especial Criminal de Planaltina/DF, Dr. ROMERO BRASIL DE ANDRADE, designo o dia 16/02/2022 08:00 para a realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a ser realizada de maneira TELEPRESENCIAL utilizando a plataforma Microsoft Teams, cujo link de acesso segue abaixo: [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_NTZhYzIOWEtMjYxNS00MjBjLWEzOTQtYTMzOWQzMjAzYTkx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22dc420092-2247-4330-8f15-f9d13eebeda4%22%2c%22Oid%22%3a%22192747e9-1e16-494d-9a62-9bcba3e1a824%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTZhYzIOWEtMjYxNS00MjBjLWEzOTQtYTMzOWQzMjAzYTkx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22dc420092-2247-4330-8f15-f9d13eebeda4%22%2c%22Oid%22%3a%22192747e9-1e16-494d-9a62-9bcba3e1a824%22%7d) Encaminho os autos para a expedição das intimações e comunicações necessárias à realização da audiência, conforme determinações anteriores, intimando-se as pessoas abaixo: HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA (Réu) MAXWEL MORAES MACIEL (Réu preso por outro processo) JOAO BATISTA DA ROSA (Vítima) MARIA DA CONCEICAO GOMES DA SILVA (Testemunha) IDENILSON LOPES DE SOUSA (Testemunha) ROSANGELA BATISTA DIAS (Testemunha) MARLOS VINICIUS BARBOSA DO VALE (PCDF) GLEYSO DA SILVA PENA , MAT. 76.235-0 (PCDF) IRENILDO JOSE DE ARAUJO, MAT. 14429-0 (PCDF) GABRIEL SILVA SOARES (Preso por outro processo) (Testemunha Defesa) SIMONE PEREIRA DE NOVAIS (Testemunha Defesa) LUIZ FELIPE DE LIMA BRITO (Testemunha Defesa) CLEGINALDO JOSE DE SOUSA (Testemunha Defesa) HONORIODA SILVA LELIS (Testemunha Defesa) Planaltina/DF, 5 de janeiro de 2022. LEANDRO DE MELO RIBEIRO Servidor Geral

**N. 0709095-94.2021.8.07.0005 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: HERIX SOUZA SANTOS. Adv(s): DF52918 - DIEGO OLIVEIRA COIMBRA BATISTA SANTOS. R: PEDRO HENRIQUE MIRANDA DIAS. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: RAPHAEL MOTTA SANCHES DE OLIVEIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: JOAO CARLOS PEREIRA DE MELO - MATR 195689-2. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: GERMANO BORBA NEVES JUNIOR. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: JOSE CARLOS NOGUEIRA FERREIRA - MATR 735575-0. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 2VCR2JCPLA 2ª Vara Criminal e 2º Juizado Especial Criminal de Planaltina Número do processo: 0709095-94.2021.8.07.0005 Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS REU: HERIX SOUZA SANTOS, PEDRO HENRIQUE MIRANDA DIAS CERTIDÃO De ordem do MM. Juiz, DR. ROMERO BRASIL DE ANDRADE, informo que o recesso mencionado pelo advogado no documento ID 112272973 não se aplica aos processos de réus presos. Planaltina/DF, 5 de janeiro de 2022. SANDRA AKASAKI OLIVEIRA MACHADO 2ª Vara Criminal e 2º Juizado Especial Criminal de Planaltina / Direção / Diretor de Secretaria

**Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo****Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do Riacho Fundo****CERTIDÃO**

**N. 0704826-78.2018.8.07.0017 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS** - Adv(s): DF43457 - EDUARDO BRAZ DE QUEIROZ. Adv(s): DF46302 - MAGNO GONCALVES DA SILVA. Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios VFAMOSRFU Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do Riacho Fundo CERTIDÃO NÚMERO DO PROCESSO: 0704826-78.2018.8.07.0017 CLASSE JUDICIAL: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246) Certifico e dou fé que, nesta data, anexeí resultado de pesquisa realizada no sistema SISBAJUD, na qual foi bloqueado valor inexpressivo (R \$13,67 - tela SISBAJUD 3). Considerando tratar-se de valor ínfimo em relação ao débito exequendo, que sequer cobre os custos para a realização da transferência bancária, de ordem, procedi ao desbloqueio. Fica a parte CREDORA intimada acerca da diligência frustrada, devendo apresentar planilha atualizada do débito e indicar outros bens à penhora, no prazo de 10 (dez) dias. I. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022, 17:32:38. NATHALIA GUARILHA ALVES JABOUR Diretor de Secretaria

**N. 0704213-53.2021.8.07.0017 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68** - Adv(s): DF57039 - KATIA DA SILVA LIMA. Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios VFAMOSRFU Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do Riacho Fundo CERTIDÃO NÚMERO DO PROCESSO: 0704213-53.2021.8.07.0017 CLASSE JUDICIAL: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) Certifico e dou fé que, nesta data, anexeí aos autos resposta ao Ofício retro, encaminhada ao e-mail desta Serventia. De ordem, fica a parte AUTORA intimada a se manifestar nos autos, devendo requerer o que entender pertinente no prazo de 10(dez) dias. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022, 17:59:11. NATHALIA GUARILHA ALVES JABOUR Diretor de Secretaria

**N. 0704314-27.2020.8.07.0017 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - Adv(s): DF50245 - WANDRESSA SILVA LEITE, DF51268 - MARIZANGELA FERREIRA CAMELO DE CASTRO, DF56031 - PAMELA ZANCANARO DA SILVA. Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios VFAMOSRFU Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do Riacho Fundo CERTIDÃO NÚMERO DO PROCESSO: 0704314-27.2020.8.07.0017 CLASSE JUDICIAL: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Certifico e dou fé que, nesta data, anexeí aos autos resposta ao Ofício retro, encaminhada pela Receita Federal do Brasil ao e-mail desta Serventia. De ordem, fica a parte AUTORA intimada a se manifestar nos autos, devendo requerer o que entender pertinente no prazo de 10(dez) dias. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022, 18:11:33. NATHALIA GUARILHA ALVES JABOUR Diretor de Secretaria

**N. 0704556-49.2021.8.07.0017 - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA** - Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios VFAMOSRFU Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do Riacho Fundo CERTIDÃO NÚMERO DO PROCESSO: 0704556-49.2021.8.07.0017 CLASSE JUDICIAL: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157) Efetuada a pesquisa de ativos financeiros e FGTS/PIS, via SISBAJUD, esta restou frutífera, tendo sido possível bloquear R\$700,37 (item SISBAJUD 1). De ordem, fica o DEVEDOR intimado, por meio de seu advogado, e pela publicação desta decisão, quanto ao bloqueio efetuado, para a apresentação, caso queira, de manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, observando-se o disposto no art. 854, §3º, do NCPC. Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para apresentar resposta, no prazo de 5 dias. Não havendo manifestação por parte do executado, a indisponibilidade será convertida em penhora (art. 854, § 5º, do CPC). BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022, 18:29:49. NATHALIA GUARILHA ALVES JABOUR Diretor de Secretaria

**N. 0703729-72.2020.8.07.0017 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS** - Adv(s): DF60651 - SAMUEL MAGALHAES DE LIMA GUIMARAES. Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios VFAMOSRFU Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do Riacho Fundo CERTIDÃO NÚMERO DO PROCESSO: 0703729-72.2020.8.07.0017 CLASSE JUDICIAL: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246) Certifico e dou fé que, nesta data, anexeí resultado de pesquisa de saldo de FGTS/PIS realizada no sistema SISBAJUD, no qual foi informado valor inexpressivo (R\$32,54). Considerando tratar-se de valor ínfimo em relação ao débito exequendo, fica a parte CREDORA intimada acerca da diligência frustrada, devendo apresentar planilha atualizada do débito e indicar outros bens à penhora, no prazo de 10 (dez) dias. I. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022, 18:43:22. NATHALIA GUARILHA ALVES JABOUR Diretor de Secretaria

**Circunscrição Judiciária de Samambaia****Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia****1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões Samambaia****ATO ORDINATÓRIO**

**N. 0707932-04.2020.8.07.0009 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS** - Adv(s): DF54921 - ALEXANDRE ALVES BRAGA, DF55139 - ADELSON JUNIOR DE SOUZA CAMARA. Adv(s): DF54921 - ALEXANDRE ALVES BRAGA, DF55139 - ADELSON JUNIOR DE SOUZA CAMARA. Em cumprimento a Portaria nº 001/2016, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada a fornecer o endereço da parte executada, observando que o endereço indicado na diligência pessoal é o mesmo do ID 73314210 no qual, igualmente, não houve êxito na diligência. Prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**N. 0704132-65.2020.8.07.0009 - RECONHECIMENTO E EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL** - Adv(s): DF58523 - ALESSANDRA ARAUJO DOS SANTOS, DF61791 - RAYANNE PONTES FERREIRA. Adv(s): DF49164 - JULIO CEZAR DO NASCIMENTO MATHIAS, DF61782 - LUCILENE MARQUES FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF61782 - LUCILENE MARQUES FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF49164 - JULIO CEZAR DO NASCIMENTO MATHIAS, DF61782 - LUCILENE MARQUES FERREIRA DA SILVA. Em cumprimento a Portaria nº 001/2016, deste Juízo, fica o patrono da parte requerida P. B. T. intimada para fornecer o endereço da representante legal do mesmo, observando o disposto no artigo 274, parágrafo único do CPC.

**N. 0704002-75.2020.8.07.0009 - RECONHECIMENTO E EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL** - Adv(s): DF59496 - VERONICA RODRIGUES DE ABREU, DF35786 - CICERO DIOGO DE SOUSA RODRIGUES. Adv(s): DF43628 - MAIRA DE SA MENDES. Em cumprimento a Portaria nº 001/2016, deste Juízo, aos patronos da parte autora para fornecer o endereço da mesma, observando o disposto no artigo 274, parágrafo único do CPC.

**N. 0714372-79.2021.8.07.0009 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - Adv(s): DF46624 - CLARICE DE OLIVEIRA ALVES PUCCI. Adv(s): DF24375 - ANDREIA SANTOS PILICERIO. À parte requerida para se manifestar quanto à impugnação apresentada em réplica.

**N. 0007912-93.2016.8.07.0009 - ARROLAMENTO COMUM** - A: CINTIA DE SOUSA DA SILVA PEREIRA. A: FRANCISCA SOARES DE SOUSA. A: JOAQUIM CESAR SOARES DE SOUSA. A: REGINA SANDRA SOARES DE SOUSA. A: SARA MARIA SOUSA DA SILVA. Adv(s): DF45096 - BRENO SEBASTIAO DA SILVA ROSA. A: SIMONE CRISTINA SOARES DE SOUSA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: MARIA DAS DORES DE SOUSA DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: CINTIA DE SOUSA DA SILVA PEREIRA. Adv(s): DF45096 - BRENO SEBASTIAO DA SILVA ROSA. T: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. À inventariante para se manifestar quanto à petição da Fazenda Pública. Observe que as guias para pagamento das obrigações tributárias podem ser obtidas por meio do atendimento virtual - <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>

**DESPACHO**

**N. 0711102-81.2020.8.07.0009 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS** - Adv(s): MT23942/O - NADIA NAYARA NARDES FARIAS, MT16066/O - DIEGO SANTIAGO FREITAS DINIZ. Diga a parte exequente se o crédito foi satisfeito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo por adimplemento da dívida. Publique-se. Intime-se.

**N. 0709279-43.2018.8.07.0009 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS** - Adv(s): DF48821 - ALANA FERREIRA DE OLIVEIRA. Diante do prazo transcorrido desde o pedido de Id. 106855795, intime-se a parte exequente para esclarecer se o crédito foi satisfeito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Intime-se.

**EDITAL**

**N. 0707225-02.2021.8.07.0009 - DIVÓRCIO LITIGIOSO** - EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 05(cinco) dias Número do processo: 0707225-02.2021.8.07.0009 Classe judicial: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541) REQUERENTE: JANAINA MONTEIRO DE SOUSA REQUERIDO: ISAQUE FERREIRA DE SOUSA OBJETO: Intimação de ISAQUE FERREIRA DE SOUSA, portador do CPF nº 069.283.541-51 para cumprimento da obrigação. O Dr. João da Matta e Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia-DF, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio fica ISAQUE FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, divorciado, nascido no dia 23/06/1998 em Brasília-DF, filho de José de Sousa e Maria do Socorro Ferreira de Sousa, intimado para efetuar o pagamento das custas finais, apurado pela contadoria ID 110090890, no valor de R\$ 412,58 (quatrocentos e doze reais e cinquenta e oito centavos) no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a juntada ao processo, pela Contadoria, dos demonstrativos do cálculo das custas finais, e em cumprimento ao disposto no artigo 100, § 1º do Provimento Geral da Corregedoria. Para a emissão da guia de custas judiciais a parte deverá acessar a página do Tribunal ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)) no link Custas Judiciais ou procurar um dos postos de Apoio Judiciário da Corregedoria localizados nos fóruns. Efetuado o pagamento, deverá anexar o comprovante ao processo para as devidas baixas e anotações de praxe. Findo o prazo concedido, sem a efetivação do pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo e que o valor das custas poderá ser inscrito na dívida ativa da União. AUCILEIDE CORIOLANO GONÇALVES Diretora de Secretaria

**N. 0701188-90.2020.8.07.0009 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68** - EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS Prazo: 05(cinco) dias Número do processo: 0701188-90.2020.8.07.0009 Classe judicial: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) AUTOR: L. F. L. REPRESENTANTE LEGAL: CAMILA FERREIRA GOMES REU: DIEGO CHAGAS LIMA OBJETO: Intimação de DIEGO CHAGAS LIMA, portador do CPF nº 044.863.501-11 para cumprimento da obrigação. TO Dr. João da Matta e Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia-DF, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio fica DIEGO CHAGAS LIMA, brasileiro, solteiro, segurança autônomo e agente presidiário/GO, nascido no dia 26/12/1992, filho de Francisco Chagas Lima e Roseli de Fatima Lima, intimado para efetuar o pagamento das custas finais, apurado pela contadoria ID 110191336, no valor de R\$ 567,83 (quinhentos e sessenta e sete reais e três centavos) no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a juntada ao processo, pela Contadoria, dos demonstrativos do cálculo das custas finais, e em cumprimento ao disposto no artigo 100, § 1º do Provimento Geral da Corregedoria. Para a emissão da guia de custas judiciais a parte deverá acessar a página do Tribunal ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)) no link Custas Judiciais ou procurar um dos postos de Apoio Judiciário da Corregedoria localizados nos fóruns. Efetuado o pagamento, deverá anexar o comprovante ao processo para as devidas baixas e anotações de praxe. Findo o prazo concedido, sem a efetivação do pagamento das

custas, os autos serão enviados ao arquivo e que o valor das custas poderá ser inscrito na dívida ativa da União. AUCILEIDE CORIOLANO GONÇALVES Diretora de Secretaria

**Circunscrição Judiciária de São Sebastião****Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião****CERTIDÃO**

**N. 0701790-38.2021.8.07.0012 - DIVÓRCIO LITIGIOSO** - Adv(s): PE36527 - ALINE TALITA FERNANDES DA SILVA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1VCFAMOSSB 1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião Processo: 0701790-38.2021.8.07.0012 Classe: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541) Assunto: Dissolução (7664) REQUERENTE: T. B. D. F. REQUERIDO: J. A. C. D. O. CERTIDÃO Certifico e dou fé que o endereço indicado nas pesquisas está incompleto. Nos termos da portaria nº 02/2013 deste Juízo, abro vista à parte autora para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme Decisão de ID 110976689. São Sebastião - DF, 4 de janeiro de 2022 18:45:31. ALINE FERREIRA MOURA Servidor Geral

**Circunscrição Judiciária de Sobradinho****Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Sobradinho****1ª Vara Cível de Sobradinho****CERTIDÃO**

**N. 0705977-78.2019.8.07.0006 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: ANA PATRICIA BRITO DO REGO. Adv(s): DF45699 - APARECIDA ROSA SOARES, DF1475 - JOSE VIGILATO DA CUNHA NETO. R: MARIA JACINTA DE JESUS. R: JOSE VITAL DE SOUZA. Adv(s): DF49451 - ULISSES JULIANO DA SILVA. T: ALBANIR DE CARVALHO JUNIOR. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1VARCIVSOB 1ª Vara Cível de Sobradinho Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501 Telefone: (61) 3103-3003 Email: 1vcivel.sobradinho@tjdft.jus.br Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Número do processo: 0705977-78.2019.8.07.0006 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: ANA PATRICIA BRITO DO REGO REU: MARIA JACINTA DE JESUS, JOSE VITAL DE SOUZA CERTIDÃO Nos termos da Portaria 06/2021, ficam as partes intimadas a terem ciência do retorno dos autos da Instância Superior com sentença mantida, no prazo de 5 dias. Sem manifestação, remetam-se os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas finais. Sobradinho-DF, 5 de janeiro de 2022 08:50:19. LUCIANA LOPES BRANDAO MACEDO Servidora Geral

**DECISÃO**

**N. 0715107-24.2021.8.07.0006 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: KAYLA PRISCILA SILVA TRINDADE. Adv(s): RJ224200 - LUCIANA NEVES DE FARIAS. R: ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1VARCIVSOB 1ª Vara Cível de Sobradinho Número do processo: 0715107-24.2021.8.07.0006 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) RECONVINTE: KAYLA PRISCILA SILVA TRINDADE RECONVINDO: ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA DECISÃO Cuida-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência proposta por KAYLA PRISCILA SILVA TRINDADE em desfavor de ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA. Argumenta a requerente que se deslocou para o Rio de Janeiro na companhia do companheiro, de carona com um casal de amigos que lá residem e estavam de férias em Brasília. Disse que comprou duas passagens de retorno à Brasília/DF para o dia 26/12/2021 pela empresa Requerida. Informa que a empresa requerida suspendeu as operações e que não possuem condições de retornar à Brasília/DF, devido ao alto custo das passagens. A requerente, a título de tutela de urgência, pretende seja a requerida obrigada a ?emitir passagens em outras companhias no nome da requerente e de seu companheiro Ramon Pequeno para até o dia 28/12/2021, com origem do Rio de Janeiro para Brasília/DF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, além de terem cada passagem direito a uma bagagem despachada para cada passageiro?. É o relatório. Decido. O art. 300 do CPC dispõe que a ?tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo?. No caso vertente, o cancelamento do voo é notório, o que bem evidencia o inadimplemento contratual que se aproxima. Ante os prejuízos do inadimplemento, contudo, o art. 14 do CDC prevê a responsabilização do fornecedor de serviços pelos prejuízos suportados pelo consumidor. É dizer, tem o consumidor o direito ao ressarcimento dos prejuízos suportados pelo inadimplemento contratual. Lado outro, não se olvida que assiste ao consumidor o direito à tutela específica ou ao resultado útil equivalente. Contudo, no caso dos autos, também é notório que a companhia aérea requerida tem tentado a realocação dos passageiros que se encontram em trânsito, disponibilizando a opção de reembolso aos demais passageiros afetados pelos cancelamentos. A solução, por evidente, não é a ideal; todavia, diante das impossibilidades econômicas anunciadas (as notícias apontam provável insolvência), é a que se afigura mais razoável. Na hipótese, verifica-se que a requerente não deixou o domicílio mediante os serviços da requerida, tendo comprado apenas os bilhetes de um trecho, de modo que não se pode considerar ?em trânsito?. De mais a mais, convém salientar que a ordem pretendida pela requerente provavelmente não surtiria o efeito esperado, tendo como consequência apenas o incremento do passivo da requerida pelo acúmulo de eventuais astreintes. Além disso tudo, a meu ver, a providência requerida acabaria por conferir tratamento não isonômico à autora, em prejuízo dos demais consumidores igualmente afetados pelo cancelamento dos voos, o que não condiz com o art. 5º, caput, da CRFB/1988. Diante desse quadro, dado o contexto coletivo do problema, tenho que solução pretendida pela requerente não se revela razoável (art. 8º do CPC), o que faz esmaecer a probabilidade do direito vindicado. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência. Intimem-se. Confiro à presente força de mandado de intimação. Remetam-se ao juízo natural. BRASÍLIA, DF, 23 de dezembro de 2021 18:33:59. FELIPE COSTA DA FONSECA GOMES Juiz de Direito Substituto (em plantão) Documento datado e assinado eletronicamente conforme certificação digital

**2ª Vara Cível de Sobradinho****CERTIDÃO**

**N. 0729092-12.2020.8.07.0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A:** CENTRO CLINICO E ECOGRAFICO DE SOBRADINHO LTDA - EPP. Adv(s): DF25579 - STEVAO GANDH COSTA. R: BAYER S.A.. Adv(s): SP76458 - CELSO UMBERTO LUCHESI. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 2VARCIVSOB 2ª Vara Cível de Sobradinho Número do processo: 0729092-12.2020.8.07.0001 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: CENTRO CLINICO E ECOGRAFICO DE SOBRADINHO LTDA - EPP REU: BAYER S.A. CERTIDÃO Autos recebidos do TJDF. Nos termos da Portaria 01/2018 deste Juízo, ficam as partes cientes/intimadas do retorno dos autos do e. TJDF. Eventual cumprimento de sentença deverá ser requerido nos próprios autos, com as custas devidamente recolhidas Sem manifestação, remetam-se os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas finais. Se existentes, intime(m)-se a(s) parte(s) por publicação para recolhê-las no prazo de 5 (cinco) dias. Fica(m) também intimado(s) de que os documentos contidos nos presentes autos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal, nos termos do Art. 128 do Provimento-Geral da Corregedoria. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 21:46:21. CLAUDIO MARCIO AIRES GOMES Diretor de Secretaria

**N. 0703040-61.2020.8.07.0006 - EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL - A:** RUBIANA BERNARDO. Adv(s): SP287000 - FABIANO GOMES RASMUSSEN. R: Banco do Brasil S/A. Adv(s): PA18696 - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 2VARCIVSOB 2ª Vara Cível de Sobradinho Número do processo: 0703040-61.2020.8.07.0006 Classe judicial: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37) EMBARGANTE: RUBIANA BERNARDO EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A CERTIDÃO Autos recebidos do TJDF. Nos termos da Portaria 01/2018 deste Juízo, ficam as partes cientes/intimadas do retorno dos autos do e. TJDF. Eventual cumprimento de sentença deverá ser requerido nos próprios autos, com as custas devidamente recolhidas Sem manifestação, remetam-se os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas finais. Se existentes, intime(m)-se a(s) parte(s) por publicação para recolhê-las no prazo de 5 (cinco) dias. Fica(m) também intimado(s) de que os documentos contidos nos presentes autos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal, nos termos do Art. 128 do Provimento-Geral da Corregedoria. BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 21:53:00. CLAUDIO MARCIO AIRES GOMES Diretor de Secretaria

**N. 0710566-79.2020.8.07.0006 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - A:** GENIVALDO RIBEIRO PITA. Adv(s): DF22794 - HUMANUS MOREIRA DA SILVA JUNIOR. R: ISRAEL CONSTRUTORA LTDA. Adv(s): DF42424 - VINICIUS LUIZ MONCAO CUNHA. R: SIQUEIRA CONSTRUTORA EIRELI. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: CLEITON NUNES MAROCCOLO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 2VARCIVSOB 2ª Vara Cível de Sobradinho Número do processo: 0710566-79.2020.8.07.0006 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: GENIVALDO RIBEIRO PITA REU: ISRAEL CONSTRUTORA LTDA, SIQUEIRA CONSTRUTORA EIRELI CERTIDÃO Certifico e dou fé que o(s) AR(s)/mandado(s) de citação/intimação/interpelação/notificação retornou(aram) sem o devido o cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/2018, deste Juízo, fica a parte autora intimada a indicar novo endereço para cumprimento da diligência ou requerer o que entender de direito, devendo a parte autora anexar a guia de custas da diligência disponível no site do TJDF "guia de diligência - oficial de justiça", caso cumprida por Oficial de Justiça (art 82 CPC), conforme PA SEI 0025365/2017, no prazo de 05 (cinco) dias. BRASÍLIA, DF, 5 de janeiro de 2022 13:21:43. CLAUDIO MARCIO AIRES GOMES Diretor de Secretaria

**Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho****1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Sobradinho****CERTIDÃO**

**N. 0713163-84.2021.8.07.0006 - INVENTÁRIO** - A: LANA FLAVIA LOPES DALTON. A: KILDA LOPES DA SILVA. A: DEMETRIUS LOPES DA SILVA. A: DIOGENES LOPES DA SILVA. A: GABRIEL AUGUSTUS LOPES DA SILVA. Adv(s): DF42765 - DIEGO DOS SANTOS FERNANDES. R: FLAVIANO LOPES DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: LETICIA KARLA LOPES DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: LANA FLAVIA LOPES DALTON. Adv(s): DF42765 - DIEGO DOS SANTOS FERNANDES. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Sobradinho Número do processo: 0713163-84.2021.8.07.0006 Classe judicial: INVENTÁRIO (39) HERDEIRO: LANA FLAVIA LOPES DALTON, DEMETRIUS LOPES DA SILVA, DIOGENES LOPES DA SILVA, GABRIEL AUGUSTUS LOPES DA SILVA MEEIRO: KILDA LOPES DA SILVA INVENTARIADO(A): FLAVIANO LOPES DA SILVA HERDEIRO: LETICIA KARLA LOPES DA SILVA CERTIDÃO Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, manifeste-se a inventariante acerca do teor da certidão (diligência) retro, no prazo de 5 (cinco) dias. Sobradinho, 5 de janeiro de 2022. JOAS BRAGA DOS SANTOS Diretor de Secretaria

**Circunscrição Judiciária de Taguatinga****Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Taguatinga****4ª Vara Cível de Taguatinga****CERTIDÃO**

**N. 0701835-62.2018.8.07.0007 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: FABRICIA CAROLINA DE AGUIAR CAMARGO. A: LUCIANO CAMARGO. Adv(s): DF0030776A - ALEXANDRE CAMARGO, DF49413 - LIDIA SILVA SAMPAIO, DF0049990A - FABIANA RODRIGUES XIMENES. R: J S CONSTRUTORA LTDA - ME. Adv(s): DF0041144A - MARCELO MONANCHELI SERGIO. R: EZIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF33115 - DAVIA BETHANIA PEREIRA SOUZA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 4VARCIVTAG 4ª Vara Cível de Taguatinga Número do processo: 0701835-62.2018.8.07.0007 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: FABRICIA CAROLINA DE AGUIAR CAMARGO, LUCIANO CAMARGO EXECUTADO: J S CONSTRUTORA LTDA - ME, EZIO PEREIRA DA SILVA CERTIDÃO Certifico e dou fé que foi anexado aos autos, o termo de penhora no rosto dos autos. Faça intimar a requerida JS CONSTRUTORA e EZIO PEREIRA para ciência e manifestação no prazo de 15(quinze) dias. Taguatinga/DF, Terça-feira, 04 de Janeiro de 2022 CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE

**N. 0011839-54.2008.8.07.0007 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: ELDA RIBEIRO DE ALMEIDA. Adv(s): DF41735 - NIVIA MARIA SANTOS MARTINS, DF50076 - IVAI ABIMAEI MARTINS. R: GLEIBER SANTOS ALVES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: SORAIA CRISTINA ALVES MARTINS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 4VARCIVTAG 4ª Vara Cível de Taguatinga Número do processo: 0011839-54.2008.8.07.0007 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: ELDA RIBEIRO DE ALMEIDA EXECUTADO: GLEIBER SANTOS ALVES, SORAIA CRISTINA ALVES MARTINS CERTIDÃO Certifico e dou fé que procedi ao desarquivamento dos autos em razão do transcurso do prazo prescricional fixado no ID 52735361. Assim, faço intimar as partes para se manifestar, no prazo comum de 15(quinze) dias (art. 10 c/c art. 921, § 5º, c/c art. 924, V, ambos do NCPC). Taguatinga/DF, Terça-feira, 04 de Janeiro de 2022 CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE

**N. 0014423-50.2015.8.07.0007 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: LILIAN MARIA BORGES GONZALEZ. Adv(s): DF41794 - IRACY GONCALVES DA SILVA NETO, DF21346 - THAYS NAVES DE SOUZA E SILVA, DF0051269A - MARLON BRAZ DE OLIVEIRA. R: EDSON LUIS PENHA FILHO. Adv(s): DF10053 - JOSEFINA SERRA DOS SANTOS. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 4VARCIVTAG 4ª Vara Cível de Taguatinga Número do processo: 0014423-50.2015.8.07.0007 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: LILIAN MARIA BORGES GONZALEZ EXECUTADO: EDSON LUIS PENHA FILHO CERTIDÃO Certifico e dou fé que procedi ao desarquivamento dos autos em razão do transcurso do prazo prescricional fixado no ID 58611470. Assim, faço intimar as partes para se manifestar, no prazo comum de 15(quinze) dias (art. 10 c/c art. 921, § 5º, c/c art. 924, V, ambos do NCPC). Taguatinga/DF, Terça-feira, 04 de Janeiro de 2022 CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE

**N. 0028281-90.2011.8.07.0007 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: EDSON MACHADO. Adv(s): GO31233 - POLIANA TEIXEIRA MACHADO. R: ARCIOLI JOSE DE MELO. Adv(s): DF7656 - CARLOS ABRAHAO FAIAD, DF35285 - ASSIS SIMAO PEREIRA JUNIOR, DF19407 - LAIRSON RODRIGUES BUENO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 4VARCIVTAG 4ª Vara Cível de Taguatinga Número do processo: 0028281-90.2011.8.07.0007 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: EDSON MACHADO EXECUTADO: ARCIOLI JOSE DE MELO CERTIDÃO Certifico e dou fé que procedi ao desarquivamento dos autos em razão do transcurso do prazo prescricional fixado no ID 63499342. Assim, faço intimar as partes para se manifestar, no prazo comum de 15(quinze) dias (art. 10 c/c art. 921, § 5º, c/c art. 924, V, ambos do NCPC). Taguatinga/DF, Terça-feira, 04 de Janeiro de 2022 CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE

**N. 0029892-44.2012.8.07.0007 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES. Adv(s): DF37887 - NATALIA RODRIGUES PALMEIRA. R: AMEDIO ALVES DE CASTRO. Adv(s): DF12638 - JOAO LEITE. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 4VARCIVTAG 4ª Vara Cível de Taguatinga Número do processo: 0029892-44.2012.8.07.0007 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES EXECUTADO: AMEDIO ALVES DE CASTRO CERTIDÃO Certifico e dou fé que procedi ao desarquivamento dos autos em razão do transcurso do prazo prescricional fixado no ID 58806485. Assim, faço intimar as partes para se manifestar, no prazo comum de 15(quinze) dias (art. 10 c/c art. 921, § 5º, c/c art. 924, V, ambos do NCPC). Taguatinga/DF, Terça-feira, 04 de Janeiro de 2022 CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE

**N. 0036168-28.2011.8.07.0007 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: LUCIANO JOSE DE FRANCA. Adv(s): DF35721 - RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO. R: IGOR COELHO LIMA. Adv(s): DF41843 - RAUL RODRIGO BOMFIM FURTADO CLEMENS. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 4VARCIVTAG 4ª Vara Cível de Taguatinga Número do processo: 0036168-28.2011.8.07.0007 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: LUCIANO JOSE DE FRANCA EXECUTADO: IGOR COELHO LIMA CERTIDÃO Certifico e dou fé que procedi ao desarquivamento dos autos em razão do transcurso do prazo prescricional fixado no ID 58809656. Assim, faço intimar as partes para se manifestar, no prazo comum de 15(quinze) dias (art. 10 c/c art. 921, § 5º, c/c art. 924, V, ambos do NCPC). Taguatinga/DF, Terça-feira, 04 de Janeiro de 2022 CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE

**N. 0012391-09.2014.8.07.0007 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: IRENE ALVES LYRA. Adv(s): DF44245 - PRISCILA DE SOUZA PUTTINI CALZA. R: ZILDA CARDOSO ABBADIA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 4VARCIVTAG 4ª Vara Cível de Taguatinga Número do processo: 0012391-09.2014.8.07.0007 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: IRENE ALVES LYRA EXECUTADO: ZILDA CARDOSO ABBADIA CERTIDÃO Certifico e dou fé que procedi ao desarquivamento dos autos em razão do transcurso do prazo prescricional fixado no ID 35130407. Assim, faço intimar as partes para se manifestar, no prazo comum de 15(quinze) dias (art. 10 c/c art. 921, § 5º, c/c art. 924, V, ambos do NCPC). Taguatinga/DF, Terça-feira, 04 de Janeiro de 2022 CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE

**N. 0006884-33.2015.8.07.0007 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - A: LAURECI BORGES DE LIMA. Adv(s): DF0042882A - CAROLINA MOREIRA CANTANHEDE SOUZA. R: BARBARA CATARINE SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 4VARCIVTAG 4ª Vara Cível de Taguatinga Número do processo: 0006884-33.2015.8.07.0007 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: LAURECI BORGES DE LIMA EXECUTADO: BARBARA CATARINE SILVA CERTIDÃO Certifico e dou fé que procedi ao desarquivamento dos autos em razão do transcurso do prazo prescricional fixado no ID 38619250. Assim, faço intimar as partes para se manifestar, no prazo comum de 15(quinze) dias (art. 10 c/c art. 921, § 5º, c/c art. 924, V, ambos do NCPC). Taguatinga/DF, Terça-feira, 04 de Janeiro de 2022 CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE

**N. 0700805-84.2021.8.07.0007 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - A: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.. Adv(s): DF48290 - ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, SP156187 - JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS. R: MARIANE MENEZES

GOMES. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 4VARCIVTAG 4ª Vara Cível de Taguatinga Número do processo: 0700805-84.2021.8.07.0007 Classe judicial: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81) AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. REU: MARIANE MENEZES GOMES CERTIDÃO Com fundamento na Portaria 02/2018, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca do retorno dos autos do e. TJDFT, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual serão os presentes autos arquivados. Taguatinga/DF, Terça-feira, 04 de Janeiro de 2022 CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE

**N. 0707392-59.2020.8.07.0007 - MONITÓRIA** - A: SUN COLOR CINE FOTO SOM E EVENTOS LTDA. Adv(s): DF39619 - ROSANA MOREIRA. R: SILVIA REGINA DE OLIVEIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 4VARCIVTAG 4ª Vara Cível de Taguatinga Número do processo: 0707392-59.2020.8.07.0007 Classe judicial: MONITÓRIA (40) AUTOR: SUN COLOR CINE FOTO SOM E EVENTOS LTDA REU: SILVIA REGINA DE OLIVEIRA CERTIDÃO Com fundamento na Portaria 02/2018, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca do retorno dos autos do e. TJDFT, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual serão os presentes autos arquivados. Taguatinga/DF, Terça-feira, 04 de Janeiro de 2022 CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE

**N. 0019050-63.2016.8.07.0007 - MONITÓRIA** - A: Banco do Brasil S/A. Adv(s): RJ164734 - MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, SP321781 - RICARDO LOPES GODOY. R: CAUE QUEIROZ PEREIRA. R: RENATA SANGALLI QUEIROZ. Adv(s): SP375178 - ANA CLAUDIA CAETANO FIDALGO. R: R & S - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 4VARCIVTAG 4ª Vara Cível de Taguatinga Número do processo: 0019050-63.2016.8.07.0007 Classe judicial: MONITÓRIA (40) AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A REU: CAUE QUEIROZ PEREIRA, RENATA SANGALLI QUEIROZ, R & S - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - ME CERTIDÃO Com fundamento na Portaria 02/2018, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca do retorno dos autos do e. TJDFT, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual serão os presentes autos arquivados. Taguatinga/DF, Terça-feira, 04 de Janeiro de 2022 CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE

**N. 0715215-21.2019.8.07.0007 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** - A: BCLV COMERCIO DE VEICULOS S.A.. Adv(s): SP350359 - ALEXANDRE GARCIA DE NEGREIROS BONILHA. R: GOMES & OLIVEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 4VARCIVTAG 4ª Vara Cível de Taguatinga Número do processo: 0715215-21.2019.8.07.0007 Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: BCLV COMERCIO DE VEICULOS S.A. REU: GOMES & OLIVEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME CERTIDÃO Considerando que o prazo estipulado para cumprimento do acordo entre as partes já escoou, faço intimar a parte autora para manifestação. Prazo de 05(cinco) dias. Taguatinga/DF, Terça-feira, 04 de Janeiro de 2022 CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE

**Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga****2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Taguatinga****CERTIDÃO**

**N. 0721902-43.2021.8.07.0007 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS** - Adv(s): DF0046446A - RAIMUNDA PEDROZA WANDERLEY. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 2VFAMOSTAG 2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Taguatinga Número do processo: 0721902-43.2021.8.07.0007 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246) CERTIDÃO Em cumprimento à Portaria nº 01/2017, deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar acerca das diligências de intimação não realizadas, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

**Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais**

**N. 0065028-10.2009.8.07.0007 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: AUTO POSTO DF 180 LTDA. Adv(s): DF26281 - ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA, DF16371 - TATIANE BECKER AMARAL CURY. R: ADONIAS VIANA SARAIVA. Adv(s): DF31144 - ERLY FERNANDES CARDOSO. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VETECATAG Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Taguatinga Número do processo: 0065028-10.2009.8.07.0007 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: AUTO POSTO DF 180 LTDA EXECUTADO: ADONIAS VIANA SARAIVA CERTIDÃO Nos termos da Resolução nº 185, de 18/12/2013, do CNJ e da Portaria Conjunta nº 24 de 20/02/2019 do TJDF, ficam as partes intimadas a suscitarem eventual desconformidade na digitalização dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Ultrapassado este prazo, as partes terão 45 (quarenta e cinco) dias corridos para retirarem as peças por elas juntadas no processo. Cientes de que, findo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os autos físicos, contendo as peças não retiradas pelas partes e as produzidas pelo Poder Judiciário, serão encaminhados pelo NUTARQ (Núcleo de Transferência de Custódia Arquivística) à cooperativa de reciclagem, mediante prévio agendamento de transferência com esta Secretaria para eliminação. Os prazos acima mencionados são subsequentes e correrão independentemente de nova intimação. Para eventual conferência e/ou retirada de documentos, a(s) parte(s) deverá(ão) entrar em contato com a Secretaria da Vara, pelo atendimento virtual ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)) ou por e-mail: 01vete.tag@tjdft.jus.br e solicitar o agendamento, enquanto vigor a Portaria Conjunta 50 de 29/04/2020 que estabelece o regime de trabalho diferenciado. Revogada a Portaria, a parte deverá se dirigir à Secretaria da Vara, no horário oficial de funcionamento. Fica, ainda, o exequente ciente de que ficará responsável pela custódia do título, nos termos do art. 13 da Portaria Conjunta nº 24, que deverá ser retirado no aludido prazo de 45 dias corridos e, caso não o faça, será igualmente eliminado. Obs.: 1) Fica vedado peticionar e/ou fazer carga nos autos físicos, visto que estão fora de tramitação. Os autos poderão ser consultados no balcão da Secretaria; 2) Eventuais pedidos de desentranhamento serão analisados nos autos eletrônicos. Taguatinga - DF, 3 de janeiro de 2022.

**N. 0003705-57.2016.8.07.0007 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: LUZIA HELENA DE OLIVEIRA ASSIS. Adv(s): DF30807 - LUZIA HELENA DE OLIVEIRA ASSIS. R: HELTON PEREIRA DOS ANJOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VETECATAG Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Taguatinga Número do processo: 0003705-57.2016.8.07.0007 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: LUZIA HELENA DE OLIVEIRA ASSIS EXECUTADO: HELTON PEREIRA DOS ANJOS CERTIDÃO Nos termos da Resolução nº 185, de 18/12/2013, do CNJ e da Portaria Conjunta nº 24 de 20/02/2019 do TJDF, ficam as partes intimadas a suscitarem eventual desconformidade na digitalização dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Ultrapassado este prazo, as partes terão 45 (quarenta e cinco) dias corridos para retirarem as peças por elas juntadas no processo. Cientes de que, findo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os autos físicos, contendo as peças não retiradas pelas partes e as produzidas pelo Poder Judiciário, serão encaminhados pelo NUTARQ (Núcleo de Transferência de Custódia Arquivística) à cooperativa de reciclagem, mediante prévio agendamento de transferência com esta Secretaria para eliminação. Os prazos acima mencionados são subsequentes e correrão independentemente de nova intimação. Para eventual conferência e/ou retirada de documentos, a(s) parte(s) deverá(ão) entrar em contato com a Secretaria da Vara, pelo atendimento virtual ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)) ou por e-mail: 01vete.tag@tjdft.jus.br e solicitar o agendamento, enquanto vigor a Portaria Conjunta 50 de 29/04/2020 que estabelece o regime de trabalho diferenciado. Revogada a Portaria, a parte deverá se dirigir à Secretaria da Vara, no horário oficial de funcionamento. Fica, ainda, o exequente ciente de que ficará responsável pela custódia do título, nos termos do art. 13 da Portaria Conjunta nº 24, que deverá ser retirado no aludido prazo de 45 dias corridos e, caso não o faça, será igualmente eliminado. Obs.: 1) Fica vedado peticionar e/ou fazer carga nos autos físicos, visto que estão fora de tramitação. Os autos poderão ser consultados no balcão da Secretaria; 2) Eventuais pedidos de desentranhamento serão analisados nos autos eletrônicos. Taguatinga - DF, 3 de janeiro de 2022.

**N. 0033636-47.2012.8.07.0007 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: EDUARDO NINA PINHEIRO PEREZ. Adv(s): DF54635 - FERNANDA VIDAL ROLLEMBERG, DF53537 - MARIA EDUARDA LYRA WHATLEY DIAS, DF38868 - GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA. R: ALESSANDRA LISBOA DE OLIVEIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VETECATAG Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Taguatinga Número do processo: 0033636-47.2012.8.07.0007 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: EDUARDO NINA PINHEIRO PEREZ EXECUTADO: ALESSANDRA LISBOA DE OLIVEIRA CERTIDÃO Nos termos da Resolução nº 185, de 18/12/2013, do CNJ e da Portaria Conjunta nº 24 de 20/02/2019 do TJDF, ficam as partes intimadas a suscitarem eventual desconformidade na digitalização dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Ultrapassado este prazo, as partes terão 45 (quarenta e cinco) dias corridos para retirarem as peças por elas juntadas no processo. Cientes de que, findo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os autos físicos, contendo as peças não retiradas pelas partes e as produzidas pelo Poder Judiciário, serão encaminhados pelo NUTARQ (Núcleo de Transferência de Custódia Arquivística) à cooperativa de reciclagem, mediante prévio agendamento de transferência com esta Secretaria para eliminação. Os prazos acima mencionados são subsequentes e correrão independentemente de nova intimação. Para eventual conferência e/ou retirada de documentos, a(s) parte(s) deverá(ão) entrar em contato com a Secretaria da Vara, pelo atendimento virtual ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)) ou por e-mail: 01vete.tag@tjdft.jus.br e solicitar o agendamento, enquanto vigor a Portaria Conjunta 50 de 29/04/2020 que estabelece o regime de trabalho diferenciado. Revogada a Portaria, a parte deverá se dirigir à Secretaria da Vara, no horário oficial de funcionamento. Fica, ainda, o exequente ciente de que ficará responsável pela custódia do título, nos termos do art. 13 da Portaria Conjunta nº 24, que deverá ser retirado no aludido prazo de 45 dias corridos e, caso não o faça, será igualmente eliminado. Obs.: 1) Fica vedado peticionar e/ou fazer carga nos autos físicos, visto que estão fora de tramitação. Os autos poderão ser consultados no balcão da Secretaria; 2) Eventuais pedidos de desentranhamento serão analisados nos autos eletrônicos. Taguatinga - DF, 5 de janeiro de 2022.

**N. 0033945-52.2013.8.07.0001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: TAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/ A. Adv(s): DF11749 - NIXON FERNANDO RODRIGUES. R: LUIZ AUGUSTO DE ALCANTARA FERREIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VETECATAG Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Taguatinga Número do processo: 0033945-52.2013.8.07.0001 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: TAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A EXECUTADO: LUIZ AUGUSTO DE ALCANTARA FERREIRA CERTIDÃO Nos termos da Resolução nº 185, de 18/12/2013, do CNJ e da Portaria Conjunta nº 24 de 20/02/2019 do TJDF, ficam as partes intimadas a suscitarem eventual desconformidade na digitalização dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Ultrapassado este prazo, as partes terão 45 (quarenta e cinco) dias corridos para retirarem as peças por elas juntadas no processo. Cientes de que, findo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os autos físicos, contendo as peças não retiradas pelas partes e as produzidas pelo Poder Judiciário, serão encaminhados pelo NUTARQ (Núcleo de Transferência de Custódia Arquivística) à cooperativa de reciclagem, mediante prévio agendamento de transferência com esta Secretaria para eliminação. Os prazos acima mencionados são subsequentes e correrão independentemente de nova intimação. Para eventual conferência e/ou retirada de documentos, a(s) parte(s) deverá(ão) entrar em contato com a Secretaria da Vara, pelo atendimento virtual ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)) ou por e-mail: 01vete.tag@tjdft.jus.br e solicitar o agendamento, enquanto vigor a Portaria Conjunta 50 de 29/04/2020 que estabelece o regime de trabalho diferenciado. Revogada a Portaria, a parte deverá se dirigir à Secretaria da Vara, no horário oficial de funcionamento. Fica, ainda, o exequente ciente de que ficará responsável pela custódia do título, nos termos do art. 13 da Portaria Conjunta nº 24, que deverá ser retirado no aludido prazo de 45 dias corridos e, caso não o faça, será igualmente eliminado. Obs.: 1) Fica vedado peticionar e/ou fazer carga nos autos físicos, visto que estão fora de tramitação. Os autos poderão ser consultados no balcão da Secretaria; 2) Eventuais pedidos de desentranhamento serão analisados nos autos eletrônicos. Taguatinga - DF, 5 de janeiro de 2022.

**N. 0006872-53.2014.8.07.0007 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - A: MAXIMA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF46413 - JACKELINE DA SILVA ANDRADE, DF40756 - JULIO VINICIUS SILVA LEAO, DF24806 - IVAN ALVES LEAO. R: CRISTIANE APARECIDA DE CAMARGO. Adv(s): GO30247 - FERNANDA APARECIDA FERREIRA. R: SEBASTIAO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: SERGIO ANTONIO DE MORAIS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: SEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS LTDAS EPP. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VETECATAG Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Taguatinga Número do processo: 0006872-53.2014.8.07.0007 Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: MAXIMA FOMENTO MERCANTIL LTDA EXECUTADO: CRISTIANE APARECIDA DE CAMARGO, SEBASTIAO PEREIRA DE SOUSA, SERGIO ANTONIO DE MORAIS, SEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS LTDAS EPP CERTIDÃO Nos termos da Resolução nº 185, de 18/12/2013, do CNJ e da Portaria Conjunta nº 24 de 20/02/2019 do TJDFT, ficam as partes intimadas a suscitarem eventual desconformidade na digitalização dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Ultrapassado este prazo, as partes terão 45 (quarenta e cinco) dias corridos para retirarem as peças por elas juntadas no processo. Cientes de que, findo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os autos físicos, contendo as peças não retiradas pelas partes e as produzidas pelo Poder Judiciário, serão encaminhados pelo NUTARQ (Núcleo de Transferência de Custódia Arquivística) à cooperativa de reciclagem, mediante prévio agendamento de transferência com esta Secretaria para eliminação. Os prazos acima mencionados são subsequentes e correrão independentemente de nova intimação. Para eventual conferência e/ou retirada de documentos, a(s) parte(s) deverá(ão) entrar em contato com a Secretaria da Vara, pelo atendimento virtual ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)) ou por e-mail: [01vete.tag@tjdft.jus.br](mailto:01vete.tag@tjdft.jus.br) e solicitar o agendamento, enquanto vigor a Portaria Conjunta 50 de 29/04/2020 que estabelece o regime de trabalho diferenciado. Revogada a Portaria, a parte deverá se dirigir à Secretaria da Vara, no horário oficial de funcionamento. Fica, ainda, o exequente ciente de que ficará responsável pela custódia do título, nos termos do art. 13 da Portaria Conjunta nº 24, que deverá ser retirado no aludido prazo de 45 dias corridos e, caso não o faça, será igualmente eliminado. Obs.: 1) Fica vedado peticionar e/ou fazer carga nos autos físicos, visto que estão fora de tramitação. Os autos poderão ser consultados no balcão da Secretaria; 2) Eventuais pedidos de desentranhamento serão analisados nos autos eletrônicos. Taguatinga - DF, 5 de janeiro de 2022.

**Circunscrição Judiciária de Águas Claras****Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras****DESPACHO**

**N. 0709675-39.2021.8.07.0001 - ARROLAMENTO COMUM** - A: MARIA ALVES DE SOUZA LIMA. Adv(s): DF18812 - MARGARETH MARIA DE ALMEIDA; Rep(s): MARIA JOSE APARECIDA LIMA DE ALMEIDA. A: SERAFINA MARIA LIMA MENDONCA. A: MARIA JOSE APARECIDA LIMA DE ALMEIDA. A: JOSE ANTONIO FERREIRA LIMA JUNIOR. Adv(s): DF18812 - MARGARETH MARIA DE ALMEIDA. R: JOSE ANTONIO FERREIRA LIMA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MARIA JOSE APARECIDA LIMA DE ALMEIDA. Adv(s): DF18812 - MARGARETH MARIA DE ALMEIDA. Número do processo: 0709675-39.2021.8.07.0001 Classe: ARROLAMENTO COMUM (30) REQUERENTE: MARIA ALVES DE SOUZA LIMA, SERAFINA MARIA LIMA MENDONCA, MARIA JOSE APARECIDA LIMA DE ALMEIDA, JOSE ANTONIO FERREIRA LIMA JUNIOR REPRESENTANTE LEGAL: MARIA JOSE APARECIDA LIMA DE ALMEIDA INVENTARIADO(A): JOSE ANTONIO FERREIRA LIMA DESPACHO Cuida-se de inventário cuja meeira possui 92 (noventa e dois) anos de idade, beneficiária, dessa forma, de prioridade legal. Ao que se observa da certidão de Id. 109778151, a gerente da Caixa Econômica Federal recebeu, em mãos, ofício de determinação de transferência de valores depositados em conta bancária de titularidade do falecido, no prazo de 5 (cinco) dias, em 26 de novembro de 2021, sob pena de crime de desobediência. A ordem não fora cumprida. Nesse sentido, ao Ministério Público. Sem prejuízo, expeça-se novo o ofício de transferência de valores depositados em nome do falecido para conta judicial vinculada aos presentes autos, o qual deverá ser entregue por oficial de justiça diretamente à agência 00010 (endereço indicado sob o Id. 108129296), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de configuração do crime de desobediência. Esclareça-se que a parte possui 92 (noventa e dois) anos de idade e que a ordem deve ser cumprida com a máxima urgência pela instituição financeira. GILMAR DE JESUS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Substituto

**2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras****CERTIDÃO**

**N. 0717656-62.2021.8.07.0020 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS** - Adv(s): RJ156221 - MARIANA BUENO BRANDAO SETTE E CAMARA, RJ88051 - MARCELO TANURE CORREA. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 2VFAMOSACL 2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº: 0717656-62.2021.8.07.0020 Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246) CERTIDÃO Nos termos da portaria deste juízo, fica a parte SUCUMBENTE intimada a efetuar o pagamento das custas finais, no prazo legal, de acordo com o art. 100, § 1º do Provimento Geral da Corregedoria. Para a emissão da guia de custas judiciais, acesse a página do Tribunal ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)) no link Custas Judiciais, ou procure um dos postos de Apoio Judiciário da Corregedoria localizados nos fóruns. Efetuado o pagamento, deverá a parte anexar o comprovante autenticado para as devidas anotações. (documento datado e assinado eletronicamente) RICARDO ALVES AVILA Servidor Geral Ao(À) Sr(a) ADVOGADO(A): Se for o caso, favor proceder à juntada de documentos nos autos (anexos) em formato PDF, para melhor visualização e agilidade na análise da demanda.